

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
PARLAMENTO EUROPEU		
PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA		
(2002/C 205 E/001)	P-0391/00 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Utilização dos Fundos Estruturais em Itália, em 1994/1999 (Resposta complementar)	1
(2002/C 205 E/002)	E-3760/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Regulamentação da actividade de recuperação de créditos (Resposta complementar)	1
(2002/C 205 E/003)	E-2027/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Impostos a favor de terceiros na Grécia	2
(2002/C 205 E/004)	E-2096/01 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Planos de gestão a longo prazo de importantes stocks comunitários de peixes	3
(2002/C 205 E/005)	E-2271/01 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Tráfico de crianças entre a Moldávia e a Itália	4
(2002/C 205 E/006)	E-2330/01 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Aproximação empresarial e cultural entre a UE e a China	6
(2002/C 205 E/007)	E-2456/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Declarações do ministro espanhol das Finanças sobre a capacidade normativa fiscal das Comunidades Autónomas do Estados espanhol	7
(2002/C 205 E/008)	E-2750/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Automóveis confiscados na fronteira sueco-finlandesa	8
(2002/C 205 E/009)	E-2827/01 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Protecção dos Direitos da Mulher	9
(2002/C 205 E/010)	E-2866/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Ameaça para as pescas na Suécia	10
(2002/C 205 E/011)	E-2882/01 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Atribuição de um contingente pautal com isenção de direitos para a importação de motores para cortadores de relva	11

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/012)	E-2916/01 apresentada por Pere Esteve à Comissão Objecto: Criação de um imposto sobre o querosene	12
(2002/C 205 E/013)	E-2927/01 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Custos da Conferência «Ciências da Vida e Biotecnologia – uma Visão Estratégica», a realizar nos dias 27 e 28 de Setembro de 2001, em Bruxelas	14
(2002/C 205 E/014)	E-2936/01 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Aposição do logotipo da União Europeia nas aeronaves	14
(2002/C 205 E/015)	E-2960/01 apresentada por Samuli Pohjamo e Mikko Pesälä à Comissão Objecto: Melhoria da situação das pessoas deficientes	15
(2002/C 205 E/016)	E-2966/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Impostos aplicados aos bens pessoais transportados no interior dos Estados-membros	17
(2002/C 205 E/017)	P-2980/01 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Harmonização do Regulamento (CE) nº 925/1999	18
(2002/C 205 E/018)	E-2986/01 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Financiamento da publicação «Panorama Latvii» a partir de dotações PHARE	18
(2002/C 205 E/019)	P-2997/01 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Futebol: efeitos indesejados do novo sistema de transferências	19
(2002/C 205 E/020)	E-3016/01 apresentada por Felekna Uca à Comissão Objecto: Modificação da Constituição turca	21
(2002/C 205 E/021)	E-3055/01 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Conflitos religiosos na Nigéria	22
(2002/C 205 E/022)	E-3089/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Equiparação da luta contra o VIH/SIDA e contra as doenças tropicais com a luta contra o carbúnculo mediante a garantia a todos de acesso a medicamentos	23
(2002/C 205 E/023)	E-3100/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação na Grécia de um imposto suplementar sobre os produtos florestais	24
(2002/C 205 E/024)	E-3147/01 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Materiais no âmbito da campanha «Euro fácil»	24
(2002/C 205 E/025)	E-3156/01 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Apreensão pelas alfândegas britânicas de mercadorias suspeitas de contrabando nos pontos de entrada no território do Reino Unido	25
(2002/C 205 E/026)	E-3160/01 apresentada por Jannis Sakellariou ao Conselho Objecto: Imposto sobre os veículos automóveis	26
(2002/C 205 E/027)	E-3278/01 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Problemas de financiamento da construção de um estabelecimento termal em Kyllini na Grécia	26
(2002/C 205 E/028)	E-3335/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Detenção do deputado Mohamed Nasheed nas Maldivas, em 8 de Outubro de 2001 (Resposta complementar)	27
(2002/C 205 E/029)	E-3338/01 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Nigéria	28
(2002/C 205 E/030)	E-3366/01 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Contratos públicos e máfia em Itália	29
(2002/C 205 E/031)	E-3372/01 apresentada por Inger Schörling ao Conselho Objecto: Fundos destinados à exploração de animais	30
(2002/C 205 E/032)	E-3382/01 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Homicídio de quatro jornalistas no Afeganistão	31
(2002/C 205 E/033)	E-3397/01 apresentada por Miquel Mayol i Raynal ao Conselho Objecto: Gibraltar	32

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/034)	P-3408/01 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Dísticos de conteúdo anti-semítico	33
(2002/C 205 E/035)	E-3412/01 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Crise humanitária no Afeganistão — refugiados	33
(2002/C 205 E/036)	E-3413/01 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Crise humanitária no Afeganistão — refugiados	34
(2002/C 205 E/037)	E-3425/01 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Central de regaseificação em Sagunto (Valência)	35
(2002/C 205 E/038)	E-3468/01 apresentada por Marialiese Flemming ao Conselho Objecto: Normas de segurança nas centrais nucleares	36
(2002/C 205 E/039)	E-3482/01 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Os consultores especiais dos membros da Comissão	37
(2002/C 205 E/040)	E-3484/01 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Adjudicação de contratos	38
(2002/C 205 E/041)	E-3537/01 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Pesca da anchova	39
(2002/C 205 E/042)	E-3541/01 apresentada por Gérard Caudron à Comissão Objecto: Educação nos infantários	39
(2002/C 205 E/043)	E-3543/01 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Privacidade e comércio electrónico	40
(2002/C 205 E/044)	E-3544/01 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Organograma do fundamentalismo islâmico na Somália	41
(2002/C 205 E/045)	P-3556/01 apresentada por Arlette Laguiller à Comissão Objecto: Explosão pirotécnica de 2 de Junho de 2000 em Lanhelas — Portugal	42
(2002/C 205 E/046)	P-3564/01 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Segurança alimentar	44
(2002/C 205 E/047)	E-3576/01 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: O anúncio do Governo do Estado espanhol de reduzir em 90% os fundos de cofinanciamento na luta contra a doença das vacas loucas	45
(2002/C 205 E/048)	E-3584/01 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Regras relativas ao vestuário impostas às funcionárias públicas na Turquia	46
(2002/C 205 E/049)	E-3589/01 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Mercado interno	46
(2002/C 205 E/050)	E-3601/01 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Plano para facilitar o acesso ao comércio electrónico das PME de Málaga	47
(2002/C 205 E/051)	E-3615/01 apresentada por Béatrice Patrie à Comissão Objecto: Prevenção da BSE, matérias de risco especificadas	48
(2002/C 205 E/052)	P-3631/01 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Grupo de Investigação e Consultadoria Nuclear (NRG) de Petten	49
(2002/C 205 E/053)	P-3642/01 apresentada por Geoffrey Van Orden ao Conselho Objecto: Terrorismo	50
(2002/C 205 E/054)	E-3663/01 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Execução de prisioneiros em greve da fome na Turquia	51
(2002/C 205 E/055)	E-3674/01 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Estações de tratamento de águas residuais	52
(2002/C 205 E/056)	E-3676/01 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Variante na região de Pyrgos Thermi, em Lesbos	53

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/057)	E-3698/01 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Evolução da democracia na Bielorrússia	54
(2002/C 205 E/058)	E-3701/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Reatamento do acordo de cooperação entre a UE e o Paquistão	55
(2002/C 205 E/059)	E-3713/01 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Actividades de consultoria de antigos funcionários da Comissão	56
(2002/C 205 E/060)	E-0012/02 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou ao Conselho Objecto: Financiamento MEDA e cultura	57
(2002/C 205 E/061)	E-0014/02 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Acontecimentos em Génova	58
(2002/C 205 E/062)	E-0021/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Medicamentos veterinários	59
(2002/C 205 E/063)	P-0027/02 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Afirmacões imprecisas sobre o euro	60
(2002/C 205 E/064)	E-0038/02 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Barragem de Valgrisenche	60
(2002/C 205 E/065)	E-0042/02 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Imposto sobre a manutenção de uma sepultura	61
(2002/C 205 E/066)	P-0052/02 apresentada por Dana Scallon ao Conselho Objecto: Investigação em embriões	62
(2002/C 205 E/067)	E-0053/02 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler ao Conselho Objecto: Acordo-quadro entre a Ordem Teutónica, Secção DOH Internacional, e a Comissão Europeia	63
(2002/C 205 E/068)	E-0060/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: A posição da Presidência espanhola a respeito da reforma e constitucionalização dos Tratados, previstas na Declaração de Laeken	63
(2002/C 205 E/069)	E-0061/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: As entidades políticas constitucionais internas e a Declaração de Laeken	64
(2002/C 205 E/070)	E-0063/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: A Presidência espanhola e as línguas de trabalho da União Europeia	64
(2002/C 205 E/071)	E-0064/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: A posição da Presidência espanhola a respeito das relações com o Mercosul e em particular com a Argentina	65
(2002/C 205 E/072)	E-0068/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: As prioridades da Presidência espanhola e o problema da autodeterminação do antigo Sara espanhol	66
(2002/C 205 E/073)	E-0069/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: O processo de Barcelona e os acordos de pesca com Marrocos	67
(2002/C 205 E/074)	E-0082/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Eliminação de frigoríficos – Regulamento (CE) nº 2037/2000	67
(2002/C 205 E/075)	E-0086/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Contaminação por OGM de culturas não geneticamente modificadas	69
(2002/C 205 E/076)	P-0094/02 apresentada por Glenys Kinnock ao Conselho Objecto: Escolas europeias	70
(2002/C 205 E/077)	P-0112/02 apresentada por Emilio Menéndez del Valle ao Conselho Objecto: Posições assumidas pelo Presidente em exercício do Conselho sobre a destruição de infra-estruturas palestinianas em Israel	71
(2002/C 205 E/078)	E-0114/02 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: A publicação «European Dialogue»	71
(2002/C 205 E/079)	E-0120/02 apresentada por Eurig Wyn ao Conselho Objecto: Custos das medidas de protecção da saúde para os produtores	72

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/080)	E-0121/02 apresentada por Eurig Wyn à Comissão Objecto: Custos das medidas de protecção da saúde para os produtores	73
(2002/C 205 E/081)	E-0123/02 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: A Comissão e os acordos internacionais de pesca	74
(2002/C 205 E/082)	E-0130/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Possível suspensão de programas de desintoxicação	75
(2002/C 205 E/083)	P-0134/02 apresentada por Albert Maat à Comissão Objecto: Conservação da tradição de buscar e recolher ovos de abibe-comum na Frísia	76
(2002/C 205 E/084)	E-0138/02 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Regeneração de praias no litoral da província de Málaga	77
(2002/C 205 E/085)	P-0142/02 apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli ao Conselho Objecto: Criação de «unidades anti-globalização» e de uma base de dados sobre manifestantes	77
(2002/C 205 E/086)	P-0152/02 apresentada por Salvador Jové Peres ao Conselho Objecto: Iniciativas do Governo espanhol no que respeita ao movimento contra a globalização	78
(2002/C 205 E/087)	P-0157/02 apresentada por Fodé Sylla ao Conselho Objecto: Espanha: criação de unidades anti-globalização e de uma base de dados	78
(2002/C 205 E/088)	P-0180/02 apresentada por Alain Krivine ao Conselho Objecto: Criação de unidades anti-globalização e criação de uma base de dados em Espanha	79
(2002/C 205 E/089)	P-0191/02 apresentada por Ilda Figueiredo ao Conselho Objecto: Criação de unidades anti-globalização e de uma base de dados de manifestantes em Espanha	79
(2002/C 205 E/090)	P-0205/02 apresentada por Luisa Morgantini ao Conselho Objecto: Criação de «unidades antimundialização» e de uma base de dados dos manifestantes	80
	Resposta comum às perguntas escritas P-0142/02, P-0152/02, P-0157/02, P-0180/02, P-0191/02 e P-0205/02	80
(2002/C 205 E/091)	E-0144/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Percentagem de lugares vagos entre o pessoal da Comissão	81
(2002/C 205 E/092)	E-0145/02 apresentada por Christine De Veyrac ao Conselho Objecto: Liberdade de culto no Vietname	82
(2002/C 205 E/093)	P-0153/02 apresentada por Franz Turchi ao Conselho Objecto: Pergunta de 19 de Outubro de 2001 apresentada pelo Deputado Francesco Turchi	83
(2002/C 205 E/094)	P-0154/02 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Emergência ambiental em Caserta	83
(2002/C 205 E/095)	P-0163/02 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Produção de espumante em Itália e na Áustria (Resposta complementar)	85
(2002/C 205 E/096)	E-0169/02 apresentada por Raffaele Costa ao Conselho Objecto: Execução e penas capitais na China	86
(2002/C 205 E/097)	E-0173/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Regime linguístico no acolhimento dos visitantes nas instituições europeias	87
(2002/C 205 E/098)	E-0185/02 apresentada por Carlos Carnero González ao Conselho Objecto: Execução de três cidadãos sauditas condenados por homossexualidade	88
(2002/C 205 E/099)	E-0186/02 apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco à Comissão Objecto: Projectos apresentados pela Espanha para serem co-financiados pelo Fundo de Coesão	89
(2002/C 205 E/100)	E-0188/02 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Respeito da Directiva 79/409/CEE e pedido de informações sobre a aplicação da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens	89
(2002/C 205 E/101)	E-0189/02 apresentada por Massimo Carraro à Comissão Objecto: Medicina do trabalho	91

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/102)	E-0190/02 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Execução da directiva 91/676/CEE	91
(2002/C 205 E/103)	E-0208/02 apresentada por Carlos Carnero González ao Conselho Objecto: Direitos humanos no Sara Ocidental	93
(2002/C 205 E/104)	P-0410/02 apresentada por Jorge Hernández Mollar ao Conselho Objecto: Mediação comunitária tendo em vista a libertação dos presos no conflito no Sara Ocidental	93
	Resposta comum às perguntas escritas E-0208/02 e P-0410/02	93
(2002/C 205 E/105)	E-0209/02 apresentada por Ulpu Iivari ao Conselho Objecto: Repatriamento de cadáveres no interior da UE	94
(2002/C 205 E/106)	E-0343/02 apresentada por Eija-Riitta Korhola ao Conselho Objecto: Transporte de cadáveres no interior da UE	94
	Resposta comum às perguntas escritas E-0209/02 e E-0343/02	95
(2002/C 205 E/107)	E-0211/02 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Exigências financeiras inesperadas e exorbitantes formuladas pelo futuro presidente da Convenção sobre o Futuro da União Europeia	95
(2002/C 205 E/108)	E-0230/02 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Entraves à livre circulação devido ao regime de pensões extralegais	96
(2002/C 205 E/109)	E-0231/02 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Execução do QCA no sector florestal em Portugal	97
(2002/C 205 E/110)	P-0232/02 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Questões relativas ao IVA	98
(2002/C 205 E/111)	E-0238/02 apresentada por Antonios Trakatellis e Christos Folias à Comissão Objecto: Atrasos nos pagamentos e retenções dos apoios comunitários à agricultura na Grécia e violação do direito comunitário pelo Banco Agrícola da Grécia ATE	99
(2002/C 205 E/112)	E-0241/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Directivas relativas às bananas	100
(2002/C 205 E/113)	E-0253/02 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Fuga de clofene numa central termoeléctrica da DEI em Agios Dimitrios, Kozani	101
(2002/C 205 E/114)	E-0262/02 apresentada por Lord Inglewood ao Conselho Objecto: O Conselho	102
(2002/C 205 E/115)	E-0264/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Mortes, torturas e desaparecimentos na Tchetchénia	102
(2002/C 205 E/116)	E-0276/02 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Fuga, com ameaça para a saúde pública, de substâncias tóxicas numa central termoeléctrica da DEI	103
(2002/C 205 E/117)	E-0282/02 apresentada por Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Railtrack	106
(2002/C 205 E/118)	E-0283/02 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Railtrack	106
(2002/C 205 E/119)	E-0286/02 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Actividades divinatórias na Comissão	107
(2002/C 205 E/120)	E-0288/02 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Impacto ambiental da linha de comboio de alta velocidade na Toscana: intersecção das nascentes do sítio de importância comunitária (SIC) 37 (Moschetta)	108
(2002/C 205 E/121)	E-0289/02 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Distorções da concorrência em virtude da caixa de previdência adicional da indústria alemã da construção	109
(2002/C 205 E/122)	E-0295/02 apresentada por Bartho Pronk e Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Obstáculos à livre circulação criados pela legislação belga sobre as prestações familiares garantidas	109

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/123)	E-0310/02 apresentada por Ria Oomen-Ruijten e Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Prevenção de traumatismos cervicais	111
(2002/C 205 E/124)	E-0312/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Carta enviada por Mercedes de Sola a uma testemunha do «escândalo de Estocolmo»	112
(2002/C 205 E/125)	E-0315/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono	113
(2002/C 205 E/126)	E-0320/02 apresentada por Christopher Beazley à Comissão Objecto: Preparação do Conselho Europeu de Barcelona	115
(2002/C 205 E/127)	P-0324/02 apresentada por Hans-Peter Martin ao Conselho Objecto: Transparência no âmbito de reuniões, decisões e documentos	116
(2002/C 205 E/128)	E-0329/02 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Deficiências da autoridade que gere o 3 ^a QCA	117
(2002/C 205 E/129)	E-0332/02 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Infra-estruturas ferroviárias na Grécia	118
(2002/C 205 E/130)	E-0334/02 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Energia nuclear	120
(2002/C 205 E/131)	E-0338/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Subsídios ao tabaco	122
(2002/C 205 E/132)	E-0342/02 apresentada por Pierre Jonckheer à Comissão Objecto: Subvenções e minas de carvão a céu aberto em Alto Carrión, Palência (Espanha)	122
(2002/C 205 E/133)	E-0353/02 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Alterações fiscais relativas a obras e fornecimentos provenientes do exterior da Alemanha	123
(2002/C 205 E/134)	E-0359/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Escassez de água na Grécia	124
(2002/C 205 E/135)	E-0373/02 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Contratos públicos, Máfia e Comissão	125
(2002/C 205 E/136)	E-0375/02 apresentada por Hartmut Nassauer à Comissão Objecto: Directiva-quadro 91/156/CEE relativa aos resíduos e Directiva 94/31/CE – Questões relacionadas com a situação actual na Europa em matéria de resíduos e sua valorização e reciclagem	126
(2002/C 205 E/137)	E-0383/02 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Redes de emalhar de deriva	128
(2002/C 205 E/138)	E-0385/02 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Pesca recreativa	129
(2002/C 205 E/139)	E-0393/02 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Igualdade de oportunidades no contexto da adjudicação de contratos públicos	130
(2002/C 205 E/140)	P-0397/02 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Encerramento do reactor de alto fluxo de Petten (Países Baixos)	131
(2002/C 205 E/141)	E-0400/02 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou ao Conselho Objecto: O mito de Ícaro e a política cultural europeia	132
(2002/C 205 E/142)	E-0401/02 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Problemática das clementinas	133
(2002/C 205 E/143)	E-0402/02 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Resíduos de escavações e terraplenagem de pedreiras	133
(2002/C 205 E/144)	E-0416/02 apresentada por Sérgio Marques à Comissão Objecto: Galileo	135
(2002/C 205 E/145)	E-0418/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Subsídio para a exportação de animais para países terceiros	136

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/146)	E-0420/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Pacote de medidas para reduzir a exportação de animais vivos	137
	Resposta comum às perguntas escritas E-0418/02 e E-0420/02	137
(2002/C 205 E/147)	E-0424/02 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Indemnização por parte de Israel pelos danos causados aos projectos da UE	137
(2002/C 205 E/148)	E-0429/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Conversão dos Institutos de Ensino Tecnológico em estabelecimentos de ensino de nível superior universitário	138
(2002/C 205 E/149)	E-0430/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Prática ilegal de Uniões de cooperativas agrícolas na Grécia relativamente ao pagamento de ajudas comunitárias aos agricultores	138
(2002/C 205 E/150)	E-0431/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Insucesso do programa de construção de marinas na Grécia — problemas do subprograma «Turismo» do 2ª QCA	139
(2002/C 205 E/151)	E-0433/02 apresentada por Rijk van Dam e Albert Maat à Comissão Objecto: Exigência de um vínculo económico aos navios que arvoram pavilhão da Bélgica	140
(2002/C 205 E/152)	P-0442/02 apresentada por Samuli Pohjamo à Comissão Objecto: Análise da política regional nas regiões árticas	141
(2002/C 205 E/153)	E-0444/02 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Mais um adiamento da necessária revisão da directiva de 1991 relativa às pilhas	142
(2002/C 205 E/154)	E-0448/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: ONG	143
(2002/C 205 E/155)	E-0449/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Lobby Europeu das Mulheres	144
(2002/C 205 E/156)	E-0464/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Transposição pela Grécia da Directiva 98/35/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos	145
(2002/C 205 E/157)	E-0465/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Criação de quatro centros de controlo de qualidade de algodão descaroçado na Grécia	146
(2002/C 205 E/158)	E-0477/02 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Processo por infracção nº 1999/4715 relativo ao projecto designado «Lote Zero: variante à estrada nacional SS 80, entre Teramo e Giulianova»	146
(2002/C 205 E/159)	P-0478/02 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Centro de tratamento de resíduos sólidos urbanos em Gomacello (Salamanca-Espanha)	147
(2002/C 205 E/160)	E-0482/02 apresentada por Adriana Poli Bortone, Cristiana Muscardini, Roberta Angelilli, Sergio Berlato, Roberto Bigliardo, Antonio Mussa, Sebastiano Musumeci, Mauro Nobilia e Franz Turchi à Comissão Objecto: Inquérito sobre as organizações não governamentais (ONG)	148
(2002/C 205 E/161)	E-0485/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Formulários E 111 emitidos no Reino Unido	150
(2002/C 205 E/162)	E-0495/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Directiva de 1991 relativa aos nitratos	151
(2002/C 205 E/163)	E-0496/02 apresentada por Manuel Medina Ortega à Comissão Objecto: Incidência da aquicultura na pesca costeira nas Ilhas Canárias	152
(2002/C 205 E/164)	E-0504/02 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Acidentes com ovos de chocolate	153
(2002/C 205 E/165)	E-0548/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Acidentes infantis provocados por pequenos objectos em ovos de chocolate	153
	Resposta comum às perguntas escritas E-0504/02 e E-0548/02	153

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/166)	E-0507/02 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Relatório geral do Tribunal de Contas dos Países Baixos sobre a atribuição de fundos do FSE3 a ministérios em 1994/1999	154
(2002/C 205 E/167)	E-0509/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Gestão dos resíduos de equipamentos electrónicos	155
(2002/C 205 E/168)	E-0517/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: O desaparecimento de companhias de aviação estabelecidas em consequência dos preços praticados por novas companhias abaixo da concorrência e as consequências negativas para os passageiros, trabalhadores e o meio ambiente	156
(2002/C 205 E/169)	E-0518/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desincentivo dos transportes ferroviários transfronteiriços em proveniência dos Países Baixos devido à possibilidade limitada de adquirir bilhetes de comboio para destinos no estrangeiro	158
(2002/C 205 E/170)	E-0520/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Incentivo dos transportes ferroviários transfronteiriços mediante a facilitação da aquisição de bilhetes de comboio para destinos no estrangeiro	158
	Resposta comum às perguntas escritas E-0518/02 e E-0520/02	159
(2002/C 205 E/171)	P-0523/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Meios privados de radiodifusão televisiva na União europeia	160
(2002/C 205 E/172)	P-0525/02 apresentada por Gian Gobbo à Comissão Objecto: Futuro da cultura do tabaco na Europa e na Venécia	160
(2002/C 205 E/173)	E-0536/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Destruição do ambiente em resultado da extracção de ouro	161
(2002/C 205 E/174)	E-0542/02 apresentada por Gilles Savary à Comissão Objecto: Transporte combinado e peso máximo dos veículos autorizado	162
(2002/C 205 E/175)	E-0544/02 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Implementação da Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas	163
(2002/C 205 E/176)	E-0551/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Transmissão de doenças de animais provenientes de potenciais focos infecciosos nos novos Estados-membros a animais nos actuais Estados-membros	164
(2002/C 205 E/177)	E-0577/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Importação ilícita de animais domésticos na União Europeia	166
(2002/C 205 E/178)	E-0578/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Controlo da dupla afixação de preços	167
(2002/C 205 E/179)	P-0595/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Implementação do Regulamento (CE) nº 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono	168
(2002/C 205 E/180)	E-0596/02 apresentada por Hans Modrow à Comissão Objecto: Utilização de habitações desocupadas em regiões fronteiriças	169
(2002/C 205 E/181)	E-0604/02 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Lombos de atum – México	169
(2002/C 205 E/182)	E-0605/02 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Autorização de desembarque nos portos chilenos de peixe capturado por navios europeus	170
(2002/C 205 E/183)	E-0612/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Política de pescas sustentável e o caso do navio «Atlantic Dawn»	171
(2002/C 205 E/184)	E-0614/02 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Formação dos profissionais da pesca	172
(2002/C 205 E/185)	E-0617/02 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programas regionais de acções inovadoras	174
(2002/C 205 E/186)	E-0618/02 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Zona húmida de Corrubedo em Couso (La Coruña, Espanha)	174

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/187)	E-0619/02 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Incompatibilidade entre a política de construção de centrais térmicas do Governo espanhol e os compromissos de Quioto	175
(2002/C 205 E/188)	E-0621/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Museu Jurássico na Lourinhã	176
(2002/C 205 E/189)	E-0625/02 apresentada por Stavros Xarchakos e Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Práticas do Cedefop	177
(2002/C 205 E/190)	E-0626/02 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: O mercado da electricidade	178
(2002/C 205 E/191)	E-0628/02 apresentada por Raina Echerer à Comissão Objecto: Aplicação, na Áustria, da Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental	179
(2002/C 205 E/192)	E-0629/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Dados obtidos em testes com animais e política da UE em matéria de substâncias químicas	180
(2002/C 205 E/193)	P-0633/02 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Renovação da concessão de uma auto-estrada à Società Brescia-Padova e construção do troço Pedemontana Veneta Oeste (de Montebello a Thiene)	181
(2002/C 205 E/194)	P-0642/02 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Posição da Austrália sobre o direito de asilo	182
(2002/C 205 E/195)	E-0645/02 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Audição de Pascal Lamy pela Unidade de Coordenação da Luta Antifraude	183
(2002/C 205 E/196)	E-0647/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Televisão Sem Fronteiras	184
(2002/C 205 E/197)	E-0648/02 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Depósito de resíduos radioactivos no oceano Atlântico	185
(2002/C 205 E/198)	E-0652/02 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Violação de direitos na instituição bancária Carime	185
(2002/C 205 E/199)	P-0662/02 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Fábrica Montefibre, Acerra	186
(2002/C 205 E/200)	E-0668/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Apoio ao mercado dos automóveis eléctricos	187
(2002/C 205 E/201)	P-0676/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Anulação do concurso relativo à construção do metropolitano de Salónica	188
(2002/C 205 E/202)	P-0677/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Apoio às raças autóctones	189
(2002/C 205 E/203)	E-0680/02 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Contaminação radioactiva da carne de caça	191
(2002/C 205 E/204)	E-0683/02 apresentada por Miquel Mayol i Raynal à Comissão Objecto: Comércio UE-Argélia	192
(2002/C 205 E/205)	P-0693/02 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Taxa da Telecom Itália	193
(2002/C 205 E/206)	E-0694/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Atraso do desenvolvimento da agricultura biológica na Grécia	194
(2002/C 205 E/207)	E-0695/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Custo do acesso a zonas de pesca que não pertencem à União Europeia	196
(2002/C 205 E/208)	E-0697/02 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Objectivos da UE na comissão mundial da OIT	196
(2002/C 205 E/209)	E-0708/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Publicidade das performances dos automóveis	197

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/210)	E-0715/02 apresentada por Guido Podestà e Raffaele Lombardo à Comissão Objecto: Direitos das crianças e casais homossexuais	198
(2002/C 205 E/211)	E-0716/02 apresentada por Ria Oomen-Ruijten e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Seguro de saúde na Flandres	199
(2002/C 205 E/212)	E-0718/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Recolha não autorizada de dados de utilizadores pela Microsoft «NET Passport» e medidas para proteger a sua privacidade	200
(2002/C 205 E/213)	E-0719/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Danos ecológicos não indemnizados e compensação pela desvantagem concorrencial para produtores agrícolas que aplicaram um grande número de medidas de protecção do ambiente	202
(2002/C 205 E/214)	E-0722/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Perigo de desmoronamento devido a um método de construção irregular dos hotéis e restaurantes do grupo Van der Valk com sucursais em diferentes Estados-membros da UE	203
(2002/C 205 E/215)	E-0728/02 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Licença parental para homens	204
(2002/C 205 E/216)	E-0731/02 apresentada por Geoffrey Van Orden à Comissão Objecto: Actos legislativos comunitários	205
(2002/C 205 E/217)	E-0732/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Cabo Verde	206
(2002/C 205 E/218)	E-0733/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Cabo Verde	206
(2002/C 205 E/219)	E-0734/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Camarões	206
(2002/C 205 E/220)	E-0735/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Camarões	207
(2002/C 205 E/221)	E-0736/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Comores	207
(2002/C 205 E/222)	E-0737/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Comores	207
(2002/C 205 E/223)	E-0738/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Congo	207
(2002/C 205 E/224)	E-0739/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Congo	207
(2002/C 205 E/225)	E-0740/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Costa do Marfim	208
(2002/C 205 E/226)	E-0741/02 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Costa do Marfim	208
	Resposta comum às perguntas escritas E-0732/02, E-0733/02, E-0734/02, E-0735/02, E-0736/02, E-0737/02, E-0738/02, E-0739/02, E-0740/02 e E-0741/02	208
(2002/C 205 E/227)	E-0742/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Construção de uma barragem no Rio Mouro	208
(2002/C 205 E/228)	P-0743/02 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Discriminações tarifárias	209
(2002/C 205 E/229)	P-0744/02 apresentada por Pernille Frahm à Comissão Objecto: Apoios estatais à agricultura	210
(2002/C 205 E/230)	P-0746/02 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Rotulagem de produtos alimentares	210

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/231)	E-0753/02 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Adesão da UE à CIAT	211
(2002/C 205 E/232)	E-0759/02 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Regra da rede única	212
(2002/C 205 E/233)	E-0765/02 apresentada por Alexander de Roo e Inger Schörling à Comissão Objecto: Promoção de ensaios que não envolvam animais	213
(2002/C 205 E/234)	E-0781/02 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Cartão para pensionistas	214
(2002/C 205 E/235)	E-0783/02 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Aprovisionamento energético	215
(2002/C 205 E/236)	E-0784/02 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Despistagem do cancro	216
(2002/C 205 E/237)	E-0793/02 apresentada por Peter Skinner, Torben Lund e Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Conformidade com a Directiva 89/48/CEE e discriminação de estrangeiros	217
(2002/C 205 E/238)	E-0798/02 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Exportação de estrume	218
(2002/C 205 E/239)	P-0799/02 apresentada por Niels Busk à Comissão Objecto: Doença de Newcastle nos corvos-marinhos-de-faces-brancas	219
(2002/C 205 E/240)	E-0805/02 apresentada por Eurig Wyn à Comissão Objecto: A pesca desportiva de alto-mar e a revisão da Política Comum de Pescas (PCP)	220
(2002/C 205 E/241)	E-0823/02 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Avaliação da inocuidade dos produtos fitossanitários	221
(2002/C 205 E/242)	P-0825/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Jim Currie	221
(2002/C 205 E/243)	E-0828/02 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Educação escolar para incentivar vocações empresariais	222
(2002/C 205 E/244)	E-0830/02 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Recenseamento europeu de empresas que aderiram à resolução alternativa de litígios (RAL)	224
(2002/C 205 E/245)	E-0834/02 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Desmantelamento das embarcações de pesca	224
(2002/C 205 E/246)	E-0838/02 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Artigo 151º do Tratado CE e património cultural — aspectos orçamentais	225
(2002/C 205 E/247)	E-0845/02 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Proibição de celebração de contratos públicos com empresas de comunicação social	226
(2002/C 205 E/248)	E-0864/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Eventuais efeitos nocivos da presença de xantina oxidase no leite	227
(2002/C 205 E/249)	E-0866/02 apresentada por Francis Decourrière à Comissão Objecto: Transmissão de empresas patrimoniais — legislação francesa	227
(2002/C 205 E/250)	E-0867/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Angariação de estudantes de outros Estados-membros como meio para aumentar o financiamento dos estabelecimentos de ensino nacionais	229
(2002/C 205 E/251)	E-0869/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Pesticidas nas águas friáticas	230
(2002/C 205 E/252)	E-0871/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Ciclamato, um perigo para a saúde?	230

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/253)	P-0878/02 apresentada por Marit Paulsen à Comissão Objecto: Violação da Decisão 2000/766/CE (proibição de proteínas animais transformadas)	231
(2002/C 205 E/254)	E-0883/02 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Acção da Comissão na sequência do acórdão de 13 de Dezembro de 2001 proferido pelo TJCE no Processo C-1/00	232
(2002/C 205 E/255)	E-0887/02 apresentada por Miquel Mayol i Raynal à Comissão Objecto: Língua oficial em Itália	232
(2002/C 205 E/256)	E-0889/02 apresentada por Antonio Mussa à Comissão Objecto: Situação da saúde pública dos Estados-membros após o alargamento da União Europeia	233
(2002/C 205 E/257)	E-0896/02 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Directiva 98/69/CE (sistemas de diagnóstico a bordo – OBD)	234
(2002/C 205 E/258)	E-0911/02 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Comercialização de produtos à base de noni	235
(2002/C 205 E/259)	E-0912/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Cartão de saúde único	236
(2002/C 205 E/260)	E-0914/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Problemas na declaração de rendimentos através do Taxisnet	237
(2002/C 205 E/261)	P-0919/02 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Poluição do lago de Sheelin, Condado de Cavan, Irlanda	238
(2002/C 205 E/262)	E-0939/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Direitos conferidos pelas marcas	239
(2002/C 205 E/263)	E-0965/02 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Documento de consulta da Comissão sobre as directivas da nova abordagem	239
(2002/C 205 E/264)	P-0976/02 apresentada por Ian Hudgton à Comissão Objecto: Proibição francesa das importações de carne de bovino britânica	240
(2002/C 205 E/265)	E-0983/02 apresentada por Geneviève Fraisse à Comissão Objecto: Integração de indicadores de género nos relatórios de avaliação da Comissão Europeia sobre a aplicação da Carta europeia das pequenas empresas	241
(2002/C 205 E/266)	E-0990/02 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Comissão Mundial da OIT	241
(2002/C 205 E/267)	E-0992/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Serviços não atribuíveis a factores	242
(2002/C 205 E/268)	E-0993/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Comércio	243
(2002/C 205 E/269)	E-0994/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Comércio de bens e serviços não atribuíveis a factores	243
(2002/C 205 E/270)	E-1106/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Exportações de bens e serviços	243
	Resposta comum às perguntas escritas E-0992/02, E-0993/02, E-0994/02 e E-1106/02	244
(2002/C 205 E/271)	E-1008/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Produtos alimentares que contêm brindes	245
(2002/C 205 E/272)	E-1218/02 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Produtos alimentares que contêm brindes	245
	Resposta comum às perguntas escritas E-1008/02 e E-1218/02	245
(2002/C 205 E/273)	P-1010/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Má administração do programa de geminação das cidades	246

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2002/C 205 E/274)	P-1011/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Funcionamento da empresa subsidiada Typopiitiria Thivas A.E.	247
(2002/C 205 E/275)	P-1016/02 apresentada por Dirk Sterckx à Comissão Objecto: Aplicação do «Regulamento sobre os morangos» aos entraves colocados pela França ao transporte ferroviário de mercadorias através do túnel do Canal da Mancha	247
(2002/C 205 E/276)	P-1044/02 apresentada por Theresa Zabell à Comissão Objecto: Licenças desportivas	249
(2002/C 205 E/277)	E-1063/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Sede das Instituições da UE	249
(2002/C 205 E/278)	E-1085/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Financiamento de programas do Quadro Comunitário de Apoio na Grécia	250
(2002/C 205 E/279)	E-1087/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Andamento dos Programas Operacionais Regionais na Grécia	251
(2002/C 205 E/280)	E-1090/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Acção intentada junto do Tribunal de Justiça contra Estados-membros por não aplicação da Directiva 98/84/CE	251
(2002/C 205 E/281)	E-1098/02 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Protecção dos trabalhadores contra riscos resultantes da exposição ao amianto no trabalho	252
(2002/C 205 E/282)	E-1114/02 apresentada por Luigi Cocilovo à Comissão Objecto: Actos legislativos previstos pela Comissão na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 15 de Janeiro de 2002, proferido no processo C-55/2000	253
(2002/C 205 E/283)	P-1119/02 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Anexo II A ao artigo 10º-A do Regulamento (CEE) nº 1408/71	254
(2002/C 205 E/284)	P-1132/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Transparência nas conversações do STAR 21	255
(2002/C 205 E/285)	P-1145/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Não utilização, por funcionários da Comissão, da sua língua materna	256
(2002/C 205 E/286)	E-1211/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Mirko Tremaglia	257
(2002/C 205 E/287)	E-1291/02 apresentada por Alejandro Cercas à Comissão Objecto: Encerramento da fábrica de bolachas Fontaneda em Aguilar de Campoo, Palência	257

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2002/C 205 E/001)

PERGUNTA ESCRITA P-0391/00
apresentada por Maurizio Turco (TDI) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Utilização dos Fundos Estruturais em Itália, em 1994/1999

As recentes declarações do Tribunal de Contas italiano reabriram, em Itália, a polémica sobre a adequada utilização dos Fundos Estruturais.

Segundo os dados de que esse Tribunal dispõe, a Itália estaria ainda muitíssimo atrasada na execução da programação de 1994/1999.

Correspondem estes rumores à realidade?

Poderia a Comissão comunicar, o mais urgentemente possível, os dados mais recentes de que dispõe sobre as autorizações e sobre os pagamentos por região e por objectivo?

Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2002)

A Comissão envia ao Sr. Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento os últimos dados que lhe foram enviados pelas autoridades italianas relativos à situação em 30 de Junho de 2001 das autorizações e pagamentos no terreno, discriminados por regiões e objectivos dos Fundos Estruturais em Itália durante o período de programação de 1994/1999. Esses dados provêm do sistema de seguimento do Ministério da Economia italiano e encontram-se igualmente disponíveis no seu sítio web, no endereço www.tesoro.it.

A Comissão recorda que a data-limite dos pagamentos correspondentes ao período de programação de 1994/1999 foi 31 de Dezembro de 2001, salvo prorrogação excepcional. Em seguida, as autoridades nacionais devem apresentar, relativamente a cada programa, antes de 30 de Junho de 2002, um relatório final de execução e um pedido de pagamento do saldo. Só nessa data a Comissão se encontrará em condições de saber precisamente se foram efectivamente utilizadas as dotações afectadas a cada programa.

(2002/C 205 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-3760/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Regulamentação da actividade de recuperação de créditos

Em Itália, o exercício da actividade de recuperação de créditos rege-se actualmente pelo artigo 115º do texto único das leis de segurança pública, aprovado pelo decreto real nº 773 de 18 de Junho de 1931.

Através da circular ministerial nº 559/C 22103.1205, o Ministério do Interior italiano circunscreveu a actividade das agências de recuperação de créditos ao território da província onde foi emitida a licença e onde a empresa tem a sua sede administrativa.

Pode a Comissão indicar se esta limitação é compatível com os Tratados e as normas comunitárias, através dos quais os Estados-membros se comprometeram a não colocar entraves à livre prestação de serviços, sector em que se insere concretamente a actividade de recuperação de créditos por conta de terceiros?

**Resposta complementar
dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(18 de Dezembro de 2001)

Em conformidade com o que anunciara na sua primeira resposta à pergunta escrita em epígrafe, a Comissão dirigiu um pedido de informações às entidades nacionais competentes sobre a regulamentação em matéria de actividade de cobrança extrajudicial de créditos em Itália.

Este pedido de informações, enviado no mês de Fevereiro de 2001, ficou sem resposta até agora.

A Comissão entende que subsistem dúvidas quanto à compatibilidade da regulamentação italiana com os artigos 43^a (ex-artigo 52^a) e 49^a (ex-artigo 59^a) do Tratado CE, que sancionam, respectivamente, a supressão das restrições às liberdades fundamentais de estabelecimento e de prestação de serviços no mercado interno.

Na verdade, a legislação italiana prevê a obrigação geral de autorização prévia para o exercício de tal actividade, bem como uma limitação da validade dessa autorização apenas à província em que ela tiver sido emitida pela autoridade de polícia provincial.

À luz das disposições legislativas pertinentes na matéria e na ausência de outras informações, o que há especialmente a destacar é que este regime se aplica a todos os operadores — sem distinção entre os estabelecidos em Itália e os que prestam serviços — e que, portanto, não se reserva qualquer consideração relativamente às obrigações já cumpridas por um operador no seu Estado-membro de origem.

Após ter inscrito formalmente a pergunta escrita do Sr. Deputado no registo de denúncias, a Comissão decidirá em breve da oportunidade de enviar uma notificação a Itália no âmbito do procedimento por infracção previsto pelo artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE.

(2002/C 205 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-2027/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Impostos a favor de terceiros na Grécia

No âmbito dos esforços para a harmonização fiscal dos Estados-membros da União Europeia a Comissão levou a Grécia ao Tribunal de Justiça Europeu por não ter suprimido os chamados impostos a favor de terceiros que constituem sobrecargas financeiras instituídas impostas aos contribuintes singulares ou colectivos ou intervenientes em transações, para apoio económico de «terceiros».

Dado que os impostos a favor de terceiros constituem receitas de uma série de caixas de segurança sociais tais como o Organismo da Segurança Social Agrícola, de grupos desportivos e de associações culturais pergunta-se:

1. De que modo irão ser apoiadas estas entidades que serão privadas do rendimento proveniente desses impostos?
2. Que propostas apresentou a Comissão para fazer face a esta situação?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Setembro de 2001)

1. A questão evocada pelo Sr. Deputado diz aparentemente respeito a um processo de tribunal envolvendo a Grécia (processo C-426/98) que está actualmente pendente no Tribunal de Justiça. O processo em questão diz respeito a contribuições a favor do Fundo Social dos Advogados, cobrados por ocasião da constituição de uma empresa ou do aumento do capital social de uma empresa. A Comissão considera que tais contribuições não são conformes com o artigo 10^a da Directiva 69/335/CEE relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais ⁽¹⁾.

Com excepção deste aspecto das normas fiscais, que se encontram harmonizadas a nível comunitário, os Estados-membros são livres de optar pelas políticas fiscais que considerem mais adequadas, incluindo o financiamento de organizações através de impostos parafiscais. Tais políticas fiscais devem, todavia, respeitar os princípios gerais da legislação comunitária.

2. A Comissão não tenciona apresentar qualquer proposta neste domínio.

⁽¹⁾ JO L 249 de 3.10.1969.

(2002/C 205 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2096/01
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Planos de gestão a longo prazo de importantes stocks comunitários de peixes

Nas conclusões da sua reunião de 18 de Junho de 2001, o Conselho «Pescas» convidou a Comissão a elaborar planos de gestão a longo prazo de importantes stocks comunitários. A Comissão pode indicar que seguimento deu a este pedido do Conselho e que contactos estabeleceu com representantes da indústria da pesca nos Estados-membros sobre esta questão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Setembro de 2001)

Existem já vários planos de gestão a longo prazo, nomeadamente os acordados com a Noruega para as unidades populacionais de bacalhau, arinca, escamudo, solhas e arenque no Mar do Norte e para as cavalas e sardas no Nordeste do Atlântico. Do mesmo modo, existem já planos a longo prazo, elaborados no âmbito da Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico, para a gestão do bacalhau, da espadilha e do salmão no Báltico. Está ainda em discussão um plano de gestão para o arenque do Báltico.

O principal elemento de todos estes planos consiste em tomar decisões acerca da taxa de mortalidade por pesca a longo prazo mais adequada que corresponda a uma pesca sustentável a longo prazo. Assim, no futuro os TAC serão seleccionados anualmente de forma a estarem em conformidade com essas taxas de mortalidade por pesca.

A Comissão deseja alargar este conceito a outras grandes unidades populacionais autónomas importantes para a Comunidade, nomeadamente o bacalhau e a pescada branca, que serão objecto de planos de recuperação a longo prazo.

Recentemente, a Comissão publicou uma comunicação sobre a reconstituição das unidades populacionais de bacalhau e de pescada branca destinada a servir de base de discussão tanto com a indústria da pesca, como com os Estados-membros, antes de terminar as suas propostas no final deste ano.

Há que referir, também, que as medidas de emergência recentemente estabelecidas e outras medidas relacionadas para o bacalhau e a pescada branca nas águas comunitárias foram adoptadas em contacto estreito com a indústria; a Comissão quer prosseguir este processo mantendo o mesmo tipo de contacto.

Para aprofundar a sua reflexão sobre este assunto, a Comissão iniciou novas investigações científicas, cujos resultados estarão disponíveis no futuro próximo.

(2002/C 205 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-2271/01

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(31 de Julho de 2001)

Objecto: Tráfico de crianças entre a Moldávia e a Itália

A revista italiana «Panorama» revela, na sua edição de 2 de Novembro de 2000, um tráfico vergonhoso de mulheres, provenientes da Moldávia e da Ucrânia, que atravessam diariamente, aos milhares, as fronteiras italianas. Após terem sido lançadas na prostituição, as jovens são obrigadas a engravidar e a desfazerem-se das crianças. Os destinatários do tráfico são famílias italianas com posses para o fazer. O volume do negócio deste tráfico de seres humanos está avaliado em 8 000 milhões de liras por ano. O facto de a legislação italiana sobre as adopções internacionais ser restritiva e prever, por vezes, casos de espera demasiado longos não justifica este tráfico. Os factos denunciados são muito graves, sendo uma vergonha para todo o Ocidente.

Neste contexto, poderia a Comissão responder às seguintes questões:

1. Tem a Comissão conhecimento deste comércio imundo?
2. Tenciona a Comissão convidar as autoridades competentes dos países membros a combater de forma decidida este fenómeno, com a ajuda da Europol, sempre que este crime horrível releve da sua jurisdição?
3. Que medidas tenciona tomar relativamente aos países da Europa Oriental, na circunstância a Moldávia, embora se trate de um fenómeno infelizmente vulgar em outros países, para garantir que estes levem a cabo uma luta mais eficaz contra o crime organizado, que parece ter uma rede de conexões mais eficaz que a existente entre as forças de polícia europeias?
4. Não considera a Comissão ser desejável que os Estados-membros se organizem para acudir às mulheres que se encontram em situações tão desumanas?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2001)

Nos últimos anos, a União desenvolveu uma política abrangente destinada a lutar contra o tráfico de seres humanos em geral e de mulheres e crianças em especial. Esta política caracteriza-se pela ênfase colocada nas vítimas desse tráfico e na necessidade de envolver todas as pessoas responsáveis pela luta contra esta forma degradante de violação dos Direitos do Homem e da dignidade humana. As Conclusões dos Conselhos Europeus de Tampere (15 a 16 de Outubro de 1999) e de Santa Maria da Feira (19 a 20 de Junho de 2000) sublinharam a relevância da dimensão externa das actividades da União no domínio da justiça e dos assuntos internos para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça.

A Bielorrússia, Moldávia, Rússia e Ucrânia foram identificadas como países de origem e de trânsito das mulheres objecto desse tráfico e são, em especial no caso da Moldávia, países exportadores para a indústria do sexo. São defraudadas as esperanças das mulheres de uma vida melhor, sendo atraídas por promessas falsas. Os processos de recrutamento variam desde residentes locais, amigos e familiares que persuadem as mulheres a deixar as suas casas para procurarem melhores oportunidades até anúncios nos jornais e na Internet de diversos tipos de agências legais. Neste último caso, as actividades ilegais estão encobertas pelo exercício de actividades legais, o que é típico da criminalidade organizada.

A Comissão está consciente destes desafios e deu início à luta contra estes problemas no que diz respeito aos países Tacis mencionados anteriormente com base numa abordagem regional. Primeiramente, foi desenvolvida uma estratégia destinada a lutar contra estas violações dos Direitos do Homem. Foram identificadas as seguintes três questões como cruciais: — medidas de prevenção, tais como campanhas de informação centradas nas vítimas potenciais, formação de funcionários com competências na aplicação da lei e organizações não governamentais (ONG), etc.; — protecção, reabilitação e apoio com vista à reintegração das vítimas, tal como instalações para alojamento temporário, conselho jurídico, etc.; — repressão, tal como apoio aos países em questão para criarem a legislação adequada destinada à condenação dos traficantes e dos seus coniventes e formação e equipamento das autoridades judiciais e das responsáveis pela aplicação da lei.

Por conseguinte, dá-se ênfase à aplicação de projectos plurianuais englobantes com o objectivo de alcançar o seguinte:

- Melhoria da legislação relevante e a sua correspondência com normas internacionais, o que será crucial para alcançar efeitos positivos a longo prazo;
- Será fornecida formação aos funcionários judiciais e aos responsáveis pela aplicação da lei no domínio da luta contra o tráfico de mulheres/crianças, bem como às ONG, que prestam assistência às vítimas objecto desse tráfico, em estreita cooperação com as autoridades nacionais com o objectivo de qualificar os funcionários envolvidos para realizarem as suas funções de modo profissional e eficaz;
- Serão disponibilizados equipamentos e instalações às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e a serviços conexos, bem como às ONG, com o objectivo de desenvolver as bases de dados electrónicas (informações e pesquisa) e de apoiar os funcionários em questão na realização das suas atribuições.

No final de 2000, a Comissão lançou estudos de exequibilidade na matéria na Bielorrússia e na Moldávia. A apreciação já foi concluída e os relatórios desse estudo já foram emitidos. A aplicação do projecto centrado em todos os três domínios de cooperação identificados poderá começar no final do Outono de 2001, caso não surjam atrasos imprevistos.

Além disso, a Comissão encontra-se actualmente a elaborar um estudo de exequibilidade na matéria na Federação russa. Este projecto constituirá um projecto conjunto da União/Rússia/Estados Unidos (UE/RUS/EUA) no quadro da Agenda Transatlântica.

O projecto mais avançado já se encontra em curso na Ucrânia desde Janeiro de 2001, sendo aplicado pela Organização Internacional para a Migração (OIM). Verifica-se uma estreita cooperação no quadro da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (OSCE/ODIHR), que assegura actualmente a execução, juntamente com o gabinete do provedor da Ucrânia, de um projecto que criou um organismo de coordenação, o «National Coordination Council for Prevention of Trafficking in People», e que colabora na luta contra o tráfico de mulheres.

A Europol já tem competências para lutar contra o tráfico de seres humanos, de acordo com a Convenção Europol de 26 de Julho de 1995 e de uma acção conjunta subsequente que complementa a definição de tráfico de seres humanos da Convenção. O tráfico de seres humanos constitui uma das prioridades da Europol, tendo sido concluído um acordo de cooperação com a Interpol. Além disso, a Task Force operacional dos chefes de polícia da União debateu o assunto na sua reunião de 8-9 de Março de 2001. Convidou a Europol a organizar reuniões de peritos, a elaborar análises de ameaças e a abrir ficheiros analíticos. A Task Force incentivou igualmente o desenvolvimento de corpos especializados e de equipas conjuntas de investigação em cooperação com a Europol.

Por outro lado, a adopção do programa STOP II em 28 de Junho de 2001 permitirá a prossecução do apoio a projectos relativos ao tráfico em questão, prosseguindo os seus trabalhos no decurso do segundo semestre de 2001 o grupo de trabalho sobre a prevenção do tráfico de seres humanos no contexto do Fórum Europeu para a prevenção da criminalidade organizada. É igualmente provável a adopção final de uma decisão-quadro sobre a aproximação dos elementos constituintes do direito penal e das sanções.

Quanto à questão específica da protecção das vítimas, a Comissão tenciona apresentar uma proposta legislativa sobre as autorizações temporárias de estadia a favor de vítimas do tráfico em questão, que estejam dispostas a cooperar no quadro de investigações e processos contra os seus exploradores. A Itália já incluiu na sua nova Lei relativa à imigração disposições sobre a protecção das vítimas desse tráfico, independentemente de estarem dispostas a cooperar no quadro de investigações e processos. A Itália desenvolve igualmente programas destinados à reabilitação social e económica das vítimas com base em fundos nacionais e em contribuições provenientes do Fundo Social Europeu.

(2002/C 205 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-2330/01**apresentada por Concepción Ferrer (PPE-DE) à Comissão***(31 de Julho de 2001)*

Objecto: Aproximação empresarial e cultural entre a UE e a China

A economia chinesa registou nos primeiros seis meses deste ano um aumento de cerca de 7,9%. A taxa de crescimento do produto interno bruto (PIB) chinês é quatro vezes superior à que está prevista para o mundo durante este ano, pelo que o gigante asiático se converte na única grande economia que conseguiu, até agora, contrariar o decréscimo da actividade que se regista em todo o mundo. Segue-se a Índia, que registou um crescimento de cerca de 3,8% durante o primeiro trimestre e que, provavelmente, irá manter esse nível até finais de 2001.

Face à iminente entrada da China na Organização Mundial do Comércio (OMC), prevista para os próximos meses, tenciona a Comissão promover uma aproximação dos sectores empresarial e cultural, por forma a evitar o choque económico e cultural que a entrada da China poderá provocar?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(3 de Outubro de 2001)*

Os desenvolvimentos recentes ocorridos tanto a nível da União como da China criaram um novo quadro para as relações entre as duas partes. O processo de reforma da China, o seu peso económico crescente e a sua adesão iminente à Organização Mundial do Comércio (OMC) constituem elementos importantes neste contexto.

A recente comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento intitulada «A estratégia da UE em relação à China: execução da comunicação de 1998 e novas medidas para reforçar a eficácia da política da UE»⁽¹⁾ examina este novo quadro e propõe um conjunto de ajustamentos na política da União em relação à China, com vista a apoiar o progressivo, positivo e construtivo empenho internacional deste país numa forma compatível com o seu peso crescente no cenário internacional. Esta comunicação foi aprovada pelo Conselho Assuntos Gerais (CAG), nas suas conclusões de 25 de Junho de 2001.

No domínio económico, a comunicação solicita uma maior integração da China na economia mundial, convidando a União a promover este objectivo mediante uma abordagem multifacetada que inclua um controlo estreito da execução por parte da China das suas obrigações no âmbito da OMC, o reforço dos mecanismos destinados a tratar de questões comerciais bilaterais, a intensificação e alargamento do diálogo ou a conclusão de acordos bilaterais num determinado número de áreas ou sectores-chave, tais como a sociedade da informação, o ambiente, a energia, a ciência e a tecnologia, a política das empresas e a sua regulamentação, os transportes marítimos e as questões aduaneiras. A comunicação confirma ainda a disponibilidade da Comissão para executar programas de assistência susceptíveis contribuir para o êxito da adesão da China à OMC, bem como do seu processo de reforma económica e social.

A comunicação prevê ainda um reforço dos contactos entre pessoas e empresas europeias e chinesas através da promoção de programas de intercâmbio no domínio da educação e do diálogo entre empresas de ambas as partes.

⁽¹⁾ COM(2001) 265 final.

(2002/C 205 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-2456/01**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(11 de Setembro de 2001)*

Objecto: Declarações do ministro espanhol das Finanças sobre a capacidade normativa fiscal das Comunidades Autónomas do Estado espanhol

No passado dia 27 de Julho, o Governo central espanhol e os Governos das Comunidades Autónomas (CA) assinaram um Acordo de financiamento autonómico, que renova e modifica o que esteve em vigor nos últimos cinco anos. No Acordo estende-se a novos impostos estatais a cessão às CA de uma determinada proporção das receitas fiscais cobradas em cada Comunidade: em concreto, e principalmente, eleva-se o nível da cessão do rendimento das pessoas físicas (IRPF) de 30 % a 33 % e cedem-se 35 % do IVA e percentagens que vão de 40 % (hidrocarbonetos, tabaco e álcool) a 100 % (electricidade, registos) em impostos especiais. O Acordo pode ser justamente criticado por privilegiar objectivamente e beneficiar especialmente as CA mais ricas do Estado, incrementando as suas receitas em maior proporção e fornecendo-lhes uma muito maior suficiência financeira, chegando as CA mais ricas a atingir o dobro do grau de suficiência das menos desenvolvidas.

O Acordo também é objecto de críticas por impedir uma determinada capacidade normativa fiscal das CA no fundamental dos novos impostos cedidos, em particular no IVA e no imposto especial de hidrocarbonetos. Perante esta última crítica, o ministro das Finanças do Governo central, Cristóbal Montoro, disse que o Executivo central não pode outorgar uma maior capacidade normativa fiscal às CA por ser isso contrário às normas da União Europeia e ser proibido pela Comissão Europeia. As afirmações do ministro parecem ignorar interessadamente que, segundo os Tratados, sendo certo que a UE tem a responsabilidade de preservar as normas de concorrência no mercado comum, e consequentemente impedir que existam situações de privilégio fiscal, também é certo que as instituições comuns da União não são quem, ao contrário do afirmado pelo ministro, determina em que instância estatal, seja nas centrais do Estado, seja nas Comunidades Autónomas, se situa a capacidade normativa fiscal, assunto este que corresponde determinar a cada Estado. Pode a Comissão esclarecer esta grave questão, de maneira que as CA, e em concreto a Galiza, que representa este deputado, possam actuar de acordo com a sua autonomia constitucional, dentro das normas da UE?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(31 de Outubro de 2001)*

No âmbito da reforma do sistema de financiamento das Comunidades Autónomas, as autoridades espanholas adoptaram várias medidas fiscais.

Uma das medidas diz respeito à transferência para essas comunidades de uma parte das receitas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do imposto especial sobre os hidrocarbonetos. Neste domínio, as disposições comunitárias não prevêm quaisquer restrições: os Estados podem dispor das suas receitas fiscais e redistribuí-las em função das necessidades.

Estes impostos estão harmonizados no que diz respeito à maioria dos seus elementos fiscais. A verdadeira cedência às Comunidades Autónomas de facultades normativas consistiria em que elas pudessem passar a promulgar leis que alterassem as taxas de tributação. As disposições comunitárias actualmente em vigor em matéria de IVA não autorizam essas comunidades autónomas a fixar taxas de IVA diferenciadas. O nº 3, alínea a), do artigo 12º da Sexta Directiva (1) apenas prevê uma única taxa normal a fixar por cada Estado-membro. Os Estados-membros podem igualmente aplicar quer uma quer duas taxas reduzidas. A tal acresce o princípio da unicidade das taxas de IVA, segundo o qual bens ou serviços idênticos não podem ser objecto de taxas diferentes no mesmo Estado-membro. As únicas excepções a estes princípios são derrogações precisas e transitórias previstas no artigo 28º da Sexta Directiva (2) aprovadas por unanimidade pelo Conselho.

As directiva aplicáveis aos produtos de impostos especiais sobre o consumo, assim como a jurisprudência do Tribunal de Justiça, estabelecem que, para cada produto sujeito a uma estrutura de impostos especiais sobre o consumo harmonizada a nível comunitário, seja aplicada pelos Estados-membros uma taxa de tributação nacional única, superior a um valor mínimo imposto por uma directiva. O Conselho pode autorizar o Estado-membro a introduzir isenções ou reduções suplementares⁽³⁾ sempre que estas se justificarem atendendo a considerações relacionadas com políticas sociais, ambientais ou dos transportes.

De uma forma mais geral, convém notar que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça⁽⁴⁾, só o Estado-membro é responsável pelas medidas adoptadas pelas suas entidades territoriais, relativamente ao direito comunitário. Compete-lhe, pois, enquadrar o exercício dos poderes legislativos na matéria, a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário e, nomeadamente, pelas regras comunitárias em matéria de auxílios estatais.

⁽¹⁾ 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme — JO L 145 de 13.6.1977, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/4/CE do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, no que respeita ao período de aplicação da taxa normal mínima — JO L 22 de 24.1.2001 e rectificação JO L 26 de 27.1.2001.

⁽²⁾ Directiva 92/77/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e que altera a Directiva 77/388/CEE (aproximação das taxas do IVA) — JO L 316 de 31.10.1992.

⁽³⁾ Cf. nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais — JO L 316 de 31.10.1992, directiva que foi alterada pela última vez pela Directiva 94/74/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que altera a Directiva 92/12/CEE relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, a Directiva 92/81/CEE relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais, bem como a Directiva 92/82/CEE relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais — JO L 365 de 31.12.1994.

⁽⁴⁾ Acórdãos de 14 de Outubro 1987, C- 248/84, Alemanha/Comissão, Col. Jur. p. 4013 e de 8 de Março de 1988, C-62/87 e 72/87, Exécutif régional wallon e SA Glaverbel/Comissão, Col. Jur. p. 1573).

(2002/C 205 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-2750/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Outubro de 2001)

Objecto: Automóveis confiscados na fronteira sueco-finlandesa

Em 1997, vários cidadãos suecos viram os seus carros confiscados pelos serviços aduaneiros finlandeses. Entre outros casos, um cidadão sueco viu o seu carro confiscado com a justificação de ter passado mais de 185 noites durante o ano em casa de sua noiva finlandesa. O sueco em questão tinha-se deslocado com o seu carro de Haparanda, onde mora e trabalha, através da fronteira, para Torneå. Desta forma, era considerado como residente na Finlândia e deveria pagar o imposto automóvel nesse país, consideraram os serviços aduaneiros finlandeses, e remeteram para a Directiva 83/1827/CEE⁽¹⁾.

Houve um conflito de interpretação e a então Deputada ao Parlamento Europeu Birgitta Ahlqvist (social democrata) solicitou em Janeiro de 1998 uma interpretação ao Presidente do Conselho de Ministros, que então era presidido pelo Reino Unido. O Presidente do Conselho de Ministros remeteu para um caso quase idêntico ocorrido na fronteira dinamarquesa-alemã. A sentença sobre esse caso declara que uma pessoa que vive e trabalha num país não deve ser considerado como residente noutro país unicamente porque aí passa noites junto com uma pessoa. O Conselho de Ministros remeteu para a Comissão Europeia para que esta vele pelo seguimento da sentença emitida na UE e para que examine este caso.

Qual foi o resultado do exame efectuado pela Comissão?

⁽¹⁾ JO L 105 de 23.4.1983, p. 59.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Dezembro de 2001)

A Comissão está ao corrente de determinados casos controversos de utilização temporária de veículos entre a Suécia e a Finlândia bem como entre outros países limítrofes. Estes casos são tratados, por um lado, com base na Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte⁽¹⁾ e, por outro lado, nas disposições em matéria de livre circulação de pessoas no território da União. A Comissão abriu um processo por infracção contra a Dinamarca em aplicação do Artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE que se encontra actualmente em fase de recurso junto Tribunal de Justiça, decidida pela Comissão em Março de 2001. A Comissão considera actualmente a abertura de um outro processo por infracção contra a Finlândia.

No que respeita ao caso concreto dado a conhecer à Comissão — caso de uma pessoa que habita e trabalha na Suécia e que pernoita na Finlândia em casa da sua noiva — a Comissão partilha a opinião do Sr. Deputado, sob reserva de verificação dos factos pelas autoridades competentes, de que se trata de um caso semelhante ao caso Ryborg, julgado pelo Tribunal de Justiça no processo C-297/89⁽²⁾. As autoridades suecas entrarão em contacto com as autoridades finlandesas a fim de encontrar a solução adequada.

⁽¹⁾ JO L 105 de 23.4.1983.

⁽²⁾ Acórdão do Tribunal (sexta câmara) de 23 de Abril de 1991, Rigsadvokaten contra Nicolai Christian Ryborg, Colectânea de Jurisprudência 1991 página I-1943.

(2002/C 205 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-2827/01

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(11 de Outubro de 2001)

Objecto: Protecção dos Direitos da Mulher

Apesar das inúmeras resoluções sobre a situação da Mulher nos países menos desenvolvidos, nomeadamente após a Conferência Mundial de Pequim e a Resolução sobre «Desenvolvimento e género» do Conselho «Desenvolvimento» de 20 de Dezembro de 1995, a situação das mulheres nos PMD continua a ser precária.

Tendo em conta que a promoção da Mulher é essencial numa estratégia global de desenvolvimento dos PMD, que políticas específicas tenciona a Comissão adoptar para incrementar a promoção dos direitos, da saúde e da educação da Mulher?

Resposta dada por P. Nielson em nome da Comissão

(26 de Novembro de 2001)

A Comissão concorda que a igualdade entre os sexos se reveste de grande importância no âmbito da cooperação para o desenvolvimento. Embora nas últimas décadas as mulheres tenham conquistado um nível de independência e uma liberdade de acção sem precedentes, subsistem ainda desigualdades em função do género em todo o mundo, especialmente nos países mais pobres e entre as populações mais carenciadas. Por este motivo, no âmbito das suas políticas de cooperação para o desenvolvimento, a Comunidade tem vindo a atribuir grande importância à igualdade entre os géneros e à estratégia de integração das mulheres no desenvolvimento adoptada na sequência da Conferência de Pequim.

Recentemente, a Comissão apresentou uma Comunicação ao Parlamento e ao Conselho relativa a um Programa de Acção⁽¹⁾, na qual propunha acções e medidas concretas para a integração das questões de género.

O programa, com uma duração de cinco anos, prevê intervenções nos sectores da saúde, da educação e do Estado de Direito, que fazem parte dos seis domínios prioritários da cooperação comunitária para o desenvolvimento.

No âmbito da execução do programa, a Comissão definiu como principais tarefas:

- a análise e a integração das questões de género nos seis domínios prioritários definidos para as acções comunitárias de cooperação para o desenvolvimento;
- a integração das questões de género nos projectos e programas definidos a nível nacional e regional;
- o reforço das capacidades no que se refere às questões de género.

A Comissão espera que o Conselho «Desenvolvimento» de 8 de Novembro de 2001 adopte conclusões relativas ao Programa de Acção e deseja poder debater a sua Comunicação com o Parlamento.

(¹) COM(2001) 295 final.

(2002/C 205 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-2866/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(17 de Outubro de 2001)

Objecto: Ameaça para as pescas na Suécia

Uma proposta da Comissão sobre os valores-limite para o teor de dioxinas no peixe poderá constituir o golpe de misericórdia para a indústria sueca de pescas. Tal proposta levaria, provavelmente e na opinião das autoridades suecas responsáveis pelas pescas, à total proibição da venda de salmão e enguia do Báltico.

A comercialização de arenque (sill) e arenque pequeno (strömming) destinado ao consumo humano e pescado no Báltico estaria também em risco de proibição. Na pior das hipóteses alguns milhares de pescadores poderiam perder os seus postos de trabalho.

A Suécia é favorável à introdução de valores-limite nesta área mas entende que estão a ser introduzidos numa fase demasiado precoce, não sendo as bases científicas ainda suficientes.

É importante não agir com precipitação. Avaliou a Comissão os possíveis efeitos da sua proposta de valores-limite para as dioxinas no peixe no emprego na Suécia?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 2002)

A Comissão está consciente dos possíveis efeitos que as medidas respeitantes aos teores máximos no peixe poderão ter para o emprego no sector das pescas, conforme mencionado pelo Sr. Deputado. Mas o problema tem de ser analisado sob os seus diferentes aspectos, designadamente os de saúde pública, para além das eventuais consequências económicas.

Em 28 de Agosto de 2001, a Comissão propôs ao Conselho medidas (¹) relativas aos limites máximos de dioxinas no quadro de uma estratégia global destinada a reduzir a presença de dioxinas no ambiente, nos alimentos para o ser humano e para os animais. Para a Comissão, o objectivo mais importante é a protecção da saúde pública, mediante a redução da exposição humana às dioxinas e aos bifenilos policlorados sob a forma de dioxina (PCB).

As medidas com vista a reduzir a exposição humana através dos alimentos justificam-se pelo facto de uma percentagem considerável da população europeia ingerir dioxinas a um nível superior ao fixado pelo Comité Científico da Alimentação Humana. As consequências socioeconómicas das propostas foram também tidas em consideração, mas deve deixar-se claro que estas não podem ter precedência em relação ao nível necessário de protecção da saúde humana com base no parecer científico.

Em 29 de Novembro de 2001, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 2375/2001⁽²⁾ que altera o Regulamento (CE) nº 466/2001 da Comissão que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios. Este regulamento fixa níveis máximos para as dioxinas e os furanos em vários géneros alimentícios, incluindo peixe e produtos da pesca, bem como produtos deles derivados.

O Conselho concedeu à Finlândia e à Suécia uma derrogação da aplicação dos teores máximos para o peixe originário da região do Báltico destinado ao consumo nos seus territórios, durante um período que termina em 2006.

A Comissão aceitou esta derrogação, com base nos seguintes elementos:

- uma parte significativa do peixe gordo do Báltico não estará em conformidade com o nível máximo, pelo que estaria excluído do regime alimentar sueco e finlandês;
- excluir o peixe do regime alimentar teria consequências negativas para a saúde na Suécia e na Finlândia porque:
 - o peixe do Báltico é a principal fonte de vitamina D da população idosa destes países. A ingestão de vitamina D é da maior importância nas regiões nórdicas, com pouca luz solar;
 - o peixe do Báltico seria substituído por peças mais baratas de carne, contendo níveis superiores de gorduras rijas, que aumentam o risco de doenças cardiovasculares;
 - a exposição humana total às dioxinas na Finlândia e na Suécia não é superior à de outros países europeus;
 - a Finlândia e a Suécia dispõem de um sistema que garante que os consumidores são inteiramente informados das recomendações em matéria de regimes alimentares, no tocante a restrições ao consumo de peixe do Báltico por grupos vulneráveis da população, a fim de evitar riscos potenciais para a saúde;
 - a Finlândia e a Suécia irão proceder a um controlo intenso da presença de dioxinas no peixe da região do Báltico e comunicar anualmente os resultados e as medidas adoptadas a fim de reduzir a exposição humana às dioxinas provenientes do peixe da região do Báltico.

⁽¹⁾ COM(2001) 495 final.

⁽²⁾ JO L 321 de 6.12.2001.

(2002/C 205 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2882/01

apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão

(22 de Outubro de 2001)

Objecto: Atribuição de um contingente pautal com isenção de direitos para a importação de motores para cortadores de relva

Aos fabricantes europeus de cortadores de relva foi atribuído em 2000 e 2001 um contingente pautal para a importação com isenção de direitos de 1 200 000 motores para cortadores de relva (contingente pautal nº 09.2976). Para o ano de 2002, a Comissão não quer apresentar ao Conselho qualquer proposta para a atribuição de um contingente pautal. A razão apresentada é a de que um Estado-membro, a Itália, o recusa.

Esta posição baseia-se na afirmação de que a empresa fabricante de motores «Tecumseh Europe», com sede em Turim, satisfaz com a sua produção de motores italianos as necessidades do mercado europeu. Segundo os dados da própria empresa, a Tecumseh vendeu até agora 900 000 motores. Até 19.09.2001 foram importados de países terceiros 1 117 291 motores. Até ao fim do ano prevê-se serem necessários, no total, 2 400 000 motores.

Além disso, os cortadores de relva completos podem ser importados com isenção de direitos. Daqui decorrem desvantagens concorrenciais para os fabricantes europeus de cortadores de relva, se não houver importação de motores com isenção de direitos.

1. Que medidas adoptará a Comissão Europeia para pôr termo à desvantagem dos fabricantes alemães de cortadores de relva?
2. Qual é a posição da Comissão Europeia sobre o exposto?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 2002)

A Comissão gere actualmente 64 contingentes pautais autónomos e 980 suspensões pautais autónomas. Os referidos contingentes e suspensões foram abertos por regulamentos do Conselho baseados em propostas da Comissão de acordo com o artigo 26º (ex-artigo 28º) do Tratado CE e com a comunicação da Comissão sobre as suspensões pautais autónomas e os contingentes ⁽¹⁾. A comunicação da Comissão estabelece os princípios normalmente respeitados pela Comissão na preparação de uma proposta de abertura de uma suspensão ou de um contingente pautal autónomo.

1. Em Abril de 2001, um Estado-membro opôs-se à renovação do contingente pautal autónomo nº09.2976 relativo a motores de quatro tempos a gasolina de cilindrada não superior a 250cc utilizados no fabrico de máquinas de cortar relva. O Estado-membro defendeu que o produtor comunitário do produto em causa sofrera graves dificuldades económicas devido à importação com isenção de direitos de produtos similares. Após avaliar os argumentos e as provas apresentadas pelo Estado-membro em questão a favor e contra a renovação do contingente pautal, a Comissão considerou não ser do interesse para a Comunidade a renovação do contingente pautal nº09.2976.

Portanto, em conformidade com os princípios definidos na comunicação, a Comissão não considerou apropriado propor ao Conselho a renovação do contingente pautal nº09.2976 para 2002.

2. A Comissão considera que, no caso da importação de produtos para a Comunidade, a aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum deve representar a norma e que qualquer forma de derrogação a esses direitos, através de suspensões ou de contingentes pautais autónomos, deve constituir a excepção. Estas excepções devem, portanto, ser limitadas aos casos em que a perda de recursos próprios para a Comunidade e o aumento da concorrência que as importações comportam para a indústria comunitária sejam amplamente compensados pelo eventual estímulo da actividade económica da Comunidade, pela melhoria da capacidade competitiva das empresas que utilizam os produtos importados e, em especial, pela capacidade destas últimas de criarem empregos, de modernizarem as respectivas estruturas, etc. Dado que as informações à disposição da Comissão não lhe permitiam concluir que a abertura do contingente em 2000 tivesse gerado tais efeitos positivos, a Comissão considerou oportuno restabelecer a situação de concorrência entre as empresas que utilizam os produtos comunitários em relação e as que utilizam os produtos importados que existia antes da adopção da medida em causa.

Contudo, a Comissão tenciona rever a sua avaliação da situação no primeiro trimestre de 2002.

⁽¹⁾ JO C 128 de 25.4.1998.

(2002/C 205 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2916/01
apresentada por Pere Esteve (ELDR) à Comissão

(17 de Outubro de 2001)

Objecto: Criação de um imposto sobre o querosene

No Livro Branco sobre a política comum dos transportes, aprovado pela Comissão, advoga-se, entre outros objectivos, que se actue por forma a não circularem nos céus europeus aviões poluentes.

Assim, um das medidas que a Comissão tem em estudo é a criação de um imposto sobre o querosene, combustível utilizado pelos transportes aéreos. Com este imposto, incitar-se-iam as companhias aéreas a melhorar a sua frota de aviões para que reduzam as suas emissões de CO₂.

Aplauda-se esta iniciativa da Comissão destinada a alcançar um modelo de transporte na UE que respeite mais o ambiente.

Todavia, no caso das Ilhas Baleares, a dependência em relação ao transporte aéreo, converte este numa necessidade. As alternativas no que se refere a outro tipo de transportes são limitadas; não existe a possibilidade de meios de transporte terrestre e o transporte marítimo tem limitações tanto no que se refere à frequência como aos pontos de destino na península — portos de Denia, Valência e Barcelona.

Além disso, se este imposto sobre o querosene se aplicasse de forma extensiva, poder-se-ia entrar em contradição com o Regime Especial das Baleares, por força do qual se pretende aplicar medidas para diminuir os custos adicionais da insularidade, tanto no que diz respeito à passagem como ao tráfego económico de mercadorias.

1. Está a Comissão consciente dos efeitos indesejáveis que a criação deste imposto poderia provocar nas regiões onde não se dispõe de alternativas ao transporte aéreo, como é o caso das Ilhas Baleares?
2. Tem a Comissão prevista a adopção de medidas específicas para casos como o atrás referido?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(6 de Março de 2002)

1. O Livro Branco «A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽¹⁾ aborda a questão do imposto sobre o querosene usado na aviação e chama a atenção para o facto de o Conselho Ecofin já ter aprovado uma recomendação segundo a qual os Estados-membros deverão intensificar a colaboração no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional, tendo em vista introduzir a tributação dos combustíveis para a aviação e outros instrumentos com efeitos similares. No Livro Branco também se reconhece que o imposto sobre o querosene usado na aviação deverá ser não-discriminatório em relação à nacionalidade e ao estatuto das transportadoras, ou seja, deverá ser aplicável a todos os operadores a nível europeu, incluindo às companhias aéreas não-comunitárias que efectuam voos intracomunitários. Assim, todos os combustíveis seriam sujeitos à mesma taxa de imposto, independentemente da região servida ou do serviço prestado.

Na ausência de um acordo internacional e caso a Comunidade pretenda introduzir um imposto sobre o querosene, a alternativa sugerida pelo Livro Branco consiste em tributar apenas os voos que concorrem com modos alternativos como, por exemplo, o comboio de alta velocidade; esse regime já se encontra em vigor na Suécia. Este sistema implicaria a não sujeição a imposto dos voos com destino em e partida de regiões sem modos de transporte alternativos.

No entanto, se vier a ser introduzido um imposto universal, as autoridades espanholas poderão, se assim o pretenderem, compensar os efeitos negativos do imposto para os habitantes das Ilhas Baleares impondo obrigações de serviço público nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽²⁾. Outra alternativa, mas aplicável apenas ao transporte de passageiros, consistiria em decidir que esses serviços assumem um carácter social e conceder auxílios, directamente aos passageiros; isto na condição de serem observadas as disposições do nº 2, alínea a) do artigo 87º do Tratado CE (ex-artigo 92º), nomeadamente a condição de não-discriminação entre prestadores de serviços.

2. A Comissão também está a analisar um conjunto de medidas técnicas e de carácter comercial destinadas a reduzir as emissões do sector da aviação e garantir a protecção dos interesses das regiões periféricas ao nível das propostas a apresentar nesta matéria.

⁽¹⁾ COM(2001) 370 final.

⁽²⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

(2002/C 205 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2927/01**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(24 de Outubro de 2001)*

Objecto: Custos da Conferência «Ciências da Vida e Biotecnologia — uma Visão Estratégica», a realizar nos dias 27 e 28 de Setembro de 2001, em Bruxelas

Em 27 e 28 de Setembro de 2001, a Comissão organizou em Bruxelas uma conferência subordinada ao título «Ciências da Vida e Biotecnologia — uma Visão Estratégica».

Gostaria que me fossem transmitidos os custos discriminados desta conferência.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão*(28 de Novembro de 2001)*

A conferência organizada pela Comissão «Ciências da vida e biotecnologia — Uma visão estratégica» fazia parte integrante do trabalho de preparação da Comissão de um documento de orientação previsto para finais de 2001, tal como fora anunciado em Março de 2001 no relatório da Comissão ao Conselho Europeu de Estocolmo (23 e 24 de Março de 2001). Em 4 de Setembro de 2001, a Comissão lançou uma ampla consulta pública com a publicação de um documento de consulta bastante completo e pormenorizado ⁽¹⁾.

A conferência realizou-se em 27 e 28 de Setembro de 2001, tendo sido organizadas seis sessões distintas (incluindo quatro grupos de trabalho paralelos sobre temas específicos) com vista a obter uma ampla cobertura de temas pertinentes. Cerca 40 pessoas, entre as quais alguns deputados do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, deram um contributo activo na qualidade de presidentes de sessão ou enquanto participantes em debates de especialistas. A conferência reuniu aproximadamente 320 participantes, que representavam uma vasta gama de pontos de vista. Entre os participantes contavam-se peritos científicos, representantes de grupos de defesa dos consumidores e do meio ambiente, fornecedores de tecnologia e outros sectores, profissionais do sector da saúde, divulgadores científicos e representantes dos meios de comunicação social, peritos e responsáveis políticos das instituições comunitárias e dos Estados-membros, bem como peritos de países terceiros, incluindo países em vias de desenvolvimento.

Os relatórios apresentados pelos grupos de trabalho, bem como o documento de consulta, foram publicados num novo sítio Internet no servidor EUROPA (<http://europa.eu.int/comm/biotechnology>) que permite ao público apresentar e publicar as suas observações.

Os custos directos globais da conferência elevam-se a cerca de 104 000 euros, dos quais 78 000 euros para despesas de deslocação e de estadia de peritos privados da União e de países terceiros, 16 000 euros para a participação de peritos dos Governos dos Estados-membros e dos países candidatos e 10 000 euros para a logística da conferência. O custo desta conferência é comparativamente inferior ao de encontros semelhantes organizados no passado pela Comissão.

⁽¹⁾ COM(2001) 454 final.

(2002/C 205 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2936/01**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(24 de Outubro de 2001)*

Objecto: Aposição do logotipo da União Europeia nas aeronaves

Algumas companhias de transportes aéreos de certos Estados-membros apuseram nas suas aeronaves o logotipo da União Europeia, embora a maioria delas continue a ignorar esse sinal de identificação que tanto contribui para divulgar os nossos signos identificadores.

Parece evidente que tal medida não será geral enquanto se considerar que se trata de uma decisão discricionária das companhias de transportes aéreos. Seria, pois, conveniente estudar outras formas tendentes a que todas as companhias de transportes aéreos da União apusessem nas suas aeronaves o símbolo comunitário.

Considera a Comissão que deveria tomar uma medida de carácter imperativo a fim de que as aeronaves comunitárias tivessem o símbolo europeu, aceitando a medida que, com carácter obrigatório, ditasse a autoridade comunitária pertinente?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2001)

A Comissão partilha da opinião do Sr. Deputado segundo a qual o logotipo da União, ou seja a bandeira com estrelas amarelas, contribui favoravelmente e em muitos contextos diferentes para dar a conhecer a identidade europeia ao mundo. A Comissão congratula-se, assim, com a aposição desse logotipo nas aeronaves de algumas transportadoras aéreas.

No entanto, conforme afirmado pela Comissão em diversas ocasiões, esta não é do parecer de que a utilização do logotipo da União Europeia pelas transportadoras aéreas europeias deva ser obrigatória.

Além disso, a Comissão recorda que a utilização do logotipo está condicionada à obtenção de uma autorização prévia, nos termos do acordo concluído entre a Comunidade Europeia e o Conselho da Europa, que é quem detém a propriedade legal do logotipo.

(2002/C 205 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2960/01

apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) e Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão

(25 de Outubro de 2001)

Objecto: Melhoria da situação das pessoas deficientes

O artigo 1º da Directiva 2000/78/CE⁽¹⁾ do Conselho de 27 de Novembro de 2000 estabelece o seguinte: «A presente directiva tem por objecto estabelecer um quadro geral para lutar contra a discriminação em razão da religião ou das convicções, de uma deficiência, da idade ou da orientação sexual, no que se refere ao emprego e à actividade profissional...». Além disso, o 5º artigo (Adaptações razoáveis para as pessoas deficientes) da mesma directiva estabelece que «Para garantir o respeito do princípio da igualdade de tratamento relativamente às pessoas deficientes, são previstas adaptações razoáveis. Isto quer dizer que a entidade patronal toma, para o efeito, as medidas adequadas, em função das necessidades numa situação concreta, para que uma pessoa deficiente tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, excepto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade patronal...» A aplicação desta directiva é de uma importância fundamental, visto que as pessoas deficientes continuam a ser objecto de atitudes negativas tanto no trabalho como na sociedade em geral. O Conselho adoptou uma posição sobre esta questão na sua Resolução de 17 de Junho de 1999⁽²⁾, na qual insta os Estados-membros a darem prioridade à promoção das oportunidades de emprego das pessoas deficientes.

1. De que modo será assegurada a aplicação da directiva, no que respeita, em particular, à luta contra a discriminação das pessoas deficientes nos locais de trabalho e no âmbito profissional e das adaptações razoáveis previstas no artigo 5º?
2. que significa exactamente a frase do artigo 5º «excepto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade patronal»? Se a entidade patronal tem, unilateralmente, o direito de considerar o que são encargos excessivos, de que modo se poderá evitar que uma pessoa deficiente não seja, injustificadamente, discriminada, nomeadamente, no momento da sua contratação?
3. Quais são as medidas da União Europeia citadas no artigo 26º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais relativas ao fomento da autonomia das pessoas deficientes, da integração social e profissional e da participação na sociedade? De que modo foram essas medidas aplicadas até agora? Pode essa aplicação ser melhorada?
4. Existem para um futuro próximo planos previstos de projectos destinados a melhorar situações como as acima mencionadas e, em particular, destinadas a melhorar a situação das pessoas deficientes. Em caso afirmativo, quais são esses planos?

⁽¹⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁽²⁾ JO C 186 de 2.7.1999, p. 3.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 2001)

1. Nos termos do artigo 18^o da Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva, o mais tardar, em 2 de Dezembro de 2003. Para atender a condições particulares, os Estados-membros podem dispor, se necessário, de um prazo suplementar de três anos, a contar de 2 de Dezembro de 2003, para executar as disposições da Directiva relativas à discriminação baseada na idade e na deficiência.

A Comissão criou um grupo de trabalho composto pelos funcionários dos Estados-membros responsáveis pela aplicação da Directiva, que visa, primordialmente, facilitar a sua transposição para as legislações nacionais, mediante a organização de um foro de debate, de intercâmbio de informação e de coordenação dos trabalhos.

A transposição da Directiva para as legislações nacionais conferirá direitos, de aplicação directa, à protecção contra a discriminação baseada na deficiência, entre os quais figura o direito de reparação judicial em caso de tratamento discriminatório.

Para muitas pessoas com deficiência, um dos principais óbices à igualdade de oportunidades, à igualdade de participação e à igualdade no desempenho profissional poderá residir em alguma característica da situação laboral que as impeça de participar em situação de igualdade.

Não é possível elaborar uma lista exaustiva dos tipos de ajustamentos necessários para pôr termo à discriminação de pessoas com deficiência no mercado de emprego. As circunstâncias de cada caso deverão ser objectivamente analisadas. Posto isto, o 20^o considerando fornece alguma orientação ao determinar que «é necessário prever medidas apropriadas, ou seja, medidas eficazes e práticas destinadas a adaptar o local de trabalho em função da deficiência, por exemplo, adaptações das instalações ou dos equipamentos, dos ritmos de trabalho, da atribuição de funções ou da oferta de meios de formação ou de enquadramento».

2. O artigo 5^o da Directiva prevê que, em caso de demonstração pela entidade patronal de que as adaptações propostas implicam encargos desproporcionados para o funcionamento da empresa, o facto de não proceder a essas adaptações não será considerado como discriminatório. Sendo necessário demonstrá-lo, o ónus da prova recai sobre a entidade patronal e as pessoas com deficiência têm o direito de levantar questões sobre a adaptação em causa. O 21^o considerando estabelece que, «para determinar se as medidas em causa são fonte de encargos desproporcionados, dever-se-ão considerar, designadamente, os custos financeiros e outros envolvidos, a dimensão e os recursos financeiros da organização e a eventual disponibilidade de fundos públicos ou de outro tipo de assistência». Assim, a definição de encargo desproporcionado será uma questão de facto a decidir em função das especificidades de cada caso.

3. Para além das medidas de luta contra a discriminação supracitadas, a Comunidade leva a cabo diversas acções que visam favorecer a inserção socioprofissional das pessoas com deficiência. Assim, o Fundo Social Europeu, que é o principal instrumento comunitário de ajuda financeira àquele grupo, apoia um vasto leque de iniciativas, nomeadamente programas de iniciação à vida activa, empregos protegidos temporários e outras fases intermédias, bem como o emprego não remunerado e a criação de cooperativas para pessoas portadoras de deficiência mental ou física grave.

A iniciativa comunitária EQUAL, cujo objectivo consiste em fomentar a cooperação transnacional para a promoção de novos meios de luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade ligadas ao mercado de trabalho, fornece igualmente um apoio significativo. Além disso, um número considerável de projectos centrados nas necessidades das pessoas com deficiência beneficia de apoio comunitário no âmbito dos programas de investigação ou de outros programas de carácter geral, tais como Socrates, Leonardo da Vinci, Promoção da Saúde, Daphne, Phare, Tacis, etc.

Foram ainda lançadas diversas iniciativas no intuito de facilitar o acesso a infra-estruturas, aos meios de transporte e às novas tecnologias, encontrando-se elencadas na Comunicação de 12 de Maio de 2000, intitulada «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» (!).

4. O programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001/2006) (Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000)⁽²⁾ prevê uma série de medidas destinadas a apoiar e complementar os esforços dos Estados-membros e da Comunidade no sentido de desenvolver, até 2006, legislação e políticas eficazes de luta contra a discriminação. Entre estas medidas, incluem-se algumas que visam reforçar a capacidade de acção das organizações de pessoas com deficiência e das próprias pessoas para lutarem contra as discriminações de que são alvo.

Do mesmo modo, com vista a promover uma melhor compreensão da deficiência e a incentivar uma mobilização, a todos os níveis, de todas as partes interessadas, a Comissão propôs que 2003 fosse declarado como «Ano Europeu das Pessoas com Deficiência»⁽³⁾. O Ano Europeu tem por ambição, entre outras, lançar as bases de progressos duradouros mediante a informação e a sensibilização da população, abrindo assim caminho a novas iniciativas legislativas e políticas.

⁽¹⁾ COM(2000) 284 final.

⁽²⁾ JO L 303 de 2.12.2000.

⁽³⁾ JO C 240 E de 28.8.2001.

(2002/C 205 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-2966/01

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(25 de Outubro de 2001)

Objecto: Impostos aplicados aos bens pessoais transportados no interior dos Estados-membros

A livre circulação de pessoas e mercadorias no interior dos Estados-membros é um dos princípios fundamentais da União Europeia.

Tenciona a Comissão investigar o pagamento dos impostos aplicados aos bens pessoais transportados entre os diferentes Estados-membros caso os cidadãos europeus decidam residir noutra local da União?

Seria possível apurar qual o montante exacto pago às autoridades espanholas sob a forma de direitos de importação cobrados deste modo?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 2001)

No que respeita aos bens pessoais transportados entre Estados-membros pelos cidadãos europeus que mudam de residência de um Estado-membro para outro, os direitos de «importação» entre Estados-membros foram, em grande medida, eliminados graças à legislação comunitária, em especial os sistemas harmonizados IVA e impostos especiais sobre o consumo e, no que respeita a outros impostos sobre o consumo, pela Directiva 83/183/CEE⁽¹⁾ do Conselho.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer «direitos de importação» aplicados pela Espanha. Os Estados-membros estão em melhor posição de fornecer as informações solicitadas pelo Sr. Deputado.

⁽¹⁾ Directiva 83/183/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983 relativa às isenções fiscais aplicáveis às importações definitivas de bens pessoais de particulares provenientes de um Estado-membro (JO L 105 de 23.4.1983), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/12/CEE de 25 de Fevereiro de 1992 (JO L 76 de 23.3.1992).

(2002/C 205 E/017)

PERGUNTA ESCRITA P-2980/01**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão***(19 de Outubro de 2001)*

Objecto: Harmonização do Regulamento (CE) nº 925/1999

Na última assembleia do ICAO (25.09 – 05.10) em Montreal, no Canadá, alcançou-se um compromisso em matéria de ruído e poluição do ambiente pela aviação civil.

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar para harmonizar o Regulamento (CE) nº 925/1999 ⁽¹⁾ com esta decisão de compromisso? Pergunta-se igualmente à Comissão se esta decisão do ICAO satisfaz as preocupações dos cidadãos europeus em matéria de poluição do ambiente e de ruído causados pelas aeronaves?

⁽¹⁾ JO L 115 de 4.5.1999, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(12 de Novembro de 2001)*

A Comissão congratula-se com o consenso alcançado por ocasião da 33ª Assembleia da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) sobre a Resolução A 33/7 «Relatório consolidado sobre as políticas permanentes e as práticas da ICAO no domínio da protecção do ambiente». As conclusões do Conselho dos Ministros dos Transportes, de 16 de Outubro de 2001, chamam a atenção para o facto de a adopção desta resolução apontar para a substituição, num futuro próximo, do Regulamento (CE) nº 925/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativo ao registo e funcionamento na Comunidade de certos tipos de aviões civis subsónicos a reacção que tenham sido modificados e recertificados como satisfazendo as normas do Anexo 16 da Convenção relativa à aviação civil internacional, volume I, segunda parte, capítulo 3, terceira edição (Julho de 1993), por um novo instrumento legal em matéria de gestão do ruído e de restrições de exploração impostas às aeronaves ruidosas.

Logo que possível, a Comissão apresentará uma proposta legislativa que, embora esteja em consonância com a Resolução A 33/7, deverá criar um enquadramento para a introdução de restrições de exploração nos aeroportos comunitários, tirando pleno partido da flexibilidade oferecida pela referida resolução e oferecendo às populações que vivem na vizinhança dos aeroportos as garantias de protecção suficientes e necessárias contra o aumento da poluição sonora proveniente das aeronaves.

(2002/C 205 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-2986/01**apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão***(29 de Outubro de 2001)*

Objecto: Financiamento da publicação «Panorama Latvii» a partir de dotações PHARE

São exactas as informações surgidas na imprensa de que a Comissão financiou, no âmbito do seu «Democracy Program» e utilizando dotações PHARE, a publicação «Panorama Latvii» (anteriormente intitulado «Sovjetskaja Latvija»)?

A Comissão sabe que o editor dessa publicação é Alfreds Rubiks, que foi primeiro secretário do PC da Letónia e um dos putschistas de Agosto de 1991?

A Comissão tem como política dar apoio, nos países candidatos, a publicações estalinistas e de nostálgicos da União Soviética?

Que lições pensa retirar deste caso para evitar repetições no futuro?

Quem foi o funcionário responsável pela concessão das dotações?

Como se explica esta falha do controlo político?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 2001)

No âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os Direitos do Homem (rubrica orçamental B7-700), a Comissão concedeu apoio financeiro à organização não-governamental (ONG) «Comité Letão para os Direitos Humanos» tendo em vista a execução de um microprojecto intitulado «Serviço informativo sobre as questões da migração». O orçamento total para a realização deste projecto foi estimado em 4 300 euros, sendo a contribuição máxima da Comunidade de 3 850 euros.

A ONG «Comité Letão para os Direitos Humanos» tem por objectivo a defesa dos interesses da população de expressão russa na Letónia, em especial as questões que se prendem com a cidadania. O projecto acima referido destinou-se a informar e a facultar aconselhamento jurídico no que respeita à legislação em matéria de migração, por forma a reduzir o número de pessoas que vivem na Letónia sem qualquer estatuto legal e sem qualquer documento pessoal válido.

Para o efeito, realizaram-se várias actividades, designadamente a publicação de artigos em jornais que, na opinião do «Comité Letão para os Direitos Humanos», eram lidos pelo grupo-alvo. Uma dessas publicações foi o «Panorama Latvii». Importa salientar que Alfreds Rubiks não exerce quaisquer funções a nível da publicação deste jornal, embora este último tenha em várias ocasiões apoiado os seus pontos de vista.

O projecto em questão foi realizado em estreita colaboração com o Departamento de Cidadania e Assuntos Migratórios do Ministério do Interior letão.

(2002/C 205 E/019)

PERGUNTA ESCRITA P-2997/01
apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(22 de Outubro de 2001)

Objecto: Futebol: efeitos indesejados do novo sistema de transferências

Como se sabe, o acórdão Bosman pôs termo ao antigo sistema de transferências de jogadores de futebol profissionais por ser contrário à livre circulação no mercado interno. Desde então, tem sido difícil encontrar uma alternativa aceitável para regulamentar a compensação financeira pela dispendiosa formação dos jogadores.

Desde o passado mês de Setembro, a FIFA, em concertação com a Comissão, introduziu novas condições para as transferências de jogadores, cujos efeitos indesejados já se fazem sentir actualmente.

Em muitos casos, um jogador pode mudar de clube no final do seu contrato sem qualquer tipo de compensação financeira para o clube, a não ser uma modesta indemnização pela formação. Isso significa que o clube que investe na formação de um jovem talento corre o risco de ver partir o jogador por ele formado para outro clube, sem receber praticamente nenhuma compensação financeira. O investimento na formação de jogadores e a melhoria destes para aumentar o seu valor no mercado tornou-se um elemento essencial para a sobrevivência financeira dos clubes. Especialmente para clubes de pequenos países, que, em virtude da regulamentação da UEFA, têm de competir nas ligas nacionais, as receitas provenientes dos meios de comunicação são desproporcionadamente inferiores às receitas obtidas nos países grandes, pelo que, por motivos económicos, já não podem fazer face à concorrência desportiva de outros clubes europeus.

O novo sistema de transferências já deu lugar a abusos em vários países. Nos Países Baixos, por exemplo, o clube de futebol neerlandês Ajax pôs «na prateleira» o seu jogador Arveladze um ano antes do termo do seu contrato, a fim de o pressionar a prorrogar o contrato. Durante o período de vigência de um contrato, a compensação financeira para o clube é muito mais elevada. Do ponto de vista do Ajax, esta medida é compreensível, dado que este jogador poderia ir-se embora no final do contrato sem que o Ajax obtivesse qualquer compensação financeira pelos investimentos efectuados.

No entanto, tanto do ponto de vista humano como do direito do trabalho, trata-se de uma situação extremamente desagradável. Na opinião do autor desta pergunta, não deve ser esse o objectivo da nova regulamentação que acaba de ser posta em prática para proteger os jogadores e os clubes.

Tem a Comissão conhecimento deste caso?

Está disposta a, a curto prazo, examinar se é possível melhorar o novo sistema de transferências e, em caso afirmativo, a fazê-lo?

Considera a Comissão que seria um bom ponto de partida elaborar uma classificação europeia dos clubes para determinar o montante da compensação que pagam pelos jogadores por eles recrutados?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(22 de Novembro de 2001)

Em 5 de Março de 2001 a Federação Internacional de Futebol (FIFA), de comum acordo com a União das Associações Europeias de Futebol (UEFA), comprometeu-se a alterar a versão de 1997 das suas regras aplicáveis ao estatuto e às transferências de jogadores, segundo princípios estabelecidos com a ajuda da Comissão e que foram tornados públicos.

Em 5 de Julho de 2001, o Comité Executivo da FIFA, reunido em Buenos Aires, adoptou novas regras sobre as transferências internacionais de jogadores. Em 31 de Agosto de 2001, um comunicado conjunto da FIFA e da Federação Internacional das Associações de Futebolistas Profissionais (FIFPro) confirmava a participação desta última no estabelecimento das novas regras, bem como nos órgãos de arbitragem da FIFA e no Tribunal Arbitral do Futebol.

O acórdão Bosman não pôs termo ao sistema de transferências no seu conjunto, limitando-se a condenar o pagamento de indemnizações no final do contrato em caso de transferência internacional, dentro do Espaço Económico Europeu (EEE). A prática que consiste em assinar contratos cada vez mais longos e a proibição da FIFA de transferências em caso de rescisão unilateral pelo jogador permitiu evitar as transferências no final do contrato e, por conseguinte, contornar o acórdão Bosman.

Os princípios em torno dos quais a FIFA se comprometeu a orientar as novas regras sobre transferências, em vigor desde 1 de Setembro de 2001, permitem pôr termo a esta situação. Segundo a Comissão, traduzem um bom equilíbrio entre, por um lado, a garantia da promoção da formação, sobretudo a proporcionada pelos pequenos clubes, e, por outro, o respeito do direito comunitário. Os contratos têm doravante uma duração máxima de cinco anos. A formação pode continuar a ser remunerada por indemnizações, desde que correspondam aos custos reais da formação, mesmo se a transferência se realizar no final do contrato. Os pequenos clubes, incluindo os clubes amadores, serão os principais beneficiários do novo sistema, que contém um elemento de redistribuição das indemnizações de formação (em cascata). A rescisão unilateral dos contratos é possível no final da temporada. Pode dar lugar a uma compensação financeira objectiva e, durante um período protegido dos contratos, a sanções curtas, proporcionadas aos objectivos que permitem garantir a estabilidade das equipas e a regularidade das competições. A rescisão de um contrato por justa causa ou por justa causa desportiva continua a ser possível. A arbitragem é voluntária e os órgãos de arbitragem são paritários.

A Comissão considera que estes princípios, se correctamente aplicados, deverão ser suficientes para evitar abusos similares aos referidos pelo Sr. Deputado e que parecem ter sido frequentes antes da adopção das novas regras da FIFA.

A Comissão considera também que são as organizações desportivas que estão melhor colocadas para estabelecer a classificação dos clubes de acordo com critérios objectivos destinados a assegurar o respeito estrito dos princípios resultantes da reunião de 5 de Março de 2001.

Na opinião da Comissão, a alteração das regras sobre as transferências internacionais de jogadores com base nos princípios previamente acordados salvaguardou o interesse geral, bem como as liberdades individuais, ao mesmo tempo que teve em consideração as especificidades da modalidade. Qualquer caso concreto de abuso ou de tentativa de contornar o novo sistema pode ser submetido aos tribunais ordinários.

(2002/C 205 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-3016/01
apresentada por Felekna Uca (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Outubro de 2001)

Objecto: Modificação da Constituição turca

Os deputados da Assembleia Nacional da Turquia votaram, por grande maioria, a favor de modificações à Constituição imposta em 1982 pelos militares. A Constituição revista consagra a igualdade entre ambos os sexos, dificulta a proibição de partidos políticos e passa doravante a autorizar também emissões de rádio e de televisão, livros e jornais em língua curda. Porém, algumas emissões poderão continuar a ser proibidas por motivos de segurança nacional. A influência dos generais na política deverá ser reduzida, uma vez que as deliberações do Conselho Nacional de Segurança só passarão a ter valor de recomendação. A pena de morte não foi totalmente abolida, mas apenas restringida, ou seja, terroristas e criminosos de guerra podem continuar a ser condenados à morte.

Que apreciação merece à Comissão Europeia a revisão da Constituição turca?

Corresponderá esta revisão constitucional às expectativas da Comissão Europeia?

Que impacto terá esta revisão da Constituição turca sobre o processo de adesão deste país?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 2001)

A Comissão regozija-se com a aprovação do pacote da reforma constitucional pelo Parlamento turco em 3 de Outubro de 2001, considerando que este pacote de reforma constitui um passo significativo no sentido do reforço da democracia e de uma melhor protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

As alterações introduzidas reduzem a possibilidade de limitar as liberdades fundamentais, como sejam a liberdade de expressão e informação, a liberdade de imprensa e a liberdade de associação.

A eficácia da reforma constitucional pressupõe a introdução de importantes alterações legislativas. É este em especial o caso das questões relacionadas com a liberdade de expressão e os direitos culturais, incluindo a radiodifusão sonora e televisiva noutras línguas que não o turco.

O governo turco está a finalizar um novo pacote legislativo com o objectivo de permitir a introdução de um certo número de alterações constitucionais, designadamente no que respeita à liberdade de expressão e de pensamento, que deverá contribuir para facilitar a realização das prioridades da parceria para a adesão.

Apesar destas alterações subsistem várias restrições ao exercício das liberdades fundamentais. A melhoria efectiva da situação dos cidadãos turcos no que respeita ao exercício das liberdades fundamentais dependerá das disposições específicas de execução e da prática a nível da aplicação da legislação. É especialmente positivo o facto de ter sido introduzido um princípio geral de proporcionalidade e de o objectivo geral declarado da reforma consistir em colocar a tónica no respeito pelos direitos humanos e no Primado do Direito.

O artigo 38^o revisto da Constituição limita a pena de morte aos crimes de terrorismo e aos crimes em tempo de guerra ou de ameaça de guerra iminente. A excepção para os crimes de terrorismo não é conforme ao Protocolo nº 6 do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) (que não permite quaisquer reservas), estando, no entanto, a excepção no caso de crimes de guerra prevista naquele protocolo.

As reformas respeitantes aos direitos económicos, sociais e culturais contêm vários elementos positivos. As disposições legais (artigos 26^o e 28^o) que proibiam o uso de línguas que não o turco foram revogadas. Trata-se de uma evolução positiva que poderá contribuir para promover a utilização de línguas que não o turco.

As autoridades turcas reconheceram que a aplicação desta reforma constitucional exige uma alteração das actuais práticas e disposições legislativas restritivas.

Uma vez introduzidas, estas alterações contribuirão indubitavelmente para melhorar a situação da população turca e para ajudar o país a avançar no sentido de se preparar para aderir à União Europeia.

O relatório periódico da Comissão sobre a Turquia, que foi aprovado em 13 de Novembro, contém dados mais pormenorizados a este respeito ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ SEC(2001) 1756.

(2002/C 205 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-3055/01
apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(5 de Novembro de 2001)

Objecto: Conflitos religiosos na Nigéria

Na sequência das incursões aéreas no Afeganistão, pelo menos 200 pessoas foram trucidadas, recentemente, durante conflitos religiosos deflagrados no Norte da Nigéria. Milhares de cristãos vêem-se agora coagidos por bandos de combatentes muçulmanos a abandonar a região.

Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de pôr termo a essas chacinas de pessoas indefesas? Tenciona, além disso, ajudar o Governo da Nigéria a afrontar a crise actual e a conceder uma ajuda comunitária à população inermes, que é coagida pela força a abandonar as suas casas?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2002)

Considera-se que o principal factor que contribui para os ciclos de violência que afectaram a Nigéria é a pobreza, associada às expectativas frustradas da geração mais jovem. Os dirigentes políticos e religiosos sem escrúpulos podem igualmente explorar a frustração da juventude. Este parecer parece ser partilhado pelas autoridades da Nigéria cujos representantes na reunião de dados realizada em Bruxelas, em 19 e 20 de Novembro de 2001, identificaram estes factores como questões fundamentais que deverão ser tomados em conta pelos dados.

A Comissão está a preparar ou realiza já programas tendo em vista reduzir a pobreza a curto e a longo prazo. A curto prazo, está a ser lançado um programa que atribuiu cerca de 65 milhões de euros ao financiamento de microprojectos e criação de postos de trabalho no Delta do Níger, um dos Estados mais afectado pela crise. Além disso, está a ser desenvolvido um pequeno projecto destinado a reforçar a capacidade institucional e prestar apoio à sociedade civil e cursos de formação em matéria de meios de comunicação social no norte da Nigéria. A longo prazo, a estratégia de apoio do país que em breve estará concluída, tem como principal objectivo a redução da pobreza em seis Estados fundamentais. O programa pormenorizado procura atacar as raízes do problema da pobreza, incluindo uma melhoria do acesso aos serviços e recursos, bem como a criação de postos de trabalho, e será financiado por fundos que ascendem a 552 milhões de euros. Está igualmente planeado um estudo destinado a identificar as medidas geradoras de confiança a curto prazo nos domínios seriamente afectados pela insegurança.

De um modo geral, a Comissão, através do Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO), apenas intervém nos países onde as autoridades nacionais e locais são incapazes de fazer frente às catástrofes naturais ou outros desastres e nos casos em que as autoridades solicitam ajuda externa. Até ao momento, não foi este o caso da Nigéria, onde as autoridades locais têm conseguido fazer face ao problema do número crescente de pessoas deslocadas a nível interno.

Ao mesmo tempo, um determinado número de problemas da Nigéria podem ser considerados estruturais e a ajuda humanitária a curto prazo não é o melhor instrumento para os resolver. Apesar disso, a Comissão considera importante acompanhar as últimas evoluções directamente no local e, por conseguinte, tenciona enviar à Nigéria uma missão do ECHO a fim de traçar a cartografia de riscos.

(2002/C 205 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-3089/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Novembro de 2001)

Objecto: Equiparação da luta contra o VIH/SIDA e contra as doenças tropicais com a luta contra o carbúnculo mediante a garantia a todos de acesso a medicamentos

1. Terá a Comissão conhecimento da notícia publicada no diário dos Países Baixos «*Trouw*», em 20 de Outubro de 2001, intitulada «Carbúnculo obriga os EUA a infringir patente», na qual se dá conta de que, tanto nos EUA como no Canadá, se erguem vozes que proclamam uma violação dos direitos de patente da empresa Bayer no caso do medicamento contra o carbúnculo «ciproflaxin»?
2. Poderá a Comissão confirmar que o objectivo da modificação política visada no parágrafo anterior consiste, na verdade, em autorizar a produção de um medicamento semelhante ao «ciproflaxin», por exemplo, pela empresa Ranbaxy da Índia ou por uma empresa do Canadá, país este cujo governo já efectuou entretanto uma encomenda de 900 000 comprimidos de uma versão mais barata daquele medicamento?
3. Partilhará a Comissão da minha opinião de que constitui uma evolução favorável o facto de os interesses em matéria de saúde das populações dos EUA e do Canadá prevalecerem sobre os interesses económicos da indústria farmacêutica e que, neste sentido, o acordo Trips, que protege a propriedade intelectual da indústria farmacêutica, pode ser colocado de lado por força daquilo a que os governos dos EUA e do Canadá designam de situação de emergência nacional?
4. Concordeará a Comissão com a minha opinião de que esta legítima violação do direito da patente poderá encerrar laivos de cinismo, se, paralelamente, os países em vias de desenvolvimento não forem também autorizados, num gesto de grande generosidade, a porem de lado, por força da permanente situação de emergência vigente nestes países, quer devida à epidemia do VIH/SIDA quer à ancestral propagação em massa de doenças tropicais que colocam a vida em risco, a legislação em matéria de patentes no quadro do acordo Trips, a fim de poderem disponibilizar o mais rapidamente possível às respectivas populações medicamentos que estejam ao alcance dos seus recursos?
5. Estará a Comissão disposta, no prolongamento do relatório Khanbhai sobre a luta contra a pobreza aprovado pelo Parlamento Europeu em 4 de Outubro de 2001, a providenciar por que a sua delegação à próxima Quarta Conferência Ministerial da OMC no Qatar apoie expressamente o direito à saúde e aos cuidados de saúde, assim como o acesso aos medicamentos por parte das populações dos países em vias de desenvolvimento?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2002)

A Comissão está a par das discussões realizadas entre os Estados Unidos e o Canadá e a sociedade Bayer, titular da patente, no que se refere à venda de Ciproflaxin. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, a questão foi resolvida em ambos os casos entre a sociedade titular da patente e os respectivos compradores sem que fossem postos de lado os direitos de patente. A Comissão não tem, contudo, conhecimento de quaisquer compras de medicamentos semelhantes a produtores de medicamentos genéricos localizados na Índia ou noutro país.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, não se verificou qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual no caso do carbúnculo e nem os Estados Unidos nem o Canadá recorreram a licenças obrigatórias.

A Comissão gostaria de assinalar que o Acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS) prevê a possibilidade de concessão de licenças obrigatórias. Tal como confirmado na Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública adoptada aquando da quarta reunião ministerial da OMC em Doha, os membros da Organização têm o direito de conceder licenças obrigatórias e liberdade para determinar os motivos pelos quais tais licenças são concedidas. Do mesmo modo, os membros têm também o direito de definir o que constitui uma situação de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência. Este último aspecto é importante uma vez que os membros podem conceder licenças obrigatórias através de um processo acelerado se confrontados com uma situação de emergência nacional ou de extrema urgência.

A Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública acima referida, que está em consonância com a posição adoptada pela Comunidade antes da conferência, representa um importante passo em frente no debate sobre o acesso aos medicamentos. Permite clarificar a ligação entre o Acordo TRIPS e o direito dos membros da OMC adoptarem medidas de saúde pública, reflectindo também o consenso alcançado em matéria de definição da flexibilidade inerente a diversas disposições pertinentes do Acordo TRIPS.

(2002/C 205 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-3100/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Novembro de 2001)

Objecto: Aplicação na Grécia de um imposto suplementar sobre os produtos florestais

A Grécia aplica sobre os produtos florestais nacionais na fase do seu tratamento primário (abate), para além do IVA normal, um imposto público suplementar. Este imposto é calculado anualmente pelo Ministério da Agricultura e, actualmente, eleva-se a 17 %, IVA incluído, do preço de mercado.

Dado que a aplicação deste imposto público suplementar funciona a favor da madeira importada e em detrimento da produção florestal nacional criando problemas económicos e sociais aos trabalhadores florestais, às suas cooperativas e à economia local das regiões montanhosas e desfavorecidas da Grécia, que medidas tenciona a Comissão tomar para seja suprimido este imposto público suplementar que a Grécia aplicou aos produtos florestais nacionais em primeira transformação que afecta a saudável concorrência e é contrario à política de concorrência da UE?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 2001)

Determinados aspectos da fiscalidade foram objecto de uma harmonização a nível comunitário, nomeadamente, o imposto sobre o valor acrescentado e os impostos especiais sobre o consumo de tabaco, álcool e óleos minerais. Em contrapartida, os impostos sobre os produtos florestais não foram sujeitos a harmonização, o que significa que os Estados-membros têm a possibilidade de aplicar a estes produtos os impostos que consideram adequados, sob condição de respeitarem os princípios gerais do Tratado CE.

O artigo 90º (ex-artigo 95º) do Tratado CE proíbe a tributação discriminatória, querendo isto dizer que um Estado-membro não pode beneficiar os seus produtos nacionais em relação aos produtos de outros Estados-membros. Todavia, esse artigo não proíbe a adopção de medidas que coloquem os produtos nacionais numa posição de desvantagem em relação aos produtos de outros Estados-membros.

Tendo em conta o que precede, a Comissão não tenciona tomar nenhuma medida no que diz respeito ao imposto sobre os produtos florestais na Grécia.

(2002/C 205 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-3147/01

apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(14 de Novembro de 2001)

Objecto: Materiais no âmbito da campanha «Euro fácil»

Estarão os cidadãos britânicos autorizados a receberem os materiais da campanha «Euro fácil» destinados a prestar informações sobre a moeda única? Em caso negativo, quais os motivos subjacentes a uma tal recusa?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2002)

Não há qualquer motivo que impeça os cidadãos britânicos de receberem, se assim o solicitarem, os pacotes de informação «Euro fácil», destinados a todos os cidadãos europeus, sem distinções. A única razão por que tal não aconteceu reside no facto de a Comissão não ter sido até ao momento contactada pela sociedade civil organizada britânica no sentido de fornecer material de apoio no âmbito da referida acção. Mesmo que estes pedidos sejam recebidos após a introdução do Euro, a Comissão terá o maior prazer em colaborar, na medida das existências disponíveis.

(2002/C 205 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-3156/01

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(14 de Novembro de 2001)

Objecto: Apreensão pelas alfândegas britânicas de mercadorias suspeitas de contrabando nos pontos de entrada no território do Reino Unido

Poderia a Comissão indicar se se opõe à apreensão de grandes quantidades de álcool e cigarros nos pontos de entrada no território do Reino Unido na posse de indivíduos suspeitos de importarem estes produtos não para seu uso pessoal mas sim para os venderem a outros, com o argumento de que tal apreensão viola a presunção de inocência? Se tal for o caso, poderia a Comissão indicar ainda se não se oporia a que, em vez disso, as alfândegas britânicas apusessem marcas visíveis ou invisíveis nas garrafas, maços ou embalagens sobre as quais recaísse a suspeita de se destinarem a revenda, marcas essas susceptíveis de serem utilizadas em posteriores acções judiciais?

Considera a Comissão que também poderia ser útil que o Ministro das Finanças britânico procedesse à redução dos actuais impostos aplicados a estes produtos a fim de os aproximar dos valores aplicados no continente, com a finalidade de dissuadir os particulares ou grupos organizados de importarem grandes quantidades para o Reino Unido com o intuito de efectuarem a sua venda ilegal?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 2001)

Ao abrigo da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (¹), os Estados-membros devem estabelecer uma distinção relativa aos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo (por exemplo, produtos do tabaco) no caso de esses produtos, depois de terem sido introduzidos no consumo num dado Estado-membro, serem detidos por particulares noutra Estado-membro. Se esses produtos se destinarem a ser utilizados pelos particulares que os detêm, então os impostos especiais sobre o consumo devem ser pagos no Estado-membro em que as mercadorias foram adquiridas. Se, pelo contrário, os produtos forem detidos para fins comerciais, então os impostos especiais sobre o consumo devem ser cobrados no segundo Estado-membro. Para estabelecer a referida distinção entre mercadorias detidas para fins privados ou fins comerciais, os Estados-membros devem seguir as indicações constantes do nº 2 do artigo 9º da Directiva 92/12/CEE. No caso de incumprimento das regras em matéria de impostos especiais sobre o consumo, os Estados-membros podem aplicar as sanções que considerarem adequadas, desde que estas sejam necessárias e proporcionadas.

Tal como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, a Comissão decidiu recentemente dar início a um procedimento contra o Reino Unido ao abrigo do disposto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. A Comissão enviou uma carta de notificação relativa à aplicação dos aspectos acima referidos das regras harmonizadas em matéria de impostos especiais sobre o consumo e a proporcionalidade de certas sanções aplicadas pelo Reino Unido, aguardando actualmente a resposta deste último à notificação.

No que diz respeito aos métodos de marcação de mercadoria sujeitas a impostos especiais sobre o consumo sugeridos pelo Sr. Deputado, a Comissão chama a atenção para o facto de tais medidas não estarem expressamente previstas nas regras harmonizadas da Directiva 92/12/CEE. Em princípio, os Estados-membros são livres de determinar os métodos mais adequados para pôr as directivas em prática. Todavia, deve sublinhar-se que não podem aplicar medidas que dêem origem a formalidades relacionadas com a passagem de fronteiras entre Estados-membros.

No que se refere às taxas dos impostos especiais sobre o consumo, a Comissão continua a considerar que, a longo prazo, a convergência das taxas desses impostos seria benéfica para o funcionamento regular do mercado interno. Todavia, a actual legislação comunitária apenas fixa taxas mínimas, incumbindo aos Estados-membros decidir as taxas nacionais dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e produtos do tabaco, acima do nível das taxas mínimas comunitárias.

(¹) JO L 76 de 23.3.1992.

(2002/C 205 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-3160/01

apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) ao Conselho

(23 de Novembro de 2001)

Objecto: Imposto sobre os veículos automóveis

Um cidadão alemão que trabalha em Munique e reside na Hungria desloca-se regularmente de carro entre estes dois países.

Nos dois países, e também na Áustria, país que atravessa, é sujeito a diferentes exigências, parcialmente contraditórias, em matéria de registo do veículo e de disposições administrativas e obrigações fiscais e aduaneiras, que se traduzem por incómodos e custos adicionais.

Pensa o Conselho estabelecer, num futuro próximo, acordos entre Estados-membros e com países candidatos à adesão que prevejam o reconhecimento mútuo das respectivas disposições nacionais?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que as Directivas 83/182/CEE e 83/183/CEE regulamentam, no estado actual do direito comunitário, a questão do tratamento fiscal dos veículos a motor de turismo aquando de uma transferência definitiva ou temporária para um Estado-membro diferente daquele em que o veículo foi registado.

As negociações em curso com os países candidatos prevêem que estes países apliquem o acervo comunitário, do qual fazem parte as duas directivas acima referidas, a partir do momento da adesão à Comunidade.

(2002/C 205 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-3278/01

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(26 de Novembro de 2001)

Objecto: Problemas de financiamento da construção de um estabelecimento termal em Kyllini na Grécia

Num documento da DG XVI, datado de 10 de Junho de 1998, dirigido ao secretário-geral do Organismo grego do turismo, a Comissão refere problemas que surgiram no financiamento do orçamento para a construção das termas de Kyllini. Este projecto começou por ser financiado, em 1988, através do Programa Integrado Mediterrânico para o Peloponeso, o financiamento prosseguiu através do Programa Operacional para o turismo, durante o período 1988/1993 e, através do Programa Operacional turismo e cultura, durante o período 1994/1999. Apesar de concluído, este estabelecimento não funciona.

Como se refere na supracitada carta da Comissão, este projecto apresenta uma contabilidade complexa dificilmente inteligível. Por essa razão, a Comissão tem a intenção de proceder a um exame das despesas relacionadas com este projecto desde o início do seu financiamento. No entanto, segundo as informações de que disponho, até ao momento, a Comissão não procedeu ainda a esse exame.

1. Que tipo de complexidade apresentam as contas do orçamento de construção deste projecto?
2. Por que razão não procedeu a Comissão ao exame das despesas, como inicialmente tencionava fazer?
3. Por que razões estas termas não abriram até hoje?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2002)

A construção do centro termal em Kyllini foi iniciada nos anos 70 com dotações nacionais, por iniciativa do EOT, organismo público de turismo na Grécia, que procedeu à construção das estruturas do edifício e da rede de evacuação das águas residuais.

A complexidade das despesas ligadas ao co-financiamento comunitário deste projecto advém da existência de diferentes fontes de ajudas e da repartição das mesmas por vários períodos de programação.

Durante o período 1986/1992, a Comissão aprovou um co-financiamento comunitário de 1 028 071 979 GRD a título dos programas integrados mediterrâneos, com vista a concluir os trabalhos deste centro. Foi aprovada uma ajuda complementar de 733 337 205 GRD para reforçar a estrutura do edifício, após o terramoto que ocorreu na região.

Durante o período de programação 1989/1993, foi concedido um co-financiamento comunitário 1 040 000 000 GDR a título do eixo 4 (projectos pontes) do quadro comunitário de apoio (QCA), com vista a realizar a fase funcional do centro.

O projecto recebeu em seguida um co-financiamento comunitário 2 368 833 076 GRD a título do programa operacional Turismo e Cultura do QCA do período de programação de 1994/1999, para a conclusão dos trabalhos de conjunto deste estabelecimento termal. O edifício possui uma superfície total de 12 748 m² e pode acolher até 6 500 pessoas por dia.

A Comissão decidiu esperar a conclusão do programa operacional (PO) a título do qual foi aprovado o último co-financiamento a fim de ter uma perspectiva geral sobre o conjunto das ajudas concedidas. Aquando do exame do relatório final do referido PO, que deve ser enviado pelas autoridades gregas o mais tardar até 31 de Junho de 2002, a Comissão verificará tanto os dados financeiros como económicos deste projecto e decidirá sobre as eventuais medidas a tomar se este centro ainda não estiver operacional.

(2002/C 205 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-3335/01

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(30 de Novembro de 2001)

Objecto: Detenção do deputado Mohamed Nasheed nas Maldivas, em 8 de Outubro de 2001

Tem a Comissão conhecimento de notícias segundo as quais Mohamed Nasheed, deputado ao Parlamento da República das Maldivas, em Malé, e defensor dos Direitos do Homem, foi detido em 8 de Outubro de 2001, sem qualquer motivo preciso?

Tem a Comissão a intenção de solicitar ao governo das Maldivas que indique a razão exacta da detenção de Mohamed Nasheed e os actos de que é acusado?

**Resposta complementar
do Comissário Patten em nome da Comissão**

(1 de Março de 2002)

No âmbito da resposta de 21 de Dezembro de 2001 ao Sr. Deputado, a Comissão foi informada, através da sua delegação em Colombo, de que para além de deputado, o Sr. Nasheed é também jornalista. Segundo parece, a sua detenção teve que ver com a sua actividade enquanto jornalista, dizendo as acusações respeito ao desaparecimento de documentos do escritório do ex-Presidente das Malvinas.

O Sr. Nasheed foi julgado e considerado culpado destas acusações, tendo sido banido para uma ilha isolada por um período de dois anos.

(2002/C 205 E/029)

**PERGUNTA ESCRITA E-3338/01
apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho**

(3 de Dezembro de 2001)

Objecto: Nigéria

No dia 9 de Outubro de 2001, um Tribunal islâmico do Estado de Sokoto, no Norte da Nigéria, condenou à morte por lapidação uma mulher grávida por ter tido uma relação pré-matrimonial. Safiya Hussaini Tungar Dudu, de 30 anos, é a primeira pessoa condenada à morte após a introdução, em 2000, de um código rigorosamente islâmico. O juiz Mohammed Bello Sanyinnawal do Supremo Tribunal islâmico de Gwadadawa condenou a mulher à morte depois de esta ter confessado ter tido uma relação antes do casamento. O Tribunal, que libertou o homem que Safiya Hussaini Tungar Dudu havia indicado como seu amante, alegando que não havia provas suficientes para o processar, concedeu à mulher 30 dias para interpor recurso. No passado dia 25 de Outubro, o advogado de defesa de Safiya Hussaini Tungar Dudu recorreu contra a sentença solicitando uma suspensão da execução na pendência do acórdão do Tribunal de Segunda Instância da Sharia. No passado dia 1 de Novembro, o Presidente do Senado nigeriano Anyim Pius Anyim criticou a sentença do Tribunal islâmico, limitando, no entanto, a sua crítica ao facto discriminatório de a mulher ter sido condenada e o homem posto em liberdade. Em contrapartida, o Governo federal apoiou o recurso contra a sentença.

Na Nigéria, verificaram-se muitos outros casos de aplicação da «sharia» às relações pré-matrimoniais, na sequência de cerca de uma dúzia de Estados da Federação terem decidido, há dois anos, adoptar um código rigorosamente islâmico. Em Janeiro último, no Estado de Zamfara, uma rapariga de 17 anos, Bariya Mugazu, levou 100 chicotadas por ter tido uma relação pré-matrimonial, depois de o Tribunal ter rejeitado o dramático testemunho da rapariga, que afirmou ter sido violada por três suspeitos, exigindo a comparência destes em tribunal, suspeitos esses que foram libertados por falta de provas.

Que iniciativas urgentes tomou ou tenciona tomar e promover o Conselho, a nível bilateral e multilateral, para evitar que Safiya Hussaini Tungar Dudu seja executada e para incentivar as autoridades nigerianas a abolirem a «sharia» e a reforçarem o Estado de direito no país? De que modo pensa o Conselho enfrentar, a nível internacional, o problema do recurso, por parte de muitos países islâmicos, à prática, num local público, das execuções capitais e de outras penas como a flagelação, infligidas, sobretudo, às mulheres, muitas vezes por crimes que não implicam violência, fora das normas estabelecidas pelos pactos internacionais em matéria de direitos humanos?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O Conselho recorda que o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos estipulam que ninguém será submetido à tortura nem a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nesta base, a União Europeia diligencia, tanto nos fóruns internacionais como nas suas relações bilaterais, para que cessem tais práticas, assim como para que a pena de morte deixe de ser aplicada.

No que respeita à Nigéria, recorda-se que, com base na Posição Comum do Conselho relativa à Nigéria⁽¹⁾, a União Europeia prossegue o diálogo com as autoridades nigerianas com vista ao reforço dos processos de consolidação da democracia e de respeito pelos direitos humanos em curso naquele país. Neste contexto, o Conselho congratula-se com os esforços desenvolvidos pelo Governo Federal para assegurar que o direito nigeriano esteja em conformidade com os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos. O Conselho considera encorajadora a acção pacífica levada a cabo na Nigéria por alguns grupos muçulmanos e cristãos de defesa dos direitos humanos. A União tem vindo a seguir de perto o caso de Safiya Hussein e regista que o seu processo se encontra presentemente em recurso no Tribunal de Apelação islâmico de Sokoto.

Os Estados-membros da União Europeia e a Comissão Europeia apoiaram assim firme e coordenadamente os esforços internacionais de apoio a Safiya Hussein. Encontra-se igualmente em estudo uma diligência formal da União Europeia para o caso de o Tribunal de Apelação islâmico de Sokoto reiterar a sua condenação.

⁽¹⁾ Posição Comum 2001/373/PESC, JO L 132 de 15.5.2001.

(2002/C 205 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-3366/01

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Dezembro de 2001)

Objecto: Contratos públicos e máfia em Itália

Na sua resposta à pergunta escrita E-2663/01⁽¹⁾ sobre a grave declaração proferida pelo ministro das Obras Públicas italiano, Sr. Lunardi, segundo o qual em matéria de contratos públicos «é necessário conviver com a máfia», a Comissão elude a questão suscitada.

1. Como pode a Comissão afirmar que o Governo italiano sempre deu mostras de um total empenhamento em prol dos objectivos de luta contra a fraude quando o texto da Comissão se encontra ainda em fase de proposta (nº 1 do artigo 43º) e o Governo italiano afirma explicitamente através do seu ministro competente que «é necessário conviver com a máfia»? Ou considerará a Comissão que a afirmação do ministro italiano carece de fundamento e, em caso afirmativo, com base em que informações?
2. Neste contexto, como pode a Comissão garantir um controlo eficaz da adjudicação dos contratos?
3. Como pode a Comissão garantir — e de que instrumentos dispõe para esse efeito — que as empresas europeias beneficiem, em Itália, de uma situação de igualdade de oportunidades no que se refere ao acesso aos contratos quando para o actual Governo «é necessário conviver com a máfia»?

⁽¹⁾ JO C 115 E de 16.5.2002, p. 142.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2002)

1. Na sua resposta à pergunta escrita E-2663/01 do Sr. Deputado⁽¹⁾, a Comissão lembrou que, no nº 1 do artigo 43º da sua proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas, introduziu uma obrigação de exclusão de participação em concursos de todo e qualquer candidato que tenha sido objecto de uma sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, por corrupção ou por fraude relativamente aos interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Por outro lado, neste contexto, a Comissão observou que o Governo italiano sempre deu mostras de um total empenhamento em prol dos objectivos perseguidos por essa proposta. A este propósito, a Comissão reitera que, até ao momento presente, o Governo italiano tem partilhado e apoiado as propostas formuladas pela Comissão sobre o aspecto atrás referido, no âmbito da discussão sobre a referida proposta de directiva.

2. A Comissão deseja ainda lembrar que os procedimentos previstos nas directivas comunitárias actualmente em vigor, bem como a transparência por elas instaurada têm igualmente o objectivo de lutar contra as práticas de corrupção e fraude nos contratos públicos. O controlo do respeito por estes procedimentos, efectuado designadamente pela Comissão mas também pelos tribunais nacionais, contribui para a luta contra estes fenómenos.

A Comissão está convencida de que a sua nova proposta, uma vez aprovada e em vigor, contribuirá para reforçar o controlo dos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos, transformando em obrigação a faculdade actualmente conferida às entidades adjudicantes de excluírem candidatos culpados dos delitos já referidos.

3. Se o Sr. Deputado tiver conhecimento de procedimentos de adjudicação de contratos públicos em que as entidades italianas competentes tenham favorecido empresários ligados a uma organização criminosa, poderá informar a Comissão, que, nesse caso, não deixará de examinar as informações recebidas e, se necessário, solicitar esclarecimentos adequados às autoridades italianas, a fim de verificar se é oportuno iniciar o processo por incumprimento previsto pelo artigo 226^o (ex-artigo 169^o) do Tratado CE.

(¹) JO C 115 E de 16.5.2002, p. 142.

(2002/C 205 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-3372/01

apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2001)

Objecto: Fundos destinados à exploração de animais

Na Suécia, e presumivelmente noutros países, tem acontecido que criadores de animais requerem, e obtêm, fundos da UE para a exploração de animais e, depois, não criam os animais segundo as normas e leis em vigor. Inclusivamente, os fundos têm sido concedidos a pessoas, a quem, anteriormente, se tinha interdito a prossecução desta actividade pelo facto de terem maltratado os animais.

Os fundos da UE destinados à exploração de animais são concedidos independentemente de o proprietário ter para tal autorização ou não. Desde que o criador tenha animais a seu cargo, os fundos são atribuídos.

O Conselho tem conhecimento desta situação e, em caso afirmativo, quais os seus planos para a corrigir?

O Conselho já investigou qual a percentagem paga anualmente em fundos destinados à exploração de animais na UE concedidos a criadores que maltratam os animais?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

1. Os diferentes regimes de ajudas comunitárias de que podem beneficiar os criadores de gado são regidos pelos seguintes três regulamentos:

- Regulamento (CE) n^o 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (¹);
- Regulamento (CE) n^o 2467/1998 que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (²). Este regulamento foi no entanto substituído, a partir de 1 de Janeiro de 2002, pelo Regulamento (CE) n^o 2529/2001, de 19 de Dezembro de 2001 (³);
- Regulamento (CE) n^o 1257/1999 de 17 de Maio de 1999 relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (⁴).

Estes três actos legislativos do Conselho fixam, por um lado, as condições de concessão dos diferentes prémios aos criadores de bovinos, caprinos e ovinos, bem como eventuais ajudas complementares de que os criadores de gado podem beneficiar e, por outro lado, definem os critérios de elegibilidade dos produtores. As modalidades de aplicação necessárias à concretização destas disposições são fixadas pela Comissão segundo o procedimento de «Comité de gestão».

2. Além disso, a Sr^a Deputada não ignora certamente que o Conselho aprovou uma vasta legislação relativa ao bem-estar nos locais de criação [cf. nomeadamente a Directiva 98/58/CE, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias.⁽¹⁾]. Além disso, relativamente ao domínio específico das restituições à exportação, o regulamento de base «carne de bovino» supramencionado estabelece uma relação directa entre o benefício dessas restituições e a observância das normas relativas ao bem-estar dos animais.

Com efeito, o n.º 9, último parágrafo, do artigo 33.º desse regulamento prevê que «o pagamento da restituição relativa à exportação de animais vivos fica sujeito ao cumprimento das disposições da legislação comunitária relativa ao bem-estar dos animais, nomeadamente à protecção dos animais durante o transporte.».

3. Não cabe ao Conselho controlar a aplicação, pelos Estados-membros, dos seus próprios actos, competência essa que, nos termos do Tratado CE, cabe à Comissão, a qual, está, além disso, habilitada a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu as propostas que entenda oportunas para remediar às possíveis faltas a que o Sr. Deputado se refere.

4. Além do mais, o direito de acesso à profissão é da competência exclusiva dos Estados-membros, a quem cabe, pois, controlar a correcta aplicação das disposições pertinentes previstas para o efeito, sancionando, se for caso disso, as faltas constatadas.

Assinala-se ainda que não existem actualmente estatísticas relativas às ajudas à criação de gado concedidas na União Europeia e de que tenham beneficiado criadores susceptíveis de terem maltratado os animais.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

⁽²⁾ JO L 312 de 20.11.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

⁽⁵⁾ JO L 221 de 8.8.1998.

(2002/C 205 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-3382/01

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2001)

Objecto: Homicídio de quatro jornalistas no Afeganistão

No passado dia 19 de Novembro, foram assassinados no Afeganistão, na estrada que vai de Jalalabad a Cabul, quatro jornalistas, entre os quais a enviada especial do Corriere della Sera, Maria Grazia Cutuli. Estes jornalistas integravam uma caravana de veículos e ocupavam o primeiro automóvel, o único que foi vítima da trágica emboscada homicida e que foi afastado do resto da coluna. O último artigo da jornalista italiana foi o resultado de uma investigação levada a cabo juntamente com o repórter espanhol do Jornal El Mundo sobre a descoberta de ampolas de gás dos nervos que se encontravam na posse de milicianos da Al-Qaeda. O condutor e um intérprete que viajavam com os quatro jornalistas puderam fugir e informar o resto da coluna do sucedido levando-a a retroceder. Esta última circunstância, associada ao facto de nenhum objecto ter sido roubado, permite presumir que se não está perante um furto ou um acto contra jornalistas estrangeiros (na realidade, um deles era afegão), mas sim de uma verdadeira execução.

Dispõe o Conselho de mais elementos para além daqueles que foram publicados na imprensa?

Tenciona o Conselho levar a cabo uma investigação, através dos instrumentos de que dispõem os governos, para verificar se a emboscada homicida foi premeditada e ordenada por entidades eventualmente interessadas em abafar os rumores sobre a existência de armas químicas em poder da Al-Qaeda?

Não considera o Conselho que seria oportuno aprofundar a investigação sobre eventuais ligações com outros grupos terroristas ou com governos de outros países com vista à produção e comercialização destas armas químicas, a fim de evitar a tempo que as mesmas possam vir a ser utilizadas?

Não considera o Conselho que é necessário destacar escoltas armadas para proteger os jornalistas que, em zonas de guerra, desempenham a importante e indispensável função de informar?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

1. O Conselho lamenta profundamente o assassinato de quatro jornalistas perpetrado em 19 de Novembro, no Afeganistão, e recordou nas suas conclusões de 10 de Dezembro de 2001 a urgência de melhorar a segurança dos meios de comunicação social. O Conselho não tem, no entanto, conhecimento de outros factos relacionados com este incidente, para além dos publicados nos meios de comunicação social.

2. Tendo em conta a insegurança actual e a situação política e militar específica que neste momento prevalece no Afeganistão, o Conselho não vê como a UE poderia efectuar um inquérito exaustivo no terreno para determinar se a emboscada que custou a vida aos jornalistas foi premeditada e comandada. Seja como for, a União esforçar-se-á por obter, em colaboração com as representações diplomáticas dos Estados-membros em Kabul, informações mais precisas sobre este assassinato

3. A questão de saber se o actual Governo Provisório de Kabul está em condições de garantir a segurança dos jornalistas em todo o território afegão, inclusive mediante escolta militar, só terá resposta em função da evolução da situação nas próximas semanas, não se sabendo ao certo se uma protecção militar permanente será ou não vantajosa para a liberdade de imprensa.

(2002/C 205 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-3397/01

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 2001)

Objecto: Gibraltar

Em virtude de um processo do tipo «processo de Bruxelas» os Ministros dos Negócios Estrangeiros britânico e espanhol chegaram a um entendimento que prevê que, até ao Verão de 2002, alcancem um acordo global sobre Gibraltar. No entanto, os representantes eleitos pela população deste território recusaram-se a participar nestas discussões por exigirem, previamente, o reconhecimento do seu direito à auto-determinação. Ora, apesar de a comunicação comum divulgada após a referida reunião ministerial referir o desejo de que a voz dos gibraltinos seja escutada, nada se diz sobre a forma de exercer esse direito.

Gibraltar é hoje reconhecido pelas Nações Unidas como um território colonial. A questão foi de novo evocada neste fórum em 10 de Outubro passado pelo 4º Comité de Descolonização.

Pode a UE aceitar acolher no seu seio um território colonial ao arrepio da vontade das populações, únicas detentoras legítimas da soberania?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O Conselho solicita ao Sr. Deputado que se reporte à Resposta dada à Pergunta E-3257/01, apresentada pelo Deputado Nirj Deva.

(2002/C 205 E/034)

PERGUNTA ESCRITA P-3408/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão*(5 de Dezembro de 2001)*

Objecto: Dísticos de conteúdo anti-semítico

Durante umas férias em Creta, um cidadão da minha circunscrição eleitoral do Sudoeste entrou num estabelecimento comercial, no qual se encontrava à venda toda uma gama de dísticos de conteúdo anti-semítico. A título de exemplo, o referido cidadão adquiriu um dístico, para enviar ao meu gabinete, no qual se pode ler: «Chelsea Football Club: Up Chelsea, Fuck the yids» (Futebol Clube de Chelsea: Viva o Chelsea, Fodam-se os judeus).

Tem a Comissão conhecimento de que tais dísticos, de conteúdo insultuoso, se encontram à venda em Creta?

Em caso afirmativo, tenciona a Comissão intervir, suscitando o problema junto do Governo grego?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(8 de Janeiro de 2002)*

O racismo e a xenofobia constituem uma violação directa dos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios em que assenta a União e que são comuns aos Estados-membros, tal como previsto no artigo 6º do Tratado da União Europeia.

A Comissão apresentou recentemente uma proposta de decisão-quadro⁽¹⁾, que constituirá um instrumento legislativo no domínio do direito penal. O objectivo da decisão-quadro é duplo: assegurar que aos mesmos comportamentos racistas e xenófobos sejam aplicadas as mesmas sanções em todos os Estados-membros e, em segundo lugar, melhorar e fomentar a cooperação judicial através da supressão de potenciais obstáculos.

Os insultos públicos dirigidos contra indivíduos ou grupos com fins racistas ou xenófobos, bem como a divulgação pública de material racista por qualquer meio, fazem parte dos comportamentos a que se aplicarão sanções penais em todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ COM(2001) 664 final.

(2002/C 205 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-3412/01
apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho*(13 de Dezembro de 2001)*

Objecto: Crise humanitária no Afeganistão — refugiados

Segundo a Amnistia Internacional, bem como outras organizações não-governamentais, a situação dos afegãos refugiados no exterior e dos refugiados bloqueados no interior, que fogem principalmente aos bombardeamentos, está próxima da tragédia humanitária.

Que medidas tenciona o Conselho tomar para que os países que apoiam a intervenção militar assumam uma maior responsabilidade na assistência aos refugiados que abandonam o Afeganistão por vagas? Irão ser abertos corredores para o envio de ajuda humanitária para o interior do Afeganistão? Irá ser reconhecida a identidade de refugiado a todos quantos fujam para outros países? Irão ser criados os acampamentos de refugiados apropriados a distância segura das zonas de combate? Como tenciona o Conselho repartir o peso dos refugiados entre os países de acolhimento? Existe um programa integrado, em cooperação com as organizações humanitárias, para o repatriamento dos refugiados que o desejem, quando terminarem as hostilidades?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

1. O Conselho subscreve a preocupação do Sr. Deputado acerca da situação dos refugiados do Afeganistão e dos pessoas deslocadas internamente. O Conselho considera todavia que a celeridade da evolução da situação no terreno fez com que vários aspectos do problema fossem ultrapassados pelos acontecimentos. Em princípios de Dezembro as facções afegãs celebraram, sob a égide das Nações Unidas, o Acordo de Petersberg, que pôs termo a anos de guerra civil e abriu o caminho para uma solução política duradoura; a acção militar conduzida pelos EUA contra as redes terroristas do Afeganistão expulsou os Talibã dos seus redutos em redor de Kandahar; a nova administração provisória afegã foi empossada em 22 de Dezembro, e ao abrigo da Resolução 1386, de 20 de Dezembro de 2001, do Conselho de Segurança da ONU foi criada uma força internacional de assistência à segurança (ISAF). Foram abertos corredores humanitários, tendo os agentes no estrangeiro das agências das Nações Unidas e das ONG começado já a regressar ao Afeganistão.
2. O fluxo de pessoas fugidas do Afeganistão decresceu subsequentemente de forma significativa, tendo grande número de pessoas refugiadas e de deslocados internos começado a regressar às suas aldeias no interior do Afeganistão. É provável que tal movimentação venha a intensificar-se após o Inverno — colocando novos desafios à citada administração provisória e à comunidade internacional prestadora de auxílio.
3. A Comunidade Europeia e os Estados-membros continuarão, por conseguinte, a prestar assistência humanitária (à qual foram consagrados desde 11 de Setembro de 2001 mais de 350 milhões de euros) e a manter simultaneamente uma estreita coordenação com as agências das Nações Unidas, as ONG e os doadores internacionais quanto à melhor forma de auxiliar o Afeganistão nos domínios vitais da reabilitação e da reconstrução, e inclusivamente quanto às medidas de facilitação do regresso das pessoas refugiadas sob os regimes anteriores. O Grupo Director da Reconstrução, copresidido pela UE, realizou significativos progressos na sua reunião de 20 e 21 de Dezembro, realizada em Bruxelas. A missão de avaliação de necessidades integrada pelo Banco Mundial e pelo PNUD tem presentemente em apreciação a situação no terreno e deverá apresentar recomendações circunstanciadas nos diversos domínios. Com base na referida avaliação, a UE e os EUA, o Japão, os países árabes e as instituições financeiras internacionais elaboraram na Conferência de Doadores realizada em Tóquio, a 21 e 22 de Janeiro de 2002, uma abordagem estratégica para a reconstrução. Em Tóquio, a UE e os Estados-membros comprometeram-se a disponibilizar para a reconstrução do Afeganistão 550 milhões de euros para 2002 e a manter um nível substancial de auxílio para os anos seguintes.
4. A UE está ao mesmo tempo ciente de que vários países circundantes do Afeganistão — e em especial o Paquistão e o Irão — terão de continuar a fazer face ao problema dos refugiados afegãos durante os próximos anos. A UE continuará, por conseguinte, a prestar a sua assistência a esses países.

(2002/C 205 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-3413/01

apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2001)

Objecto: Crise humanitária no Afeganistão — refugiados

Segundo a Amnistia Internacional, bem como outras organizações não-governamentais, a situação dos afegãos refugiados no exterior e dos refugiados bloqueados no interior do país, que fogem principalmente aos bombardeamentos, está próxima da tragédia humanitária.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que os países que apoiam a intervenção militar assumam uma maior responsabilidade na assistência aos refugiados que abandonam o Afeganistão por vagas? Irão ser abertos corredores para o envio de ajuda humanitária para o interior do Afeganistão? Irá ser reconhecida a identidade de refugiado a todos quantos fujam para outros países? Irão ser criados acampamentos de refugiados apropriados, a distância segura das zonas de combate?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2002)

Felizmente, a tragédia humanitária que muitos observadores anunciavam para o Afeganistão no último Outono acabou por não se verificar. A queda do regime dos Taliban e a suspensão progressiva dos bombardeamentos permitiram retomar o envio de ajuda humanitária de todos os tipos e aceder às populações mais carenciadas. O número de refugiados suplementares que fugiram do Afeganistão após os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, mantém-se limitado relativamente ao número de refugiados afegãos que já se encontram no estrangeiro.

A Comissão continua a apoiar financeiramente — através da ajuda humanitária de emergência prestada pelo Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO) e pelo instrumento «Ajuda às populações desenraizadas da Ásia» — o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e diversas organizações não governamentais (ONG) que trabalham em prol dos refugiados afegãos no Paquistão e no Irão. Além disso, tal como declarado recentemente pelo membro da Comissão responsável pelas Relações Externas na Conferência de Tóquio para a assistência à reconstrução do Afeganistão, a Comissão está presentemente empenhada no processo a longo prazo de reconstrução deste país. A reconstrução contribuirá para um regresso mais rápido possível das populações afegãs refugiadas ou deslocadas à sua região de origem.

(2002/C 205 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-3425/01

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2001)

Objecto: Central de regaseificação em Sagunto (Valência)

Na Comunidade Valenciana existiam dois projectos de instalação de centrais de regaseificação destinados a responder fundamentalmente às necessidades do sector do azulejo, quase exclusivamente localizado na província de Castellón. O primeiro desses projectos destinava-se a Sagunto (Valência) e era liderado pela Unión Fenosa, ao passo que o segundo estava previsto para o porto de Castellón e era dirigido pela Iberdrola, embora nele participassem a Asociación de Empresarios Azulejeros (ASCER) e a própria Generalitat, encontrando-se a Endesa a negociar a sua participação.

Perante estes dois projectos o Sr. Folgado, Secretário de Estado da Economia, declarou que à Comunidade Valenciana «só caberia uma central de regaseificação», posição que foi seguida cegamente pela Generalitat Valenciana.

Face a esta situação, em que os organismos competentes optaram por um monopólio territorial em vez da livre concorrência, e uma vez que o projecto da Unión Fenosa estava mais avançado, a Iberdrola optou por abandonar o seu projecto e incorporar-se no de Sagunto. A Endesa irá, provavelmente, participar neste projecto, ficando assim as três empresas de electricidade mais importantes no mercado espanhol (que juntas o dominam quase totalmente), em situação de monopólio.

As plantas de regaseificação não têm repercussões ambientais especiais, razão porque não parece justificar-se o intervencionismo das autoridades espanholas e valencianas, ao optarem por uma só central e não permitirem a concorrência entre vários projectos.

Portanto pergunta-se o seguinte:

- Considera a Comissão que a opção de autorizar uma só central de regaseificação na Comunidade Valenciana favorece a concorrência ou configura uma situação de monopólio sem justificação?
- Pensa a Comissão que a criação de uma filial comum das três principais empresas eléctricas (detentoras da quase totalidade do mercado) contraria as leis da concorrência?
- Perante estes factos entende a Comissão ser oportuno efectuar alguma diligência?
- Mantém a Comissão a sua opinião tradicional de que as empresas com uma posição colectiva dominante não devem constituir filiais comuns entre si?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2002)

A Directiva 98/30/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a regras comuns para o mercado do gás natural,⁽¹⁾ abriu o mercado do gás natural na Europa. De acordo com esta Directiva, os consumidores de gás natural com um consumo superior a um determinado nível são livres de escolher o seu fornecedor.

Sendo assim, a Comissão não vê de que modo a criação de uma nova central de regaseificação em Sagunto pode impedir os consumidores que a tal têm direito (incluindo presumivelmente os consumidores da indústria de azulejos) de se abastecerem em gás junto do fornecedor da sua escolha. Actualmente, existem mais de 20 fornecedores de gás natural autorizados em Espanha. Além disso, a central de regaseificação de Sagunto não é nem será a única central deste tipo em Espanha. Efectivamente, a Espanha é o Estado-membro que conta com o maior número de centrais de regaseificação na Europa: estão já três em funcionamento e pelos menos três outras projectadas.

O Sr. Deputado pergunta ainda se a criação de uma filial por parte das três principais empresas eléctricas espanholas para a construção e a gestão da central de regaseificação constitui um factor de restrição da concorrência e se a Comissão pretende efectuar quaisquer diligências a este propósito.

Na ausência de precisão quanto ao projecto numa fase tão precoce, a Comissão não está em condições de ponderar a necessidade de quaisquer diligências a este respeito no âmbito do direito da concorrência comunitário.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

(2002/C 205 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-3468/01

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) ao Conselho

(18 de Dezembro de 2001)

Objecto: Normas de segurança nas centrais nucleares

Estará o Conselho na disposição de:

1. tomar medidas tendentes a verificar as normas de segurança de todas as centrais nucleares europeias?
2. conceder à Agência Internacional da Energia Atómica mais competências em matéria de controlos de segurança?
3. informar amplamente a opinião pública sobre os resultados desses controlos?
4. aprovar uma modificação do Tratado Euratom conducente a uma maior democratização e a uma maior participação do Parlamento Europeu?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O Conselho faz questão, em primeiro lugar, de salientar que é necessário efectuar uma clara distinção entre as regras em matéria de segurança de funcionamento e em matéria de segurança exterior das centrais nucleares.

Num plano geral, o Conselho Europeu de Laeken comprometeu-se a manter um nível elevado de segurança nuclear na União, tendo insistido na necessidade de uma vigilância da segurança de funcionamento e da segurança exterior das centrais nucleares e solicitado que os peritos em energia atómica dos Estados-membros elaborassem relatórios regulares e se mantivessem em estreito contacto com a Comissão.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica prevê, no seu capítulo 7, disposições próprias ao controlo da segurança exterior.

O Conselho faz igualmente questão de assinalar que, em contrapartida, a segurança do funcionamento das centrais nucleares é uma competência nacional, não comunitária, já que o Tratado CEEA não contém disposições específicas que confirmem à Comunidade poderes nesse sentido.

Não existe, portanto, a nível comunitário, legislação específica que defina normas comuns de segurança do funcionamento das instalações nucleares. A segurança do funcionamento de uma instalação nuclear é da responsabilidade do operador, sob o controlo das autoridades competentes, no âmbito da legislação nacional.

No entanto, no contexto da AIEA, que emana recomendações de segurança, e da Convenção sobre a Segurança Nuclear, de que fazem parte todos os Estados-membros e a Euratom, os aspectos da segurança nos Estados-membros já se encontram sujeitos a uma rigorosa análise pelos pares.

O Conselho não tem competência para alterar o Tratado CEEA, unicamente a Conferência Intergovernamental; o Tratado da UE estabelece no seu artigo 48º que o governo de qualquer Estado-membro ou a Comissão podem submeter ao Conselho projectos de revisão dos Tratados. Ora, o Conselho não recebeu até à data nenhuma proposta dessa natureza.

(2002/C 205 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-3482/01

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Os consultores especiais dos membros da Comissão

Segundo o Código de Conduta dos Membros da Comissão, os Comissários podem recorrer aos serviços de consultores especiais remunerados ou não remunerados, sendo a lista dos consultores adoptada pela Comissão em conformidade com o envelope orçamental disponível e com base num processo transparente. Tais consultores devem ser peritos reconhecidos no seu domínio de especialização, não sendo funcionários da Comissão.

Poderá a Comissão fornecer uma lista de todos os consultores especiais designados por cada Comissário desde o início dos mandatos do Presidente Romano Prodi e da nova Comissão, em 1999, indicando a duração dos seus serviços, os domínios da sua especialização e o montante afectado à sua remuneração?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Março de 2002)

A Comissão está sujeita às disposições sobre protecção de dados da Directiva 2001/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2ª Directiva especial na aceção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (1).

Contudo, a Comissão pode confirmar que, desde o início do seu mandato, em 1999, recorreu aos serviços de 48 consultores especiais. Será enviada directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu uma lista dos seus nomes, por ordem alfabética, juntamente com uma lista dos membros da Comissão que recorreram a consultoria especial.

Dos 48 consultores, 17 são funcionários superiores aposentados da Comissão, com experiência significativa e especialização reconhecida nos seus domínios. Estes consultores especiais não são remunerados.

Alguns dos 31 consultores especiais remunerados são académicos que recebem honorários diários de 260 €, 315 € ou 375 € por cada dia de trabalho ao serviço da Comissão. O montante total pago a consultores especiais foi de 15 200 € por 76 dias em 1999, 93 855 € por 289 dias em 2000 e 96 415 € por 295 dias em 2001.

(¹) JO L 195 de 19.7.2001.

(2002/C 205 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-3484/01

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Adjudicação de contratos

Por que processo efectua a Comissão as suas compras de equipamento? O pessoal da Comissão tem autoridade para efectuar tais compras ou utiliza a Comissão os serviços de um comprador externo? Qual é a percentagem dos montantes recuperados quando o fornecedor não respeita o termo do contrato? Entende a Comissão que essa taxa de recuperação é aceitável? Se tal não for o caso, que medidas estão a ser tomadas para garantir que o dinheiro dos contribuintes está a ser despendido eficazmente?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

A Comissão compra equipamento através de contratos de fornecimento externos.

Os contratos são adjudicados de acordo com os procedimentos de concurso público determinados pelo Regulamento Financeiro. Os procedimentos administrativos específicos aplicados dependem do valor da encomenda ou do contrato a adjudicar. Os anúncios de concurso são publicados no jornal oficial e seguidos de um processo de avaliação técnica e financeira. Os contratos de valor superior a 50 000 euros são celebrados apenas após a notificação formal do Comité Consultivo de Compras e Contratos da Comissão, presidido pelo director-geral adjunto da Direcção-Geral do Orçamento (DG BUDG) e constituído por representantes de nove outros serviços, incluindo a Direcção-Geral do Pessoal e da Administração (DG ADMIN), o Serviço Jurídico e o Controlo Financeiro.

As compras são efectuadas pela Administração e nunca por iniciativa individual.

Se um fornecedor não cumprir as suas obrigações contratuais, pode ser recuperada uma parte — até 10 % — do valor total estimado do contrato (coberto pela carta de garantia), de acordo com disposições específicas, dependendo do tipo de contrato. A percentagem exacta é fixada antes do processo de concurso e adaptado em função da importância do contrato ou da encomenda. Além desta garantia, são incluídas em cada tipo de contrato cláusulas específicas relativas a sanções, dependendo da utilização do produto objecto da compra.

Durante os últimos cinco anos, a unidade central de compras da DG ADMIN não registou qualquer caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte de um fornecedor de equipamento.

Para aumentar ainda mais a eficácia das operações, a Comissão está a criar um sistema-quadro para o comércio electrónico. Esse sistema é actualmente aplicado ao fornecimento de material de escritório, devendo, num futuro próximo, ser igualmente utilizado para mobiliário e equipamento técnico.

Além da questão dos contratos de fornecimento, poderá interessar ao Sr. Deputado a informação de que está a ser levada a efeito na DG BUDG a criação de uma base central de dados sobre contratos, proposta na acção 74 do Livro Branco sobre a Estratégia de Reforma (Março de 2000). Essa base de dados central reunirá todos os contratos e convenções de financiamento celebrados pela Comissão, incluindo os contratos de fornecimento. Tal permitirá um acompanhamento mais sistemático e centralizado do que o que tem sido possível até ao presente.

(2002/C 205 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3537/01**apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão***(8 de Janeiro de 2002)**Objecto:* Pesca da anchova

Os estudos sobre a situação da biomassa da anchova na área geográfica do Golfo de Leão datam da primeira metade da década de 90 e, por conseguinte, as suas conclusões podem estar desactualizadas.

Neste sentido, a Comissão dispõe de dados recentes sobre a situação actual da biomassa da anchova no Golfo de Leão e sobre uma provável situação de pesca excessiva nesta zona geográfica?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(29 de Janeiro de 2002)*

As informações à disposição da Comissão sobre o estado das unidades populacionais provêm dos trabalhos do Comité Científico Consultivo — e dos seus órgãos subsidiários — do Conselho Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). De acordo com os resultados do grupo de trabalho sobre as pequenas espécies pelágicas (realizado na Grécia, em Kavala, de 27 a 30 de Março de 2001), a unidade populacional de biqueirão, que foi objecto de um estudo dos laboratórios do Instituto francês de Investigação para a Exploração do Mar (Ifremer), é objecto de uma exploração moderada no golfo do Leão, registando-se uma tendência para o aumento dos níveis da biomassa nos últimos anos.

(2002/C 205 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3541/01**apresentada por Gérard Caudron (PSE) à Comissão***(8 de Janeiro de 2002)**Objecto:* Educação nos infantários

No momento em que a Europa está a debater como vai ser no futuro e como serão as suas Instituições, o papel de um ensino virado para a construção europeia, no seio dos sistemas educativos dos Estados-membros da UE, tornou-se condição indispensável para o necessário desenvolvimento de uma verdadeira cidadania europeia.

A integração deste ensino deveria começar logo no infantário, em moldes adequados, e prosseguir até ao ensino superior, qualquer que fosse a área de estudo.

Mas, e sobretudo, um tal ensino devia também ser integrado, de forma obrigatória e permanente, nos diferentes graus de cada sistema educativo, com uma progressão e adaptação em função do nível de ensino dispensado.

Pode a Comissão proceder, em primeiro lugar, a um estudo da situação nesta área nos actuais Estados-membros e países candidatos à adesão?

Depois de feita esta análise não seria conveniente tirar as respectivas ilações e convidar os Governos a tomarem as disposições que permitirão atingir os objectivos pretendidos?

Não partilha a Comissão da opinião de que este é, com efeito, um desafio fundamental para o futuro democrático da UE, porque se trata de conferir finalmente uma dimensão real à cidadania europeia entre os jovens de hoje e de amanhã?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(8 de Fevereiro de 2002)*

O Programa comunitário em matéria de educação, Sócrates, permite contribuir para o financiamento de numerosos projectos relacionados com a cidadania europeia, em especial, no âmbito das acções Comenius 1 e 2, destinadas aos meios escolares, desde a escola pré-primária até ao final dos estudos secundários. Além disso, este domínio temático constitui um dos treze temas prioritários incluídos no convite à apresentação de propostas de 2002 para a criação de redes Comenius (acção Comenius 3).

Todavia, os programas curriculares são da competência exclusiva dos Estados-membros e não da Comissão. Por isso, esta não prevê nas suas prioridades proceder a uma eventual análise da situação actual. No âmbito das suas competências, a acção da Comissão manter-se-á firmemente orientada a favor do desenvolvimento da cidadania europeia, em matéria de educação, mas igualmente, nos outros domínios.

(2002/C 205 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3543/01

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Privacidade e comércio electrónico

Surgem com cada vez maior frequência ofertas em linha destinadas aos utilizadores dos serviços informáticos. Uma das mais recentes, apresentada por uma sociedade especializada no registo dos nomes de propriedade, consiste na oferta de uma caixa de correio electrónico personalizada a quem registe uma propriedade com uma certa denominação (no caso específico, [www.nome próprio.apelido.name](http://www.nome.próprio.apelido.name)).

Sem qualquer preconceito contra a fantasia de procurar diversas modalidades para multiplicar as ocasiões para fazer ofertas, interrogo-me sobre a legitimidade de registar em rede um nome, sem conhecimento do interessado, com a possibilidade de que qualquer pessoa possa aceder à sua caixa do correio.

Pode a Comissão informar:

1. se considera que as referidas ofertas violam o respeito da privacidade?
2. se existem regras aplicáveis ao sector do correio electrónico?
3. em caso negativo, o que tenciona fazer para proteger o direito à privacidade neste domínio?

Resposta dada pelo Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(23 de Abril de 2002)

O novo domínio de topo «.nome» permite registar nomes pessoais como nomes de propriedade. O registo é gerido por uma empresa baseada no Reino Unido e sujeita à United Kingdom Data Protection Act 1998 (lei britânica de 1998 relativa à protecção de dados). O domínio de topo «.nome» funciona ao abrigo de um acordo com a Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN). Os nomes de propriedade, que podem ser registados por intermédio de determinados agentes (registrars, aos quais, dentro da organização «.nome», se dá a designação de «official providers»), estão sujeitos a regras de elegibilidade que podem ser consultadas em <http://www.nic.nome>.

Estas regras esclarecem que qualquer pessoa pode registar o seu nome, um nome fictício (desde que possa demonstrar direitos de marca comercial ou de marca de serviço relativamente a esse nome fictício) ou o seu nome acrescido de caracteres numéricos para o diferenciar de outros nomes pessoais. O nome registado tem de ser o nome oficial do registante ou um nome pelo qual o registante seja normalmente conhecido, como, p. ex., um pseudónimo. Existe um procedimento de resolução de litígios para os casos de incumprimento dos requisitos em matéria de elegibilidade.

O registo de um nome de propriedade pode assumir um dos seguintes formatos: «nome próprio.apelido.nome» ou «apelido.nome próprio.nome». Como serviço adicional, é facultado o correspondente endereço electrónico (e-mail). Este serviço adicional consiste em transmitir automaticamente (automatic forwarding), para uma segunda caixa electrónica designada e operada por outra empresa, o correio electrónico recebido no endereço «.nome». Esta transmissão automática, por si, não influi na segurança da caixa designada. Dada a relação contratual relacionada com o registo de um nome de propriedade, pode de facto dizer-se que há mais segurança no endereço «.nome» do que em muitas das popularíssimas caixas de correio electrónico gratuito.

O registo de nomes de propriedade como oferta gratuita parece ser um serviço prestado por pelo menos um registrar. Com base na informação actualmente disponível, pode questionar-se se tal serviço é consistente com a política de elegibilidade no domínio de topo «.nome».

Em conformidade com a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽¹⁾ (Directiva «Protecção de Dados»), a pessoa cujo nome ou pseudónimo é objecto do registo (o beneficiário/destinatário) tem direito a receber determinadas informações acerca do processamento dos seus dados pessoais, a aceder a esses dados e rectificá-los ou suprimi-los, e ainda a objectar ao processamento na medida em que o mesmo a identifique e não a qualquer outra pessoa. Por outro lado, os dados devem ser processados com lealdade, nos termos da lei e em base de legitimidade (consentimento inequívoco, execução de um contrato, cumprimento de uma obrigação jurídica, etc.).

A resposta à pergunta nº 1 depende, pois, do modo concreto como se processa a oferta e a utilização do serviço. A prestação e o usufruto de um serviço deste tipo podem ser considerados consistentes com o direito à privacidade e à protecção de dados se se garantir que o beneficiário/destinatário mantém o controlo sobre o processamento dos seus dados pessoais no contexto do registo do seu nome como nome de propriedade e que, durante e após o processo de registo, não pode haver utilização abusiva dos dados. Seria, por exemplo, necessário garantir que os dados não se utilizariam para fins de comercialização antes de a pessoa ter oportunidade de exprimir o seu consentimento ou a sua oposição à utilização dos mesmos como seu nome de propriedade, e para comercialização, se estiver em causa tal finalidade.

A resposta à pergunta nº 2 depende também da utilização dada ao correio electrónico: se o endereço electrónico for criado para que o use exclusivamente o beneficiário/destinatário do nome de propriedade, o que obviamente dependerá do seu consentimento, não se aplicam ao processo de registo regras especiais, para além do disposto na Directiva 95/46/CE, conforme atrás ficou exposto.

Em caso de reclamação, para além dos procedimentos previstos nas directivas comunitárias relativas à protecção de dados, é de esperar que quem tiver problemas com um registo preste séria atenção aos procedimentos alternativos de resolução de litígios relacionados com nomes de propriedade.

A Comissão manter-se-á atenta ao evoluir dos acontecimentos nesta área.

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995.

(2002/C 205 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3544/01

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) ao Conselho

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Organograma do fundamentalismo islâmico na Somália

Foi-me enviada por fontes internas da Região autónoma do Puntland somaliano uma lista de nomes de pessoas consideradas membros das organizações fundamentalistas Al-Ittihad e Al-Islah, organizações consideradas terroristas pelo Governo dos EUA e outros governos ocidentais. A referida lista permite pensar numa ligação com o Governo Nacional de Transição (TNG) somaliano.

Esse documento, juntamente com o bloqueio das contas bancárias da rede económica e financeira somaliana Al-Baraakat, demonstra claramente a necessidade de averiguar a situação na Somália e as possíveis ligações entre o Governo de Transição Nacional e os sectores mais extremistas do integrismo islâmico nesse país.

Até hoje as instituições não reagiram, mas as notícias publicadas na imprensa internacional confirmaram a gravidade e a veracidade dos factos assinalados.

Considerando que os meios de comunicação de todo o mundo afirmam que a Somália poderá ser um dos próximos objectivos da luta contra o terrorismo, pode o Conselho indicar:

- se lhe é possível confirmar, através dos serviços de informação dos Estados-membros, a veracidade das informações contidas no documento e se poderá responder com brevidade à presente pergunta, bem como à opinião pública;
- se tem conhecimento desta situação e, em caso afirmativo, as medidas que tomou;
- se os governos empenhados na luta contra o terrorismo no Afeganistão avaliaram a natureza de perigo da situação na Somália;
- se estão em estudo intervenções a favor das forças somalianas de oposição ao actual governo que estão, desde há muito, empenhadas no combate ao terrorismo no seu país e que lutam pela constituição de um governo de unidade nacional na perspectiva da criação de um Estado federal?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

Dado o Conselho não dispor do documento a que se refere a Sr^a Deputada, é-lhe impossível responder a perguntas a ele relativas.

O Conselho tem presentemente a avaliar o empenho e a cooperação dos países terceiros, incluindo a Somália, na luta contra o terrorismo baseando-se nomeadamente nos relatórios dos Chefes de Missão da UE.

A posição da UE relativamente à Somália e ao actual Governo encontra-se consignada nas Declarações de 26 de Agosto de 2000, 8 de Setembro de 2000 e 10 de Agosto de 2001, nas quais o Conselho apela às autoridades da Somália e de Puntland para que estabeleçam relações construtivas com as instituições resultantes do processo de Arta e insta o futuro governo transitório a estabelecer o mais depressa possível um diálogo construtivo com as referidas autoridades, com o objectivo de restabelecer a unidade nacional num clima de paz e de observância das conquistas já alcançadas em matéria de estabilidade.

De harmonia com tal posição, a UE, por ocasião da 9^a cimeira da IGAD (Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento), realizada em Cartum em 11 de Janeiro de 2002, emitiu uma declaração datada de 1 de Fevereiro de 2002 em que se congratula com a resolução atempadamente tomada pela Somália e com as recomendações nela contida. A UE congratulou-se, em especial, com a recomendação em que a IGAD apela ao Governo nacional de transição e a todas as restantes partes para que se empenhem no combate ao terrorismo sob todas as suas formas, bem como com os apelos da IGAD à cooperação entre os três Estados da linha da frente (Quénia, Etiópia e Jibuti), permitindo assim nutrir esperança num novo impulso ao processo de paz e reconciliação. A UE instou além disso as partes a que pusessem de lado as suas divergências e que, sem pré-condições e sinceramente determinadas a alargar e completar o processo de reconciliação nacional, participassem no diálogo fomentado pela IGAD, tendo a UE frisado a sua disponibilidade para estudar formas e meios de apoio aos esforços da IGAD.

(2002/C 205 E/045)

PERGUNTA ESCRITA P-3556/01

apresentada por Arlette Laguiller (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Janeiro de 2002)

Objecto: Explosão pirotécnica de 2 de Junho de 2000 em Lanhelas — Portugal

No período de perguntas de 5 de Julho de 2000, a Sr^a Wallström prometeu, em nome da Comissão, analisar a questão da pirotecnia e do transporte de substâncias perigosas na Europa informando que até ao início de 2001 deveria ser elaborada uma proposta de modificação da directiva Seveso II, após uma

avaliação das experiências recolhidas dos acidentes de Enschede e da Roménia. Esse processo seria realizado em estreita colaboração entre os Estados-membros, o Parlamento Europeu e outras partes interessadas (resposta à pergunta H-0548/00).

Posteriormente registaram-se outras explosões em Portugal:

- a má manipulação de fogo pirotécnico, em 6 de Abril — segunda-feira de Páscoa — próximo de Ponte de Lima, provocou a morte de uma pessoa, vários feridos e consideráveis danos materiais;
- no mês de Julho de 2001, uma explosão numa fábrica de pirotecnia, próximo da cidade de Taipas, provocou a morte de 5 pessoas, empregados da fábrica, e vários feridos graves;
- registaram-se entretanto outros acidentes, um dos quais durante o Verão de 2000, que provocou um incêndio num navio de recreio, muito espectacular mas felizmente sem vítimas.

As pessoas sinistradas em 2 de Junho de 2000 não foram ainda indemnizadas e são quase todas de condição modesta.

O que faz a Comissão para regulamentar e tornar segura esta actividade no que respeita quer aos trabalhadores do sector quer aos habitantes das redondezas? O que faz a Comissão para que as vítimas sejam correcta e rapidamente indemnizadas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2002)

Em 10 de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou uma proposta de alteração da Directiva «Seveso II»⁽¹⁾. Esta proposta constitui o resultado de um intenso procedimento de concertação, em especial no que diz respeito às propostas de alteração que têm a ver com os explosivos.

Com efeito, no seguimento do acidente de Enschede, a Comissão organizou dois seminários sobre os explosivos e as substâncias pirotécnicas. O primeiro realizou-se em Marselha em 27 de Setembro de 2000 e o segundo em ISPRA no Centro Comum de Investigação da Comissão em 28 e 29 de Março de 2001. Os relatórios desses seminários estão disponíveis no sítio Internet do serviço de riscos de acidentes graves (<http://mahbsrv.jrc.it>).

A Comissão organizou igualmente, em 31 de Maio de 2001, uma reunião de consulta pública em Bruxelas, a fim de recolher pareceres e comentários sobre um anteprojecto de proposta de alteração da directiva «Seveso II».

Essa proposta, recordemos, destinava-se essencialmente a responder aos acidentes de Baia Mare e Enschede, bem como a ter em conta os progressos científicos efectuados nos domínios das substâncias cancerígenas e perigosas para o ambiente.

Aquando dessa reunião, o anteprojecto de proposta, bem como as conclusões dos diferentes seminários e dos diferentes grupos de trabalho que se tinham debruçado sobre as perguntas anteriormente referidas, foram objecto de um debate público.

Após esse debate, pareceu oportuno alargar o âmbito de aplicação da directiva «Seveso II», propondo uma melhor definição das substâncias pirotécnicas e explosivas e baixando ao mesmo tempo as quantidades elegíveis para essas substâncias.

Concretamente, o projecto de alteração destina-se essencialmente a adaptar os critérios de classificação de maneira a melhor ter em conta o potencial perigo associado a certas substâncias pirotécnicas. Se o Parlamento e o Conselho apoiarem o projecto de alteração, este permitirá aumentar sensivelmente a segurança dos trabalhadores e dos residentes face aos riscos que apresentam tais sítios.

No que diz respeito à indemnização das vítimas, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de esta ser da competência do direito penal e civil nacional.

⁽¹⁾ COM(2001) 624 final.

(2002/C 205 E/046)

PERGUNTA ESCRITA P-3564/01**apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão***(4 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Segurança alimentar

O peixe fresco manipulado importado de países terceiros é controlado nos diferentes PIF (postos de inspecção fronteiriços) dos Estados-membros da União Europeia, cujas exigências variam consideravelmente de um Estado para outro no que se refere aos padrões microbiológicos.

Esta situação leva a que os importadores europeus escolham sistematicamente para porta de entrada no território da UE aeroportos de países em que os PIF têm exigências fitossanitárias menos rigorosas, procedendo seguidamente ao transporte da mercadoria por terra até ao seu destino final.

Em consequência, devido ao aumento dos elos da cadeia logística e à consequente degradação das condições microbiológicas dos produtos, o consumidor final recebe a mercadoria em pior estado.

Que medidas serão tomadas de imediato para pôr termo a esta situação?

Que acções serão empreendidas para harmonizar os controlos microbiológicos em todos os PIF da União Europeia? Quando serão tais acções levadas a cabo?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 2002)*

A importação de produtos da pesca proveniente de países terceiros é regulamentada pela Directiva do Conselho 91/493/CEE de 22 de Julho de 1991 que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca⁽¹⁾. Esta directiva estabelece as condições sanitárias e os controlos que devem ser efectuados sobre os produtos da pesca destinados a ser comercializados na Comunidade, quer sejam de origem comunitária quer sejam importados de países terceiros. Em particular, a directiva estabelece que as condições aplicadas aos produtos importados de países terceiros serão pelo menos equivalentes às aplicadas à produção comunitária.

No que diz respeito às condições microbiológicas dos produtos da pesca, os critérios microbiológicos aplicáveis à produção de crustáceos e de moluscos cozidos foram harmonizados pela decisão 93/51/CEE da Comissão de 15 de Dezembro de 1992⁽²⁾. Actualmente, o Comité científico procede à avaliação da informação científica disponível a fim de permitir o estabelecimento dos outros critérios microbiológicos harmonizados para outros produtos da pesca, incluídos os moluscos bivalves.

As correspondentes propostas legislativas serão estabelecidas à medida que o Comité científico emita os seus pareceres. Os procedimentos para a importação de produtos de origem animal constam da Directiva 97/78/CE do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade⁽³⁾. No que diz respeito às medidas de laboratório nos postos de inspecção transfronteiriços, os procedimentos constam do anexo D da Decisão 93/13/CEE da Comissão de 22 de Dezembro de 1992⁽⁴⁾.

O anexo D. 1 estabelece que:

Na pendência da aprovação de planos de vigilância comunitária, cada Estado-membro submeterá lotes de produtos apresentados para importação a um plano de vigilância para verificação do respeito da legislação comunitária ou, na sua falta, nacional aplicável, designadamente para detecção de resíduos, agentes patogénicos ou outras substâncias perigosas para o homem, os animais ou o ambiente.

A frequência das medições é por conseguinte da responsabilidade da autoridade competente do posto de inspecção transfronteiriço.

Os Estados-membros especialmente reunidos em grupo de trabalho da Comissão em Dezembro de 2001 para discutir o problema de amostragem de camarões pelos laboratórios, não conduziram a nenhuma conclusão definitiva quanto aos procedimentos de amostragem devido à falta de informações. No entanto, formularam e transmitiram aos Estados-membros representados no Comité veterinário permanente recomendações sobre outros aspectos da amostragem. De momento, muitos Estados-membros devem ainda prestar informações sobre as suas práticas actuais em matéria de amostragem.

A Comissão trabalhou, e está ainda a trabalhar, na definição de outras regras de aplicação da Directiva 97/78/CE.

(¹) JO L 268 de 24.9.1991.

(²) JO L 13 de 21.1.1993.

(³) JO L 24 de 30.1.1998.

(⁴) JO L 9 de 15.1.1993.

(2002/C 205 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3576/01

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** ao Conselho

(9 de Janeiro de 2002)

Objecto: O anúncio do Governo do Estado espanhol de reduzir em 90 % os fundos de cofinanciamento na luta contra a doença das vacas loucas

O Ministério da Agricultura do Governo do Estado espanhol anunciou a sua intenção de reduzir em 90 % no ano 2002 os fundos de co-financiamento das acções de luta contra a doença das vacas loucas, fazendo recair nas Comunidades Autónomas ou nos próprios agricultores os altos custos dessas acções. Peritos da luta contra a doença como o professor José Badiola e as associações de agricultores da Galiza, um país altamente afectado pela EEB, têm protestado contra esta intenção, dizendo mesmo o primeiro que o problema não está resolvido e que a «UE deveria conceder mais verbas, porque é responsável por ter permitido à Grande Bretanha exportar farinhas de carne e ossos» e considerando as associações que, em qualquer caso, não foram os agricultores os responsáveis pela expansão da doença, devendo as instituições fazer frente ao problema. Considera o Conselho que é justa essa intenção do Governo espanhol? Que medidas vai tomar o Conselho para assegurar os fundos necessários para lutar contra a encefalopatia espongiiforme bovina?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

A concessão de fundos para financiar as medidas nacionais é da competência dos Estados-membros, na observância das regras pertinentes dos Tratados.

Por conseguinte, o Sr. Deputado concordará que não compete ao Conselho intervir no domínio específico da aplicação ou da execução das disposições nacionais pelos Estados-membros.

No plano factual, o Conselho recorda que na 2402ª Sessão do Conselho da União Europeia (Agricultura) de 19 de Dezembro de 2001 a Comissão colocou à disposição dos Estados-membros, com o seu acordo, um resumo das respostas a um questionário que lhes fora enviado sobre os auxílios estatais para a eliminação dos resíduos de matadouros (em particular, as matérias de risco especificadas), bem como os animais mortos (fallen stock).

(2002/C 205 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3584/01
apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho

(9 de Janeiro de 2002)

Objecto: Regras relativas ao vestuário impostas às funcionárias públicas na Turquia

Em 7 de Dezembro de 2001, as funcionárias públicas na Turquia foram convidadas pelo seu sindicato a apresentarem-se ao trabalho vestidas com calças compridas, a fim de protestarem contra a regulamentação de 1982 que proíbe expressamente às mulheres que trabalham na função pública de usarem calças no local de trabalho. Esta acção de protesto, que teve uma repercussão considerável entre as funcionárias, suscitou problemas em Izmir, onde o acesso das mulheres vestidas de calças compridas aos respectivos gabinetes foi recusado pelos seus chefes.

Pode o Conselho informar quais são as medidas que pretende tomar, no âmbito do processo de pré-adesão, a fim de impor à Turquia uma revisão de disposições legislativas e mentalidades retrógradas, bem como a conformidade com o acervo comunitário e o respeito dos direitos humanos e das liberdades democráticas das mulheres?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

A garantia do pleno gozo das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, sem discriminação nem distinção com base — nomeadamente — no sexo, é uma das prioridades a médio prazo da parceria de adesão com a Turquia.

Em meados de Janeiro foi aprovada na Turquia uma reforma do código civil, cujas novas disposições estipulam de maneira explícita a igualdade do homem e da mulher. No âmbito do acompanhamento da aplicação da parceria de adesão, o Conselho velará por que as novas disposições legislativas sejam postas em prática em conformidade com o princípio da não-discriminação.

(2002/C 205 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-3589/01
apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Mercado interno

Frequentemente, no domínio das importações de peixe fresco transformado proveniente de países terceiros, os serviços de inspecção sanitária dos diferentes países PIF (Postos de Inspeção Fronteiriços) da União Europeia utilizam critérios muito divergentes em matéria de aplicação das normas microbiológicas.

Tal situação alicia os importadores europeus a optar sistematicamente pela passagem por aeroportos de países da União cujos PIF sejam menos exigentes no domínio fitossanitário; posteriormente, a mercadoria é transportada, por via rodoviária, para o seu destino final.

O encaminhamento deste tipo de voos para determinados aeroportos, por razões que nada têm a ver com a competitividade, proximidade geográfica ou outras vantagens das respectivas estruturas, constitui, indirectamente, uma distorção flagrante da concorrência no mercado interno de carga aérea, facto que, periodicamente, está na origem de perdas enormes para os centros de carga aérea dos países mais zelosos pela saúde dos seus consumidores.

Está a Comissão Europeia ao corrente desta situação?

Que medidas tenciona tomar, e quando, para pôr termo a esta situação?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(14 de Março de 2002)

Os controlos a efectuar aquando da importação de produtos de origem animal estão harmonizados e claramente definidos na legislação comunitária, que especifica os controlos documentais, de identidade e físicos que devem ser efectuados nos postos de inspecção fronteiriços.

Os exames microbiológicos exigidos para determinados produtos relativamente aos quais os riscos são elevados e que são objecto de decisões de salvaguarda, como é o caso do peixe, estão geralmente especificados na própria decisão. Os Estados-membros devem efectuar exames microbiológicos segundo as regras nacionais no caso de todos os outros produtos de origem animal não sujeitos a medidas de salvaguarda que são examinados nos postos de inspecção fronteiriços.

O pessoal da Comissão conduz inspecções regulares de todos os postos de inspecção fronteiriços dos Estados-membros para verificar se são devidamente cumpridas as normas comunitárias relativas às instalações, ao pessoal e aos procedimentos a seguir. Caso a Comissão seja alertada para quaisquer discrepâncias graves no que diz respeito à aplicação da legislação comunitária, a questão terá que ser analisada e deverão ser adoptadas as acções necessárias.

(2002/C 205 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3601/01

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Plano para facilitar o acesso ao comércio electrónico das PME de Málaga

Cerca de 80 % das pequenas e médias empresas (PME) da província espanhola de Málaga estão conectadas à Internet. Porém, a maioria destes utilizadores acede à rede para conhecer as ofertas de mercado ou para comprar, mas muito poucos para vender.

O município de Málaga e o Ministério da Ciência e Tecnologia de Espanha promovem um projecto pioneiro na Andaluzia para que as PME se lancem no comércio electrónico. Esta iniciativa prevê um investimento inicial de cerca de 180 000 euros.

Pode a Comissão indicar de que forma se pode associar ao referido projecto, dando o seu contributo para que esta iniciativa obtenha o maior êxito possível?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2002)

No âmbito da iniciativa GoDigital, a Comissão lançou um conjunto de acções de sensibilização e formação, organizadas pelas entidades nacionais e regionais e outros agentes catalisadores, especificamente destinadas às pequenas e médias empresas (PME). A Comissão tenciona organizar um segundo conjunto de acções, em 2002.

De facto, a iniciativa lançada pelo Conselho de Málaga e pelo Ministério de Ciência e Tecnologia espanhol reveste-se de grande interesse, uma vez que reflecte uma vontade clara de auxiliar as PME a ultrapassar as dificuldades inerentes a um acesso integral ao comércio electrónico. Embora a política da Comissão não preveja participações financeiras em projectos destinados a apoiar directamente as PME na aplicação das soluções do comércio electrónico, todos os projectos que contemplem uma vertente de sensibilização e formação poderão ser incluídos no âmbito das especificações do concurso relativo a temas susceptíveis de subvenção que a Comissão lançará no decorrer do presente ano. As entidades espanholas são convidadas a apresentar um pedido de subvenção no âmbito do concurso acima mencionado, logo que este seja publicado.

Independentemente da referida possibilidade, e na eventualidade de as autoridades espanholas expressarem uma tal intenção, a Comissão está naturalmente preparada para analisar a possibilidade de participar nas actividades de promoção que as entidades espanholas estão a organizar no âmbito da iniciativa em causa.

(2002/C 205 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-3615/01
apresentada por Béatrice Patrie (PSE) à Comissão

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Prevenção da BSE, matérias de risco especificadas

De acordo com diversas fontes de informação, a Comissão tencionaria modificar a sua Decisão de 14 de Março de 2001 (2001/233/CE) ⁽¹⁾ relativa à carne separada mecanicamente e à coluna vertebral dos bovinos.

A modificação incidiria em dois pontos, designadamente:

- aumento, de 12 para 30 meses, da idade a partir da qual os ossos da coluna vertebral são extraídos;
- a partir da idade de 30 meses, a extracção das colunas vertebrais nos talhos seria proibida.

Serão estas informações exactas? Sendo o caso, quais os argumentos científicos que permitem motivar uma tal decisão na perspectiva da saúde pública? Não seria conveniente submeter ao Comité Científico Director (CCD) um pedido de avaliação?

Mais particularmente, de que modo se justifica a proibição prevista, quando os profissionais dos sectores da carne e da charcutaria que pretendem receber carcaças de bovino com osso da coluna se comprometem a respeitar um caderno de encargos cujo controlo é assegurado por organismos terceiros independentes, em observância da Norma 45011, paralelamente ao controlo exercido pelas administrações competentes?

Não implicará esta medida, indutora que é do desaparecimento do desmanche artesanal, um importante prejuízo para o sector da transformação artesanal da carne, que na Europa representa 150 000 empresas e emprega mais de um milhão de pessoas?

Não teria uma tal decisão igualmente por consequência a desestabilização do sector dos produtores pecuários especializados «carne», que valorizam, mercê deste mercado artesanal e não obstante as sucessivas crises, os seus melhores animais para a melhor satisfação dos consumidores?

⁽¹⁾ JO L 84 de 23.3.2001, p. 59.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2002)

A Comissão tem debatido com os Estados-membros uma proposta com vista a alterar certas disposições do Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ⁽¹⁾. As referidas disposições respeitam à remoção da coluna vertebral dos bovinos enquanto matéria de risco especificada durante o período de transição, como anteriormente tratado pela Decisão 2000/418/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2000, que regula a utilização de matérias de risco no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e altera a Decisão 94/474/CE ⁽²⁾. A revisão da idade aplicável à remoção de matérias de risco especificadas já está prevista no Regulamento supracitado.

A Comissão debateu com os peritos veterinários dos Estados-membros a questão do limite de idade para a remoção das colunas vertebrais e o local em que deveria ser efectuada essa remoção. A última parte da proposta visa solucionar numerosas dificuldades relacionadas com o controlo da remoção das colunas vertebrais nos talhos, como comunicado em diversos relatórios do Serviço Alimentar e Veterinário e alguns Estados-membros. Após um extenso debate, a Comissão decidiu remeter a questão da eventual revisão do limite de idade para a remoção das colunas vertebrais para o Comité Científico Director. Propõe, igualmente, a adopção de normas mais restritas para o controlo da remoção de colunas vertebrais nos talhos.

⁽¹⁾ JO L 147 de 31.5.2001.

⁽²⁾ JO L 158 de 30.6.2000.

(2002/C 205 E/052)

PERGUNTA ESCRITA P-3631/01**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(8 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Grupo de Investigação e Consultadoria Nuclear (NRG) de Petten

Um colaborador do Grupo de Investigação e Consultadoria Nuclear de Petten, nos Países Baixos, foi demitido das suas funções por ter revelado que a empresa descumprava normas de segurança (vide NRC Handelsblad, de 10 de Dezembro de 2001). O Serviço de Física Nuclear iniciou entretanto um inquérito sobre os chamados reactores de alto fluxo (RAF) geridos pela NRG. A empresa afirma que o seu colaborador deu origem a inquietação entre o pessoal da empresa difundindo «informações inexactas».

Tem a Comissão conhecimento desta situação?

Trata-se de um funcionário da Comissão Europeia e, em caso afirmativo, por que razão foi o funcionário em questão afastado das suas funções?

Partilha a Comissão da minha opinião de que qualquer situação abusiva no âmbito da gestão de instalações nucleares deve ser de imediato comunicada ao serviço responsável e, em caso afirmativo, se não for tomada qualquer medida adequada em relação a essa situação, qual é a atitude legítima a adoptar por qualquer colaborador?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(14 de Fevereiro de 2002)*

A Comissão tem conhecimento da situação no Reactor de Alto Fluxo. A pessoa que contactou directamente o Kernfysische Dienst (KFD), autoridade dos Países Baixos responsável pela concessão de licenças, não é funcionário da Comissão mas sim membro do pessoal da NRG, a empresa dos Países Baixos que — ao abrigo de contrato com a Comissão — é responsável pela exploração do Reactor de Alto Fluxo. A Comissão é o titular da licença de exploração do Reactor de Alto Fluxo. Foi informada de que este colaborador foi transferido da administração da NRG para outra função e considera que essa transferência é uma questão interna de política de pessoal da NRG.

A Comissão pensa que todas as irregularidades na gestão de instalações nucleares devem ser imediatamente comunicadas às autoridades competentes. Em resposta às alegações em causa, a autoridade dos Países Baixos responsável pela concessão de licenças deu início a uma investigação sobre a segurança e o funcionamento do Reactor de Alto Fluxo. A Comissão, na sua qualidade de titular da licença, deu toda a sua cooperação a essa investigação. Concluiu-se que, embora a administração do Reactor de Alto Fluxo tenha respeitado inteiramente as condições da licença, houve incoerências entre as instruções de funcionamento e as especificações técnicas de segurança aplicadas pela NRG, conduzindo a interpretações diversas da forma como aplicar determinados procedimentos. A Comissão considera que esta conclusão vem chamar a atenção para a necessidade de melhorar a cultura de segurança na exploração do Reactor de Alto Fluxo.

Em 1 de Fevereiro de 2002, um artigo de um jornal local salientava a existência de uma «fissura» (na realidade um defeito interno de soldagem) no Reactor de Alto Fluxo. Essa anomalia já existia desde que a actual cuba do reactor fora instalada em 1983. Foi devidamente documentada e aceite pelas autoridades reguladoras. A «fissura» tem sido monitorizada e medida continuamente ao longo dos anos em exercícios de inspecção em serviço. Em Agosto de 2001, os resultados de uma inspecção e medição desta «fissura» interna levaram o público a recear que a mesma tivesse aumentado. Os peritos científicos que realizaram os ensaios e a NRG afirmam que o aumento aparente se explica pela mudança de instrumentos utilizados na medição e que não representa qualquer perigo para o público. Após discussão e análise dos pormenores técnicos das medições, o KFD autorizou a continuação do funcionamento do reactor mas pediu uma nova inspecção no Verão de 2002.

A Comissão considera que não está comprometido o funcionamento seguro do Reactor de Alto Fluxo em Petten, Países Baixos. Contudo, à luz dos recentes desenvolvimentos, a Comissão recomendou que o reactor seja encerrado para permitir nova medição da «fissura» (o defeito interno de soldagem). Esse

encerramento terá lugar o mais rapidamente possível. O período de encerramento será também aproveitado para acelerar a aplicação de medidas de formação e outras destinadas a melhorar a cultura de segurança. A data provável de encerramento será o mais tardar em 10 de Fevereiro de 2002, dependendo do parecer do Kernfysische Dienst (KFD), autoridade dos Países Baixos responsável pela concessão de licenças. Em 4 de Fevereiro de 2002, o director interino do NRG afirmou, em conferência de imprensa, concordar com a posição da Comissão.

(2002/C 205 E/053)

PERGUNTA ESCRITA P-3642/01

apresentada por Geoffrey Van Orden (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Janeiro de 2002)

Objecto: Terrorismo

Com referência ao Regulamento do Conselho relativo a medidas específicas restritivas contra determinadas pessoas e entidades com vista a combater o terrorismo internacional⁽¹⁾ e à recomendação do Parlamento Europeu no sentido de que o anexo que enuncia os grupos ou pessoas em causa deve ser elaborado com base numa proposta apresentada pela Comissão ou por um Estado-membro, que medidas estão a ser tomadas pelo Conselho a fim de assegurar que os grupos terroristas que desenvolvem actividades contra Estados-membros da UE e contra países candidatos à adesão à UE (por exemplo, o IRA, o UFF, o PKK, o DHKP-C, o N17 e a ETA) sejam incluídos na lista das organizações proibidas?

⁽¹⁾ COM(2001) 569 — C5-0665/2001 — 2001/0228(CNS).

Resposta

(21 de Maio de 2002)

1. De harmonia com o disposto na Resolução 1373(2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a UE dispõe de um quadro jurídico para a imposição de sanções — incluindo o congelamento de bens — sobre pessoas, grupos e entidades participantes em actos terroristas, constituído pelos seguintes diplomas, aprovados pelo Conselho em 27 de Dezembro de 2001:

- a) Posição Comum do Conselho sobre o combate ao terrorismo (2001/930/PESC), na qual são consignadas as obrigações previstas na referida Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas
- b) Posição Comum do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (2001/931/PESC); além de estabelecer critérios objectivos para a inclusão de determinado nome na lista de pessoas, grupos e entidades sobre os quais incidam a cooperação policial e judiciária e/ou o congelamento de bens, esta Posição Comum contém em anexo uma «primeira lista» de nomes
- c) Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, no qual se encontra particularizada a acção comunitária necessária à execução das disposições em matéria de PESC contidas na Posição Comum referida na alínea b) supra
- d) Decisão (2001/927/EC) do Conselho que estabelece a lista prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento referido na alínea c) supra.

2. De entre os grupos mencionados pelo Sr. Deputado, a Associação para a Defesa do Ulster/Combatentes pela Liberdade do Ulster («Ulster Defence Association/Ulster Freedom Fighters — UDA/UFF»), a organização revolucionária «17 de Novembro» e a ETA já se encontram incluídas na «primeira lista» anexa à Posição Comum referida na alínea b) supra, pelo que são objecto de uma cooperação policial e judiciária em matéria penal entre Estados-membros.

3. A «primeira lista» de pessoas, grupos e entidades participantes em actos terroristas deve ser revista pelo menos de seis em seis meses, conforme previsto no nº 6 do artigo 1º da Posição Comum referida na alínea b) do ponto 1 supra. Durante o seu processo de actualização, os peritos analisam exaustivamente todas as informações existentes sobre cada grupo, a fim de avaliarem se o respectivo cadastro é legítimo, ou seja, se corresponde ou não aos critérios objectivos estabelecidos no nº 4 do artigo 1º da mesma Posição Comum. Essencialmente, tais critérios objectivos exigem que haja indicações de que foi por uma autoridade competente tomada uma decisão sobre as pessoas, grupos e entidades visados, quer se trate de (i) inquérito ou processo relativo a um acto terrorista, ou de (ii) provas ou indícios sérios de tentativa de cometimento, participação ou facilitação de tal acto terrorista, ou de (iii) uma condenação por esses factos.

(2002/C 205 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-3663/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho

(15 de Janeiro de 2002)

Objecto: Execução de prisioneiros em greve da fome na Turquia

Numa incursão das forças de segurança num subúrbio de Istambul foram assassinados seis grevistas da fome cujos corpos, segundo o relatório médico-legal revelado pela imprensa turca, apresentavam sinais de agressão física e de balas. Dado que desde há um ano o número de grevistas da fome mortos atinge os 80, dos quais 36 que foram abatidos pelas forças de segurança e que, como o transmitiram as agências noticiosas internacionais, o Governo turco prepara um projecto de lei que prevê a condenação a penas de prisão de todos quantos incitem, encorajem ou apoiem os grevistas da fome, pergunta-se ao Conselho o que fez para denunciar de facto estes assassinatos?

Irá suspender as negociações entre a UE e a Turquia, país candidato à adesão, até que o ministro competente assuma as suas responsabilidades e se demita e sejam criadas as condições de respeito dos Direitos do Homem, da vida e da dignidade dos cidadãos detidos nas prisões turcas? Segundo declaração do Conselho da União Europeia, a questão da melhoria das condições de detenção nas prisões turcas foi incluída nas prioridades a curto prazo da parceria; quando expiram as obrigações a curto prazo?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

No que se refere à operação policial levada a cabo num bairro de Istambul, em 5 de Novembro de 2001, contra grevistas da fome que se opõem à introdução de um novo tipo de prisão, o Conselho — por intermédio dos Chefes de Missão em Ancara e, mais recentemente, por ocasião da reunião da Tróica dos Directores Políticos UE-Turquia que decorreu em Madrid em 8 de Janeiro último — manifestou à Turquia a sua preocupação quanto ao uso desproporcionado da força, tendo convidado as autoridades turcas a apresentar explicações sobre as mortes ocorridas.

Quanto às condições de detenção nas prisões turcas, a respectiva melhoria faz parte das prioridades a médio prazo da Parceria de Adesão com a Turquia, que entrou em vigor em Março de 2001. A Parceria de Adesão prevê que a resolução das prioridades a médio prazo deverá requerer mais de um ano. O Conselho recorda igualmente que o Conselho Europeu de Laeken, de 14 e 15 de Dezembro de 2001, encorajou a Turquia a continuar a evoluir na via do respeito pelos critérios tanto económicos como políticos, designadamente no que se refere aos direitos humanos.

Para outros elementos relacionados com a pergunta apresentada, convida-se o Sr. Deputado a reportar-se à resposta dada pelo Conselho à pergunta escrita E-3180/01, do Deputado Christos Zacharakis, que diz igualmente respeito à operação policial contra os grevistas da fome ocorrida em 5 de Novembro de 2001 em Istambul.

(2002/C 205 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3674/01**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(17 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Estações de tratamento de águas residuais

De acordo com a resposta da Comissão à minha pergunta E-3646/00⁽¹⁾ «na Grécia, praticamente a totalidade das 40 regiões urbanas que evacuam as suas águas residuais para zonas sensíveis e que deveriam dispor de sistemas apropriados de recolha e tratamento em funcionamento a 31 de Dezembro de 1998 não se tinham até então conformado com as suas obrigações decorrentes» da Directiva 91/271/CEE⁽²⁾.

Pergunta-se à Comissão:

1. Em quantas e que regiões específicas da Grécia se registam problemas relativamente à existência e funcionamento de estações de tratamento de águas residuais?
2. Se as autoridades gregas competentes apresentaram novos pedidos de cofinanciamento de trabalhos para a resolução dos problemas registados em estações de tratamento de águas residuais e se tenciona responder positivamente a eventuais pedidos.
3. Se tem a intenção de desencadear o processo por infracção contra a Grécia relativamente à totalidade das regiões urbanas que não se conformaram com as suas obrigações decorrentes da supracitada directiva.

⁽¹⁾ JO C 261 E de 18.9.2001, p. 3.

⁽²⁾ JO L 135 de 30.5.1991, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(7 de Março de 2002)*

1. Em 21 de Novembro de 2001, A Comissão adoptou o seu segundo relatório sobre a «Aplicação da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, alterada pela Directiva 98/15/CE da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1998»⁽¹⁾. Este relatório refere-se à aplicação do prazo de 31 de Dezembro de 1998. Tendo em conta as contribuições dos Estados-membros recebidas até 15 de Fevereiro de 2001, este relatório contém informações sobre a identificação de zonas sensíveis, aglomerações que descarregam as suas águas residuais em zonas sensíveis e sobre o tratamento de águas residuais em grandes cidades.

Segundo a primeira carta das autoridades gregas, de Junho de 2000, em 31 de Dezembro de 1998, 33 aglomerações com um equivalente de população superior a 10 000 situavam-se na zona de captação de uma zona sensível, exigindo tratamento terciário. De acordo com uma segunda carta, datada de Janeiro de 2001, as autoridades gregas especificaram que apenas 16 aglomerações deviam ser tidas em consideração. No termo do prazo, em 31 de Dezembro de 1998, apenas 4 das 16 (33) cidades observavam a regulamentação.

As informações pormenorizadas sobre quais as zonas/cidades que cumprem e não cumprem a directiva serão publicadas no momento oportuno (provavelmente em Março de 2002), no relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 91/271/CEE do Conselho.

2. Em 2001, as autoridades gregas introduziram numerosos pedidos de co-financiamento ao abrigo do Fundo de Coesão para estações de tratamento de águas residuais que foram, na sua maioria, objecto de uma decisão da Comissão.

Projectos semelhantes de menores dimensões podem ser co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo de programas regionais. Estes projectos não são objecto de um pedido específico à Comissão, sendo geridos a nível nacional.

A Comissão chegou a acordo com as autoridades gregas para verificar a programação dos projectos ambientais co-financiados ao abrigo dos dois fundos por forma a acelerar a realização dos mais urgentes.

3. A Comissão já deu início a três processos por infracção contra a Grécia por incumprimento da Directiva 91/271/CEE do Conselho. Estas infracções respeitam à cidade de Atenas, Elefsina e Salónica.

A Comissão continua a acompanhar o processo de aplicação em todos os Estados-membros, incluindo a Grécia. Para assegurar a aplicação das disposições da Directiva 91/271/CEE, a Comissão adoptará todas as medidas necessárias, incluindo o recurso à acção prevista no artigo 226^a do Tratado.

(¹) COM(2001) 685 final.

(2002/C 205 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-3676/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(17 de Janeiro de 2002)

Objecto: Variante na região de Pyrgos Thermi, em Lesbos

Na região agrícola de Pyrgos Thermi, em Lesbos, foi aberta através de sucessivas alterações improvisadas ao estudo inicial, uma nova via variante que liga com a antiga estrada através de um nó de enormes dimensões. Tanto a via como o nó foram feitos com enormes trabalhos de escavação num terreno plano com o transporte de milhares de camiões de terra e novo enchimento das zonas escavadas com terra trazida de localizações distantes. Além do mais, tanto o nó como a estrada ficaram sobrelevadas atingindo a quota máxima de 1,6 m em relação ao nível natural do terreno e da antiga estrada à qual vai ligar obrigando à construção de muros de suporte também estes enchidos com caríssimos aterros. A obra parece uma muralha de fortaleza que provoca o sarcasmo e a fúria da sociedade local. Além do mais, a destruição geral da paisagem natural, histórica e construída dá a impressão de uma construção totalmente improvisada e arbitrária.

Dado que estas obras são financiadas pelo Quadro Comunitário de Apoio pergunta-se:

1. As necessidades reais de ligação rodoviária desta região justificam as enormes despesas realizadas?
2. Foram controladas e aprovadas as alterações ao projecto inicial e os (provavelmente arbitrários) desvios em relação a este?
3. Foi apresentado um estudo ambiental definitivo com previsão de iluminação e escoamento de águas pluviais na sequência da construção desta estrada-muralha?
4. A Comissão foi informada desde o início até à conclusão dos trabalhos sobre o cumprimento da legislação nacional e comunitária?
5. Irá haver controlos da obra, nomeadamente no local, após a sua entrega?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(12 de Março de 2002)

O projecto referido pelo Sr. Deputado foi co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito da iniciativa comunitária (IC) Interreg, durante o período de programação 1994/1999.

De acordo com as informações recebidas pelas autoridades gregas:

1. A proposta relativa a este projecto, incluindo os elementos sobre a sua dimensão e o seu âmbito económico, bem como as informações respeitantes à aprovação pelas autoridades gregas de todos os estudos necessários (como o estudo do impacte ambiental e as condições ambientais aprovadas), foi transmitida, como previsto nas normas processuais, ao Comité de Acompanhamento IC.

Na sequência de um exame adequado, em que, nomeadamente, se procedeu à análise do custo do projecto e das necessidades de desenvolvimento na região em que o projecto devia ser realizado, a proposta foi oficialmente adoptada pelo Comité de Acompanhamento na sua primeira reunião, em 8 de Dezembro de 1995, com um orçamento de 5 664 milhões de euros. Durante a sua terceira reunião, em 15 de Setembro de 1999, na sequência de uma audição conforme e de um exame da situação e dos documentos comprovativos, o Comité de Acompanhamento aprovou o orçamento final do projecto num montante de 7 769 milhões de euros. A dimensão do projecto não foi reduzida. A parte da Comunidade no custo total do projecto é de 75 %.

2. As autoridades gregas efectuaram numerosos controlos, como previsto na legislação grega sobre obras públicas.
3. Os estudos e as condições ambientais não são examinados pela Comissão, salvo se existir uma razão específica (por exemplo, uma queixa). Assim, neste caso concreto, não se procedeu a qualquer exame dos pormenores do estudo ambiental, nem se elaborou qualquer estudo ambiental complementar. Se se verificar que as condições ambientais não foram cumpridas ou que a protecção ambiental não é suficiente para uma extensão do projecto, a Comissão poderá examinar este caso mais pormenorizadamente.
4. A Comissão fez parte do Comité de Acompanhamento IC, em cujos trabalhos participou. Durante as reuniões oficiais, recebeu informações sobre a evolução da execução do projecto. De acordo com tais informações, a preparação e execução do projecto cumpriam as legislações comunitária e nacional.
5. Qualquer controlo realizado antes da entrega definitiva do projecto é da competência e da responsabilidade das autoridades nacionais. Os controlos financeiros e os controlos no local efectuados pela Comunidade relativamente aos projectos co-financiados são executados em conformidade com os processos previstos nos regulamentos dos Fundos estruturais ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, JO L 193 de 31.7.1993; Regulamento (CEE) nº 2083/93, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 4254/88, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, JO L 193 de 31.7.1993.

(2002/C 205 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-3698/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(17 de Janeiro de 2002)

Objecto: Evolução da democracia na Bielorrússia

A situação da democracia política na Bielorrússia depois da última eleição presidencial de Setembro de 2001 só pode ser considerada como uma catástrofe. A Bielorrússia é actualmente a única mancha branca no mapa europeu da democracia política com eleições livres e liberdade de expressão e de imprensa.

Como avalia o Conselho a situação na Bielorrússia e como pode a União Europeia apoiar o desenvolvimento da oposição democrática na Bielorrússia?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

1. O Conselho continua seriamente preocupado com a situação na Bielorrússia. As eleições presidenciais de Setembro passado não decorreram de acordo com as normas e padrões da OSCE. Foram registadas numerosas irregularidades relativamente à forma como é tratada a oposição, à independência dos meios de comunicação social e às ONGs. Acresce que desde as eleições, Lukashenko aumentou a pressão sobre a oposição, tendo sido presos alguns líderes na Bielorrússia.

2. Perante estes acontecimentos, o Conselho considera que as restrições impostas às relações UE-Bielorrússia pela conclusões do GAC de Setembro de 1997 continuam inteiramente válidas. Os contactos ministeriais restringem-se à Presidência e à Tróica. Foi suspensa a assistência da UE, excepto no que respeita a projectos humanitários e regionais ou de apoio ao processo de democratização.

3. A UE tem-se servido dos seus contactos com as autoridades para instar à realização de progressos no domínio dos direitos humanos, nomeadamente no que concerne aos casos de Brandazhevsky e de Klimov e também ao acesso, por parte da oposição, aos meios de comunicação social. A UE tem também apelado à rápida resolução da questão do mandato do Grupo Consultivo e de Observação da Bielorrússia (AMG), da OSCE, e da nomeação do novo Responsável do AMG. Além disso, a UE insistiu na urgência de adoptar as novas leis relativas ao Provedor e no aumento de poderes do parlamento. Paralelamente às reuniões com as autoridades, a UE estabeleceu também contactos directos com representantes da oposição na Bielorrússia.

4. A UE apoia o processo de democratização através de instrumentos como TACIS e o Programa de Cooperação Transfronteiras. No âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem, foram definidos alguns projectos. A sociedade civil constitui o principal objectivo da assistência da UE, que também está a apoiar os esforços da OSCE na Bielorrússia.

5. O Conselho está actualmente a reflectir sobre a política da UE relativamente à Bielorrússia, incluindo o modo como aumentar a eficácia da sua assistência ao processo de transição democrática.

(2002/C 205 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3701/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(17 de Janeiro de 2002)

Objecto: Reatamento do acordo de cooperação entre a UE e o Paquistão

No final de Outubro de 2001, o Primeiro-Ministro da Alemanha, Gerhard Schröder, efectuou uma visita ao Paquistão, durante a qual terá prometido que o acordo de cooperação com o Paquistão seria reatado (o acordo foi congelado quando Musharraf tomou o poder no Paquistão). De acordo com uma proposta feita, o Paquistão poderia começar a exportar têxteis para a UE sem a aplicação de quotas.

Pode a Comissão dar-nos informações sobre a situação actual no que respeita ao acordo de cooperação com o Paquistão e também sobre as modificações que irão verificar-se no que respeita ao comércio entre a União e o Paquistão?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2002)

Em 24 de Novembro de 2001, em Islamabad, o Presidente Musharraf, o Primeiro-Ministro belga, Verhofstadt e o Presidente da Comissão assinaram um acordo de cooperação de terceira geração entre a Comunidade e a República Islâmica do Paquistão. O novo acordo alarga consideravelmente o alcance da cooperação entre as duas partes, não só nos sectores tradicionais da cooperação comercial, económica e para o desenvolvimento, mas também em novos sectores importantes, tais como o ambiente, a indústria e os serviços, a ciência e a tecnologia, a cooperação regional, os estupefacientes e o branqueamento de capitais. O acordo não está ligado a um protocolo financeiro.

Será necessário aguardar ainda algumas semanas para que o acordo entre em vigor, uma vez que as duas partes têm que completar alguns dos procedimentos necessários. Não existe uma relação directa entre a assinatura do acordo e as medidas comerciais às quais o Sr. Deputado faz referência. Essas medidas foram propostas pela Comissão e aprovadas pelo Conselho para fazer face à crise da região que circunda o Afeganistão.

A necessidade de ajudar o Paquistão foi discutida No âmbito do Conselho Assuntos Gerais de 8 de Outubro de 2001. A Comissão propôs, rapidamente, medidas comerciais em duas frentes: direitos [direito zero para os artigos de vestuário, acrescentando o Paquistão à lista dos países que beneficiam de um regime especial a favor da luta contra a produção e o tráfico de droga no âmbito do sistema de preferências pautais generalizadas (SPG) a partir de 1 de Janeiro de 2002] e contingentes [aumento de 15 % no quadro do acordo bilateral assinado em 15 de Outubro de 2001].

O regime espacial em favor da luta contra a produção e o tráfico de droga prevê o acesso, com isenção de direitos, para todos os produtos industriais incluídos no regime geral SPG⁽¹⁾, e para muitos dos produtos agrícolas, alguns dos quais não fazem parte do regime geral. O tratamento preferencial não se aplica, no entanto, aos sectores graduados. No que respeita ao Paquistão, os sectores sujeitos a graduações são os sectores dos artigos de couro e os têxteis, mas não os artigos de vestuário.

Em conformidade com o acordo⁽²⁾, a Comunidade aumentou 15 % todos os contingentes do Paquistão para 2001. Os níveis dos contingentes para 2002/2004 serão, por conseguinte, calculados com base no novo nível para 2001. Por seu lado, em 17 de Setembro de 2001 o Paquistão consolidou os seus direitos sobre os têxteis e os artigos de vestuário no quadro da OMC a um nível inferior, em 10 pontos percentuais, ao nível dos direitos aplicados no princípio de 2001, quando as negociações tiveram início. Comprometeram-se igualmente a não aplicar obstáculos não pautais.

(¹) Regulamento (CE) nº 2501/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, relativo à aplicação de um sistema de preferências generalizadas para o período entre 1 de Janeiro 2002 — 31 de Dezembro de 2004, JO L 346 de 31.12.2001.

(²) Decisão 2001/935/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativa à assinatura, em nome da Comunidade, e à aplicação provisória de um acordo sob a forma de um memorando de entendimento entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão sobre um regime transitório de acesso ao mercado para os têxteis e artigos de vestuário; JO L 345 de 29.12.2001.

(2002/C 205 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-3713/01

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(17 de Janeiro de 2002)

Objecto: Actividades de consultoria de antigos funcionários da Comissão

O ex-Comissário Bangemann entrou para o sector privado e foi contratado como um bem remunerado consultor e membro da direcção da empresa de telecomunicações espanhola, «Telefónica». A rede de contactos do ex-Comissário Bangemann e os conhecimentos adquiridos durante o seu tempo como membro da Comissão da UE foram considerados como muito valiosos e constituem evidentemente uma vantagem para a Telefónica. Neste contexto, teve lugar um debate sobre as actividades que poderiam ser legitimamente exercidas por ex-comissários após o seu mandato na Comissão.

Mas os ex-directores-gerais e vice-directores-gerais da Comissão passam também frequentemente para o sector privado com bem remuneradas actividades de consultoria directamente após a sua passagem pela Comissão e ocorrem também trocas directas entre a Comissão e as empresas privadas. Um ex-funcionário da Comissão não é evidentemente um servo. Mas, simultaneamente, devem ser estabelecidas exigências no sentido de que as informações confidenciais de que a pessoa em questão possa ter tido conhecimento durante o seu tempo de serviço na Comissão não sejam utilizadas de tal forma que distorçam a concorrência no mercado interno após a sua cessação de funções.

Desenvolveu a Comissão um princípio moral que permita estabelecer quais as actividades que um ex-director-geral ou vice-director-geral pode legitimamente exercer após o término das suas funções na Comissão?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(12 de Março de 2002)

As obrigações de integridade e discrição que devem ser observadas por todos os antigos funcionários permanentes e outros agentes que deixaram o serviço encontram-se claramente enunciadas nos artigos 16º e 17º do Estatuto. Aí se encontra a principal definição dos princípios éticos que devem ser respeitados por antigos membros do pessoal.

Esses princípios são recordados aos membros do pessoal no momento em que cessam funções, no vade-mécum sobre o regime de pensões, onde se exortam os funcionários permanentes e outros agentes a não aceitar qualquer cargo ou função incompatível com os interesses da União. Se, nos três primeiros anos após ter cessado funções, um funcionário permanente ou outro agente aposentado tiver dúvidas sobre a conformidade do exercício de uma determinada actividade com essas normas, deve notificar a Comissão das suas intenções. Essas notificações são apreciadas caso-a-caso, num processo que inclui o Serviço Jurídico, o Secretariado Geral e as direcções-gerais pertinentes, especialmente a última em que o funcionário/outra agente em causa trabalhou. A Comissão apenas aprova o exercício de uma actividade por um antigo funcionário ou outro agente quando conclua que o exercício da actividade em causa, pretendido por essa pessoa, não colidirá com os interesses da Comissão.

No contexto da reforma do Estatuto por si proposta, a Comissão concluiu que o actual regime nem sempre é de fácil aplicação prática e, conseqüentemente, que o artigo 16^a necessita de uma revisão substancial. Em 20 de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou um projecto de proposta para um regulamento do Conselho com vista à alteração do Estatuto, onde se incluem alterações ao artigo 16^a ⁽¹⁾. Essa proposta implicará a imposição de uma obrigação geral de informar a instituição sobre a actividade ou ocupação que o funcionário se proponha assumir após cessar funções e a definição de critérios para determinar se a actividade que se pretende exercer pode implicar um conflito de interesses.

Conforme estabelecido por lei, a Comissão transmitiu o seu projecto de proposta ao Comité Interinstitucional do Estatuto em 1 de Fevereiro de 2002, com pedido de parecer antes do final de Março de 2002. A Comissão terá em devida conta o parecer antes de transmitir formalmente a sua proposta, revista, se necessário, ao Conselho e ao Parlamento.

⁽¹⁾ O texto encontra-se disponível no sítio da reforma da Comissão: <http://www.cc.cec/home/admref/fr/index.html>.

(2002/C 205 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-0012/02

apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho

(23 de Janeiro de 2002)

Objecto: Financiamento MEDA e cultura

As disposições dos regulamentos MEDA I e MEDA II prevêem expressamente a promoção da cooperação política no âmbito da parceria euromediterrânica; até hoje esta política tem sido implementada através do programa Heritage que visa principalmente o património cultural e a tradição arquitectónica dos parceiros.

Considera o Conselho indispensável, dada a presente conjuntura política que impõe a compreensão mútua e o estreitamento das relações entre os povos da União Europeia e os dos países parceiros, a elaboração e implementação de um novo programa para a cooperação cultural (divulgação da arte, da história, da filosofia e das religiões)? Em caso afirmativo, considera o Conselho que há que criar novas estruturas e possibilidades para que o diálogo intercultural e a cooperação euromediterrânica tomem fôlego e relevo e se convertam em factores de aproximação, confiança e estabilidade na região?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

1. O Conselho concorda inteiramente com as recomendações da Sr^a Deputada. De facto, na última reunião ministerial euromediterrânica, que teve lugar em Bruxelas em 5 e 6 de Novembro de 2001, os Ministros admitiram a importância do Processo de Barcelona como instrumento pertinente e reconhecido que permite favorecer o diálogo entre culturas e civilizações em pé de igualdade. Os Ministros acordaram em prosseguir o combate contra todas as formas de racismo, de preconceitos religiosos e de estereótipos, bem como em agir no sentido de reforçar o diálogo existente entre culturas e civilizações, dando especial ênfase à juventude, à educação e aos meios de comunicação social.

Relativamente ao programa específico Héritage, os Ministros registaram os progressos alcançados e o lançamento da segunda fase deste programa no início de 2001. Assim, em fins de Dezembro de 2001, foi possível assinar oito projectos no valor de 17 milhões de euros, devendo a respectiva fase de execução começar muito brevemente. Estes projectos abrangem domínios de actividade muito vastos, como sejam a valorização do património cultural e da memória cultural comum, a valorização das fileiras do saber-fazer, a herança musical comum, a herança cultural, nomeadamente pré-histórica, a promoção da consciência da unicidade do património e a introdução de novas técnicas de informação e de comunicação.

2. Desde então, a cooperação cultural passou a constituir uma das prioridades da Presidência Espanhola, que pretende fazer aprovar pela Conferência Ministerial de Valência um programa-quadro cujo objectivo seja incentivar o diálogo entre culturas e civilizações, centrado na juventude, na educação e nos meios de comunicação social.

Em especial:

- no que diz respeito à juventude, serão apoiados os esforços desenvolvidos pela Comissão para o lançamento da segunda fase do programa regional «Juventude»;
- no que diz respeito à educação, o reforço da cooperação entre universidades de ambas as margens do Mediterrâneo, através do alargamento do Programa Tempus aos parceiros mediterrânicos, da assistência à actualização dos curricula universitários e do incentivo da formação e do intercâmbio de professores;
Para tal, deverá ser criada uma fundação euromediterrânica dedicada sobretudo ao ensino primário e secundário, dotada de uma estrutura independente especialmente orientada para a promoção do recurso às novas tecnologias.
- no que diz respeito aos meios de comunicação social, será lançado um programa regional sobre a informação e a comunicação para aumentar a visibilidade do Processo.

Finalmente, em 3 de Junho de 2002, será organizado em Viena um seminário sobre o papel dos meios de comunicação euromediterrânicos, com o objectivo de analisar a percepção que cada um tem dos seus parceiros e para recomendar eventuais acções a integrar no futuro programa regional sobre a comunicação e a informação acima referidas.

(2002/C 205 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-0014/02
apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho

(22 de Janeiro de 2002)

Objecto: Acontecimentos em Génova

Na sequência da resposta do Conselho às Perguntas Escritas E-2379/01 e E-2454/01 ⁽¹⁾, por que razão nega o Conselho a sua responsabilidade quanto à aplicação dos nºs 1 e 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia?

⁽¹⁾ JO C 81 E de 4.4.2002, p. 165.

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O artigo 6º do TUE refere-se a um certo número de princípios nos quais se baseia a União. A responsabilidade pela aplicação desses princípios cabe em primeiro lugar aos Estados-membros, sem prejuízo do papel atribuído ao Conselho no âmbito do procedimento previsto no artigo 7º do TUE.

(2002/C 205 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-0021/02**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(21 de Janeiro de 2002)**Objecto:* Medicamentos veterinários

A alteração proposta ao artigo 67^o da Directiva 2001/82/CE⁽¹⁾, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, faria depender a disponibilidade dos medicamentos veterinários destinados ao gado e aos cavalos de uma receita veterinária.

A Comissão dispõe de provas que demonstrem a ineficácia do presente sistema regulador do Reino Unido no tocante à distribuição de medicamentos?

A Comissão dispõe de provas que atestem os benefícios decorrentes da modificação da actual legislação?

⁽¹⁾ JO L 311 de 28.11.2001, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(21 de Fevereiro de 2002)*

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para as respostas dadas às perguntas escritas E-2913/01 de David Bowe⁽¹⁾ e E-3323/01 de Eurig Wyn⁽²⁾.

A Comissão gostaria de reiterar o facto de as suas propostas de alteração da legislação relativa a produtos farmacêuticos veterinários dizerem respeito, nomeadamente, às disposições em matéria de receita, não abrangendo a distribuição. A questão sobre se um determinado sistema de distribuição nacional é ou não eficaz não foi tratada no referido contexto. Contudo, a Comissão está a avaliar se o actual sistema britânico, que poderá permitir que um número significativo de medicamentos veterinários sejam acessíveis sem receita, é conforme à legislação comunitária em vigor, em particular ao artigo 67^o da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.

A substituição, no artigo acima mencionado, da actual exigência de receita relativamente a «medicamentos relativamente aos quais devam ser tomadas precauções especiais pelo veterinário no sentido de evitar qualquer risco desnecessário para [...] os consumidores de produtos alimentares obtidos a partir de animais tratados» pela exigência de receita relativamente a medicamentos veterinários para animais destinados à produção de alimentos pretende harmonizar integralmente o estatuto jurídico dos medicamentos veterinários em causa, nos Estados-membros. Além disso, completaria o quadro jurídico comunitário, ao possibilitar uma rastreabilidade exaustiva e o registo em matéria de receita, distribuição e utilização final dos medicamentos veterinários para animais destinados à produção de alimentos. Tal está em conformidade com as disposições em vigor previstas na Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE⁽³⁾, nomeadamente com o seu artigo 10^o, e em consonância com as diferentes responsabilidades no caso de utilização imprópria de medicamentos. O principal objectivo da referida alteração é garantir a protecção dos consumidores, associada a um máximo de benefícios para a saúde e o bem-estar dos animais.

⁽¹⁾ JO C 93 E de 18.4.2002, p. 209.

⁽²⁾ JO C 115 E de 16.5.2002, p. 253.

⁽³⁾ JO L 125 de 23.5.1996.

(2002/C 205 E/063)

PERGUNTA ESCRITA P-0027/02
apresentada por Francesco Speroni (NI) à Comissão

(15 de Janeiro de 2002)

Objecto: Afirmações imprecisas sobre o euro

Segundo alguns órgãos de informação, entre os quais a RAI, o Presidente da Comissão terá elogiado a estabilidade do euro por ocasião da sua entrada em circulação como moeda real, afirmando que o mesmo não tinha sofrido alterações apesar das repetidas crises económico-financeiras em diversos continentes.

Contudo, de compararmos as cotações do euro desde o seu aparecimento nos mercados financeiros, torna-se evidente que o mesmo enfraqueceu consideravelmente em relação a muitas moedas, entre as quais o dólar americano, a libra esterlina e o franco suíço.

É verdade que as referidas afirmações foram feitas na forma relatada? Em caso afirmativo, por que motivo afirmou o Presidente um facto que não corresponde à realidade?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(4 de Abril de 2002)

O Presidente reiterou em diversas ocasiões que, desde a sua introdução em 1 de Janeiro de 2002, o euro demonstrou a sua capacidade para actuar como factor de estabilidade em épocas de incerteza. Tal como salientou no seu discurso sobre o Estado da União, proferido perante o Parlamento Europeu em Estrasburgo, em 11 de Dezembro de 2001, basta imaginar qual seria o impacto dos acontecimentos de 11 de Setembro se a Europa não dispusesse do euro. Assistir-se-ia indubitavelmente a uma elevada instabilidade das taxas de câmbio na Europa, o que teria consequências profundas para o mercado único e para o crescimento e o emprego em toda a União, tal como se verificou no início da década de 90, época em que as moedas europeias registaram uma elevada volatilidade.

A introdução do euro permitiu também garantir a estabilidade dos preços para os cidadãos europeus. Em média, os preços no consumidor na zona do euro aumentaram em menos de 2% ao ano, durante o período 1999/2001. Trata-se de uma situação claramente mais favorável do que a prevalecente durante o período de 1990/1998, época em que os preços no consumidor nessa zona subiram a um ritmo de 3,5% ao ano. O euro promoveu a estabilidade dos preços, especialmente em Estados-membros como a Itália, que até 1995 registava taxas de inflação nitidamente superiores a 5%. Graças à consolidação das finanças públicas conseguida no período que antecedeu a introdução do euro, a Itália beneficia actualmente de uma taxa de inflação muito mais reduzida.

(2002/C 205 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-0038/02
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(23 de Janeiro de 2002)

Objecto: Barragem de Valgrisenche

Nos anos 50 — apesar da oposição da região autónoma do Vale de Aosta, que havia assinalado a perigosidade da obra devido a riscos de desmoronamento de uma parte das montanhas que dominam o lago artificial —, entrou em funcionamento uma enorme barragem no vale de Valgrisenche, no Vale de Aosta. Trata-se de uma barragem arco-gravidade, com um coroamento que se estende por 394 metros, com uma largura de 5 metros.

Após a tragédia ocorrida em Vajont, na região do Veneto, na qual, em 9 de Outubro de 1963, morreram 1 909 pessoas no trasbordo da água da barragem devido a um desmoronamento, a companhia de electricidade proprietária decidiu utilizar a barragem como barragem a fio de água, esvaziando o seu reservatório.

Subsiste, no entanto, o enorme paredão, que domina a pequena aldeia de montanha, com um evidente impacto ambiental e paisagístico. Há algum tempo, começou a analisar-se a possibilidade de desmantelar a obra, actualmente inútil na sua imponente, para reabilitar esta zona de montanha, mantendo apenas a parte que funciona a fio de água.

Tendo em conta o acima referido, poderia a Comissão indicar se, caso seja necessário, é possível apresentar um projecto comunitário especial ou recorrer a fundos já existentes?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(7 de Março de 2002)

O documento único de programação (DOCUP) para o período 2000/2006 para o Vale de Aosta, região elegível a título do objectivo 2 dos Fundos Estruturais, está orientado para acções de reconversão social e económica destinadas a aumentar a competitividade das empresas, particularmente no domínio do turismo. As duas prioridades do DOCUP são a melhoria e diversificação da indústria manufactureira e a assistência técnica. No âmbito destas prioridades, não existe qualquer medida susceptível de poder ser utilizada no co-financiamento do desmantelamento da barragem de Valgrisenche.

Por outro lado, a possibilidade evocada pelo Sr. Deputado não se inscreve no domínio de aplicação do Regulamento (CE) nº 1655/2000 do Parlamento e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) ⁽¹⁾. Com efeito, o vale não se integra num sítio Natura 2000, condição de elegibilidade a título da vertente temática «LIFE-Natureza», e o projecto não satisfaz os requisitos para a obtenção de financiamentos a título da vertente temática «LIFE-Ambiente», por não ter carácter inovador.

⁽¹⁾ JO L 192 de 28.7.2000.

(2002/C 205 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-0042/02
apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão

(23 de Janeiro de 2002)

Objecto: Imposto sobre a manutenção de uma sepultura

Poderá a Comissão confirmar se existe actualmente legislação comunitária relativa ao montante do IVA pago sobre a manutenção de uma sepultura? Poderá a Comissão confirmar igualmente se existem actualmente projectos de alteração da legislação relativa ao IVA devido sobre a manutenção de uma sepultura e se, ao abrigo da legislação em vigor, é possível por termo a tais pagamentos?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 2002)

No âmbito da legislação comunitária em matéria de IVA, o nº 3, alínea a), do artigo 12º da sexta directiva IVA (Sexta directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme) ⁽¹⁾ prevê que os Estados-membros possam aplicar uma taxa IVA reduzida ao fornecimento dos bens e serviços da categoria referida no Anexo H dessa directiva. A categoria 15 do Anexo H corresponde aos «Serviços de agências funerárias e cremações, bem como entrega de bens relacionados com essas actividades». Os Estados-membros podem, por conseguinte, aplicar a tais serviços uma taxa reduzida não inferior a 5%. Para além disso, alguns Estados-membros podem isentar alguns serviços idênticos em conformidade com as disposições transitórias em matéria de IVA previstas no nº 3, alínea b), do artigo 28º da directiva. No entanto, a menos que os serviços de manutenção da sepultura sejam prestados por uma agência funerária, é aplicável, a este tipo de serviço, a taxa IVA normal. Alguns tipos de serviços de manutenção de sepulturas fornecidos pelas autoridades locais, em que as autoridades não estão em concorrência com as autoridades locais, podem não ser abrangidos pelo campo de aplicação do IVA.

No âmbito da nova estratégia em matéria de IVA, a Comissão pretende reexaminar o campo de aplicação do Anexo H e as várias derrogações e isenções correspondentes.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977, Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/115/CE de 20 de Dezembro de 2001 — JO L 15 de 17.1.2002.

(2002/C 205 E/066)

PERGUNTA ESCRITA P-0052/02
apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) ao Conselho

(22 de Janeiro de 2002)

Objecto: Investigação em embriões

No Conselho, quatro Estados-membros (Itália, Alemanha, Áustria e Irlanda) opuseram-se ao financiamento comunitário da investigação que utiliza embriões humanos, investigação esta que é também proibida em França. No âmbito do sexto programa-quadro de investigação da União Europeia (2001/2006), como considera o Conselho a resolução legislativa do Parlamento Europeu de 14 de Novembro de 2001 ⁽¹⁾ que levará à extensão do financiamento a projectos que foram rejeitados em cerca de um terço dos Estados-membros da UE?

Neste contexto, a Direcção-Geral da Investigação da Comissão Europeia, que é suposta congregar todas as preocupações no que diz respeito à investigação em embriões, argumenta que «promove uma abordagem equilibrada das possibilidades e das dificuldades relacionadas com a investigação em embriões» ⁽²⁾. Como entende o Conselho o facto de, ao mesmo tempo que promove a investigação neste domínio, a DG da Investigação ter simplesmente ignorado estas leis nacionais, reduzindo-as a pouco mais que posições atribuíveis ao obscurantismo Taliban ⁽³⁾?

⁽¹⁾ Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002/2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (COM(2001) 94 – C5-0087/2001 – 2001/0053 (COD)).

⁽²⁾ Carta do Comissário Busquin a um Deputado do PE, de 21.12.2001.

⁽³⁾ Conferência de Imprensa do Comissário Busquin, de 18.12.2001.

Resposta

(13 de Maio de 2002)

Como saberá a Sr^a Deputada, no que se refere à opinião do Conselho sobre a resolução legislativa do Parlamento Europeu de 14 de Novembro de 2001 sobre a proposta da Comissão relativa ao Sexto Programa-Quadro (CE), no que diz respeito ao financiamento da investigação com embriões humanos, a Posição Comum adoptada pelo Conselho em 28 de Janeiro de 2002, nomeadamente, a nota justificativa que a acompanha, refere que:

- o Conselho acordou na inclusão de referências a uma série de instrumentos internacionais aplicáveis nos quais se deve basear a avaliação ética das actividades do Programa-Quadro, incluindo as relacionadas com o tema da investigação com embriões humanos;
- quanto à interpretação destes princípios, atendendo à rápida evolução recente, em especial no domínio da biotecnologia, bem como aos debates em curso, incluindo os realizados no Parlamento Europeu e a nível nacional, o Conselho considerou inadequado estabelecer, nesta fase, uma lista de tópicos de investigação a excluir do financiamento comunitário. No entanto, o Conselho está empenhado em analisar mais aprofundadamente esta questão com o Parlamento Europeu, sempre que tal for considerado necessário.

Aquando da adopção da Posição Comum do Conselho, certas delegações, incluindo as dos países mencionados pela Sr^a Deputada, exprimiram os seus pontos de vista a respeito da investigação com embriões humanos, que estão registados na acta do Conselho de 10 de Dezembro de 2001. O Conselho, por sua parte, procurará analisar mais a fundo a sua posição nos debates a realizar na fase da segunda leitura da proposta relativa ao Sexto Programa-Quadro.

O Conselho não está em posição de se pronunciar sobre a atitude assumida pelos Serviços da Comissão. Sugere, pois, à Sr^a Deputada que se dirija directamente à Comissão para esse efeito.

(2002/C 205 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-0053/02**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (PSE) ao Conselho***(25 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Acordo-quadro entre a Ordem Teutónica, Secção DOH Internacional, e a Comissão Europeia

Entre a DOH Internacional (Obra Hospitalar da Ordem Teutónica SARL, Secção Internacional) e a Comissão Europeia, foi assinado, em Março de 1999, um primeiro contrato relativo a um acordo-quadro, no montante de 2,95 milhões de euros, para apoio a programas de ajuda em vários países asiáticos. A notícia foi dada pela revista da província alemã da Ordem, «DO aktuell», na sua edição de 4/1999. Desde Novembro de 2000, a Ordem Teutónica, que é uma pessoa colectiva de direito público (com sede em Weyern/Alta Baviera), enfrenta dificuldades de pagamento.

1. Qual é o conteúdo e o objectivo do acordo em causa?
2. Quais são as condições e os requisitos a preencher para que sejam disponibilizados fundos da UE?
3. A quanto se elevam os montantes pagos?
4. Que relatórios existem sobre a experiência e os resultados da ajuda para o desenvolvimento da DOH?
5. Existem documentos que comprovem a utilização dos fundos? Em caso afirmativo, quais?
6. Foram celebrados outros contratos entre a DOH e a Comissão? Em caso afirmativo, quais?
7. A cooperação com a DOH prossegue ainda ou foi já suspensa?

Resposta*(13 de Maio de 2002)*

O Conselho convida o Sr. Deputado a dirigir-se directamente à Comissão Europeia, a única instância que poderá responder às perguntas formuladas.

(2002/C 205 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-0060/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(25 de Janeiro de 2002)*

Objecto: A posição da Presidência espanhola a respeito da reforma e constitucionalização dos Tratados, previstas na Declaração de Laeken

Que posição tem a Presidência espanhola a respeito da reforma e constitucionalização dos Tratados, previstas na Declaração de Laeken? Entende que a reforma deve avançar até à formulação de uma Constituição da União Europeia?

Resposta*(13 de Maio de 2002)*

Quando responde a perguntas, a Presidência fá-lo em nome do Conselho, ao qual não compete emitir opiniões sobre as posições assumidas pelos Estado-membros no tocante à reforma e constitucionalização dos Tratados.

(2002/C 205 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-0061/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(25 de Janeiro de 2002)*

Objecto: As entidades políticas constitucionais internas e a Declaração de Laeken

O Chefe do Governo espanhol e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por ocasião da assunção da Presidência do Conselho, fizeram repetidas declarações negando o direito das Comunidades Autónomas do Estado espanhol a estarem presentes nas reuniões do Conselho quando se tratassem assuntos da sua competência política.

Os responsáveis do Governo espanhol consideram que o facto de a Constituição espanhola determinar que a soberania nas relações internacionais pertence ao Estado impossibilita que um ministro de uma região autónoma represente o Estado no Conselho, mesmo que se trate de fazê-lo acompanhando um ministro do Governo central.

Dado que a Declaração de Laeken reconhece que as entidades constitucionais internas e as suas competências políticas (nos Estados onde existam) devem ser consideradas na reforma e constitucionalização dos Tratados — sendo para mais evidente que em Estados como Alemanha, Bélgica, Áustria ou Grã Bretanha as entidades constitucionais internas (Länder, regiões constitucionais, Estados federados, regiões) estão, no seu caso, presentes nas reuniões do Conselho — que diferença existirá entre as Constituições desses Estados e a Constituição espanhola que possa justificar o tratamento discriminatório das Comunidades Autónomas espanholas pretendido pelo Chefe do Governo espanhol?

Por que toma esta atitude o Chefe do Governo espanhol, precisamente quando a Espanha assume a Presidência do Conselho e começam os trabalhos da Convenção que deverá desenvolver a Declaração de Laeken?

Resposta*(13 de Maio de 2002)*

O artigo 203^a do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que o Conselho é composto por um representante de cada Estado-membro a nível ministerial, com poderes para vincular o Governo desse Estado-membro. Sem prejuízo desta disposição, cada Estado-membro é livre de decidir como fazer-se representar.

O Conselho não emite por conseguinte qualquer opinião sobre o assunto, como aliás nem lhe caberia fazer, do mesmo modo que não caberia à Presidência pronunciar-se sobre questões que são da competência do Governo Espanhol.

(2002/C 205 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-0063/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(25 de Janeiro de 2002)*

Objecto: A Presidência espanhola e as línguas de trabalho da União Europeia

A entrada de novos Estados na UE, cujas línguas oficiais vão ser reconhecidas ao mesmo nível que as actuais na União de 15 Estados, pode agudizar a tendência para que, sem prejuízo do reconhecimento das línguas de todos os Estados-membros, uma parte de entre elas adquira um «status» de facto como línguas preferenciais de trabalho, que neste momento já têm o francês e o inglês.

Determinados Estados pretendem que a sua língua tenha o mesmo reconhecimento que o francês e o inglês, expondo como argumento o número de falantes dentro da UE. No entanto, dentro da UE existem línguas como o espanhol e o português — o galego, uma das línguas do Estado espanhol, pertence a este mesmo sistema linguístico — que contam com centenas de milhões de falantes em quatro continentes, gozando de um carácter universal, que deve ser tido em conta na resolução desse debate.

Pareceria absurdo que uma UE que deve ter um papel fundamental como actor político e económico mundial desprezasse o valor dessas duas línguas como línguas de trabalho preferenciais, quando, de entre as que são ou vão ser línguas oficiais na UE, elas se situam entre as três mais faladas no mundo. Que posição vai defender neste sentido a Presidência espanhola?

Resposta

(13 de Maio de 2002)

O artigo 290º do TCE estabelece que o regime linguístico das Instituições da Comunidade será fixado pelo Conselho, deliberando por unanimidade. A posição do Conselho sobre esta questão foi fixada pelo Regulamento do Conselho nº 1 (UE) de 1958, alterado posteriormente por motivo da adesão de novos Estados-membros, no qual se estabelece que existem actualmente onze línguas oficiais de trabalho da Comunidade.

(2002/C 205 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0064/02

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** ao Conselho

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: A posição da Presidência espanhola a respeito das relações com o Mercosul e em particular com a Argentina

Entre as prioridades apresentadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros espanhol, Josep Piqué, para as relações com a América Latina aparecem num segundo plano — com menor consideração que as relações com o Chile — as relações com o Mercosul, quando deveriam ter um carácter preferencial, por constituírem parte dessa instituição países tão relevantes como o Brasil e a Argentina — esta com problemas gravíssimos e necessitada de um apoio sincero da UE —, para além do Uruguai e do Paraguai. Que razões existem para que tal se verifique?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

1. O Conselho deseja chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de as relações da UE com o Mercosul se revestirem da mesma importância que as suas relações com o Chile. Recorde-se que está prevista para 18 de Maio de 2002, em Madrid, uma Cimeira UE-Mercosul (à margem da Cimeira UE-América Latina e Caraíbas). Tal como se afirma no programa da Presidência Espanhola, «a realização destas reuniões poderá constituir uma boa ocasião para concluir as negociações com o Chile e impulsionar decisivamente as negociações em curso com o Mercosul, por forma a alcançar, enfim, um compromisso da União Europeia que assegure a manutenção e o desenvolvimento das relações preferenciais com esta zona». Esta declaração constitui o mero reflexo da actual situação das negociações em curso tanto com o Chile como com o Mercosul.

2. Recordar-se também que foram aprovadas conclusões referentes ao Mercosul por ocasião do Conselho «Assuntos Gerais» de 28 de Janeiro de 2002. Nessas mesmas conclusões, o Conselho sublinha que, no contexto da actual crise na Argentina, se declara satisfeito com a intenção manifestada pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Mercosul na sua declaração conjunta, feita em Buenos Aires a 11 de Janeiro de 2002, de reforçarem o processo de integração entre os seus países. O Conselho considera, além disso, que um Mercosul reforçado será a chave para o desenvolvimento da região. O Conselho reitera a importância que atribui ao futuro Acordo de Associação entre a UE e o Mercosul. Acolhe também favoravelmente os progressos alcançados até agora nessas negociações e reitera o compromisso da UE de continuar a realizar progressos.

3. No que diz mais particularmente respeito à crise na Argentina, o Conselho «Ecofin» de 22 de Janeiro último analisou longamente a situação que se vive no país. Nessa ocasião, foram aprovadas e tornadas públicas conclusões que colocam a tónica nos aspectos económicos e financeiros da crise. A análise da situação neste país foi ainda abordada durante o almoço dos Ministros dos Negócios Estrangeiros de 28 de Janeiro.

4. Concluindo, a Presidência Espanhola reafirma a importância que atribui às relações com o Mercosul e fará tudo o que for necessário para impulsionar as negociações que visam a rápida celebração de um Acordo de Associação UE-Mercosul. Além disso, a Presidência continuará a acompanhar de perto a situação na Argentina e a suas eventuais repercussões na América Latina.

(2002/C 205 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0068/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: As prioridades da Presidência espanhola e o problema da autodeterminação do antigo Sara espanhol

Entre as prioridades da Presidência espanhola apresentadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros espanhol, Josep Piqué, apesar de incluírem problemas de todo o mundo, não aparece a resolução do problema da autodeterminação do antigo Sara espanhol, aprovada pela ONU e reclamada pelo povo e a República Sarauí.

Que posição tem o Conselho sobre esta transcendente questão, ainda pendente no processo de descolonização do continente africano?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

Uma solução estável e durável para o conflito do Sara Ocidental será, sem dúvida, um factor essencial para a estabilidade desta região, mas também para a cooperação intermagrebina, que a UE desde sempre apoiou. Para encontrar uma solução para o conflito no Sara Ocidental, as sucessivas Presidências do Conselho têm mantido contactos regulares com James Baker, enviado pessoal do Secretário-Geral da ONU, e continuam disponíveis para contribuir para criar um clima de confiança susceptível de facilitar uma solução aceitável para as Partes envolvidas. Contudo, é evidente que compete sobretudo à ONU encontrar uma solução e a actual Presidência Espanhola apoia também esta abordagem.

Por esta razão, o Conselho apoia plenamente o Secretário-Geral da ONU e o seu enviado pessoal, James Baker. O Conselho de Segurança, na sua Resolução 1359 (2001), indicou claramente a via a seguir: convidou todas as partes a avistarem-se, sob os auspícios do enviado pessoal do Secretário-Geral, para analisar o projecto de acordo-quadro e negociar todas as alterações que desejariam ver figurar nessa proposta, bem como para analisar qualquer outra proposta de solução política que possa ser sugerida pelas Partes para se chegar a um acordo aceitável para ambas.

A Resolução 1359 (2001) prevê também que, enquanto decorrem estas conversações, sejam analisadas as propostas oficiais apresentadas pela Frente Polisario, com o objectivo de superar os obstáculos à aplicação do plano de resolução do conflito.

O Conselho espera que os contactos entre as Partes permitam um progresso significativo no sentido de uma solução estável e justa, no interesse de todas as partes no conflito e do reforço da cooperação magrebina. Neste contexto, foi devidamente registada a prorrogação, por intermédio da Resolução 1380 (2001), do mandato da Minurso para que os esforços em curso possam prosseguir, bem como o relatório intercalar do Secretário-Geral da ONU, de 10 de Fevereiro de 2002, onde este afirma que «tenciona fazer o ponto da situação antes ... de 28 de Fevereiro próximos e, se necessário, apresentar recomendações relativas ao futuro mandato e composição da Minurso».

No entanto, o Conselho considera que não se deve esperar pelo fim das conversações entre as Partes para resolver questões humanitárias urgentes, como a troca de visitas familiares. O Conselho continua muito preocupado com o destino de mais de 1350 prisioneiros de guerra que permanecem detidos, a maior parte destes há 20 anos, problema a solucionar urgentemente, em conformidade com as obrigações das Convenções de Genebra. Neste contexto, congratulando-se embora com a recente libertação de 115 prisioneiros de guerra, o Conselho lamenta ser obrigado a constatar a ausência de progressos mais substanciais. A situação dos refugiados sarauís nos campos de Tindouf constitui também uma preocupação crescente. Por conseguinte, o Conselho prosseguirá os seus esforços no sentido de resolver as questões humanitárias ligadas ao conflito do Sara Ocidental.

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que a União Europeia, através do seu Serviço Humanitário ECHO, é o mais importante prestador de ajuda humanitária aos refugiados; entre 1996 e 2001, foi fornecida aos refugiados dos campos de Tindouf uma ajuda humanitária da ordem de 56,4 milhões de €.

(2002/C 205 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-0069/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: O processo de Barcelona e os acordos de pesca com Marrocos

Entre as prioridades da Presidência espanhola encontra-se a associação euromediterrânica, com a base no processo de Barcelona, iniciado em 1995. Na reunião de Barcelona, o Acordo de Pesca entre Marrocos e a União Europeia, que acabava de ser assinado, foi celebrado como um dos exemplos do caminho a seguir na procura de uma melhor colaboração entre as duas margens do Mediterrâneo. Neste mesmo sentido, está a Presidência espanhola disposta a reatar esse clima de colaboração para tornar possível a assinatura de um novo Acordo de Pesca da UE com Marrocos?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

Como salienta o Sr. Deputado, a Conferência de Barcelona de 1995 veio criar um novo quadro para uma cooperação global entre os países da União Europeia e do Mediterrâneo, assente no diálogo político, no desenvolvimento da cooperação económica e financeira e na inclusão da dimensão social, cultural e humana.

Dentro do mesmo espírito, e ciente da particular importância de que sempre se revestiram as relações de pesca entre o Reino de Marrocos e a União Europeia, o Conselho tudo fará para que, no quadro de uma cooperação frutuosa entre ambas as Partes, possam ser mantidas as suas estreitas relações neste domínio.

(2002/C 205 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-0082/02

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: Eliminação de frigoríficos — Regulamento (CE) nº 2037/2000

Num debate realizado em 20 de Dezembro de 2001 na Câmara dos Lordes, a posição do Governo britânico foi expressa da seguinte forma: após o Conselho «Ambiente» de Fevereiro de 1999, registaram-se pontos de vista divergentes entre os Estados-membros a respeito da necessidade de recuperar os CFC e os HCFC das espumas isolantes utilizadas no equipamento de refrigeração doméstico e, entre 1999 e meados de 2001, o Governo britânico solicitou à Comissão uma interpretação jurídica definitiva.

Além disso, foi alegado que só em Junho de 2001 a Comissão transmitiu uma interpretação final do Regulamento (CE) nº 2037/2000⁽¹⁾, deixando claro que era exigida a recuperação das substâncias regulamentadas das espumas isolantes utilizadas nos frigoríficos domésticos.

Que comunicações transmitiu o Governo britânico à Comissão, durante o período anterior a Janeiro de 2002, sobre as dificuldades que o Reino Unido teria em cumprir os requisitos do regulamento, dado não existir nesse Estado-membro nenhuma instalação específica que permita a eliminação dos CFC dos frigoríficos?

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Março de 2002)

O Regulamento (CE) nº 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, foi aprovado em Junho de 2000. Uma das disposições do regulamento (nº 2 do artigo 16º) estabelece que os clorofluorocarbonos (CFC) presentes nos frigoríficos e congeladores domésticos devem ser recuperados. Este regulamento também prevê um período transitório, até 31 de Dezembro de 2001, a fim de permitir que os Estados-membros construam as instalações adequadas para a recuperação dos CFC contidos nos frigoríficos usados.

O Sr. Deputado já obteve informações sobre os contactos mantidos entre a Comissão e o Governo britânico sobre a eliminação dos frigoríficos domésticos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 2037/2000 na resposta à sua pergunta escrita E-0005/02 (¹).

Durante esses contactos, o Reino Unido aduziu um conjunto de argumentos sobre a questão da recuperação dos CFC presentes nos frigoríficos domésticos, nomeadamente num ofício de 11 de Setembro de 2000 e nas reuniões de comité de gestão por norma mantidas semestralmente para realização do ponto da situação das actividades relacionadas com o regulamento. No seu ofício, o Reino Unido informou que, devido ao estado da tecnologia relevante e ao facto de não dispor de instalações comerciais dedicadas à remoção dos CFC contidos na espuma isolante dos frigoríficos domésticos, não era possível remover as substâncias responsáveis pelo empobrecimento da camada de ozono, previamente à eliminação dos aparelhos. O Reino Unido informou que esta situação criaria problemas de recuperação dos CFC contidos na espuma isolante dos frigoríficos domésticos e utilizou esta argumentação para justificar o seu parecer, segundo o qual, o regulamento não exigiria necessariamente a recuperação dos CFC contidos na espuma isolante.

Na primeira reunião do comité de gestão realizada no quadro do novo regulamento, em 4 de Outubro de 2000, alguns Estados-membros explicaram que havia já vários anos que procediam à recuperação dos CFC contidos na espuma dos frigoríficos domésticos, incluindo dos CFC contidos na espuma isolante e no seu circuito de refrigeração — 75% dos CFC estão contidos na espuma e 25% no circuito de refrigeração. As avaliações subsequentes, conduzidas pela Comissão no início de 2001, bem como mais recentemente, revelam que, pelo menos, oito Estados-membros dispõem de instalações comerciais para recuperação dos CFC contidos nos refrigeradores domésticos, incluindo os da espuma isolante.

Num ofício de 8 de Janeiro de 2001, o Reino Unido reiterou a sua posição de que haveria apenas um ou dois Estados-membros com instalações em funcionamento, capazes de recuperar os CFC presentes na espuma isolante durante a destruição do frigorífico. Em 24 de Janeiro de 2001 e a pedido do Reino Unido, a Comissão reuniu com os representantes do governo britânico e de cinco outros Estados-membros. O Reino Unido declarou que, na sua perspectiva, o principal problema residia na proibição de exportação de frigoríficos domésticos contendo CFC e no facto de não existir um período transitório que permitisse pôr termo a essas exportações de forma programada. De resto, além de uma pequena unidade de demonstração que não seria capaz de dar resposta ao volume potencial de frigoríficos a tratar, não existiam, no Reino Unido, instalações para recuperação de CFC. Num terceiro ofício datado de 30 de Janeiro de 2001, o Reino Unido relançou o tema das substâncias regulamentadas presentes nos frigoríficos e congeladores domésticos e colocou a questão da interpretação da expressão «se possível», constante do nº 3 do artigo 16º, relativa à recuperação de CFC contidos na espuma dos frigoríficos e congeladores domésticos e da sua aplicabilidade ao nº 2 do artigo 16º. Na reunião de comité de gestão de Outubro de 2000 já havia sido acordado que o nº 3 do artigo 16º era aplicável à espuma e que era possível recuperar a espuma contida nos frigoríficos domésticos.

Em Fevereiro de 2001, a Comissão, juntamente com alguns funcionários britânicos, visitou uma empresa britânica que está a desenvolver o protótipo de um sistema de recuperação dos CFC contidos na espuma dos frigoríficos domésticos, o que revela o interesse demonstrado por ambas as partes no desenvolvimento de tecnologias de recuperação no Reino Unido.

(¹) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 121.

(2002/C 205 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-0086/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: Contaminação por OGM de culturas não geneticamente modificadas

1. Tem a Comissão conhecimento dos resultados de um estudo, divulgado na revista «New Scientist» de 24 de Novembro de 2001, segundo o qual a contaminação por colza geneticamente modificada é hoje tão generalizada que se tornou difícil garantir a produção de culturas isentas de OGM?
2. estudo, realizado pelo Centro de Investigação Saskatoon do Governo Federal canadiano, teve uma duração de seis anos. Concorde a Comissão com a conclusão do Centro, no sentido de que o estudo proporciona ensinamentos valiosos a outras regiões do mundo, como a Europa, que ainda não permitem a produção comercial?
3. Concorde a Comissão com a sugestão do Centro, baseada na sua conclusão de que o pólen de colza percorre distâncias que podem atingir os 800 metros, segundo a qual algumas culturas devem manter-se bastante afastadas ou mesmo ser produzidas em zonas designadas distintas?
4. Considera a Comissão que uma modificação da Directiva 2001/18⁽¹⁾ pode ser necessária, com vista a ter em conta estas novas descobertas?
5. Aceita a Comissão, além disso, que a moratória de facto deve continuar em vigor até tal modificação ser acordada e aplicada?

⁽¹⁾ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Março de 2002)

A Comissão tem conhecimento do estudo mencionado na revista «New Scientist» de 24 de Novembro de 2001 sobre a dispersão de pólen e sementes de colza oleaginosa geneticamente modificada que se verifica actualmente no Canadá.

As sementes de colza geneticamente modificadas foram aprovadas para actividades de reprodução e importação na Comunidade ao abrigo da Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM)⁽¹⁾. As autorizações concedidas ao abrigo desta directiva continuam a ser válidas após 17 de Outubro de 2002, altura em que a nova Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada de OGM no ambiente, tem de ser transposta para a legislação nacional.

Como as disposições sobre os potenciais efeitos da transferência de genes já fazem parte integrante da Directiva 2001/18/CE, a Comissão considera não ser adequado alterar esta directiva para ter em conta essas «novas descobertas».

O objectivo geral da Directiva 2001/18/CE é proteger a saúde humana e o ambiente, na sequência da libertação deliberada de OGM no ambiente. Como parte desse objectivo, os Estados-membros e, se necessário, a Comissão garantirão que os eventuais efeitos adversos na saúde humana e no ambiente, que podem ocorrer directa ou indirectamente através da transferência de genes de OGM para outros organismos, sejam devidamente avaliados caso a caso.

Neste contexto, os princípios que presidem à avaliação dos riscos previstos na directiva incluem o potencial de transferência de genes para a mesma ou outra espécie vegetal sexualmente compatível nos casos de plantação do OGM e as vantagens ou desvantagens selectivas conferidas a essas espécies de plantas.

Além disso, as informações exigidas na avaliação dos riscos incluem um levantamento dos modos e da dimensão da disseminação (por exemplo, uma estimativa de como o pólen e/ou as sementes viáveis diminuem com a distância) e dos factores específicos que afectam a disseminação, se existirem. Deve também ser considerada a presença de espécies vegetais compatíveis que sejam variedades selvagens ou plantas cultivadas e a proximidade de biótopos oficialmente reconhecidos ou zonas protegidas que possam ser afectados.

No que respeita às informações sobre o controlo e a monitorização, devem ser fornecidos pormenores quanto às precauções tomadas em termos de distância(s) em relação a espécies vegetais sexualmente compatíveis, variedades selvagens e culturas, e quanto às medidas tomadas para minimizar/prevenir a dispersão de qualquer órgão reprodutor das plantas superiores geneticamente modificadas (por exemplo, pólen, sementes, tubérculo).

À luz da avaliação dos riscos, os OGM apenas são autorizados a ser colocados no mercado quando não existirem motivos para crer que possam ter um efeito adverso na saúde humana ou no ambiente nas condições em que foram consentidos.

No caso das culturas de sementes, foram estabelecidas, na legislação sobre sementes, distâncias mínimas em relação a fontes de pólen vizinhas, no caso das plantas alogâmicas. Essas distâncias variam em função da espécie, do tipo de variedade e da categoria das sementes. O Comité Científico das Plantas declarou, no seu parecer de 7 de Março de 2001, sobre a presença adventícia de sementes geneticamente modificadas em sementes convencionais⁽¹⁾, que uma das medidas para obter um limiar de 0,3% para a presença adventícia de sementes GM no caso de híbridos não GM de colza oleaginosa consistiria em aumentar a actual distância de isolamento para 3000 metros.

⁽¹⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/scp/out93_gmo_en.pdf.

(2002/C 205 E/076)

PERGUNTA ESCRITA P-0094/02

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) ao Conselho

(22 de Janeiro de 2002)

Objecto: Escolas europeias

A participação dos pais na gestão das escolas está a tornar-se cada vez mais importante nos Estados-membros da União Europeia. Trata-se de uma evolução positiva e no interesse dos alunos, das famílias e dos professores, que serve o bem-estar das escolas e reforça as várias comunidades. A excepção parecem ser as escolas europeias na Bélgica, no Luxemburgo, em Itália, em Espanha e noutros países, dado que os pais poucos ou nenhuns direitos têm a participar na gestão das escolas frequentadas pelos filhos. Tendo em conta que todos os Estados-membros estão representados por funcionários públicos nacionais nos órgãos directivos das escolas europeias, que disposições estão eles preparados para tomar a fim de garantir que, no interesse da representação e participação democráticas, haja uma representação adequada dos pais nesses órgãos directivos?

As escolas europeias são — com toda a justiça — financiadas por recursos orçamentais dos Estados-membros, revestindo-se, portanto, de uma grande importância para o Parlamento Europeu. Considera o Conselho que as actuais disposições permitem o recrutamento de professores e de agentes pedagógicos auxiliares qualificados de um nível equivalente ao nível normal nos Estados-membros da União Europeia nas escolas do ensino primário e secundário do sector público?

Tem o Conselho conhecimento de que os representantes nomeados pelos Estados-membros para os órgãos directivos das escolas europeias são funcionários públicos que não vivem nos países onde se situam as escolas, não têm filhos a frequentar essas escolas e não têm qualquer responsabilidade colectiva clara pela concretização das suas decisões perante um organismo ou grupo claramente definido? Os funcionários em questão podem ter competência e experiência nos seus próprios países e é provável que tenham uma boa motivação. De que forma asseguram os Estados-membros que os seus representantes nos órgãos directivos das escolas europeias estejam devidamente familiarizados com as necessidades diárias e estratégicas em termos de ensino e de recursos e com os níveis de financiamento e de funcionamento das escolas?

Resposta*(21 de Maio de 2002)*

Embora o Conselho, por um lado, registe e compreenda as preocupações expressas pelo Sr. Deputado no que se refere à administração eficaz das Escolas Europeias, por outro lado recorda que as referidas escolas foram criadas com base na Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, adoptada em 1957, na qual só os Estados-membros (e não a Comunidade Europeia) são Partes contratantes. A nova Convenção assinada pela Comunidade Europeia e pelos Estados-membros em 21 de Junho de 1994 que, nomeadamente, alterou o processo decisório nos órgãos das Escolas, não foi ainda ratificada por 11 dos 12 Estados-membros signatários, pelo que não se encontra ainda em vigor. Por conseguinte, as questões abordadas situam-se fora da competência institucional do Conselho e deveriam ser dirigidas aos Estados-membros que são responsáveis pela nomeação do Conselho Superior.

(2002/C 205 E/077)

PERGUNTA ESCRITA P-0112/02**apresentada por Emilio Menéndez del Valle (PSE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Posições assumidas pelo Presidente em exercício do Conselho sobre a destruição de infra-estruturas palestinianas em Israel

Segundo informações da imprensa, durante o seu périplo pelo Médio Oriente, o Presidente em exercício do Conselho de Ministros da União, Sr. Piqué, informou que a União está a proceder à avaliação dos danos causados pelo exército israelita na sua invasão dos territórios autónomos palestinianos.

Entre os prejuízos causados em diversas infra-estruturas financiadas por fundos comunitários ou pelos Estados-membros, conta-se o aeroporto de Gaza, actualmente inutilizado, que custou 42,6 milhões de euros, para os quais a Espanha contribuiu com 28,2 milhões.

Qual a posição da Presidência espanhola relativamente à possibilidade e à conveniência de exigir de Israel indemnizações por tais prejuízos em bens fundamentais para o desenvolvimento da sociedade palestinaiana, financiados pelos contribuintes europeus e espanhóis?

Resposta*(13 de Maio de 2002)*

O Conselho manifestou a sua grande preocupação perante a destruição de infra-estruturas palestinianas e outras instalações que contribuem para o desenvolvimento económico, social e humanitário dos palestinianos, incluindo elementos financiados pela União Europeia e por outros doadores. A União Europeia instou o Governo de Israel a pôr termo a esta prática e reserva-se o direito de exigir reparação nas instâncias adequadas.

O objectivo do apoio da UE a projectos de desenvolvimento palestinianos é o de atenuar as dificuldades socio-económicas em que se encontram os palestinianos, com vista a apoiar o Processo de Paz no Médio Oriente. Não será do interesse de Israel agravar esta situação nem enfraquecer a capacidade da Autoridade Palestiniana para lutar contra o terrorismo.

(2002/C 205 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-0114/02**apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2002)*

Objecto: A publicação «European Dialogue»

Até 1999, a então DG IA editava trimestralmente a publicação «European Dialogue», que era traduzida em todas as línguas dos países da Europa Oriental e tinha por objectivo informar a opinião pública desses

países acerca das vantagens da adesão à UE. Com a entrada em funções do Comissário Verheugen, a publicação da revista é suspensa abruptamente. A Comissão rescindiu o contrato vigente, sendo obrigada a pagar ao editor uma vultuosa indemnização pela suspensão da publicação da revista.

A quanto ascendeu a referida indemnização?

Quais os custos incorridos com a referida revista? Por que não foram feitas tentativas para melhorar ou alterar a qualidade e orientação da revista?

Se a revista e respectiva redacção eram assim tão más, e aparentemente sem correcção possível, a ponto de obrigar a uma rescisão antecipada do contrato de publicação com o pagamento de elevadas indemnizações, por que razão foi publicada durante tanto tempo com custos orçamentais indiscutivelmente elevados?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

A revista trimestral «European Dialogue» publicada nas línguas dos países da Europa Central e Oriental foi lançada em 1995 sob a responsabilidade da ex-Direcção-Geral da Informação, Cultura e Comunicação, graças a um financiamento do programa PHARE. O seu objectivo era fornecer, de imediato, uma primeira informação relativa à realidade da União Europeia. Esta publicação foi mantida durante quatro anos com um custo anual de cerca de 600 000 euros por ano. O primeiro contrato foi concluído com um produção que satisfazia os objectivos fixados e em condições de qualidade considerada satisfatória.

No termo deste período inicial de quatro anos, foi publicado em Agosto de 1998 um convite à apresentação de propostas com o objectivo de concluir um novo contrato. A empresa que deveria ter sido seleccionada retirou a sua proposta na sequência de uma reestruturação interna e, em conformidade com a prática em vigor, foi seleccionada a segunda melhor oferta e o contrato foi assinado em 1999. A primeira edição desta nova versão publicada em finais de 1999 com algum atraso, revelou ser de qualidade inferior à precedente. Esta a razão pela qual a nova Direcção-Geral do Alargamento, que passou a ser responsável por esta publicação na sequência da reestruturação dos serviços da Comissão, se esforçou por explorar com o editor as possibilidades de melhoramento da qualidade e a linha editorial da publicação em questão. Na sequência de diversas tentativas nesse sentido, tornou-se evidente que as prestações deste novo parceiro não satisfaziam os objectivos da nova política de comunicação nos países candidatos que estão na origem da tomada a cargo pelas próprias delegações da Comissão da preparação destes instrumentos de informação que deveriam doravante preparar o alargamento. Com efeito, presentes nos países candidatos, as próprias delegações estavam em condições de preparar instrumentos de informação adaptados às necessidades de cada um dos países candidatos, tendo em conta nomeadamente a dimensão linguística.

Esta a razão pela qual, tendo em conta esta nova orientação da estratégia de informação, a Direcção-Geral Alargamento da Comissão, na qualidade de ordenador, decidiu pôr termo ao contrato com o contratante. Pós termo a este contrato o pagamento de uma indemnização de 136 250 euros.

(2002/C 205 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-0120/02

apresentada por Eurig Wyn (Verts/ALE) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Custos das medidas de protecção da saúde para os produtores

Os custos das medidas comunitárias adoptadas para proteger a saúde dos consumidores (testes de MRE e MBM) são consideráveis. Não entende o Conselho que a não harmonização dos regulamentos relativos aos custos decorrentes da aplicação das medidas de saúde adoptadas a nível comunitário se traduz em distorções da concorrência no mercado interno?

Concorda, por isso, o Conselho que é necessário proceder à harmonização comunitária do financiamento público destinado a cobrir estes custos, enquanto medida de urgência para evitar que as mesmas recaiam nos produtores e para evitar qualquer distorção da concorrência?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às encefalopatias espongiformes transmissíveis prevê a aplicação estrita de testes em todos os Estados-membros. Este regulamento não prevê qualquer medida de intervenção financeira por conta do orçamento comunitário. No entanto, anteriormente, fora decidida uma contribuição comunitária de 15 euros por teste, no âmbito do procedimento Comissão/Comité Veterinário Permanente, a título das medidas específicas tomadas em matéria de EEB. Esta contribuição proveniente do fundo veterinário destina-se a pagar os kits de testes. Além disso, os Estados-membros tomarão as disposições que entendam adequadas, de acordo com a sua própria estrutura administrativa e respeitando as normas comunitárias.

O Regulamento (CE) nº 1254/99 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, prevê expressamente, no artigo 40º, que, salvo disposição em contrário deste regulamento, são aplicáveis à produção e ao comércio dos produtos deste sector os artigos do Tratado relativos às ajudas nacionais em matéria de concorrência (artigos 87º, 88º e 89º). O que implica, nomeadamente, a obrigação de os Estados-membros notificarem à Comissão a concessão de qualquer ajuda neste domínio, devendo esta estatuir sobre a compatibilidade de uma tal ajuda com o mercado comum.

Em princípios de Janeiro, o Presidente do Conselho, aquando da apresentação das prioridades da Presidência perante a Comissão da Agricultura do Parlamento Europeu, sublinhou contudo o interesse que teria, do ponto de vista do estrito respeito das normas do mercado interno, uma maior harmonização das diferentes medidas de apoio decididas pelos Estados-membros para lutar contra os efeitos da EEB. Até à data, o Conselho não teve contudo ocasião de se pronunciar sobre esta matéria, uma vez que a Comissão não apresentou ainda uma proposta a este respeito.

(2002/C 205 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-0121/02
apresentada por Eurig Wyn (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Custos das medidas de protecção da saúde para os produtores

Os custos das medidas comunitárias adoptadas para proteger a saúde dos consumidores (testes de MRE e MBM) são consideráveis. Não entende a Comissão que a não harmonização dos regulamentos relativos aos custos decorrentes da aplicação das medidas de saúde adoptadas a nível comunitário se traduz em distorções da concorrência no mercado interno?

Concorda, por isso, a Comissão que é necessário proceder à harmonização comunitária do financiamento público destinado a cobrir estes custos, enquanto medida de urgência para evitar que as mesmas recaiam nos produtores e para evitar qualquer distorção da concorrência?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(7 de Março de 2002)

A existência de diversos níveis de apoio público destinado a cobrir os custos consideráveis resultantes da legislação referida é susceptível de originar distorções da concorrência. Para evitar essas distorções, pode ser necessária uma certa harmonização, que possibilite a criação de condições equitativas. Todavia, os apoios públicos às despesas em causa são apenas uma das vias para a criação de tais condições. Devido às

restrições orçamentais, é pouco crível que a Comunidade possa aumentar o seu financiamento. Os Estados-membros também podem não estar numa situação que lhes permita aumentar o financiamento público. No que toca às ajudas comunitárias de apoio ao sector da carne de bovino, é de referir que a participação financeira da Comunidade nos custos dos conjuntos de teste da encefalopatia espongiforme bovina se cifra actualmente em 15 € por unidade.

A Comissão contactou todos os Estados-membros para obter uma estimativa dos custos decorrentes da legislação recentemente adoptada e a adoptar em matéria de luta contra a BSE e informações sobre os apoios públicos. Os dados obtidos estão a ser avaliados, de modo a determinar com maior clareza que medidas suplementares de harmonização serão necessárias.

(2002/C 205 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-0123/02

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: A Comissão e os acordos internacionais de pesca

O sector comunitário da pesca tem vindo a ser vítima de uma lenta erosão das possibilidades de pesca nas zonas de pesca dos países terceiros, situação que os armadores e os pescadores atribuem, à imagem de certos fracassos registados nas negociações em organizações regionais de pesca, à debilidade da Comissão e à sua pouca sensibilidade para esta actividade.

Por outro lado, no Fórum de Pesca «Valentín Paz-Andrade» do passado dia 5 de Dezembro, um responsável da Direcção-Geral da Pesca afirmou: «A ideia que alguns armadores têm do que é um acordo de pesca comercial já não faz sentido».

Qual é a posição da Comissão sobre os acordos internacionais de pesca? Não considera fundamentadas as conclusões do Conselho «Pesca», realizado no Luxemburgo em 30 de Outubro de 1997, sobre a política de acordos de pesca com os países terceiros que consagravam o princípio de que estes acordos são acordos de carácter comercial? Poderia a Comissão tranquilizar o sector comprometendo-se a promover a renovação dos acordos em vigor e a procurar novas possibilidades de pesca para a frota comunitária?

Resposta dada por Fischler em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

O diagnóstico estabelecido pela Comissão no respeitante às relações externas da Comunidade no domínio da pesca figura no Livro verde sobre o futuro da política comum da pesca⁽¹⁾. De uma forma esquemática, e tal como as recentes negociações parecem confirmar, a Comissão nota que, passados 25 anos, a compra de direitos de pesca para que os navios de pesca comunitários prossigam as suas actividades nas águas de países terceiros é muito menos praticada.

No entanto, com a preocupação de defender os interesses comunitários, a Comissão propõe, em alternativa, que a Comunidade se inscreva numa dinâmica política, institucional, jurídica, económica e social que, além de contribuir para a instauração de uma pesca sustentável nas águas de certos países costeiros, lhe permita desenvolver, em parceria com as autoridades do(s) referido(s) país(es), uma estratégia a médio, ou mesmo longo prazo, com base num interesse partilhado e mutuamente satisfatório. Sem esquecer a dimensão económica destas futuras relações, o papel e as missões de cada parte em causa deveriam ser consagrados à criação de parcerias ao nível adequado (nacional e/ou regional) e ao estabelecimento dos instrumentos e condições em que a Comunidade e o(s) seu(s) parceiro(s) pretendem prosseguir as suas relações, a médio ou a longo prazo, no domínio da pesca, numa perspectiva sustentável.

As conclusões do Conselho de Outubro de 1997 continuam a constituir o quadro de referência para a acção externa da Comunidade no sector da pesca. No entanto, se fosse aceite uma mudança de orientação, a Comissão estima que seria necessário rever essas conclusões. Tal é tanto mais importante quanto é necessário que todas as partes envolvidas, tanto na Comunidade como entre os nossos parceiros, sejam informadas com rigor das intenções políticas da Comunidade na matéria.

A reflexão em curso não põe em causa a acção da Comissão na revisão dos acordos existentes que estão a chegar ao seu termo, nem sequer a procura de novas possibilidades de pesca. Todavia, face às crescentes dificuldades que os negociadores encontraram nos últimos tempos, parece cada vez mais oportuno rever os objectivos, as práticas e a acção da Comunidade. A Comissão apresentará muito brevemente uma série de iniciativas para responder aos novos desafios da pesca longínqua.

(¹) COM(2001)135 final.

(2002/C 205 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-0130/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Possível suspensão de programas de desintoxicação

Segundo a imprensa grega, os programas de desintoxicação de toxicod dependentes da comunidade terapêutica «Ithaka», no Norte da Grécia, financiada pela UE, correm o risco de ser suspensos. A razão parece residir na impossibilidade de celebrar novos contratos, após o termo dos contratos do pessoal desta instituição, em consequência de uma omissão, por inadvertência, aquando da revisão da lei sobre a droga.

Está a Comissão ao corrente desta situação? Existe de facto este risco? Como tenciona a Comissão agir para evitar uma tal evolução? Qual o montante da ajuda concedida, directa ou indirectamente, pela UE e a que centros de reabilitação de toxicod dependentes?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

A Comissão não foi informada sobre a situação. O tratamento, incluindo as comunidades terapêuticas, é da competência dos Estados-membros e não está coberto pelo programa de acção comunitária relativo à droga e à toxicod dependência. Este programa contempla essencialmente acções de prevenção, mas abrangeu tratamentos sempre que estava em jogo um aspecto preventivo.

São igualmente importantes neste domínio muitos programas comunitários que não tratam de forma explícita as drogas (Equal, Urban, Integra, etc.) e podem financiar acções relacionadas com o problema da droga. A administração destes fundos é gerida pelos Estados-membros.

Itaca (Ithaci) é uma associação europeia de profissionais que trabalham no domínio da droga. Tem a sua sede em Itália, mas a Grécia é um dos Estados-membros participantes.

Ultimamente, Itaca tem beneficiado de subvenções do programa de acção comunitária relativo à droga e à toxicod dependência. Este ano ainda não foram tomadas as decisões referentes às subvenções, por ainda não estarem concluídos todos os procedimentos.

(2002/C 205 E/083)

PERGUNTA ESCRITA P-0134/02
apresentada por Albert Maat (PPE-DE) à Comissão

(25 de Janeiro de 2002)

Objecto: Conservação da tradição de buscar e recolher ovos de abibe-comum na Frísia

A busca e recolha de ovos de abibe-comum durante um determinado período do ano é uma tradição muito antiga na Frísia. Este hábito está subordinado a normas rigorosas: só pode ocorrer entre 1 de Março e 1 de Abril e só quem puder comprovar que presta «cuidados posteriores» (nomeadamente ajuda na protecção dos ninhos após 1 de Abril) é elegível para obter autorização. Devido à forma como hoje esta prática está regulada, podemos mesmo falar de conservação da natureza contemporânea. Esta tradição está em perigo, dado que a Comissão Europeia não quer abrir uma excepção para a Frísia aquando da elaboração da directiva relativa às aves selvagens aplicável nos Países Baixos. Embora esta ave seja protegida na Frísia, ela é caçada na França, por exemplo. Com base no artigo 9º, nº 1, alínea c) da directiva relativa às aves selvagens, isto é possível sob condições rigorosas. A província da Frísia trabalha em conjunto com o Ministério da Agricultura, Gestão da Natureza e Pescas — no quadro do novo regulamento ministerial — com vista a agravar as exigências em matéria de selectividade, incluindo a política de conservação.

Esta prática frísia muito antiga conta com uma ampla base de apoio no território da Frísia.

A Comissão tem conhecimento do carácter particular da tradição frísia de buscar e recolher ovos de abibe-comum durante um determinado período do ano?

A Comissão está disposta a abrir uma excepção — com base no artigo 9º, nº 1, alínea c) da directiva supramencionada — se as autoridades neerlandesas (o Ministério da Agricultura, Gestão da Natureza e Pescas e a província da Frísia) cumprirem as condições impostas?

Em caso negativo, porque não?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2002)

A Comissão tem conhecimento da tradição da recolha de ovos de abibe na natureza na Província da Frísia, nos Países Baixos.

O abibe, tal como todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem, está abrangido pelo âmbito de aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾ (a seguir denominada «directiva»).

Nos termos do artigo 5º da directiva está, entre outras coisas, estritamente proibida a recolha de ovos na natureza.

Só poderão ser abertas excepções à proibição geral prevista no artigo 5º no âmbito do regime de derrogações restrito instituído pelo artigo 9º da directiva, no caso de não existir outra solução satisfatória, com os fundamentos seguintes:

- no interesse da saúde e da segurança públicas, no interesse da segurança aeronáutica, para evitar danos importantes às culturas, ao gado, às florestas, às pescas ou às águas, para a protecção da flora e da fauna;
- para fins de investigação e de ensino, de repovoamento, de reintrodução e ainda para a criação associada a estas acções;
- para permitir, em condições estritamente controladas e de um modo selectivo, a captura, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de certas aves, em pequenas quantidades.

A Comissão está actualmente a analisar um caso de prática de recolha de ovos na natureza na Província da Frísia, nos Países Baixos. Foi no contexto desta investigação que a Comissão deu abertura a um processo por infracção, dado não ter qualquer indicação de que as disposições do artigo 9º da directiva estariam a

ser respeitadas no caso em apreço. Decorrente do processo em curso, foi emitido um parecer fundamentado nos termos do artigo 226^a do Tratado CE. Na ausência de uma resposta, a Comissão havia decidido recorrer ao Tribunal Europeu de Justiça. Passado pouco tempo, as autoridades dos Países Baixos deram, contudo, resposta ao parecer fundamentado. Essa resposta está actualmente a ser apreciada. Caso a avaliação em curso venha a demonstrar que as autoridades neerlandesas deram cumprimento ao disposto no artigo 9^o da directiva, o processo será encerrado. Caso contrário, a Comissão poderá decidir levar por diante a sua decisão inicial de recorrer ao Tribunal Europeu de Justiça.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(2002/C 205 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0138/02

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Regeneração de praias no litoral da província de Málaga

O sector turístico da província de Málaga, em Espanha, foi o primeiro a mobilizar-se face ao desastroso panorama apresentado por um grande número de praias da Costa do Sol devido às recentes intempéries e aos graves danos provocados.

Os principais responsáveis pelo turismo da província, a todos os níveis, manifestaram a sua profunda preocupação a esse respeito, dado que, se as praias não estiverem recuperadas daqui a poucos meses, as repercussões para o sector turístico da Costa do Sol serão muito negativas.

Pode a Comissão indicar que eventuais ajudas de emergência comunitárias poderiam ser canalizadas para contribuir para reduzir os efeitos do nefasto temporal que assolou as praias da Costa do Sol da província de Málaga?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Março de 2002)

A Comissão não pode conceder uma ajuda financeira excepcional, uma vez que a rubrica específica orçamental (ajuda de emergência) para fazer face a catástrofes naturais ocorridas nos Estados-membros, para a qual estava previsto um orçamento anual de cerca de 5 milhões de euros, foi suprimida em 1997 pelo Parlamento. Por conseguinte, é com base nos instrumentos existentes, nomeadamente no âmbito da política regional, que a Comissão pode prestar às regiões sinistradas a ajuda necessária à sua reconstrução.

A província de Málaga é abrangida pelo objectivo nº1 dos Fundos estruturais, a título do programa operacional para a Andaluzia do actual período 2000/2006. Na sua qualidade de gestor dos diferentes programas operacionais, as autoridades espanholas podem decidir co-financiar os projectos de infra-estruturas e de desenvolvimento das actividades produtivas prejudicadas, desde que estas sejam conformes aos objectivos do programa, sejam elegíveis para os Fundos estruturais e satisfaçam as disposições regulamentares em vigor.

A Comissão sublinha que examinará o mais rapidamente possível as notificações que lhe sejam transmitidas pelas autoridades espanholas, mas qualquer decisão quanto à eventual concessão de um auxílio é da competência exclusiva destas últimas.

(2002/C 205 E/085)

PERGUNTA ESCRITA P-0142/02

apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Criação de «unidades anti-globalização» e de uma base de dados sobre manifestantes

Considerando que segundo diversas fontes de informação o Ministério do Interior espanhol teria criado «unidades anti-globalização».

Considerando que o Ministério do Interior teria encetado a criação de unidades de intervenção rápida para intervir em situações surgidas durante a Presidência espanhola da UE, no primeiro semestre de 2002, e especialmente para impedir eventuais distúrbios em manifestações anti-globalização.

Considerando que o Ministério do Interior estaria, aliás, a actualizar uma base de dados contendo a identificação de numerosos participantes em manifestações ocorridas durante as Cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona, base de dados essa que seria alimentada por informações fornecidas pelas diferentes corporações policiais europeias e estariam relacionadas com os actos de protesto ocorridos nessas cidades.

Considerando que os serviços de informações espanhóis declararam, neste contexto, que desde Dezembro controlam os portais dos movimentos contra a globalização na Internet.

Pergunta ao Conselho se tem conhecimento destas iniciativas do Governo espanhol e pode confirmá-las?

Como pensa o Conselho, no que se refere aos ficheiros, proteger o direito de acesso aos dados pessoais dos manifestantes?

(2002/C 205 E/086)

PERGUNTA ESCRITA P-0152/02

apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Iniciativas do Governo espanhol no que respeita ao movimento contra a globalização

De acordo com diversas fontes de informação, o Ministério do Interior espanhol teria criado «unidades anti-globalização».

O Ministério do Interior teria encetado a criação de unidades de intervenção rápida para intervir em situações surgidas durante a Presidência espanhola da UE, no primeiro semestre de 2002, e especialmente para impedir eventuais distúrbios em manifestações anti-globalização.

O mesmo Ministério estaria, aliás, a actualizar uma base de dados contendo a identificação de numerosos participantes em manifestações ocorridas durante as Cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona, base de dados essa que conteria informações fornecidas pelas diferentes corporações policiais europeias e estariam relacionadas com os actos de protesto ocorridos nessas cidades.

O serviços de informação espanhóis declararam, neste contexto, que, desde o passado mês de Dezembro, controlam os portais dos movimentos contra a globalização na Internet.

Tendo em conta o atrás referido, será que o Conselho foi informado destas iniciativas pelo Governo espanhol?

Considera o Conselho que a criação de uma base de dados como a acima descrita está de acordo com as normas europeias de protecção da vida privada e de acesso aos dados pessoais?

(2002/C 205 E/087)

PERGUNTA ESCRITA P-0157/02

apresentada por Fodé Sylla (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Espanha: criação de unidades anti-globalização e de uma base de dados

Segundo várias redes de informação, o Ministério espanhol do interior terá criado «unidades anti-globalização» a fim de intervirem em ocorrências no decurso da Presidência espanhola da UE, durante o primeiro semestre do ano 2002 e, em particular, para impedir eventuais distúrbios aquando das manifestações anti-globalização.

Este mistério estaria aliás a trabalhar na actualização de uma base de dados sobre a identidade de numerosas pessoas que participaram em manifestações aquando das cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona. Este ficheiro recolheria informações fornecidas pelas diferentes polícias europeias relativas a acções de protesto ocorridas nas cidades supracitadas.

No mesmo âmbito, os serviços de informação espanhóis declararam que desde Dezembro passado controlam os sítios Internet dos movimentos contra a globalização.

Pergunta-se ao Conselho se considera que a criação de uma base de dados tal como a acima descrita é conforme aos padrões europeus de protecção da vida privada?

Pergunta-se também se pode dar garantias de que os manifestantes fichados poderão ter acesso aos seus dados pessoais? Em caso afirmativo de que modo?

(2002/C 205 E/088)

PERGUNTA ESCRITA P-0180/02
apresentada por Alain Krivine (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Criação de unidades anti-globalização e criação de uma base de dados em Espanha

Considerando que segundo diversas fontes de informação o Ministério do Interior espanhol teria a intenção de criar «unidades anti-globalização» para intervir em situações relacionadas com a Presidência espanhola da UE, no primeiro semestre de 2002, e especialmente para impedir eventuais distúrbios em manifestações anti-globalização.

Considerando que o Ministério do Interior estaria, além disso, a trabalhar na criação de uma base de dados contendo a identificação de numerosas participantes em manifestações ocorridas durante as Cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona, e que este ficheiro incluiria informações fornecidas pelas diferentes corporações policiais europeias e estariam relacionadas com os actos de protesto ocorridos nessas cidades.

Considerando que os serviços de informações espanhóis declararam que desde Dezembro último controlam os portais dos movimentos contra a globalização na Internet.

Pensa o Conselho que a criação de uma base de dados como a descrita supra está em conformidade com os Tratados Europeus em matéria de protecção da vida privada?

Quais serão os critérios e enquadramentos para a criação destes ficheiros?

(2002/C 205 E/089)

PERGUNTA ESCRITA P-0191/02
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Criação de unidades anti-globalização e de uma base de dados de manifestantes em Espanha

Segundo várias redes de informação, o Ministério espanhol do Interior teria criado «unidades anti-globalização» com a finalidade de intervirem por ocasião dos acontecimentos que ocorrerão durante a Presidência Espanhola da UE, ao longo do primeiro semestre do ano de 2002, e, em particular, no intuito de obstar a eventuais perturbações aquando de manifestações anti-globalização.

Por outro lado, o Ministério do Interior trabalhará na actualização de uma base de dados que contém a identidade de numerosas pessoas que participaram em manifestações por ocasião das Cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona. Este ficheiro comportaria informações facultadas pelas diferentes Polícias europeias respeitantes aos actos de protesto levados a efeito nas cidades em referência.

Ainda neste contexto, os serviços de informações espanhóis declararam que desde o passado mês de Dezembro controlam os sítios Internet dos movimentos anti-globalização.

Será que o Governo espanhol informou o Conselho de tais iniciativas?

Será que o Conselho crê que a criação de uma base de dados como a que se descreve se encontra em conformidade com as normas europeias vigentes em matéria de protecção da vida privada?

Poderá o Conselho garantir que os manifestantes sobre os quais existem fichas têm a possibilidade de aceder aos respectivos dados pessoais? Em caso afirmativo, de que modo?

(2002/C 205 E/090)

PERGUNTA ESCRITA P-0205/02

apresentada por Luisa Morgantini (GUE/NGL) ao Conselho

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Criação de «unidades antimundialização» e de uma base de dados dos manifestantes

Atendendo às informações de que, segundo várias fontes, o Ministério dos Assuntos Internos de Espanha teria criado «unidades antimundialização», encarregadas de intervir por ocasião dos eventos a ter lugar durante a Presidência espanhola da UE, no primeiro semestre de 2002, especialmente com o objectivo de impedir eventuais perturbações aquando das manifestações antimundialização.

Atendendo às informações de que o Ministério dos Assuntos Internos, aliás, estaria a proceder à actualização de uma base de dados contendo a identidade de muitas pessoas que participaram em manifestações no momento das cimeiras de Gotemburgo, Génova e Barcelona, em ficheiros com informações fornecidas pelas diversas polícias europeias, no que respeita aos actos de protesto que tiveram lugar nas cidades supramencionadas; de que, nesse mesmo contexto, os serviços de informação espanhóis declararam que os sítios Internet de movimentos contra a mundialização se encontram sob o seu controlo desde Dezembro de 2001.

Pode o Conselho informar se foi informado de tais iniciativas pelo Governo espanhol?

Se considera que a criação de uma base de dados como a acima descrita estaria em conformidade com as normas europeias relativas à protecção da vida privada?

Se pode garantir que os manifestantes fichados poderão ter acesso aos seus dados pessoais?

Resposta comum
às perguntas escritas P-0142/02, P-0152/02, P-0157/02, P-0180/02,
P-0191/02 e P-0205/02

(21 de Maio de 2002)

1. O Conselho chama a atenção para o artigo 33^o do Tratado da União Europeia, onde se lê:

O presente Título (Título VI: Disposições relativas à Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal) não prejudica o exercício das responsabilidades que incumbem aos Estados-membros em matéria de manutenção da ordem pública e de garantia da segurança interna.

2. No que diz respeito à protecção de dados, a Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, de 1981, foi ratificada por todos os 15 Estados-membros.

3. Nas conclusões aprovadas pelo Conselho e pelos Representantes dos Governos dos Estados-membros em 13 de Julho de 2001 relativas à segurança das reuniões do Conselho Europeu e de outras manifestações susceptíveis de ter um impacto comparável, recordou-se que um dos objectivos da União Europeia é manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Nesse espaço, os cidadãos deverão gozar do direito de expressar livremente as suas opiniões e de se reunir de forma pacífica, conforme reconhecido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e de o fazer em condições que não constituam ameaça à sua própria segurança ou à segurança de outros cidadãos ou bens.

Nas mesmas conclusões, salientou-se a importância de um diálogo construtivo entre os organizadores das manifestações públicas e as autoridades do país de acolhimento, bem como a importância do estabelecimento de contactos estreitos no plano internacional, designadamente entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-membros, por forma a evitar que essas manifestações legítimas não sejam alvo de exploração ou de abuso com o único objectivo de praticar actos de violência individual ou colectiva.

(2002/C 205 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-0144/02**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(1 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Percentagem de lugares vagos entre o pessoal da Comissão

Qual é a actual percentagem de lugares vagos entre o pessoal da Comissão?

Poderia a Comissão indicar os resultados de cada direcção-geral?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(18 de Março de 2002)*

No final de 2000, encontravam-se vagos 480 lugares na Comissão. Este número representava 2,8% do número total de lugares permanentes e temporários do quadro de pessoal remunerado pelo orçamento de funcionamento da instituição. Essa percentagem correspondeu à taxa mais baixa dos últimos seis anos, muito próxima dos 2%, que a Comissão considera ser a taxa de lugares vagos mais baixa possível, com base nos actuais procedimentos de recrutamento.

Na sequência das conclusões do extenso estudo realizado pelo Grupo de Pares — cujo objectivo consistia em permitir à Comissão uma adequação dos recursos humanos às tarefas mais eficaz e mais eficiente —, a Autoridade Orçamental concedeu à Comissão 400 novos lugares em 2001 e 317 em 2002. Esse é o único motivo por que a Comissão apresentou em 2001 — e continuará a apresentar em 2002 — um número invulgarmente elevado de lugares vagos. Uma vez que o número de candidatos aprovados inscritos nas listas de reserva não é suficiente para prover imediatamente esses lugares, foram abertos concursos em número considerável em 2001.

O número de lugares vagos diminuiu significativamente em 2001, tendo passado de 1 062, em 1 de Janeiro de 2001, para 660, em 31 de Dezembro de 2001. Este número representa 3,7% do número total de lugares permanentes e temporários do quadro de pessoal remunerado pelo orçamento de funcionamento e é inferior ao objectivo fixado pela Comissão no início de 2001 (695 lugares vagos).

Como será do conhecimento do Sr. Deputado, para 2002, a Autoridade Orçamental concordou com a atribuição de 317 novos lugares à Comissão, assim como com a transformação de 60 lugares temporários em lugares permanentes. Por outro lado, foram disponibilizados 25 lugares suplementares mediante transformação de dotações em lugares. Consequentemente, em 2002, o quadro de pessoal aumentou de 302 lugares permanentes de categoria A e de 100 lugares permanentes de categoria B.

A atribuição de novos lugares conduziu a um aumento acentuado de lugares vagos, principalmente nas categorias A e B.

Lugares vagos no quadro de pessoal remunerado
pelo orçamento de funcionamento

Lugares autorizados orçamento 2002	17 906	100 %
Lugares vagos 4 de Fevereiro de 2002	1 017	5,7 %

Em 2001, a Comissão abriu 16 concursos para provimento de lugares, tendo em vista, particularmente, candidatos com perfis e competências específicos, conforme descrição do Grupo de Pares ⁽¹⁾. Encontram-se em curso ou em fase de preparação entre 6 e 10 concursos.

Relativamente à categoria A, esses concursos apurarão, nos primeiros meses de 2002, 225 novos candidatos para os domínios de fiscalidade, alfândegas e recursos humanos. Entre Novembro de 2002 e Janeiro de 2003, uma segunda vaga de concursos apurará 960 candidatos para relações externas e ajuda a países terceiros, auditoria, justiça e assuntos internos/direito civil e penal, política imobiliária, gestão logística e operacional, economia/estatística e assuntos jurídicos.

Relativamente à categoria B, concursos realizados recentemente permitiram apurar cerca de 410 candidatos para as listas de reserva dos domínios de contabilidade, gestão financeira, auditoria e informática. A partir dos primeiros meses de 2002, estarão disponíveis 65 candidatos para o domínio das alfândegas. No final de 2002/início de 2003, nova vaga de concursos apurará 500 candidatos para os domínios de recursos humanos e gestão financeira, assim como para lugares de arquivista/documentalista e revisor de provas.

Dado que a maior parte dos concursos estará concluída em 2002, será possível aumentar de forma significativa a taxa de ocupação do quadro de pessoal até ao fim do mesmo ano. A Comissão fixou a si própria o objectivo de — apenas — 400 lugares vagos uma vez recrutados os candidatados resultantes destes concursos (fins de 2002, princípios de 2003). Como medida transitória, a Comissão recorrerá a pessoal temporário para prover lugares permanentes, até ao momento em que comecem a estar disponíveis candidatos apurados em concursos.

A discriminação pormenorizada dos lugares vagos por direcção-geral, desde 4 de Fevereiro de 2002, será enviada directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

(¹) Comunicação da Comissão de 26 de Julho de 2000.

(2002/C 205 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-0145/02

apresentada por Christine De Veyrac (PPE-DE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Liberdade de culto no Vietname

A 5 de Julho de 2001, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a liberdade religiosa no Vietname, na qual solicitava ao governo que garantisse «o direito de todo o povo do Vietname a praticar a religião da sua escolha, incluindo o direito à liberdade de culto e de reunião».

A 19 de Outubro, o padre católico Nguyen van Ly foi condenado a 15 anos de prisão, num julgamento à porta fechada e sem direito a processo nem a advogado, por ter praticado o seu credo religioso, apesar da proibição decretada pelas autoridades vietnamitas. Desde 1994, ano em que foi detido, o Venerável Thich Huyên Quang, patriarca supremo da Igreja Budista Unificada do Vietname, permanece em prisão domiciliária, mantido em isolamento e sob vigilância policial. Gravemente doente, não pode receber cuidados médicos. A 31 de Maio, o Venerável Thich Quang Dô, secretário-geral da Igreja Budista Unificada do Vietname, quando se aprestava para ir buscar Thich Huyên Quang, a fim de o transportar a Saigão para aí receber assistência médica, foi preso e colocado em prisão domiciliária sob vigilância.

É lamentável que as autoridades vietnamitas tenham tomado tais medidas, não apenas em relação aos representantes religiosos que são respeitados e reconhecidos no país, mas também a numerosas outras pessoas, apenas porque praticaram a sua religião. Estas decisões são contrárias aos Direitos do Homem, à resolução de 5 de Julho do Parlamento Europeu e a numerosos apelos lançados pela União Europeia e pela comunidade internacional em prol do padre Nguyen van Ly e dos Veneráveis Thich Huyên Quang e Thich Quang Dô.

Que medidas tenciona o Conselho tomar, por forma a fazer respeitar a resolução de 5 de Julho do Parlamento Europeu?

Resposta*(21 de Maio de 2002)*

O Conselho tem bem presente a preocupação do Parlamento Europeu com esta questão, tal como com outros problemas de direitos humanos no Vietname, e deu a conhecer essas preocupações às autoridades vietnamitas, tanto nas reuniões do Comité Misto de Cooperação CE-Vietname como nos contactos estabelecidos pelas Missões da UE em Hanói com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e outros Ministérios e instâncias competentes.

(2002/C 205 E/093)

PERGUNTA ESCRITA P-0153/02
apresentada por Franz Turchi (UEN) ao Conselho*(29 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Pergunta de 19 de Outubro de 2001 apresentada pelo Deputado Francesco Turchi

Considerando que:

- o prazo de resposta a uma pergunta escrita prioritária é de três semanas a partir da data de notificação oficial da pergunta em questão;
- em 19 de Outubro de 2001, foi por mim apresentada uma pergunta escrita prioritária (P-3036/01) ao Conselho sobre o assassinato do comandante militar afegão Ahmad Shah Massoud;
- até hoje (22 de Janeiro de 2002), não foi ainda dada pelo Conselho qualquer resposta sobre o assunto;
- a situação internacional continua a ser extremamente preocupante e instável.

Podem explicar o Conselho e, em particular, as autoridades do Reino da Bélgica e as do Reino Unido por que motivo ainda não deram resposta à pergunta acima referida? Não consideram que esta sua atitude torna legítima a suspeita de que não levam em devida consideração os representantes do Parlamento Europeu ou de que são incapazes de fornecer respostas credíveis e susceptíveis de justificar um eventual comportamento incorrecto da sua parte?

Resposta*(21 de Maio de 2002)*

O Conselho recorda ao Sr. Deputado as respostas já dadas sobre as questões processuais levantadas (ver a este respeito as respostas às perguntas E-1299/01, E-1300/01, P-1541/01 e E-2384/01).

Quanto à pergunta P-3036/01, o Conselho informa que a resposta à mesma foi aprovada em 12 de Fevereiro de 2002.

(2002/C 205 E/094)

PERGUNTA ESCRITA P-0154/02
apresentada por Roberto Bigliardo (UEN) à Comissão*(29 de Janeiro de 2002)*

Objecto: Emergência ambiental em Caserta

Pode a Comissão indicar o estado em que se encontra a cidade de Caserta, conhecida em toda a Europa devido ao palácio real construído por Vanvitelli («Reggia») e ao esplêndido parque que rivaliza com Versalhes, hoje no centro de uma grave situação de emergência do ponto de vista ambiental.

Este local, que, para todos os efeitos, deve ser considerado património artístico do velho continente e do mundo inteiro, tem sido objecto, de há cinquenta anos a esta parte, de uma especulação sem escrúpulos que deturpou a paisagem que rodeia o palácio setecentista.

Caserta está rodeada por uma cadeia montanhosa, rica em fauna e flora e com um considerável património histórico e artístico, chamada «Monti Tifatini».

Este conjunto de colinas sofreu o impacto de uma desmedida actividade de extracção com a criação de cerca de 30 pedreiras de calcário e de tufo no território do município de Caserta, seis das quais ainda em actividade.

A extracção destes materiais numa região onde se encontram valores históricos como a «Reggia» e o sítio real de S. Leucio, o castelo medieval de Caserta Vecchia e as monumentais pontes do Vale de Maddaloni provocou enormes danos paisagísticos susceptíveis de comprometer irremediavelmente o ambiente natural e o património artístico de Caserta.

Enquanto prossegue inexoravelmente a destruição de montanhas inteiras, as pedreiras abandonadas criaram uma esquelética paisagem lunar perto de um monumento como o palácio real de Vanvitelli, que é um dos mais visitados na Europa. Que iniciativas pensa tomar a Comissão para pôr termo à destruição da paisagem acima referida? Não tenciona a Comissão mandar efectuar um estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de recuperar a antiga paisagem que tornou célebre, através de Goethe, o monumento borboniano?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2002)

As questões levantadas pelo Sr. Deputado devem ser analisadas em duas perspectivas distintas: a eventual abertura de novas pedreiras e a recuperação de antigas zonas de extracção.

No que respeita às novas pedreiras, a Directiva 85/337/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho⁽²⁾, de 3 de Março de 1997, preconiza que os projectos susceptíveis de exercer efeitos significativos no ambiente, devido à sua natureza, dimensão ou localização, sejam subordinados a uma avaliação dos seus efeitos (avaliação dos efeitos no ambiente). As categorias de projectos abrangidas pela directiva são enumeradas nos dois anexos. Os projectos mencionados no anexo I exigem um procedimento de avaliação dos efeitos no ambiente. Nos termos do nº 2 do artigo 4º, os projectos pertencentes às categorias enumeradas no anexo II são submetidos a uma avaliação dos efeitos no ambiente, sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem.

Algumas das actividades de extracção mencionadas pelo Sr. Deputado poderão exercer um efeito significativo em «Monte Tifana» (IT8010016), proposto pela Itália como sítio de importância comunitária nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho⁽³⁾, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE e no que respeita aos sítios que, nos termos do procedimento previsto na directiva, serão classificados como sítios de importância comunitária e zonas especiais de conservação, os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo.

A disposição supracitada não é ainda totalmente vinculativa. O procedimento mencionado, que prevê que os sítios de importância comunitária sejam seleccionados de uma lista de sítios de importância comunitária propostos e ulteriormente designados como zonas especiais de conservação, não foi concluído. Os sítios actualmente abrangidos pela directiva ainda se encontram na fase de sítios propostos. No que respeita aos sítios de importância comunitária propostos, os Estados-membros são obrigados a agir de forma a garantir que os objectivos da directiva não sejam comprometidos, sendo aconselhados, nomeadamente, a abster-se, no mínimo, de todas as actividades que possam provocar a deterioração de um sítio proposto.

Caso seja informada de uma violação da legislação comunitária no caso vertente, a Comissão não hesitará, na sua qualidade de guardião do Tratado, em adoptar todas as medidas necessárias, incluindo procedimentos de infracção nos termos do artigo 226º do Tratado CE, para garantir a observância da legislação comunitária pertinente.

No que respeita à recuperação de antigas zonas de extracção, incluindo eventuais estudos de viabilidade, a iniciativa deve provir dos Estados-membros e o lançamento de um estudo de viabilidade não faz parte das competências da Comissão. Esse tipo de medidas pode ser financiado através dos fundos estruturais, caso se encontrem previstas no plano operacional regional. O instrumento financeiro LIFE⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o LIFE-Natureza, tem por objectivo a aplicação da rede Natura 2000. No caso das pedreiras situadas num sítio de importância comunitária proposto, os fundos LIFE poderão por conseguinte ser utilizados para restabelecer o valor ecológico do sítio.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(⁴) Regulamento (CE) nº 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE), JO L 192 de 28.7.2000.

(2002/C 205 E/095)

PERGUNTA ESCRITA P-0163/02

apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2002)

Objecto: Produção de espumante em Itália e na Áustria

O vinho frisante («prosecco») comercializado pelas empresas italianas ultrapassa a pressão máxima (2,5 bar) claramente estabelecida na regulamentação da UE aplicável ao vinho. Esta infracção foi constatada na Alemanha, tendo sido transmitida à Itália a respectiva reclamação. Ao que parece, os métodos de medição alemães foram postos em dúvida pelas autoridades italianas e o processo foi arquivado. Deste modo, as empresas italianas podem continuar a vender «prosecco» com uma pressão superior a 2,5 bar.

O aditamento de partículas de ouro ao espumante foi proibido em toda a UE. No entanto, os produtores austríacos de espumante obtiveram uma autorização especial para uma experiência em grande escala. Em consequência, o espumante com partículas de ouro é actualmente comercializado, sem qualquer concorrência, por empresas austríacas.

Tem a Comissão conhecimento das duas situações acima descritas?

Que medidas tenciona Comissão adoptar a fim de pôr termo à ultrapassagem, pelos produtores italianos, da pressão máxima estabelecida para o vinho frisante?

Quem concedeu à Áustria a autorização especial para o ensaio em grande escala de espumante com partículas de ouro? Considera a Comissão que este é ensaio em grande escala constitui uma infracção às regras da concorrência da União Europeia?

**Resposta complementar
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(25 de Março de 2002)

Após verificação junto das autoridades nacionais, a Comissão pode dar a seguinte resposta no que diz respeito aos factos comunicados pelo Sr. Deputado.

Aquando da verificação da conformidade com as indicações constantes do rótulo e do documento de acompanhamento, as autoridades de controlo da Alemanha constataram, num lote de vinho frisante «Prosecco del Veneto», uma sobrepressão devida ao anidrido carbónico superior a 2,5 bar e a presença de anidrido carbónico exógeno. A denominação utilizada, «vinho frisante», não correspondia à definição prevista no ponto 17 do anexo I do Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾ e a colocação do vinho em questão no mercado foi proibida. As autoridades de controlo de Itália e da Comissão foram informadas do facto pelas autoridades alemãs, em conformidade com o disposto no artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2729/2000 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2000, que estabelece normas de execução relativas aos controlos no sector vitivinícola ⁽²⁾. O valor máximo da pressão de anidrido carbónico, fixado pelo Regulamento (CE) nº 1493/1999 em 2,5 bar para os vinhos frisantes, não é contestado pelas autoridades italianas e esse parâmetro, como os outros parâmetros característicos desse tipo de vinho, continua a ser objecto de controlos ocasionais por parte das autoridades competentes.

O aditamento de partículas de ouro aos vinhos espumantes não figura na lista de práticas enológicas constante do anexo V do Regulamento (CE) nº 1493/1999 e não é, pois, autorizada.

As autoridades austríacas informaram a Comissão, em conformidade com o artigo 41º do Regulamento (CE) nº 1622/2000 da Comissão de 24 de Julho de 2000 que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) nº 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos ⁽³⁾, da utilização experimental dessa nova prática enológica. A autorização concedida diz respeito a uma quantidade anual de 7 000 hectolitros e destina-se a afinar esse produto e a estudar a reacção do mercado. Os resultados dessa experimentação serão comunicados à Comissão. Os vinhos assim produzidos não podem ser expedidos para fora da Áustria. As condições de realização da experimentação em causa respeitante a um vinho espumante, tais como comunicadas pela Áustria, estão, pois, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1622/2000.

Por outro lado, é produzida na Áustria, sob a designação de «bebida aromatizada à base de vinho espumante», uma outra bebida que contém partículas de ouro. Esse produto, diferente do vinho espumante, está em conformidade com a legislação comunitária, e nomeadamente com as disposições do Regulamento (CEE) nº 1601/91 do Conselho, de 10 de Junho de 1991, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999.

⁽²⁾ JO L 316 de 15.12.2000.

⁽³⁾ JO L 194 de 31.7.2000.

⁽⁴⁾ JO L 149 de 14.6.1991.

(2002/C 205 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-0169/02

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Execução e penas capitais na China

A China detém o triste primeiro lugar no mundo no que respeita à execução de penas capitais, que foram, só em 2001, cerca de 2 000; com efeito, a legislação da República popular da China prevê o recurso à pena capital para uma enorme série de delitos, nomeadamente, em alguns casos, a sonegação, a fraude e a constituição de seitas ilegais, sendo esses delitos sujeitos a uma forte instrumentalização política, e privando frequentemente os cidadãos do direito à liberdade.

Não considera o Conselho, garante dos direitos humanos da União Europeia, que deve ser discutida de novo a participação dos países europeus nas Olimpíadas, que decorrerão na China em 2008?

Não considera o Conselho que o apoio dos países europeus às Olimpíadas de 2008 na China deve ser retirado, a menos que sejam de imediato tomadas as medidas necessárias a nível institucional?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho partilha a preocupação do Sr. Deputado perante o âmbito de aplicação e as proporções que aparentemente assume o recurso à pena de morte na China. Trata-se de uma preocupação que a União Europeia tem repetidamente manifestado às autoridades chinesas. O Conselho procurou igualmente obter da parte do Governo chinês — infelizmente sem êxito, até à data — estatísticas claras sobre o número de condenados à morte e pessoas executadas.

O Conselho não considera que uma exortação aos Estados-membros a que não participem nos Jogos Olímpicos de 2008 seja uma forma útil de prosseguir o objectivo de abolição da pena capital na China.

(2002/C 205 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-0173/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Regime linguístico no acolhimento dos visitantes nas instituições europeias

Numa carta ao ex-deputado André Monteyne, o Serviço de Protocolo e Segurança da Direcção-Geral «Pessoal e Administração» reconhece que Bruxelas possui um estatuto bilingue. Ao mesmo tempo, deduz-se desta resposta que, por razões práticas e orçamentais, a maioria dos balcões de recepção da Comissão Europeia serão eliminados porque, na maioria dos casos, os poucos visitantes vêm com encontro marcado. Por outro lado, é um facto que a Comissão investiu em segurança.

1. Que razões práticas estão subjacentes à decisão de reduzir o número de balcões de recepção? E que razões orçamentais?
2. A Comissão reconhece que actualmente não pode garantir que os visitantes das instituições situadas em Bruxelas também poderão ser atendidos quer em Neerlandês, quer em Francês?
3. A Comissão tenciona, pelo menos, tornar obrigatório o conhecimento do Neerlandês e do Francês para o pessoal encarregado de receber os visitantes — quer trabalhem ou não num balcão de recepção? Em caso negativo, quais são os seus argumentos para não praticar o regime bilingue?
4. A Comissão tenciona exortar também as empresas de segurança a fazerem com que o pessoal que exerce tarefas de segurança nas instituições da UE em Bruxelas domine o Neerlandês e o Francês? Em caso negativo, porque não? Em caso afirmativo, como tenciona pôr em prática este regime bilingue?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

Como será do conhecimento do Sr. Deputado, a Comissão é uma instituição europeia que trabalha com 15 Estados-membros e 11 línguas oficiais. Como o Sr. Deputado saberá igualmente, enquanto instituição europeia, a Comissão é acolhida — entre outros Estados-membros — pela Bélgica, que tem três línguas oficiais: o alemão, o francês e o neerlandês.

Nos últimos dois anos, apenas quatro balcões de recepção foram encerrados ou fundidos. A razão prática da redução do número de balcões de recepção reside no facto de a maioria dos visitantes ser recebida em edifícios onde se encontram instalados membros da Comissão Europeia. Enfrentando evidentes limitações orçamentais e pressões de custos, esta instituição teve que encontrar meios eficazes para assegurar uma segurança sustentada e uma recepção adequada aos visitantes. Além disso, a Comissão procedeu a uma revisão de todas as suas actividades com vista a externalizar as tarefas que não têm, necessariamente, que ser executadas por funcionários.

A partir da segunda metade do corrente ano, a Comissão esforçar-se-á por assegurar que todos os edifícios que abriguem comissários tenham, pelo menos, um recepcionista, além do pessoal de segurança.

Durante muitos anos, o controlo de segurança no acesso a todos os edifícios da Comissão funcionou numa base contratual. O pessoal disponibilizado pelo contratante deve ser capaz de receber os visitantes em, pelo menos, duas das línguas da instituição, uma das quais deve ser língua de trabalho.

A Comissão ocupa actualmente em Bruxelas mais de 60 edifícios. Os principais edifícios da Comissão dispõem de recepcionistas em exercício de funções. Estes são funcionários especificamente formados para receber visitantes e falam diversas línguas comunitárias, incluindo, pelo menos, francês e inglês. No entanto, em geral, nos edifícios da Comissão existe um balcão do serviço de segurança, para registo dos visitantes, embora não exista um balcão de recepção propriamente dito. Os visitantes dos edifícios da Comissão apresentam-se, normalmente, com marcação, uma vez que provêm dos 15 Estados-membros, assim como, cada vez mais, dos países candidatos à adesão à União e, ainda, de todas as partes do Mundo.

A Comissão dispõe de um gabinete de representação em Bruxelas, situado no nº 73 da rue Archimède, e de um Info Point Europe, no nº 242 da rue de la Loi, onde os visitantes podem encontrar documentação em todas as línguas oficiais. Além disso, pode ser prestada assistência em várias línguas, incluindo nas línguas nacionais da Bélgica.

(2002/C 205 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-0185/02

apresentada por Carlos Carnero González (PSE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Execução de três cidadãos sauditas condenados por homossexualidade

Os meios de comunicação divulgaram recentemente a notícia de que três cidadãos sauditas (Ali ben Hatan ben Saad, Mohamed ben Suleimaan ben Mohamed e Mohamed ben Jalil ben Abdalá) foram decapitados em execução da pena de morte a que foram condenados após terem sido acusados da prática de homossexualidade.

A notícia evidencia uma vez mais que, na Arábia Saudita, são sistematicamente violados direitos humanos fundamentais como, nos casos citados, a livre opção sexual e que continua a ser aplicada a pena de morte.

Estes factos contrariam totalmente os valores defendidos pela União Europeia no quadro da política externa e de segurança comum.

Como reagiu o Conselho aos referidos factos? Que medidas adoptou ou tenciona tomar para que o Governo da Arábia Saudita respeite os direitos humanos, incluindo os direitos dos cidadãos homossexuais, e proceda à abolição da pena de morte?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

A UE trabalha activamente no sentido da abolição da pena de morte em todo o mundo. No que se refere à Arábia Saudita, as questões dos direitos humanos, nomeadamente da pena de morte, são tratadas no âmbito de contactos bilaterais e no contexto do diálogo político com o Conselho de Cooperação do Golfo, de que a Arábia Saudita é membro.

(2002/C 205 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-0186/02**apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco (PSE) à Comissão**

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Projectos apresentados pela Espanha para serem co-financiados pelo Fundo de Coesão

Que projectos apresentou o Reino de Espanha para serem co-financiados pelo Fundo de Coesão?

Quais desses projectos foram aprovados pela Comissão Europeia e quais os que serão realizados na Comunidade de Madrid?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Março de 2002)

A Comissão transmite directamente ao Sr.deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento a lista dos projectos apresentados por Espanha e aprovados em 2001. No respeitante aos projectos adoptados entre 1994 e 2000, a Comissão solicita ao Sr.deputado que consulte os diferentes relatórios anuais do Fundo de Coesão, disponíveis na rubrica «Documentos» do sítio: <http://www.inforegio.cec.eu.int>.

Os projectos que serão realizados na comunidade autónoma de Madrid são os seguintes:

- abastecimento na bacia hidrográfica do Tejo;
- saneamento e depuração na bacia hidrográfica do Tejo (grupo 2);
- saneamento na bacia hidrográfica do Tejo (grupo 3);
- instalação de bio-metanização e de compostagem de Pinto;
- recolha selectiva de resíduos em Zarzaquemada (Sul) e alargamento do sistema de recolha em Zarzaquemada (Norte).

(2002/C 205 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0188/02**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (NI) à Comissão**

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Respeito da Directiva 79/409/CEE e pedido de informações sobre a aplicação da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens

A Comissão tem conhecimento das violações cometidas pelas autoridades italianas no que se refere ao artigo 9º da Directiva 79/409/CEE (1)? Em caso afirmativo, que autoridades violaram a directiva, designadamente regiões, comunas, províncias ou outras?

A Comissão tem conhecimento de que, em 2000 e 2001, as províncias do Estado italiano publicaram calendários venatórios que violam a supracitada Directiva 79/419/CEE?

Quais e quantos são os processos por infracção introduzidos contra o Estado italiano desde a promulgação da directiva até à data e que soluções foram aplicadas, do tipo administrativo ou outro?

Que tipo de intervenções económicas e que tipo de iniciativas adoptou a Comissão, ou tenciona adoptar, a fim de assegurar o respeito da Directiva 79/419/CEE, em consonância com os objectivos estabelecidos e com a Directiva 92/43/CEE (2)? O programa «Rede Natura 2000» figura ainda entre os objectivos da Comissão?

De um modo geral, pode a Comissão indicar quais são os Estados-membros da União Europeia que violam de forma específica e sistemática as referidas directivas?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

(²) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(26 de Março de 2002)

A questão levantada pelo Sr. Deputado diz respeito a uma eventual violação do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens na Itália. Este assunto é abrangido por um procedimento por infracção aberto ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE. De acordo com este artigo, «se a Comissão considerar que um Estado-membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado, formulará um parecer fundamentado sobre o assunto, após ter dado a esse Estado oportunidade de apresentar as suas observações. Se o Estado em causa não proceder em conformidade com este parecer no prazo fixado pela Comissão, esta pode recorrer ao Tribunal de Justiça». O conteúdo dos procedimentos por infracção é confidencial.

No que se refere aos calendários de caça, a Comissão não pode ter conhecimento de todas as situações susceptíveis de serem consideradas casos de aplicação incorrecta da legislação ambiental comunitária pelos Estados-membros. Regra geral, estas situações são trazidas à atenção da Comissão por cartas de denúncia, perguntas escritas do Parlamento ou petições à Comissão das Petições do Parlamento. Contudo, as situações alegadamente não conformes com a legislação comunitária relevante devem ser descritas de forma exacta, de modo a que a Comissão as possa avaliar em relação à legislação ambiental comunitária aplicável. Por conseguinte, à luz das informações transmitidas pelo Sr. Deputado, não é possível, neste momento, identificar qualquer violação da directiva.

A Comissão deu início a cerca de vinte procedimentos por infracção contra a Itália, ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, por incumprimento por este país das obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 79/409/CEE a partir da sua entrada em vigor. Em conformidade com o artigo 226º do Tratado CE, estes procedimentos foram encerrados ou submetidos ao Tribunal de Justiça, encontrando-se quatro ainda em aberto. O Tribunal de Justiça proferiu quatro acórdãos, nos termos do artigo 226º do Tratado CE, por incumprimento pela Itália das obrigações que lhe incumbiam por força da Directiva 79/409/CEE nos processos C-1985/262, C-1989/157, C-1989/334 e C-1999/159. Estes acórdãos foram publicados na Colectânea de Jurisprudência.

A implementação plena da rede Natura 2000 é uma das prioridades da Comissão, sendo claramente reconhecida como tal no Sexto Programa da Acção em matéria de Ambiente. A primeira lista de sítios de importância comunitária na região biogeográfica da Macaronésia foi aprovada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2001. Está em curso a avaliação das listas nacionais de sítios propostas por cada Estado-membro para as outras regiões biogeográficas. As zonas de protecção especial designadas pelos Estados-membros ao abrigo da Directiva 79/409/CEE são automaticamente incluídas na rede Natura 2000. Como tal, os projectos com vista à sua gestão e conservação podem ser financiados através do instrumento financeiro LIFE. Uma gestão adequada destas zonas, que tenha em conta o objectivo da conservação estabelecido na Directiva 79/409/CEE do Conselho e na Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, também pode beneficiar de co-financiamento comunitário no contexto dos Planos de Desenvolvimento Rural ou dos Fundos Estruturais. A Comissão lançou recentemente um grupo de trabalho em que participam os Estados-membros e os principais interessados para analisar as possibilidades de co-financiamento comunitário da gestão de todos os sítios Natura 2000, ao abrigo do artigo 8º da Directiva 92/43/CEE.

O Parlamento recebe informações regulares sobre a evolução de todos os procedimentos por infracção em curso. Os relatórios sobre o controlo da aplicação da legislação comunitária, publicados anualmente pela Comissão, incluem pormenores sobre a fase em que se encontram todos os procedimentos por infracção objecto de, pelo menos, um parecer fundamentado contra todos os Estados-membros.

É igualmente possível encontrar informações frequentemente actualizadas sobre os procedimentos por infracção no Europa, o sítio Internet da Comissão (http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm#infractions).

(2002/C 205 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0189/02
apresentada por Massimo Carraro (PSE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Medicina do trabalho

Em 12 de Dezembro de 2001, o Senado da República Italiana aprovou o acto nº 824, que permite a conversão em lei do decreto-lei nº 402 de 12 de Novembro de 2001, referente a disposições urgentes em matéria de pessoal sanitário.

O artigo 1º bis do referido acto alarga aos especialistas em higiene e medicina preventiva, assim como aos especialistas em medicina legal e das empresas de seguros a faculdade de exercerem as funções de protecção da segurança e da saúde no local de trabalho («médico competente»).

Não considera a Comissão Europeia que tal disposição contradiz manifestamente as disposições das directivas europeias em matéria de segurança e saúde no local de trabalho, porquanto estas atribuem tais competências aos especialistas em medicina do trabalho?

Não considera igualmente a Comissão que os especialistas em higiene e medicina preventiva, assim como os especialistas em medicina legal e das empresas de seguros apenas podem exercer essa actividade a nível nacional, dado que a sua formação, contrariamente à dos especialistas em medicina do trabalho, não é reconhecida a nível europeu?

Além disso, dada a insuficiente formação dos especialistas em higiene e em medicina legal no que se refere à protecção da segurança e da saúde no local trabalho, não considera a Comissão Europeia que a aplicação do referido artigo 1º bis pode envolver perigos para a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores?

Por fim, que medidas tenciona a Comissão adoptar para obviar a esta violação do direito comunitário?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Março de 2002)

A Comissão acaba de ser receber uma queixa relativa a um caso de incumprimento do direito comunitário relativamente ao Acto nº 824 do Senado Italiano.

A Comissão irá analisar a regulamentação em questão e não deixará de dar uma resposta complementar ao Sr. Deputado.

(2002/C 205 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0190/02
apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Execução da directiva 91/676/CEE

O Parlamento Europeu aprovou, em 17 de Janeiro de 2001, uma resolução (2000/2110/INI)⁽¹⁾ sobre a execução da directiva «nitratos» (91/676/CEE)⁽²⁾. Nesta resolução pedem-se esclarecimentos à Comissão Europeia sobre o mau funcionamento da referida directiva. Também se apresentam sugestões com vista a melhorar a execução da directiva.

1. O PE considera que os Estados-membros — com base numa justificação cientificamente fundamentada — deveriam poder distanciar-se da quantidade de 170 kg de azoto/ha, na condição de a norma dos 50 mg de nitrato/litro presentes nas águas subterrâneas não ser ultrapassada em nenhuma circunstâncias. Que seguimento deu a Comissão a este ponto constante da resolução do PE acima referida?

2. O PE solicitou, na sua resolução, a realização de um estudo sobre a contribuição de fontes não agrícolas para a concentração de nitratos nas águas subterrâneas. Este estudo já foi efectuado? Em caso afirmativo, quais foram os seus resultados?

3. A Comissão Europeia declarou — na resposta à minha pergunta escrita P-1725/99⁽³⁾ — que entraram em vigor novas disposições destinadas aos Estados-membros, com vista a harmonizar as medições e a notificação da concentração de nitratos nas águas subterrâneas. Qual é o conteúdo destas disposições? Elas já estão em vigor? Elas indicam a que profundidade deve ser medida a concentração de nitratos nas águas subterrâneas? A Comissão considera que, neste momento, todos os Estados-membros fornecem dados objectivamente comparáveis, de forma a que seja possível fazer uma comparação directa entre os Estados-membros?

(¹) JO C 262 de 18.9.2001, p. 128.

(²) JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.

(³) JO C 225 E de 8.8.2000, p. 14.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(26 de Março de 2002)

1. Nos termos do nº 2, alínea b), do anexo III da Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (a seguir designada «Directiva Nitratos»), os Estados-membros têm já a possibilidade de derrogar ao limite de 170 quilogramas de azoto por hectare e por ano (170 kg N/ha/ano), sob condição de tal medida não prejudicar a prossecução dos objectivos da directiva, o que implica que, em nenhuma circunstância, seja ultrapassada nas águas subterrâneas a concentração de 50 miligramas de azoto por litro (50 mg N/l). Todavia, em conformidade com as mesmas disposições, a derrogação deve ser justificada com base em critérios objectivos, como, por exemplo, longos períodos de crescimento, culturas de elevada absorção de azoto, elevado volume de precipitação na zona vulnerável e solos com nível excepcionalmente elevado de desnitrificação. O Estado-membro envolvido deve ainda informar a Comissão, que procederá à análise da justificação e tomará uma decisão, segundo o parecer do comité estabelecido nos termos do artigo 9º da directiva («Comité Nitratos»). Até ao presente, dois Estados-membros, Dinamarca e Países Baixos, notificaram à Comissão pedidos de derrogação. O Comité Nitratos emitiu recentemente parecer positivo sobre um projecto de decisão da Comissão relativa ao pedido apresentado pela Dinamarca, prosseguindo neste momento o correspondente procedimento escrito. Quanto ao pedido apresentado pelos Países Baixos, foi nomeado em 2000/2001 um grupo independente de peritos, com a incumbência de dar parecer à Comissão sobre as justificações técnicas avançadas pelas autoridades neerlandesas. Em Setembro de 2001, este grupo de peritos prestou consultoria científica e formulou recomendações, no sentido de evitar um risco excessivo, no contexto neerlandês, de lixiviação de nitratos para os lençóis freáticos ou para as águas de drenagem. As conclusões e recomendações formuladas pelo referido grupo de peritos constituirão a base para a preparação de uma decisão da Comissão sobre a matéria, a submeter ao parecer do Comité Nitratos, logo que seja alcançado consenso com os Países Baixos acerca da aplicação das recomendações.

2. A avaliação das diversas fontes de nitratos (origem doméstica, industrial ou agrícola) tem de ser feita a nível de cada massa de água (lençol freático, lago ou curso de água), envolvendo importantes instrumentos de análise e modelação, bem como controlo e estatísticas no local. Nos termos do nº 3, alínea a), do artigo 5º da Directiva Nitratos, essa avaliação é incumbência específica de cada Estado-membro, no sentido do estabelecimento de programas de acção para as zonas vulneráveis designadas. A avaliação geral já efectuada por alguns Estados-membros indica um contributo da agricultura para os fluxos de azoto nas águas cifrado entre 50 % (Bélgica e França) e 70 a 80 % (Alemanha e Irlanda). As «orientações de controlo», em preparação, conforme a seguir se refere no ponto 3, identificam os instrumentos que podem ser utilizados a menor escala para uma avaliação mais precisa.

3. O controlo das águas subterrâneas é uma questão igualmente complexa, sobre a qual serão apresentadas ao Comité Nitratos, em Junho de 2002, propostas complementares.

Dos relatórios e debates científicos dos Estados-membros, relativos a 2000, ressalta claramente que, nas grandes massas de água, é geralmente necessário um controlo a dois níveis:

- recolha de amostras à profundidade à qual a água subterrânea brota naturalmente para cursos superficiais ou é bombeada para utilização humana, indicando o seu estatuto e as suas tendências «gerais» de qualidade;
- recolha de amostras em camadas mais elevadas (primeiros metros oxigenados da zona saturada), indicando mais rapidamente o impacto das práticas agrícolas e o impacto das medidas de prevenção.

Vai ser apresentada ao Comité Nitratos uma proposta neste sentido, a incluir nas orientações de controlo. Com vista a garantir a fiabilidade e a comparabilidade das estatísticas, será também especificada na proposta a frequência das amostragens, tendo em conta o contexto hidrogeológico (p. ex., maior frequência para solos «cársicos» com circulação rápida da água).

(2002/C 205 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0208/02

apresentada por Carlos Carnero González (PSE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Direitos humanos no Sara Ocidental

Os meios de comunicação social informam que dezenas de detidos saarauis, na tristemente célebre «prisão negra» de El Aaiún (Sara Ocidental), iniciaram, em 24 de Dezembro, uma greve de fome para protestarem contra as condições desumanas da sua detenção. Ao que se julga, muitos deles foram torturados, maltratados e totalmente isolados em relação ao exterior. Os seus familiares organizaram uma marcha pacífica de apoio, que foi violentamente reprimida pelas autoridades marroquinas.

O recrudescimento das violações dos direitos humanos no Sara Ocidental coincide, contraditoriamente, com os gestos de boa vontade da Frente Polisário, que decidiu, no passado dia 2 de Janeiro, libertar 115 prisioneiros de guerra marroquinos.

De que informações dispõe o Conselho relativamente aos factos citados? Dirigiu-se o Conselho ao Governo de Marrocos para solicitar explicações e medidas positivas? Não considera o Conselho ser necessário enviar, o mais rapidamente possível, uma missão de observadores para se informar sobre esta situação no terreno?

(2002/C 205 E/104)

PERGUNTA ESCRITA P-0410/02

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) ao Conselho

(11 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Mediação comunitária tendo em vista a libertação dos presos no conflito no Sara Ocidental

O conflito que se desenrola desde há longos anos no Sara Ocidental tem-se traduzido, nomeadamente, num saldo considerável de prisioneiros de ambos os lados, que vêm passar os anos na prisão, interrogando-se sobre a perda de décadas das duas vidas em condições que nada têm a ver com as preocupações humanitárias que estão na base das convenções internacionais aplicáveis ao contexto.

Enquanto não se encontrar uma solução política para assegurar o futuro desta antiga colónia espanhola, no sentido que a História decidir, ninguém pode esquecer a situação destes prisioneiros, que não vêm o fim do seu cativeiro, tanto mais que não vislumbra o termo do conflito.

Independentemente de qualquer consideração política sobre o assunto, e sem pretender intervir em nenhuma das soluções apresentadas, considera o Conselho que, no âmbito da política externa e de defesa comum, deveria propor uma solução humanitária definitiva para os prisioneiros de ambos os lados, que estão no cativeiro mercê de um conflito de que se não vê o fim?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0208/02 e P-0410/02**

(21 de Maio de 2002)

O Conselho informa o Sr. Deputado Carlos Carnero González de que não tem conhecimento dos acontecimentos na prisão de El Aaiún a que se refere.

Num plano mais geral, o Conselho continua muito preocupado com o destino de mais de 1 350 prisioneiros de guerra que continuam detidos na maior parte deles há 20 anos — situação essa que exige uma solução rápida e consentânea com as obrigações decorrentes da Convenção de Genebra. O

Conselho sempre salientou que não é preciso aguardar o fim do processo político para se dar início à procura de uma solução para a resolução de questões humanitárias prementes, tais como o intercâmbio de visitas familiares ou a libertação de prisioneiros de guerra. Não obstante alguns progressos limitados, o Conselho deplora ainda a situação deveras preocupante dos refugiados sarauís nos campos de Tindouf, ao mesmo tempo que salienta que a situação tensa no Sara Ocidental dificulta ainda mais a resolução das questões humanitárias. É também por essa razão que o Conselho, em contacto regular com o enviado pessoal do Secretário-Geral da ONU, James Baker, e com todas as partes no conflito, continua disponível para contribuir para a criação de um clima de confiança entre as Partes envolvidas a fim de facilitar uma solução aceitável.

(2002/C 205 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0209/02
apresentada por Ulpu Iivari (PSE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Repatriamento de cadáveres no interior da UE

Cresce o contingente dos nacionais da União Europeia a residir num Estado-membro da UE diferente do seu país de origem. Disto decorre o aumento do número dos nacionais da União a falecer num país diferente do seu país de origem. O actual repatriamento de cadáveres de um país para outro é regulamentado pelo Tratado de Berlim do ano de 1937 e pelo Acordo do Conselho da Europa de 1973. Porém, hoje em dia, estes tratados já não são actuais, dado que se baseiam em controlos de fronteira que já não existem. A situação em vigor provoca vários atrasos e contrariedades aos familiares dos defuntos num momento de luto.

Pergunta-se ao Conselho da União Europeia se os tratados que estabelecem a UE obrigam a União a garantir o livre repatriamento de cadáveres no interior da UE, quando se trata de um nacional da União, ou se será possível obter uma regulamentação em matéria de repatriamento de cadáveres na base da qual o seu repatriamento de um Estado-membro para outro seja tão simples como o correspondente transporte no interior de um mesmo Estado-membro?

(2002/C 205 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0343/02
apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Transporte de cadáveres no interior da UE

Cresce o contingente dos nacionais da União Europeia a residir num Estado-membro da UE diferente do seu país de origem. Muitos são os nacionais da União que trabalham noutro Estado-membro da UE, o turismo aumenta constantemente e são também cada vez mais os reformados da Europa do norte a transferir-se para o sul da Europa e que aí fixam residência permanente. Do aumento do contingente de imigrantes e de turistas decorre inevitavelmente o aumento do número dos nacionais da UE a falecer num Estado-membro diferente do seu país de origem.

Ao mesmo tempo que se vai aperfeiçoando o funcionamento do mercado interno da UE, regista-se dificuldades absurdas no repatriamento de cadáveres de um seu Estado-membro para outro. Isto causa aos respectivos familiares despesas desnecessárias, além de dolorosas contrariedades.

O repatriamento de cadáveres de um país para outro é regulamentado pelo Tratado de Berlim (1937) e pelo Acordo do Conselho da Europa sobre o transporte de cadáveres (Estrasburgo 1973, o qual entrou em vigor na Finlândia a partir de 1989). Estes diplomas já não são actuais, dado que se baseiam em controlos de fronteira que já não existem. Por exemplo, não é necessário um caixão de zinco para transportar um cadáver (por via terrestre) entre Estrasburgo e Lyon (460 km), mas o mesmo já é indispensável para transportar um cadáver entre Estrasburgo e Baden Baden (50 km). Não existem razões inteligíveis, nem de higiene nem de segurança, para fundamentar tais diferenças.

Será a União obrigada, por fora dos tratados que estabelecem a UE, a garantir o livre repatriamento de cadáveres no interior da UE, quando se trata de um nacional da União?

Estará presentemente em curso uma actualização da regulamentação sobre esta matéria na UE ou a nível internacional?

Seria possível elaborar uma regulamentação em matéria de repatriamento de cadáveres no interior da UE, na base da qual o seu transporte de um Estado-membro para outro fosse tão simples como o correspondente transporte no interior de um mesmo Estado-membro?

Qual será o calendário previsível a fim de se avançar em relação a esta questão?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0209/02 e E-0343/02**

(21 de Maio de 2002)

Nem o próprio Tratado da União Europeia nem o direito comunitário derivado contêm disposições sobre o assunto evocado nas perguntas dos Srs. Deputados.

Não pode pois o Conselho responder a essas perguntas.

(2002/C 205 E/107)

**PERGUNTA ESCRITA E-0211/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho**

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Exigências financeiras inesperadas e exorbitantes formuladas pelo futuro presidente da Convenção sobre o Futuro da União Europeia

1. Pode o Conselho informar se, antes de ter sido decidido, em 15 de Dezembro de 2001, que Valéry Giscard d'Estaing seria convidado a presidir a Convenção sobre o Futuro da União Europeia, o próprio Conselho ou qualquer outro órgão da União tinha concluído algum acordo com Giscard d'Estaing ou lhe teriam sido feitas promessas relativamente à sua remuneração e à dos seus colaboradores Giuliano Amato e Jean-Luc Dehaene, à isenção de impostos, à concessão de ajudas de custo, ao financiamento de um alojamento de luxo em Bruxelas e à disponibilização de uma equipa de 12 pessoas?
2. Que expectativas tinha o Conselho no tocante às condições financeiras em que Giscard d'Estaing iria desempenhar as suas funções? Tomou o Conselho em consideração o facto de que não se trata de uma pessoa sem emprego ou que é obrigada a renunciar ao seu emprego mas de alguém que tem a garantia de um rendimento certo e não negligenciável enquanto antigo presidente da República Francesa e ex-deputado do Parlamento Europeu, e a quem é oferecida uma ocasião única de retomar e encerrar a sua carreira profissional de forma marcante?
3. Ficou o Conselho surpreendido com a envergadura das exigências formuladas por Giscard d'Estaing? Considera que, após a reivindicação de 20 000 euros líquidos por mês, poderá ainda Giscard d'Estaing desempenhar as funções que lhe são confiadas, tendo nomeadamente em conta os previsíveis efeitos negativos nos cidadãos, que têm já uma visão tão controversa das estruturas da UE?
4. Considera o Conselho que as exigências financeiras de Giscard d'Estaing serão defensáveis aos olhos dos eleitores comunitários? Em caso afirmativo, está disposto a aceitá-las ou tenciona assumir uma grande das mesmas através de uma modificação do seu orçamento?
5. Tinha o Conselho uma ideia preconcebida do que seria uma remuneração mensal razoável para o presidente da Convenção? Mantém essa ideia actualmente? Em que montante tinha pensado?
6. Constitui a situação actual motivo para o Conselho auscultar outros potenciais candidatos à presidência, já anteriormente disponíveis?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho remete o Sr. Deputado às respostas já dadas a estas questões no Período de Perguntas da sessão de Fevereiro de 2002 em Estrasburgo (Pergunta H-0055/02 do Deputado Hans-Peter Martin «Reivindicações Remuneratórias do Presidente da Convenção ...») bem como à resposta à Pergunta Escrita P-3630/01 do Deputado Hans-Peter Martin «Nomeação do Presidente da Convenção».

O Conselho salienta que o Parlamento Europeu, na sua sessão plenária de 27 e 28 de Fevereiro de 2002, manifestou o seu acordo sobre as disposições relativas ao financiamento da Convenção.

Para além disso, o Conselho recorda ao Sr. Deputado que foi o conselho Europeu que nomeou Valéry Giscard d'Estaing para as funções de Presidente da Convenção, tal como é referido no ponto III do Anexo I «Declaração de Laeken sobre o Futuro da União Europeia» — anexa às Conclusões da Presidência — Laeken, 14 e 15 de Dezembro de 2001. Assim, a questão 6 tornou-se obsoleta.

(2002/C 205 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-0230/02

apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Entraves à livre circulação devido ao regime de pensões extralegais

Os cidadãos da UE que, durante a sua vida activa, trabalham ou trabalharam em diversos Estados-membros deparam-se com entraves à sua mobilidade devido ao regime de pensões extralegais. Um exemplo desses entraves reside no facto de determinados regimes preverem um período de tempo para a aquisição de direitos à pensão ou — e isto acontece ainda com maior frequência — de não existir qualquer possibilidade de acumular vários períodos de cotização. Dado que as pensões extralegais não se encontram regulamentadas, não está previsto qualquer sistema de compensação que combata os entraves à livre circulação de trabalhadores.

Partilha a Comissão da nossa opinião de que o regime de pensões extralegais coloca um entrave à livre circulação de trabalhadores na União? Pode a Comissão indicar se tenciona adoptar medidas compensatórias nessa matéria?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Abril de 2002)

Tal como o Sr. Deputado correctamente realça, a legislação comunitária em vigor sobre segurança social dos trabalhadores migrantes (Regulamento (CEE) nº 1408/71)⁽¹⁾ não inclui os regimes de pensões complementares.

Estes regimes são abrangidos pela Directiva 98/49/CE⁽²⁾ que garante igualdade de tratamento no que diz respeito à preservação dos direitos a pensão. Os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a manutenção dos direitos a pensão adquiridos pelos beneficiários de um regime complementar de pensão cujas contribuições para esse regime tenham deixado de ser pagas por se terem deslocado de um Estado-membro para outro, a um nível comparável ao dos beneficiários cujas contribuições tenham deixado de ser pagas mas que permaneçam no mesmo Estado-membro.

Os Estados-membros assegurarão que os regimes complementares de pensão paguem noutros Estados-membros, aos beneficiários, bem como a outras pessoas que sejam titulares de direitos ao abrigo desses regimes, todas as prestações devidas ao abrigo desses regimes, livres de quaisquer impostos ou taxas de

transacção que possam ser aplicáveis. A Directiva 98/49/CE também permite a continuação do pagamento das contribuições para um regime complementar de pensão estabelecido num Estado-membro por um trabalhador destacado inscrito nesse regime, ou em seu nome, durante o período do seu destacamento noutra Estado-membro.

Contudo, esta directiva não aborda outros problemas como os períodos de carência. Dada a complexidade desta questão, que diz respeito à protecção social assim como às questões fiscais, é importante envolver todas as partes interessadas no desenvolvimento de soluções adequadas. Por este motivo, a Comissão criou o Fórum Europeu das Pensões que permite aos Estados-membros, aos parceiros sociais e às instituições e fundos de pensões examinar conjuntamente os principais obstáculos e identificar as melhores soluções. Com base no resultado destas discussões a Comissão irá, como anunciado no seu Plano de Acção para as Competências e a Mobilidade, de 13 de Fevereiro de 2002⁽³⁾, consultar formalmente os parceiros sociais, na Primavera de 2002, com vista a uma acção futura, de modo a fazer progressos em matéria de exportabilidade de direitos complementares de reforma dos trabalhadores migrantes.

Além disso, a tributação de pensões complementares cria frequentemente entraves à livre circulação de trabalhadores. Por esse motivo, a Comissão apresentou a sua «Comunicação sobre a eliminação dos obstáculos fiscais aos regimes de pensões profissionais transfronteiras», em 19 de Abril de 2001⁽⁴⁾. Com base nesta Comunicação, o Conselho Ecofin comprometeu-se em trabalhar para o melhoramento da troca de informações sobre pensões profissionais entre os Estados-membros e em questões de dupla tributação e de dupla não-tributação. O Conselho Ecofin estabeleceu para si próprio um prazo até ao final do corrente ano para terminar este trabalho. Pela sua parte, a Comissão está neste momento a examinar as normas fiscais dos Estados-membros quanto a pensões profissionais e tomará as medidas necessárias para garantir o respeito efectivo das liberdades fundamentais definidas no Tratado CE, incluindo apresentar o caso perante o Tribunal de Justiça, com base no artigo 226^a do Tratado CE. Existem já dois processos pendentes no Tribunal de Justiça, o processo Danner e o processo Skandia-Ramstedt⁽⁵⁾. Ambos os processos poderiam dar uma forte contribuição para a eliminação das barreiras fiscais, se decididos a favor dos contribuintes.

(1) Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971. Regulamento actualizado pelo Regulamento (CE) n.º 118/97, de 2 de Dezembro de 1996, (JO L 28 de 30.1.1997) e com última redacção pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001 do Parlamento e do Conselho, de 5 de Junho de 2001 (JO L 187 de 10.7.2001).

(2) Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 209 de 25.7.1998.

(3) COM(2002) 72 final.

(4) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, JO C 165 de 8.6.2001.

(5) Processos C-136/00 e C-422/01 respectivamente.

(2002/C 205 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-0231/02

apresentada por **Arlindo Cunha (PPE-DE)** à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Execução do QCA no sector florestal em Portugal

Aquando da aprovação do QCA para Portugal, o ministro da Agricultura anunciou a intenção do Governo de atingir um investimento de 200 milhões de contos no sector florestal. Sucede, porém, que as informações de que disponho por parte dos profissionais do sector indicam que as taxas de execução (contratações das ajudas entre o Estado e os beneficiários), quer no Programa AGRO (Medida 3), quer do Plano RURIS (florestação de terras agrícolas), estão muito aquém do assumido com a Comissão Europeia, facto que poderá provocar transferências de verbas comunitárias para outros Estados após 2002.

Face a um tal cenário, gostaria de saber quais as taxas de execução materiais e financeiras destas medidas (digo contratações, e não aprovações de projectos).

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Março de 2002)

No âmbito do QCA (quadro comunitário de apoio) português 2000/2006 co-financiado pelos Fundos estruturais, o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Orientação», no que diz respeito ao sector florestal no Continente, intervém no Programa Operacional (PO) «Agricultura e Desenvolvimento Rural» (aprovado pela Comissão em 30 de Outubro de 2000) com uma medida de «Desenvolvimento sustentável das florestas» que prevê uma despesa pública total, para o conjunto do período, de 239,5 milhões de euros, dos quais 119,8 milhões de contribuição do FEOGA-Orientação.

Segundo as últimas informações comunicadas aquando da terceira reunião do Comité de Acompanhamento desse programa, em 22 de Novembro de 2001, o montante da despesa pública autorizada desde o início do programa, para a medida em causa, eleva-se a 30,5 milhões de euros, dos quais 15,6 milhões a cargo do FEOGA-Orientação.

Segundo as regras financeiras dos Fundos estruturais, os montantes atribuídos aos programas podem ser autorizados até 31 de Dezembro de 2006 e as despesas correspondentes executadas até 31 de Dezembro de 2008. As sanções financeiras previstas no nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, não são aplicáveis por medida e não prevêem em caso algum a possibilidade de uma transferência de fundos a favor de outros Estados-membros. O FEOGA-Orientação efectuou já dois pagamentos intermédios a título desse programa.

Por outro lado, Portugal beneficia, no âmbito do plano de desenvolvimento rural para o Continente (FEOGA-Garantia), aprovado pela Comissão em 22 de Novembro de 2000, de uma medida «Florestação de terras agrícolas» que prevê, para o conjunto do período 2000/2006, uma despesa pública de 470 milhões de euros, dos quais 352 milhões a cargo do FEOGA-Garantia. Até 15 de Outubro de 2001, a Comissão tinha reembolsado Portugal de um montante de 72,7 milhões de euros, o que corresponde a uma despesa pública total executada de cerca de 98 milhões de euros.

As regras financeiras previstas no artigo 39º do Regulamento (CE) nº 1750/1999 da Comissão, de 23 de Julho de 1999, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural⁽²⁾, são aplicáveis ao conjunto do plano, independentemente dos montantes gastos para cada medida.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 214 de 13.8.1999.

(2002/C 205 E/110)

PERGUNTA ESCRITA P-0232/02

apresentada por Karla Peijs (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2002)

Objecto: Questões relativas ao IVA

A indústria de mudanças internacionais, constituída principalmente por PME, debate-se com um problema relacionado com o pagamento do IVA aplicável às mudanças internacionais de forma adequada e conforme às disposições jurídicas. Nem sempre é evidente para as empresas de mudanças quais as autoridades fiscais nacionais competentes para receber os pagamentos do IVA, e os custos associados ao recurso a um representante fiscal não são proporcionais ao montante de IVA devido. Além disso, em geral, os representantes fiscais recusam-se a colaborar com a empresa de mudanças em virtude da corresponsabilização.

Prevê a Comissão a hipótese de criar um sistema mediante o qual estes montantes de IVA possam ser pagos a um organismo central europeu que, numa fase posterior, redistribua os montantes adequados aos diferentes Estados-membros?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 2002)*

A Comissão não está actualmente a pensar propor a introdução do sistema descrito pela Sr^a Deputada.

O principal problema com que a indústria de mudanças internacionais está confrontada diz respeito às normas do IVA que determinam o local da prestação do serviço que proporcionam. O lugar de tributação dos serviços de transportes intracomunitários efectuados por não sujeitos passivos é o local em que o transporte se inicia. Este questão foi igualmente destacada em muitas respostas da indústria à Estratégia do Mercado Interno para os Serviços⁽¹⁾.

A Comissão reconhece de facto que o mercado interno funcionaria melhor com um sistema de IVA baseado no país de origem. No entanto, um tal sistema não se afigura uma opção politicamente exequível a curto prazo, dada a inacção do Conselho em relação a um programa da Comissão de 1996 que inclui propostas com vista à transição gradual para um sistema do IVA baseado no país de origem. No entanto, a Comissão continua a perfiar a ideia de que um tal sistema de tributação constitui um objectivo comunitário a longo prazo.

Na sua estratégia para melhorar o funcionamento do sistema do IVA a curto prazo⁽²⁾, que foi muito bem acolhida pelos Estados-membros aquando da sua apresentação ao Conselho, a Comissão indicou que a alteração das regras que determinam o local de prestação dos serviços era uma das questões a abordar. A Comissão esforçar-se-á por apresentar o mais rapidamente possível, embora nunca antes de 2003, uma proposta relativa ao local de prestação de serviços que atenda aos problemas com que está confrontada a indústria de mudanças internacionais.

⁽¹⁾ COM(2000) 888 final.

⁽²⁾ COM(2000) 348 final.

(2002/C 205 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0238/02**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) e Christos Folias (PPE-DE) à Comissão***(6 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Atrasos nos pagamentos e retenções dos apoios comunitários à agricultura na Grécia e violação do direito comunitário pelo Banco Agrícola da Grécia ATE

Na Grécia, os importantes atrasos no pagamento dos apoios comunitários por parte do recém criado organismo de pagamentos (Opekepe) causaram prejuízos económicos aos agricultores e estão na origem de movimentações de protesto. A título de exemplo, apoios comunitários no montante de 924,54 milhões de euros, relativos a 2001 (para o trigo, 337,5 milhões de euros; para o azeite, 190,76 milhões de euros; para o algodão, 249,55 milhões de euros e para o tabaco, 146,73 milhões de euros) se bem que tenham sido recebidos pela administração pública grega não foram ainda pagos aos agricultores.

Tendo em conta que esses atrasos, bem como as retenções ilegais efectuadas pelo Banco Agrícola da Grécia e outras entidades, conhecidas da Comissão desde há anos, bem como o facto de, segundo a resposta dada à pergunta E-2923/01⁽¹⁾, a Comissão estar a examinar a questão no âmbito do processo por infracção nos termos do artigo 266^a do Tratado CEE, pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas imediatas irá tomar para que os pagamentos dos apoios do FEOGA destinadas aos agricultores sejam feitos imediatamente e em conformidade com as disposições em vigor;
2. Que medidas irá tomar para que os pagamentos aos beneficiários a título dos regimes de apoio sejam «efectuados na sua integridade» como o determina o artigo 2^o do Regulamento (CE) n^o 1259/1999⁽²⁾ que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum;
3. Qual o montante do prejuízo financeiro (redução), uma vez que, com base no Regulamento (CE) n^o 296/96⁽³⁾, para qualquer despesa paga para além dos termos ou prazos estatuídos, está previsto um sistema de sanções financeiras e portanto, uma perda de dotações para a Grécia;

4. Qual o andamento do processo relativo aos prémios ELGA (processo C-355/00) pendente perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias dado que se tenta actualmente um novo aumento de 50 % dos prémios do seguro para cobertura do défice de 102 714 milhões de euros do ELGA;
5. Tenciona a Comissão examinar o regime de funcionamento do Banco Agrícola da Grécia (ATE) como banco estatal, bem como as suas práticas (a obrigação de autorizar a realização retenções arbitrarias sobre as contas dos agricultores) com base nas denúncias relativas à violação das regras e princípios comunitários do mercado livre e da saudável concorrência, às ajudas estatais, bem como à protecção do consumidor (agricultor) no mercado único?

(¹) JO C 115 E de 16.5.2002, p. 194.

(²) JO L 160 de 26.6.1999, p. 113.

(³) JO L 39 de 17.2.1996, p. 5.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(22 de Março de 2002)

No que respeita aos pontos 1, 2 e 5 da pergunta, os Srs. Deputados poderão consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-128/02 do Sr. Deputado Alavanos (¹).

No que respeita ao ponto 3, as correcções aplicadas com base no Regulamento (CE) nº 296/96 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1996, relativo aos dados a transmitir pelos Estados-membros e à contabilização mensal das despesas financiadas a título da secção «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) (²) no referente ao exercício financeiro de 2001 foram de 1 708 570,96 euros, dos quais 630 301,74 euros relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 15 de Outubro de 2001.

Para o exercício de 2002 (em curso), o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 296/96, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1577/2001 da Comissão, de 1 de Agosto de 2001, prevê o cálculo e aplicação das reduções segundo um calendário que cobre as despesas do período compreendido entre 16 de Outubro de 2001 e 31 de Março de 2002.

O procedimento de cálculo, proposta e definição das correcções relativas a esse período ainda não começou, mas estará concluído no início de Agosto de 2002.

No que respeita ao ponto 4 da pergunta dos Srs. Deputados, é de referir que o Tribunal de Justiça marcou a audiência oral do processo C-355/00 para 7 de Março de 2002.

(¹) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 148.

(²) JO L 39 de 17.2.1996.

(2002/C 205 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0241/02 apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Directivas relativas às bananas

Circulam com frequência notícias na imprensa britânica, segundo as quais a União Europeia está constantemente a intrometer-se em todos os aspectos da vida através do recurso a directivas desnecessárias. Outros afirmam que tais notícias são verdadeiros mitos sobre a Europa. Uma das notícias mais insistentes diz respeito à venda de bananas.

Poderá a Comissão dizer se é verdade que todas as bananas vendidas na União Europeia têm de submeter-se a determinados padrões, incluindo o grau de curvatura e o tamanho? Em caso afirmativo, poderá a Comissão dizer qual a directiva aplicável e quais os requisitos fundamentais que os vendedores de bananas têm de respeitar?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2002)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas⁽¹⁾ precisa que serão estabelecidas normas de qualidade para as bananas destinadas a ser entregues, no estado fresco, ao consumidor, com excepção das bananas plátanos.

As normas técnicas foram adoptadas pelo Regulamento (CE) nº 2257/94 da Comissão, de 16 de Setembro de 1994, que fixa normas de qualidade para as bananas⁽²⁾.

A Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de essas normas terem sido adoptadas depois de um amplo processo de concertação com os operadores do sector, que já aplicavam as suas próprias normas comerciais.

Importa ainda referir que, no interesse de produtores, comerciantes e consumidores, existem normas de qualidade para numerosos produtos agrícolas.

⁽¹⁾ JO L 47 de 25.2.1993.

⁽²⁾ JO L 245 de 20.9.1994.

(2002/C 205 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0253/02

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Fuga de clofene numa central termoeléctrica da DEI em Agios Dimitrios, Kozani

Em 25 de Dezembro de 2001, registou-se uma explosão num transformador de alta tensão na central termoeléctrica da Empresa Pública de Electricidade da Grécia (DEI) em Agios Dimitrios, Kozani, de que resultou uma fuga de gases tóxicos tais como o clofene e dioxinas. Concretamente, verificou-se que dos três recipientes de clofene dos condensadores (cada condensador contém 20 a 30 quilos de clofene) dois estavam vazios, facto que conduziu as entidades competentes a concluir que tinha havido fuga desta substância perigosa.

Dado que nos termos da Directiva 96/59/CE⁽¹⁾ relativa à eliminação policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT), os Estados-membros assegurarão a elaboração de inventários dos equipamentos que contenham mais de 5 dm³ e enviarão à Comissão o resumo desses inventários o mais tardar três anos a conta da adopção da presente directiva, e elaborarão e adoptarão um plano de descontaminação e/ou de eliminação dos equipamentos inventariados e dos PCB neles contidos bem como para a recolha e posterior eliminação dos equipamentos. Dado que os efeitos que estas substâncias tóxicas podem ter sobre a saúde pública levantou grandes preocupações.

Pergunta-se à Comissão se as autoridades competentes gregas aplicam a directiva supra e se lhes comunicaram, e quando, nos termos da Directiva 78/319/CEE⁽²⁾, o relatório sobre a situação que se regista na Grécia relativamente à eliminação dos resíduos tóxicos e perigosos?

⁽¹⁾ JO L 243 de 24.9.1996, p. 31.

⁽²⁾ JO L 84 de 31.3.1978, p. 43.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

A Comissão partilha a opinião do Sr. Deputado acerca da importância da segurança no manuseamento e na eliminação de equipamento que contenha policlorobifenilos (PCB). Conforme correctamente assinala, o artigo 4º da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT), requer que os Estados-membros elaborem inventários dos equipamentos que contenham mais de 5 dm³ de PCB e enviem à Comissão resumos desses inventários.

Em Abril de 2000, a Comissão lançou um processo de infracção contra a Grécia devido ao incumprimento do disposto no nº 1 do artigo 4º e no artigo 11º da Directiva 96/59/CE: mais propriamente, por não ter sido apresentado um resumo do inventário do equipamento, um plano de eliminação desse equipamento e um projecto de recolha e posterior eliminação dos equipamentos não sujeitos a inventário. No âmbito da troca de correspondência, as autoridades gregas transmitiram alguma informação à Comissão, que, porém, a considerou insuficiente na perspectiva das obrigações estabelecidas pelo nº 1 do artigo 4º e pelo artigo 11º da Directiva. Por conseguinte, a Comissão decidiu, em 20 de Dezembro de 2001, apresentar a questão ao Tribunal.

No que respeita à aplicação da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽¹⁾, a Comissão lançou, em Setembro de 1998, um processo de infracção contra a Grécia por não ter comunicado as informações requeridas pelo nº 3 do artigo 8º em relação a cada estabelecimento ou empresa que efectue a eliminação e/ou a valorização de resíduos perigosos. O caso deu já entrada no Tribunal (Processo C-33/2001).

Quanto ao relatório sobre a aplicação da directiva relativa aos resíduos perigosos, nos termos da Directiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente⁽²⁾, as autoridades gregas enviaram, em 21 de Novembro de 2001, a resposta ao correspondente questionário, que abrange o período 1998/2000.

⁽¹⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽²⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 48.

(2002/C 205 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0262/02

apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: O Conselho

Entende o Conselho que a opinião do Comissário Lamy de que «o par franco-germânico é a matriz do compromisso na União Europeia, o precursor de importantes compromissos» e a declaração do porta-voz do Presidente da Comissão de que «em nossa opinião, nenhum Estado é mais igual do que outro» são conciliáveis? Em caso afirmativo, de que modo?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho não costuma pronunciar-se sobre as declarações formuladas por membros da Comissão.

(2002/C 205 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0264/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Mortes, torturas e desapareções na Tchetchénia

As organizações cívicas de direitos humanos e as associações de mães de soldados russos continuam a denunciar a existência de mortes, torturas e desapareções na Tchetchénia, numa campanha intensificada pelo exército da Rússia, que, depois de 11 de Setembro, parece ter licença para aniquilar o movimento pela independência da Tchetchénia mediante o ataque à população civil e a violação dos direitos humanos.

Qual a atitude do Conselho ante este comportamento de um Estado como o russo que se considera amigo dos Estados da UE?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

Foi com profunda apreensão que a UE tomou conhecimento dos relatos do Grupo de Assistência da OSCE, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, bem como das ONG «Memorial» e «Médecins sans frontières». Com base nestas e noutras informações, a UE evocou a questão da Chechénia em todas as recentes reuniões de diálogo político com a Rússia, e continuará a fazê-lo. Tal não deverá ser motivo de surpresa, uma vez que a UE se tem repetidamente manifestado, de forma clara e inequívoca, contra todas as violações dos direitos humanos, bem como contra o tratamento a que são sujeitos a população civil e as pessoas deslocadas internamente na Chechénia. A UE tem adoptado uma posição de princípio coerente, deixando bem claro, perante a Rússia, que enquanto perdurar a crise na Chechénia, a UE continuará a exercer a máxima pressão para que a situação no território mude.

Se é óbvio que a UE condena nos termos mais enérgicos todos os actos terroristas, sempre esteve subjacente a esta condenação o princípio de que a luta contra o terrorismo e o extremismo deve ser conduzida no quadro do Estado de direito e do respeito cabal dos direitos humanos. O uso indiscriminado da força só semeia ventos, criando o risco de, durante muitos anos ainda, se colherem tempestades.

O Conselho considera que a Rússia tem uma consciência cada vez mais nítida de que assim é. Com efeito, foram tomadas algumas medidas de sinal positivo, embora tardiamente e de forma demasiado timorata. A UE saudou, nomeadamente, as declarações do Presidente Putin em que este fez saber que os elementos das forças armadas russas responsáveis por violações dos direitos humanos serão julgados e condenados. A UE espera que as autoridades russas cumpram este compromisso e evitem quaisquer futuras violações dos direitos humanos.

A UE está persuadida de que, em última instância, só uma solução política poderá pôr termo ao conflito na Chechénia. Por isso mesmo, o Conselho tem a convicção firme e devidamente ponderada de que o diálogo é a melhor forma de a UE contribuir para melhorar a situação na República Chechena da Federação da Rússia. E é o próprio facto de a União estar ligada à Rússia por uma parceria estratégica que permite debater estas questões de forma franca e aprofundada.

Está previsto que tenha lugar nos próximos meses uma visita da Tróica de Chefes de Missão da UE a Moscovo. Essa visita constituirá uma importante ocasião para a UE efectuar a sua própria avaliação da situação.

(2002/C 205 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0276/02

apresentada por **Antonios Trakatellis (PPE-DE)** à Comissão

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Fuga, com ameaça para a saúde pública, de substâncias tóxicas numa central termoeléctrica da DEI

Um acidente numa unidade da Empresa Pública de Electricidade da Grécia (DEI) em Kozani, causou a fuga de gases tóxicos da categoria dos policlorodifenóis (PCB) categoria a que pertence também o clofene. Este acidente foi ocultado pela DEI e assim nenhuma instituição científica foi avisada para verificar a contaminação do ambiente resultante da combustão do líquido tóxico e ainda não foi convocado pessoal médico para examinar os trabalhadores.

Dado que desde 1991 foi levantada a questão da substituição dos líquidos dos condensadores por líquidos menos perigosos e tendo em conta que as dioxinas produzidas pela combustão do clofene são cancerígenas, pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas tenciona tomar para a protecção da saúde pública dadas as consequências do acidente acima referido tanto para os trabalhadores como para os habitantes da região que não foram informados nem atempadamente submetidos a exames médicos?

2. Se foram respeitados os procedimentos relativos ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Directiva 96/82/CE⁽¹⁾) bem como à previsão e controlo integrados da poluição (Directiva 96/61/CE)⁽²⁾?
3. Se foram criados na Grécia espaços para a eliminação dos resíduos tóxicos nos termos da Directiva 78/319/CE⁽³⁾ e, em caso afirmativo, qual a sua localização?
4. Se a Grécia procedeu ao transporte de resíduos perigosos de acordo com a Directiva 84/631/CE⁽⁴⁾ relativa à vigilância e ao controlo na Comunidade das transferências transfronteiras de resíduos perigosos e, em caso afirmativo, se existem os indispensáveis documentos de acompanhamento que contêm informações suficientes sobre as medidas a tomar no sector da segurança do transporte,
5. Que medidas tenciona a Comissão tomar para que a Grécia se conforme com a Directiva 96/59/CE⁽⁵⁾ dado que os policlorodifenóis (PCB) são considerados resíduos tóxicos e perigosos que produzem dioxinas?
6. Se a Grécia tomou, nos termos da Directiva 91/689/CE⁽⁶⁾, as medidas necessárias para o recenseamento e identificação dos resíduos perigosos em todos os locais em que se efectue o depósito,
7. Se a Grécia se conformou com as disposições da Directiva 75/439/CE⁽⁷⁾ sobre a eliminação dos óleos minerais usados?

⁽¹⁾ JO L 10 de 14.1.1997, p. 13.

⁽²⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

⁽³⁾ JO L 84 de 31.3.1978, p. 43.

⁽⁴⁾ JO L 326 de 13.12.1984, p. 31.

⁽⁵⁾ JO L 243 de 24.9.1996, p. 31.

⁽⁶⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽⁷⁾ JO L 194 de 25.7.1975, p. 23.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

1. A este caso concreto, são aplicáveis as seguintes directivas comunitárias, que visam proteger a saúde dos trabalhadores: Directiva-Quadro 89/391/CEE⁽¹⁾, Directiva «Agentes Cancerígenos» 90/394/CEE (alterada)⁽²⁾ e Directiva «Agentes Químicos» 98/24/CE⁽³⁾. Estas directivas estabelecem claramente a responsabilidade da entidade patronal em fornecer a informação necessária aos trabalhadores e tomar medidas preventivas para evitar a ocorrência de acidentes do tipo em apreço. As directivas «Agentes Cancerígenos» e «Agentes Químicos» prevêm o reforço da vigilância de saúde dos trabalhadores. Compete às autoridades nacionais executar as disposições nacionais de transposição destas directivas e concretizar a sua aplicação. Os Estados-membros têm, pois, de reagir se as disposições nacionais não forem cumpridas. Havendo indícios de um Estado-membro não estar a assegurar a aplicação prática das medidas de transposição, a Comissão pode intervir. Conforme adiante se explanará, são previstas, no âmbito da Directiva 96/82/CE do Conselho, medidas adicionais de protecção mais específica dos residentes nas proximidades de estabelecimentos em que estejam presentes substâncias perigosas.

2. A Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, aplica-se aos estabelecimentos nos quais as quantidades de substâncias perigosas excedam limiares específicos. Com efeito, para cada substância perigosa ou categoria de substâncias perigosas, esta directiva define dois limiares. Se a quantidade exceder o limiar superior, aplica-se integralmente o disposto na directiva (estabelecimento em limiar superior). Se a quantidade exceder somente o limiar inferior, aplicam-se algumas disposições (estabelecimento em limiar inferior). Abaixo do limiar inferior, a Directiva 96/82/CE não é aplicável.

Se se aplicar a Directiva 96/82/CE, aplicar-se-ão medidas adicionais, como informação ao público ou plano de utilização do solo, para além daquelas que visam directamente evitar a ocorrência de acidentes. Para os chamados estabelecimentos em limiar superior, devem ser elaborados, e ensaiados a intervalos regulares, planos de emergência externa.

A unidade da DEI em Kozani não parece incluída na lista de estabelecimentos gregos em limiar superior, comunicada pelas autoridades helénicas. Não obstante, a Comissão solicitou-lhes mais elementos, designadamente com vista a obter as informações relativas a acidentes graves que o artigo 15^o da Directiva 96/82/CE refere.

A Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, abrange instalações de combustão com potência calorífica nominal de combustão superior a 50 MW (anexo I, ponto 1.1). Admitindo que a unidade em questão é uma «instalação existente» na acepção da directiva, como, por exemplo, uma instalação em funcionamento ou, pelo menos, sujeita a pedido de licenciamento completo antes do final de Outubro de 1999, as autoridades gregas terão de assegurar que a mesma funcione em conformidade com o disposto na directiva o mais tardar até final de Outubro de 2007.

3. Nos termos do n^o 3 do artigo 8^o da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos, os Estados-membros devem comunicar à Comissão a lista dos estabelecimentos ou empresas que efectuem a eliminação e/ou a valorização de resíduos perigosos (o que inclui locais de armazenamento, antes da eliminação ou valorização). Em Setembro de 1998, a Comissão moveu um processo de infracção contra a Grécia, por este Estado-membro não ter comunicado todos os estabelecimentos ou empresas que lidam com resíduos perigosos no país. O caso encontra-se já no Tribunal de Justiça (Processo C-33/2001).

4. No que respeita ao Regulamento (CEE) n^o 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade (alterado)⁽⁴⁾, a seguir designado Regulamento «Transferências», não foram movidos quaisquer processos de infracção contra a Grécia ao abrigo do artigo 226^o do Tratado CE. A Comissão não possui informações que provem encontrar-se este Estado-membro em situação de incumprimento perante os requisitos processuais do regulamento, mas está a investigar duas queixas apresentadas. No entanto, o Regulamento «Transferências» é tão-só um elemento secundário dessas queixas, e não o seu tema principal.

Se dispuser de elementos que provem encontrar-se a Grécia em situação de incumprimento do disposto no Regulamento «Transferências», o Sr. Deputado é convidado a comunicá-los à Comissão.

5. Em Abril de 2000, a Comissão lançou um processo de infracção contra a Grécia devido ao incumprimento do disposto no n^o 1 do artigo 4^o e no artigo 11^o da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT): mais propriamente, por não ter sido apresentado um resumo do inventário do equipamento, um plano de eliminação desse equipamento e um projecto de recolha e posterior eliminação dos equipamentos não sujeitos a inventário. No âmbito da troca de correspondência, as autoridades gregas transmitiram alguma informação à Comissão, que, porém, a considerou insuficiente na perspectiva das obrigações estabelecidas pela directiva. Por conseguinte, a Comissão decidiu, em 20 de Dezembro de 2001, apresentar a questão ao Tribunal.

6. Embora tenham comunicado em Julho de 2000 o plano nacional de gestão de resíduos perigosos e não-perigosos, as autoridades gregas não tomaram as medidas necessárias para identificar e recensear todos os locais em que se efectue o depósito (descarga) de resíduos perigosos, conforme prescreve o artigo 2^o da Directiva 91/689/CEE. Na sequência de uma queixa, a Comissão enviou, em Dezembro de 2001, uma nova carta de notificação, ao abrigo do artigo 226^o do Tratado CE, considerando que a Grécia não cumpriu as suas obrigações decorrentes dos artigos 2^o e 6^o desta directiva.

7. Em Outubro de 2001, a Comissão lançou um processo de infracção contra a Grécia, por este Estado-membro não ter aplicado a Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, nomeadamente os artigos 2^o, 3^o, 4^o, 5^o e 11^o, incidentes na recolha e na regeneração dos óleos usados.

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989.

⁽²⁾ JO L 196 de 26.7.1990, e JO L 138 de 1.6.1999.

⁽³⁾ JO L 131 de 5.5.1998.

⁽⁴⁾ JO L 30 de 6.2.1993.

(2002/C 205 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0282/02
apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Railtrack

O governo do Reino Unido pôs recentemente em liquidação a empresa Railtrack PLC. Aparentemente, os accionistas da Railtrack perderão praticamente todo o capital que investiram na empresa, sem qualquer indemnização. Não está o Conselho apreensivo quanto à forma como o governo do Reino Unido conduziu o processo de liquidação da Railtrack?

Não considera o Conselho, por exemplo, que a efectiva confiscação das acções da Railtrack no Reino Unido pode pôr em causa os planos de liberalização das infra-estruturas de transportes na Europa, na medida em que os investidores serão desencorajados de investir em projectos deste tipo por recearem que o precedente aberto com a Railtrack se repita, com uma súbita renacionalização sem indemnizações? Não entende o Conselho que o governo do Reino Unido deveria indemnizar os accionistas da Railtrack?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho convida a Sr^a Deputada a apresentar a sua questão à Comissão das Comunidades Europeias.

(2002/C 205 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0283/02
apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Railtrack

O governo do Reino Unido pôs recentemente em liquidação a empresa Railtrack PLC. Aparentemente, os accionistas da Railtrack perderão praticamente todo o capital que investiram na empresa, sem qualquer indemnização. Não está a Comissão apreensiva quanto à forma como o governo do Reino Unido conduziu o processo de liquidação da Railtrack?

Não considera a Comissão, por exemplo, que a efectiva confiscação das acções da Railtrack no Reino Unido pode pôr em causa os planos de liberalização das infra-estruturas de transportes na Europa, na medida em que os investidores serão desencorajados de investir em projectos deste tipo por recearem que o precedente aberto com a Railtrack se repita, com uma súbita renacionalização sem indemnizações? Não entende a Comissão que o governo do Reino Unido deveria indemnizar os accionistas da Railtrack?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

A gestão da infra-estrutura ferroviária é um elemento importante das políticas de transportes comunitárias e nacionais. A Comissão foi informada da situação da Railtrack e das soluções previstas para pôr fim ao período de administração. A Comissão obteve a garantia de que os administradores agiriam no interesse do público e no interesse dos credores e investidores da Railtrack. A Comissão entende igualmente que os serviços ferroviários devem ser assegurados durante o período de administração.

Sendo a questão dos direitos de propriedade no sector ferroviário matéria da competência dos Estados-membros, de acordo com as regras da subsidiariedade, a Comissão entende não se dever pronunciar sobre o modo como o Governo britânico conduziu a liquidação da Railtrack.

A Comissão não tem qualquer comentário a fazer quanto à questão da eventual indemnização dos accionistas da Railtrack pelo Governo.

(2002/C 205 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0286/02**apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Actividades divinatórias na Comissão

Aquando da realização de concursos para provimento de lugares de chefia na Comissão (chefes de unidade, directores e directores-gerais), o Sindicato R & D distribui panfletos em que afirma conhecer as características que permitem identificar o candidato que vencerá o concurso e indica que fornece o nome do mesmo a quem o solicitar.

Como é possível que o Sindicato R & D consiga sempre adivinhar o nome do candidato seleccionado para o lugar que é objecto do concurso?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(25 de Março de 2002)*

Os princípios a respeitar nos novos procedimentos para provimento de lugares de chefia superior na Comissão⁽¹⁾ foram expostos na comunicação sobre avaliação, selecção e nomeação de funcionários superiores na Comissão, adoptada e publicada em 23 de Dezembro de 2000⁽²⁾. A Comissão segue essas regras e esses procedimentos no intuito de assegurar que as pessoas nomeadas para lugares de chefia possuam elevadas qualificações e mérito e bons registos de desempenho em funções de chefia. Além disso, em coerência com a referida comunicação, foram introduzidas alterações de modo a permitir que estes procedimentos sejam levados a efeito com total transparência (ou seja, avisos de vagas mais claros e pormenorizados e assistência prestada por consultores externos).

Em especial, todos os procedimentos de nomeação para lugares de chefia intermédia passaram a ser seguidos por relatores, que são funcionários superiores independentes da direcção-geral a que a nomeação diz respeito. Os relatores são envolvidos em todo o processo de nomeação, incluindo as entrevistas aos candidatos da lista final, conjuntamente com o director-geral (tratando-se de nomeações de directores-gerais, com o membro da Comissão) competente.

Os relatores procedem a uma apresentação dos resultados do procedimento de pré-selecção ao Comité Consultivo das Nomeações (CCN), uma entidade neutra criada para recomendar à Comissão listas de candidatos adequados para os lugares a prover.

A decisão final sobre a nomeação para lugares superiores é tomada pela Comissão, sob recomendação do membro da Comissão responsável pela pasta pertinente, de acordo com o membro da Comissão responsável pelo Pessoal e pela Administração — actualmente, eu próprio — e com o presidente.

Em 2001, foram providos, aproximadamente, 270 lugares de chefia na Comissão. A Comissão compreende que em algumas ocasiões — mas não em todas — o sindicato mencionado pelo Sr. Deputado alegue saber quem será o candidato seleccionado. No entanto, uma vez que a referida organização não publicou dados, a Comissão não pode concluir sobre a correcção ou incorrecção de tais conjecturas.

Se, como insinua na sua pergunta, o Sr. Deputado conseguiu sempre obter o nome que o sindicato sugeria, se o sindicato deu indicações relativamente a todos os lugares e se se confirmar que as especulações do mesmo sindicato sobre os nomes dos candidatos seleccionados em todas as ocasiões se revelaram correctas, aconselho o Sr. Deputado a pedir a essa organização que explique como tal é possível, dado que só ela pode saber fazê-lo.

⁽¹⁾ Lugares de nível A1 e A2: directores-gerais, directores-gerais adjuntos, directores conselheiros principais e chefes de gabinete.

⁽²⁾ SEC(2000) 2305, no seguimento da SEC(1999) 1485.

(2002/C 205 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0288/02**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(8 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Impacto ambiental da linha de comboio de alta velocidade na Toscana: intersecção das nascentes do sítio de importância comunitária (SIC) 37 (Moschetta)

Na pergunta P-2368/01 ⁽¹⁾, a autora da presente pergunta chamava a atenção para o risco de que as obras de construção da linha de alta velocidade causassem a intersecção das nascentes de Moschetta e Felciaione (sítio SIC 37) e a consequente secagem. Este risco concretizou-se em 20 de Dezembro de 2001. Em 8 de Janeiro de 2002, a Região da Toscana comunicou oficialmente que a nascente Moschetta estava seca desde 20 de Dezembro e que duas novas nascentes tinham aparecido durante as escavações do troço denominado «finestra Rovigo» em direcção a Florença.

1. Pode a Comissão verificar se a Directiva 97/11/CE ⁽²⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente foi respeitada aquando da apreciação dos projectos em questão, uma vez que o seu impacto hidrogeológico não foi devidamente tido em consideração?
2. Pode a Comissão intervir para que sejam restauradas as condições ambientais existentes antes do início das obras da linha de alta velocidade no sítio SIC 37, em particular no que se refere aos recursos hídricos?
3. Pode a Comissão indicar que medidas foram tomadas para garantir a protecção dos outros sítios de importância comunitária ameaçados pelo projecto em questão (Monte Morello, Sasso di Castro, Giogo-Colla di Casaglia)?

⁽¹⁾ JO C 81 E de 4.4.2002, p. 161.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(27 de Março de 2002)*

No que respeita à aplicação a este caso específico da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, quer na sua versão original, quer na versão alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, e da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽²⁾, remetemos a Sr^a Deputada para a resposta à sua pergunta escrita P-2368/01 ⁽³⁾.

Na sequência da pergunta escrita P-2368/01, a Comissão abriu um dossier por sua própria iniciativa sobre a questão levantada pela Sr^a Deputada, tendo sido enviada uma carta às autoridades italianas pedindo informações sobre a questão. Na carta perguntava-se expressamente se o impacto hidrogeológico do projecto fora devidamente tido em conta no âmbito do procedimento de avaliação do impacto ambiental cumprido e se o projecto pode pôr em risco a preservação dos habitats e das espécies, sobretudo os prioritários, nos sítios em causa. Não recebemos ainda qualquer resposta escrita.

A Comissão não hesitará em tomar as medidas adequadas para garantir a observância da legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽³⁾ JO C 81 E de 4.4.2002, p. 161.

(2002/C 205 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0289/02**apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Distorções da concorrência em virtude da caixa de previdência adicional da indústria alemã da construção

1. Que apreciação faz a Comissão da discriminação contra a indústria alemã da construção em comparação com o resto da Europa, devido à obrigação de contribuir para a caixa de previdência adicional da construção (ZVK), em Wiesbaden?
2. Qual a reacção da Comissão face a estas distorções da concorrência? Existem, neste contexto, investigações, análises e decisões concretas ou outros projectos sobre o modo de rectificar este tratamento desigual da indústria alemã da construção?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(3 de Abril de 2002)*

As regras europeias da concorrência proíbem determinados acordos entre empresas prejudiciais à concorrência (artigo 81º do Tratado CE), a exploração abusiva de uma posição dominante (artigo 82º do Tratado CE) e determinadas ajudas estatais susceptíveis de falsear a concorrência. Em contrapartida, algumas regras nacionais decorrentes da legislação ou de convenções colectivas e que são susceptíveis de reduzir a competitividade de um sector não são visadas pelo direito europeu da concorrência. Seria com efeito contrário ao princípio da autonomia contratual dos parceiros sociais se o direito comunitário impedisse negociar o nível e as modalidades da remuneração dos trabalhadores num determinado sector. No que diz respeito às regras legislativas, é necessário notar que disposições como aquelas a que se refere o Sr. Deputado não prejudicam as empresas noutros Estados-membros e não têm por conseguinte necessidade de uma intervenção comunitária.

(2002/C 205 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0295/02**apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) e Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Obstáculos à livre circulação criados pela legislação belga sobre as prestações familiares garantidas

As normas de coordenação em matéria de segurança social determinam que a responsabilidade pelas prestações familiares cabe ao país de trabalho do trabalhador fronteiriço.

A Bélgica, pelo contrário, procedeu à integração da sua legislação no domínio das prestações familiares garantidas (a lei belga de 20 de Julho de 1971) no Anexo II bis ao artigo 10 bis do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (1). Daqui resulta que a exportação de prestações não é possível devido à referida lei. Devido a este regulamento, os trabalhadores fronteiriços que vivem nos Países Baixos e trabalham na Bélgica não recebem, por exemplo, o subsídio de maternidade ou o prémio de adopção da Bélgica. Além disso, o novo tratado fiscal entre os Países Baixos e a Bélgica determina que os trabalhadores fronteiriços que trabalham na Bélgica são obrigados a pagar impostos neste país, pelo que estes trabalhadores pagam impostos e prestações sociais na Bélgica.

1. A Comissão concorda que esta situação cria obstáculos à livre circulação de trabalhadores? Que medidas tenciona tomar a Comissão a este respeito?

2. Em resposta a uma pergunta anterior do Deputado Pronk, a Comissão prometeu que iria proceder à revisão do Anexo II bis ao artigo 10 bis do Regulamento (CEE) nº 1408/71 na sequência dos acórdãos Jauch e Leclere (resposta à pergunta escrita E-2262/01⁽¹⁾). A Comissão está disposta a também incluir expressamente nessa revisão a integração da legislação belga no domínio das prestações familiares garantidas (a lei belga de 20 de Julho de 1971) e, desta forma, proporcionar aos trabalhadores fronteiriços em questão os direitos que lhes cabem?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

(²) JO C 40 E de 14.2.2002, p. 229.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(2 de Maio de 2002)

No que se refere às «prestações familiares garantidas» belgas (lei de 20 de Julho de 1971), os Srs. Deputados colocam a questão da inclusão destas prestações no Anexo II-A do Regulamento (CEE) nº 1408/71⁽¹⁾. As prestações de segurança social que figuram neste anexo não estão sujeitas ao princípio da exportabilidade.

Como a Comissão já indicou em resposta à pergunta E-2262/01 feita pelo Sr. Pronk⁽²⁾, o Tribunal de Justiça confirmou, respondendo exclusivamente à pergunta acerca da validade do Regulamento (CEE) nº 1247/92 que introduziu o Anexo II-A, no seu acórdão Snares⁽³⁾ a compatibilidade com o Tratado CE desta derrogação ao princípio da exportabilidade das prestações de segurança social, nomeadamente porque se trata de prestações que estão estreitamente ligadas a um contexto económico e social específico. As condições de inclusão de um subsídio específico no Anexo II-A, de acordo com as suas características no direito nacional e, por conseguinte, a exactidão em geral dos elementos incluídos, não foi examinada pelo Tribunal. No entanto, o Tribunal de Justiça completou esta jurisprudência através dos seus acórdãos emitidos nos processos Jauch⁽⁴⁾ e Leclere⁽⁵⁾. Nestes acórdãos, o Tribunal de Justiça considerou que a derrogação à exportabilidade, resultante da inclusão de certas prestações no Anexo II-A, é incompatível com o princípio da livre circulação dos trabalhadores inscrito no Tratado CE, nomeadamente quando estas prestações não têm um carácter especial mas se referem aos ramos tradicionais da segurança social.

À luz desta jurisprudência, a Comissão está actualmente a analisar se os elementos incluídos na lista do Anexo II-A correspondem sempre aos critérios fixados pelo Tribunal de Justiça para justificar a sua não-exportabilidade. Esta análise refere-se a todas as prestações inscritas, incluindo as prestações familiares garantidas belgas. A Comissão tenciona apresentar nos próximos meses ao legislador comunitário um pacote de alterações diversas ao Regulamento (CEE) nº 1408/71. Neste pacote a Comissão proporia suprimir do Anexo II-A os elementos que, na sua opinião, já não se justificam, como nomeadamente as prestações luxemburguesa e austríaca que o Tribunal de Justiça considerou, nos acórdãos Jauch e Leclere supra mencionados, como devendo ser exportadas.

No que se refere ao subsídio de nascimento e ao subsídio de adopção, estas duas prestações estão inscritas no Anexo II, Parte II do Regulamento (CEE) nº 1408/71 e, por isso, excluídas do âmbito de aplicação deste regulamento, assim como as suas regras relativas à exportabilidade de prestações.

Contudo, o Tribunal de Justiça, no seu acórdão Leclere supra mencionado, indicou que, tendo em conta o largo poder de apreciação de que dispõe o Conselho para a aplicação dos artigos 48º e 51º do Tratado CE, o facto de uma categoria de prestações não dizer respeito à coordenação instaurada nos termos do Regulamento (CEE) nº 1408/71 não poderia, em todo o caso, invalidar as disposições relevantes deste regulamento. Com efeito, tal limitação do âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 não pode ter como efeito, por si só, acrescentar disparidades suplementares às que resultam da falta de harmonização das legislações nacionais ou da violação do princípio da igualdade de tratamento.

No entanto, o Tribunal de Justiça afirmou igualmente que a exclusão de prestações do âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 não tem por efeito dispensar os Estados-membros de garantirem que nenhuma outra regra de direito comunitário, baseada em especial no Regulamento (CEE) nº 1612/68⁽⁶⁾, se opõe à imposição de uma condição de residência. Além disso, no que diz respeito aos trabalhadores fronteiriços activos, a condição de residência para a concessão do subsídio de nascimento e do subsídio de adopção seria indirectamente discriminatória e, como tal, contrária ao artigo 39º do Tratado CE e ao nº 2, do artigo 7º, do Regulamento (CEE) nº 1612/68.

A Comissão contactou as autoridades belgas, bem como as autoridades dos outros Estados-membros que têm prestações similares excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 através da inclusão no seu Anexo II, Parte II (nomeadamente a França, o Luxemburgo e a Finlândia), para as consultar sobre esta questão; será dado conhecimento aos Srs. Deputados do seguimento dado a esta questão.

Além disso, a Comissão gostaria de informar os Srs. Deputados que pretende apresentar, antes do final do ano, uma comunicação sobre o conjunto da jurisprudência recente do Tribunal de Justiça no domínio da livre circulação dos trabalhadores, incluindo a coordenação dos regimes de segurança social. Esta comunicação visaria identificar e clarificar os direitos dos cidadãos europeus que decorrem desta jurisprudência.

(¹) Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971. Regulamento actualizado pelo Regulamento (CE) nº 118/97 (JO L 28 de 30.1.1997).

(²) JO C 40 E de 14.2.2002.

(³) Acórdão de 4 de Novembro de 1997, Snares, C-20/96, Rec. p. I-6057.

(⁴) Acórdão de 8 de Março de 2001, Jauch, C-215/99, Rec. p. I-1901.

(⁵) Acórdão de 31 de Maio de 2001, Leclere, C-43/99, Rec. p. I-4265.

(⁶) Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968).

(2002/C 205 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0310/02

apresentada por **Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE)**
e **Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão**

(11 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Prevenção de traumatismos cervicais

Todos os anos se registam na União Europeia numerosos acidentes de viação que causam traumatismos cervicais aos ocupantes dos veículos. Uma das consequências mais comuns destes traumatismos são dores (cervicais) crónicas que frequentemente conduzem a uma incapacidade permanente para o trabalho. Os custos sociais destas dores cervicais variam entre 5 e 10 mil milhões de euros por ano na União Europeia (fonte: Vítimas e Sociedade, Fundação Achmea, 2001). O relatório 96.OR.BV.050.0/EJ, elaborado em 1996 pelo Instituto Holandês para a Investigação Científica Aplicada (TNO), conclui que todos os veículos testados proporcionam uma protecção insuficiente aos seus ocupantes em caso de colisão frontal ou na retaguarda. Os traumatismos cervicais poderiam ser em grande medida evitados se fossem melhorados os requisitos técnicos que os fabricantes de automóveis devem respeitar.

1. Pode a Comissão indicar se tem conhecimento do relatório do TNO atrás referido? Em caso afirmativo, de que modo tenciona utilizar este relatório na elaboração de legislação em matéria de segurança rodoviária na União Europeia?

2. Está a Comissão disposta a tomar medidas para reduzir os traumatismos cervicais? Em caso afirmativo, pode indicar que medidas tenciona tomar e quando?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(21 de Março de 2002)

1. A Comissão tem conhecimento do relatório do TNO, elaborado a pedido da Fundação Achmea nos Países Baixos.

Na altura da elaboração do relatório, o Governo neerlandês chamou a atenção da Comissão para a necessidade de melhorar a legislação comunitária nessa matéria. Consequentemente, a Directiva 74/408/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao arranjo interior dos veículos a motor (resistência dos bancos e da sua fixação) (¹) foi substancialmente alterada pela Directiva 96/37/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996 (²), especialmente no que se refere aos apoios de cabeça. Foram assim tidas em conta duas das principais recomendações do relatório do TNO.

2. Ao longo do tempo, a questão dos traumatismos cervicais tem vindo a ser reconhecida por todos os observadores como uma questão de grande importância no que se refere à segurança dos veículos. Consequentemente, a Comissão decidiu, no âmbito do seu Quarto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, promover iniciativas de investigação nesta área.

Estas iniciativas foram consideradas necessárias com vista a recolher informações pertinentes, contidas em todas as publicações disponíveis, relacionadas com os seguintes aspectos:

- conhecimentos biomecânicos relacionados com as lesões cervicais,
- realização de manequins adequados para avaliar a segurança em caso de colisão na retaguarda,
- critérios de medição no que se refere aos riscos de lesão cervical,

tendo em vista a criação de novos modelos de encostos dos bancos e de apoios de cabeça.

Estes trabalhos de investigação continuam a decorrer. Assim que os seus resultados estiverem disponíveis, a Comissão adoptará as medidas necessárias para incluir os novos requisitos na legislação comunitária.

(¹) JO L 221 de 12.8.1974.

(²) JO L 186 de 25.7.1996.

(2002/C 205 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0312/02
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Carta enviada por Mercedes de Sola a uma testemunha do «escândalo de Estocolmo»

O chefe da unidade responsável pelos processos disciplinares junto da Comissão, Mercedes de Sola, terá endereçado uma carta a uma testemunha dos acontecimentos relacionados com as irregularidades económicas registadas no gabinete de informação da Comissão em Estocolmo. A testemunha terá sido instada a manter o silêncio sobre o teor das declarações que prestou aos investigadores do caso.

Esta notícia insurgiu muitas pessoas na Suécia, que consideram que a carta em questão não se coaduna com a noção que temos na Suécia de liberdade de expressão e traduz uma cultura administrativa totalmente alheia aos padrões suecos.

A Comissão poderá publicar a referida carta e esclarecer a razão pela qual Mercedes de Sola a enviou? Considera a Comissão que Mercedes de Sola agiu correctamente neste caso?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(27 de Março de 2002)

A carta a que o Sr. Deputado faz referência corresponde a uma comunicação-padrão formal que a Comissão envia às pessoas que prestam testemunho no âmbito de processos disciplinares, cujo teor é o seguinte:

Informo-o(a) de que, em resposta a pedidos de diversas pessoas a quem o processo em curso diz respeito, foram as mesmas informadas das declarações por si prestadas, no respeito dos direitos da defesa, tendo a Comissão o dever de salvaguardar essas declarações no decurso das averiguações.

Chamo a sua atenção para o facto de as declarações notificadas se manterem confidenciais. Consequentemente, não podem tais declarações ser utilizadas para fins diferentes das averiguações em curso nem divulgadas a terceiros, exceptuada a pessoa a que o processo diz respeito, a quem está reservado o conhecimento das mesmas.

Em 1 de Fevereiro de 2002, a Comissão transmitiu à Imprensa sueca em geral e à estação emissora TV 4 em particular as passagens pertinentes dessa carta-padrão, juntamente com uma explicação exaustiva dos seus intuito e significado. A transmissão desses documentos visou responder a uma rubrica intitulada «Testemunhas Silenciadas», emitida na programação da Nyheterna de 26 de Janeiro de 2002.

O objectivo da referida carta-padrão consiste em informar as testemunhas de que os seus depoimentos foram comunicados às pessoas por eles visadas no âmbito de um processo disciplinar em curso, com vista a facultar a estas últimas informação sobre as alegações contra si formuladas e permitir-lhes preparar a sua defesa. Pretende-se, com a carta, assegurar às testemunhas que nem a Comissão nem as pessoas visadas serão autorizadas a utilizar os depoimentos fora do contexto do processo disciplinar pertinente em curso.

Por conseguinte, a carta em questão não afecta de modo algum o direito de expressão das testemunhas em causa. Só por interpretação incorrecta pode o seu teor ser considerado um apelo às testemunhas para que se mantenham caladas. A Comissão não teve, anteriormente, qualquer queixa ou reclamação no sentido de serem tais cartas-padrão determinadas pela intenção de assegurar o silêncio das testemunhas. Contudo, para evitar possíveis interpretações incorrectas — voluntárias ou involuntárias —, está a proceder-se a uma revisão do seu teor.

A carta em causa tem por finalidade manter as testemunhas informadas sobre o processo e assegurar-lhes que a confidencialidade dos seus depoimentos será respeitada pela Comissão — não silenciá-las. Um sistema de notificação que informa correctamente as pessoas visadas em depoimentos e informa os autores destes de que os visados foram informados integra-se deliberadamente nos meios de salvaguarda dos direitos cívicos, quer das testemunhas quer dos visados. Tal procedimento não contraria as liberdades e os direitos essenciais de expressão e de justiça, sendo, antes, claramente motivado pelo desejo de proteger tão preciosos direitos e liberdades individuais e totalmente coerente com as melhores práticas e «cultura» da democracia em todas as partes da União.

Por conseguinte, a Comissão mantém a sua posição de que a chefe do serviço de disciplina da Comissão actuou correctamente ao observar o procedimento-padrão de envio daquela carta.

(2002/C 205 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0315/02

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

A Comissão pode indicar quais são as provas científicas que justificam a remoção do material de isolamento dos frigoríficos e congeladores domésticos antes da eliminação dos aparelhos?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(9 de Abril de 2002)

Os frigoríficos e congeladores domésticos usados são susceptíveis de conter substâncias empobrecedoras do ozono, como os clorofluorocarbonetos (CFC), tanto no circuito de refrigeração como na espuma rígida de isolamento utilizada na construção do compartimento principal. Quando se discutem os CFC no contexto do sector dos aparelhos de frio, centra-se normalmente a atenção no agente refrigerante, mas, na realidade, a utilização mais frequente destas substâncias é como agentes produtores da espuma rígida de isolamento. Calcula-se que a carga média de refrigerante no circuito de refrigeração de um frigorífico doméstico seja de cerca de 170 gramas (25 % do total de CFC no aparelho), a comparar com cerca de 510 gramas (75 % do total de CFC) na espuma de isolamento.

É difícil obter dados exactos sobre o número de frigoríficos e congeladores domésticos que entram anualmente na corrente de desperdícios e que contêm CFC. Calcula-se, porém, que o efectivo de aparelhos domésticos de frio (frigoríficos, arcas de congelação, aparelhos combinados) na Comunidade Europeia seja de cerca de 230 milhões de unidades.

Este valor resulta dos seguintes cálculos:

- Número de agregados familiares na Comunidade: ± 150 milhões
- Cada agregado tem um qualquer aparelho de frio: 150 milhões de unidades

- 50 % dos agregados têm uma arca de congelação: 75 milhões de unidades
- Calculam-se em 5 milhões as unidades existentes em hotéis, estabelecimentos comerciais, restaurantes, escritórios, etc.
- Total geral: 230 milhões de unidades ⁽¹⁾.

Se se considerar que estes aparelhos são substituídos de 10 em 10 anos e, em alguns Estados-membros, até mais frequentemente, então cerca de 23 milhões de aparelhos domésticos de refrigeração entram anualmente na corrente de desperdícios. Como, na sua maior parte, os frigoríficos e congeladores que neste momento entram na corrente de desperdícios terão sido produzidos antes de 1995, altura em que os fabricantes deixaram de utilizar CFC na sua constituição, podemos considerar que quase todos eles conterão clorofluorcarbonetos. Com base no valor de 680 g de CFC por unidade, a quantidade total de CFC que poderia ser recuperada de aparelhos de frio é calculada em cerca de 15 640 toneladas (t). Admitindo uma taxa de recuperação de 80 % (resultante da adopção da melhor prática), poderiam recuperar-se perto de 12 512 t de clorofluorcarbonetos.

É a seguinte a base deste cálculo:

- Efectivo de aparelhos domésticos de frio na Comunidade: 230 milhões de unidades
- Taxa de substituição por ano: 10 % (vida útil média do aparelho: 10 anos)
- Número de frigoríficos substituídos por ano: 23 milhões (10 % do efectivo)
- Quantidade de CFC por unidade: 680 gramas (0,680 kg)
- Recuperação potencial total: $23\,000\,000 \times 0,680 = 15\,640\,000 \text{ kg} = 15\,640 \text{ t}$
- Recuperação, à taxa de 80 %: 12 512 t

Esta recuperação potencial de 15 640 t tem de ser vista no contexto da política global da Comissão para a supressão gradual dos CFC. Em 1999, a produção comunitária de quaisquer CFC, excluindo utilizações não-dispersivas como matéria-prima (clorofluorcarbonetos utilizados para produzir outras substâncias químicas, sobretudo o teflon, em que o CFC tem a sua composição original inteiramente alterada), ascendeu a cerca de 31 000 t, na sua maior parte para exportação, respondendo a necessidades domésticas básicas e utilizações essenciais em países em vias de desenvolvimento. Na Comunidade, a utilização de CFC está já proibida para a maioria das aplicações. Há isenções para diversas utilizações essenciais, como os inaladores-doseadores de que se servem os doentes de asma, onde são autorizadas cerca de 3 600 t por ano. Mas, mesmo essas isenções estão a ser gradualmente reduzidas. Por sua vez, os países em vias de desenvolvimento estão actualmente na fase de supressão gradual dos CFC, a concluir até 2010.

Todos estes esforços visam proteger a camada de ozono, numa fase crucial da sua recuperação. Um recente relatório de avaliação da investigação comunitária sobre a estratosfera concluiu que a problemática relativa à camada de ozono continua a ser motivo de grande preocupação. As principais conclusões são de que, em primeiro lugar, ocorreram perdas consideráveis de ozono no Ártico durante cada um dos cinco invernos mais frios desde 1993/94. Em segundo lugar, o declínio da quantidade de ozono estratosférico sobre o continente europeu, que começou na década de 70, com as maiores quebras (5 a 10 % na coluna de ozono) a ocorrerem no inverno e na primavera, tem causado a intensificação dos biologicamente activos raios ultravioletas (UV) ao nível do solo, em correspondência com o empobrecimento do ozono. Esta evolução exerce importantes impactos negativos na saúde humana, como um maior número de cancro da pele e uma redução da resposta imunitária, e bem assim em ecossistemas sensíveis. Só é de esperar uma plena recuperação do ozono quando a quantidade de cloro na atmosfera regressar aos níveis anteriores ao buraco do ozono, daqui a cerca de 50 anos, mas receia-se que tal recuperação possa ser comprometida pelos efeitos das alterações climáticas e por outros gases residuais existentes na estratosfera.

Por força do Regulamento (CE) nº 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽²⁾, a Comissão deve cumprir as suas obrigações decorrentes do Protocolo de Montreal, um acordo internacional de base científica. Neste contexto, a Comissão acredita que há sérias razões científicas e ambientais para envidar esforços economicamente racionais no sentido da recuperação e da eliminação dos CFC. É portanto necessário, em

conformidade com o artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2037/2000, assegurar a recuperação e a destruição dos CFC, incluindo os que integram a espuma dos frigoríficos e congeladores domésticos. Em pelo menos oito Estados-membros, estão a ser utilizadas tecnologias comerciais comprovadas para a extracção dos CFC das espumas de isolamento.

O estabelecimento de instalações de recuperação para processar os frigoríficos e congeladores domésticos lançados na corrente de desperdícios é um investimento a longo prazo. Conforme indicámos, muitos dos frigoríficos e congeladores domésticos que entram actualmente na corrente de desperdícios contêm CFC. Os seus substitutos poderão conter hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), que também fazem parte das substâncias controladas, e, mais recentemente, hidrofluorcarbonetos (HFC), gases com forte efeito de estufa, controlados pelo Protocolo de Quioto e que igualmente devem ser sujeitos a recuperação. Essas instalações de recuperação deveriam também acabar por facilitar a aplicação da proposta directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamento eléctrico e electrónico⁽²⁾.

⁽¹⁾ Fonte: Eurostat.

⁽²⁾ JO L 244 de 29.9.2000.

(2002/C 205 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0320/02

apresentada por Christopher Beazley (PPE-DE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Preparação do Conselho Europeu de Barcelona

O Conselho Europeu de Lisboa de 2000 solicitou ao Conselho e à Comissão, em conjunto com os Estados-membros se for caso disso, que tomassem as medidas necessárias para «propiciar a criação, até ao final de 2001 e com o apoio do BEI, de uma rede transeuropeia de alta velocidade para as comunicações científicas por via electrónica, que ligue entre si os institutos de investigação e as universidades, bem como as bibliotecas científicas, os centros científicos e, progressivamente, as escolas.» Considera a Comissão que este objectivo foi atingido?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(16 de Abril de 2002)

A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, congratula-se com o facto de o objectivo definido pelo Conselho Europeu de 2000 ter sido alcançado no prazo previsto, colocando numa excelente posição, em termos mundiais, a rede transeuropeia de alta velocidade para a investigação.

A interligação das redes nacionais de investigação e educação (RNIE) na Europa reveste-se de enorme importância política por constituir um dos principais elementos da Internet da próxima geração e o alicerce do Espaço Europeu de Investigação (EEI).

Neste contexto, a Europa dispõe, desde 1 de Novembro de 2001, de uma rede transeuropeia totalmente operacional (GEANT), que funciona a um débito de 10 gigabit por segundo (Gbps) e liga entre si trinta e duas RNIE. A capacidade foi assim multiplicada dezasseis vezes em relação a 2000.

Ao mesmo tempo, as RNIE foram aperfeiçoadas, o que aumentou significativamente, em termos globais, as capacidades de acesso de todos os institutos e universidades europeus.

O Sr. Deputado encontrará no anexo que lhe enviamos directamente, bem como ao Secretariado do Parlamento, dados úteis que mostram que a Europa se encontra numa posição muito competitiva em termos internacionais.

Para as comunidades de investigação altamente exigentes, como o CERN ou o Laboratório Europeu de Biologia Molecular, estão igualmente a ser implantadas infra-estruturas GRID experimentais complementares.

A interligação das escolas é tratada de modos diferentes nos vários Estados-membros, mas, em muitos casos, é facultada pelas RNIE.

Através da cooperação com o Banco Europeu de Investimento (BEI), foi possível assinar um Memorando em Junho de 2001. Este acordo entre a Comunidade e o BEI reforça a cooperação destinada a impulsionar a investigação e a inovação tecnológica na Europa, oferecendo formas complementares, embora independentes, de apoio financeiro aos investigadores. Além disso, a iniciativa do BEI Inovação 2000 incide especificamente na área das redes das tecnologias da informação e da comunicação. No âmbito do Sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, esperam-se novas oportunidades para a oferta e o financiamento de infra-estruturas de investigação.

Em conclusão, a Comissão congratula-se com o facto de o objectivo definido pelo Conselho ter sido atingido no calendário previsto. No contexto do Sexto Programa-Quadro, cujo domínio «GEANT e GRID» já obteve um amplo apoio no Parlamento e no Conselho Europeu, reforçar-se-ão os meios para apoiar e melhorar a posição da Europa.

(2002/C 205 E/127)

PERGUNTA ESCRITA P-0324/02

apresentada por Hans-Peter Martin (PSE) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Transparência no âmbito de reuniões, decisões e documentos

A transparência total constitui cada vez mais uma preocupação fundamental dos cidadãos da Europa. Trata-se, sobretudo, da transparência das Instituições da União Europeia e, por conseguinte, do acesso a todos os documentos e do carácter público de todas as reuniões, na medida do possível.

No entender do Conselho, quais as razões que obstam a que toda a actividade do Conselho, quer se trate de deliberações, quer de votações se processe de modo inteiramente transparente e público?

Tanto a Presidência sueca, como a Presidência belga do Conselho reconheceram, com frequência, publicamente uma grande importância ao aumento da transparência; todavia, no plano da realidade concreta, quase nada se alterou relativamente às questões determinantes em matéria de transparência. Que ilações foram extraídas dessas experiências?

Em que domínios da sua esfera de competências poderá o Conselho conceber uma maior transparência no que respeita ao acesso aos documentos e às reuniões e que abordagem dará a actual Presidência espanhola a esta questão?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que tomou as medidas necessárias para a aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

Mais concretamente, aprovou a Decisão nº 2001/840/CE que altera o regulamento interno do Conselho, a qual constitui uma reformulação de parte das disposições existentes em matéria de acesso aos documentos bem como das novas disposições que decorrem da aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001.

O Conselho atribui especial importância à aplicação correcta destes instrumentos, os quais constituem um progresso essencial no que se refere ao acesso do público aos documentos da Instituição.

O Conselho recorda ainda os instrumentos já existentes em matéria de publicação dos resultados de votações, declarações para as actas, ordens do dia de certas categorias de reuniões, bem como a realização de debates públicos sobre propostas legislativas importantes.

O Conselho continua convicto dos benefícios de uma verdadeira transparência, desde que se consiga conciliá-la com a necessidade de preservar a eficácia e a eficiência de processos de tomada de decisão.

Neste contexto, é de referir que o aumento da transparência do Conselho, designadamente quando actua na sua qualidade de legislador, figura entre as questões levantadas pelo Conselho Europeu na Declaração de Laeken, as quais deverão ser debatidas pela Convenção encarregada de preparar a próxima Conferência Intergovernamental sobre a reforma dos tratados.

(2002/C 205 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0329/02

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Deficiências da autoridade que gere o 3^a QCA

Segundo a imprensa grega, a 4 de Outubro de 2001, através da Representação Permanente da Grécia em Bruxelas, foi enviada às autoridades gregas uma carta do director-geral da DG da política regional da Comissão Europeia na qual a Comissão informava o Governo grego sobre as conclusões da missão de controlo realizada na Grécia de 11 a 15 de Junho 2001 relativamente ao 3^a QCA.

A Comissão verificou que a autoridade gestora do 3^a QCA, nomeada pelo Governo grego, responsável pela repartição dos fundos e pelo controlo do andamento dos contratos e dos projectos, de facto, não funciona. A Comissão constatou igualmente a ausência das exigências mínimas que possam garantir em sistema estruturado, transparente e objectivo de avaliação das propostas com a utilização de «critérios» vagos correndo-se o risco de aprovar propostas que não são as melhores e que contêm imprecisões quanto ao seu custo, qualidade e calendário de conclusão.

A Comissão verificou que não há directivas e rotinas consolidadas para controlo dos trabalhos. Que também não há acordos contratuais detalhados e completos entre a autoridade que concede o apoio económico e o candidato o que faz com que, em projectos já iniciados, passa haver desacordos jurídicos com consequências desfavoráveis para o andamento do projecto e o seu financiamento. Verificaram também deficiências resultantes do não funcionamento do sistema informático através do qual se processa o controlo do andamento dos contratos. O documento da Comissão conclui que não há normas e um sistema de controlo que garantam o normal andamento e a qualidade dos projectos.

Perante isto como tenciona Comissão reagir face aos fenómenos constatados pelas autoridades controladoras, de que modo e quando?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

O documento que apareceu na imprensa grega em 4 de Outubro de 2001 era a comunicação enviada à Representação Permanente da Grécia na União Europeia das principais verificações, conclusões e recomendações de uma missão de auditoria da Comissão efectuada entre 11 e 15 de Junho de 2001 na Grécia, no quadro de uma série de auditorias preventivas realizadas nos Estados-membros para o período de programação 2000/2006.

O objectivo das missões de auditoria preventiva é o de contribuir de forma construtiva para a melhoria dos sistemas de gestão e de controlo. A missão de auditoria efectuada entre 11 e 15 de Junho de 2001 na Grécia, bem como outras missões que se seguiram, faz parte de processo contínuo destinado a tornar o sistema mais eficaz.

Na sua resposta de 14 de Novembro do 2001 às observações da Comissão, as autoridades gregas confirmaram que a maior parte das recomendações dos auditores tinham sido postas em prática.

(2002/C 205 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-0332/02

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Infra-estruturas ferroviárias na Grécia

Na sequência da resposta, do Comissário Barnier, em nome da Comissão, de 24.1.2002 à pergunta P-3122/01 ⁽¹⁾ pergunta-se:

1. Qual o montante total dos pagamentos até hoje efectuados no âmbito do 2ºQCA (1994/1999) e do Fundo de Coesão para cada projecto relativo a infra-estruturas ferroviárias na Grécia, incluindo o material rolante e os estudos?
2. Qual o montante total os pagamentos efectuados pela Comissão antes e depois das alterações introduzidas aos projectos e orçamentos das linhas de caminho-de-ferro Thriasia-Elevsina-Corinto, Evangelismos-Leptokarya, e electrificação da linha Patras-Atenas-Salónica-Evzoni (Estrada nacional Patras-Atenas-Salónica)?
3. Houve outras alterações aos projectos da rede ferroviária?
4. Qual o montante total das despesas apresentadas pela Grécia aos serviços da UE a título das infra-estruturas ferroviárias e a que trabalhos correspondem essas despesas?
5. Que trabalhos e despesas foram efectuadas no âmbito do novo calendário nos três projectos acima referidos?
6. Relativamente à electrificação da linha Patras-Atenas-Salónica-Evzoni, a Comissão faz referência à suspensão do co-financiamento. Dado que o projecto inicialmente aprovado foi reduzido ao financiamento de certos estudos e da alteração do actual sistema de sinalização, considera a Comissão elegíveis as despesas efectuadas para a electrificação da linha Patras-Atenas-Salónica-Evzoni, dado que não dizem respeito a um projecto completo e operacional, condição indispensável para o co-financiamento?
7. Quando comunicou a Comissão os resultados dos seus controlos e para que data solicitou a resposta das autoridades gregas?
8. Como a valia a Comissão os trabalhos realizados pela empresa «Ergose AE»?

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Abril de 2002)

1. O montante total dos pagamentos efectuados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do programa operacional (PO) «Caminhos-de-Ferro» do quadro comunitário de apoio (QCA) para a Grécia durante o período de programação 1994/1999 ascende a 363 milhões de euros, incluindo despesas de material rolante e estudos. A Comissão procede a pagamentos intermédios aos Estados-membros para os programas operacionais do período de programação 1994/1999 com base nas declarações de despesas apresentadas pelos mesmos para o conjunto do programa operacional, e não dispõe até agora de dados sobre os montantes pagos para cada projecto.

Quanto ao Fundo de Coesão, o total dos pagamentos efectuados em 1 de Fevereiro de 2002 para os projectos de infra-estruturas de caminhos-de-ferro na Grécia é de 453 756 412 euros, e a distribuição deste montante por projecto apresenta-se do seguinte modo:

(em euros)

Projectos do Fundo de Coesão para os Caminhos-de-ferro	Pagamentos
Electrificação	21 555 000
Paleofarsala-Kalambaka	14 957 647
Salónica-Alexandroupolis	27 150 958
Evangelismos-Leptokarya (Fase A)	234 855 000
Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase A)	54 000 000
Estudo ligação Thriassio- Pireu	1 060 000
Axios	12 210 000
Palataki	6 178 636
Construção de uma nova via férrea Corinto-Kiato	9 980 000
Construção do complexo de Thriassio e ligação à rede	41 100 029
Evangelismos-Leptokarya (Fase B)	—
Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase B)	16 500 000
Construção de uma nova via férrea Thriassio-Porto de Ikonion	14 299 142

2. e 5. O montante total dos pagamentos do Fundo de Coesão para os projectos específicos referidos na pergunta é repartido do seguinte modo:

- Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase A) antes da alteração da decisão inicial: 54 milhões de euros (ou seja, 90 % da contribuição aprovada e 25,5 % do objecto material aprovado).
- Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase B) após a alteração da decisão inicial: 16,5 milhões de euros (ou seja, 20 % da contribuição aprovada, pagos a título de adiantamento).
- Evangelismos-Leptokarya (Fase A): 234,85 milhões de euros (ou seja, 90 % da contribuição aprovada e 63 % do objecto material aprovado).
- Electrificação da via férrea Atenas-Salónica: 21,6 milhões de euros (ou seja, 64 % da contribuição aprovada e 23 % do objecto material aprovado).

Não foi efectuado qualquer pagamento para os dois últimos projectos após a última alteração das decisões de co-financiamento em causa, que se realizaram em 2001 e 1999 respectivamente.

3. O PO «Caminhos-de-ferro 1994/1999» foi alterado quatro vezes desde a sua aprovação em Dezembro de 1994, designadamente em 1996, 1998, 1999 e, por último, em 2000.

Quanto às decisões do Fundo de Coesão relativas aos projectos individuais de caminhos-de-ferro, indicam-se em seguida as decisões da Comissão que foram alteradas e as respectivas datas de alteração:

Projectos de caminhos-de-ferro do Fundo de Coesão	Decisões iniciais de financiamento	Alterações
Evangelismos-Leptokaria (Fase A)	1993	1995 — 1999
Evangelismos-Leptokaria (Fase B)	2001	—
Paleofarsalos-Kalambaka	1993	1994 — 1997 — 1999
Electrificação	1994	1997 — 1999

Projectos de caminhos-de-ferro do Fundo de Coesão	Decisões iniciais de financiamento	Alterações
Salónica-Alexandroupolis	1994	1997 — 1999
Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase A)	1996	2000
Thriassio-Eleusis-Corinto (Fase B)	2001	—
Complexo de Thriassio	1994	2001

4. O total das despesas públicas elegíveis declaradas pelas autoridades gregas até à data ao abrigo do PO «Caminhos-de-ferro 1994/1999» eleva-se a 547 milhões de euros. O montante correspondente para os projectos de caminhos-de-ferro do Fundo de Coesão, ou seja, o total das despesas públicas declaradas até à data, eleva-se a cerca de 600 milhões de euros.

6. É de notar que os pagamentos efectuados até agora para o projecto de electrificação cobrem os planos e os trabalhos preparatórios para o desenvolvimento futuro do projecto. A Comissão gostaria também de chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de os pagamentos relativos ao projecto efectuados até agora serem pagamentos intermédios e a título de adiantamento. Quando é pedido um pagamento final, a Comissão verifica se o projecto (ou fase de projecto) está concluído e operacional, em conformidade com o disposto na regulamentação pertinente. No que diz respeito aos pagamentos futuros para o projecto em questão, a posição da Comissão foi apresentada na resposta dada à pergunta escrita P-3122/01 ⁽¹⁾ do Sr. Deputado.

7. A avaliação realizada em nome da Comissão para os projectos de electrificação e de caminhos-de-ferro Evagelismos-Leptokarya foi comunicada às autoridades gregas em 25 de Julho de 2001. Em 30 de Janeiro de 2002, as autoridades gregas apresentaram à Comissão os seus pareceres e comentários relativos a esta avaliação.

8. A empresa Ergose foi criada no contexto de uma política acordada conjuntamente pelas autoridades gregas e pela Comissão no âmbito do QCA 1994/1999, com o objectivo de criar novas agências independentes para a gestão de projectos de infra-estruturas de grande envergadura, com o objectivo de resolver os problemas relacionados com a concepção, o orçamento, os prazos e a qualidade de execução destes projectos.

Existem outras agências deste tipo, criadas no âmbito do QCA precedente para a Grécia, nomeadamente a empresa Attiko Metro, que gere a construção do metro ateniense e as suas extensões, e a empresa Egnatia, que gere a construção da auto-estrada Egnatia.

A Comissão tenciona examinar, com a ajuda de peritos, a eficácia e a qualidade da gestão do projecto fornecida pelas sociedades supracitadas, começando pela auditoria da Ergose, que terá lugar nos próximos meses.

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

(2002/C 205 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0334/02
apresentada por Nuala Ahern (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Energia nuclear

1. Qual o contributo prestado pelos peritos da Comissão para a elaboração do relatório publicado pela Eurelectric em Janeiro de 2002 «Resíduos radioactivos das centrais nucleares em perspectiva»?

2. Recebeu a Comissão qualquer esclarecimento das autoridades do Reino Unido acerca das consequências para a segurança do ambiente do depósito de resíduos nucleares britânicos no Oceano Atlântico, num local situado a 400 quilómetros a oeste de Land's End, em Cornwall, na Inglaterra, entre 1965 e 1982? Foi, nomeadamente, recebida qualquer comunicação respeitante a um incidente recentemente divulgado que ocorreu em 1969 e que envolveu um navio, o MV Topaz, a bordo do qual se encontrava um recipiente de vidro cheio de resíduos nucleares que estalou e contaminou o convés do navio, acabando o recipiente danificado por ser lançado ao mar?

3. Que estudos foram realizados (1) pelos Centros Comuns de Investigação da Comissão ou (2) pela Euratom sobre a viabilidade técnica e os custos comparativos (a) do depósito imediato, (b) da armazenagem a longo prazo e (c) do reprocessamento do combustível nuclear irradiado óxido misto de plutónio (Mox) após a descarga dos reactores?
4. Em que data efectuaram os inspectores da Euratom, pela primeira vez, inspecções in loco das instalações da central nuclear de BNFL, em Sellafield, Cúmbria, Reino Unido? Quanto tempo durou a inspecção e qual o relatório que foi publicado na sua sequência?
5. Já procedeu a Comissão à avaliação do mais recente relatório anual [Relatório Anual e Contas de 2000] do Instituto de Protecção de Radiações da Irlanda, que refere que a contaminação radioactiva de Sellafield detectada nas algas é 150 vezes superior na costa nordeste da Irlanda do que nas costas meridional e ocidental? Que medidas de protecção ambiental tenciona tomar para proteger os cidadãos irlandeses dos riscos provocados por esta radioactividade?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

1. A pedido da Eurelectric, peritos da Comissão apresentaram um documento sobre a situação das actividades de gestão de resíduos radioactivos na Direcção-Geral Transportes e Energia (originalmente geridos pela Direcção-Geral Ambiente) e na Direcção-Geral Investigação, subsequentemente sob a designação de Parte III.2 do relatório. Os peritos da Comissão tiveram controlo editorial pleno sobre o teor desta parte do relatório. A Comissão não prestou nenhuma outra forma de contributo ou assistência.
2. Conforme a resposta à pergunta escrita E-0500/01, do Sr. Deputado Davies⁽¹⁾, a Comissão, no relatório *The radiological exposure of the population of the European Community from radioactivity in North European marine waters, project «Marina»* (Radiation Protection 47, 1990), debruçou-se sobre o impacto ambiental da última descarga de resíduos nucleares britânicos no Oceano Atlântico. Este relatório, que recorreu a dados de numerosas fontes, está a ser actualizado por um consórcio internacional de peritos e, uma vez mais, debruçar-se-á sobre a importância da descarga de resíduos nucleares no Atlântico, utilizando todos os dados e informação disponíveis. Aguarda-se a sua publicação para meados de 2002. A Comissão não recebeu qualquer comunicação recente sobre o incidente que envolveu o MV Topaz, a que a Sr^a Deputada se refere.
3. A investigação relativa à eliminação directa de combustível nuclear irradiado fez parte do programa da Comissão, nos programas-quadro IV e V. O combustível irradiado óxido misto (MO_x) foi objecto de uma investigação limitada, incidente sobretudo na dissolução do combustível usado. A investigação mais genérica sobre combustível usado e eliminação de resíduos de alta actividade é, contudo, amplamente aplicável também à eliminação do MO_x. Incide no comportamento do combustível ou do resíduo de alta actividade, da sua embalagem e do material que o isola, bem como no comportamento das substâncias radioactivas no meio geológico utilizado para a descarga.
4. A primeira inspecção de salvaguardas às instalações nucleares da British Nuclear Fuels Limited (BNFL) localizadas em Sellafield, nos termos do capítulo VII do Tratado Euratom, foi efectuada entre 4 e 6 de Dezembro de 1973. As actividades e os resultados da inspecção constam de um relatório interno. Os resultados foram comunicados ao operador, com cópia às autoridades governamentais britânicas. Uma das mais importantes questões foi o acesso a material nuclear civil em instalações que trabalham simultaneamente com material passível de afectação a fins de defesa militar.
5. A actualização do estudo «Marina» está a ser orientada para a importância da radioactividade em biota, incluindo as algas, recorrendo a diversos relatórios científicos, como os do Radiation Protection Institute of Ireland sobre o acompanhamento dos níveis de radioactividade no ambiente marinho irlandês. Embora a Comissão esteja a par de que a concentração de radionuclidos nas algas varia grandemente em extensão, as concentrações absolutas são insignificantes do ponto de vista radiológico.

⁽¹⁾ JO C 318 E de 13.11.2001.

(2002/C 205 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0338/02**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(12 de Fevereiro de 2002)**Objecto:* Subsídios ao tabaco

Poderá a Comissão fornecer a repartição dos fundos destinados aos subsídios ao tabaco, por Estado-membro, nos últimos cinco anos?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(22 de Março de 2002)*

Do quadro que se segue constam os prémios do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — Garantia para o sector do tabaco declarados pelos Estados-membros durante o período de 1997 a 2001.

Prémios para o tabaco (B1-171)

(em milhões de €)

	2001	2000	1999	1998	1997
Bélgica	3,1	3,6	3,6	3,2	3,2
Alemanha	33,7	36,3	23,2	29,5	27,0
Grécia	376,4	374,8	374,9	365,8	355,9
Espanha	115,5	115,6	70,7	107,4	122,3
França	77,0	79,7	70,1	79,8	84,2
Itália	338,3	357,4	348,4	260,0	394,2
Áustria	1,0	0,8	0,7	0,7	0,6
Portugal	19,0	16,7	18,3	19,8	17,9
Total dos prémios	963,9	984,8	909,8	866,2	1 005,3

(2002/C 205 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0342/02**apresentada por Pierre Jonckheer (Verts/ALE) à Comissão***(12 de Fevereiro de 2002)**Objecto:* Subvenções e minas de carvão a céu aberto em Alto Carrión, Palência (Espanha)

Relativamente à pergunta E-2270/01 ⁽¹⁾ (Minas a céu aberto no Norte de Palência — região de Alto Carrión, Espanha), desejamos apresentar à Comissão as seguintes perguntas:

- Qual o montante dos fundos europeus concedidos ao Estado espanhol para as ajudas ao carvão?
- A que título foram concedidos?
- Quem procedeu à sua tramitação?
- Recebeu a empresa Unión Minera del Norte S.A. (Uminsa), responsável pelas explorações a céu aberto em Alto Carrión, financiamento europeu, ou foram-lhe concedidas ajudas estatais?
- Nesse caso, a que título, em que âmbito e a qual o montante das ajudas?

⁽¹⁾ JO C 115 E de 16.5.2002, p. 48.

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(27 de Março de 2002)

Ao abrigo do artigo 56º do Tratado CECA, a Comissão aprovou a concessão de subsídios à readaptação dos mineiros, nos montantes de 18 517 milhões de € em 1998, 11 828 milhões de € em 1999, 7 220 milhões de € em 2000 e 19 165 milhões de € em 2001. Estes auxílios foram autorizados a favor dos mineiros afectados por medidas de reestruturação da indústria carbonífera espanhola.

A empresa Unión Minera del Norte S.A. (Uminsa) recebeu, através dos organismos administrativos espanhóis, 1 851 461 € em 1998, 469 000 € em 1999, 906 708 € em 2000 e 832 500 € em 2001, a título de reembolso pelos supramencionados auxílios CECA que tinha adiantado aos mineiros afectados.

Por outro lado, a Espanha concedeu auxílios estatais à mesma empresa Uminsa para cobrir as suas perdas de exploração. Estando tais auxílios sujeitos à autorização da Comissão, esta concedeu-a relativamente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, durante os quais vigorou o «Plano Carbonífero 1998/2002», avalizado pela Comissão nas suas decisões 98/637/CECA, de 3 de Junho de 1998⁽¹⁾, 1999/451/CECA, de 4 de Maio de 1999⁽²⁾, 2001/162/CE, de 13 de Dezembro de 2000⁽³⁾, e decisão de 11 de Dezembro de 2001, não publicada até à data mas da qual se envia uma cópia ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

São os seguintes os auxílios autorizados pela Comissão a favor da empresa Uminsa:

- Auxílios ao funcionamento, nos termos do artigo 3º da Decisão 3632/93/CECA⁽⁴⁾, até aos limites de 5 370 milhões de pesetas para 1999, 6 453 milhões de pesetas para 2000 e 6 786 milhões de pesetas para 2001.
- Auxílios à redução de actividade, nos termos do artigo 4º da Decisão 3632/93/CECA, até ao limite de 600 milhões de pesetas para 2000.
- Auxílios à cobertura de encargos excepcionais de reestruturação, nos termos do artigo 5º da Decisão 3632/93/CECA, até ao limite de 2 762 milhões de pesetas para 2000. A Espanha concede igualmente auxílios aos trabalhadores afectados por medidas de reestruturação, mas os elementos de pormenor sobre a parte correspondente à indemnização dos trabalhadores da empresa Uminsa terão de ser fornecidos pelo próprio Estado-membro.

Na análise das informações precedentes, há que ter em conta que a Uminsa foi constituída pela fusão, em diversas fases, de cerca de 17 empresas ao longo dos anos de 1998 e 1999, pelo que a dimensão da empresa foi evoluindo durante esse período.

⁽¹⁾ JO L 303 de 13.11.1998.

⁽²⁾ JO L 177 de 13.7.1999.

⁽³⁾ JO L 58 de 28.2.2001.

⁽⁴⁾ JO L 329 de 30.12.1993.

(2002/C 205 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0353/02

apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Alterações fiscais relativas a obras e fornecimentos provenientes do exterior da Alemanha

A partir de 1 de Fevereiro de 2002, os subsídios relativos a obras executadas na Alemanha para uma pessoa colectiva de direito público ou uma pessoa singular considerada empreiteiro na acepção da lei relativa ao imposto sobre o volume de negócios, beneficiam de um abatimento fiscal de 15 % da base de remuneração. Este abatimento apenas pode ter lugar quando o prestador de serviços apresente à entidade adjudicante um certificado de exoneração fiscal emitido pela repartição de finanças alemã competente.

A prática administrativa das autoridades financeiras alemãs obriga os empreiteiros austríacos não estabelecidos na Alemanha a apresentar um pedido de exoneração fiscal para cada obra, num processo administrativo oneroso. As enormes obrigações adicionais de informação representam, sobretudo para as PME, um considerável obstáculo à prestação de serviços na Alemanha, tanto mais que os dados fundamentais para as autoridades financeiras alemãs poderiam ser fornecidos mediante apresentação da documentação austríaca em virtude da convenção relativa às duplas tributações ou nos termos do acordo de cooperação administrativa concluído entre a Áustria e a Alemanha. Constitui esta uma prática particularmente discriminatória, quando se sabe que, na Alemanha, as empresas sujeitas ao imposto sobre os lucros (por conseguinte, todas as empresas de construção alemãs) podem, em geral, obter certificados de exoneração fiscal válidos por um período máximo de três anos, sendo, deste modo, confrontadas com muito menos problemas burocráticos, o que, em termos de concorrência, representa uma vantagem para as empresas alemãs.

Face às declarações do TJCE no acórdão De Coster, representará esta actuação das autoridades financeiras alemãs uma violação da legislação da CE?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(4 de Abril de 2002)

Para além da resposta dada à pergunta escrita E-2875/01 da Deputada Plooij-van Gorsel⁽¹⁾, e para a qual a Comissão remete o Sr. Deputado, importa acrescentar algumas observações:

- A questão dos impostos directos é da competência dos Estados-membros que devem exercer esse direito respeitando o princípio da livre prestação de serviços garantido pelo artigo 49º do Tratado CE.
- O objectivo consiste em lutar contra os casos de fraude fiscal constatados no sector da construção civil. A este propósito, a Comissão informa o Sr. Deputado que a legislação em causa foi objecto de uma queixa junto da Comissão que está actualmente a ser analisada. Antes de tomar uma decisão definitiva, no âmbito dos processos em curso, quanto à pertinência de intentar um processo por infracção do Tratado por força do artigo 226º do mesmo, haverá que proceder a investigações complementares, designadamente, analisar um regulamento de aplicação anunciado para a Primavera.

⁽¹⁾ JO C 172 E de 18.7.2002, p. 17.

(2002/C 205 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0359/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Escassez de água na Grécia

A Grécia foi recentemente atingida por fortes nevões e há mais de dois meses e meio (desde o início de Novembro de 2001 até meados de Janeiro de 2002) que as chuvas caídas em todo o país ultrapassaram qualquer precedente. No entanto, receia-se fortemente que toda esta água não tenha sido retida em lado nenhum por falta dos dispositivos apropriados.

Tem a Comissão conhecimento do número exacto de obras importantes que co-financiou na Grécia nos últimos dez anos a fim de limitar a escassez de água? Está a Comissão satisfeita com os resultados da Grécia no sector da retenção da água? Como avalia o fenómeno da escassez de água na Grécia nos próximos dez anos?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Abril de 2002)

A Grécia possui um número significativo de obras que recolhem as águas de escoamento, algumas das quais co-financiadas pelos Fundos estruturais e pelo Fundo de Coesão durante os dez primeiros anos, destinadas a fazer face às necessidades da agricultura e à escassez de água potável. As ajudas comunitárias serviram, designadamente, para financiar a grande barragem de Evinos para o abastecimento de água da cidade de Atenas, as barragens de Voion (Kozani), de Lefkoya (Drama), de Kyrgia (Drama), e de Agia Paraskevi (Kalabak), a represa de Goumenissa (Kilkis), bem como uma série de lagos artificiais e de represas, sobretudo nas ilhas.

De acordo com as informações fornecidas pelas autoridades gregas, os seguintes projectos foram já iniciados ou encontram-se numa fase avançada de planificação: as barragens de Piros e de Parapiros para a cidade Patras, de Aposselemis e Potamon (Creta), de Gadouras (Rodes), de Agioneri e Panayotiko (Tessália), de Vrachos (Kastoria), de Grevena, de Achyron (Etolia-Acarmania), de Seta-Manikia (Grécia continental), o abastecimento de água das ilhas de Corfu, a represa de Arzan-Amatovo (Kilkis), bem como o saneamento de uma parte do antigo lago de Karla (Tessália).

A Comissão recorda ao Sr. Deputado que tanto a recolha das águas como as estimativas de uma eventual escassez de água não são da competência desta instituição. Importa contudo notar que, no âmbito da aplicação da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água⁽¹⁾, os Estados-membros são obrigados a fornecer dados relativos à gestão da água. A data-limite para a transposição desta directiva para o direito nacional é 22 de Dezembro de 2003.

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000.

(2002/C 205 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-0373/02

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Contratos públicos, Mafia e Comissão

Nas suas respostas às anteriores perguntas E-2663/01⁽¹⁾ e E-3366/01⁽²⁾ relativas à violação do direito comunitário em matéria de contratos públicos em Itália, depois da declaração do ministro Lunardi sobre a «necessidade de conviver com a mafia», é preocupante que a Comissão ignore a questão.

1. Não considera a Comissão lesiva do direito comunitário em matéria de contratos públicos a «convivência», em Itália, com a mafia?
2. Relativamente às declarações do ministro Lunardi — cujo gabinete é competente em matéria de contratos públicos — sobre a necessidade de «conviver com a mafia», que iniciativas tomou a Comissão para fazer respeitar a legalidade na União sobre esta questão?
3. Por que motivo não tomou a Comissão nenhuma atitude formal junto do Governo italiano sobre a evidente violação do direito comunitário que as declarações do ministro Lunardi implicam?

⁽¹⁾ JO C 115 E de 16.5.2002, p. 142.

⁽²⁾ Ver p. 29.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(22 de Março de 2002)

1. O Sr. Deputado deverá consultar as respostas que a Comissão deu às suas perguntas escritas E-2663/01⁽¹⁾ e E-3366/01⁽²⁾.

A este propósito, a Comissão recorda que introduziu, no nº 1 do artigo 46º da sua proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas, uma obrigação destinada a excluir a participação num concurso público de qualquer proponente que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, por participação numa organização criminosa, ou por motivos de corrupção ou fraude aos interesses financeiros das Comunidades Europeias. Esta disposição já recebeu a aprovação do Parlamento na primeira leitura do procedimento legislativo de co-decisão.

A Comissão observou, além disso, que neste contexto, o Governo italiano sempre deu provas do máximo empenho a favor dos objectivos traçados por esta proposta. A este propósito, a Comissão reitera que o Governo italiano sempre partilhou e apoiou até agora as propostas formuladas por esta instituição quanto ao problema referido, no quadro da discussão sobre a referida proposta de directiva.

2. A Comissão lembrou em seguida que os procedimentos previstos pelas directivas comunitárias actualmente em vigor bem como a transparência que instauram, têm também por objectivo a luta contra as práticas de corrupção e as fraudes nas adjudicações públicas. O controlo do respeito destes procedimentos, nomeadamente pela Comissão mas também pelas jurisdições nacionais, contribui para a luta contra esses fenómenos. A Comissão está convicta que a sua nova disposição, uma vez aprovada e em vigor, contribuirá para reforçar o controlo dos processos de adjudicação, ao transformar em obrigação a possibilidade hoje oferecida às entidades adjudicantes de excluir candidatos culpados dos referidos delitos.

3. Por fim, quanto ao que diz respeito à pretendida violação do direito comunitário em matéria de contratos públicos, que as declarações do ministro Lunardi implicariam, a Comissão estima que essas declarações, enquanto tais, não constituem qualquer violação das directivas comunitárias em matéria de contratos públicos.

De qualquer forma, e se o Sr. Deputado tiver conhecimento de adjudicações em que as autoridades italianas tenham favorecido empresas ligadas a alguma organização criminal, pode sempre informar desse facto a Comissão. Nesse caso, a instituição não deixará de examinar as informações recebidas e de solicitar os devidos esclarecimentos às autoridades italianas, para verificar se pode ser lançado o processo por incumprimento visado no artigo 226º do Tratado CE.

(¹) JO C 115 E de 16.5.2002, p. 142.

(²) Ver p. 29.

(2002/C 205 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0375/02

apresentada por Hartmut Nassauer (PPE-DE) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Directiva-quadro 91/156/CEE relativa aos resíduos e Directiva 94/31/CE — Questões relacionadas com a situação actual na Europa em matéria de resíduos e sua valorização e reciclagem

1. Nos termos da Directiva-quadro da UE relativa aos resíduos (Directiva 91/156/CEE (¹) do Conselho de 18 de Março de 1991, que altera a Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos), bem como da Directiva 94/31/CE (²) do Conselho de 27 de Junho de 1994, que altera a Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos, o termo reciclagem ou valorização inclui, por um lado, o processo de reciclagem ou valorização de materiais e matérias-primas e, por outro lado, a reciclagem ou valorização energética. Confirma a Comissão estes pressupostos?

2. Qual é a situação actual na Europa quanto ao esgotamento das capacidades de incineração dos resíduos, exceptuando os resíduos especiais?

3. Qual é a situação actual quanto ao esgotamento das capacidades de incineração na Europa para a sua:

a) eliminação por tratamento térmico e

b) valorização energética?

4. Qual é o custo actual da eliminação na Europa de uma tonelada de resíduos:
 - a) por tratamento térmico e
 - b) pela valorização energética?
5. Quais os processos de reciclagem habitualmente disponíveis na Europa para os resíduos plásticos e, mais especialmente, para os revestimentos em plástico e em PVC?
6. Dos processos referidos no ponto 5 quais fazem parte:
 - a) da reciclagem de materiais
 - b) da reciclagem de matérias-primas
 - c) da reciclagem energética?
7. Que capacidades possui a Europa nos processos de reciclagem referidos no ponto 5 nos domínios da valorização dos materiais e matérias-primas e da valorização energética?
8. Qual é o custo na Europa:
 - a) do processo de reciclagem de materiais
 - b) do processo de reciclagem de matérias-primas e
 - c) da valorização energética?
9. Avaliou a Comissão as condições de escoamento na Europa dos produtos fabricados em instalações de reciclagem?
10. Quais são actualmente as possibilidades de escoamento dos produtos resultantes dos diferentes processos de reciclagem utilizados na Europa?

(¹) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

(²) JO L 168 de 2.7.1994, p. 28.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(15 de Abril de 2002)

A Comissão comunica ao Sr. Deputado que não tem em sua posse alguma da informação relativa aos aspectos económicos e técnicos da recuperação de plásticos.

1.e 6. Os termos «recuperação/valorização» e «eliminação» são definidos na Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (¹), em referência a uma lista de operações. O termo «reciclagem», em si, não é definido, mas a lista de operações de valorização constante do anexo II B desta directiva recorre a ele para definir certas operações.

São as seguintes as duas operações de valorização constantes do anexo II B da Directiva 75/442/CEE mencionadas na pergunta:

- R1: Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia
- R3: Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

Os processos comumente referidos como reciclagem de matéria-prima de plásticos são vários e bastante diferenciados. Alguns poderão ser considerados como operações de valorização directa de energia (R1), ao passo que outros têm como produto final substâncias ou polímeros que podem ser reutilizados pelo seu conteúdo material ou energético. Por isso, dependendo do tipo de valorização adoptado, os processos seriam classificados como operações R1 ou R3.

2.a 5.e 7.a 10. Alguns documentos e estudos já disponíveis ou a disponibilizar em breve na página Internet da Comissão ⁽²⁾ podem conter informação pertinente.

No âmbito da preparação da estratégia temática sobre reciclagem, que o 6º Programa de Acção Ambiental prevê, vai ser compilada, na medida do necessário, mais informação sobre processos de reciclagem e oportunidades de mercado para a reciclagem de materiais, incluindo resíduos de plástico. Quaisquer estudos que contenham tal informação serão também divulgados através da página Internet da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 129).

⁽²⁾ Podemos destacar, de entre os estudos com interesse que figuram na página http://www.europa.eu.int/comm/environment/waste/facts_en.htm:

- Mechanical recycling of PVC wastes, Prognos
- Chemical Recycling of Plastics Waste (PVC and other resins), TNO
- Evaluation of Costs and Benefits for the Achievement of Reuse and the Recycling Targets for the different Packaging Materials in the Frame of the Packaging and Packaging Waste Directive 94/62/EC
- Cost of Municipal Waste Management in the EU, Ecotec (ainda por carregar).

Para mais informações, aconselha-se a consulta do documento COM(1999)752 ou a página <http://europa.eu.int/comm/enterprise/events/recycling/recycling.htm>.

(2002/C 205 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0383/02

apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Redes de emalhar de deriva

A proibição de utilizar redes de emalhar de deriva entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2002. Esta proibição é consequência de uma rude batalha entre pescadores e ecologistas, considerando estes últimos que esta técnica de pesca destruíra os golfinhos. Presentemente, é o arrasto pelágico que se encontra na linha de mira.

Os profissionais da pesca consideram que esta proibição carece de qualquer fundamento. Contudo, a decisão mantém-se.

O autor da presente pergunta tomou igualmente nota de que os pescadores do Mediterrâneo, confrontados com o mesmo problema, poderiam manter as suas actividades caso equipassem as respectivas redes com «sistemas repulsivos sonoros» contra os mamíferos marinhos.

Várias questões se colocam: é este método reconhecido? Podem os pescadores do Atlântico utilizá-lo, prosseguindo assim a sua actividade?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(8 de Março de 2002)

O Regulamento (CE) nº 1239/98 do Conselho, de 8 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CE) nº 894/97 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca ⁽¹⁾, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2002. Assim, a proibição de utilizar redes de emalhar de deriva na pesca dirigida às espécies pelágicas altamente migradoras passou a ser aplicável em todas as águas comunitárias e a todos os navios comunitários, com excepção das águas cobertas pelo Regulamento (CE) nº 88/98 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliéuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund ⁽²⁾.

No respeitante à questão dos alarmes acústicos (emissores acústicos, conhecidos por pingers), não existem actualmente quaisquer disposições na legislação comunitária que autorizem a utilização de grandes redes de emalhar de deriva pelágicas equipadas como este sistema. Os emissores acústicos são uma tecnologia prometedora que poderá contribuir para reduzir as capturas acidentais de pequenos cetáceos, pelo menos em determinadas pescarias. Esta hipótese foi confirmada pelo efeito positivo verificado na redução das capturas acessórias de botos nas pescarias dinamarquesas com redes de emalhar. Contudo, as outras pescarias não podem beneficiar directamente da eficácia do sistema, já que as espécies e as condições em que ocorrem as capturas acessórias são diferentes.

Os trabalhos científicos em matéria de alarmes acústicos têm progredido, com o apoio financeiro da Comunidade, com vista a fazer face à questão das capturas acessórias de pequenos cetáceos.

As informações preliminares obtidas aquando das experiências realizadas no mar no respeitante à utilização de emissores acústicos nas redes de arrasto não foram convincentes, pelo que deverá, provavelmente, ser procurada uma solução que combine o recurso a vários tipos de dispositivos de selecção/separação. O Reino Unido está actualmente a realizar experiências em ambos os domínios.

(¹) JO L 171 de 17.6.1998.

(²) JO L 9 de 15.1.1998.

(2002/C 205 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0385/02

apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Pesca recreativa

No quadro da reforma da política comum da pesca, o Parlamento Europeu aprovou o seu relatório sobre o Livro Verde (A5-0470/2001). Nesse âmbito, não é feita em momento algum qualquer referência à pesca recreativa ou de lazer. Por seu turno, também o Livro Verde é omissivo relativamente a esta prática.

Parece, no entanto, que a pesca recreativa tem repercussões na economia das zonas litorais e que os pescadores que a praticam possuem um conhecimento bastante vasto do meio marinho.

Poderia a Comissão indicar se já promoveu a realização de estudos sobre o papel socioeconómico da pesca recreativa na União Europeia? Na negativa, tenciona a Comissão solicitar a realização de um estudo sobre esta matéria? Que importância tenciona a Comissão conceder à pesca recreativa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Março de 2002)

A Comissão está consciente do importante impacto que pode ter a pesca recreativa na situação económica e social das zonas litorais. Em certas zonas, a pesca recreativa representa um complemento indispensável à pesca tradicional, garantindo aos seus habitantes os recursos económicos indispensáveis.

Simultaneamente, há que reconhecer que as práticas de pesca recreativa são muito diferentes consoante as regiões em que são praticadas. Afigura-se, por conseguinte, difícil propor um quadro de acção que abranja toda a Comunidade e os diferentes tipos de pesca. A Comissão considera, como especificado no Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que instituiu um regime comunitário da pesca e da aquicultura (¹), que compete em primeiro lugar aos Estados-membros assegurar que as actividades não profissionais não comprometam a gestão dos recursos.

Devido às diferenças de uma região para outra, a Comissão não considerou oportuno efectuar estudos sobre este sector específico. Como já explicou aos responsáveis das associações europeias, tais análises, muito dispendiosas, não permitirão extrair conclusões práticas.

(¹) JO L 389 de 31.12.1992.

(2002/C 205 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0393/02**apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Igualdade de oportunidades no contexto da adjudicação de contratos públicos

Na minha cidade natal, Oulu, foi decidido em 2001 a adjudicação de um contrato para organizar o cuidado temporário e um serviço de recolha de animais de companhia. A câmara municipal convocou a nível municipal um concurso público para a organização do serviço de cuidado temporário de animais de companhia em conformidade com a legislação finlandesa sobre a protecção dos animais.

O número de serviços de transporte de animais nesta cidade é bastante alto, cerca de 400 por ano (368 contra pagamento e o resto a título gratuito). No entanto, optou-se por uma solução segundo a qual a câmara municipal confiou a organização do cuidado de animais de companhia a uma associação de protecção de animais sem fins lucrativos.

A dita associação conseguiu apresentar uma oferta significativamente mais económica do que as empresas do sector privado que trabalham na mesma área devido ao recurso a um amplo trabalho voluntário e aos donativos recebidos. Estes donativos são equiparáveis às subvenções públicas e os seus efeitos deveriam ser tomados em consideração do mesmo modo que as subvenções directas.

Há que destacar que a associação mencionada facturou à câmara municipal todos os serviços efectuados.

Segundo dados disponíveis, esta associação sem fins lucrativos, não respeitou, nas suas actividades, os requisitos mínimos da legislação finlandesa, nem a Directiva da UE (artigo 30^a da Lei finlandesa sobre a protecção dos animais e o Decreto 491/96 relativo ao transporte de animais baseado na Directiva 95/29/CE do Conselho)⁽¹⁾. A associação, por exemplo, não dispõe de um veículo autorizado para o transporte de animais conforme as normas comunitárias. Este foi também o motivo pelo qual a citada associação pode apresentar uma oferta mais económica, já que não investiu fundos para poder organizar o cuidado de animais de acordo com a lei.

1. Qual é a posição da Comissão no que respeita ao facto de as associações sem fins lucrativos puderem, graças ao recurso ao trabalho voluntário, aos donativos e às ajudas públicas beneficiar nalgumas áreas de vantagens competitivas em relação às empresas do sector privado que têm que naturalmente ter em conta a rentabilidade económica das suas actividades?
2. Como tenciona a Comissão garantir que no contexto da adjudicação dos contratos públicos não se faça mau uso do estatuto de associação sem fins lucrativos para obter vantagens competitivas numa actividade que no fundo é comercial?
3. Como tenciona a Comissão garantir que o cumprimento da legislação comunitária constitui um critério fundamental na adjudicação de contratos públicos?

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(8 de Abril de 2002)*

1. Qualquer concessão de fundos públicos a organismos sem fins lucrativos que preencha os critérios definidos no n.º 1 do artigo 87^o do Tratado CE deve ser notificada à Comissão, de forma a que esta possa verificar a sua compatibilidade com o mercado comum.

A este respeito, convém recordar que a proibição da concessão de auxílios estatais apenas se refere às vantagens selectivas atribuídas sem qualquer contrapartida equivalente, pelo que não se aplica aos casos em que um Estado adquira bens ou serviços a preço de mercado ou em que compense uma empresa pelos custos adicionais devidos ao cumprimento das obrigações de serviço público⁽¹⁾.

Além disso, os auxílios concedidos pelos Estados na acepção do n.º 1 do artigo 87^o do Tratado CE são medidas financiadas, directa ou indirectamente, pelo Estado. Consequentemente, as vantagens competitivas obtidas por organismos sem fins lucrativos não estão abrangidas pelas regras do Tratado CE em matéria de auxílios concedidos pelos Estados, uma vez que são financiadas por donativos privados.

Deve ainda referir-se que o nº1 do artigo 87º do Tratado CE só proíbe os auxílios concedidos pelos Estados na medida em que afectem a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-membros. Não se pode afirmar que a concessão de subvenções a organismos sem fins lucrativos que operam a nível estritamente local seja susceptível de influenciar, e em que medida, as trocas comerciais entre Estados-membros. Por último, em conformidade com o Regulamento (CE) nº69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de minimis ⁽²⁾, considera-se que as medidas de auxílio não preenchem todos os critérios enunciados no nº1 do artigo 87º do Tratado CE se não forem superiores a 100 000 euros durante um período de três anos.

2. Em 7 de Dezembro de 2000, o Tribunal de Justiça pronunciou-se, no processo C-94/99 (*Arge Gewässerschutz* contra *Bundesministerium für land und Forstwirtschaft*), sobre a participação de proponentes beneficiários de subvenções públicas em processos de adjudicação de contratos públicos de serviços.

O Tribunal considerou que o princípio da igualdade de tratamento não é violado pelo facto de a entidade adjudicante aceitar a participação num concurso de adjudicação de um contrato público de serviços de organismos que recebem subvenções que lhes permitam apresentar propostas a preços sensivelmente inferiores aos dos demais concorrentes que não beneficiam de tais subvenções. O Tribunal referiu ainda que se o legislador comunitário pretendesse obrigar as entidades adjudicantes a excluir os concorrentes que beneficiam de subvenções públicas, tê-lo-ia dito expressamente. Por último, o Tribunal precisou que as entidades adjudicantes só podem ter em consideração a existência de subvenções, em especial de auxílios não conformes com o Tratado, para eventualmente excluir os proponentes que deles beneficiem, em determinadas circunstâncias especiais, nomeadamente quando a subvenção recebida for não conforme com o Tratado e a obrigação de a restituir puser em perigo a saúde financeira do proponente.

3. No que se refere aos contratos públicos, as directivas só obrigam os Estados-membros a partir de um certo limiar, que varia em função da directiva em causa. No entanto, qualquer adjudicação de um contrato público, mesmo quando os referidos limiares não são ultrapassados, deve respeitar as regras fundamentais definidas no Tratado CE, em geral, e o princípio da não-discriminação em razão da nacionalidade, em especial. As entidades adjudicantes, agindo na qualidade de particulares, também devem respeitar a legislação derivada do Tratado CE e as disposições de aplicação posteriores, incluindo a Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte.

Nos termos do artigo 211º do Tratado CE, incumbe à Comissão velar pela boa aplicação da legislação comunitária por parte dos Estados-membros. Isto efectua-se de diversas formas, nomeadamente através de inquéritos de sua própria iniciativa ou com base em queixas apresentadas por empresas ou particulares.

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de 22 de Novembro de 2001, *Ferring SA e ACOSS*, Processo C-53/00.

⁽²⁾ JO L 10 de 13.1.2001.

(2002/C 205 E/140)

PERGUNTA ESCRITA P-0397/02

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Encerramento do reactor de alto fluxo de Petten (Países Baixos)

Tomou a Comissão conhecimento dos problemas de segurança que conduziram ao encerramento temporário do reactor de alto fluxo de Petten?

Tem conhecimento de que não foram respeitadas as regras de segurança exigidas? Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão para garantir a máxima segurança no futuro?

Existe o perigo de que se venha a registar uma escassez de isótopos radioactivos na Europa, agora que o reactor foi desactivado, e de que forma pensa a Comissão garantir o tratamento adequado das pessoas afectadas por cancro que dependem de Petten?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(12 de Março de 2002)*

Em 1 de Fevereiro de 2002, um artigo de um jornal local salientava a existência de uma «fissura» (na realidade um defeito interno de soldagem) no Reactor de Alto Fluxo (HFR). Essa anomalia já existia desde que a actual cuba do reactor fora instalada em 1984. Foi devidamente documentada e aceite pelas autoridades reguladoras. A «fissura» tem sido monitorizada e medida continuamente ao longo dos anos em exercícios de inspecção em serviço e em Agosto de 2001 os resultados de uma inspecção e medição desta «fissura» interna levaram o público a recear que a mesma tivesse aumentado. Os peritos científicos que realizaram os ensaios e a NRG (Nuclear Research and Consultancy Group) afirmam que o aumento aparente se explica pela mudança de instrumentos utilizados na medição e que não representa nenhum risco em termos de segurança. Após discussão e análise dos pormenores técnicos das medições, a autoridade dos Países Baixos responsável pela segurança (KFD-Kern Fysische Dienst) autorizou a continuação do funcionamento do reactor mas pediu uma nova inspecção no Verão de 2002.

Em resposta às alegações feitas em 2001 por um membro do pessoal da NRG, empresa neerlandesa que explora o HFR, a autoridade dos Países Baixos responsável pela concessão de licenças deu início a uma investigação sobre a segurança e o funcionamento do Reactor de Alto Fluxo. A Comissão, na sua qualidade de titular da licença, deu toda a sua cooperação a essa investigação. A investigação concluiu que, embora a administração do Reactor de Alto Fluxo tenha respeitado inteiramente as condições da licença, houve incoerências entre as instruções de funcionamento e as especificações técnicas de segurança aplicadas pela NRG, conduzindo a interpretações diversas da forma como aplicar determinados procedimentos. À luz destas conclusões, a Comissão comunicou às autoridades neerlandesas e à NRG a sua opinião de que é possível e desejável melhorar a cultura de segurança na exploração do HFR.

A pedido do Centro Comum de Investigação (CCI), a Agência Internacional da Energia Atómica de Viena (AIEA) aceitou encarregar-se de uma auditoria à cultura de segurança, que teve início em 13 de Fevereiro de 2002. O painel de peritos da AIEA, responsável pela auditoria, comunicará os resultados directamente à Comissão por intermédio do Instituto da Energia do CCI.

À luz dos recentes desenvolvimentos, a Comissão recomendou que o reactor seja temporariamente encerrado de modo a permitir nova medição da «fissura» (o defeito interno de soldagem). Esse período de encerramento será também utilizado para acelerar a aplicação de medidas — de formação e outras — destinadas a melhorar a cultura de segurança.

Com o acordo da KFD, foi decidido manter em funcionamento o HFR até ao fim do corrente ciclo (18 de Fevereiro de 2002) para reduzir ao mínimo a interrupção do fornecimento a curto prazo de radioisótopos médicos utilizados no diagnóstico e no tratamento do cancro, permitindo aos produtores de radioisótopos encontrar outras fontes de fornecimento. Neste contexto, a Comissão considera positiva a reunião, prevista para os próximos dias, entre os produtores europeus de radioisótopos e a associação europeia de reactores de investigação a fim de negociar calendários alternativos com os operadores de reactores para o período de Fevereiro e Março de 2002.

(2002/C 205 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0400/02**apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho***(22 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: O mito de Ícaro e a política cultural europeia

A iminente produção da peça «Ícaro» pelo encenador britânico Peter Greenaway, exclui a ilha de Ikaria onde segundo o antiquíssimo mito, Ícaro caiu e foi enterrado. Este facto tem causado o forte desagrado dos habitantes da ilha e da opinião pública grega em geral.

O facto de esta produção ser financiada por fundos da Olimpíada da Cultura suscita preocupação e dúvida quanto ao conteúdo e aos objectivos da política cultural e à sua capacidade para proteger e promover o património cultural específico dos povos.

Qual é a participação económica e política da União Europeia nos programas da Olimpíada Cultural? Como encara o Conselho este facto e como tenciona reagir?

Resposta*(21 de Maio de 2002)*

O Conselho convida a Sr^a Deputada a dirigir a sua pergunta à Comissão.

*(2002/C 205 E/142)***PERGUNTA ESCRITA E-0401/02****apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Problemática das clementinas

O sector dos citrinos tem reconhecida importância na economia da região de Valência. Desde Dezembro passado, o sector das clementinas é vítima de uma difícil situação provocada pelo «Ceratitis Wied» (mosca do Mediterrâneo), que determinou o bloqueio das clementinas de Valência por parte das autoridades administrativas dos EUA. Esta situação determinou uma visita de inspectores americanos à região de Valência, não tendo sido detectado nenhum problema nem sintoma que possa pôr em dúvida a segurança vegetal e alimentar nos Estados Unidos.

É evidente que o incumprimento dos acordos bilaterais entre a Espanha e os Estados Unidos e do acordo de livre comércio, previsto no quadro do GATT e apoiado pela própria OMC, provocou mal-estar neste sector dos citrinos.

Tem a Comissão conhecimento deste problema?

Pode a Comissão pronunciar-se sobre a infracção dos artigos 2º, 5º e 6º da OMC, bem como dos artigos XXII e XXIII dos acordos do GATT, por parte dos Estados Unidos?

Em caso afirmativo, que medidas vai a Comissão adoptar?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão*(18 de Março de 2002)*

As autoridades espanholas informaram a Comissão acerca dos problemas que afectaram as clementinas espanholas, nomeadamente, as produzidas na região de Valência nos Estados Unidos. Estas autoridades comunicaram igualmente à Comissão os contactos que tiveram com a administração americana, tanto ao nível político como técnico, a fim de tentar resolver o problema o mais rapidamente possível, de forma a não afectar a próxima campanha.

Esta questão foi também evocada pelo membro da Comissão responsável pelo comércio, aquando da sua recente visita a Washington em 24 e 25 de Janeiro de 2002.

No que diz respeito à compatibilidade das medidas americanas com os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comissão analisa actualmente a documentação disponível a fim de apurar se os Estados Unidos cometeram infracções relativamente às suas obrigações internacionais e decidir o seguimento a dar a este processo.

*(2002/C 205 E/143)***PERGUNTA ESCRITA E-0402/02****apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Resíduos de escavações e terraplenagem de pedreiras

Segundo a lei nº 443 de 21 de Dezembro de 2001 (Relançamento das actividades produtivas), em Itália, as terras provenientes de escavações não são consideradas resíduos, mesmo que estejam poluídas. O artigo 1º

da referida lei estabelece que o nº 3, alínea b), do artigo 7º e o nº 1, alínea f) bis, do artigo 8º do Decreto-lei nº 22 de 1997 devem ser interpretados no sentido de que as terras e rochas retiradas de escavações, nomeadamente de túneis, não constituem resíduos, pelo que são excluídas do âmbito de aplicação do referido decreto-lei, mesmo que tenham sido poluídas durante o ciclo de produção por poluentes decorrentes das actividades de escavação, perfuração e construção, sempre que a composição média da massa total não contenha uma concentração de poluentes superior aos limites máximos previstos na legislação em vigor (nº 17) ⁽¹⁾. Contrariamente ao estabelecido na anterior legislação relativa aos resíduos (Decreto-lei nº 22/1997), as terras provenientes de escavações, mesmo poluídas, destinadas a todo o tipo de aterros e terraplenagens ou a qualquer ciclo de produção industrial, deixam de constituir resíduos (ficando, por conseguinte, isentas dos controlos e das disposições aplicáveis na matéria).

Em 29 de Setembro de 1997 (nota nº 6465), a Comissão instaurou um processo por infracção contra a Itália por transposição incorrecta da legislação europeia em matéria de resíduos através do Decreto-lei nº 22/1997.

É de notar que estas novas disposições implicam, na verdade, o encerramento de todos os processos penais instaurados em Itália contra os aterros abusivos criados nos últimos anos pelas obras das linhas férreas de alta velocidade para escoar os materiais de perfuração, muitas vezes poluídos em virtude destas operações ⁽²⁾.

Pode a Comissão verificar se a legislação comunitária em matéria de resíduos é respeitada e fazer com que os materiais provenientes de escavações sejam considerados resíduos?

⁽¹⁾ O artigo 1º acrescenta que o respeito dos limites referidos no nº 17 é verificado no local de destino dos materiais retirados das escavações. Os limites máximos admitidos são enunciados no anexo 1, quadro 1, coluna B, do Decreto nº 471 do Ministério do Ambiente, de 25 de Outubro de 1999, e nas suas sucessivas modificações, salvo nos casos em que a utilização reservada ao sítio exija um limite inferior (nº 18); acrescenta ainda que, no que refere aos materiais referidos no nº 17, entende-se que a reutilização efectiva para terraplenagens e trituração abrange igualmente a utilização em diferentes ciclos de produção industrial, nomeadamente a terraplenagem de pedreiras destinadas à agricultura, bem como a transferência para outro local, autorizada a todos os títulos pela autoridade administrativa competente, desde que sejam respeitados os limites referidos no nº 18 e a transferência seja compatível com o ordenamento ambiental do território em questão (nº 19).

⁽²⁾ Esta dedução parece confirmar-se, tanto mais que a lei nº 443/01 acrescentou expressamente à menção «terras e rochas provenientes de escavações» da legislação anterior a especificação «nomeadamente de túneis», preocupando-se simultaneamente em impor parâmetros de verificação que fazem com que a isenção abranja também as terras poluídas resultantes da construção das linhas férreas de alta velocidade.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

A Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991 ⁽²⁾, destina-se a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos provocados pela recolha, o transporte, o tratamento, a armazenagem e o depósito de resíduos. O artigo 1º, alínea a), da Directiva 75/442/CEE define resíduos como quaisquer substâncias ou objectos abrangidos pelas categorias fixadas no Anexo I de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

A terra proveniente de escavações é considerada resíduo para efeitos da Directiva-Quadro relativa aos resíduos (Directiva 75/442/CEE), artigo 1º, alínea a). Insere-se no conceito de «deitar fora, ou desfazer-se de», mesmo que a terra das escavações seja inerte e/ou (como se deseja e espera) seja para reutilizar posteriormente. É importante salientar que a terra proveniente de escavações, se não for correctamente gerida, produz de facto efeitos ambientais adversos, reais ou potenciais, em termos de perturbação da base dos solos, deslize de terrenos, etc.

A Comissão, agindo em conformidade com o procedimento previsto no artigo 18º da Directiva 91/156/CEE, elaborou uma lista de resíduos pertencentes às categorias enumeradas no Anexo I (Catálogo Europeu de Resíduos (CER — sigla em inglês EWC)). O Capítulo 17 da Decisão 2001/118/CE da Comissão, de 16 de Janeiro de 2001, que altera a Decisão 2000/532/CE no que respeita à lista de resíduos ⁽³⁾, intitula-se: Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados). Estão incluídos neste capítulo os solos e rochas que contêm substâncias perigosas e os solos e rochas que não contêm tais substâncias (códigos EWC 17 05 03 e 17 05 04).

Em 1997, a Comissão pôs em causa a legislação italiana que exclui, no artigo 8º, nº 2, alínea a) do Decreto Legislativo 5 febbraio 1997 nº22 (primeira versão), que transpõe as directivas comunitárias relativas aos resíduos, «os materiais não perigosos provenientes das actividades de escavação» do âmbito de aplicação da legislação italiana relativa aos resíduos. Esta exclusão foi revogada pela versão posterior do decreto italiano.

À luz do que precede, a lei italiana nº 443 de 21 de Dezembro de 2001, que exclui da definição de resíduos os solos e rochas escavados, mesmo que contaminados, poderá violar a legislação comunitária em matéria de resíduos.

A Comissão tomará as medidas adequadas para verificar, neste caso, a conformidade com o direito comunitário. Caso confirme que há violação, a Comissão não hesitará, enquanto guardião do Tratado CE, e no âmbito das competências que este lhe atribui, em tomar todas as medidas necessárias, incluindo procedimentos de infracção previstos no artigo 226º do Tratado CE, para garantir o cumprimento da legislação comunitária pertinente.

(¹) JO L 194 de 25.7.1975.

(²) JO L 78 de 26.3.1991.

(³) JO L 47 de 16.2.2001.

(2002/C 205 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0416/02

apresentada por Sérgio Marques (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Galileo

Na sua comunicação de 10 de Fevereiro de 1999, a Comissão apresentou um programa autónomo de radionavegação por satélite denominado Galileo, cujo desenvolvimento foi proposto em quatro fases: fase de definição, fase de desenvolvimento e validação, fase de implementação e fase de exploração.

Estando a fase de definição já completada, e considerando a Comissão Europeia não existirem quaisquer argumentos de ordem financeira, económica ou técnica que justifiquem um novo adiamento do arranque da fase de desenvolvimento do programa Galileo, poderemos esperar o respeito do calendário previsto?

A existência de dois sistemas espaciais independentes como o GPS e o Galileo, mas compatíveis, dá origem a campos de aplicação e de utilização novos, ao mesmo tempo que acelera a penetração dos sistemas de navegação por satélite em numerosos domínios.

Considerando que negociações bilaterais com os Estados Unidos têm sido levadas a cabo pela Comissão Europeia, no âmbito de um mandato atribuído pelos Estados Membros da União Europeia, pode a Comissão Europeia informar do estado actual das negociações e das perspectivas para uma coordenação eficaz dos dois sistemas, como forma de assegurar elevados níveis de segurança que permitam a implementação dos serviços de radionavegação por satélite?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(17 de Abril de 2002)

O custo total do programa Galileo de determinação da posição por satélite situa-se entre os 3 200 e os 3 400 milhões de euros.

O programa prevê três fases:

- uma fase de desenvolvimento e validação (2001/2005):
 - desenvolvimento dos satélites e das componentes terrestres;
 - validação «em órbita» do sistema;

- uma fase de implantação (2006/2007):
 - fabrico e lançamento dos satélites;
 - instalação de todo o segmento solo;
- uma fase de exploração comercial (a partir de 2008).

A fase inicial de definição já está concluída (1999/2001).

As propostas da Comissão foram aceites pelo Conselho de Ministros dos Transportes de 26 de Março de 2002, podendo as datas ser respeitadas. Por razões comerciais, é imperativo que os serviços estejam operacionais em 2008.

O Galileo tem um desempenho superior, mas é complementar do sistema de determinação da posição de capacidade mundial (GPS), na medida em que:

- a utilização harmoniosa das duas infra-estruturas (dupla fonte) representa uma vantagem real em termos de precisão, segurança e preço para os utilizadores;
- a existência de dois sistemas independentes é benéfica para todos os utilizadores, que poderão receber os sinais GPS e Galileo num mesmo receptor;
- os sinais transmitidos pelos satélites Galileo serão retransmitidos por emissores terrestres, para poder oferecer o serviço em edifícios, caves e também em túneis.

Contrariamente ao GPS, um projecto de carácter militar, o Galileo é um projecto civil, que garantirá um elevado nível de continuidade de serviço para certas aplicações. O sistema é mais preciso graças à sua arquitectura mais avançada e às mensagens de integridade do sinal.

A Comissão obteve um mandato de negociação com os Estados Unidos em Setembro de 1999. Realizaram-se vários encontros.

As negociações incidem essencialmente na interoperabilidade dos dois sistemas, na utilização das frequências, na normalização e no comércio. O último de uma série de encontros ocorreu em Outubro de 2001. Os europeus apresentaram alguns documentos relativos ao cenário de definição das frequências e sinais Galileo, aos aspectos de segurança e de coordenação Estados Unidos/Europa e aos cálculos de interferência entre os sinais Galileo e os sinais GPS, que revelaram um nível de interferência aceitável. Os Estados Unidos verificam actualmente as análises técnicas efectuadas pelos peritos europeus sobre a ausência de interferências radioeléctricas entre os sinais transmitidos pelos dois sistemas Galileo/GPS. A interoperabilidade dos sinais emitidos pelos satélites das duas constelações permitirá a emergência de uma nova norma mundial de navegação e determinação da posição, a norma «Global Navigation Satellite System» (GNSS); esta norma poderá satisfazer um objectivo comum. As duas Partes esperam chegar a acordo a breve prazo. As negociações vão ser retomadas nas próximas semanas.

(2002/C 205 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0418/02

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Subsídio para a exportação de animais para países terceiros

A quanto monta o total das despesas da Comissão durante 2001 para pagamento de subsídios à exportação de animais vivos para países terceiros?

(2002/C 205 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0420/02
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Pacote de medidas para reduzir a exportação de animais vivos

O subsídio da UE para a exportação de animais foi repetidas vezes criticado por favorecer o transporte em condições cruéis de animais vivos para países terceiros.

Que medidas está a Comissão disposta a tomar para reduzir e, a prazo, eliminar a exportação de animais vivos para países terceiros?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0418/02 e E-0420/02
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Abril de 2002)

O montante total das restituições pagas em 2001 para as exportações de animais vivos foi de 44,4 milhões de euros ⁽¹⁾. Nos últimos anos, os subsídios pagos para os efectivos pecuários comercializados para abate foram objecto de uma redução significativa, de 60,50 €/100 kg (em 1999) para 41,00 €/100 kg (- 32 %). A restituição à exportação para os animais de criação diminuiu de 63,00 €/100kg para 53,00 €/100 kg (- 16 %).

No que diz respeito às medidas para reduzir as exportações de animais vivos, a Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-0480/02 apresentada pelo Deputado Proinsias de Rossa ⁽²⁾. (Deve referir-se que o relatório do Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais sobre o bem-estar dos animais durante o transporte foi adoptado em 11 de Março de 2002.)

⁽¹⁾ Com base nos certificados pedidos a título do exercício GATT 2000/2001.

⁽²⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 220.

(2002/C 205 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0424/02
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Indemnização por parte de Israel pelos danos causados aos projectos da UE

Que tenciona fazer o Conselho para pressionar Israel a pagar indemnizações pelos danos causados aos projectos palestinos financiados pela UE? Existe alguma possibilidade, mediante sanções internacionais e bloqueios comerciais, de obrigar Israel a pagar indemnizações pelo que destruíram?

Resposta

(21 de Maio de 2002)

O Conselho remete o Sr. Deputado para a resposta que foi dada à pergunta escrita E-0112/02 apresentada por Emilio Menéndez del Valle referente ao mesmo assunto.

(2002/C 205 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0429/02**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Conversão dos Institutos de Ensino Tecnológico em estabelecimentos de ensino de nível superior universitário

Na Grécia, tem sido particularmente intenso o debate sobre a questão da conversão dos Institutos de Ensino Tecnológico (TEI) em estabelecimentos de ensino de nível superior universitário. O Governo, sem anteriormente ter procedido a um diálogo aprofundado com a comunidade universitária, decidiu proceder à conversão dos TEI em estabelecimentos de ensino de nível superior universitário, decisão que criou justificadas interrogações, tanto entre o corpo docente como os licenciados do ensino superior universitário.

Pergunta-se à Comissão em que países da UE os TEI são precisamente e em tudo equivalentes aos estabelecimentos de ensino superior universitário? Nos restantes países da UE os licenciados pelos estabelecimentos de ensino superior universitário são totalmente equiparados económica e institucionalmente com os diplomados pelos TEI? O corpo docente dos TEI é totalmente equiparado aos professores do ensino superior universitário? De acordo com a legislação comunitária em vigor que condições que devem preencher os TEI para serem absolutamente equiparados ao ensino superior universitário? Para concluir, os estabelecimentos de ensino técnico assim convertidos podem ser absolutamente equiparados aos estabelecimentos de ensino superior universitário?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(3 de Abril de 2002)*

Em conformidade com o artigo 149º do Tratado CE, a Comunidade deve respeitar plenamente a responsabilidade dos Estados-membros relativamente à organização dos respectivos sistemas de ensino.

Consequentemente, o objecto da pergunta escrita cai fora da competência comunitária.

(2002/C 205 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0430/02**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Prática ilegal de Uniões de cooperativas agrícolas na Grécia relativamente ao pagamento de ajudas comunitárias aos agricultores

De acordo com as denúncias dos agricultores e com as queixas apresentadas pelos representantes das associações agrícolas aos tribunais, certas uniões de cooperativas agrícolas na Grécia retêm, ilegalmente e à força, parte dos subsídios comunitários destinados aos agricultores. A Comissão está ao corrente desta situação e respondeu que está a examinar a eventualidade de intentar uma acção contra a Grécia junto do Tribunal de Justiça Europeu.

O que se vem agora juntar como elemento novo é que certas uniões de cooperativas agrícolas não só obrigam os agricultores a assinarem declarações supostamente voluntárias segundo as quais as autorizam a reter de 2% a 5% dos seus subsídios, como se recusam, caso os agricultores não autorizarem essa retenção, a preencher os documentos relativos à armazenagem e ao destino, documentos indispensáveis para o pagamento do subsídio. segundo essas denúncias, são exemplo desta situação as uniões das cooperativas agrícolas de Apokoronou-Sfakia, e Malame, em Creta.

Uma vez que a prática de certas uniões de cooperativas agrícolas se afasta cada vez mais da legislação comunitária, que tenciona a Comissão fazer?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(25 de Março de 2002)*

A situação descrita pelo Sr. Deputado na sua pergunta inscreve-se no quadro de uma relação privada entre as cooperativas agrícolas e os seus membros. Nestas circunstâncias, entende a Comissão não existir infracção da legislação comunitária. Para mais amplas informações, solicita-se ao Sr. Deputado que consulte as respostas dadas pela Comissão às perguntas escritas E-0128/02 do Sr. Alavanos⁽¹⁾ e E-0238/02 do Sr. Trakatellis e outros⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 172 E de 18.7.2002, p. 148.

⁽²⁾ Ver p. 99.

(2002/C 205 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0431/02**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Insucesso do programa de construção de marinas na Grécia — problemas do subprograma «Turismo» do 2º QCA

Como é do conhecimento da Comissão Europeia, no âmbito do 2º QCA, subprograma «Turismo», foi decidida a construção de quatro marinas na Grécia (Zakinthos, Ikaria, Argostoli e Thassos) com a participação pública de 18 milhões de euros e a participação privada de 13 milhões de euros. As obras foram iniciadas em 1996. Um ano após o seu início (1997) foi considerado oportuno proceder a um exame de viabilidade que deu resultados positivos. Três anos depois (1999) foi considerado que relativamente à participação do sector público o modelo até então existente deveria ser alterado (intervenção directa do Organismo do Turismo grego (EOT)) e contratar um conselheiro económico-financeiro. O conselheiro foi contratado, assinou o seu contrato, solicitou a realização de investimentos suplementares e, se bem que tivesse obrigação de entregar os processos de concurso para a participação de privados (exploração das marinas) até 7 de Dezembro de 2001, até hoje não o fez. Entretanto, a parte de construção da marina de Zakinthos está muito longe de estar concluída. Quanto à participação de particulares, bem entendido, nem se fala. Em Ikaria um terço do orçamento foi despendido simplesmente para lançar betão ao mar e abandonar a obra. Em Thassos, o programa do projecto foi reduzido (problemas com depósitos de combustíveis, um moinho próximo, sinalização, etc.).

1. Que tenciona a Comissão fazer para fazer face a estes problemas?
2. Qual é até agora o saldo do programa «Turismo» do 2º QCA, na Grécia?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão*(22 de Abril de 2002)*

A Comissão recorda em primeiro lugar que a boa execução dos projectos é da competência das autoridades nacionais.

A Comissão tem conhecimento das dificuldades encontradas relativamente ao co-financiamento das quatro marinas mencionadas pelo Sr. Deputado pelo subprograma «Turismo» do programa operacional (PO) «Turismo e Cultura», a título do quadro comunitário de apoio (QCA) para a Grécia durante o período de programação 1994/1999. Estes problemas foram já objecto de correspondência entre a Comissão e as autoridades gregas.

No que diz respeito ao balanço do subprograma «Turismo» do 2º QCA na Grécia, em conformidade com o regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, a data de elegibilidade das despesas incorridas para os projectos do período de programação 1994/1999 foi fixada em 31 de Dezembro de 2001.

Os Estados-membros devem transmitir, até 30 de Junho de 2002, os pedidos de pagamentos finais e a respectiva documentação para aprovação.

Com base no último relatório anual actualmente disponível (1998), as despesas públicas efectuadas ao abrigo do subprograma «Turismo» do período de programação 1994/1999 ascendiam a 45 milhões de euros, ou seja 44% do total das despesas públicas do programa. De acordo com as informações complementares comunicadas pelas autoridades gregas no início do ano 2000, as despesas públicas corresponderiam à 61 milhões de euros, o que representaria uma absorção das despesas públicas de aproximadamente 65% em relação à última decisão de alteração do programa tomada em 6 de Maio de 2000. A situação definitiva deste subprograma apenas poderá ser estabelecida com base no relatório de encerramento das autoridades gregas, que compreenderá os dados precisos para os anos de 1999 a 2001.

Na presente fase, a Comissão não está em condições de verificar se todos os compromissos assumidos pelas autoridades gregas para estes projectos foram respeitados, incluindo a realização dos trabalhos e a concessão ao sector privado da criação das instalações terrestres e a gestão global das marinhas. No entanto, a Comissão pediu às autoridades gregas o envio de uma informação explícita sobre a aplicação da medida 1.1 «Turismo marítimo» do PO supracitado.

(2002/C 205 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0433/02

apresentada por Rijk van Dam (EDD) e Albert Maat (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Exigência de um vínculo económico aos navios que arvoram pavilhão da Bélgica

Por decreto de 3 de Fevereiro de 1999, o governo belga determinou que os navios de pesca que navegam sob pavilhão belga são obrigados a ter efectivamente um vínculo económico com a costa da Bélgica. Isto implica concretamente que, pelo menos, 50% da tripulação deve ser originária da costa belga ou então que uma parte importante dessas capturas deve ser desembarcada nos portos da costa belga ou colocada à venda nas hastas públicas da Bélgica.

O governo belga notificou a Comissão deste decreto, a qual o aprovou porque as suas disposições estavam em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça que reconhece o direito de um Estado-membro exigir que um navio de pesca que arvore o seu pavilhão tenha uma ligação económica efectiva a esse Estado.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça manifestou objecções à imposição de uma obrigação de leilão e à obrigação de recrutamento de tripulação local. A Comissão também interveio contra uma normativa dos grupos de gestão das quotas neerlandesas que obrigava os seus membros a vender as suas capturas nas lotas de peixe neerlandesas.

Na sua resposta a anteriores perguntas escritas (E-2205/00 e P-2236/00)⁽¹⁾, a Comissão indicou que manteria o Parlamento informado acerca do tratamento dado à queixa de armadores neerlandeses a respeito da obrigação supramencionada. Até hoje (um ano e meio depois) a Comissão não prestou quaisquer informações ao Parlamento Europeu sobre aquela queixa.

1. A que se deve a negligência da Comissão a este respeito? A Comissão pode indicar em que fase do procedimento se encontra e que seguimento tenciona dar ao mesmo?

2. Que política prossegue a Comissão relativamente à imposição de uma obrigação de leilão a nível nacional? A Comissão distingue entre a imposição de uma obrigação de leilão a nível nacional e a nível particular? Em caso afirmativo, porquê? Em caso negativo, porque são os grupos de gestão das quotas neerlandesas tratados de forma diferente do que faz o governo belga?

⁽¹⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 160.

Resposta dada por Franz. Fischler em nome da Comissão

(11 de Abril de 2002)

Este processo surgiu na sequência de uma queixa apresentada à Comissão por um grupo de proprietários de navios de pesca que arvoram pavilhão belga. A instrução deste processo pela Comissão continua em curso.

O litígio diz respeito à aplicação, pela Bélgica, da condição relativa ao «vínculo económico efectivo» dos navios com o seu litoral, condição que os Estados-membros podem exigir dos navios de pesca que arvoram o seu pavilhão. Para cumprir esta obrigação, o armador de um navio pode escolher entre diversos critérios, que podem ser combinados entre si: residência de uma parte significativa da tripulação no litoral do Estado-membro, desembarque e/ou venda de uma parte determinada das capturas nos portos do Estado-membro, partida de uma percentagem significativa das expedições de pesca dos portos desse Estado-membro com compra dos abastecimentos do navio nesses portos, etc.. O Tribunal de Justiça definiu, através da sua jurisprudência, limites para a aplicação desses critérios para que o direito comunitário não seja violado.

Na sua primeira apreciação, a Comissão considerou que o modo com a Bélgica aplicava o critério constituía, precisamente, uma violação do direito comunitário. A Comissão transmitiu essa apreciação à Bélgica em 11 de Abril de 2001, por carta de notificação de incumprimento.

As autoridades belgas transmitiram as suas observações por carta de 15 de Junho de 2001. A Comissão devia normalmente tomar posição sobre o seguimento a dar a este processo aquando do exame do segundo relatório semestral de 2001 sobre as infracções. No entanto, por carta de 5 de Outubro de 2001, a Comissão recebeu da Bélgica observações complementares, acompanhadas de decisões muito recentes dos tribunais belgas relativos ao mesmo processo. A Comissão estimou que era importante analisar as informações complementares transmitidas por essa carta, o que a obrigou a suspender a instância durante o exame do segundo relatório de 2001.

Daqui decorre que o exame deste processo foi adiado até ao primeiro relatório semestral de 2002, isto é, até Julho de 2002.

Por seu lado, na sua abordagem a Comissão não distingue as obrigações impostas pelas autoridades públicas das impostas por agrupamentos privados. A Comissão tem por função velar pelo respeito do direito comunitário e está empenhada em pôr termo às presumíveis infracções que podem ser detectadas, independentemente do estatuto dos autores. Para tal, a Comissão está sujeita às regras processuais definidas pelo Tratado CE e pelo direito derivado.

Nesta óptica, foram desenvolvidos dois processos diferentes, iniciados por duas direcções-gerais da Comissão, um deles relativo ao «vínculo económico efectivo», acima exposto, e o outro relativo à obrigação imposta aos pescadores neerlandeses pelos agrupamentos de gestão de vender o produto da sua pesca unicamente nas lotas neerlandesas. A cada processo foram aplicadas as disposições pertinentes: o primeiro foi instruído nos termos do disposto no nº 2 do artigo 226º do Tratado CE; o segundo foi instruído nos termos das disposições específicas do artigo 81º do referido Tratado CE, que diz respeito aos acordos e práticas concertadas entre empresas. O segundo processo citado está arquivado, uma vez que os agrupamentos de gestão retiraram a obrigação de venda nas lotas neerlandesas. Em contrapartida, o primeiro, relativo ao «vínculo económico efectivo», está em fase normal de exame.

A Comissão informará os Srs. deputados da posição que decidir adoptar nesse exame.

A Comissão publica as decisões recentes adoptadas em matéria de infracções no sítio Web Europa: http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_fr.htm#infractions. Essas informações são regularmente actualizadas, nomeadamente após cada relatório periódico sobre as infracções verificadas, assim como sobre as presumíveis infracções.

(2002/C 205 E/152)

PERGUNTA ESCRITA P-0442/02

apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Análise da política regional nas regiões árticas

Na recente comunicação da Comissão relativa ao primeiro relatório intercalar sobre a coesão económica e social ⁽¹⁾, refere-se que a Comissão está actualmente a realizar vários estudos incidentes sobre as zonas que se ressentem de graves prejuízos geográficos ou naturais. Além disso, a Comissão tem vindo a organizar vários seminários destinados a reflectir sobre os problemas destas regiões.

A Comissão projecta realizar dois estudos, um incidente sobre as regiões insulares e o outro sobre as regiões de montanha. O objectivo consiste em recolher informações sobre os factores que travam o desenvolvimento destas regiões. Ao mesmo tempo, visa-se estabelecer as necessidades destas regiões em matéria de desenvolvimento assim como os métodos para viabilizar um novo desenvolvimento nestas regiões.

Tenciona a Comissão realizar igualmente um estudo sobre as necessidades e os respectivos métodos de desenvolvimento em relação às regiões setentrionais com baixa densidade populacional? De que modo tomou a Comissão em consideração os problemas destas regiões ao organizar diferentes seminários em preparação da futura política regional comum?

(¹) COM(2002) 46.

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(7 de Março de 2002)

Conforme referiu no seu Primeiro Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social (¹), a Comissão deu início a dois estudos, um sobre as regiões insulares e outro sobre as zonas de montanha, com vista a um diagnóstico objectivo da situação de ambas. O estudo sobre as zonas de montanha inclui as zonas árticas, no caso as situadas a norte do paralelo 62, e visa quantificar e avaliar os problemas dessas zonas, descrever as necessidades específicas das mesmas e analisar as acções e políticas desenvolvidas pelos Estados-membros e pela União Europeia e determinar o seu impacto.

Além disso, a questão das zonas setentrionais de baixa densidade populacional será abordada no seminário sobre as prioridades territoriais que se realizará em Bruxelas em 27 e 28 de Maio, no qual o Parlamento será convidado a participar. Essa matéria será especificamente abordada na sessão sobre a integração europeia das regiões. Os seminários em apreço têm por objectivo determinar se, para cada prioridade, existe um campo de intervenção comunitária delimitável, que constituiria futuramente um domínio de elegibilidade a título dos Fundos Estruturais.

(¹) COM(2002) 46 final.

(2002/C 205 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0444/02 apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Mais um adiamento da necessária revisão da directiva de 1991 relativa às pilhas

A revisão da directiva relativa às pilhas e aos acumuladores (91/157 (¹) e 93/86 (²)) está a ser preparada desde 1997. Essa revisão tem sido sucessivamente adiada devido à falta, por exemplo de algumas avaliações de risco, como a respeitante ao cádmio. Não obstante, a Dinamarca e os Países Baixos decidiram, nos anos 80, introduzir uma proibição geral de utilização do cádmio. Além disso, na resolução do Conselho de 25 de Janeiro de 1988 (³), a Comissão foi convidada a apresentar, quanto antes, medidas especiais relativas a um programa de acção da Comunidade contra a poluição do ambiente por cádmio, e as conclusões do Conselho de Junho de 2001 indicavam que os novos aparelhos eléctricos e electrónicos não podem conter cádmio. Neste contexto, poderá a Comissão indicar se tem conhecimento da existência de empresas que produzam baterias que não contêm cádmio e, em caso afirmativo, quais são?

A Comissária Wallström, numa reunião informal realizada em Dezembro de 2001 com alguns membros do PSE pertencentes à Comissão do Ambiente, afirmou que se esperava uma intervenção da Comissão em Janeiro de 2002. Já se ouve dizer, todavia, que essa intervenção foi adiada. A Comissão poderá indicar o motivo desse adiamento? Ficará o mesmo a dever-se ao facto de, em quase cinco anos, não ter sido possível efectuar investigações? A Comissão poderá indicar quais as grandes organizações industriais ou empresas que se lhe dirigiram? Por último, a Comissão poderá indicar quando tenciona intervir? Ao que

parece, o calendário relativo às análises de risco, motivo na base do adiamento (apesar de essas análises, na realidade, já terem sido efectuadas) foi novamente prorrogado. No entanto, a Comissão poderá indicar em que data pensa apresentar uma iniciativa para a revisão da directiva relativa às pilhas?

⁽¹⁾ JO L 78 de 26.3.1991, p. 38.

⁽²⁾ JO L 264 de 23.10.1993, p. 51.

⁽³⁾ JO C 30 de 4.2.1988, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(18 de Abril de 2002)

O principal objectivo da futura revisão da Directiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas⁽¹⁾, é o de garantir a gestão ambientalmente segura de pilhas e acumuladores. Trata-se de um objectivo amplamente partilhado e que reflecte a abordagem de alguns Estados-membros, que adoptaram requisitos aplicáveis à recolha e à reciclagem destes geradores.

O mais notório ponto de discordância em relação à revisão da directiva tem a ver com as medidas adequadas para assegurar que as pilhas de níquel e cádmio (NiCd) não suscitem perigo para a saúde humana e o ambiente. Na sua preparação de uma nova proposta, a Comissão está a analisar os riscos potenciais e diversas medidas possíveis para redução dos riscos, entre as quais sistemas de recolha obrigatória, sistemas de depósito e/ou restrições à comercialização e à utilização. Neste contexto, é também examinada a questão da substituição, que o Sr. Deputado aborda na primeira parte da pergunta. Existem, efectivamente, numerosas empresas a produzir variadíssimos tipos de baterias sem cádmio. Há diversos tipos de baterias recarregáveis no mercado, cada um com as suas especificidades técnicas e ambientais. A decisão da Comissão basear-se-á na análise dos benefícios relativos de uma proibição do cádmio, a comparar com outros instrumentos económicos, nomeadamente um sistema de depósito.

A análise mencionada constituirá a base para a proposta da Comissão, a apresentar brevemente.

Por último, a Comissão está empenhada num diálogo aberto e construtivo com todas as partes interessadas, incluindo representantes da sociedade civil, das autoridades nacionais e da economia. Entre os últimos, contam-se a European Battery Recycling Association (EBRA — associação europeia de reciclagem de baterias), a CollectNiCad, a European Portable Battery Association (EPBA — associação europeia de baterias transportáveis) e a Association of European Storage Battery Manufactures (Eurobat — associação de fabricantes europeus de baterias de acumulador).

⁽¹⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

(2002/C 205 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0448/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: ONG

Que organizações constituem a plataforma social das ONG?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(18 de Abril de 2002)

A plataforma social das organizações não governamentais europeias (ONG), muitas vezes designada por «Plataforma Social», é constituída por 37 organizações europeias que operam no sector social. Neste momento, existem várias candidaturas pendentes para uma adesão plena e a participação sob a forma de associação é presentemente possível para as ONG sociais dos países de adesão.

Será enviada uma lista dos membros da Plataforma Social directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

Para mais informações ver o sítio da Plataforma Social: www.socialplatform.org

(2002/C 205 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0449/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Lobby Europeu das Mulheres

Quais os montantes afectados ao Lobby Europeu das Mulheres (LEM), em cada um dos últimos três anos, ao abrigo do programa Daphne?

Beneficia o LEM de um estatuto especial relativamente a outras organizações de mulheres?

Atribui a Comissão Europeia fundos a outras organizações, à semelhança do que sucede no caso do LEM, a fim de exercer pressão sobre os políticos europeus com vista a assegurar os financiamentos já afectados ou a angariar novos fundos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(5 de Abril de 2002)

O Lobby Europeu das Mulheres recebeu os seguintes subsídios ao abrigo do programa Daphne (rubrica orçamental B5-802):

- 1999/DAP/050 — «Para pôr fim à violência contra as mulheres: Intercâmbios de boas práticas» — Montante afectado: 78 373 €;
- 2000/DAP/046 — «Romper o silêncio: campanhas relativas à violência contra as mulheres» — Montante afectado: 110 000 €;
- 2001/DAP/011 — «Romper o silêncio: Criação de observatórios europeus sobre a violência contra as mulheres» (projecto bienal) — Montante afectado em 2001: 125 000 €; montante afectado em 2002: 125 000 €.

Total de subsídios em 1999/2002: 438 373 €.

O Lobby Europeu das Mulheres (LEM) conta-se entre as organizações promotoras da ideia de sociedade civil europeia que beneficiam de uma subvenção comunitária ao abrigo do Capítulo A-30 do orçamento. Como se indica no comentário da rubrica orçamental A-3037, aprovado pelo Parlamento, o LEM tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres. Por isso, a Comissão considera absolutamente normal que uma organização deste tipo, no pleno respeito das condições e procedimentos previstos no convite à apresentação de propostas publicado anualmente, possa participar no programa Daphne de apoio a medidas preventivas de combate à violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres.

De um modo geral, as subvenções do Capítulo A-30 são destinadas a financiar instituições independentes de interesse europeu e a contribuir para o financiamento de organismos ou projectos que tenham por finalidade a promoção da ideia de sociedade civil europeia, no respeito dos princípios do Tratado CE. As organizações que recebem essas subvenções devem respeitar os princípios consignados no Vade-Mécum das subvenções. Na medida em que o facto não entre em conflito com as suas responsabilidades em termos de execução do orçamento, a Comissão vela igualmente por respeitar os comentários que acompanham as rubricas citadas e que reflectem, nomeadamente, a vontade da autoridade orçamental, isto é, o próprio Parlamento. Essa vontade manifesta-se, em particular, pela pré-afecção de montantes a algumas rubricas à qual a Comissão se opõe mas que se esforça todavia por respeitar.

(2002/C 205 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0464/02**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Transposição pela Grécia da Directiva 98/35/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos

De acordo com a Comunicação da Comissão sobre formação e recrutamento dos marítimos⁽¹⁾, «a chave para melhorar as qualificações dos marítimos da Comunidade e aumentar a sua empregabilidade e mobilidade, é uma formação marítima adequada. Marítimos adequadamente formados ajudarão por sua vez o sector marítimo europeu a tornar-se mais competitivo e a alcançar melhores normas de segurança e protecção do ambiente». Assinala também que 80 % dos acidentes navais se devem a erro humano.

A Directiva 98/35/CE⁽²⁾ sobre a formação dos marítimos, que inclui a Convenção Internacional da OMI sobre normas de formação, de certificação e de serviço de quartos para os marítimos (Convenção STCW), assegura o nível comum mínimo de formação dos marítimos na União Europeia. A directiva prevê igualmente como processo comunitário de reconhecimento de diplomas de países terceiros e dá um grande passo no sentido de assegurar a qualidade das tripulações e da reabilitação das profissões marítimas, uma vez que um grande número de cidadãos de países terceiros trabalham como marítimos na Comunidade.

Dado, por um lado, a importância da marinha mercante para a Grécia e, por outro, o facto de que os Estados-membros deviam, a partir de 1 de Julho de 1999, ter transposto a Directiva supra para a sua ordem jurídica, pergunta-se à Comissão se pode fornecer elementos sobre a aplicação desta directiva pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ COM(2001) 188.

⁽²⁾ JO L 172 de 17.6.1998, p. 1.

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(17 de Abril de 2002)*

Conforme o Sr. Deputado correctamente assinala, a Comissão, na sua Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos⁽¹⁾, realçou que a formação é essencial, quer para promover o emprego e reforçar a segurança, quer para proteger o ambiente marinho.

Enquanto guardião dos Tratados, a Comissão assegura o cumprimento integral, em toda a Comunidade, do dispositivo da Directiva 2001/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos⁽²⁾, a qual transpõe para o direito comunitário os requisitos internacionais em matéria de educação, formação e certificação dos marítimos⁽³⁾.

Com excepção dos Países Baixos, que em breve concluirão a transposição para o respectivo direito nacional, todos os Estados-membros comunicaram as medidas de aplicação adoptadas no sentido da transposição da directiva. Os Países Baixos têm ainda de finalizar três decretos ministeriais necessários à sua plena aplicação, aguardando-se para breve a correspondente adopção.

⁽¹⁾ COM(2001) 188 final.

⁽²⁾ JO L 136 de 18.5.2001. Esta directiva revoga a Directiva 94/58/CE, de 22 de Novembro de 1994, alterada pela Directiva 98/35/CE, de 25 de Maio de 1998.

⁽³⁾ Estabelecidos pela Convenção Internacional da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978, alterada em 1995.

(2002/C 205 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0465/02**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Criação de quatro centros de controlo de qualidade de algodão descaroçado na Grécia

Foi incluída no 2ª QCA e nos programas operacionais Macedónia Oriental, Trácia, Macedónia Central, Tessália, e Grécia Continental Oriental, a criação de quatro centros de controlo de qualidade — classificação-uniformização de algodão descaroçado com o objectivo de criar infra-estruturas modernas para a melhoria da qualidade e comercialização do algodão grego. De acordo com o calendário de execução do programa, os quatro centros deveriam estar concluídos e em funcionamento desde o final de 1999.

1. Em que fase se encontra a construção de cada um dos quatro centros? Que financiamentos foram até hoje atribuídos? Como será concluída a sua construção e quando entrarão em funcionamento?
2. Que garantias obteve a Comissão sobre o bom funcionamento dos centros, dado que o organismo do algodão, que tinha sido designado a entidade competente, foi entretanto suprimido e o seu pessoal especializado, que iria servir nos centros, foi transferido para outros serviços?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(21 de Março de 2002)*

No que respeita ao estado de avanço dos quatro centros regionais, a situação é a seguinte:

- relativamente aos programas regionais da Macedónia Central e da Grécia Continental Oriental, os estudos preparatórios foram finalizados a título do quadro comunitário de apoio 1994/1999, correspondendo a cada centro o montante de 0,3 milhões de euros. A construção e o equipamento dos centros estão previstos no âmbito do quadro comunitário de apoio 2000/2006, com base nos procedimentos acordados no mesmo, a saber: a apresentação de uma ficha técnica às autoridades de gestão respectivas dos dois programas e a avaliação dessa ficha com base nos critérios de selecção adoptados pelos comités de acompanhamento dos programas;
- relativamente aos programas regionais da Macedónia Oriental — Trácia e da Tessália, os estudos e os trabalhos de construção foram finalizados a título do quadro comunitário de apoio 1994/1999, correspondendo-lhes um custo total de 1,51 milhões de euros e 3,79 milhões de euros, respectivamente. A aquisição de equipamentos está prevista no quadro comunitário de apoio 2000/2006, de acordo com os mesmos procedimentos.

Estes quatro centros foram propostos pelo Ministério da Agricultura, que está a estudar a criação do organismo de gestão dos mesmos — visto que o organismo do algodão, que poderia fazê-los funcionar, já não se encontra em actividade. É certo que, no respeito dos critérios de selecção adoptados, nenhum acto poderá ser aprovado pelas autoridades de gestão dos programas enquanto as fichas técnicas respectivas não estabelecerem claramente a garantia de funcionamento dos projectos co-financiados. A Comissão está consciente do facto de o organismo de gestão dos centros ainda não se encontrar definido e acompanhará de perto este assunto.

(2002/C 205 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0477/02**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (NI) à Comissão***(22 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Processo por infracção nº 1999/4715 relativo ao projecto designado «Lote Zero: variante à estrada nacional SS 80, entre Teramo e Giulianova»

Em 26 de Julho de 2001, a Comissão enviou à administração italiana um parecer fundamentado por violação da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

Neste parecer, a Comissão considera que a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do nº 2 do artigo 4º da referida directiva, na medida em que não verificou se o projecto de construção de uma estrada de circunvalação da cidade de Teramo (projecto designado «Lote Zero: variante à estrada nacional SS 80, entre Teramo e Giulianova»), abrangido pelo Anexo II da directiva, requeria uma avaliação do impacto ambiental nos termos dos artigos 5º a 10º da directiva.

Em aplicação do artigo 226º do Tratado CE, a Comissão convidou a Itália a tomar as disposições necessárias para respeitar o parecer fundamentado.

Pode a Comissão indicar:

- Em que fase se encontra o referido processo por infracção e se a Itália tomou as medidas necessárias para respeitar o parecer fundamentado?
- Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas? Considera a Comissão essas medidas adequadas e satisfatórias?
- Caso a Itália não tenha tomado tais medidas, que atitude tenciona a Comissão adoptar?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(11 de Abril de 2002)

Nos termos do artigo 226º do Tratado CE, «se a Comissão considerar que um Estado-membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do (...) Tratado, formulará um parecer fundamentado sobre o assunto, após ter dado a esse Estado oportunidade de apresentar as suas observações. Se o Estado em causa não proceder em conformidade com este parecer no prazo fixado pela Comissão, esta pode recorrer ao Tribunal de Justiça».

O último passo no âmbito deste procedimento, derivado do disposto no artigo 226º do Tratado CE, é, conforme o Sr. Deputado refere, a decisão da Comissão de apresentar o caso ao Tribunal. Na opinião da Comissão, a Itália, neste caso concreto, violou a Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹). O teor de um processo de infracção é confidencial.

O Parlamento é regularmente informado sobre a situação de todos os processos de infracção em curso. Os elementos relativos ao estado dos processos de infracção movidos contra os Estados-membros, que tenham sido pelo menos objecto de um parecer fundamentado, constam dos relatórios de controlo da aplicação da legislação comunitária, publicados anualmente por iniciativa da Comissão.

No sítio Internet da Comissão, «Europa» (²), são também publicados, com actualizações frequentes, elementos acerca dos processos de infracção.

(¹) Directiva 85/337/CEE (JO L 175 de 5.7.1985), alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (JO L 73 de 14.3.1997).

(²) http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm#infractions.

(2002/C 205 E/159)

PERGUNTA ESCRITA P-0478/02

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Centro de tratamento de resíduos sólidos urbanos em Gomacello (Salamanca-Espanha)

Está actualmente em fase de aprovação o projecto para a construção de um centro de tratamento de RSU na localidade de Gomacello (Salamanca). O referido programa é fortemente contestado pelos habitantes reunidos em associação contra a construção da lixeira de Gomacello, que têm vindo a denunciar.

Nomeadamente que:

- existem outras alternativas melhores para a localização da instalação de RSU que foram rejeitadas para dar prioridade à sua construção em Gomacello através da uma requalificação irregular de terrenos destinados à agricultura (ideais para o cultivo autóctone da denominação de origem lentilha de Armuña);
- não foi feito um processo correcto de informação pública tal como está previsto na legislação comunitária, tendo as alegações apresentadas pelos interessados sido maioritariamente ignoradas;
- a declaração de impacto ambiental é altamente insuficiente, de acordo com o estipulado na Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ e as suas modificações posteriores;

Perante os factos apresentados poderá a Comissão informar se o projecto do centro de tratamento de RSU em Gomacello beneficia de algum tipo de financiamento comunitário?

Considera a Comissão que a construção do centro tal como está programada respeita a legislação da União Europeia, sobretudo no que respeita ao acesso do público à informação em matéria de meio ambiente e de avaliação de impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Março de 2002)

As autoridades espanholas apresentaram à Comissão um pedido de co-financiamento a título do Fundo de Coesão para o projecto de tratamento de resíduos sólidos urbanos («Centro de Tratamiento de Residuos Urbanos de Gomacello») na província de Salamanca.

A Comissão recebeu recentemente as informações complementares que tinha solicitado às autoridades nacionais, nomeadamente no respeitante à eventual realização de um estudo de impacte ambiental, em conformidade com a Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾. Só depois de uma análise pormenorizada dessas informações, poderá a Comissão adoptar uma decisão sobre esse co-financiamento.

A Comissão lembra, igualmente, que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão ⁽²⁾, os projectos financiados pelo Fundo deverão respeitar o direito comunitário, incluindo as disposições relativas à protecção do ambiente.

Os factos referidos pelo Sr. deputado não permitem determinar se as obrigações previstas na Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente ⁽³⁾ foram respeitadas. Para esse efeito, a Comissão lembra que os direitos dos cidadãos nesta matéria são protegidos pela lei nacional sobre o acesso à informação.

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽²⁾ JO L 130 de 25.5.1994, com a redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CE) n.º 1264/1999 e (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999 (JO L 161 de 26.6.1999).

⁽³⁾ JO L 158 de 23.6.1990.

(2002/C 205 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0482/02

apresentada por **Adriana Poli Bortone (UEN), Cristiana Muscardini (UEN), Roberta Angelilli (UEN), Sergio Berlato (UEN), Roberto Bigliardo (UEN), Antonio Mussa (UEN), Sebastiano Musumeci (UEN), Mauro Nobilia (UEN) e Franz Turchi (UEN) à Comissão**

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Inquérito sobre as organizações não governamentais (ONG)

As organizações não governamentais (ONG) desempenham um papel cada vez mais importante no panorama político e económico internacional. Com efeito, inúmeras instituições internacionais, europeias e

nacionais, bem como governos, confiam às ONG a gestão administrativa e económica de fundos avultados destinados a obras de grande relevo, sobretudo no domínio da ajuda humanitária. Além disso, muitas destas organizações tornaram-se parceiros privilegiados de um grande número de governos e instituições internacionais e são consultadas antes de serem tomadas decisões importantes.

Tendo em conta este papel cada vez mais significativo no processo consultivo e, conseqüentemente, no processo decisório da União Europeia, mas também os frequentes casos de má gestão detectados, afigura-se evidente a necessidade de garantir a máxima transparência, com normas precisas a respeitar, na determinação da natureza das ONG enquanto parceiros reconhecidos e consultados pelas instituições comunitárias.

Pode a Comissão indicar:

1. Que critérios adopta para o reconhecimento de uma associação não governamental e que controlos exerce, antes e depois do reconhecimento, para se certificar da total fidedignidade dessa associação?
2. Pode igualmente fornecer a lista das ONG reconhecidas até agora e indicar quais de entre elas gerem fundos elevados do orçamento comunitário?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

1. A Comissão gostaria de sublinhar que não aplica um sistema global de acreditação segundo o qual as organizações não governamentais (ONG) podem adquirir o estatuto de organização reconhecida pela Comissão.

Por conseguinte, a participação das ONG nos procedimentos de consulta da Comissão ou a sua selecção na qualidade de beneficiários de programas e projectos comunitários não depende, em geral, do seu registo ou da sua acreditação prévios.

No domínio da ajuda humanitária, para poder reagir eficazmente a situações de emergência, os procedimentos decisórios devem ser rápidos. Por esta razão, foi introduzido em 1993 um procedimento de selecção das organizações de execução, que permite ao Serviço da Ajuda Humanitária (ECHO) evitar um longo e pesado procedimento de concurso, tal como normalmente exigido para a concessão de subvenções. Este procedimento de selecção é designado por contrato-quadro de parceria (CQP).

O procedimento de pré-selecção e selecção das organizações de execução obedece a regras precisas e previamente definidas. O procedimento normal que o ECHO aplica para a análise das candidaturas é estabelecido na sua base legal (n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho de 20 de Junho de 1996 relativo à ajuda humanitária (!)), bem como no Regulamento Financeiro e respectivas modalidades de execução.

O ECHO teve sempre por política recorrer às organizações de execução mais adaptadas a cada operação humanitária, a fim de garantir que a ajuda é concedida aos beneficiários da forma mais eficaz possível. Por conseguinte, com base nas necessidades operacionais e nas capacidades específicas de uma determinada ONG, o ECHO pode a título excepcional celebrar contratos operacionais com organizações que não são (ainda) signatárias do CQP.

No que diz respeito à consulta das ONG, importa sublinhar que a Comissão, no seu Livro Branco sobre a Governança Europeia, se comprometeu a tornar mais transparente a participação das ONG e de outras organizações da sociedade civil nos órgãos de consulta estruturada. Por conseguinte, a Comissão está a criar uma base de dados que conterá informações relativas a estes fóruns de consulta bem como às organizações neles representadas. Após a recolha de todos os dados, a base de dados estará disponível no servidor Europa.

2. O Vade-Mécum da Comissão sobre a gestão das subvenções prevê que todos os serviços da Comissão devem divulgar, uma vez por ano no Europa, todas as informações relativas às subvenções que concederam. Tal é efectuado de forma descentralizada, ou seja, nas páginas de acolhimento dos diferentes serviços em causa. A lista dos parceiros do ECHO está igualmente acessível ao público na Internet⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 163 de 2.7.1996.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/echo/fr/index_fr.html.

(2002/C 205 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0485/02
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Formulários E 111 emitidos no Reino Unido

Foi noticiado que a Espanha e a França se estão a recusar a aceitar os formulários E 111 emitidos há mais de um ano. Esta recusa é ilegal e nega a assistência médica grátis àqueles que a ela têm direito.

A Comissão está a par desta prática? E o que é que a Comissão tenciona fazer para garantir que os cidadãos britânicos não sejam futuramente privados dos seus direitos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(18 de Abril de 2002)

De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71⁽¹⁾, qualquer pessoa que permaneça temporariamente no território de outro Estado-membro pode beneficiar dos cuidados de saúde de que necessite imediatamente durante essa estada. Os custos dos cuidados de saúde são imputáveis ao Estado-membro junto do qual o beneficiário se encontra segurado.

O formulário E 111 emitido pelo Estado-membro em que o beneficiário se encontra segurado atesta a veracidade desse facto e o direito do mesmo beneficiar das prestações de saúde não pecuniárias durante a sua estada noutro Estado-membro.

No que respeita ao período de vigência do direito aos cuidados de saúde aquando dessa estada, o formulário E 111 atesta que o direito vigora, seja por um período determinado, seja a partir de uma data determinada e sem limitação da sua duração.

As autoridades britânicas decidiram emitir os formulários E 111 sem limitação de duração aos beneficiários segurados em virtude do facto de serem nacionais de um Estado-membro e residirem no Reino Unido.

Em conformidade com o dever de cooperação leal enunciado no artigo 10º do Tratado CE e recentemente evocado pelo Tribunal de Justiça⁽²⁾, as instituições dos outros Estados-membros não deverão recusar, por razões ligadas ao período de vigência, a aceitação dos formulários E 111 sem limitação de duração que sejam apresentados pelos segurados britânicos que residam no Reino Unido.

A Comissão contactará as autoridades nacionais competentes e informará o Sr. Deputado sobre os futuros desenvolvimentos desta questão. Além disso, a Comissão convida o Sr. Deputado a fornecer informação suplementar sobre eventuais casos individuais de rejeição na Comissão e, em particular, na Direcção-Geral «Emprego e Assuntos Sociais», por forma a poder analisar esses casos.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho de 21 de Março de 1972 que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se desloquem no interior da Comunidade, JO L 74 de 27.3.1972; como alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) nº 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

⁽²⁾ Acórdão de 10.2.2000, Fitzwilliam, C-202/97; acórdão de 20.3.2000, Banks, C-178/97.

(2002/C 205 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0495/02**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão***(22 de Fevereiro de 2002)**Objecto:* Directiva de 1991 relativa aos nitratos

A Associação Nacional dos Agricultores do Reino Unido afirma que não está provado o conhecimento científico em que se baseia a directiva relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola; que as provas dos efeitos nocivos dos nitratos para a saúde humana são cada vez mais duvidosas; que, dos nitratos, podem advir alguns benefícios para a saúde humana; e que foi imposto um limite descabido de 50 mg/l nas águas fluviais sem o aval da comprovação empírica;

Mais do que isso, afirma que a classificação genérica como Zonas Vulneráveis de todas as áreas de captação de água doce situadas nas «vastas» extensões de terreno do Reino Unido não tem qualquer razão de ser, uma vez que as Ilhas Britânicas, rodeadas como estão por águas profundas com movimentos de marés muito fortes, são menos afectadas do que os outros Estados-membros pela eutrofização das águas costeiras.

Perante estes argumentos, qual é a resposta da Comissão?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(24 de Abril de 2002)*

A metamoglinemia, associada a níveis elevados de nitratos na água potável, ainda existe, tanto na Europa Oriental (centenas de casos na Roménia, na Lituânia e na Polónia, devido ao elevado teor nítrico dos poços rurais) como nos Estados Unidos. O valor-limite de 50 miligramas por litro (mg/l) estabelecido para a água potável na União Europeia (Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros) é, juntamente com uma melhor qualidade bacteriológica, um dos principais factores que explicam a situação de vantagem da UE a comparar com outras zonas do globo. O limite máximo recomendado internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para o teor de nitratos na água potável é de 50 mg/l, igual ao da União.

Além dos seus efeitos para a saúde humana, a poluição por nitratos com origem na agricultura e no tratamento de águas residuais é um dos principais factores de eutrofização, tanto nas massas de água doce como no mar. Sob a forma de iões de nitrato, o azoto age em sinergia com o fósforo, fomentando o crescimento anormal de plâncton vegetal, algas macroscópicas e macrófitos. O resultado extremo pode ser a grave perturbação dos habitats de água doce ou marinhos. Recorde-se que o teor «natural» de nitrato na água é inferior a 10 mg/l (ou mesmo a 2 mg/l, nas águas nórdicas e de montanha). Nas águas marinhas, o azoto é reconhecido pela comunidade científica como o factor limitante, causa, por exemplo, de graves problemas de proliferação de algas e de variações de oxigénio (com mortalidade dos peixes) no Mar do Norte e no Mar Báltico (cf. relatórios técnicos da Agência Europeia do Ambiente). Através das políticas comunitárias de protecção marinha e da Convenção de Oslo-Paris (OSPAR), o Reino Unido está envolvido numa acção comum para a redução drástica dos lançamentos de azoto no Mar do Norte a partir dos países ribeirinhos — mais de 1 000 000 t/ano, 60 % com origem agrícola. (1)

A Directiva «Nitratos» (Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (2)) visa proteger as populações humanas contra os efeitos tóxicos dos nitratos e reduzir a eutrofização de lagos, cursos de água e águas costeiras e marinhas na União Europeia. A designação de zonas vulneráveis por parte dos Estados-membros integra-se na abordagem prevista pela directiva, de protecção dos recursos hídricos em zonas passíveis de sofrer poluição nítrica. À luz das explicações atrás enunciadas, a Comissão não pode aceitar a insinuação de que a poluição por nitratos não constitua uma ameaça à saúde humana e ao ambiente.

Tampouco pode aceitar que a directiva imponha uma designação desnecessária ou inadequada de zonas vulneráveis: a identificação e a designação de tais zonas constituem um dos instrumentos primordiais para a redução da poluição de um modo orientado e equilibrado.

(¹) Fonte: Espaço Económico Europeu (EEE).

(²) JO L 375 de 31.12.1991.

(2002/C 205 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0496/02

apresentada por Manuel Medina Ortega (PSE) à Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Incidência da aquicultura na pesca costeira nas Ilhas Canárias

Dada a eventual incompatibilidade entre a utilização que é feita nas zonas marítimas, poderia a Comissão prestar informações sobre os estudos realizados para avaliar a incidência da aquicultura na pesca costeira nas Ilhas Canárias? Poderia igualmente dar a conhecer as ajudas concedidas pelo IFOP durante o período de 1994/1999 e durante o actual período de programação do sector da pesca nas Ilhas Canárias, discriminando quais os montantes destinados à aquicultura e à pesca costeira? Como controla a Comissão o cumprimento dos requisitos em matéria de protecção? Com que dotações co-financiaram as autoridades espanholas estas actividades?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Março de 2002)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que não efectuou nem está ao corrente de estudos efectuados sobre a incidência da aquicultura na pesca costeira nas ilhas Canárias.

A Comissão dispõe de informações sobre as ajudas concedidas através do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) à aquicultura nas ilhas Canárias durante os períodos de programação 1994/1999 e 2000/2006. Em contrapartida, os dados da Comissão não permitem identificar as ajudas concedidas à pequena pesca costeira devido ao facto de estas serem associadas às ajudas à frota de pesca nas medidas de aplicação do programa IFOP.

Relativamente ao período 1994/1999, as ajudas repartem-se do seguinte modo:

- Aquicultura: 1 802 079 €
- Frota: 27 571 500 €

No respeitante ao período 2000/2006, a Comissão verificou que em 30 de Setembro de 2001 as autoridades das Ilhas Canárias não tinham efectuado qualquer pagamento para a aquicultura e para a frota.

As obrigações de protecção referidas pelo Sr. deputado não são muito precisas. O controlo das obrigações em matéria de ambiente não é directamente exercido pela Comissão. Cabe aos Estados-membros controlar, em conformidade com o direito nacional, o respeito das disposições em matéria de ordenamento do território.

(2002/C 205 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-0504/02
apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Acidentes com ovos de chocolate

O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes da Universidade de Atenas, utilizando o sistema Ehlass para o registo de acidentes resultantes de objectos não comestíveis contidos nos ovos de chocolate, salienta que estes produtos são perigosos e continuam a causar acidentes, sobretudo em crianças. Paralelamente, outros estudos realizados na Alemanha, em Israel e nos EUA confirmam as conclusões da Universidade de Atenas.

Dada a proximidade da Páscoa, poderá a Comissão indicar que medidas tenciona adoptar para que os alimentos que contenham objectos não comestíveis sejam sujeitos a normas e prescrições legais (no que respeita à dimensão, etc.) que salvaguardem a sua segurança e que proibam tais práticas de inclusão de objectos não comestíveis em produtos alimentares e, por fim, de que modo poderia a Comissão providenciar visando lograr um acordo com os produtores no que respeita a uma concepção mais segura dos produtos, para que não ocorram outros acidentes mortais no futuro?

(2002/C 205 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0548/02
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Acidentes infantis provocados por pequenos objectos em ovos de chocolate

O Centro de Investigação e de Prevenção dos Acidentes Infantis na Grécia manifesta a sua inquietação face aos acidentes infantis resultantes da ingestão de pequenos objectos não comestíveis (brinquedos) que se encontram em ovos de chocolate. Apesar das afirmações das indústrias que os fabricam, de acordo com as quais esses brinquedos são seguros e não provocam ferimentos, estima-se em dois mil o número de acidentes registados na Europa anualmente. Verificaram-se, inclusive, mortes por asfixia, e ninguém pode prever quando ocorrerá o próximo acidente mortal. Nos EUA, a venda desses produtos já foi proibida.

A Comissão dispõe de estudos e informações estatísticas sobre este tipo de acidentes?

Que medidas tenciona tomar para pôr cobro a esta prática perigosa, que consiste em misturar objectos comestíveis e não comestíveis nos produtos destinados a crianças de tenra idade?

Visto que se trata de uma questão de saúde pública, os Estados-membros podem tomar medidas unilaterais?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0504/02 e E-0548/02
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(25 de Abril de 2002)

Em 1999, a Comissão efectuou um inquérito preliminar relativo aos riscos levantados pela associação de determinados tipos de produtos não alimentares (frequentemente brinquedos) com produtos alimentares (frequentemente produtos de confeitaria). O inquérito visava os produtos não alimentares que numa embalagem distinta acompanham produtos alimentares. Os produtos do tipo «ovos surpresa» que contêm brinquedos embalados distintamente (cápsula ou outros) faziam parte dos produtos considerados. Importa distinguir os produtos não alimentares directamente associados (misturados), sem embalagem própria, dos produtos alimentares para os quais já em 1997 se tinha concluído que deviam ser considerados proibidos pela Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos⁽¹⁾ devido aos elevados riscos suscitados.

O inquérito concluído em 2000 teve em conta todos os dados disponíveis sobre os acidentes inventariados e as informações recolhidas junto das autoridades competentes dos Estados-membros. Os resultados completos deste inquérito foram comunicados ao Parlamento no âmbito da petição 280/99, da resposta à pergunta oral 21/00 ⁽²⁾, e de diferentes respostas da Comissão a perguntas parlamentares, nomeadamente a resposta conjunta às perguntas E-2630/00 do Sr. Moreira da Silva ⁽³⁾, 2631/00 da Sr^a Damião ⁽³⁾ e 2632/00 do Sr. Lage ⁽³⁾.

A Comissão, assistida pelo Comité de Emergência da directiva 92/59/CEE, com base nos dados e informações recolhidos tinha podido chegar à conclusão de que estes produtos poderiam apresentar riscos que não seriam contudo diferentes dos apresentadas pelos brinquedos pequenos em geral, ou os brinquedos que comportam peças de pequena dimensão.

Por outras palavras, a «associação», quando se opera com embalagens distintas, não foi identificada como constituindo um factor específico de risco, porque não foi possível na presente fase estabelecer uma relação de causa a efeito entre por um lado, a associação de um brinquedo que dispõe de uma embalagem distinta com um produto de confeitaria e por outro, o risco de acidente. Com efeito, o risco dependeria das próprias características do produto não alimentar ou da sua embalagem, e nomeadamente os brinquedos de reduzida dimensão ou comportando componentes pequenas. Por outro lado, a segurança destes últimos está regulamentada pela Directiva do Conselho de 3 de Maio de 1988 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

⁽²⁾ Resposta oral de 14.4.2000.

⁽³⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

⁽⁴⁾ JO L 187 de 16.7.1988.

(2002/C 205 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0507/02

apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(22 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Relatório geral do Tribunal de Contas dos Países Baixos sobre a atribuição de fundos do FSE3 a ministérios em 1994/1999

Em 7 de Fevereiro de 2002, o Tribunal de Contas dos Países Baixos publicou o relatório sobre a atribuição de fundos do FSE3 a ministérios em 1994/1999. O Tribunal de Contas verificou que resultados se encontravam disponíveis na sequência de controlos efectuados em relação a projectos para a realização dos quais os Ministérios da Educação, da Saúde, da Justiça e da Agricultura receberam fundos do FSE3 entre 1994 e 1999. O Tribunal de Contas constatou a existência de lacunas em projectos de todos estes ministérios. Trata-se incorrecções na documentação relativa a participantes, horas de trabalho e desenvolvimento dos projectos, bem na apresentação de despesas não admissíveis para efeitos de atribuição de subsídios.

1. Tem a Comissão conhecimento do relatório do Tribunal de Contas dos Países Baixos, de 7 de Fevereiro de 2002, sobre a atribuição de fundos do FSE3 a ministérios em 1994/1999?
2. Partilha a Comissão o ponto de vista de que este relatório contém novos dados relevantes susceptíveis de influenciar o apuramento final de contas do FSE relativo aos períodos 1994/1996 e 1996/1998?
3. Estava a Comissão ao corrente do papel desempenhado pelos Ministérios da Educação, da Saúde, da Justiça e da Agricultura no caso do FSE e das lacunas detectadas pelo Tribunal de Contas, como incorrecções na documentação relativa a participantes, horas de trabalho e desenvolvimento dos projectos e na apresentação de despesas não admissíveis para efeitos de atribuição de subsídios?
4. Alguns dos ministérios em questão realizam igualmente projectos no âmbito do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), do FEOGA-Secção Orientação (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola) e do IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca). Verificou a Comissão se as lacunas detectadas em relação ao FSE se verificam igualmente em relação aos outros fundos? Em caso afirmativo, que problemas foram constatados?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(17 de Maio de 2002)

1. A Comissão tomou conhecimento do relatório mencionado pelo Sr. Deputado através dos media. Examinou subsequentemente o mesmo, que foi publicado no sítio da Internet do Tribunal de Contas dos Países Baixos.
2. O relatório refere factos que poderão influir sobre o apuramento final de contas do FSE relativo ao período de 1994/1999. A Comissão investigará esta matéria em colaboração com as autoridades dos Países Baixos.
3. Os ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde e da Agricultura receberam auxílio financeiro do FSE destinado ao financiamento de projectos. A Comissão não estava ao corrente de irregularidades específicas na gestão, por parte dos ministérios citados, dos projectos FSE. As autoridades dos Países Baixos estão a proceder a controlos exaustivos dos projectos financiados no quadro do FSE, inclusive dos projectos realizados por estes ministérios. Esses controlos revelarão sem dúvida irregularidades, se estas existirem.
4. No decurso do período supracitado, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) cofinanciou programas neerlandeses ao abrigo dos objectivos 1, 2 e 5b, bem como alguns programas de iniciativas comunitárias (PIC) como Urban e Interreg. Contrariamente ao Fundo Social Europeu, foram geridos pelas autoridades locais, em geral de províncias ou de agrupamentos de províncias, e não pelos ministérios referidos pelo Sr. Deputado.

Os sistemas de gestão e de controlo, bem como os organismos gestionários, diferem consoante os Fundos Estruturais em causa, devendo por conseguinte o nível de risco diferir igualmente. Até à data, os controlos e auditorias efectuados pela Comissão incidindo sobre os projectos cofinanciados ao abrigo do FEDER não detectaram irregularidades do tipo das invocadas pelo Sr. Deputado e pelo Tribunal de Contas dos Países Baixos.

A Direcção-Geral da Política Regional (DG REGIO) prevê auditorias de encerramento a partir de uma amostragem dos programas do período supracitado, que deverá contemplar o risco deste tipo de lacunas.

Os projectos financiados pela Secção Orientação do FEOGA e o IFOP diferem também consideravelmente dos financiados pelo FSE, não tendo a Comissão identificado até à data problemas análogos aos que colocam no quadro do FSE em relação aos projectos FEOGA e IFOP. A Comissão procede a controlos regulares nos Estados-membros, estando previstas missões de controlo nos Países Baixos para ambos os programas em 2002. Além disso, durante a conclusão dos programas relevantes de 1994/1999, a Comissão examinará criteriosamente o acompanhamento e as lacunas e incorrecções detectadas, inclusive as conclusões relevantes do Tribunal de Contas dos Países Baixos.

(2002/C 205 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0509/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Gestão dos resíduos de equipamentos electrónicos

A gestão dos resíduos de equipamentos electrónicos (computadores, impressoras, faxes, etc.) é uma questão que assume proporções cada vez maiores uma vez que o seu volume aumenta de ano para ano. Só em 1998 a União Europeia terá produzido 8 milhões de toneladas deste tipo de resíduos.

1. Pergunta-se à Comissão que riscos representa para a saúde pública a deposição não controlada de resíduos de equipamentos electrónicos?
2. Que medidas irá a Comissão tomar com vista à gestão integrada dos resíduos de equipamentos electrónicos?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2002)

Os principais problemas neste contexto são a lixiviação e a evaporação de substâncias perigosas. A lixiviação do mercúrio ocorre aquando da destruição de certos dispositivos electrónicos, como os disjuntores. O mesmo se verifica em relação aos policlorobifenilos (PCB) dos condensadores. Quando se depositam em aterro plásticos bromados retardadores de chama ou contendo cádmio, tanto os polibromobifeniléteres (PBDE) como o cádmio podem percolar para o solo e para os lençóis freáticos. Descobriu-se que o vidro à base de chumbo, como o dos cones dos tubos catódicos, perde uma quantidade apreciável de iões de chumbo por dissolução nas águas subterrâneas acidificadas, bastante frequentes nos aterros. É, portanto, plausível a poluição através do lançamento de vidro de cones catódicos em aterros. Mas nem só a lixiviação do mercúrio suscita problemas específicos. A vaporização de mercúrio metálico e de mercúrio dimetilénico, ambos contidos em resíduos, é também preocupante. Acresce que a ocorrência de incêndios incontrolados nos aterros pode causar emissão de metais e outras substâncias químicas, como dioxinas e furanos extremamente tóxicos, incluindo a tetraclorodibenzodioxina (TCDD), as policlorodibenzodioxinas (PCDD), as polibromodibenzodioxinas (PBDD) e os policlorodibenzofuranos (PCDF), provenientes de retardadores de chama halogenados e de condensadores que contenham PCB.

Com vista à resolução deste problema, a Comissão adoptou, em 13 de Junho de 2000, duas propostas de directivas relativas à gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, bem como à limitação de resíduos perigosos em aparelhos eléctricos e electrónicos⁽¹⁾. Em 4 de Dezembro de 2001, o Conselho adoptou duas posições comuns sobre estas propostas⁽²⁾, as quais são neste momento objecto da apreciação do Parlamento Europeu em segunda leitura.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000.

⁽²⁾ SEC(2001) 2021 final e SEC(2001) 2023 final.

(2002/C 205 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0517/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: O desaparecimento de companhias de aviação estabelecidas em consequência dos preços praticados por novas companhias abaixo da concorrência e as consequências negativas para os passageiros, trabalhadores e o meio ambiente

1. Poderá a Comissão confirmar que, apesar da quebra do número dos passageiros aéreos desde o 11 de Setembro de 2001, após anos de crescimento, e embora companhias de aviação há muito estabelecidas, como a Sabena e a Swissair, tenham falido, novas companhias de aviação mais pequenas, como a Virgin, Easyjet e Ryanair, estão a ocupar uma quota crescente de mercado através da abertura de novos serviços regulares, da aquisição de uma parte dos direitos das companhias de aviação cessantes e através de uma compra de novas aeronaves em larga escala?
2. Poderá a Comissão confirmar que a Ryanair, que tenciona quadruplicar a sua frota através da aquisição de 150 Boeings 737-800 e, nomeadamente, através da abertura de um novo serviço Londres-Eindhoven, se converteu entretanto na companhia de aviação mais lucrativa da Europa? Como se poderão explicar lucros tão elevados neste período de redução generalizada dos mesmos?
3. Quais as implicações da combinação de tarifas baixas com uma rápida expansão para a segurança, a qualidade, a continuidade da prestação de um serviço, o meio ambiente e os trabalhadores? Para poderem proporcionar serviços tão baratos em comparação com as demais companhias, que objectivos desejáveis estarão a sacrificar, na óptica da Comissão, as companhias que praticam preços abaixo da concorrência e tarifas baixas?
4. Perspectiva a Comissão a ocorrência de novos tipos de crise na aviação civil se estas companhias que praticam preços abaixo da concorrência vierem a dominar o mercado, as companhias há muito estabelecidas acabarem por declarar falência e os transportes internacionais sofrerem um colapso devido à instabilidade e aos riscos excessivos?

5. Estará a Comissão disposta a tomar medidas tendentes a garantir a aplicação de tarifas mínimas, a fim de inviabilizar a prática de tarifas abaixo de qualquer concorrência, e acautelando que essas tarifas não desçam a ponto de não poderem ser adequadamente observados padrões ambientais e de segurança?

Fonte: «De Volkskrant» de 25 de Janeiro de 2002.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(12 de Abril de 2002)

1. Embora no primeiro semestre de 2001 fosse já perceptível um início de recessão no transporte aéreo, é certo que o tráfego diminuiu claramente a partir de 11 de Setembro de 2001. No entanto, o aparecimento e desenvolvimento de companhias aéreas ditas «de custos reduzidos» é um fenómeno bem anterior. O modelo económico e comercial seguido por estas companhias consiste em operar com custos de exploração tão baixos quanto possível e repercutir estas economias a nível do preço de venda dos bilhetes. Estas companhias resistem globalmente melhor que as suas homólogas tradicionais à crise sentida no transporte aéreo na sequência dos ataques terroristas de Setembro de 2001, devido, nomeadamente, ao facto de não explorarem rotas de longo curso, especialmente rotas transatlânticas, e ao facto de a sua oferta comercial, na maior parte dos casos, se limitar exclusivamente à classe «económica».

2. É certo que a companhia aérea Ryanair é, desde há vários anos, uma das mais lucrativas da Europa, pelo motivos acima expostos.

3. A Comissão não dispõe de dados que demonstrem que o crescimento rápido e as tarifas vantajosas praticadas por estas companhias se realizem em detrimento da segurança ou do ambiente. Na verdade, as economias realizadas pelas companhias «de custos reduzidos» decorrem essencialmente duma adaptação da sua oferta comercial e da escolha sistemática dos modos de operação menos onerosos. Do ponto de vista do ambiente, as companhias «de custos reduzidos» exploram, na maior parte dos casos e por motivos de economia, aeronaves modernas geralmente menos ruidosas e menos consumidoras de combustível do que os aviões mais antigos. Quanto à segurança, as companhias aéreas europeias estão sujeitas, no seu conjunto, às mesmas normas, não dispondo a Comissão de informações que indiquem lacunas a este nível nos transportadores «de custos reduzidos». Numa perspectiva social, as companhias «de custos reduzidos» exigem ao seu pessoal uma produtividade superior à média do sector, mas estão igualmente sujeitas à legislação aplicável em matéria social nos diferentes Estados-membros ou a nível comunitário. A Comissão não dispõe de quaisquer informações relativas a eventuais infracções ao direito comunitário nesta matéria.

4. Antes de 11 de Setembro de 2001, registou-se uma degradação da rentabilidade em numerosas companhias. Como a Comissão indica na sua comunicação de 10 de Outubro de 2001 sobre as consequências para a indústria do transporte aéreo dos atentados nos Estados Unidos⁽¹⁾, as dificuldades sentidas pelas companhias tradicionais são de natureza estrutural: decorrem essencialmente duma oferta excessiva e duma relativa inadequação entre a natureza dos serviços oferecidos e a procura do mercado. Por outro lado, as regras de propriedade e de controlo incluídas nos acordos bilaterais celebrados entre os Estados-membros e os Estados terceiros constituem um obstáculo à necessária reestruturação do sector do transporte aéreo. Por este motivo, a Comissão procura criar as condições que permitam ao sector reestruturar-se em profundidade.

5. A Comissão dispõe já dum instrumento jurídico que é o Regulamento (CEE) nº 2409/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga⁽²⁾, que permite impedir derrapagens excessivas, para cima ou para baixo, nas tarifas do transporte aéreo. Este instrumento não foi utilizado até agora, dado que não foi apresentada qualquer queixa à Comissão nesta matéria. A Comissão, atendendo nomeadamente ao acima exposto, não prevê, na fase actual, medidas destinadas a impor tarifas mínimas.

⁽¹⁾ COM(2001) 574 final.

⁽²⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

(2002/C 205 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0518/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Desincentivo dos transportes ferroviários transfronteiriços em proveniência dos Países Baixos devido à possibilidade limitada de adquirir bilhetes de comboio para destinos no estrangeiro

1. Terá a Comissão conhecimento de que, a partir dos computadores instalados junto das bilheteiras das estações de caminho-de-ferro em alguns Estados-membros, é possível seleccionar directamente numerosos pontos de partida e de destino no estrangeiro, ao passo que, noutros Estados-membros, o mesmo só é possível sob reserva prévia e mediante envio pelo correio ou aquisição em bilheteiras internacionais especiais em determinadas estações de caminho-de-ferro maiores, que estão apenas abertas durante um número limitado de horas por dia (por exemplo entre as 10 e as 17 nos dias úteis)?
2. Terá a Comissão conhecimento de que a companhia de caminhos-de-ferro dos Países Baixos, que já anteriormente havia cessado de vender bilhetes de comboio com destino aos maiores e mais distantes centros urbanos e que havia limitado a disponibilidade de bilhetes e de reservas de comboio para todos os trajectos de uma distância superior a 200 km às cidades maiores, às estações de fronteira e aos aeroportos (27 de 410 estações), estão agora a estudar a possibilidade de limitar ainda mais essa venda a escassas 10 estações?
3. Considera a Comissão aceitável que os passageiros dos caminhos-de-ferro que partam dos Países Baixos se vejam actualmente na obrigação, em consequência das limitadas possibilidades de aquisição e dos limitados horários de abertura, de adquirir os seus bilhetes com destino a cidades distantes no estrangeiro — incluindo Berlim, Paris ou Estrasburgo —, a comprar esses bilhetes durante uma interrupção da sua viagem em Hamburgo, Hanôver, Colónia ou Bruxelas?
4. Serão do conhecimento da Comissão, entre os Estados-membros da UE ligados por via ferroviária a outros Estados-membros, mais casos em que a possibilidade de aquisição de bilhetes de comboio com destino ao estrangeiro seja tão limitada como nos Países Baixos?
5. Tenciona a Comissão comunicar ao Governo dos Países Baixos, proprietário exclusivo da companhia de caminhos-de-ferro deste país, as conclusões negativas da Comissão a este respeito?

Fonte: «De Volkskrant» de 2 de Fevereiro de 2002.

(2002/C 205 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0520/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Incentivo dos transportes ferroviários transfronteiriços mediante a facilitação da aquisição de bilhetes de comboio para destinos no estrangeiro

1. Terá a Comissão conhecimento das razões que impedem que, durante todo o horário de abertura das bilheteiras nas estações, se possa adquirir directamente bilhetes com proveniência de e com destino a países estrangeiros, e inclusive, com proveniência de países estrangeiros transitando pelo próprio país e com destino a um outro, tal como já é a prática da companhia de caminhos-de-ferro alemã para as ligações, por exemplo, entre a Suécia e a França, ou entre os Países Baixos e a Europa Oriental?
2. Considera a Comissão aceitável que as companhias de caminhos-de-ferro voltem a exercer uma função de prestação de serviços apenas nacionais no caso do transporte de passageiros, relegando cada vez mais os transportes internacionais para as empresas de autocarros e para as companhias de aviação, ou será que aspira, nomeadamente no quadro do Livro Branco, à tomada de medidas visando combater essa tendência?
3. Estará a Comissão na disposição de promover que em todos os Estados-membros, à excepção eventualmente da Irlanda, da Finlândia e da Grécia, que não têm transportes ferroviários transfronteiriços com outros Estados-membros da UE, possa ser comum adquirir bilhetes, pelo menos para todos os destinos mais habituais no estrangeiro situados dentro de um raio de 200 km após a fronteira, assim como para todos os destinos de transbordo no estrangeiro e para as principais cidades europeias?

4. Considera possível encorajar um serviço de transporte ferroviário transfronteiriço de passageiros com a melhor qualidade possível mediante a publicação periódica de estudos comparativos e/ou a atribuição de um prémio anual à companhia de caminhos-de-ferro que preste os melhores serviços aos clientes no domínio dos transportes transfronteiriços?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0518/02 e E-0520/02
dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(18 de Abril de 2002)

As autoridades neerlandesas e a empresa Nederlandse Spoorwegen (NS) Reizigers celebraram um contrato de serviço público (prestatie contract) para a rede ferroviária principal, contemplando os requisitos e indicadores de qualidade relativos à prestação de serviços ferroviários nesta rede. A Comissão considera que a execução deste contrato é da responsabilidade dos seus signatários e que não pode intervir, excepto se lhe advierem razões para presumir que o disposto no prestatie contract é incompatível com o direito comunitário. Ora, as questões suscitadas não são de molde a que a Comissão presuma ser esse o caso. As autoridades neerlandesas têm a possibilidade de cooperar com as autoridades de outros Estados-membros no sentido de instituir e financiar serviços ferroviários transfronteiras. Os contratos de serviço público a celebrar com as empresas de caminhos-de-ferro poderão incluir cláusulas sobre a disponibilidade dos bilhetes e/ou os horários das bilheteiras.

A Comissão encomendou recentemente um estudo relativo ao desenvolvimento do transporte (internacional) de passageiros por caminho-de-ferro na UE ⁽¹⁾. Nele se avalia o mercado (quer existente quer potencial) destes serviços e se proporciona uma visão global da situação, dos problemas e dos desafios, em relação ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte ferroviário de passageiros. São, nomeadamente, fornecidos exemplos de problemas relacionados com a prestação de informação sobre serviços internacionais e com a possibilidade de reserva de tais serviços. Sublinham-se também as carências no capítulo da integração de bilhetes e do reembolso de bilhetes não utilizados. Os números indicam nitidamente que o mercado dos serviços ferroviários internacionais está a crescer, embora o relatório OGM identifique com clareza áreas a melhorar. Em separado, são enviadas cópias deste estudo ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu.

No seu Livro Branco «A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções» ⁽²⁾ e também na sua Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Rumo a um espaço ferroviário europeu integrado» ⁽³⁾, a Comissão propõe que as empresas ferroviárias desenvolvam uma iniciativa — de carácter voluntário — no sentido de melhorar a qualidade dos seus serviços. É ainda intenção da Comissão apresentar, até ao final de 2002, uma proposta relativa aos direitos e obrigações dos passageiros no transporte internacional por caminho-de-ferro, a qual incluirá disposições sobre justiça de condições e transparência dos contratos, consulta dos utentes, tratamento de reclamações e composição extrajudicial dos litígios, bem como compensação e assistência em caso de atrasos, cancelamentos, falha de ligações e incumprimento da reserva de lugares. Esta proposta abordará igualmente a melhoria da disponibilização de informação, em suporte electrónico, sobre tarifas, bilhetes, horários e serviços.

A Comissão começou já a preparar um mecanismo de acompanhamento da evolução nos mercados ferroviários, incluindo o de passageiros. Este mecanismo, instituído na sequência do artigo 10^a-B da Directiva 91/440/CEE (alterada) ⁽⁴⁾, incluirá indicadores sobre volumes de transporte, qualidade e atrasos nas composições ferroviárias de passageiros.

⁽¹⁾ Developing EU (International) Rail Passenger Transport: Assessment of the actual and potential market for international rail passenger services (autoria: OGM-consultants), Fevereiro 2002.

⁽²⁾ COM(2001) 370 final.

⁽³⁾ COM(2002) 18 final.

⁽⁴⁾ Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 27.8.1991), alterada pela Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001 (JO L 75 de 15.3.2001).

(2002/C 205 E/171)

PERGUNTA ESCRITA P-0523/02**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão***(19 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Meios privados de radiodifusão televisiva na União europeia

Segundo as estatísticas do Observatório Europeu do Audiovisual, há neste momento na União Europeia 843 empresas de televisão e 1 924 empresas de rádio, muitas das quais privadas.

Pergunta-se à Comissão qual o regime das empresas privadas de radiodifusão televisiva na Grécia e, em particular, se os titulares das frequências são obrigados a um pagamento pela detenção dessas frequências.

Pergunta-se igualmente se é aplicada a directiva 89/552/CEE⁽¹⁾, modificada em 1997, e em particular o disposto no Capítulo II, artigo 2º nº 1, artigo 3º nº 2 e no Capítulo VII, artigo 25º nº 2, sobre o controlo do respeito da legalidade do exercício da actividade dos organismos de radiodifusão televisiva.

⁽¹⁾ JO L 298 de 17.10.1989, p. 23.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(21 de Março de 2002)*

A Directiva relativa à televisão sem fronteiras (Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva, alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997⁽¹⁾), a seguir designada directiva TVSF) estabelece que os Estados-membros deverão assegurar a liberdade de recepção e não colocar entraves à retransmissão nos seus territórios de emissões de radiodifusão televisiva provenientes de outros Estados-membros (nº 1 do artigo 2º-A). A directiva TVSF fundamenta-se nos princípios do mercado único e, nomeadamente, na regra do país de origem.

A concessão de licenças de radiodifusão televisiva é da competência dos Estados-membros, sob reserva de estes se conformarem aos princípios gerais enunciados no Tratado CE, no atinente designadamente à livre prestação de serviços. O mesmo acontece com o acesso às redes e a concessão de radiofrequências, sempre que estas matérias não se encontrem reguladas noutras directivas comunitárias relativas às redes e ao acesso às mesmas (pacote relativo às Comunicações Electrónicas). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 25º da directiva TVSF, Os Estados-membros comunicarão à Comissão as disposições essenciais de direito interno que venham a adoptar nos domínios regulados por esta directiva. Assim, os Estados-membros não se encontravam vinculados à obrigação de notificar a Comissão sobre os respectivos processos de licenciamento do espectro de radiofrequências.

⁽¹⁾ JO L 202 de 30.7.1997.

(2002/C 205 E/172)

PERGUNTA ESCRITA P-0525/02**apresentada por Gian Gobbo (NI) à Comissão***(19 de Fevereiro de 2002)*

Objecto: Futuro da cultura do tabaco na Europa e na Venécia

A produção de tabaco existe na Europa desde os finais do século XVII. O tabaco europeu é normalmente cultivado em pequenas explorações baseadas numa tradição familiar transmitida de pais para filhos. Muitas vezes associada a outras culturas ou à criação, contribui para manter uma agricultura diversificada, caso da Região da Venécia, com especial referência à província de Verona.

O tabaco é cultivado por 130 000 produtores na Europa que empregam cerca de 500 000 trabalhadores, em particular na Itália, Grécia, França e Espanha.

A Comissão Europeia propôs recentemente um regulamento que prevê a eliminação das ajudas aos produtores de tabaco europeu. Esta medida irá provocar o desaparecimento desta cultura na Europa, com grande vantagem para produções e culturas extra-europeias e não vai influenciar minimamente o consumo de cigarros, cuja proibição não está prevista em nenhum Estado da União Europeia.

Não considera a Comissão útil salvaguardar, por razões quer sociais quer de equilíbrio agrícola, esta cultura plurissecular?

Não considera a Comissão Europeia ainda válido o princípio da «preferência comunitária» que está na base do nascimento e do desenvolvimento da Política Agrícola Comum?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Março de 2002)

A Comissão adoptou, em 21 de Novembro de 2001 ⁽¹⁾, uma proposta de regulamento do Conselho que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado (OCM) no sector do tabaco em rama ⁽²⁾.

A proposta é coerente com as orientações da Comissão sobre o futuro das ajudas à produção de tabaco formuladas na comunicação sobre a estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de acompanhar o desmantelamento progressivo das ajudas ao tabaco com o desenvolvimento de medidas destinadas a encontrar fontes de rendimentos e actividades económicas alternativas para os produtores e os trabalhadores do sector.

Esta decisão da Comissão é justificada por uma preocupação de coerência da política agrícola com o artigo 152º do Tratado CE que determina que «na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade seja assegurado um elevado nível de protecção da saúde».

A Comissão está, no entanto, consciente das dificuldades que a reconversão da produção de tabaco em rama poderá suscitar, nomeadamente em certas regiões de produção. Por tal razão a proposta altera certos mecanismos da OCM, entre os quais o Fundo do Tabaco, que é reformulado de maneira a permitir o financiamento, designadamente, de estudos sobre as possibilidades de reconversão dos produtores de tabaco em rama para outras culturas ou actividades económicas, bem como de primeiras acções específicas de reconversão nas regiões de produção.

Além disso, as novas propostas sobre o sector serão precedidas de um estudo de avaliação da OCM. A Comissão tem a intenção de proceder de modo firme e gradual, a fim de assegurar a preservação da vitalidade económica e social das regiões de produção.

⁽¹⁾ COM(2001) 684 final.

⁽²⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

(2002/C 205 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0536/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Destruição do ambiente em resultado da extracção de ouro

De acordo com denúncias dos «comités de iniciativa» criados em capitais de nomos da Trácia, empresas existem que projectam começar a extrair ouro em Sapes, nomo de Rodopi, e em Perama, nomo de Evros. Os comités de iniciativa afirmam que a extracção de ouro destrói o ambiente; com efeito, esta operação traz à superfície enxofre, que, quando em contacto com a água, gera ácido sulfúrico e contamina as águas subterrâneas. Além disso, as poeiras resultantes da britagem do minério extraído são transportadas pelo vento e contaminam os produtos agrícolas. Como é evidente, todo este fenómeno, não só põe em perigo a saúde dos habitantes da Trácia, mas também cria problemas para os agricultores e pescadores da região, ao atingir gravemente o ecossistema garante da sua subsistência.

Tem a Comissão conhecimento desta questão? De que modo pode intervir para pôr termo a tais projectos, que ameaçam regiões sensíveis como a Trácia, que constitui uma fronteira longínqua do território da Comunidade e não pertence, infelizmente, às suas regiões ricas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Abril de 2002)

A Comissão tem conhecimento dos projectos de extracção e exploração de ouro em Sapes e Perama através de queixas que lhe foram apresentadas. A Comissão pediu repetidamente às autoridades gregas informações nesta matéria, nomeadamente no que respeita ao procedimento de aprovação de um estudo de impacto ambiental.

No que se refere ao projecto em Sapes, ressalta das informações comunicadas pelas autoridades gregas que foi adoptada, em 10 de Fevereiro de 2000, uma decisão de pré-aprovação da localização, mas não foi ainda entregue ao Ministério do Ambiente qualquer estudo de impacto ambiental. As autoridades gregas afirmam que, no decurso do processo de tomada de decisão de autorização do projecto, serão respeitados os procedimentos estabelecidos pela legislação nacional e comunitária.

Quanto ao projecto de Perama, foi adoptada em 24 de Março de 2000 uma decisão de pré-aprovação da localização e foi entregue ao Ministério do Ambiente um estudo de impacto ambiental. Segundo as informações comunicadas pelas autoridades gregas, dada a complexidade do projecto, foi instituído um comité científico para avaliar as incidências do projecto e avaliar a eventual necessidade de estudos suplementares. As autoridades gregas comprometeram-se a informar a Comissão assim que estejam concluídos os processos de avaliação do estudo de impacto e de aprovação das condições ambientais para o projecto em causa.

A Comissão continuará a acompanhar estes dois projectos e tomará, se necessário, as medidas adequadas para fazer respeitar a legislação comunitária do ambiente.

(2002/C 205 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0542/02 apresentada por Gilles Savary (PSE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Transporte combinado e peso máximo dos veículos autorizado

A Directiva 96/53/CE ⁽¹⁾ do Conselho que estabelece, para determinados veículos rodoviários que circulem na Comunidade, as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e o peso máximo autorizado no tráfego internacional, prevê apenas uma derrogação de 40 para 44 toneladas para os veículos de transporte combinado com contentor ISO de 40 pés.

Tem a Comissão conhecimento de que determinados Estados-membros interpretam esta medida de modo restritivo, reservando-a, por exemplo, apenas à combinação caminho-de-ferro — estrada e estrada — vias navegáveis, excluindo de facto o transporte combinado estrada — via marítima? Que pensa a Comissão fazer para solucionar esta deficiência?

A Comunidade Europeia fez do desenvolvimento dos transportes combinados uma das suas prioridades políticas, a qual ainda recentemente foi reafirmada no Livro Branco sobre a política europeia dos transportes até 2010.

Prevê a Comissão, por essa razão, propor a modificação da Directiva 96/53 de modo a alargar o âmbito de aplicação da derrogação relativa às 44 toneladas, actualmente autorizada apenas para o transporte combinado de contentores ISO de 41 pés, ao conjunto dos transportes combinados? Em caso negativo, quais são as medidas que a Comissão tenciona propor para ultrapassar este obstáculo prejudicial ao desenvolvimento dos transportes combinados, particularmente dos transportes combinados com a via marítima?

⁽¹⁾ JO L 235 de 17.9.1996, p. 59.

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(15 de Abril de 2002)

A regulamentação relativa ao peso total autorizado para os veículos rodoviários deriva efectivamente da Directiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de Julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade⁽¹⁾, e da definição de «transporte combinado», que figura na Directiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-membros⁽²⁾. Esta definição explica que, estando envolvido um porto marítimo, a noção de transporte combinado impõe a observância de duas condições em simultâneo: percurso marítimo superior a 100 km em linha recta e percursos rodoviários (inicial e terminal) não superiores a 150 km em linha recta.

Para beneficiar da medida de 44 t segundo o dispositivo comunitário, um transporte intermodal estrada-via marítima deve, pois, satisfazer as três seguintes condições:

- percurso marítimo superior a 100 km em linha recta;
- percursos rodoviários inicial e final num raio máximo de 150 km em linha recta;
- utilização de um contentor ISO de 40 pés e de um veículo a motor de três eixos com semi-reboque de dois ou três eixos, respeitando o peso máximo autorizado por eixo (conforme se indica no anexo I, ponto 3, da Directiva 96/53/CE).

Todos os Estados-membros transpuseram as duas directivas para os respectivos direitos nacionais. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a França aplica correctamente as regras impostas pelo direito comunitário, não se justificando intervenção da Comissão.

Todavia, nos termos da Directiva 96/53/CE, os Estados-membros podem permitir a circulação, nos respectivos territórios, de veículos com pesos e dimensões que se afastam dos previstos pela directiva. E, assim, alguns Estados-membros foram além das medidas obrigatórias quanto a este ponto preciso. Trata-se, porém, de medidas que não podem ser impostas pela Comissão.

Em 10 de Julho de 1998, a Comissão propôs que as directivas 92/106/CEE e 96/53/CE fossem alteradas⁽³⁾. O Parlamento votou alterações que suprimem duas medidas capitais, a derrogação permanente às proibições de circular durante o fim-de-semana e a generalização da autorização de atingir as 44 t para qualquer tipo de transporte combinado. Em tais condições, a proposta perderia muito do seu interesse, pelo que a Comissão retirou-a⁽⁴⁾.

Se bem que a regra das 44 t possa revelar-se interessante para determinados tipos de transporte intermodal, é difícil medir o seu impacto positivo na evolução do transporte combinado. Nesta situação, parece prioritário atacar os problemas estruturais que travam o desenvolvimento do transporte intermodal. O Programa Marco Polo (nomeadamente, as suas acções de efeito catalisador ou destinadas a construir um saber partilhado) deverá permitir determinar as melhores vias para alcançar este objectivo.

⁽¹⁾ JO L 235 de 17.9.1996.

⁽²⁾ JO L 368 de 17.12.1992.

⁽³⁾ Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 92/106/CEE e proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE (JO C 261 de 19.8.1998).

⁽⁴⁾ COM(2001) 763 final.

(2002/C 205 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0544/02

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Implementação da Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas

Em 1997, o Parlamento Europeu aprovou a Directiva 98/44/CE⁽¹⁾ relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas. O Tribunal de Justiça no Luxemburgo declarou em 2001 improcedente um

requerimento que reivindicava a revogação da referida directiva por parte do governo dos Países Baixos (processo C-377/98). Em consequência, os Países Baixos deverão cumprir as suas obrigações em matéria de legislação europeia. O órgão legislador dos Países Baixos (Segunda Câmara) tem-se porém recusado até à data transpor a referida directiva para a legislação nacional, quando isso já se deveria ter verificado até 30 de Julho de 2000. Isto é muito prejudicial para as empresas biotecnológicas já existentes e em curso de constituição, tanto nos Países Baixos como na Europa.

1. Terá a Comissão conhecimento desta situação?
2. Que medidas estará a Comissão a tomar para vincular os Países Baixos ao cumprimento das obrigações que lhe cabem, concretamente no que diz respeito à implementação rápida e integral da referida directiva?
3. Que outros Estados-membros ainda não procederam à transposição da referida directiva para as respectivas legislações nacionais?

(¹) JO L 213 de 30.7.1998, p. 13.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(30 de Abril de 2002)

O Sr. Deputado chama a atenção da Comissão para as dificuldades sentidas em certos Estados-membros no que se refere à aplicação da Directiva 98/44/CE do Parlamento e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas.

1. A Comissão está plenamente consciente do facto de a Directiva 98/44/CE não ter sido transposta em certos Estados-membros. A Comissão gostaria de se associar às observações do Sr. Deputado relativas à necessidade imperiosa de os Estados-membros procederem à transposição imediata da directiva, dado que o prazo de transposição há muito terminou. Além disso, na sequência da rejeição do recurso de anulação da directiva pelo Tribunal de Justiça, em 9 de Outubro de 2001, ficaram dissipadas quaisquer eventuais dúvidas quanto à sua legalidade.
2. A Comissão gostaria de recordar que enviou uma carta de notificação por incumprimento, em 30 de Novembro de 2000, aos Estados-membros que nessa data ainda não tinham transposto a referida directiva. Convém referir que a próxima fase deste procedimento consiste no envio de um parecer fundamentado por não-comunicação das medidas nacionais de transposição.
3. Até agora, a Directiva 98/44/CE foi transposta por cinco Estados-membros: Dinamarca, Grécia, Irlanda, Finlândia e Reino Unido.

(2002/C 205 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0551/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Transmissão de doenças de animais provenientes de potenciais focos infecciosos nos novos Estados-membros a animais nos actuais Estados-membros

1. Confirmará a Comissão a expectativa das organizações de defesa dos interesses dos agricultores dando conta de que a propagação das clássicas doenças animais, tais como peste suína e febre aftosa e, por conseguinte, o risco de infecção de animais saudáveis, é maior no território dos países candidatos do que nos actuais Estados-membros?
2. Partilhará a Comissão do receio destas organizações de que a abolição das barreiras ao transporte e ao comércio da carne e dos animais vivos nas actuais fronteiras a oriente do conjunto dos Estados-membros da UE venha a dar origem a uma maior propagação das doenças animais nos actuais Estados-membros?
3. Será previsível um forte aumento da venda de gado e de carne em proveniência dos novos Estados-membros da Europa Oriental, atendendo aos baixos custos de produção resultantes dos salários inferiores que aí são praticados? Que percentagem do actual mercado poderão obter?

4. Estará já a prever-se, no âmbito das negociações de adesão, a aplicação a longo prazo de um controlo rigoroso das doenças animais nas actuais fronteiras a oriente, mesmo na eventualidade de estas fronteiras virem a converter-se em fronteiras internas?
5. Será intensificado o controlo do transporte de animais e de carne nas novas fronteiras externas situadas na Europa oriental com os países pertencentes à antiga União Soviética e à antiga Jugoslávia? Em caso afirmativo, de que modo?
6. Que possibilidades terão os Estados-membros para proteger os seus gados nos seus respectivos territórios contra a propagação de doenças causadas pela importação de gado e de carne de eventuais zonas infectadas?
7. O que tenciona a Comissão empreender para que o consumo de carne e de substâncias para a engorda animal tenha lugar o mais próximo possível da respectiva origem, a fim de limitar o transporte e a propagação de doenças animais em longas distâncias?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

1. Em matéria de epizootias clássicas, como a febre aftosa e a peste porcina clássica, os países candidatos à adesão não se encontram numa situação mais desfavorável do que a Comunidade.

Com efeito, em relação ao conjunto dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão, apenas quatro Estados-membros beneficiaram nos cinco últimos anos de um estatuto indemne no atinente à febre aftosa sem vacinação, retirado pelo Serviço internacional das epizootias no seguimento da emergência desta doença no seu território. Durante o mesmo período, se a peste porcina clássica foi declarada por cinco países candidatos, sete Estados-membros foram confrontados com esta patologia. A situação em relação às outras entidades nosológicas essenciais não difere da que prevalece na Comunidade.

A Comissão considera dado que o estatuto zoonosológico dos países candidatos à adesão, bem como a sua política veterinária, não faz pesar sobre os Estados-membros actuais uma ameaça específica em termos de epizootia.

2. A Comissão opera em concertação com os países candidatos à adesão de molde a que estes integrem na sua legislação respectiva o acervo comunitário e se dotem de procedimentos análogos e requisitos equivalentes para prevenir o aparecimento de epizootias e evitar, se for caso disso, a sua propagação entre as várias regiões da Comunidade.

3. Com base nos dados disponíveis no que diz respeito ao potencial de produção dos estabelecimentos que se conformam às normas comunitárias, a Comissão não prevê um aumento das entregas de carne de suíno e bovina provenientes dos futuros Estados-membros.

Tendo em conta a procura tradicional de determinados Estados-membros actuais, não é de excluir um aumento do número de animais vivos após a adesão.

4. A Comissão confirma que as exigências actuais em matéria de protecção sanitária do efectivo dos Estados-membros fazem parte das negociações de adesão ao abrigo do acervo comunitário, com o objectivo de conformidade às normas em vigor que subjazem à concretização de um mercado interno europeu sem fronteiras.

5. A Comissão colabora com os países candidatos à adesão para instaurar postos de inspecção fronteiriça conformes com as normas comunitárias, nas zonas limítrofes com a Rússia, a Bielorrússia, a Ucrânia, a Moldávia, a Croácia, a ex-Jugoslávia e a Turquia. Assim, na hipótese da adesão de todos os países candidatos, serão criados 67 postos nas fronteiras redesenhadas da futura União Europeia.

6. Para prevenir o aparecimento de doenças no seu território ou para limitar a extensão de focos eventuais, a Comunidade aplica as medidas regulamentares destinadas a reduzir os riscos sanitários. Para o efeito, a importação e as trocas intracomunitárias dos animais e dos seus produtos podem realizar-se apenas dentro do respeito de condições que ofereçam todas as garantias indispensáveis em matéria sanitária. O conjunto destas disposições faz parte do acervo comunitário que deverá ser adoptado pelos países candidatos.

7. No âmbito da sua política estrutural, são possíveis várias medidas de apoio no âmbito do desenvolvimento rural para introduzir um valor acrescentado no que respeita à produção e à comercialização dos produtos locais. Aliás, a regulamentação comunitária impõe já, no âmbito do aparecimento de doenças, uma restrição à circulação dos animais ou mesmo dos seus produtos.

(2002/C 205 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0577/02

apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Importação ilícita de animais domésticos na União Europeia

De acordo com notícias publicadas na imprensa, nos últimos anos, têm-se registado na União Europeia importações ilícitas de um grande número de animais domésticos, nomeadamente provenientes de países da Europa de Leste. Em seguida, esses animais são comercializados sem que sejam respeitados princípios básicos de higiene, daí resultando um aumento da mortalidade dos animais e também do risco para a saúde dos consumidores.

Pode a Comissão informar quais são as acções que tenciona empreender no futuro, a fim de obstar a esse comércio ilícito e melhorar a qualidade de vida dos animais domésticos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

As condições sanitárias dos animais vivos importados pela Comunidade são fixadas em diferentes directivas do Conselho.

No que diz respeito aos gatos e cães que parecem ser o principal objecto da pergunta feita, estas condições são fixadas pela Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE⁽¹⁾, nomeadamente nos seus artigos 10^o e 16^o.

Os princípios gerais dos controlos que devem ser realizados sobre estes animais aquando da sua introdução no território da União são além disso estabelecidos na Directiva do Conselho de 15 de Julho de 1991 que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (91/496/CEE)⁽²⁾. Esta directiva precisa em especial que deve ser realizado um controlo sistemático dos animais no ponto de entrada no território da Comunidade, num posto de inspecção transfronteiriço.

De uma forma geral, se a iniciativa da regulamentação comunitária é da competência da Comissão, a sua aplicação é, quanto a ela, da responsabilidade das autoridades dos Estados-membros. É por conseguinte às autoridades nacionais que compete velar pela boa aplicação da regulamentação comunitária em vigor e adoptar todas as disposições para lutar contra as importações ilegais e a fraude.

A Comissão teria interesse em dispor de informações mais precisas sobre as circunstâncias das importações ilegais que agora lhe são comunicadas a fim de poder investigar devidamente o respeito, pelos Estados-membros em causa, das obrigações que lhes incumbem nesta matéria.

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.9.1992.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991.

(2002/C 205 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0578/02**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão***(6 de Março de 2002)*

Objecto: Controlo da dupla afixação de preços

Na sequência da introdução do euro, registaram-se certas práticas censuráveis no comércio de mercadorias no que respeita à dupla afixação de preços. Com efeito, em vários países da União, a indicação dos preços (quando existia) era feita por muitos comerciantes unicamente em euros ou na respectiva moeda nacional, ocasionando, assim, dificuldades para os consumidores e, por conseguinte, um aumento da desconfiança por parte destes últimos em relação aos comerciantes.

Pode, pois, a Comissão informar se têm sido adoptadas medidas destinadas a obviar a esse clima de desconfiança, susceptível de dar origem, a longo prazo, a uma crise económica?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(8 de Abril de 2002)*

Ao longo de toda a preparação da passagem para o euro, a questão da dupla indicação dos preços foi um assunto controverso. Trata-se de um assunto complexo com várias leituras.

Por um lado, a dupla indicação dos preços constitui uma ajuda preciosa para os consumidores, como tripla garantia: garantia de compreender os preços indicados, garantia de poder verificar que o comerciante converte correctamente os preços, garantia de que as autoridades públicas estão em condições de verificar a correcção das conversões e de sancionar as eventuais faltas.

Por outro lado, o desaparecimento das antigas unidades monetárias nacionais e a sua definitiva substituição pelo euro, implica que cada consumidor aprenda a calcular e avaliar em euros. Todos os estudos demonstram que a dupla afixação dos preços conduz os consumidores a continuarem a calcular na sua antiga moeda, aumentando as suas dificuldades. Como uma linguagem, a aprendizagem dos valores em euro necessita a prática desta única linguagem.

É a razão pela qual, embora concedendo aos Estados-membros toda a liberdade de legislar (o que fizeram especialmente a Áustria e a Grécia), a Comissão recomendou a prática voluntária da dupla afixação⁽¹⁾. Facilitou a negociação de um acordo voluntário (dito «eurologotipo») entre os representantes das associações de consumidores e das associações representativas do sector da distribuição⁽²⁾. Este acordo foi transposto em todos os Estados da zona euro, excepto na Áustria.

Geralmente, este acordo foi bem respeitado, particularmente na grande distribuição e na venda por correspondência ou catálogos, ligeiramente menos no pequeno comércio. Na maioria dos casos, este acordo concluía em 28 de Fevereiro de 2002. Determinados países decidiram prorrogá-lo até ao mês de Junho de 2002.

Aquando do debate público sobre o euro, durante o Conselho Mercado Interno de 1 Março de 2002, a Comissão, pelas razões supra invocadas, considerou que a decisão de prorrogar ou não a dupla indicação dos preços pertencia aos Estados-membros, de acordo com as suas modalidades de decisões. Contudo, tendo em conta a dificuldade que experimentam ainda numerosos cidadãos para pensar em euros, a Comissão sugeriu que os Estados-membros prosseguissem as suas campanhas de sensibilização aos preços e valores em euro.

Nestas circunstâncias, não se justificam os temores de deriva e de desconfiança. Contudo, a Comissão e os Estados-membros continuam vigilantes.

⁽¹⁾ Recomendação da Comissão de 23 de Abril de 1998 relativa à dupla afixação de preços e de outros montantes monetários (98/287/CE) JO L 130 de 1.5.1998.

⁽²⁾ Acordo entre as associações de consumidores e as associações de profissionais da distribuição, turismo, artesanato e pequenas e médias empresas (PME) no âmbito da passagem para o euro. Bruxelas, 30 de Junho de 1998.

(2002/C 205 E/179)

PERGUNTA ESCRITA P-0595/02
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Implementação do Regulamento (CE) nº 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

Pode a Comissão fornecer um relatório sobre a situação, em cada Estado-membro da UE, em termos de implementação do Regulamento (CE) nº 2037/2000⁽¹⁾ no que se refere à extracção e eliminação de substâncias que empobrecem a camada de ozono e estão contidas no equipamento de refrigeração, especialmente nos Estados-membros que possuem um sistema completo para extrair os CFC dos líquidos de refrigeração e que criaram sistemas para os separarem da espuma?

Que Estados-membros permitem ainda, em finais de Fevereiro de 2002, que os equipamentos de refrigeração sejam depositados em aterros sem lhes serem extraídos os produtos que contêm no seu interior?

Uma vez que é evidente que alguns Estados-membros ainda nem sequer estão a tomar as medidas mais básicas para extrair os CFC está a Comissão satisfeita com a situação? Que medidas se propõe adoptar?

⁽¹⁾ JO L 244 de 24.9.2000, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Março de 2002)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta dada à sua pergunta escrita E-0255/02⁽¹⁾. De acordo com as informações actualmente disponíveis, esta resposta faz o ponto da situação sobre a aplicação, pelos Estados-membros, do Regulamento (CE) nº 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, no que se refere à extracção e eliminação das substâncias nocivas para o ozono presentes nos equipamentos de refrigeração.

Nos termos do artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2037/2000, os Estados-membros são responsáveis pela recuperação das substâncias regulamentadas contidas em frigoríficos e congeladores domésticos com vista à sua destruição de acordo com as tecnologias aprovadas pelas partes ou por quaisquer tecnologias de destruição aceitáveis do ponto de vista ambiental. A Comissão não dispõe de informações sobre os Estados-membros que, em finais de Fevereiro de 2002, continuavam a autorizar a deposição dos frigoríficos usados em aterro, sem recorrer a qualquer tipo de extracção. No entanto, nos termos do Regulamento (CE) nº 2037/2000, os Estados-membros não devem permitir a deposição em aterro das substâncias regulamentadas contidas nos frigoríficos usados. A impressão geral da Comissão é de, quando existem tecnologias devidamente implantadas, a grande maioria dos Estados-membros procede à recuperação dessas substâncias, designadamente dos clorofluorocarbonos (CFC) presentes nos circuitos de refrigeração dos equipamentos comerciais e industriais de frio. A informação disponível sobre as práticas vigentes em matéria de recuperação de substâncias regulamentadas contidas nos sistemas de refrigeração dos frigoríficos e congeladores domésticos é variável, verificando-se, contudo, que um número significativo de Estados-membros está empenhado na recuperação dessas substâncias.

Conforme previamente informado, as tecnologias necessárias à recuperação das substâncias regulamentadas contidas na espuma isolante dos equipamentos de refrigeração, quando existem, são mais recentes. Seis Estados-membros — Alemanha, Itália, Luxemburgo, Áustria, Finlândia e Suécia — informaram a Comissão de que estavam a utilizar instalações comerciais para a recuperação das substâncias regulamentadas contidas na espuma isolante dos frigoríficos e congeladores domésticos. Outros quatro Estados-membros — Bélgica, Dinamarca, Espanha e Países Baixos — deram indicação de que dispunham de algumas instalações para recuperação dessas substâncias, devendo ainda facultar mais pormenores. O Reino Unido está a armazenar os frigoríficos e congeladores domésticos até que sejam colocadas em funcionamento instalações comerciais de recuperação e destruição das substâncias regulamentadas presentes na espuma isolante. Os restantes Estados-membros deverão ainda prestar as informações já por diversas vezes solicitadas pela Comissão.

Só será possível fazer um retrato claro da situação quando todos os Estados-membros tiverem disponibilizado as informações solicitadas nos termos do nº 6 do artigo 16º, o que obriga os Estados-membros a informar a Comissão sobre os sistemas implantados para recuperar e destruir as substâncias regulamentadas até 31 de Dezembro de 2001. Até à data, apenas dois Estados-membros apresentaram o seu relatório. A Comissão procura, actualmente, obter uma visão de conjunto, com base nas informações

prestadas pelos Estados-membros, da situação verificada na Comunidade e em cada Estado-membro. A partir da avaliação dessa informação, a Comissão poderá então adoptar as medidas necessárias para assegurar que todos os Estados-membros observam o disposto no Regulamento (CE) nº 2037/2000.

(¹) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 168.

(2002/C 205 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0596/02
apresentada por Hans Modrow (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Utilização de habitações desocupadas em regiões fronteiriças

1. Existe um grande número de habitações desocupadas na República Federal Alemã, em inúmeras cidades e municípios situados junto à fronteira externa da UE, ao longo das margens dos rios Oder e Neibe. Em Görlitz, por exemplo, cerca de 25 % das habitações do lado alemão estão devolutas, e em Zgorzelec, no lado polaco, o número deverá ser ainda maior. A Comissão tem alguma objecção à possibilidade de a Alemanha pôr essas casas à disposição de cidadãos polacos?
2. Estaria a Comissão pronta a apoiar um projecto desse género em Görlitz, disponibilizando meios financeiros e endereçando as necessárias recomendações às administrações autárquicas das regiões fronteiriças, bem como aos governos da Alemanha e da Polónia?
3. No entender da Comissão, poderiam ser apoiados projectos semelhantes a este em outras regiões de fronteira, como, por exemplo, entre a Alemanha e a República Checa, ou em outros Estados-membros, cujas fronteiras externas confinem com países candidatos à adesão?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(16 de Abril de 2002)

A Comissão recorda ao Sr. Deputado que as perguntas relativas ao aluguer de alojamento são do domínio do direito privado dos Estados-membros, não dispondo a Comissão, por conseguinte, de competência na matéria.

No que diz respeito aos Fundos estruturais, não existe uma base jurídica que permita à Comissão apoiar a disponibilização de alojamentos situados na Alemanha a cidadãos polacos. Em particular, o artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1783/1999 do Parlamento e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (¹), que define o âmbito de aplicação deste Fundo, não permite a intervenção no sector do alojamento.

Contudo, ao abrigo da iniciativa comunitária Interreg III e da sua vertente cooperação transfronteiriça, poderia ser considerado elegível, como parte de um projecto de cooperação mais vasto, o alojamento necessário para a participação efectiva de cidadãos polacos em projectos realizados na Alemanha, por exemplo no âmbito de estágios em empresas ou de cursos de línguas. Esta elegibilidade seria naturalmente aplicável a todas as regiões transfronteiriças da União.

(¹) JO L 213 de 13.8.1999.

(2002/C 205 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0604/02
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Lombos de atum — México

A partir do estudo intitulado «Procura do abastecimento de lombos de atum — avaliação do abastecimento do mercado comunitário em lombos de atum a curto e médio prazo», a Comissão tomou a decisão de abrir um contingente anual de 4 000 toneladas de lombos de atum, a uma taxa preferencial de 6 %, para o período 2000/2003 no contexto da OCM para os produtos da pesca e a aquicultura.

Por outro lado, a UE comprometeu-se a estudar com o México — antes de 1 de Setembro de 2001 — a possibilidade de abrir um contingente para os lombos de atum com uma taxa preferencial no quadro do Acordo de Comércio Livre.

Pode a Comissão esclarecer qual é a situação actual das referidas negociações com o México?

Tendo em conta que o contingente de 4000 toneladas de lombos de atum a uma taxa preferencial de 6 % não se esgotou nos dois anos em que já vigorou (2000 e 2001), pode a Comissão informar se considera necessária a abertura de um novo contingente para os lombos de atum procedentes de outros países que usufruem de uma taxa preferencial, como pode vir a ser o caso do México?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Abril de 2002)

Em conformidade com o nº 5 do artigo 10º da Decisão 2/2000/CE do Conselho Conjunto UE-México ⁽¹⁾, as duas Partes comprometeram-se a iniciar discussões tendo em vista analisar a possibilidade de abrir um contingente pautal com direitos preferenciais para os lombos de atum até 1 de Janeiro de 2002.

Durante a reunião do comité misto Comunidade-México realizada em 2 de Outubro de 2001, as autoridades mexicanas solicitaram formalmente à Comissão que iniciasse as discussões. Em Novembro e Dezembro de 2001, a Comissão e as autoridades mexicanas efectuaram reuniões ao nível técnico para estudarem as possibilidades de abrir o referido contingente. Actualmente, não estão previstas outras reuniões sobre a mesma matéria.

No respeitante à segunda parte da pergunta, solicita-se ao Sr. Deputado que consulte a resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita E-1156/01 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ COM(2002) 125 final.

⁽²⁾ JO C 318 E de 13.11.2001.

(2002/C 205 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-0605/02

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Autorização de desembarque nos portos chilenos de peixe capturado por navios europeus

Apesar do acordo alcançado entre a UE e o Chile em Janeiro do ano passado, depois da queixa apresentada pela Comissão na OMC a pedido de armadores europeus, as autoridades chilenas mantêm uma posição de entrave, graças a disposições e práticas de controlo sobre o desembarque de peixe aplicadas em águas internacionais e denunciadas pelo sector europeu das pescas.

1. Está a Comissão Europeia ciente de que estas disposições chilenas podem violar o Direito Internacional?
2. Conhece a Comissão Europeia as práticas de entrave que têm vindo a ser aplicadas pelas autoridades chilenas relativamente ao desembarque de peixe pela frota comunitária?
3. Pode a Comissão informar quais as diligências que efectuou, ou pensa efectuar, junto do Chile relativamente a estas questões?
4. Que diligências fez a Comissão Europeia para lançar a criação de uma nova ORP no Pacífico Sul, visando gerir os recursos pesqueiros existentes em águas internacionais, tão interessantes para a frota europeia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Abril de 2002)

Em Janeiro de 2001, a Comunidade e o Chile chegaram a um acordo que permitiu suspender provisoriamente os processos apresentados pela Comunidade à organização mundial do comércio (OMC) e pelo Chile ao Tribunal Internacional do Direito do Mar.

A queixa apresentada à OMC pela Comunidade incidia na regulamentação chilena considerada como um entrave ao acesso aos portos chilenos para operações de desembarque ou de transbordo por parte de navios comunitários que operam nas águas internacionais.

A Comissão acompanha de perto a execução do acordo de 25 de Janeiro de 2001. A Comissão reuniu várias vezes com a administração chilena a fim de definir todos os aspectos práticos necessários, nomeadamente para o arranque de um programa de pesca conjunto. Atendendo à repartição de competências, a administração espanhola foi, igualmente, directamente implicada nestas reuniões. A maior parte dos aspectos técnicos já estão resolvidos, pelo que a Comissão aguarda agora, para a transmissão ao Chile e para o arranque do programa, a lista dos navios espanhóis que participarão neste último.

No respeitante à última pergunta, relativa à criação de uma nova organização regional de pesca (ORP) no Pacífico Sul, e na sequência dos últimos contactos entre a Comissão e a administração chilena, será organizada uma consulta internacional em Maio de 2002 no Chile. A Comunidade e o Chile convidaram a participar nessa consulta várias partes interessadas na pesca do espadarte no Pacífico Sudeste. O principal objectivo dessa reunião é o de identificar os termos de referência e encontrar a forma de cooperação unilateral mais adequada.

(2002/C 205 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0612/02

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Política de pescas sustentável e o caso do navio «Atlantic Dawn»

No Livro Verde sobre o futuro da Política Comum da Pesca ⁽¹⁾, a Comissão tornou explícito o seu desejo de ver reduzida a capacidade excessiva da frota pesqueira da União Europeia, expressando a pretensão de que este objectivo seja alcançado de uma forma que reflita uma política responsável e sustentada, com a participação adequada de todas as partes interessadas.

Será que a Comissão honra tal compromisso, ao renovar o registo como navio de pesca de uma embarcação como o «Atlantic Dawn», com um calado de 144 metros, sendo certo que a capacidade da Irlanda para a pesca pelágica terá de ser substancialmente reduzida, para dar lugar a uma embarcação que, por si só, inevitavelmente tirará o emprego a muitos outros pescadores?

A renovação deste registo não entrará em contradição com o compromisso da União Europeia relativamente ao plano de acção internacional da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação referente à gestão da capacidade pesqueira?

Dada a natureza do acordo de pescas UE-Mauritânia, grande parte do peixe capturado pelo «Atlantic Dawn» será transbordado para as Canárias e reexportado para a África Ocidental. Poderá a Comissão referir o impacto que espera que o acordo venha a ter no sector da pesca artesanal e nas redes de comercialização de incidência local naquela região de África?

⁽¹⁾ COM(2001) 135.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

A Decisão 2002/104/CE da Comissão, de 31 de Janeiro de 2002, que altera a Decisão 98/125/CE, que aprova o programa de orientação plurianual para a frota de pesca da Irlanda relativo ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001 ⁽¹⁾, que aprova uma alteração dos

objectivos do programa de orientação plurianual (POP) para a Irlanda ao nível das espécies pelágicas, baseou-se num pedido da Irlanda de ter em conta as possibilidades de pesca adicionais nas águas da Mauritânia e nas águas adjacentes. A Comissão tem obrigação de considerar esse pedido à luz de um parecer científico, que, neste caso, foi fornecido pelo Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca. A Comissão aprovou, portanto, o montante exacto do pedido irlandês, que é, na realidade, inferior à estimativa das possibilidades de pesca, devido a uma redução do esforço de pesca na zona na sequência da diminuição das actividades de pesca por parte dos países do leste nas últimas décadas.

O facto de um Estado-membro respeitar ou não os objectivos fixados pelo POP constitui uma questão totalmente diferente. A Irlanda encontra-se actualmente para além dos objectivos de capacidade impostos pelo POP para o seu segmento pelágico, o que é ilegal e, conseqüentemente, está em curso uma acção por incumprimento contra esse país. Esta situação deve ser rectificada pelas autoridades irlandesas o mais depressa possível.

O registo do navio «Atlantic Dawn» constitui também outra questão. A Comissão não regista navios — trata-se de uma obrigação dos Estados-membros. Até à data, o «Atlantic Dawn» não consta do registo irlandês dos navios de pesca nem, conseqüentemente, do registo comunitário; no entanto, arvora pavilhão de um Estado-membro, o que é ilegal, pelo que foi intentada uma acção por incumprimento contra a Irlanda.

O plano de acção internacional da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação referente à gestão da capacidade pesqueira prevê que os Estados devem tomar as medidas necessárias para evitar a sobrecapacidade de pesca e velar no sentido de que o nível do esforço de pesca seja compatível com a exploração sustentável dos recursos haliêuticos. O acesso aos recursos de pesca situados fora das águas comunitárias depende, não só, do estado biológico das unidades populacionais, mas também dos direitos de pesca que podem ser obtidos pela Comunidade em função das negociações que conduz com os países costeiros em causa. Não é, portanto, contraditório fazer evoluir as capacidades de pesca comunitárias proporcionalmente às possibilidades de pesca que podem ser obtidas pela Comunidade nas águas dos países terceiros.

No respeitante à referência ao acordo de pesca UE-Mauritânia, é de realçar que o «Atlantic Dawn» nunca operou no âmbito desse acordo que apenas permite o acesso às águas mauritanas aos navios comunitários com uma arqueação bruta inferior a 9 500 toneladas (GT). O referido acordo contém disposições, nomeadamente a especificação das zonas de pesca e das medidas técnicas, destinadas a proteger a pesca local artesanal. Além disso, algumas das acções específicas financiadas pela Comunidade no âmbito desse acordo visam o apoio e desenvolvimento do sector artesanal e das redes locais de comercialização.

Estas últimas deveriam beneficiar mais especificamente de uma disposição do acordo que prevê que os navios de pesca comunitários devam proceder a um determinado número de desembarques nos portos da Mauritânia.

(¹) JO L 38 de 8.2.2002.

(2002/C 205 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0614/02

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Formação dos profissionais da pesca

Em 4 de Abril de 2001, a Comissão apresentou uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à formação e ao recrutamento dos marítimos (¹). Pretende-se nesta comunicação fazer um estudo exaustivo da actual situação do ensino e da formação no domínio marítimo, indicar as medidas, legislativas e outras, já adoptadas pela Comissão e fomentar a adopção de medidas destinadas a melhorar a situação tanto por parte dos interlocutores sociais nos transportes marítimos, como por parte dos responsáveis pelo ensino e pela formação neste domínio.

Não obstante o seu título, a comunicação refere-se unicamente aos profissionais dos transportes marítimos, excluindo o sector da pesca europeu, apesar do seu elevado número de trabalhadores, das difíceis condições em que estes exercem as suas actividades e do elevado índice de sinistralidade.

Por que razão excluiu a Comissão o sector da pesca das suas propostas?

Tenciona a Comissão apresentar uma iniciativa que complete a já apresentada e que contenha propostas para a formação e o recrutamento dos profissionais da pesca?

(¹) COM(2001) 188 final.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Abril de 2002)

A comunicação da Comissão a que se refere o Sr. Deputado diz respeito ao problema específico do transporte marítimo de pessoas e mercadorias. Efectivamente, este sector carece fortemente de mão-de-obra, especialmente de oficiais. A comunicação tem o duplo objectivo de aumentar as possibilidades de recrutamento neste sector, tornando a vida a bordo mais atraente em termos de segurança e de condições de vida e assegurando uma formação marítima de qualidade mediante um bom ensino em terra e a bordo.

Embora vários dos domínios abordados nessa comunicação possam, igualmente, afectar os pescadores, a comunicação não visa esta categoria de pessoas ligadas ao mar.

A Comissão está consciente de que os problemas que se colocam no domínio da formação no caso dos pescadores são, no mínimo, tão preocupantes como no caso do transporte marítimo. Trata-se de uma profissão perigosa e difícil, muitas vezes exercida por pessoas com uma formação insuficiente. As questões respeitantes, em especial, à formação, à segurança ou à protecção do ambiente no domínio da pesca merecem, segundo a Comissão, uma abordagem específica.

A Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para as disposições da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (¹), bem como para as disposições da Directiva 93/103/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca (Directiva especial) (²), que prevêem normas pormenorizadas sobre a informação e a formação a dar aos trabalhadores.

Em especial, a Directiva 93/103/CE prevê, no n.º 2 do seu artigo 9.º, que a formação deve incidir em especial no combate a incêndios, na utilização das artes de pesca e dos equipamentos de tracção, bem como nos diversos métodos de sinalização, nomeadamente gestuais.

Além disso, a Directiva 93/103/CE estabelece, igualmente, no seu artigo 10.º que as pessoas susceptíveis de comandar um navio devem receber uma formação aprofundada em matéria de:

- a) prevenção das doenças e dos acidentes de trabalho a bordo e das medidas a tomar em caso de acidente;
- b) estabilidade do navio e manutenção desta em todas as condições previsíveis durante as operações de pesca;
- c) navegação e comunicações via rádio, incluindo os respectivos métodos.

Por outro lado, a Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (³) estabelece, no seu artigo 5.º, normas pormenorizadas de informação e de formação sobre as medidas de assistência médica e de socorro a tomar imediatamente em caso de acidente ou de urgência médica.

A questão do recrutamento não se coloca da mesma forma para a pesca e para o transporte marítimo. No respeitante ao sector da pesca, não existe um verdadeiro problema de escassez de mão-de-obra, mas antes um problema de falta de interesse por parte dos jovens. Por este motivo, é importante criar medidas adequadas para melhorar a imagem desta actividade.

O Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca ⁽⁴⁾ foi publicado e discutido com todas as partes em causa, designadamente o Parlamento. Com base nessas discussões, a Comissão está actualmente a terminar uma comunicação sobre a reforma da política comum da pesca, em que serão evocados os problemas de formação e de segurança. Essa comunicação, bem como um determinado número de propostas regulamentares relativas à nova política comum da pesca após 2002, será apresentada ao Parlamento antes do Verão de 2002.

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989.

⁽²⁾ JO L 307 de 13.12.1993.

⁽³⁾ JO L 113 de 30.4.1992.

⁽⁴⁾ COM(2001) 135 final.

(2002/C 205 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0617/02

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Programas regionais de acções inovadoras

Segundo o boletim Inforegio/News de Janeiro de 2002, a Comissão Europeia concluiu as negociações referentes a 58 programas regionais de acções inovadoras.

Pode a Comissão informar quantos programas de acções inovadoras foram recusados em Espanha e por que razão?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(5 de Abril de 2002)

Das dezoito propostas espanholas de programas regionais de acções inovadoras apresentadas à Comissão antes de 31 de Maio de 2001, dezassete foram aprovadas ou estão em curso de aprovação, correspondendo-lhes um montante total superior a 80 milhões de euros, dos quais 45 milhões de euros são co-financiados pela Comunidade.

A proposta não seleccionada não foi considerada de qualidade satisfatória perante os dez critérios publicados na Comunicação da Comissão ⁽¹⁾, pois a prioridade dada às medidas de infra-estruturas de comunicação corresponde mais a um programa operacional tradicional do que a um programa de acções realmente inovador.

⁽¹⁾ «As regiões na nova economia» — Orientações relativas às acções inovadoras do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o período 2000/2006 — COM(2001) 60 final.

(2002/C 205 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0618/02

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Zona húmida de Corrubedo em Couso (La Coruña, Espanha)

Apesar de a zona húmida de Corrubedo ter sido incluída pelas autoridades galegas na lista de zonas a integrar na Rede Natura 2000, continuam a conceder-se licenças e autorizações para construção e instalação de complexos industriais na referida zona protegida.

Pode a Comissão indicar em que fase de tramitação se encontra a queixa 2001/4904, SG (2001) A/8849/2, apresentada à Comissão sobre o assunto?

Pode a Comissão comunicar as respostas que as autoridades espanholas lhe forneceram até agora?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

A Comissão pode confirmar que a queixa registada sob a referência 2001/4904 está actualmente a ser examinada juntamente com outros processos relacionados com os mesmos factos.

Atendendo a que essa análise se encontra em curso, até à data, ainda não se verificou qualquer troca de correspondência com as autoridades do Estado-membro.

(2002/C 205 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0619/02

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Incompatibilidade entre a política de construção de centrais térmicas do Governo espanhol e os compromissos de Quioto

O Governo espanhol, que presentemente assegura a Presidência da União Europeia, aprovou já a declaração de impacto ambiental com vista à instalação de vinte e duas novas centrais térmicas no seu território. A estas instalações, adicionar-se-á dentro em breve a já anunciada construção de mais quarenta e nove centrais, que representarão um acréscimo de potência situado entre 31 000 e 36 000 MW, bem como emissões de CO₂ compreendidas entre 108 e 126 milhões de toneladas por ano.

Neste contexto, o projecto de ampliação da central Endesa de Carboneras (Almería), denunciado pelo movimento Greenpeace, constitui um exemplo particularmente significativo, na medida em que a sua concretização permitiria atingir uma potência situada entre 1 859 e 1 959 MW, o que também faria desta central, de longe, a principal responsável pelas emissões de CO₂ em Espanha (estas emissões poderiam atingir mais de 14 milhões de toneladas por ano).

Considera a Comissão que estes projectos de ampliação e de construção de novas centrais térmicas são coerentes e compatíveis com a ratificação do Protocolo de Quioto, cujo objectivo consiste em reduzir as emissões de CO₂?

Tenciona a Comissão interceder junto do Governo espanhol, que representa a UE durante o presente semestre, a fim de que este reconsidere a sua actual política em matéria de centrais térmicas e a subordine aos objectivos fixados pelo Protocolo?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(16 de Abril de 2002)

A escolha das fontes de abastecimento energético é da competência dos Estados-membros.

Os Estados-membros decidem igualmente o modo como irão cumprir os objectivos de redução de emissões politicamente acordados. Em determinadas circunstâncias, as novas centrais eléctricas podem contribuir para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Tal acontece, por exemplo, quando novas centrais eléctricas eficientes que utilizam combustíveis menos intensivos em termos de dióxido de carbono (CO₂), como por exemplo o gás, substituem as velhas centrais eléctricas que funcionam a carvão, as quais são relativamente CO₂ intensivas (o também chamado efeito da mudança de combustível). Refira-se que, nos termos da legislação comunitária relativa às grandes centrais de combustão⁽¹⁾, as centrais eléctricas têm de respeitar normas de emissão em relação, por exemplo, ao dióxido de enxofre (SO₂) e aos óxidos de azoto (NO_x). As medidas do lado da oferta são, no entanto, insuficientes para cumprir os objectivos de emissão acordados. Do lado da procura, é igualmente essencial a adopção de medidas, como uma maior eficiência energética.

A Decisão 1999/296/CE do Conselho, que altera a Decisão 93/389/CEE⁽²⁾ do Conselho, estabelece um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de CO₂ e de outros gases com efeito de estufa.

Esta decisão obriga os Estados-membros a comunicarem anualmente à Comissão as suas emissões de gases com efeito de estufa, bem como as suas políticas e medidas nesse domínio. A Comissão deve avaliar esses dados e apresentar relatórios de progresso anuais sobre os progressos reais e previstos dos Estados-membros.

A mais recente avaliação dos progressos verificados a nível dos Estados-membros e da Europa consta do relatório anual «Greenhouse Gas Monitoring Report»⁽¹⁾ publicado pela Comissão em Novembro de 2001. A Espanha, o quinto maior emissor da UE, representa 9 % das emissões totais comunitárias de GEE e, entre 1990 e 1999, aumentou mais de 20 % as suas emissões. Parece ser necessário um esforço significativo para que a Espanha se mantenha dentro da sua quota no objectivo comunitário previsto no Protocolo de Quioto de + 15 % durante o período de compromisso 2008/2012.

Para que a Comunidade possa cumprir os objectivos acordados de redução das emissões de gases com efeito de estufa, a Comissão não só apela ao desenvolvimento e à implementação de políticas e medidas nacionais de resposta às alterações climáticas, como também tem complementado essas medidas com propostas concretas de políticas e medidas a nível da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 309 de 27.11.2001. Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão.

⁽²⁾ JO L 117 de 5.5.1999.

⁽³⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, nos termos da Decisão 93/389/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/296/CE, relativa a um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de CO₂ e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, COM(2001) 708 final.

(2002/C 205 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0621/02
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Museu Jurássico na Lourinhã

A Região do Oeste de Portugal, e em especial o concelho da Lourinhã, possuem espólios de importância mundial representativos dos grandes grupos de dinossauros, bem como de crocodilos, tartarugas, peixes e invertebrados com cento e cinquenta milhões de anos.

Ora, o actual Museu da Lourinhã é exíguo para a extraordinária importância cultural e científica do seu acervo, o que levou a comunidade científica, com apoios locais diversos, a dinamizar a ideia de se construir, proximamente, um ambicioso projecto multicultural, integrando um novo museu e um espaço de múltiplas actividades, compreendendo a investigação científica, a divulgação cultural, o ensino, o lazer e o entretenimento.

Este empenhamento activo de diversas instituições e pessoas permitiu disponibilizar um vasto terreno de trinta e dois hectares, situado perto da vila da Lourinhã, e, mediante a criatividade de uma equipa de arquitectos, foi possível elaborar um projecto de arquitectura, de enorme relevância científica, cultural e educativa para Portugal, a Região Oeste e o concelho da Lourinhã, cujo custo previsto ascende a vinte milhões de euros.

Assim, solicito à Comissão que informe se considera possível o financiamento deste importante empreendimento cultural.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

A Comissão negociou com as autoridades portuguesas, para o período de programação 2000/2006, o Programa Operacional da Cultura, que, entre outras medidas, contempla a modernização e dinamização dos museus nacionais, bem como a recuperação e animação de sítios históricos e culturais.

A Comissão recorda à Sr^a Deputada que, no quadro da parceria, tanto a selecção dos projectos como a sua execução são da competência das autoridades regionais responsáveis pela gestão e acompanhamento dos programas co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Neste contexto, os promotores do projecto em questão poderão dirigir-se ao Ministério da Cultura, Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Cultura — Palácio Nacional da Ajuda, a fim de apresentar a sua proposta.

(2002/C 205 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0625/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) e Ioannis Marinos (PPE-DE) à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: Práticas do Cedefop

Segundo o boletim informativo fidedigno «Agence Europe» (n^o 8131, de 18 de Janeiro de 2002), o Provedor de Justiça europeu decidiu instaurar um inquérito sobre a linguagem utilizada no Cedefop na sua comunicação com os cidadãos. A referida publicação faz uma descrição completa das expressões depreciativas constantes de documentos oficiais do supracitado organismo descentralizado, expressões essas onde são manifestadas opiniões acerca dos cidadãos europeus que protestaram contra as práticas do Cedefop. Salienta-se ainda o excessivo número de vezes que os órgãos comunitários e a imprensa internacional são interpelados devido às práticas deste Centro. Já no passado mês de Dezembro, o Tribunal de Contas da União Europeia reconheceu que muitas das contratações feitas pelo Cedefop não foram devidamente justificadas. Toda esta situação tem um impacto negativo para a Grécia, país que acolhe o Centro e tudo faz para que possa desempenhar o seu papel, para o facilitar, acabando por sofrer as consequências das suas práticas.

O que pensa a Comissão sobre este comportamento do Cedefop? Quem é o responsável por esta linguagem inconveniente utilizada nos documentos oficiais? Quem, concretamente, é o responsável pelas irregularidades verificadas nas contratações? Em quantas e que línguas estão redigidos os documentos e boletins informativos do Cedefop?

Resposta dada pela Comissária Reding em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

O Cedefop é um organismo descentralizado, instituído pelo Regulamento (CEE) n^o 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional⁽¹⁾. É autónomo em matéria de política de pessoal, sobre que a Comissão não exerce nenhum controlo, para além do facto de estar representada no seu Conselho de Administração. Com efeito, em virtude do seu regulamento de base, é o seu director que tem «autoridade sobre o pessoal que contrata e que demite» (n^o 4 do artigo 7^o)⁽²⁾. Os pareceres escritos dirigidos ao Provedor de Justiça são assinados pelo director, responsável pelas questões relativas ao pessoal.

Em 7 de Janeiro de 2002, o Provedor de Justiça lançou, por iniciativa própria, um inquérito e dirigiu uma carta ao presidente do Conselho de Administração a propósito da linguagem utilizada pelo Cedefop na sua correspondência, não com o público em geral, mas com o gabinete do Provedor de Justiça. Em 6 de Março de 2002, o presidente do Conselho de Administração respondeu em nome do Cedefop.

De acordo com essa resposta, o Cedefop lamenta a linguagem utilizada nos seus pareceres sobre reclamações que lhe são apresentadas e não previra que uma tal correspondência viesse a ser publicada. O Cedefop sublinha que os seus serviços sempre foram muito cuidadosos em mostrar-se corteses e acessíveis nas suas relações com o público em geral e os queixosos. Tal foi, aliás, o caso com os três queixosos implicados nas questões mencionadas na carta do Provedor de Justiça. A Mesa convidou o director a tomar medidas adequadas e a dar instruções ao seu pessoal para evitar, no futuro, toda e qualquer formulação não adequada nos seus pareceres escritos sobre queixas que lhe sejam dirigidas.

Em 13 Março de 2002, o Provedor de Justiça escreveu ao presidente do Conselho de Administração para o informar de que os inquéritos realizados não haviam revelado qualquer má gestão por parte do Cedefop. O Provedor de Justiça declarou, portanto, o assunto por encerrado.

A Comissão solicita aos Srs. Deputados que consultem a sua resposta dada previamente à pergunta escrita E-3675/01 do Sr. Marínos⁽³⁾ relativamente à política de recrutamento do Cedefop e, mais particularmente, à declaração feita pelo Tribunal de Contas no seu relatório de Dezembro 2001, segundo a qual numerosos recrutamentos efectuados pelo Cedefop seriam «insuficientemente justificados».

Cópias em papel e informações electrónicas (<http://www.cedefop.eu.int/>) sobre o Cedefop, as suas tarefas, actividades e produtos («O Cedefop em resumo») estão disponíveis nas 11 línguas oficiais da Comunidade. São envidados esforços para assegurar a publicação de resumos das principais publicações de referência do Cedefop (por exemplo «Objectivo competência: formar e formar-se, segundo relatório de investigação sobre a formação profissional na Europa») em todas as línguas oficiais. A grande maioria das informações do Cedefop disponíveis em Village européen de la formation (www.trainingvillage.gr) são fornecidas em inglês, francês, alemão e espanhol, assim como a Revista europeia «Formação profissional»⁽⁴⁾. Cedefop publica trimestralmente um boletim de informação (Cedefop info) em inglês, francês e alemão.

(1) JO L 39 de 13.2.1975.

(2) Ver também a resposta à pergunta escrita E-2549/98, JO C 118 de 29.4.1999.

(3) JO C 147 E de 20.6.2002.

(4) A Revista europeia existe também em português, sendo a versão realizada pelas autoridades portuguesas.

(2002/C 205 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0626/02

apresentada por **Concepció Ferrer (PPE-DE)** à Comissão

(6 de Março de 2002)

Objecto: O mercado da electricidade

O recente relatório da Comissão sobre a abertura dos mercados da electricidade pôs de manifesto a existência de importantes distorções no mercado interno, em particular, as que se referem às tarifas excessivas de acesso à rede.

Tenciona a Comissão empreender uma acção para exigir aos Estados-membros que ponham termo a esta situação que afecta enormemente a competitividade das empresas?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(17 de Abril de 2002)

Conforme consta das conclusões do relatório⁽¹⁾, a Comissão acredita que a solução deste problema reside na rápida aplicação das suas propostas tendentes a abrir o mercado e reforçar a intensidade da desagregação (unbundling) e a regulamentação do acesso às redes.

É óbvio que não podem ser excluídas outras acções específicas no caso de infracção das directivas vigentes ou de violação das regras comunitárias de competitividade. Foram já lançados processos por infracção contra a Bélgica, por motivo da Directiva «Electricidade»⁽²⁾, e contra a Alemanha e a França, por motivo da Directiva «Gás»⁽³⁾, em consequência de atrasos e não-aplicação de parte ou da totalidade dos dispositivos destas directivas.

A Comissão tenciona actualizar, com periodicidade anual, o exercício de avaliação comparativa, para acompanhar a evolução dos acontecimentos. Desse acompanhamento poderão resultar outros processos por infracção, recomendações da Comissão ou mais propostas legislativas.

(1) Primeiro relatório (de «avaliação comparativa») sobre a realização do mercado interno da electricidade e do gás — SEC(2001)1957.

(2) Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade (JO L 27 de 30.1.1997).

(3) Directiva 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a regras comuns para o mercado do gás natural (JO L 204 de 21.7.1998).

(2002/C 205 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0628/02
apresentada por Raina Echerer (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Março de 2002)

Objecto: Aplicação, na Áustria, da Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental

Nos termos do Acordo sobre o EEE, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1994, a Áustria comprometeu-se a aplicar o acervo comunitário. De acordo com o artigo 74º do referido Acordo, as disposições específicas relativas a medidas de protecção ambiental a aplicar constam do Anexo XX do mesmo diploma. Este estabelece a obrigatoriedade de aplicação da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾. O Acordo sobre o EEE entrou em vigor na Áustria em 1 de Janeiro de 1994, sem que tenham sido acordadas disposições transitórias. Acordadas foram apenas três tipos de derrogações ao princípio da adopção imediata do acervo comunitário, não se reportando, porém, nenhuma delas à Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 46º da lei austríaca relativa à avaliação do impacto ambiental («UVP-G»), esta lei federal entrou em vigor, salvo disposição em contrário, em 1 de Julho de 1994. Nos termos do nº 4 do artigo 46º da «UVP-G», o seu dispositivo não é, contudo, aplicável a projectos para os quais tenha sido requerida autorização até 30 de Junho de 1994. Tal levou a que numerosos projectos que, nos termos da Directiva 85/337/CEE, deveriam ter sido sujeitos à avaliação do respectivo impacto ambiental, tenham sido apresentados poucos dias antes da entrada em vigor da «UVP-G», no intuito de contornar a aplicação deste diploma. Da Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental não constam, todavia, quaisquer disposições transitórias correspondentes ao artigo 46º da «UVP-G». Assim sendo, os projectos apresentados antes de 1 de Julho de 1994 para efeitos de autorização estão sujeitos à aplicação directa das disposições da Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental.

Não obstante, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Administrativo austríaco («VwGH»), o Acordo sobre o EEE constitui um Tratado de direito internacional de natureza tradicional, não tendo, contrariamente ao observado relativamente ao Tratado CE, carácter supranacional. O «VwGH» sustenta que a jurisprudência do TJE relativamente ao artigo 5º do Tratado CE não é aplicável ao artigo 3º do Acordo sobre o EEE, não tendo este, por conseguinte, no direito austríaco, o primado sobre o direito nacional. Assim sendo, entre 1 de Janeiro de 1994 e 1 de Julho de 1994, a Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental não poderia ter produzido efeitos directos nem ter o primado sobre o artigo 46º da «UVP-G» («VwGH» de 3 de Outubro de 1996, 95/06/0246).

Partilha a Comissão da opinião do «VwGH», segundo a qual o Acordo sobre o EEE constitui um Tratado de direito internacional clássico, destituído de carácter supranacional?

Partilha a Comissão da opinião do «VwGH», segundo a qual, no quadro do EEE, o direito comunitário não tem primazia sobre o direito nacional?

Partilha a Comissão da opinião do «VwGH», segundo a qual a Directiva relativa à avaliação do impacto ambiental não poderia ter produzido efeitos directos na Áustria entre 1 de Janeiro de 1994 e 1 de Julho de 1994?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(25 de Abril de 2002)

A pergunta refere-se à natureza jurídica do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) e da legislação secundária dele decorrente, relativamente ao período em que a Áustria fez parte do EEE (entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1994). Incide especialmente na Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva «Avaliação do Impacte Ambiental»), alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽¹⁾. Em conformidade com o Acordo EEE, esta directiva deveria ter sido aplicada pela Áustria a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Todavia, a lei austríaca de transposição (UVP-G) somente em 1 de Julho de 1994 entrou em vigor, e não era aplicável a projectos introduzidos antes dessa data. A Srª Deputada refere-se ainda a um acórdão de 1996 do Supremo Tribunal da Áustria, segundo o qual o Acordo EEE deveria ser considerado um tratado internacional de natureza tradicional, sem efeitos supranacionais. Portanto, a jurisprudência do Tribunal Europeu de Justiça relativa ao artigo 5º do Tratado CE (artigo 10º do Tratado de Amesterdão) não seria aplicável ao Acordo EEE, retirando consequentemente efeito directo à Directiva «Avaliação do Impacte Ambiental».

Em concreto, a Comissão é convidada a pronunciar-se sobre a sentença do Supremo Tribunal da Áustria no que respeita a:

- natureza jurídica do Acordo EEE (carácter supranacional ou tratado internacional de tipo tradicional)
- primado do direito comunitário, no seio do EEE, sobre o direito nacional
- aplicabilidade directa da Directiva «Avaliação do Impacto Ambiental» entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1994 na Áustria.

Perante a situação, tal como a Sr^a Deputada a caracteriza, a Comissão permite-se sugerir que a questão seja apresentada ao Órgão de Fiscalização da EFTA (Associação Europeia de Comércio Livre).

Quanto à natureza do Acordo EEE, remete-se a Sr^a Deputada para os processos T-115/94, Opel Austria, Colectânea da Jurisprudência do TJCE 1997, p. II-39, E-9/97, Sveinbjörnsdóttir, Jurisprudência do Tribunal da EFTA 1998, ref. 95, E-1/01, Einarsson, acórdão do Tribunal da EFTA de 22 de Fevereiro de 2002, ainda não transitado.

(¹) JO L 73 de 14.3.1997.

(2002/C 205 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0629/02
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(8 de Março de 2002)

Objecto: Dados obtidos em testes com animais e política da UE em matéria de substâncias químicas

Na preparação do projecto de directiva relativa à política da União Europeia em matéria de substâncias químicas, como é que a Comissão se propõe garantir que não haverá lugar à repetição de testes com animais para os quais já existam informações disponíveis?

A Comissão tem conhecimento do sucesso obtido pelo período de discussão pública de 120 dias e por outras medidas destinadas a reduzir a necessidade de realização de testes com animais, postas em prática pela Agência de Protecção do Ambiente dos Estados Unidos, no âmbito do programa de testes dos chamados químicos com elevado volume de produção (HPV, ou High Production Volume Chemicals)? Entende a Comissão que há lições a reter de experiências como estas?

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(26 de Abril de 2002)

Na sequência da publicação do Livro Branco «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas» (¹), a Comissão procedeu a uma vasta consulta a numerosos grupos de trabalho interessados, que incluíam representantes de organizações de protecção do bem-estar dos animais, dos Estados-membros e da indústria, sobre a melhor forma de execução da estratégia. Um desses grupos de trabalho estudou as questões relacionadas com os ensaios em animais e, em especial, o modo de evitar repetições desnecessárias de ensaios. Os debates realizados no âmbito desse grupo estão a ser tomados em consideração na preparação da nova legislação.

Embora os grupos de trabalho fossem compostos por representantes de organizações estabelecidas na União, a Comissão deseja tomar em consideração todas as informações internacionais relevantes. Para esse efeito contactou a Agência Americana de Protecção do Ambiente (American Environmental Protection Agency) solicitando mais informações sobre o seu período de 120 dias para comentários públicos. A resposta será igualmente tida em consideração na preparação da nova legislação.

A proposta legislativa da Comissão, cuja elaboração está em curso, será apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho ao abrigo do procedimento de co-decisão. As disposições relativas a ensaios em animais poderão então ser discutidas com todos os interessados, como um elemento importante do debate mais vasto sobre a nova legislação.

(¹) COM(2001) 88 final.

(2002/C 205 E/193)

PERGUNTA ESCRITA P-0633/02**apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão***(4 de Março de 2002)*

Objecto: Renovação da concessão de uma auto-estrada à Società Brescia-Padova e construção do troço Pedemontana Veneta Oeste (de Montebello a Thiene)

Sem recorrer a aviso de concurso público, em Maio de 2001 foi prorrogada por mais 9 anos (até 2011) a convenção entre a sociedade concessionária da auto-estrada Brescia-Padova e a ANAS (junta nacional autónoma de estradas), a entidade pública italiana que gere a rede viária.

Com base na chamada directiva Ciampi-Costa⁽¹⁾, podem ser excepcionalmente prorrogadas as concessões de auto-estradas, mas apenas para sanar contenciosos pendentes (inobservância das disposições tarifárias, reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos para a Mondiali 90 e a Colombiane 92, outros contenciosos eventuais sobre os quais deverá ser solicitado parecer da Procuradoria-Geral da República). No caso vertente, pelo contrário, a prorrogação parece justificar-se pela adjudicação à concessionária da construção de muitos novos troços de auto-estrada previstos na convenção e no plano financeiro. Entre as novas obras conta-se a chamada Pedemontana Veneta Oeste, que ligaria a A/4 (Montebello Vicentino) e a A/31 (Thiene) com um troço de 27,4 km de auto-estrada, mais 19 km de vias de acesso. O custo previsto da obra é de aproximadamente 540 661 000 000 de liras (cerca de 280 milhões de euros). Uma tal auto-estrada não constitui uma simples ligação entre a A/4 e a A/31, que já estão ligadas através da barreira de portagem de Vicenza Norte, mas uma nova auto-estrada, que se vem juntar à de Valtrompia e à de Valdastico, também elas previstas no plano financeiro da concessionária Brescia-Padova e sobre a qual o presente deputado já questionou a Comissão (E-0371/01⁽²⁾, E-4047/00⁽³⁾)⁽⁴⁾.

Pode a Comissão verificar se no caso da Pedemontana Veneta Oeste (Montebello Vicentino — Thiene) não estamos perante uma nova obra, para a qual não é justificável a prorrogação da concessão sem recurso a concurso público?

⁽¹⁾ Cf. Directiva do Ministro das Obras Públicas, em concertação com o Ministro do Tesouro, do Orçamento e da Programação Económica, de 20.10.1998, Protocolo nº 11790/Min. Tesouro.

⁽²⁾ JO C 235 E de 21.8.2001, p. 189.

⁽³⁾ JO C 174 E de 19.6.2001, p. 220.

⁽⁴⁾ Os investimentos para novas obras autorizadas no Plano Financeiro da concessionária ascendem a um total de 2 466 mil milhões de liras (1 273 milhões de €).

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(27 de Março de 2002)*

A Comissão já solicitou às autoridades italianas informações relativas à prorrogação da concessão de auto-estrada adjudicada à «Società per l'autostrada Brescia-Vérona-Vicenza-Padova». Essas autoridades informaram a Comissão que a prorrogação não está ligada à realização de novas obras de auto-estrada, mas que foi concedida para sanar o contencioso com a administração que atribui a concessão e que incide especialmente sobre o bloqueio das tarifas, no âmbito da luta contra a inflação, segundo os critérios da directiva interministerial nº 238 de 20 de Outubro de 1998.

No entanto, a Comissão tenciona pedir às referidas autoridades todas as informações necessárias para avaliar se a adjudicação da realização e da gestão do troço de auto-estrada denominado «Pedemontana Veneta Oeste» à sociedade concessionária acima referida é compatível com o direito comunitário. Caso o exame dessas informações venha a revelar alguma incompatibilidade do procedimento adoptado com as normas comunitárias, a Comissão não deixará de tirar as devidas ilações.

(2002/C 205 E/194)

PERGUNTA ESCRITA P-0642/02
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Posição da Austrália sobre o direito de asilo

A posição intransigente da Austrália em relação ao direito de asilo voltou a atrair a atenção internacional, uma vez que impõe o internamento e a detenção de todos os imigrantes «clandestinos», incluindo as famílias com crianças e os menores sem família. O Governo australiano continua a demonstrar pouca sensibilidade em relação a este problema, apesar das primeiras fortes manifestações de protesto, reclamando o encerramento dos centros de detenção. A política conduzida em relação a esta categoria «desfavorecida» de pessoas não tem em conta as obrigações internacionais em matéria de asilo e protecção de menores.

Pode a Comissão exprimir o seu ponto de vista sobre esta situação e indicar as medidas que tenciona adoptar para encontrar uma solução positiva para este problema espinhoso que afecta um país que, sendo desde sempre terra de imigrantes e de imigração, parece agora ter perdido o seu sentido da história?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(26 de Março de 2002)

A história australiana baseia-se numa tradição de imigração. O país é signatário da convenção de Genebra de 1951 e do respectivo Protocolo de 1967 sobre o estatuto dos refugiados. A Austrália criou um dispositivo específico para acolher refugiados através de um programa de reinstalação que permite àqueles que encontraram um primeiro país de acolhimento entrarem na Austrália de forma legal e ordenada, permitindo-lhes beneficiar de protecção e tornarem-se residentes legais. Tal como os Estados-membros, a Austrália debate-se já há vários anos com novos tipos de fluxos de pessoas que procuram asilo. Convém referir que, desde 1945, chegaram à Austrália mais de meio milhão de pessoas ao abrigo do programa humanitário e para os refugiados e que, em 2000/2001, a Austrália concedeu cerca de 14 000 vistos humanitários, 8 000 dos quais passados fora do país.

A Comissão reconhece que a política de detenção de pessoas que procuram asilo é uma questão controversa na Austrália e na Europa. O artigo 31^o da Convenção de Genebra regulamenta a situação dos refugiados que entram e permanecem ilegalmente no território de um Estado signatário. Perante o panorama das Consultas Globais, que constituem um esforço multilateral lançado em 2000 pela comunidade internacional sob os auspícios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) na tentativa de reforçar o sistema de protecção internacional e, em especial, a aplicação da Convenção de Genebra, reconheceu-se que a implementação do artigo 31^o e a questão da detenção das pessoas que procuram asilo careciam especial atenção. A Austrália é um participante activo no processo das Consultas Globais.

Entre as actuais medidas destinadas à criação de um Sistema Comum Europeu de Asilo, a Comissão, seguindo as tradições europeias e as conclusões de Tampere, introduziu normas sobre a detenção de pessoas que procuram asilo nas propostas legislativas de directivas relativas aos procedimentos de asilo⁽¹⁾ e às condições de acolhimento daqueles que o procuram⁽²⁾, actualmente em fase de negociação. No núcleo destas normas há vários princípios. Aqueles que procuram asilo não podem ser detidos pela simples razão de procurarem asilo ou de terem chegado ilegalmente. No entanto, pode haver razões legítimas durante o processo de asilo que justifiquem um período de restrição de movimentos. São restrições que só podem ser implementadas por um período de tempo estritamente necessário. Há que pôr em prática a análise regular da necessidade de detenção e haverá que ter em consideração a situação especial dos menores. Durante o período de detenção, há que garantir condições humanas e o respeito dos direitos básicos.

A Comissão tenciona continuar a apoiar o diálogo multilateral sobre estas questões complexas, o intercâmbio de experiências positivas e os esforços de cooperação do ACNUR com os Estados implicados quando se trate da implementação da Convenção de Genebra. A Comissão e a Austrália terão a oportunidade de discutir o asilo e a imigração nas próximas semanas.

⁽¹⁾ JO C 62 E de 27.2.2001.

⁽²⁾ JO C 213 E de 31.7.2001.

(2002/C 205 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-0645/02
apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Audição de Pascal Lamy pela Unidade de Coordenação da Luta Antifraude

No âmbito da minha pergunta escrita E-1174/01 ⁽¹⁾, havia solicitado à Comissão que me fornecesse uma lista completa de todas as reuniões em que Pascal Lamy, durante o período em que foi membro do conselho de administração do Crédit Lyonnais, se encontrou com funcionários da Comissão Europeia, independentemente da respectiva categoria, bem como a data, o local e o objectivo de cada uma das reuniões em causa.

Na sua resposta, a Comissão comunicou inicialmente que, durante o período em que foi membro do conselho de administração do Crédit Lyonnais, Pascal Lamy se havia encontrado oficialmente com funcionários da Comissão Europeia uma única vez, entre 1 e 3 de Maio de 1998, em Bruxelas, para discutir um assunto relativo a auxílios estatais em que estava implicado o Crédit Lyonnais.

Na resposta à minha pergunta escrita P-3450/01 ⁽²⁾, a Comissão admitiu já que, no período em causa, a par da reunião por si mencionada, tiveram ainda lugar outros «contactos» com membros ou serviços da Comissão. Em vez de apresentar desculpas pela incompleta e, por conseguinte, enganosa resposta inicial que transmitiu, a Comissão acusa-me simultaneamente de descontextualizar a resposta em questão e de a interpretar erroneamente.

1. Concordará a Comissão com o facto de que, desde o início, a pergunta formulada se reportava a encontros mantidos por Pascal Lamy, não na sua qualidade de membro do conselho de administração do Crédit Lyonnais, mas sim durante o período em que exerceu o cargo de membro do conselho de administração do Crédit Lyonnais, e que tal configura uma situação diferente?
2. Admitirá a Comissão que, por conseguinte, todas as respostas que, até à data, deu a esta pergunta se revelam incompletas ou incorrectas, suscitando a impressão de que Pascal Lamy tem algo a ocultar?
3. Estará a Comissão agora disposta a transmitir-me uma lista completa de todas as reuniões oficiais de Pascal Lamy com representantes da Comissão no período em causa?
4. Poderá a Comissão comunicar quando e onde teve lugar a reunião com funcionários da Unidade de Coordenação da Luta Antifraude (UCLAF), a que se refere na sua resposta à pergunta escrita P-3450/01, e qual foi o tema dessa reunião?
5. Poderá a Comissão indicar se existe uma acta dessa reunião?
 - a) Em caso afirmativo, poderá a Comissão transmitir-me uma cópia da referida acta?
 - b) Em caso negativo, por que razão não foi exarada nenhuma acta?

⁽¹⁾ JO C 318 E de 13.11.2001, p. 219.

⁽²⁾ JO C 134 E de 6.6.2002, p. 233.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(8 de Maio de 2002)

1. A Comissão não tem de interpretar as perguntas feitas pelos membros do Parlamento mas deve dar-lhes resposta, o que se esforça por fazer com a maior transparência e precisão.
2. A Comissão não considera que as respostas dadas anteriormente estivessem incompletas ou fossem inexactas; elas visavam, pelo contrário, responder às perguntas da Sr^a Deputada.
3. A Comissão não dispõe de uma agenda de que constem as reuniões que um antigo chefe de gabinete possa ter tido com representantes da Comissão, a título das suas funções anteriores, durante determinado período.

4.e 5. Segundo as informações fornecidas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a reunião referida na resposta à pergunta escrita P-3450/01 da Sr^a Deputada ⁽¹⁾ decorreu em Paris em 20 de Novembro de 1997 e teve como tema o contrato do Grupo 4. O OLAF não dispõe de uma acta desta reunião, realizada no âmbito da investigação conduzida na época pela Unidade de Coordenação de Luta Antifraude (UCLAF).

⁽¹⁾ JO C 134 E de 6.6.2002, p. 233.

(2002/C 205 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0647/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Televisão Sem Fronteiras

Pode a Comissão pronunciar-se acerca da probabilidade de vir a ser publicada uma nova directiva sobre a Televisão Sem Fronteiras ainda durante o mandato desta Comissão?

A que calendário obedece a sua publicação?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(26 de Abril de 2002)

O Sr. Deputado colocou a questão da revisão da Directiva Televisão sem Fronteiras (Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho de 1997 ⁽²⁾). Em particular, o Sr. Deputado gostaria de saber se é provável que seja adoptada uma nova Directiva durante o actual mandato da Comissão e qual o prazo previsto para essa proposta.

Nos termos do disposto no artigo 26^o da Directiva Televisão sem Fronteiras, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2000 e, subsequentemente, de dois em dois anos, a Comissão deveria apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a aplicação da directiva supracitada na sua versão alterada e, se necessário, apresentar propostas com vista à sua adaptação à evolução da radiodifusão televisiva, em especial à luz dos desenvolvimentos tecnológicos recentes.

Com vista a preparar o relatório de 2002 (e, se necessário, apresentar eventuais propostas com o objectivo de adaptar a Directiva), a Comissão lançou um processo de revisão aprofundada da Directiva Televisão sem Fronteiras. A Comissão encomendou três estudos independentes sobre o domínio contemplado pela Directiva (desenvolvimentos tecnológicos recentes e evolução do mercado no sector, novas técnicas de marketing, impacto das medidas destinadas a promover a distribuição e a realização de produções europeias). Estes estudos, e outras consultas, constituirão uma base importante para a revisão.

Actualmente, a Comissão não pode antever os resultados da revisão. Em tempo oportuno, i.e. no final de 2002, Comissão publicará um relatório sobre a implementação da Directiva.

⁽¹⁾ JO L 298 de 17.10.1989.

⁽²⁾ JO L 202 de 30.7.1997.

(2002/C 205 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0648/02
apresentada por Nuala Ahern (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Depósito de resíduos radioactivos no oceano Atlântico

Que tipo de avaliação dos riscos para o ambiente marinho e das implicações para a indústria da pesca tenciona a Comissão empreender na sequência das revelações surgidas na imprensa em Janeiro do corrente ano, segundo as quais, nos anos 60, o Reino Unido teria depositado resíduos radioactivos contaminados com plutónio no Oceano Atlântico, ao largo da costa noroeste de Espanha, e, como alguns dos barcos utilizados nesta acção terão perdido o rumo, as autoridades do Reino Unido não dispõem agora de informação fiável acerca do local exacto onde foram depositados os resíduos?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(23 de Abril de 2002)

Conforme a resposta à pergunta escrita E-0334/02, da Sr^a Deputada (¹), a Comissão, no relatório «The radiological exposure of the population of the European Community from radioactivity in North European marine waters, project Marína (Radiation Protection 47, 1990)», debruçou-se sobre o impacto ambiental das passadas descargas de resíduos nucleares britânicos no Oceano Atlântico. Este relatório está a ser actualizado e, uma vez mais, debruçar-se-á sobre a importância da descarga de resíduos nucleares no Atlântico, sem descurar as implicações radiológicas da contaminação do pescado e utilizando todos os dados e informações disponíveis. Aguarda-se a sua publicação para meados de 2002.

¹) Ver p. 120.

(2002/C 205 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-0652/02
apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Violação de direitos na instituição bancária Carime

Nas últimas semanas, têm-se vindo a multiplicar na Calábria, na Basilicata e na Apúlia as acções de luta dos trabalhadores do Banco Carime (75 % do qual foi recentemente adquirido pela Comindustria), que atravessa uma gravíssima crise, de desfecho imprevisível, com importantes repercussões em termos de postos de trabalho.

Nestas dramáticas circunstâncias, as organizações sindicais representadas entre os trabalhadores bancários, FABI, Falcri, FIBA/CISL, FISAC/CGIL e UILCA/UIL, que se reivindicam de um elevado nível de representatividade (mais de 80 % do pessoal), denunciaram publicamente os altos responsáveis do Carime que, infringindo os n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 14.º do Contrato Colectivo Nacional de Trabalho (CCNL), de 11 de Julho de 1999, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18 de 2 de Fevereiro de 2001, que transpõe para o direito nacional a regulamentação comunitária relativa à obrigação de consultar as organizações sindicais, se obstinam, na sua recusa de apresentar o plano industrial relativo aos verdadeiros objectivos e estratégias que os novos proprietários tencionam prosseguir, deixando os trabalhadores numa situação de total incerteza, e isso decorridos mais de 9 meses após a sua tomada de posse.

Foram além disso assinaladas violações repetidas da lei e do Contrato Colectivo Nacional de Trabalho do sector, tais como:

- a recusa de reconhecer o direito ao pagamento aos trabalhadores do prémio relativo ao ano 2000, apesar dos benefícios realizados pelo Banco Carime e de todos os indicadores orçamentais terem registado uma evolução positiva relativamente ao ano precedente (artigo 40.º do CCNL de 11 de Julho de 1999), bem como a suspensão do pagamento do subsídio por adstricção a um local de trabalho aos trabalhadores a que o mesmo se aplica (artigo 32.º do CCNL de 11 de Julho de 1999);

- incumprimento dos horários laborais, em flagrante violação não só das normas do referido contrato (artigos 88^a, 89^a e 91^a), mas também das disposições legais relativas à duração e organização do horário diário de trabalho;
- intimidações e despedimentos de pessoal em situação de baixa por doença, acções que se revestem de conotações tanto mais criticáveis quanto afectam pessoas que, precisamente mercê da situação de doença em que se encontram, estão mais fragilizadas do ponto de vista emocional e físico, bem como ameaças de instauração de processos disciplinares contra os representantes sindicais.

Face à gravidade dos factos referidos, condenados em público inclusivamente pelo próprio presidente da Associação Bancária Italiana, poderia a Comissão indicar se não considera que foram violadas as directivas comunitárias em matéria de informação e consulta dos trabalhadores e, em caso afirmativo, quais as medidas que pode adoptar para restabelecer o cumprimento da regulamentação comunitária?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(25 de Abril de 2002)

A situação exposta pelo Sr. Deputado parece ser unicamente da competência das autoridades nacionais italianas.

Com efeito, as disposições nacionais evocadas visam nomeadamente transpor para o direito italiano a Directiva 98/50/CE (transferência de empresas)⁽¹⁾ que não é aplicável a situações de modificação da estrutura accionista de uma sociedade, tal como a descrita na pergunta dirigida à Comissão.

Na ausência de qualquer relação com o direito comunitário, a intervenção da Comissão, nomeadamente no âmbito do artigo 226^a do Tratado CE, fica por conseguinte excluída. Compete por conseguinte às autoridades nacionais apreciar os factos à luz das disposições nacionais aplicáveis.

⁽¹⁾ Directiva 98/50/CE do Conselho de 29 de Junho de 1998 que altera a Directiva 77/187/CEE (JO L 291 de 17.7.1998) relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos ou de partes de empresas — JO L 82 de 22.3.2001.

(2002/C 205 E/199)

PERGUNTA ESCRITA P-0662/02

apresentada por Roberto Bigliardo (UEN) à Comissão

(1 de Março de 2002)

Objecto: Fábrica Montefibre, Acerra

Está a Comissão a par dos problemas em matéria de impacto ambiental resultantes da actividade industrial, já com dez anos, da Montefibre Spa, na região de Acerra, Nápoles?

As associações ecologistas de vários quadrantes políticos, em particular, manifestaram a sua viva preocupação por alguns fenómenos de poluição que podem ficar a dever-se à fábrica em questão, a qual solicitou há alguns meses, com sucesso, ao Conselho Municipal da mesma cidade uma ampliação das suas instalações.

Pergunta-se: existe um estudo e/ou um inquérito das autoridades que possa dissipar os receios e as dúvidas dos cidadãos e das associações ambientalistas? Já foi feita uma avaliação do impacto ambiental no contexto da concessão da licença de ampliação por parte do município de Acerra?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(27 de Março de 2002)

A Comissão tem como missão garantir a correcta aplicação da legislação comunitária, à luz dos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CE. Enquanto guardião do Tratado, a Comissão não hesita em tomar todas as medidas necessárias, incluindo a instauração de processos de infracção ao abrigo do artigo 226^a do Tratado CE, para garantir a observância da legislação comunitária.

No entanto, a Comissão não pode ter conhecimento de todas as situações susceptíveis de ser consideradas uma má aplicação pelos Estados-membros da legislação comunitária no domínio do ambiente. Essas situações são normalmente dadas a conhecer à Comissão através de cartas de denúncia, perguntas parlamentares escritas e petições à Comissão de Petições do Parlamento. As situações alegadamente incompatíveis com a legislação comunitária pertinente têm de ser descritas com exactidão para que a Comissão as possa avaliar à luz da legislação ambiental aplicável.

Nas situações específicas apontadas pelo Sr. Deputado, a directiva comunitária relativa à avaliação do impacto ambiental (AIA) (Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho 1985 relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾ quer na sua versão inicial, quer com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾) constitui a legislação comunitária eventualmente pertinente.

No entanto, com base nas informações fornecidas pelo Sr. Deputado, na ausência de fundamentos específicos para a denúncia sobre a aplicação da Directiva AIA, não é possível identificar, neste momento, qualquer infracção à directiva. Se o Sr. Deputado nos enviar informações detalhadas que permitam avaliar as questões que se prendem com a directiva mencionada, a Comissão poderá investigar a questão.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2002/C 205 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-0668/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Apoio ao mercado dos automóveis eléctricos

Dada a sobrecarga ambiental das zonas urbanas, pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar, bem como que medidas tenciona propor, para a adopção pelos Estados-membros, em reforço do mercado dos automóveis eléctricos ou dos automóveis que conjugam a tracção eléctrica com a convencional?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2002)

Conforme salienta o Livro Branco «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽¹⁾, o transporte nas zonas urbanas é essencialmente da competência das autoridades nacionais e locais por força do princípio da subsidiariedade.

A Comissão não desconhece todavia os problemas que afectam os transportes nas zonas urbanas e a qualidade de vida dos cidadãos.

Neste contexto, a Comissão favorece essencialmente a promoção de boas práticas nos domínios em causa e apoia inúmeros projectos sobre combustíveis e veículos alternativos através dos seus programas de investigação e de desenvolvimento e demonstração tecnológicos.

A título de exemplo, a Comissão lançou, em Outubro de 2000, a iniciativa Civitas, dotada de um orçamento de 50 milhões de euros, com o objectivo de contribuir para a realização de projectos integrados e inovadores para um transporte urbano limpo, no âmbito do qual os veículos eléctricos terão a possibilidade de encontrar o seu lugar em aplicações em grande escala.

Por outro lado, o programa de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) Thermie financiou, entre 1995 e 1999, cerca de quinze projectos, num montante de 25 milhões de euros, tendo em vista a demonstração de veículos «limpos» (nomeadamente eléctricos e híbridos) no ambiente urbano.

Em conformidade com a estratégia da Comissão no domínio dos combustíveis alternativos⁽²⁾ destinada a avaliar a potencial contribuição de cada combustível alternativo para os principais problemas políticos, designadamente dependência em relação aos produtos petrolíferos, segurança de aprovisionamento, emissões de gases com efeito de estufa e poluição, a Comissão lançou recentemente novos projectos de demonstração de autocarros eléctricos que funcionam a pilhas de combustível, nomeadamente os projectos CUTE e ECTOS, dotados de um orçamento superior a 25 milhões de euros. Estes projectos permitirão analisar as modalidades de aplicação desta tecnologia pelas empresas de transporte e pelos municípios.

A Comissão contribui para a promoção dos veículos limpos no mercado, quer através do estabelecimento de exigências cada vez mais rigorosas em matéria de emissões quer de um apoio a projectos de investigação e demonstração que permitam às novas tecnologias automóveis adquirir a maturidade industrial necessária à sua promoção. Em contrapartida, as medidas de incentivo à compra deste tipo de veículos são uma questão de subsidiariedade e da competência dos poderes nacionais, regionais e locais.

(¹) COM(2001) 370 final.

(²) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativa a combustíveis alternativos para os transportes rodoviários e a um conjunto de medidas destinadas a promover a utilização de biocombustíveis, COM(2001) 547 final.

(2002/C 205 E/201)

PERGUNTA ESCRITA P-0676/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(1 de Março de 2002)

Objecto: Anulação do concurso relativo à construção do metropolitano de Salónica

Três anos após a validação pelo Parlamento da Grécia, mediante a Lei nº 2717/99, do contrato relativo à construção do metropolitano em Salónica, o governo dispõe-se a anular tal construção e prepara-se para anunciar a abertura de um concurso para a construção de uma linha de eléctrico.

Tem a Comissão conhecimento das referidas intenções do Governo grego?

A que se deve o atraso verificado até agora na construção do metropolitano de Salónica?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(3 de Abril de 2002)

A Comissão não está ao corrente das intenções que o Sr. Deputado atribui ao Governo grego. Consequentemente, a Comissão não pode nem confirmar nem negar a informação avançada pelo Sr. Deputado, segundo a qual o Governo grego se disporia a anular o projecto em questão em benefício da construção de uma linha de eléctricos.

No que se refere à segunda pergunta do Sr. Deputado, a Comissão salienta que a realização efectiva dos projectos de concessões de obras públicas nos Estados-membros é da competência do concessionário e do Estado. Tal como a Comissão mencionou por diversas vezes ao Parlamento, o que se passa é que o plano de financiamento do projecto ainda não foi finalizado e continua a ser objecto de negociações entre o Estado-membro, o concessionário, o Banco Europeu de Investimento e os bancos comerciais.

(2002/C 205 E/202)

PERGUNTA ESCRITA P-0677/02**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(5 de Março de 2002)**Objecto:* Apoio às raças autóctones

O apoio à produção de raças autóctones justifica-se, não só pela preservação do património genético e pela manutenção da diversidade biológica, mas também pela promoção da produção de carne de qualidade, respeitadora do ambiente e garante da manutenção de muitos postos de trabalho em áreas com dificuldades específicas (zonas de montanha), ajudando assim no combate à desertificação humana. As questões da qualidade da produção de carne e da segurança alimentar tornam-se mais pertinentes face à última crise da BSE e às suas consequências para o sector dos bovinos.

Neste contexto, torna-se preocupante a quebra de mais de 20% da produção de carne derivada das raças bovinas autóctones que se registou em 2001, acompanhada por uma redução, em alguns casos, de cerca de 50% dos produtores em Portugal. A principal causa, que está a afectar as 11 denominações de origem protegidas neste domínio, foi a transição dos mecanismos de apoio do II Quadro Comunitário de Apoio para o III, nomeadamente no que se refere aos atrasos na concessão dos apoios e aos fracos incentivos atribuídos.

Sendo assim, gostaria de perguntar à Comissão:

- Quais os mecanismos de apoio existentes para a promoção das raças autóctones e respectivos montantes para o período 1994/1999 e 2000/2006 ao nível da União Europeia, por Estado-membro e por raça?
- Qual a responsabilidade da Comissão nos problemas incorridos na transição do II para o III Quadro Comunitário de Apoio?
- Irá a Comissão apresentar novas medidas e incentivos para apoiar os produtores de raças autóctones e promover uma produção de carne de qualidade?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(4 de Abril de 2002)*

Tanto na fase de programação precedente (1993/1999) como na actual (2000/2006), a manutenção da criação de raças locais de animais de exploração em riscos de extinção pode ser apoiada, como medida agro-ambiental, no âmbito da política de desenvolvimento rural. Tal apoio contribui para a realização de um dos objectivos desta política, ou seja, o melhoramento da diversidade genética. Enquanto apoio agro-ambiental, não tem por finalidade a promoção da produção de carne de qualidade, nem a manutenção do emprego nas zonas desfavorecidas, nem a segurança alimentar. Para a realização destes objectivos as políticas comunitárias agrícola e de coesão intervêm através de outros instrumentos.

Durante o período de programação 1993/1999, estas medidas eram concebidas no âmbito dos programas agro-ambientais previstos pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural⁽¹⁾. O artigo 4º deste regulamento fixava em 100 euros por cabeça normal (CN)⁽²⁾ o montante máximo co-financiável do apoio. O esforço da União nesta matéria prossegue no período 2000/2006 no quadro do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽³⁾, o qual integra num mesmo instrumento regulamentar todas as acções de apoio ao desenvolvimento rural, e designadamente os objectivos do Regulamento (CEE) nº 2078/92. Ao abrigo das medidas agro-ambientais referidas nos artigos 22º a 24º, é concedido um apoio aos agricultores que se comprometam, nomeadamente, a manter a diversidade genética. O anexo deste regulamento fixa em 450 euros por hectare (ha) o montante máximo co-financiável do apoio que os Estados-membros podem conceder aos beneficiários de tal acção.

A Comissão não tem possibilidade de fornecer para os dois períodos de programação uma discriminação do apoio por Estado-membro e por raça, dada a diversidade de aplicação desta acção na programação dos Estados-membros e o grande volume de dados daí resultante. A Comissão convida a Sr^a Deputada a consultar, no que diz respeito ao período 1993/1999, o relatório de avaliação sobre a aplicação do Regulamento (CEE) n^o 2078/92, acessível no endereço http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/programs/index_fr.htm. No que se refere à fase actual, todos esses pormenores constam dos planos de desenvolvimento rural, enviados na íntegra ao Parlamento de acordo com o código de conduta Parlamento/Comissão, de 6 de Maio de 1999, sobre a execução das políticas estruturais pela Comissão. No âmbito da síntese a nível comunitário do acompanhamento da aplicação dos programas de desenvolvimento rural, a Comissão fornecerá ao Parlamento e ao Conselho especificações ulteriores sobre esta acção, tal como sobre as outras medidas de desenvolvimento rural.

O Regulamento (CE) n^o 1750/1999 da Comissão, de 23 de Julho de 1999, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) n^o 1257/1999⁽¹⁾ (substituído pelo Regulamento (CE) n^o 445/2002)⁽²⁾ prevê, no seu artigo 13^o, que o apoio agro-ambiental possa abranger compromissos de criação de animais de exploração de raças locais em riscos de extinção. De acordo com o anexo do mesmo regulamento da Comissão (ponto 9.3, VI, segundo travessão), os Estados-membros devem fornecer, nos seus planos de desenvolvimento rural, elementos de prova do estatuto de raça em perigo, coerentes com os dados científicos aceites pelas organizações internacionais consideradas autoridades neste domínio. Durante o exame dos programas de desenvolvimento rural (PDR), verificou-se que muitos Estados-membros não tinham fornecido as provas requeridas pela disposição supracitada. Por conseguinte, a Comissão baseou-se, para a avaliação do estatuto de risco das raças propostas, na «World Watch list (WWL) for domestic animal diversity (2nd and 3rd edition)» da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que constitui actualmente a única referência internacional comum e publicamente acessível. No entanto, os critérios seguidos pela FAO após 1996 no estabelecimento das suas listas são particularmente restritivos, nomeadamente em comparação com os utilizados pela União para decretar a elegibilidade nos termos do Regulamento (CEE) n^o 2078/92. Em consequência da aplicação destes critérios, foram excluídas nos novos PDR certas raças que recebiam já uma ajuda agro-ambiental no âmbito do Regulamento (CEE) n^o 2078/92.

Na sequência das questões suscitadas pela maior parte dos Estados-membros no quadro do Conselho «Agricultura», a Comissão chegou à conclusão de que os critérios da FAO se revelaram demasiado restritivos para realizar os objectivos do regulamento do Conselho, pelo que se tornou necessário elaborar critérios mais adequados para a aplicação desta medida. Verificou-se ainda a necessidade de uma solução transitória, e com efeitos retroactivos a partir de 1 Janeiro de 2000, até à elaboração dos novos critérios de elegibilidade. É assim que, com base numa alteração do Regulamento (CE) n^o 1750/1999 (Regulamento (CE) n^o 672/2001 da Comissão, de 2 de Abril de 2001, que altera o Regulamento (CE) n^o 1750/1999⁽³⁾), os Estados-membros foram autorizados a assumir, até ao fim do período de transição (31 de Dezembro de 2001), novos compromissos de cinco anos relativamente a raças já apoiadas no período de programação precedente.

No âmbito do exercício de reformulação do regulamento da Comissão supracitado, actualmente em fase de publicação, o novo conceito de raças locais em risco de abandono e os novos limiares de elegibilidade foram integrados na regulamentação comunitária, sendo aplicáveis no período restante da fase de programação. Estes critérios caracterizam-se por serem menos restritivos que os utilizados no período de programação precedente, o que deverá permitir uma aplicação ainda mais lata da medida e, desse modo, a realização do objectivo da diversidade genética inscrito no regulamento do Conselho.

Face ao exposto, a Comissão considera ter já lançado as acções necessárias para o apoio à criação das raças locais em risco de abandono.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽²⁾ Montante revisto para 120,8 €/CN na sequência do Regulamento (CE) n^o 2772/95 da Comissão, de 30 de Novembro de 1995, que substitui os valores em ecus no Regulamento (CEE) n^o 2078/92, JO L 288 de 1.12.1995.

⁽³⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽⁴⁾ JO L 214 de 13.8.1999.

⁽⁵⁾ JO L 74 de 15.3.2002.

⁽⁶⁾ JO L 93 de 3.4.2001.

(2002/C 205 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-0680/02**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(12 de Março de 2002)*

Objecto: Contaminação radioactiva da carne de caça

No Instituto de análises químicas de Speyer, foram examinadas, em Janeiro de 2002, amostras de carne de javali procedentes da região de Birkenfeld e Pirmasens (Rheinland-Pfalz), a fim de testar a sua eventual contaminação radioactiva. Neste contexto, verificou-se que cerca de 5 % das amostras examinadas apresentavam teores de contaminação radioactiva consideravelmente superiores ao valor-limite estabelecido pela UE (600 Bq/kg de carne). Segundo indicações dos peritos, essa contaminação constitui uma consequência da catástrofe nuclear ocorrida em Chernobyl (Abril de 1986), não sendo possível excluir a hipótese de que substâncias radioactivas, sobretudo céσιο, continuem presentes nos solos florestais e de que, também nos próximos anos, possam continuar a observar-se picos de contaminação radioactiva.

1. De que informações dispõe a Comissão sobre investigações recentes (anos 2000, 2001 e 2002) relativas à contaminação radioactiva da carne de caça na UE?
2. Em que regiões da UE foram detectados, de acordo com as investigações em causa, valores superiores aos valores-limite em vigor para a contaminação radioactiva da carne de caça?
3. Segundo as informações de que dispõe a Comissão, quais são as garantias existentes de que, em todas as regiões em que é produzida carne de caça, se observa um controlo suficiente da respectiva contaminação radioactiva?
4. De que resultados recentes (anos 2000, 2001 e 2002) dispõe a Comissão sobre a contaminação de carne de caça importada de países terceiros europeus?
5. Segundo as informações de que dispõe a Comissão, quais são as garantias existentes de que a carne de caça procedente de países terceiros e destinada à venda não apresenta valores superiores aos valores-limite admissíveis?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão*(24 de Abril de 2002)*

A Comissão é informada pelos Estados-membros sobre os níveis de céσιο radioactivo detectados na carne de caça originária da União Europeia nas reuniões do Comité Regulamentar previsto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 737/90 do Conselho⁽¹⁾. As informações divulgadas no âmbito desses encontros revelam que, em determinadas regiões do território da União, designadamente na Alemanha, a carne de caça e, em especial, a carne de javali, poderá apresentar níveis de céσιο radioactivo superiores ao nível de tolerância comunitário, correspondente a 600 Bq/kg. Essas informações corroboram os resultados dos estudos efectuados após o acidente de Chernobil, os quais previam a retenção de céσιο radioactivo em determinados meios naturais e semi-naturais como as florestas, susceptíveis de gerar níveis de contaminação relativamente elevados no caso dos produtos como os cogumelos, as bagas e a caça.

No que se refere à carne de caça originária de regiões do território da União particularmente contaminadas na sequência do acidente de Chernobil, designadamente o Sul da Alemanha, foram observados casos em que os limites comunitários haviam sido ultrapassados. Neste contexto, a Comissão publicou, em 1998, um Atlas da deposição de céσιο na Europa decorrente do acidente de Chernobil⁽²⁾.

As medidas adoptadas no território dos Estados-membros decorrem das suas obrigações legais em conformidade com os artigos 35º e 36º do Tratado Euratom, bem como do disposto na Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes⁽³⁾. A Comissão tem vindo a tomar todas as medidas necessárias a fim de assegurar que os Estados-membros cumpram eficazmente as suas obrigações legais nesta matéria.

Nos últimos anos, foram efectuados estudos por conta da Comissão para avaliar o potencial de importação de produtos com teor de céσιο radioactivo superior aos limites previstos no Regulamento (CEE) nº 737/90. Destes estudos conclui-se que existem vários produtos, nomeadamente a carne de caça, susceptíveis de apresentarem níveis relativamente elevados de céσιο radioactivo. A Comissão chamou a atenção das autoridades dos países terceiros para a necessidade de efectuar um controlo eficaz, prévio à exportação dos produtos em causa para a União Europeia. Há dois países terceiros, a Polónia e a Bulgária, que foram

objecto de uma missão de inspecção organizada pelo Serviço Alimentar e Veterinário (SAV). Essas medidas, a par da adopção de medidas comunitárias mais restritivas em matéria de condições de importação de cogumelos selvagens⁽⁴⁾, traduziram-se num número muito reduzido de notificações de excedimento dos limites comunitários durante os dois últimos anos através do sistema de alerta rápido da Comissão. No que diz respeito à carne de caça, apenas foi notificado um caso de excedimento dos valores-limite (carne de veado originária de Polónia) em 2000, não se tendo registado qualquer notificação em 2001.

As medidas comunitárias acima referidas e, sobretudo, a obrigação de os Estados-membros, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 737/90 do Conselho, procederem ao controlo da importação de um determinado número de produtos, designadamente da caça, oferecem a garantia de que esses mesmos produtos não ultrapassam o valor-limite de 600 Bq/Kg de céσιο radioactivo.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990) com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 616/2000 do Conselho, de 20 de Março de 2000 (JO L 75 de 24.3.2000).

⁽²⁾ Atlas of caesium deposition on Europe after the Chernobyl accident, 1998, ISBN 92-828-3140-X.

⁽³⁾ JO L 159 de 29.6.1996.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) nº 1661/1999 da Comissão, de 27 de Julho de 1999, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 737/90 do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999).

(2002/C 205 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0683/02

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Março de 2002)

Objecto: Comércio UE-Argélia

A UE e a Argélia assinaram no passado dia 19 de Dezembro um acordo de associação.

O acordo prevê nomeadamente um regime de intercâmbio de produtos agrícolas, segundo o qual a UE exportará para a Argélia cereais, açúcar e oleaginosas e importará da Argélia legumes, azeite, sumos de frutos e vinhos.

Por seu lado, a Argélia compromete-se a suprimir progressivamente as suas barreiras aduaneiras a fim de permitir as exportações industriais europeias.

Ainda que nos possamos congratular com o estabelecimento destas relações e esperar que as mesmas contribuam para o restabelecimento da paz e para o respeito dos direitos humanos no país, há que constatar que a corrente de trocas comerciais previstas vai fazer, uma vez mais, concorrência às produções da Europa do Sul numa altura em que estas se encontram já em crise, o que reverterá em benefício dos ricos agricultores e industriais da Europa do Norte.

Será que a Comissão partilha esta análise?

Em caso afirmativo, que medidas compensatórias prevê para apoiar os produtores da Europa do Sul?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Abril de 2002)

O acordo de associação entre a União Europeia e a Argélia foi rubricado em 19 de Dezembro de 2001. No seu capítulo relativo à agricultura, este acordo prevê a liberalização progressiva das trocas comerciais de produtos agrícolas entre a União e a Argélia com vista ao estabelecimento da zona de comércio livre euro-mediterrânica prevista pela declaração de Barcelona, assinada em 1995 pelos quinze países da União e pelos nossos parceiros do Mediterrâneo.

Nesta base, as duas partes negociaram concessões recíprocas para um grande número de produtos agrícolas. Com o objectivo de prosseguir a liberalização, foi prevista uma cláusula de renegociação que permite trocar concessões suplementares a partir do quinto ano seguinte à entrada em vigor do acordo.

As preferências previstas no acordo rubricado foram negociadas em conformidade com os princípios da declaração de Barcelona, de acordo com o qual o comércio de produtos agrícolas entre a Comunidade e os países do Mediterrâneo deve ser progressivamente liberalizado mediante o acesso preferencial e recíproco entre as partes, e basear-se nos fluxos comerciais tradicionais. Isto implica que as concessões são negociadas com base na estrutura do comércio existente: assim, a Argélia concedeu preferências para importação de produtos de que era deficitária, nomeadamente produtos lácteos, cereais, carne, açúcar e óleos. A Comunidade, por seu lado, fez o mesmo no respeitante aos produtos tradicionalmente importados, nomeadamente no sector dos frutos e produtos hortícolas. Há, contudo, que realçar que a Argélia concedeu, igualmente, concessões para a importação de certos frutos e produtos hortícolas.

De um modo geral, é de assinalar o nível modesto das importações comunitárias de produtos agrícolas originários da Argélia.

A liberalização prevista pelo acordo aplica-se, portanto, bilateralmente e as duas partes beneficiam dela.

Como o Sr. Deputado assinala, o acordo de associação deve ser considerado também no contexto da ajuda ao desenvolvimento da Argélia e ao processo democrático. Para que este seja efectivo, é necessário que o capítulo económico, nomeadamente agrícola, do acordo não seja desequilibrado e que reflecta as possibilidades reais de exportação da Argélia e as suas necessidades em matéria de importação.

(2002/C 205 E/205)

PERGUNTA ESCRITA P-0693/02
apresentada por Roberto Bigliardo (UEN) à Comissão

(5 de Março de 2002)

Objecto: Taxa da Telecom Itália

Tendo em conta que, em Itália, as empresas de gestão das redes de telecomunicações já não operam em regime de monopólio e que, consequentemente, a Telecom Itália já deveria ter abolido, durante 2001, a taxa de utilização para os assinantes, poderia a Comissão indicar as verdadeiras razões pelas quais os utilizadores italianos continuam a ser sobrecarregados com essa taxa?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(8 de Abril de 2002)

A taxa de assinatura («canone») cobre o custo da manutenção do par de fios de cobre entre a central telefónica e o assinante. Destina-se a remunerar um serviço prestado pela Telecom Italia e justificado tanto num contexto de concorrência como na época do monopólio.

A esse respeito, o nº 2 do artigo 17º da Directiva 98/10/CE⁽¹⁾ do Parlamento e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1998, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, prevê que as tarifas de utilização da rede telefónica pública fixa e dos serviços telefónicos públicos fixos respeitem os princípios fundamentais de orientação em função dos custos. As autoridades regulamentares nacionais devem velar por que os organismos fornecedores de serviços de telefonia vocal, que são poderosos no mercado, se conformem com este princípio. Na Itália, a autoridade regulamentar nacional na matéria é a autoridade de garantia das telecomunicações (AGCOM).

Além disso, o artigo 4º-B da Directiva 90/388/CEE⁽²⁾ da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, tal como alterado, prevê que os Estados-membros devem permitir a estes organismos ajustarem as tarifas telefónicas pelos custos subjacentes. O objectivo desta obrigação é evitar a manutenção de preços inferiores aos custos em certos mercados. Tais preços de retalho inferiores à tarifa de acesso ao lacete local desagregado dissuadem a procura de novos candidatos e impedem o aparecimento de uma concorrência efectiva a nível local.

Isto significa que por força do direito comunitário aplicável, os antigos monopólios devem poder facturar aos seus assinantes uma taxa de assinatura («canone») que lhes permita gerar receitas suficientes para cobrir o custo da oferta do serviço de acesso aos seus assinantes. A Comissão interveio contra vários Estados-membros que tinham restringido a liberdade dos seus operadores históricos de ajustarem as suas taxas de assinatura pelos custos subjacentes.

No caso italiano, importa recordar que é aplicado pela AGCOM um sistema de «price cap» às tarifas da Telecom Italia. Por conseguinte, sempre que a Telecom Italia aumenta a sua taxa de assinatura («canone»), deve diminuir outros preços para se manter abaixo dos limites máximos fixados pela AGCOM. Para o consumidor médio, trata-se por conseguinte de uma operação neutra.

(¹) JO L 101 de 1.4.1998.

(²) JO L 192 de 24.7.1990.

(2002/C 205 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0694/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(14 de Março de 2002)

Objecto: Atraso do desenvolvimento da agricultura biológica na Grécia

De acordo com dados publicados pelo Organismo de Certificação de Produtos Biológicos da Grécia, o país ocupa o último lugar entre os Estados-membros no que respeita à produção de produtos agrícolas biológicos.

Esse organismo refere, paralelamente, a respeito da criação biológica, que, passados dois anos da adopção do regulamento comunitário pertinente, o Ministério da Agricultura ainda não adoptou as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Na sua resposta à pergunta escrita nº E-3998/00 (¹), apresentada pelo autor, a Comissão considera que os atrasos do programa da Grécia relativo à agricultura biológica em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2078/92 (²) não são significativos.

1. Pode a Comissão informar qual é a percentagem das áreas de cultura biológica em relação ao conjunto das áreas cultivadas em cada um dos Estados-membros da UE?
2. Qual é o montante do financiamento concedido à Grécia para esse sector a título do orçamento comunitário e qual a percentagem do mesmo que foi utilizada?
3. Quais são as razões do atraso da Grécia em relação aos outros países?
4. Quais são os principais problemas verificados no desenvolvimento da criação biológica na Grécia?

(¹) JO C 187 E de 3.7.2001, p. 103.

(²) JO L 215 de 30.7.1992, p. 85.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

1. Segundo os dados consolidados de que a Comissão dispõe relativamente a 1999, a percentagem da superfície agrícola útil (SAU) na agricultura biológica e em fase de conversão para a agricultura biológica ascende a 2,6 % da SAU total da União.

Os Estados-membros podem ser classificados em três categorias:

- Estados-membros que excedem amplamente a média acima referida: Dinamarca, Itália, Áustria, Finlândia e Suécia (valores entre 5 % e 8,5 %);
- Estados-membros dentro da média: Alemanha (2,6 %), Reino-Unido (2,5 %);
- Estados-membros abaixo da média: Bélgica, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Luxemburgo, Países-Baixos e Portugal (valores entre 0,5 % para a Grécia e 1,3 % para a Espanha).

Um estudo específico sobre a agricultura biológica na União consta da monografia «A agricultura biológica — Factos e números», que se encontra no site: http://europa.eu.int/comm/agriculture/qual/organic/index_fr.htm

2. Para melhor compreender os financiamentos concedidos ao sector agro-ambiental na Grécia a título dos Regulamentos (CEE) nº 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícolas compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural⁽¹⁾ e (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽²⁾, relativamente à agricultura biológica, será necessário examinar a evolução desta acção e a sua dinâmica na perspectiva temporal: o antigo programa ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2078/92, incluindo a sua alteração no início de 1999, e a acção de agricultura biológica retomada no documento de programação para o desenvolvimento rural 2000/2006 a título do Regulamento (CE) nº 1257/1999 incluem um orçamento indicativo cumulado de cerca de 79,4 milhões de euros. A participação do FEOGA secção Garantia nesta despesa será, em termos globais, da ordem de 59,5 milhões de euros. Os montantes cumulativos pagos aos beneficiários a título destes dois instrumentos, incluindo o ano 2000, ascendem a 17,93 milhões de euros.

É ainda necessário lembrar que o antigo programa foi limitado, praticamente, a um ano inteiro, 1999. Assim, relativamente à totalidade do período 1999/2006 (antigo mais novo programa de agricultura biológica), os pagamentos aos beneficiários no que se refere a 1999/2000, isto é, a um quarto do período acumulado, representam cerca de 23 % do orçamento total cumulado para a agricultura biológica. É ainda de referir que, no documento de programação 2000/2006, a agricultura biológica foi acrescentada enquanto nova acção, com uma despesa provisional total de cerca de 45,7 milhões de euros e com uma contribuição do FEOGA de cerca de 34,3 milhões de euros. Por conseguinte, o co-financiamento total da Comunidade para a produção agrícola biológica (produção vegetal e pecuária) está estimado em 93,8 milhões de euros, aproximadamente.

3. Os dados supra relativos à agricultura biológica na Grécia (produção vegetal) parecem confirmar a apreciação da Comissão na sua resposta E-3998/00⁽³⁾, à pergunta anterior do Sr. Deputado, a saber, que os atrasos na execução desta acção a título do documento de programação para o desenvolvimento rural não são excessivos. Por outro lado, efectivamente a Grécia encontra-se em último lugar relativamente aos outros Estados-membros no que se refere ao desenvolvimento da agricultura biológica, como decorre dos dados da monografia da Comissão acima citada. Na opinião da Comissão, as principais causas deste atraso são a complexidade e a lentidão do estabelecimento dos circuitos de comercialização e das estruturas de transformação e de valorização dos produtos biológicos, bem como certas insuficiências administrativas, nomeadamente no Ministério da Agricultura, no que se refere às medidas agro-ambientais.

No entanto, a monografia acima referida indica que a Grécia se encontra acima da média comunitária na relação «superfície biológica sob o regime de apoio agro-ambiental» «superfície total sob o regime do apoio agro-ambiental». Esta relação, em média de 6,5 % nos 15 Estados-membros, ascende a 13 % na Grécia, o que demonstra o interesse crescente que a agricultura biológica reveste na Grécia relativamente às outras acções agro-ambientais e a subsequente dinâmica deste método de produção na agricultura grega.

O Regulamento (CE) nº 1804/1999 do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que completa, no que diz respeito à produção animal, o Regulamento (CE) nº 2092/91 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios⁽⁴⁾ que abrange este sector é novo. A Grécia optou pela aplicação das normas comunitárias em matéria de pecuária biológica, o que explica, em parte, o arranque tardio da agricultura biológica neste Estado-membro. Como indicado supra, a pecuária biológica faz parte do documento de programação para o desenvolvimento rural 2000/2006 para a Grécia. Em 2001, foram adoptadas disposições nacionais para activar esta acção, mas ainda não começaram a ser assumidos compromissos agro-ambientais. As causas deste atraso são, nomeadamente, as referidas supra.

⁽¹⁾ JO L 215 de 30.7.1992.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽³⁾ JO C 187 E de 3.7.2001.

⁽⁴⁾ JO L 222 de 24.8.1999.

(2002/C 205 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0695/02
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(14 de Março de 2002)

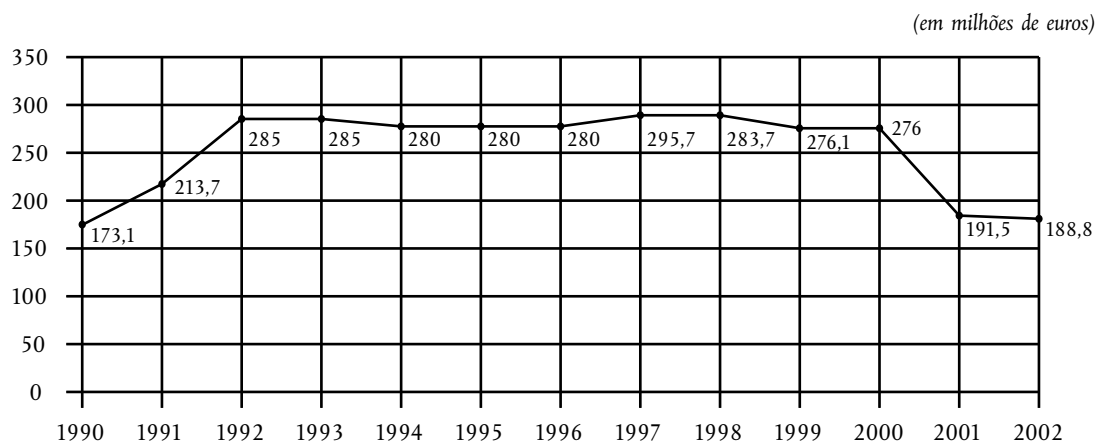
Objecto: Custo do acesso a zonas de pesca que não pertencem à União Europeia

Pode a Comissão indicar, para cada um dos últimos sete anos, o custo de aquisição do direito de pescar em zonas que não pertencem à União Europeia? Que Estados-membros beneficiaram mais desses acordos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Abril de 2002)

1. O orçamento comunitário para o capítulo externo evoluiu tal como indicado infra. Em 2000, esse capítulo representou 276,1 milhões de euros (autorizações), contra 173,1 milhões de euros em 1990. Em 2000, os acordos de pesca representaram cerca de 28,5% do orçamento comunitário consagrado à política comum da pesca (PCP).



2. Com base no número de licenças emitidas, os Estados-membros que mais beneficiaram dos acordos de pesca ligados a compensações financeiras são, por ordem, Espanha, França, Portugal, Itália, Grécia e Países Baixos.

(2002/C 205 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0697/02
apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(14 de Março de 2002)

Objecto: Objectivos da UE na comissão mundial da OIT

A Organização Internacional do Trabalho OIT criou uma comissão mundial para estudar as relações entre a globalização, a liberalização do comércio e o desenvolvimento social. Naturalmente que estas questões se revestem igualmente de importância para a UE.

Um dos presidentes da referida comissão mundial é presidente de um Estado-membro da UE, Tarja Halonen, Presidente da República da Finlândia.

A comissão mundial tenciona apresentar as conclusões do seu trabalho em Março de 2003.

Quais são os objectivos da UE no âmbito do trabalho da referida comissão mundial?

Haverá a intenção de debater os objectivos e/ou as conclusões da comissão mundial com o Parlamento Europeu?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

A Comissão dá todo o apoio à criação da Comissão Mundial sobre a Dimensão social da Globalização pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) tendo ainda mostrado interesse em contribuir para o trabalho da mesma.

A Comissão Mundial poderá ajudar a comunidade internacional a compreender melhor a complexa interacção entre a globalização, a liberalização do comércio, a redução da pobreza, o desenvolvimento social e o trabalho digno, incluindo as normas laborais fundamentais. A Comissão Mundial poderia também propor abordagens e iniciativas inovadoras e eficazes para reforçar a dimensão social da globalização. A Comissão espera que a comunidade internacional possa então estar mais preparada para controlar a globalização e maximizar os benefícios económicos e sociais da globalização e do comércio. A Comissão Mundial deveria tentar obter a contribuição de outras organizações internacionais, tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (Cnuced), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), etc. de modo a desenvolver uma abordagem integral e exaustiva.

A Comissão Mundial apresentará o seu relatório à OIT em 2003. As decisões sobre novas iniciativas e acções permanecem da competência do Conselho de Administração da OIT e da Conferência Internacional do Trabalho compostos por Estados-membros numa base tripartida.

A Comissão contribui activamente para a dimensão social da globalização. Em 18 de Julho de 2001, adoptou uma Comunicação intitulada «Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da globalização»⁽¹⁾ e um Livro Verde intitulado «Responsabilidade Social das Empresas»⁽²⁾ que estão a ser discutidos pelo Parlamento Europeu.

A cooperação com a OIT tem vindo a intensificar-se, havendo a registar uma nova troca de cartas entre a Comissão e a OIT, em 14 de Fevereiro de 2002, com o objectivo de reforçar a cooperação. Uma reunião de alto nível entre a Comissão e a OIT, em 14 de Fevereiro de 2002, lançou uma nova fase de cooperação incluindo cooperação a nível técnico e do desenvolvimento de normas laborais fundamentais, reforço de capacidades, redução da pobreza, diálogo social, protecção social e trabalho digno.

⁽¹⁾ COM(2001) 416 final.

⁽²⁾ COM(2001) 366 final.

(2002/C 205 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0708/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Publicidade das performances dos automóveis

Os fabricantes de automóveis publicitam com orgulho as performances dos seus modelos. Uma maioria esmagadora dos automóveis fabricados atingem velocidades muito superiores aos limites impostos nas auto-estradas europeias, e não é raro encontrar automóveis que atingem 250 ou 300 quilómetros por hora, e mesmo velocidades superiores. Sabemos que, na maior parte dos países europeus, existem limites de velocidade que variam de 100 a 140 km/h.

Como se justifica a publicidade de modelos que ultrapassam duas, ou mesmo três, vezes os limites de velocidade fixados pela legislação? Qual é a autoridade competente que homologa os automóveis que ultrapassam os limites fixados nas auto-estradas europeias? Justifica-se a situação acima descrita? Que solução poderia encontrar-se para não induzir o condutor a violar, de forma indirecta, os limites de velocidade fixados pelas leis de cada Estado-membro?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(29 de Abril de 2002)

Actualmente, a maior parte dos automóveis tem uma velocidade máxima por construção superior a 140 quilómetros por hora (km/h). Uma vez que a legislação comunitária relativa aos veículos a motor não estabelece qualquer limite máximo relativamente à velocidade por construção desses veículos, os Estados-membros não podem recusar a emissão de uma homologação CE a automóveis que atinjam velocidades elevadas. No entanto, a emissão da homologação comunitária não pode ser interpretada como uma permissão para circular a velocidades superiores aos limites vigentes na via pública.

Deve referir-se que, em alguns troços da rede de auto-estradas do território comunitário, não estão previstos limites de velocidade; além disso, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, as regras de circulação são essencialmente do âmbito de competência dos Estados-membros.

Na legislação comunitária não existe nenhuma disposição que impeça os anunciantes publicitários de referir a velocidade máxima de um veículo. Todavia, a nível nacional, existem disposições legislativas e códigos de conduta que impossibilitam a utilização, na publicidade automóvel, de conceitos baseados na velocidade.

(2002/C 205 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0715/02

apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) e Raffaele Lombardo (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Direitos das crianças e casais homossexuais

Na Noruega, os casais homossexuais podem adoptar crianças nascidas de relações anteriores dos seus parceiros. O Governo sueco está a elaborar um projecto de lei para alargar aos casais homossexuais o direito de adoptar crianças.

Além disso, foi várias vezes reclamada a fecundação artificial por parte de casais homossexuais. A importância do facto remete para a questão da protecção efectiva dos direitos dos menores, que devem em todo o caso sobrepor-se aos direitos do casal, tal como solenemente afirmado na Carta dos Direitos Fundamentais aprovada em Nice que, ao referir-se à protecção da vida familiar, insiste particularmente na protecção dos direitos da criança.

Não considera a Comissão que:

- se deviam promover acções de investigação, estatísticas e avaliações relativamente às características psicológica, mentais e de socialização desenvolvidas por estas crianças que, em alguns Estados-membros, crescem já de facto em famílias homossexuais?
- se deviam realizar inquéritos para verificar se os papéis que os progenitores devem assumir para assegurar um desenvolvimento são da personalidade dos filhos são compatíveis com um casal homossexual?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Maio de 2002)

A pergunta feita pelo Sr. Deputado não é da competência da Comunidade, incumbe aos Estados-membros.

Os estudos relativos à saúde podem ser financiados no âmbito do programa de acção comunitário de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde⁽¹⁾, que permitiu apoiar uma série de acções destinadas a levar a efeito «medidas que favoreçam práticas saudáveis em matéria de saúde mental». Nenhuma se referia ao problema suscitado pelo Sr. Deputado.

O último convite para a apresentação de propostas foi lançado em Julho de 2001 para a fase de financiamento 2002. Seguidamente, este programa bem como os sete outros programas de saúde pública serão substituídos por um novo programa comunitário de saúde pública, que está a ser examinado pelo Parlamento e o Conselho.

É pouco provável que a Comissão considere que o tipo de estudos mencionados constitua um domínio de acção prioritário neste futuro programa, uma vez que este tipo de inseminação artificial ou de adopção não afecta todos os Estados-membros.

(¹) Decisão nº 645/96/CE de 29 de Março de 1996, JO L 95 de 16.4.1996, prorrogada pela decisão 521/01/CE de 26 de Fevereiro de 2001, JO L 79 de 17.3.2001.

(2002/C 205 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0716/02

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) e Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Seguro de saúde na Flandres

Na Flandres, Bélgica, foi criado, recentemente, um seguro de saúde flamengo. Não é claro se este seguro de saúde se insere no âmbito de aplicação material do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (¹).

Considera a Comissão que o seguro de saúde flamengo é um seguro que se insere no âmbito de aplicação da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1408/71? Em caso negativo, podem as autoridades flamengas instituir períodos de cotização para trabalhadores do EEE ou para aposentados que tenham transferido a sua residência para a Flandres?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(23 de Abril de 2002)

Sobre a questão respeitante ao âmbito de aplicação material do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 Junho 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, a Comissão gostaria de recordar aos Srs. Deputados que a distinção entre prestações excluídas do âmbito de aplicação do referido diploma legal e prestações por ele abrangidas assenta nos elementos constitutivos de cada prestação, designadamente as suas finalidades e as suas condições de concessão, e não no facto de uma prestação ser ou não qualificada por uma legislação nacional como prestação de segurança social (ver acórdão Molenaar (¹) ponto 19). Além disso, deste raciocínio decorre que o facto de existirem prestações que são abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 1408/71 em nada influencia a qualificação que é conferida pela ordem jurídica interna de um Estado-membro às referidas prestações (ver, raciocínio análogo no acórdão Comissão contra República Francesa (²), ponto 32).

Uma prestação pode ser considerada como uma prestação de segurança social na medida em que seja concedida, sem se proceder a qualquer apreciação individual e discricionária das necessidades pessoais, aos beneficiários com base numa situação legalmente definida e que se relacione com um dos riscos enumerados expressamente no artigo 4º, nº 1, do Regulamento (CEE) nº 1408/71. Esta enumeração tem, com efeito, natureza exaustiva, de modo que um ramo de segurança social aí não mencionado escapa a essa qualificação, mesmo que confira aos beneficiários uma posição legalmente definida que dê direito a uma prestação (ver, nomeadamente, acórdão Molenaar, pontos 20 e seg.).

No caso do seguro de saúde que é objecto da questão colocada pelos Srs. Deputados e que foi criado pelo decreto, de 30 Março de 1999, da Comunidade flamenga na Bélgica relativo à organização do seguro de saúde, é claro que as disposições relativas à concessão das prestações do seguro de saúde em questão conferem aos beneficiários um direito legalmente definido.

Resulta a seguir da legislação em causa e de informações de que dispõe a Comissão, que o seguro de saúde confere direito à tomada a cargo, total ou parcial, de algumas das despesas provocadas pelo estado de dependência do segurado, como os cuidados prestados a domicílio, nos centros ou estabelecimentos especializados, bem como a aquisição de equipamentos e materiais necessários para o segurado, como por exemplo camas, colchões ou poltronas especiais, respiradores e garrafas de oxigénio. Assim, as prestações

deste tipo têm essencialmente por objecto completar as prestações do seguro de doença a fim de melhorar o estado de saúde e a vida dos interessados. Nestas condições, tais prestações devem ser consideradas como «prestações de doença» na acepção do artigo 4º, nº 1, alínea a), do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (ver igualmente o acórdão Molenaar, ponto 23-25 e acórdão Jauch⁽³⁾, ponto 28).

Tendo em conta o facto que as prestações do seguro de saúde consistem, no pagamento directo ou no reembolso de despesas ocasionadas pelo estado de dependência do interessado, cabem incontestavelmente no conceito de «prestações em espécie», a que se referem os artigos 19º, nº 1, alínea a), 25º, nº 1, alínea a), e 28º, nº 1, alínea a), do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (ver acórdão Molenaar, ponto 32).

O artigo 18º do citado regulamento é aplicável igualmente a estas prestações. De acordo com o nº 1 do referido artigo: «A instituição competente de um Estado-membro, cuja legislação faça depender do cumprimento de períodos de seguro, de emprego ou de residência a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito às prestações tem em conta, na medida em que tal for necessário, os períodos de seguro, de emprego ou de residência, cumpridos ao abrigo da legislação de qualquer outro Estado-membro, como se se tratasse de períodos cumpridos ao abrigo da legislação aplicada por aquela instituição».

Por conseguinte, a condição relativa aos cidadãos comunitários, introduzida na legislação em causa pelo decreto de 18 de Maio de 2001, à qual os Srs. Deputados fazem referência e que estabelece a necessidade de terem sido pagos pelo menos cinco anos de contribuições, deve ser aplicada de forma a que os períodos de seguro para prestações de doença cumpridos nos termos da legislação de outro Estado-membro devam ser considerados como períodos de seguro na acepção da legislação em causa.

A Comissão entrou em contacto com as autoridades belgas a fim de as questionar sobre a conformidade da legislação em causa com o direito comunitário e sobre a aplicação da mencionada legislação aos cidadãos comunitários; As referidas autoridades manterão os Srs. Deputados a par do seguimento dado a este assunto.

(¹) Acórdão de 5 Março, 1998, Molenaar, C-160/96, Colectânea, I -0843.

(²) Acórdão de 15 de Fevereiro de 2000, Comissão contra a República Francesa, C-169/98, Colectânea, I-1049.

(³) Acórdão de 8 Março de 2001, Jauch, C-215/99, Colectânea, 2001.

(2002/C 205 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0718/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Recolha não autorizada de dados de utilizadores pela Microsoft «NET Passport» e medidas para proteger a sua privacidade

1. Tem a Comissão conhecimento do serviço gratuito «NET Passport», que tem por objectivo permitir que, durante uma compra, um jogo, um pedido ou uma operação bancária em linha, os dados pessoais dos consumidores possam ser recolhidos continuamente, por exemplo através de um endereço electrónico (hotmail), um programa de chat (MSN Messenger), uma loja (Expedia.com), um leilão (QXL), uma comunidade (MSN Communities) ou uma cadeia de hotéis (Hilton.com), o que tem como resultado que os detentores de um endereço hotmail transmitem, sem se aperceberem, uma quantidade enorme de dados pessoais a um desconhecido?
2. É também do conhecimento da Comissão que o facto de não se inscrever no «NET Passport» implica a exclusão de (serviços) de muitos sítios, de que não é possível anular a inscrição, de que periodicamente só os dados antigos são eliminados e de que as palavras-passe a utilizar só têm seis caracteres, podendo ser facilmente descobertas por outras pessoas que se fazem passar por administradores do sistema ou que têm um bom conhecimento de dicionários?
3. Considera a Comissão normal que os utilizadores de terminais públicos em universidades, bibliotecas e cibercafés, se não se desligarem bem, possam transmitir os seus dados pessoais ao utilizador seguinte, que, ao alugar software por internet (utilizando os serviços da Microsoft em vez do seu próprio disco duro), só seja possível ter acesso através de «NET Passport», e que, graças à sua posição de verdadeiro monopólio, a Microsoft, num futuro próximo, possa fazer pagar caro os serviços que, actualmente, são fornecidos gratuitamente?

4. Será legal que uma empresa dominante constitua uma base de dados muito vasta com dados pessoais? Ter-se-á inscrito a «NET Passport» nas instituições nacionais que controlam a aplicação da legislação relativa à protecção da vida privada? Estará prevista esta obrigação em todos os Estados-membros? Será também válida esta obrigação se a base de dados não se encontrar no território de um Estado-membro da UE?
5. Podem os serviços de investigação nacionais ou europeus dispor dos dados recolhidos sem necessidade de uma autorização prévia do interessado ou de um juiz?
6. Considera a Comissão que há motivos para criar uma legislação que impeça definitivamente os abusos por parte de pessoas interessadas ou a violação das normas em vigor em matéria de protecção da privacidade?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Maio de 2002)

1. a 3. A Comissão está de facto ao corrente do sistema da Microsoft «NET Passport» e das suas alegadas características, e partilha algumas das preocupações do Sr. Deputado. A Comissão está a analisar a questão de forma prioritária, em concertação com as autoridades nacionais para a protecção de dados, no que se refere à eventual compatibilidade do sistema com a legislação da UE em matéria de protecção de dados.

4. Uma empresa que opere na União está sujeita ao direito comunitário, podendo constituir uma base de dados pessoais, desde que respeite as obrigações previstas na Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽¹⁾. Essas obrigações implicam que os dados sejam recolhidos para fins legítimos e específicos, a prestação de informações às pessoas em causa sobre a identidade do responsável pelo tratamento dos dados, o objectivo da recolha e os direitos dos particulares, tal como o direito de acesso aos próprios dados pessoais. Nos casos em que é necessário um consentimento para o tratamento de dados, a directiva exige que esse consentimento seja dado de forma inequívoca e livre. A directiva também prevê a obrigação de notificar essas operações de tratamento às autoridades nacionais para a protecção de dados. No entanto, a directiva também prevê algumas isenções em relação à obrigação de notificação. A Comissão não se encontra, actualmente, em condições de confirmar se esta operação de tratamento foi notificada na Comunidade.

A questão de saber se, e em que medida, a directiva se aplica a uma base de dados (ou, nos termos da directiva, um responsável pelo tratamento dos dados) situada fora da União, especialmente quando os dados são fornecidos directamente pelas pessoas em causa através da Internet, constitui uma questão complexa que a Comissão e as autoridades nacionais para a protecção de dados estão a examinar atentamente. A alínea c) no nº 1 do artigo 4º da directiva prevê a sua aplicação quando o responsável pelo tratamento recorrer, para tratamento de dados pessoais, a meios, automatizados ou não, situados no território de um Estado-membro, o que implica que a directiva se aplique, pelo menos nalguns casos, a responsáveis pelo tratamento estabelecidos fora do território da Comunidade. Além disso, certas disposições nacionais relativas a um país terceiro em que esteja estabelecido o responsável pelo tratamento podem ser aplicáveis, e tornadas obrigatórias, nessa jurisdição. A este respeito, a Microsoft comunicou ao Department of Commerce dos Estados Unidos da América a sua adesão a uma política de privacidade conforme aos princípios de «porto seguro»⁽²⁾.

5. Com base nas leis existentes, os serviços de investigação criminais podem utilizar as informações recolhidas sem o consentimento prévio das pessoas em causa ou dos tribunais, desde que os direitos de defesa das pessoas em causa sejam respeitados e que a restrição ao direito à privacidade seja estritamente necessária para efeitos do inquérito criminal. Além disso, as informações recolhidas no decurso do inquérito só podem ser utilizadas no âmbito desse inquérito.

6. Em conformidade com o artigo 33º da directiva, a Comissão está a analisar a aplicação da Directiva 95/46/CE e tenciona apresentar um relatório até ao final do ano. A alteração da regulamentação actual será analisada nesse contexto.

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995.

⁽²⁾ Ver a Decisão 2000/520/CE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, nos termos da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e relativa ao nível de protecção assegurado pelos princípios de «porto seguro» e pelas respectivas questões mais frequentes (FAQ) emitidos pelo Department of Commerce dos Estados Unidos da América, JO L 215 de 25.8.2000.

(2002/C 205 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-0719/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Março de 2002)*

Objecto: Danos ecológicos não indemnizados e compensação pela desvantagem concorrencial para produtores agrícolas que aplicaram um grande número de medidas de protecção do ambiente

1. Considera a Comissão que os custos ambientais decorrentes da agricultura e que prejudicam outros sectores da sociedade ou correm o risco de se repercutir noutras gerações devem também ser levados em consideração na avaliação do carácter sustentável dos sistemas agrícolas e, nomeadamente, no que respeita às consequências da perturbação do equilíbrio mineral causada pelo amoníaco, nitratos e fosfatos devido às importações maciças de rações para animais e aos venenos contidos nos fertilizantes químicos, assim como pelo cobre e pelo cádmio provenientes da utilização de pesticidas químicos?
2. Por que motivo continua o sector agrícola a ser excluído da aplicação do princípio do poluidor-pagador actualmente de aplicação generalizada, na medida em que as empresas agrícolas devem pagar as medidas de prevenção, mas, em geral, não têm ainda de pagar a poluição que provocam?
3. Será que o facto de o rendimento agrícola ser obtido de uma forma pouco habitual em comparação com outros sectores (salários baixos, grande número de explorações familiares) contribui para que a maneira mais simples de fazer economias neste sector consista em dedicar menores recursos e menos atenção aos danos ambientais?
4. Partilha a Comissão da opinião de que os produtos das explorações biológicas seriam comparativamente mais baratos no mercado do que os das empresas que operam segundo métodos mais convencionais se estas tivessem de compensar os danos ambientais que provocam?
5. Não concorda a Comissão com o facto de as repercussões dos custos ambientais referidas nas perguntas anteriores poderem ser consideradas uma forma de concorrência desleal, nomeadamente entre a agricultura convencional e a biológica?
6. Vê a Comissão possibilidades no sector agrícola de «internalizar» os custos ambientais, como actualmente se pretende fazer no sector dos transportes, fazendo com que, em termos de comparação dos custos de produção, as empresas que provocam menos poluição obtenham vantagens relativamente às que poluem mais?
7. Esta possibilidade de internalização dos custos será levada em consideração na preparação da reforma prevista no curso dos próximos anos com vista à afectação de recursos financeiros em favor da política agrícola comum?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(22 de Abril de 2002)*

1. A Comissão está, efectivamente, convencida de que a agricultura, como qualquer outro sector ou cidadão individual, tem de respeitar as normas em matéria ambiental e reduzir os custos ambientais, em conformidade com as expectativas da sociedade. A Comissão considera ser esta uma condição prévia para um desenvolvimento sustentável na agricultura. Este ponto de vista foi explicitamente realçado mediante a menção «exigências de protecção do ambiente» entre as «regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum» (artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio 1999) (1).
2. A Comissão gostaria de sublinhar que o sector agrícola não está de forma alguma isento do princípio do poluidor-pagador. Tal como no caso de qualquer outro sector, os agricultores têm de respeitar, a suas próprias expensas, as obrigações impostas pela legislação ambiental. Essa legislação foi estabelecida tanto ao nível da Comunidade e como ao nível dos Estados-membros e engloba um vasto conjunto de questões ambientais, como a prevenção da poluição decorrente dos factores agrícolas (nitratos e produtos fitossanitários) e a preservação dos habitats e da biodiversidade.

3. Os agricultores devem fazer face à concorrência no mercado e a viabilidade económica significa, principalmente, produzir com custos competitivos. É evidente que a competitividade não pode ser adquirida à custa do ambiente. Por conseguinte, os agricultores, tal como qualquer outro produtor ou cidadão, devem ser sujeitos a normas ambientais bem definidas.
4. A Comissão não considera que os custos da produção biológica seriam mais baixos se fossem impostas aos agricultores tradicionais normas ambientais mais rigorosas e, conseqüentemente, mais dispendiosas. No entanto, é legítimo supor-se que o estabelecimento de padrões ambientais mais elevados poderia tornar a agricultura biológica mais competitiva em relação à agricultura tradicional, desde que os custos do respeito desses padrões por parte dos agricultores que praticam uma agricultura biológica fossem inferiores.
5. Uma vez que a agricultura convencional e a agricultura biológica são sujeitas às mesmas normas ambientais obrigatórias, a Comissão não considera que a concorrência entre estes dois tipos de agricultura seja desleal, na condição de que as normas ambientais sejam efectivamente aplicadas pelos Estados-membros, o que, frequentemente, não é o caso. A Comissão reconhece, porém, que a agricultura biológica proporciona benefícios ambientais que vão além das normas juridicamente vinculativas. A oferta desses benefícios por parte da agricultura biológica dá lugar ao pagamento de subvenções agro-ambientais, calculadas com base nas diferenças de custo entre a agricultura biológica e a convencional. Dado que os pagamentos aos agricultores que praticam a agricultura biológica constituem uma das medidas agro-ambientais elegíveis a título dos programas de desenvolvimento rural, os Estados-membros aplicam esta medida mais ou menos intensamente.
6. A expressão «internalização dos custos ambientais», juntamente com o princípio do poluidor-pagador, significa que os custos decorrentes da observação da legislação ambiental são a cargo do potencial poluidor. Por conseguinte, a Comissão vê com relutância a ideia de recompensar a observância das normas obrigatórias em matéria de ambiente. A situação é diferente no caso dos agricultores que se empenham em oferecer benefícios ambientais que vão além das normas ambientais obrigatórias. Para além deste nível de referência, geralmente conhecido em agricultura como «boas práticas agrícolas», poder-se-ia considerar que os agricultores utilizam os seus próprios factores de produção para oferecer contrapartidas valiosas para o ambiente. É absolutamente legítimo incentivar a oferta desses serviços, mediante incentivos financeiros, tal como acontece numa base voluntária e contratual a título das medidas agro-ambientais.
7. Tal como a Comissão exprimiu claramente na «estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável», apresentada em Gotemburgo, o reforço do segundo pilar da Política Agrícola Comum (PAC) e, em especial, as medidas agro-ambientais fazem parte das prioridades fundamentais para o desenvolvimento posterior da PAC.

(¹) JO L 160 de 26.6.1999.

(2002/C 205 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-0722/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Perigo de desmoronamento devido a um método de construção irregular dos hotéis e restaurantes do grupo Van der Valk com sucursais em diferentes Estados-membros da UE

1. Tem a Comissão conhecimento de que, no domingo, 10 de Fevereiro, na cidade neerlandesa de Tiel, se desmoronou o telhado do parque de estacionamento do motel construído entre 1982 e 1986 e de que este acidente poderia ter custado muitas vidas humanas se tivesse ocorrido durante a feira informática, que tinha acabado pouco tempo antes, ou depois da projectada transformação do parque de estacionamento num «pavilhão de espectáculos» que iria ser utilizado como salão de festas?

2. É também do conhecimento da Comissão que o motel referido na pergunta 1 pertence ao grupo Van der Valk, que, nos Países Baixos, explora muitos hotéis, restaurantes e edifícios recreativos, que foram quase todos desenhados e construídos pela empresa de construção do grupo, que utilizou, sobretudo, fundações mais fracas, materiais de construção mais baratos e estruturas irregulares, enquanto que, simultaneamente, se tirou partido do desejo, por parte de muitas câmaras municipais, de não colocar

quaisquer entraves para atrair, para a sua área municipal, a construção de um motel e de um restaurante de um grupo conhecido, pelo que, durante a fase de construção, se flexibilizaram e suprimiram os habituais controlos da solidez, resistência e estabilidade dos materiais?

3. Sabe, além disso, a Comissão que esta situação — à qual se impõe acrescentar que faltam muitos planos e cálculos de estruturas e que, futuramente, podem desmoronar-se, total ou parcialmente, vários edifícios —, levou a que, nos Países Baixos, se realizasse um controlo, não só por parte das câmaras municipais responsáveis nesse domínio, mas também por inspectores do Ministério da Habitação, do Ordenamento do Território e do Meio Ambiente, ao modo de construção e aos materiais utilizados para os edifícios do grupo Van der Valk?

4. Tem a Comissão conhecimento de que, também fora dos Países Baixos, existem edifícios do grupo Van der Valk, dos quais pelo menos 21 em Estados-membros da União Europeia, nomeadamente 13 na Alemanha (uma parte dos quais inicialmente havia sido planeada com base num contrato com a ex-RDA), 6 na Bélgica (sobretudo na Flandres), 1 em França (Saint Aygulf) e 1 em Espanha (Barcarola)?

5. Tendo em conta as dimensões do problema e as suas eventuais consequências desastrosas, está a Comissão disposta a ajudar as autoridades nacionais e regionais nos Estados-membros em questão na transmissão de informações sobre este método de trabalho e a ajudar a detectar, quanto antes, os problemas ocultos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(26 de Abril de 2002)

A Comissão não dispõe de informações específicas relativas aos acidentes mencionados pelo Sr. Deputado e não recebeu até à altura nenhuma comunicação nem pedido de ajuda a este respeito por parte das autoridades neerlandesas.

As disposições em matéria de construção e segurança dos edifícios são da competência exclusiva dos Estados-membros, tal como as responsabilidades em matéria de investigação em caso de acidentes devidos ao incumprimento destas disposições.

Em matéria de construções, o único instrumento relevante a nível comunitário é a directiva 89/106/CEE⁽¹⁾ que contudo regulamenta apenas os produtos de construção⁽²⁾ para efeitos da sua comercialização comunitária. A directiva em questão precisa que incumbe aos Estados-membros assegurarem-se de que, no seu território, as obras de construções e de engenharia civil são concebidas e realizadas de tal maneira que não comprometam a segurança das pessoas.

Com efeito, esta directiva embora prevendo entre as exigências essenciais aplicáveis aos produtos de construção a resistência mecânica e a estabilidade das obras, não regulamenta a segurança dos edifícios e as outras obras terminadas como tal.

Na ausência de competências comunitárias em matéria de segurança dos edifícios, a Comissão não dispõe de procedimentos e redes específicas que lhe permitam intervir para ajudar as autoridades nacionais e regionais responsáveis nesta matéria, nomeadamente para efeitos da investigação de situações de risco.

⁽¹⁾ Directiva 89/106/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção — JO L 40 de 11.2.1989.

⁽²⁾ «Qualquer produto fabricado para ser incorporado de maneira duradoura nas obras de construção».

(2002/C 205 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-0728/02

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Licença parental para homens

A licença parental para as mulheres existe há muito tempo. Será que só as mães são responsáveis pela educação dos filhos?

Em todos os Estados-membros existem leis que concedem licença parental também aos homens mas, como a importância desta temática varia de país para país, a forma como os homens recorrem a essa legislação é muito diversa.

A Alemanha está actualmente a adoptar uma interessante abordagem relativamente à licença parental. Em breve deverá ser possível que ambos os parceiros peçam uma licença parental em simultâneo — além da possibilidade de continuarem a trabalhar num regime de tempo parcial de 30 horas por semana. Assim se evita o problema da redução drástica do rendimento familiar e se torna a licença parental mais atractiva para os homens.

A Comissão pode informar que medidas já tomou para o alinhamento a nível comunitário da licença parental para os homens?

Não é do interesse da Europa apoiar as famílias oferecendo condições iguais às jovens mães e aos jovens pais na educação dos filhos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Abril de 2002)

A principal medida tomada até hoje consiste na adopção da Directiva 96/34/CE do Conselho, de 3 de Junho de 1996, relativa ao acordo-quadro sobre a licença parental celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES⁽¹⁾.

O nº 1 da 2ª cláusula do acordo-quadro concede aos trabalhadores de ambos os sexos «um direito individual à licença parental, com fundamento no nascimento ou na adopção de um filho, para dele poderem cuidar durante pelo menos três meses até uma determinada idade, que poderá ir até aos oito anos de idade». O 8º Considerando afirma que «os homens deveriam ser encorajados a assumir uma parte igual das responsabilidades familiares».

A Comissão está actualmente a analisar a aplicação da Directiva supracitada nos Estados-membros e tenciona adoptar uma Comunicação a este respeito no final do corrente ano. A Comissão partilha da preocupação do Sr. Deputado perante o aparentemente reduzido número de homens que recorrem à licença parental, razão pela qual definiu como tema prioritário, no âmbito das acções a financiar pelo Programa para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2002), a questão da conciliação da vida profissional e da vida familiar, tendo ainda salientado no seu convite à apresentação de propostas⁽²⁾ a importância da participação dos homens nas referidas responsabilidades familiares.

⁽¹⁾ JO L 145 de 19.6.1996.

⁽²⁾ JO C 23 de 25.1.2002.

(2002/C 205 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-0731/02

apresentada por Geoffrey Van Orden (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Actos legislativos comunitários

Poderá a Comissão indicar o número de actos legislativos comunitários revogados, respectivamente, nos anos de 1999, 2000 e 2001?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Maio de 2002)

A expressão «actos legislativos comunitários» foi interpretada de forma a abranger a legislação comunitária adoptada por via de regulamento ou de directiva. Para além dos actos revogados, foram tidos em conta os actos cujo período de vigência expirou no decurso dos anos referidos.

A resposta à pergunta encontra-se no quadro seguinte:

		Número de textos em vigor em 1 de Janeiro	Número de textos cujo período de vigência terminou durante o ano	Número de textos revogados durante o ano
1999	Regulamentos	8 212	937	160
	Directivas	1 973	73	55
2000	Regulamentos	7 275	822	133
	Directivas	1 900	76	34
2001	Regulamentos	6 453	842	166
	Directivas	1 824	62	29

Os dados acima referidos constam da base Celex, a base de dados documental do direito da União.

(2002/C 205 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0732/02

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Cabo Verde

No que se refere a Cabo Verde, pode a Comissão indicar quais foram os projectos financiados a cargo do orçamento da UE no ano 2000?

Pode a Comissão indicar qual foi o montante total da ajuda concedida durante o ano 2000 em todos os domínios referentes a esse país?

(2002/C 205 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0733/02

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Cabo Verde

No que se refere a Cabo Verde, pode a Comissão elaborar uma lista dos projectos cujo financiamento foi aprovado a cargo do orçamento da União Europeia no ano de 2001 e definir o montante total para o investimento do ano em curso?

(2002/C 205 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-0734/02

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Camarões

No que se refere aos Camarões, pode a Comissão indicar quais foram os projectos financiados a cargo do orçamento da UE no ano 2000?

Pode a Comissão indicar qual foi o montante total da ajuda concedida durante o ano 2000 em todos os domínios referentes a esse país?

(2002/C 205 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0735/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Camarões

No que se refere aos Camarões, pode a Comissão elaborar uma lista de projectos cujo financiamento foi aprovado a cargo do orçamento da União Europeia no ano de 2001 e indicar o montante total para o investimento do ano em curso?

(2002/C 205 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-0736/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Comores

No que se refere às Comores, pode a Comissão indicar quais foram os projectos financiados a cargo do orçamento da UE no ano 2000?

Pode a Comissão indicar qual foi o montante total da ajuda concedida durante o ano 2000 em todos os domínios referentes ao referido país?

(2002/C 205 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-0737/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Comores

Relativamente às Comores, pode a Comissão elaborar uma lista de projectos cujo financiamento foi aprovado a cargo do orçamento da União Europeia no ano de 2001 e indicar o montante total para o investimento do ano em curso?

(2002/C 205 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0738/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Congo

No que se refere ao Congo, pode a Comissão indicar quais foram os projectos financiados a cargo do orçamento da UE no ano de 2000?

Pode a Comissão indicar qual foi o volume total da ajuda prestada durante o ano 2000 em todos os domínios referentes a esse país?

(2002/C 205 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0739/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Congo

No que se refere ao Congo, pode a Comissão elaborar uma lista de projectos cujo financiamento foi aprovado a cargo do orçamento da União Europeia no ano de 2001 e indicar o montante total para o investimento do ano em curso?

(2002/C 205 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0740/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Costa do Marfim

No que se refere à Costa do Marfim, pode a Comissão indicar quais foram os projectos financiados a cargo do orçamento da UE no ano 2000?

Pode a Comissão indicar qual foi o montante total da ajuda prestada durante o ano 2000 em todos os domínios referentes a esse país?

(2002/C 205 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0741/02**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE-DE) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Costa do Marfim

No que se refere à Costa do Marfim, pode a Comissão elaborar uma lista dos projectos cujo financiamento foi aprovado a título do orçamento da União Europeia no ano de 2001 e indicar o montante total para o investimento do ano em curso?

Resposta comum

às perguntas escritas E-0732/02, E-0733/02, E-0734/02, E-0735/02, E-0736/02, E-0737/02, E-0738/02, E-0739/02, E-0740/02 e E-0741/02 dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(13 de Maio de 2002)

A Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(2002/C 205 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0742/02**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Março de 2002)**Objecto:* Construção de uma barragem no Rio Mouro

Segundo autarcas da Associação das Freguesias do Vale do Mouro, afluente do Rio Minho, no Norte de Portugal, há uma proposta de construção de uma barragem, a qual inclui um paredão de 50 metros no Rio Mouro, que poderá destruir todo o seu ecossistema.

A proposta controversa é da empresa «Águas do Minho e Lima» e diz contar com o apoio de fundos comunitários, mas, segundo aqueles autarcas, há outras alternativas, designadamente captações no próprio rio, sem barragem.

Assim, solicito as seguintes informações à Comissão:

1. Confirma-se a proposta de financiamento comunitário de construção de uma barragem no Rio Mouro?
2. Em caso afirmativo, existe alguma informação sobre um estudo de impacto ambiental? Foi equacionada a possibilidade de optar por outras alternativas?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(29 de Abril de 2002)

As autoridades portuguesas remeteram, em 1999, à Comissão um pedido de co-financiamento pelo Fundo de Coesão do sistema intermunicipal de abastecimento de água e de tratamento de efluentes Minho-Lima, que previa a inclusão de uma barragem no rio Mouro (Barragem de Lamas de Mouro) num dos seus subsistemas de abastecimento de água.

Dado que alguns subsistemas não estavam ainda totalmente definidos, tanto no plano técnico como em termos de avaliação de impacte ambiental, a Comissão solicitou às autoridades portuguesas que reformulassem a proposta. Daí resultou a inclusão de alguns subsistemas no pedido reformulado, tendo sido financiados em 2001, mas não o que contemplava a barragem. É, porém, possível que essa pretensão venha a ser novamente apresentada.

(2002/C 205 E/228)

PERGUNTA ESCRITA P-0743/02
apresentada por Francesco Speroni (NI) à Comissão

(8 de Março de 2002)

Objecto: Discriminações tarifárias

Na minha pergunta E-0049/02 ⁽¹⁾, pedi à Comissão que me informasse sobre se a aplicação de taxas de inscrição diferentes para participantes na maratona de Pádua de 28 de Abril de 2002 com base no país de residência era correcta, referindo igualmente o sítio internet de onde tinha sido retirada essa informação.

O Comissário Bolkestein afirmou que, no sítio indicado, a Comissão não tinha encontrado esses dados, talvez porque os seus colaboradores se limitaram a ver a primeira página, não prosseguindo devidamente a navegação no sítio internet.

Recordando que o sítio é www.maratonasant-antonio.com, especifico que as informações relativas à taxa de inscrição se encontram na página das informações técnicas, à qual se acede quer clicando no respectivo título, após ter clicado na palavra «benvenuti», que permite aceder à página respectiva, quer especificando directamente o endereço www.maratonasant-antonio.com/ita/quote.htm.

Tendo em conta o atrás referido, pode a Comissão indicar se uma tal diferenciação é correcta e se pensa instaurar um processo por infracção, dado que estão implicados o Comité Olímpico Nacional Italiano (CONI) e a Federação Italiana de Atletismo (FIDAL)?

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(22 de Abril de 2002)

Em conformidade com o indicado na resposta à pergunta escrita E-0049/02 ⁽¹⁾ e tendo em conta os novos elementos apresentados pelo Sr. Deputado, a Comissão analisará a possibilidade de dar início a um processo por infracção contra a Itália nos termos do artigo 226º do Tratado CE.

Além disso, a Comissão já apresentou perante o Tribunal de Justiça uma acção por incumprimento contra a Itália por violação da livre circulação de serviços (artigo 49º do Tratado CE) devido às tarifas discriminatórias (praticadas para o acesso a certos museus) baseadas não só na nacionalidade, mas também no critério da residência, tal como no caso referido pelo Sr. Deputado.

Consequentemente, o futuro acórdão do Tribunal de Justiça neste processo (C-388/01) também poderá constituir um elemento importante relativamente a situações idênticas à referida na presente pergunta escrita.

Além disso, a Comissão recorda que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, os cidadãos comunitários podem invocar, perante os órgãos jurisdicionais nacionais, o princípio da livre prestação de serviços.

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

(2002/C 205 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-0744/02**apresentada por Pernille Frahm (GUE/NGL) à Comissão***(8 de Março de 2002)**Objecto:* Apoios estatais à agricultura

Reconhecendo e aprovando o facto de a Comissão ter intervindo contra os apoios estatais ilegais aos suinicultores portugueses, desejaria obter um esclarecimento sobre a posição da Comissão face à decisão do Conselho de conceder subsídios à França e à Itália para a destruição de vinho?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(8 de Abril de 2002)*

No que se refere às decisões do Conselho mencionadas pela Sr^a Deputada, a Comissão fez a seguinte declaração ao Conselho:

Em geral, a Comissão assume uma atitude negativa relativamente aos auxílios ao funcionamento. As medidas de auxílios estatais unilaterais que visam, apenas, melhorar a situação financeira de produtores, de forma alguma contribuindo para o desenvolvimento do sector, particularmente os auxílios concedidos exclusivamente com base no preço, na quantidade ou na unidade de produção, são consideradas auxílios ao funcionamento e, por conseguinte, incompatíveis com o mercado comum. Acresce que, pela sua natureza, tais auxílios são igualmente susceptíveis de interferir com os mecanismos das organizações comuns de mercado.

A nova organização comum de mercado do vinho está em vigor, somente, desde 1 de Agosto de 2000. Reflecte a posição comum dos Estados-membros no que diz respeito ao tipo de apoio financeiro considerado suficiente e necessário para o funcionamento do mercado do vinho. É preocupante que os Estados-membros recorram, desde já, à concessão de ajudas nacionais suplementares que, em regra, não podem ser autorizadas pela Comissão por constituírem meros auxílios ao funcionamento que não induzem qualquer melhoramento estrutural no sector.

Existirá um sério risco de distorção da concorrência entre Estados-membros se tal auxílio estatal for autorizado sem qualquer controlo ou obrigação quanto a uma associação do mesmo a medidas estruturais. Os restantes Estados-membros sentir-se-ão pressionados a seguir o exemplo, concedendo igualmente auxílios. O incentivo ao empreendimento, pelos agricultores, de reformas estruturais no âmbito da organização comum de mercado do vinho diminuirá.

A Comissão reserva-se o direito de pedir ao Tribunal de Justiça a anulação das decisões do Conselho em causa.

Na actual fase, a Comissão não decidiu ainda se pedirá a anulação dessas decisões do Conselho.

(2002/C 205 E/230)

PERGUNTA ESCRITA P-0746/02**apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão***(11 de Março de 2002)**Objecto:* Rotulagem de produtos alimentares

Uma cadeia italiana de lojas «discount» pretende abrir um estabelecimento na Caríntia (Áustria) deparando-se com a questão de saber como devem ser rotulados os produtos alimentares para poderem ser vendidos na Áustria.

Em conformidade com o nº 1 do artigo 3º do regulamento austríaco relativo à rotulagem dos produtos alimentares de 1993 — LMKV, BGB1. nº 72, na última redacção que lhe foi dada pelo regulamento BGB1. II nº 462/1999, os elementos constantes dos rótulos devem ser não só de fácil compreensão, mas ser também apostos, na embalagem ou etiqueta apenas, de forma indelével, claramente legível e em posição bem visível.

O autor da pergunta remete à Comissão um ofício do Ministério Federal da Segurança Social em que se considera ser a língua alemã uma língua facilmente compreensível na Áustria e que, por conseguinte, a rotulagem neste país deve ser feita em alemão.

A necessidade de rotular os produtos alimentares na língua do país representa, a meu ver, uma discriminação em relação ao empresário italiano.

Assim, poderá a Comissão indicar se a obrigação de rotular os produtos alimentares na língua do país é conforme com as disposições da UE? Em caso de resposta negativa, que obrigações incumbem ao empresário italiano em matéria de rotulagem? Onde deve figurar o rótulo? Em que língua deve constar? Quais as disposições legais aplicáveis em matéria de rotulagem na UE?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(29 de Abril de 2002)

A Directiva 2000/13/CE⁽¹⁾ estabelece, no seu artigo 16º, as regras aplicáveis em matéria de língua em que devem constar as menções de rotulagem dos géneros alimentícios.

Substancialmente, estas disposições impõem que as menções de rotulagem constem numa língua facilmente compreensível pelo consumidor e prevêm a possibilidade de o Estado-membro em que o produto é comercializado impor no seu território que as menções de rotulagem constem numa ou em várias línguas por ele determinadas, entre as línguas oficiais da Comunidade.

A obrigação de, no território da Áustria, fazer constar as menções de rotulagem pelo menos em alemão parece portanto perfeitamente conforme às disposições acima mencionadas, com base no imperativo de informação e protecção dos consumidores.

⁽¹⁾ Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios — JO L 109 de 6.5.2000.

(2002/C 205 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-0753/02

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(19 de Março de 2002)

Objecto: Adesão da UE à CIAT

Tomando nota do interesse da UE de se tornar parte da Convenção e tendo em vista possibilitar essa adesão, a Comissão Inter-americana do Atum Tropical, na sua 63ª reunião, realizada em Guayaquil (Equador) entre 8 e 10 de Junho de 1999, chegou a um acordo sobre o Protocolo para modificar a Convenção de 1949 sobre o estabelecimento de uma Comissão Inter-americana do Atum Tropical. A entrada em vigor do Protocolo, que permitirá que a UE passe a fazer parte da referida Convenção, depende da ratificação por todas as partes signatárias da Convenção, as quais se declararam dispostas a fazer o necessário para que os processos internos de ratificação se realizassem com a maior brevidade possível.

Até hoje, dos 12 membros, apenas 7, (Equador, Estados Unidos, Nicarágua, México, Panamá, França e Vanuatu) assinaram o referido protocolo, mas nenhum deles o ratificou.

A não ratificação desse Protocolo, que impossibilita a adesão da UE à Convenção, representa um grave prejuízo para a frota comunitária atuneira do Pacífico Oriental, que não pode operar livremente, como é seu direito, nas águas do Pacífico Oriental e é discriminada por ter que aceitar sistematicamente resoluções da CIAT sem poder discuti-las ou formular objecções.

Pode a Comissão Europeia informar-me sobre as razões, obstáculos e países que impedem que a UE adira à referida Convenção, apesar de ter solicitado a adesão em 8 de Junho de 1999?

Que medidas tomou ou pensa tomar a Comissão Europeia para acelerar o procedimento de adesão da UE à Convenção?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

A Comissão partilha inteiramente da preocupação expressa pelo Sr. Deputado no que diz respeito aos progressos insuficientes até agora registados relativamente à adesão da Comunidade à Comissão Inter-Americana do Atum Tropical (CIAT). Os atuneiros comunitários, que pescam há muitos anos na zona do Pacífico da competência desta Organização Regional de Pesca (ORP) respeitam plenamente todas as medidas de conservação estabelecidas pela ORP, embora a Comunidade não desfrute das vantagens de um membro, nomeadamente, do direito de participar no processo de tomada de decisão da Organização.

Já passaram quase três anos desde que as Partes da CIAT acordaram, através do Protocolo de Guayaquil de 1999, em permitir à Comunidade aderir à Organização. Contudo, embora algumas Partes tenham assinado o protocolo, os processos de ratificação têm sido muito lentos. Para explicar o facto de o protocolo ainda não ter sido ratificado, as Partes alegam que os processos legislativos internos dos seus países são lentos e difíceis.

Em todas as reuniões oficiais da Organização, a Comissão sempre colocou esta questão, sublinhando que as Partes da CIAT deveriam acelerar os processos de ratificação para que a Comunidade possa exercer plenamente os seus direitos e responsabilidades enquanto Parte, e não enquanto observador, da CIAT. Além das intervenções oficiais acima referidas durante as reuniões da CIAT, a Comissão enviou, igualmente, no final de Dezembro de 2001 a todas as Partes da CIAT uma nota verbal em que solicitava informações sobre o estado de adiantamento dos processos internos de ratificação e lhes pedia que terminassem esses processos o mais depressa possível.

(2002/C 205 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-0759/02

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE-DE) à Comissão

(19 de Março de 2002)

Objecto: Regra da rede única

Foram-me transmitidas informações de proveniência diversa segundo as quais os arrastões dinamarqueses e neerlandeses estariam a pescar simultaneamente com duas, ou até, quatro redes para compensar a escassez das capturas em vez de se deslocarem para outros locais de pesca. Trata-se de uma prática que contrasta com os esforços em prol de uma pesca sustentada e da conservação da biomassa, já que este método conduz claramente à depreciação das referidas zonas. A questão da utilização das capturas acessórias está directamente ligada a este problema.

1. A Comissão tem conhecimento desta prática?
2. Este método de pesca é compatível com a «regra da rede única»?
3. Se este método não for compatível com a regulamentação europeia, que medidas tenciona a Comissão adoptar?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

Em várias pescarias, são utilizadas simultaneamente pelo mesmo navio de pesca mais do que uma rede. A título de exemplo, refira-se a pesca com redes de arrasto de vara (com armamento duplo), em que os navios de pesca utilizam, simultaneamente, duas redes, uma em cada lado do navio. Outro exemplo é a pesca do lagostim ou dos peixes chatos com redes de arrasto geminadas (ou triplicadas ou mais) com portas, em que o navio utiliza uma arte de pesca que consiste em uma ou mais redes de arrasto ligadas entre si.

A designada regra da rede única (Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos de pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos⁽¹⁾, Capítulo 1, artigo 4º) não impede a utilização simultânea de mais de uma rede, desde que as malhagens das artes de pesca sejam conformes às condições estipuladas nesse regulamento. Isto significa que, para poderem ser utilizadas simultaneamente, as artes de pesca devem ter malhagens idênticas. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, tal é o caso nas pescarias em que é utilizada mais do que uma arte de pesca ao mesmo tempo.

(1) JO L 125 de 27.4.1998.

(2002/C 205 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-0765/02

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) e Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão

(19 de Março de 2002)

Objecto: Promoção de ensaios que não envolvam animais

No Livro Branco «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas», a Comissão identificou uma série de objectivos que devem ser atingidos na indústria das substâncias químicas no âmbito do mercado único para se alcançar a tão essencial meta do desenvolvimento sustentável. Entre eles, destaca-se, nomeadamente, a protecção da saúde humana e do ambiente e a promoção de ensaios que não envolvam animais.

A este propósito a Comissão afirma que os «conhecimentos exactos sobre as propriedades intrínsecas, bem como sobre a exposição decorrente de uma utilização específica e da eliminação, constituem um requisito prévio indispensável para a tomada de decisões sobre a gestão segura das substâncias químicas». Coloca-se, assim, a questão de saber como deve ser preenchido esse indispensável requisito prévio da forma mais eficaz e no mais curto prazo, reduzindo ao mínimo os ensaios laboratoriais com animais e tendo também em vista pôr cobro ao actual ensaio sem controlo de milhões de toneladas de produtos químicos sobre os seres humanos e o ambiente.

Podem ser prosseguidas em simultâneo várias estratégias, como se refere na resolução do Parlamento (A5-0356/2001) sobre a futura política em matéria de substâncias químicas:

- partilha obrigatória pelas empresas e os países de informação sobre substâncias químicas existentes, podendo chegar-se à formação de consórcios no sector para evitar duplicações de ensaios;
- proibição do recurso às experiências com animais sempre que estejam disponíveis testes alternativos reconhecidos pelas autoridades e aceleração do desenvolvimento e validação de outros ensaios alternativos que não utilizem animais;
- estratégia faseada de não realização de ensaios em animais, que faça uso pleno de modelos informáticos que prevêem os riscos com base na estrutura química (QSAR), assim como de ensaios físico-químicos para avaliar a persistência e bioacumulação e de cascatas de ensaios «in vitro»;
- agrupamento das substâncias químicas para fins de avaliação;
- retirada progressiva de substâncias persistentes e bioacumulativas, sem o pedido adicional de dados sobre a sua toxicidade;

Como tenciona a Comissão avaliar estas estratégias em termos da facilidade de aquisição dos dados necessários e da redução das experiências com animais, respectivamente?

Quais destas estratégias tenciona a Comissão prosseguir e de que forma?

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(30 de Abril de 2002)

A Comissão está actualmente a preparar uma proposta legislativa baseada no Livro Branco «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas»⁽¹⁾ e tomará em devida consideração a Resolução do Parlamento (A5-0356/2001) e as conclusões do Conselho.

As estratégias para redução ao mínimo dos ensaios em animais, referidas na resolução supramencionada, estão a ser todas tomadas em consideração na preparação da nova legislação. Além do mais, a Comissão procedeu a uma vasta consulta a numerosos grupos de trabalho interessados, que incluíam representantes de organizações de protecção do bem-estar dos animais e de autoridades dos Estados-membros e da indústria, sobre uma série de questões técnicas relacionadas com a execução da estratégia do Livro Branco. Um desses grupos de trabalho estudou as questões relacionadas com os ensaios em animais e os seus trabalhos estão também a ser tidos em consideração na preparação da nova legislação.

A proposta legislativa da Comissão, cuja elaboração está em curso, será apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho ao abrigo do procedimento de co-decisão. As disposições relativas a ensaios em animais poderão então ser discutidas com todos os interessados, como um elemento importante do debate mais vasto sobre a nova legislação.

⁽¹⁾ COM(2001) 88 final.

(2002/C 205 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0781/02**apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão**

(20 de Março de 2002)

Objecto: Cartão para pensionistas

Está a Comissão a considerar a possibilidade de criar um Cartão Europeu de Pensionista que garantiria determinadas regalias aos cidadãos idosos, incluindo descontos nos transportes públicos e na entrada em museus e galerias? Caso a resposta seja negativa, qual a razão? E, caso seja afirmativa, quando calcula a Comissão poder apresentar propostas?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

A Comissão remete o Sr. Deputado para as respostas às perguntas escritas E-2326/01, apresentada pelo Sr. Gallagher⁽¹⁾, E-2406/99, apresentada pelo Sr. McCartin⁽²⁾, e E-1054/99, apresentada pela Sr^a Billingham⁽³⁾, bem como para as respostas às perguntas orais H-1148/98, apresentada pelo Sr. Andrews e H-1023/98, apresentada pelo Sr. Evans nas sessões do Parlamento Europeu de Dezembro de 1998⁽⁴⁾ e de Novembro de 1998⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO C 93 E de 18.4.2002, p. 109.

⁽²⁾ JO C 93 E de 18.4.2002, p. 126.

⁽³⁾ JO C 348 de 3.12.1999.

⁽⁴⁾ Resposta escrita de 15.12.1998.

⁽⁵⁾ Resposta oral de 17.11.1998.

(2002/C 205 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-0783/02**apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão***(20 de Março de 2002)**Objecto:* Aprovisionamento energético

Nos anos setenta, a Comunidade foi vítima do aumento dos preços da energia, dos conflitos no Próximo Oriente e pelas tendências inflacionistas induzidas pelo petrodólar. Uma tal situação pode evidentemente reproduzir-se, agravada sem dúvida pela evolução nas zonas geográficas próximas.

A Comissão considera que, dentro de vinte ou trinta anos, a União dependerá em 90 % das importações para cobrir as suas necessidades em petróleo. Para o gás o valor seria de 70 % e atingiria os 100 % para o carvão. A maior das nossas importações de energia provém de zonas politicamente instáveis. A Europa Ocidental, que se tornou numa das regiões mais equilibradas e pacíficas, pode ser afectada pelas consequências dessa instabilidade externa.

O Livro Verde da Comissão «Para uma estratégia europeia de segurança de aprovisionamento energético» dá um panorama geral dos elementos que influem sobre a segurança do aprovisionamento nas economias cada vez mais interdependentes de hoje e de amanhã, mesmo se o período considerado (até 2030) parece insuficiente, uma vez que teria sido preferível encarar cenários tendo por horizonte 2050. Neste contexto e sem perder de vista os acontecimentos de 11 de Setembro, que seguimento tenciona a Comissão dar a esta reflexão, isto é concretamente, por que meios, com que ritmo e a que custo poderemos diversificar as nossas fontes de aprovisionamento e promover novas energias?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(22 de Abril de 2002)*

O Livro Verde da Comissão sobre a segurança do aprovisionamento energético ⁽¹⁾ suscitou um debate sem precedentes, que durou quinze meses, em toda a Europa e além fronteiras, em torno das perspectivas e políticas no domínio do aprovisionamento energético. Os riscos para a União Europeia do ponto de vista das necessidades de fornecimentos energéticos importados constituiu um dos temas centrais do debate.

A Comissão está actualmente a trabalhar no sentido de desenvolver alguns instrumentos que servirão para ajudar a União a enfrentar os desafios colocados ao seu aprovisionamento energético futuro, designadamente através das propostas de revisão das directivas sobre o mercado interno ⁽²⁾, da directiva sobre energias renováveis (Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade ⁽³⁾), do pacote proposto para promover os combustíveis alternativos no sector dos transportes ⁽⁴⁾, da proposta de directiva sobre o rendimento energético dos edifícios ⁽⁵⁾, da proposta de regulamento relativa aos auxílios estatais à indústria do carvão ⁽⁶⁾, da parceria estratégica com a Rússia, do Sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e da comunicação sobre a infra-estrutura europeia da energia ⁽⁷⁾. Estão igualmente a ser preparadas novas propostas para melhorar a eficiência energética, reforçar o sistema de reservas de segurança e estudar o papel a desempenhar pela energia nuclear no futuro.

Por ocasião do Conselho Europeu de Sevilha (21 e 22 de Junho de 2002), a Comissão propõe-se apresentar um relatório de síntese sobre os resultados do debate desenvolvido em torno do Livro Verde e as acções a empreender no futuro.

⁽¹⁾ COM(2000) 769 final.

⁽²⁾ COM(2001) 125 final.

⁽³⁾ JO L 283 de 27.10.2001.

⁽⁴⁾ COM(2001) 547 final.

⁽⁵⁾ COM(2001) 226 final.

⁽⁶⁾ COM(2001) 423 final.

⁽⁷⁾ COM(2001) 775 final.

(2002/C 205 E/236)

PERGUNTA ESCRITA E-0784/02**apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão***(20 de Março de 2002)**Objecto:* Despistagem do cancro

Como é certamente do conhecimento da Comissão, as mulheres representam mais de metade da população mundial. Na União Europeia, uma mulher em cada oito desenvolve um cancro da mama. Segundo uma comunicação recente da OMS, na UE, de sete em sete minutos morre uma mulher de cancro da mama e esta doença é a primeira causa de mortalidade das mulheres com idades compreendidas entre os 35 e os 55 anos.

Neste contexto, não é aceitável que pacientes no interior da UE beneficiem de níveis de cuidados diferentes. Ora, o problema não reside no custo, mas na estruturação dos cuidados médicos. Assim, é importante salientar que as melhorias qualitativas conduzirão a prazo a reduções dos custos para os sistemas europeus de segurança social.

Face a estes desafios, dentro de que prazos poderemos esperar:

- a criação de registos oncológicos normalizados que permitirão melhorar o intercâmbio de informações entre os cientistas e investigadores numa base de dados comparáveis e centralizados (no modelo da base de dados Ehlass criada a nível europeu para os acidentes da esfera privada);
- a realização de intercâmbios de experiências muito mais amplos, intensivos e mais rápidos sobre as terapias existentes para todos tipos de cancro;
- a criação de centros de estudo e despistagem do cancro da mama na proporção de um centro por cada 300 000 habitantes europeus?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(29 de Abril de 2002)*

A Comissão informa o Sr. Deputado de que, desde o primeiro programa «A Europa contra o Cancro» em 1987, criou e co-financiou uma rede europeia de registos oncológicos, coordenada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)/Centro Internacional de Investigação do Cancro de Lyon, França. Esta rede definiu normas europeias em matéria de comparatividade dos dados sobre a incidência e a mortalidade devida ao cancro, coligidos graças a registos nacionais e internacionais de alto nível de toda a União relativos à população vítima de cancro. Estas normas serviram de modelo a outros registos médicos posteriores, como o Sistema Europeu de vigilância dos acidentes domésticos e de actividades de lazer (Ehlass). A rede abrange cerca de 50 % da totalidade dos cidadãos europeus. Instituiu duas bases de dados diferentes: EUCAN, uma base de dados para o grande público acessível através da Internet, e EuroCim, que constitui simultaneamente uma base de dados e um instrumento de análise para os cientistas que prosseguem as suas actividades no domínio da epidemiologia do cancro.

Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 152º do Tratado CE, a acção da Comunidade no domínio da saúde pública respeitará plenamente as competências dos Estados-membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos. Assim, o Tratado CE não permite à Comissão criar centros interdisciplinares para a investigação e os cuidados em matéria de cancro no seio dos Estados-membros ou exigir que os mesmos criem esses centros. Não obstante, a Comunidade apoiou e continua a apoiar a definição de boas práticas em matéria de terapia anti-cancerosa, essencialmente no quadro dos seus programas de investigação.

Além disso, a Rede europeia sobre o cancro da mama (EBCN) que, graças a um apoio de longa data no âmbito do programa «A Europa contra o cancro», conseguiu elaborar boas práticas europeias em matéria de prevenção do cancro da mama, alargou o seu âmbito de acção por forma a incluir a elaboração de boas práticas em matéria de tratamento e de cuidados destinados às mulheres europeias cujo cancro da mama foi detectado nos centros de despistagem associados. Entre os trabalhos bem conhecidos desta rede, contam-se as Directivas europeias relativas à garantia de qualidade da depistagem por mamografia, cuja

terceira edição foi publicada em Julho de 2001 pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias no Luxemburgo⁽¹⁾. Alguns Estados-membros, que até à data não dispunham de programas nacionais de despistagem, começaram a adoptar programas nacionais de despistagem do cancro da mama fundados nas directivas europeias.

(1) ISBN 92-894-1145-7.

(2002/C 205 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-0793/02

**apresentada por Peter Skinner (PSE), Torben Lund (PSE)
e Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão**

(21 de Março de 2002)

Objecto: Conformidade com a Directiva 89/48/CEE e discriminação de estrangeiros

Uma das condições indispensáveis para um mercado único eficiente é a não discriminação da mão-de-obra oriunda de outros Estados-membros. Infelizmente, parece que muitos Estados-membros continuam a não respeitar a Directiva 89/48/CEE⁽¹⁾. Este problema está bem patente num caso da Grã-Bretanha, em que a British Psychological Society (Associação Britânica de Psicologia — BPS) se recusa a reconhecer o diploma universitário de um psicólogo dinamarquês (Cand. Psych). Por conseguinte, a pessoa em causa não consegue obter a filiação na BPS, sendo pois excluída do exercício desta profissão na Grã-Bretanha.

Consideramos em geral preocupante o facto de as instituições privadas e públicas, ao procederem à avaliação de diplomas estrangeiros, não lhes concederem o seu valor jurídico legítimo. Tal significa que os cidadãos da UE não podem exercer a sua profissão em condições de igualdade.

No caso supramencionado — que se assemelha a outros casos de discriminação de mercado — a BPS assegura aos seus próprios membros uma posição de mercado preferencial injusta ao poder controlar o acesso de psicólogos de outros Estados-membros à prática desta profissão. Ademais, a BPS trata os casos com tal lentidão que a maior parte dos candidatos desiste provavelmente de reivindicar os seus direitos.

No caso vertente, a pessoa é apoiada por um conselheiro jurídico e pela Eurojus. Ambos afirmam que a BPS não cumpre a Directiva 89/48/CEE.

Por conseguinte, pode a Comissão indicar o modo como tenciona assegurar que os Estados-membros respeitem a Directiva 89/48/CEE e, igualmente, se tem conhecimento deste ou de outros casos semelhantes? A finalizar, pode a Comissão especificar as medidas que tenciona tomar para assegurar que psicólogos e outros profissionais que tenham adquirido a sua formação num Estado-membro da UE possam exercer a sua profissão noutro Estado-membro?

(1) JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(23 de Abril de 2002)

Quanto à questão geral levantada pelos Srs. Deputados e referente à aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, a Comissão faz questão de precisar que, desde o fim do período de transposição desta directiva (4 de Janeiro de 1991), teve apenas conhecimento de um número limitado de incumprimentos persistentes da mesma por parte dos Estados-membros. Por outro lado, quando identifica uma regulamentação nacional ou uma prática administrativa contrárias à Directiva 89/48/CEE, a Comissão dá sistematicamente início a procedimentos de infracção que podem culminar, se necessário, na instauração de processos no Tribunal de Justiça, enquanto instância competente para examinar este tipo de infracções. Estes procedimentos evoluem tão rapidamente quanto possível, tendo em conta a necessidade de confirmar os factos incriminados e obter a informação pertinente.

No que respeita mais especificamente à aplicação da Directiva 89/48/CEE pela «British Psychological Society» (BPS), entidade competente para o reconhecimento profissional dos psicólogos no Reino Unido, a Comissão não tem conhecimento do caso individual mencionado pelos Srs. Deputados. Convida-os, portanto, a sugerir ao interessado que se disponha a fornecer-lhe elementos de informação mais pormenorizados sobre o caso em questão. Se, após analisar esses elementos, a Comissão vier a identificar a existência de uma infracção à directiva atrás referida, esta instituição tomará as medidas adequadas, incluindo, se necessário, o lançamento de um procedimento de infracção contra o Estado-membro em causa.

A Comissão faz ainda questão de precisar que, se é verdade que ao longo dos primeiros anos de aplicação da Directiva 89/48/CEE teve conhecimento de vários casos de psicólogos diplomados de outros Estados-membros que enfrentavam problemas para serem reconhecidos pela BPS, desde então não voltou a ser informada de novos casos.

(2002/C 205 E/238)

PERGUNTA ESCRITA E-0798/02

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(21 de Março de 2002)

Objecto: Exportação de estrume

Até Dezembro de 2000, a Alemanha não autorizava os criadores de gado neerlandeses que possuíam parcelas de terreno que ultrapassavam a fronteira alemã a utilizar o estrume da sua exploração na parte do terreno situada em território alemão. No entanto, em Dezembro de 2000, foi tomada uma decisão europeia complementar, segundo a qual os Estados-membros devem autorizar esta prática. Em 2001, o Ministério neerlandês da Agricultura, do Património Natural e da Pesca concluiu acordos neste sentido com dois Länder alemães, a Baixa-Saxónia e a Renânia do Norte-Vestefália. A Baixa-Saxónia aplica presentemente esta decisão, possibilitando aos criadores de gado neerlandeses da região limítrofe utilizar o estrume das suas explorações na parte dos seus terrenos situada em território alemão, mas o mesmo não se passa na Renânia do Norte-Vestefália.

1. Não considera a Comissão que a Renânia do Norte-Vestefália não está a cumprir a supracitada decisão?
2. Em caso afirmativo, de que modo tenciona agir?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Abril de 2002)

Por força do Anexo I, Capítulo 14, da Parte I A, alínea a), do nº 1 da Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do Anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos referidos na Directiva 90/425/CEE⁽¹⁾, alterada nomeadamente pela Decisão 2001/7/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2000⁽²⁾, as trocas de chorume não transformado procedente de outras espécies para além das aves de capoeira ou dos equídeos são proibidas, com excepção do chorume que satisfaz as seguintes condições: deverá ser originário de uma região ou de uma exploração que não foi objecto de restrições em virtude de doenças transmissíveis graves, destinar-se a ser aplicado, sob o controlo das autoridades competentes, em terras que fazem parte dessa mesma exploração ou que lhe pertencem, quer se encontrem separadas da mesma ou não, situadas de ambos os lados da fronteira entre os Estados-membros e a uma distância de cerca de 20 quilómetros.

Neste caso, o proprietário deve registar estes movimentos transfronteiriços para que os mesmos sejam autorizados. A autoridade competente mantém um registo das explorações que obtiveram esta autorização.

A Comissão teve conhecimento de determinados problemas que ocorreram aquando da introdução na Baixa-Saxónia de chorume proveniente de explorações neerlandesas limítrofes a este Land. De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, e tal como corroborado pelo Sr. Deputado, estes problemas deixaram de existir. Por outro lado, a Comissão não teve conhecimento de uma recusa por parte das autoridades da Renânia do Norte-Vestefália em aplicar as condições supracitadas.

Consequentemente, a Comissão intervirá junto das autoridades alemãs para apurar os factos denunciados pelo Sr. Deputado.

(¹) JO L 62 de 15.3.1993.

(²) JO L 2 de 5.1.2001.

(2002/C 205 E/239)

PERGUNTA ESCRITA P-0799/02
apresentada por Niels Busk (ELDR) à Comissão

(14 de Março de 2002)

Objecto: Doença de Newcastle nos corvos-marinheiros-de-faces-brancas

Em Setembro de 2001, um projecto de investigação realizado na Dinamarca permitiu detectar a doença de Newcastle, doença contagiosa de aves de capoeira, numa amostragem de corvos-marinheiros-de-faces-brancas.

A legislação em vigor neste domínio é a Directiva do Conselho 92/66/CEE (¹), de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle em aves de capoeira, pombos-correio e outras aves mantidas em cativeiro. As aves selvagens, vivendo em liberdade, como por exemplo o corvo-marinho, não estão abrangidas, mas em caso de detecção da doença cabe ao Estado-membro envolvido tomar medidas e comunicá-las seguidamente à Comissão.

Além do referido, a Directiva menciona também que devem ser adoptadas medidas comunitárias mínimas para combater a doença de Newcastle noutras espécies para além das mencionadas na Directiva.

A constatação, na Dinamarca, da ocorrência da doença de Newcastle nos corvos-marinheiros-de-faces-brancas suscita as seguintes perguntas:

- Quantos casos de doença de Newcastle foram constatadas nos corvos-marinheiros-de-faces-brancas nos Estados-membros e de que forma foi a doença combatida?
- Ao constatar-se a doença, são aplicáveis as mesmas linhas de orientação que para as aves de capoeira, que são abatidas, ou de que outra forma se combate a contaminação?
- Que medidas comunitárias foram adoptadas para combater a doença de Newcastle nos corvos-marinheiros-de-faces-brancas?

(¹) JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Abril de 2002)

A doença de Newcastle é uma virose das aves domésticas e selvagens, incluindo aves aquáticas selvagens migratórias e outras aves aquáticas. A gravidade da doença varia muito, dependendo de vários factores, nomeadamente da virulência da estirpe do vírus e da espécie hospedeira.

A Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle, determina, atendendo às características específicas desta doença, em que casos é necessário aplicar medidas de luta, por exemplo, em caso de doença grave das aves de capoeira.

Os Estados-membros devem informar a Comissão caso a doença seja confirmada em aves selvagens. De acordo com os dados de que dispõe a Comissão, a confirmação da doença de Newcastle num corvo-marinho-de-faces-brancas na Dinamarca, em 2001, constituiu o primeiro caso registado desta doença em corvos-marinheiros-de-faces-brancas na União. No entanto, a literatura da especialidade refere a detecção da doença de Newcastle em corvos-marinheiros-de-faces-brancas no Reino Unido (Escócia), nos anos 40.

A Directiva 92/66/CEE não prevê medidas de luta contra a doença de Newcastle em aves selvagens. A falta de conhecimentos científicos quanto ao papel da fauna selvagem na epidemiologia da doença de Newcastle não permitiu, até agora, estabelecer normas precisas a nível comunitário. Por conseguinte, cabe aos Estados-membros estudar a situação epidemiológica a nível local e decidir das medidas que poderão ser aplicadas com êxito.

(2002/C 205 E/240)

PERGUNTA ESCRITA E-0805/02
apresentada por Eurig Wyn (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Março de 2002)

Objecto: A pesca desportiva de alto-mar e a revisão da Política Comum de Pescas (PCP)

Os pescadores desportivos de alto-mar do meu círculo eleitoral têm manifestado a sua preocupação pelo esgotamento dos recursos haliêuticos nas águas onde pescam e os prejuízos ambientais causados por uma exploração comercial insustentável em matéria de pescas.

Concorda a Comissão que a actual política da UE não aborda a questão da pesca desportiva, ao contrário do que sucede em países como os Estados Unidos, a Austrália, a Nova Zelândia e a Argentina, com visível êxito?

Concorda a Comissão que, nas futuras propostas relacionadas com a Política Comum de Pescas, se deveria fazer mais para levar em linha de conta as questões focadas pelos pescadores desportivos, uma vez que a actual política privilegia o comércio de pescado em grande escala?

Partilha a Comissão, por último, do ponto de vista de que é necessária uma abordagem mais equilibrada da legislação em matéria de pescas, de forma a conter os prejuízos ambientais e salvaguardar a pesca desportiva, que conta com mais de um milhão de praticantes só no Reino Unido?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

A Comissão está inteiramente consciente da importância da pesca à linha no mar e da sua contribuição para o bem-estar de certas zonas costeiras. No entanto, a Comissão considera que, em geral, seria preferível que fossem os Estados-membros a gerir esta actividade, atendendo à sua proximidade e à frequente ausência de uma clara dimensão transnacional deste tipo de pesca.

Isto não significa, todavia, que a Comunidade deva ignorar a actividade em causa. Em determinados casos, é evidente que a pesca à linha no mar pode ter uma dimensão comunitária, por exemplo quando as espécies capturadas já são geridas pela Comunidade ou quando a contribuição dos pescadores que praticam este tipo de pesca para a mortalidade por pesca de certas unidades populacionais de peixe possa ser significativa. Em certos casos, a Comissão considera que a intervenção comunitária pode ser necessária e que pode ser oportuno solicitar aos Estados-membros que tomem medidas relativamente a este tipo de pesca que reflectam as necessidades da política comunitária.

Quanto à questão da participação dos praticantes deste tipo de pesca no processo de tomada de decisão da Comunidade, o Sr. Deputado está certamente ciente de que o reforço da participação dos interessados constitui uma das prioridades da reforma da política comum da pesca. Neste contexto, e na medida em que a Comissão tome a iniciativa em matéria de pesca à linha no mar ou em matéria de actividades de pesca em que as associações de pescadores que praticam a pesca à linha no mar sejam uma parte interessada importante, estas associações serão certamente consultadas na sua qualidade de partes interessadas fundamentais.

(2002/C 205 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-0823/02
apresentada por Karl von Wogau (PPE-DE) à Comissão

(25 de Março de 2002)

Objecto: Avaliação da inocuidade dos produtos fitossanitários

Tem a Comissão conhecimento de que a ausência de avaliações da inocuidade dos produtos fitossanitários suscita problemas tanto aos consumidores como aos agricultores?

Quando prevê a Comissão que essa avaliação estará concluída?

Que apreciação faz a Comissão das distorções da concorrência decorrentes desta situação, bem como da insegurança dos consumidores e dos agricultores?

Em Baden-Württemberg, foram detectados resíduos de produtos fitossanitários em diferentes variedades de frutos. Vários agricultores admitiram ter adquirido produtos fitossanitários em Itália, país no qual é possível adquirir as substâncias activas pela sétima parte, ou até pela décima parte, do preço alemão. Embora tais substâncias já não sejam permitidas na República Federal da Alemanha, podem ser adquiridas sem problemas em Itália. Por outro lado, a fruta das árvores e arbustos tratados com estas substâncias pode circular livremente em todos os Estados-membros, o que prejudica a agricultura alemã. Por um lado, não podem utilizar todos os produtos, o que pode afectar a sua qualidade; por outro lado, os produtos fitossanitários autorizados na Alemanha são consideravelmente mais caros. Os produtos finais estão submetidos à concorrência directa no mercado dos produtos alimentares.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(24 de Abril de 2002)

A Comissão é perfeitamente consciente de que a revisão dos produtos fitofarmacêuticos deve ser levada a efeito quanto antes a fim de garantir que só os produtos conformes com as elevadas exigências de segurança previstas na Directiva do Conselho 91/414/CEE de 15 de Julho de 1991 relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, possam permanecer no mercado. No seu relatório ao Conselho e o Parlamento de Junho de 2001 ⁽²⁾, a Comissão expôs os motivos do atraso registado e propôs medidas para concluir a revisão em 2008.

No que se refere aos aspectos relativos às distorções da concorrência, a Comissão solicita o Sr. Deputado que consulte a resposta dada à pergunta escrita P-0567/02 do Sr. Langen ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

⁽²⁾ COM(2001) 444 final.

⁽³⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 223.

(2002/C 205 E/242)

PERGUNTA ESCRITA P-0825/02
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(19 de Março de 2002)

Objecto: Jim Currie

A decisão tomada por Jim Currie, antigo Director-geral da DG «Ambiente», de integrar o concelho de administração da «British Fuel Ltd», apenas três meses após se ter demitido das suas funções, suscitará necessariamente dúvidas quanto a eventuais conflitos de interesses, criará a impressão de que a DG «Ambiente» está demasiado ligada à indústria e poderá pôr em causa a imparcialidade da Comissão na definição da política ambiental.

Na sequência da declaração feita pela Comissária Wallström perante o Parlamento Europeu em 12 de Março, entende a Comissão que o Sr. Currie respeitou plenamente o disposto no artigo 16º dos Regulamentos e Regulamentações aplicáveis aos Funcionários das Comunidades Europeias?

A Comissão convidará o Sr. Currie a demitir-se do seu cargo e, caso não tenha essa intenção, por que motivo?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

Os antigos funcionários permanentes e outros agentes estão obrigados a respeitar o disposto nos artigos 16º e 17º do Estatuto dos Funcionários após a cessação de funções.

Em particular, o artigo 16º dispõe que, após a cessação das suas funções, o funcionário é obrigado a respeitar os deveres de integridade e discrição quanto à aceitação de determinados benefícios ou funções.

O artigo 17º refere-se à necessária discrição no que diz respeito às informações obtidas pelo (antigo) funcionário durante o exercício de funções.

No caso concreto apresentado pelo Sr. Deputado, a Comissão pode confirmar que está em curso um processo de exame tendente a verificar se o antigo director-geral da DG «Ambiente» da Comissão poderá respeitar as disposições pertinentes do Estatuto dos Funcionários (artigos 16º e 17º) integrando o Conselho de Administração de British Nuclear Fuels Reino Unido, como membro não executivo independente. O exame deverá estar concluído em Abril. Entretanto, a Comissão recebeu uma resposta à carta que dirigiu ao antigo funcionário, em que este afirma não ter ainda aceite o lugar em causa.

Informa-se o Sr. Deputado de que, na apreciação de tais casos, a Comissão espera dos seus antigos funcionários que se abstenham de aceitar ofertas de emprego que possam resultar em conflitos de interesses pelo facto de terem ocupado determinados lugares nesta instituição. Geralmente, considera-se que tais conflitos de interesses são evidentes quando as novas actividades estão relacionadas com assuntos pelos quais os antigos funcionários foram responsáveis na Comissão e implicam intervenções destes últimos contra posições desta instituição no que diz respeito a esses assuntos. Idêntica situação se verificará se os funcionários utilizarem em seu proveito informações confidenciais obtidas no exercício das suas anteriores funções. Sempre que a Comissão suspeita da existência de uma violação das suas regras profissionais, actua imediatamente para investigar o caso e, se necessário, toma medidas para punir tal violação.

Na sua proposta de alteração do Estatuto dos Funcionários, no âmbito da Reforma Administrativa, a Comissão defende um reforço do artigo 16º impondo ao antigo funcionário a obrigação de notificar a instituição sempre que se proponha assumir actividades profissionais no período de dois anos contados a partir da cessação de funções. De igual modo, propõe-se o reforço do artigo 17º no que diz respeito à divulgação de informações ainda não tornadas públicas.

(2002/C 205 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-0828/02

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2002)

Objecto: Educação escolar para incentivar vocações empresariais

No recente encontro entre ministros comunitários responsáveis pelas pequenas e médias empresas, realizado na cidade espanhola de Aranjuez, foi comentada a necessidade de estimular, desde o ensino primário, as vocações empresariais.

Não há dúvida de que esta sugestão merece ser analisada com o maior interesse para que possa ser levada a cabo, embora seja necessário definir precisamente a estratégia para obter os benefícios que esta iniciativa pretende recolher.

Considera a Comissão dever proceder a uma campanha de recolha de iniciativas em toda a UE, para poder apresentar um programa completo de ensino, nas escolas, dos elementos fundamentais que devem promover as vocações empresariais junto dos estudantes comunitários, que serão os futuros empresários da UE?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(8 de Maio de 2002)

O Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 já havia sublinhado a necessidade de reforçar o espírito empresarial a nível das firmas europeias, de instaurar um clima favorável à criação e ao desenvolvimento de empresas inovadoras, assim como de progredir, de modo geral, neste domínio, a nível da Europa.

O relatório da Comissão sobre os objectivos futuros dos sistemas de ensino, de Janeiro de 2001, confirmou estas conclusões. As mensagens transmitidas à maioria das crianças durante a sua educação não as encorajam a considerar a criação da sua própria empresa enquanto alternativa viável ao estatuto de assalariado por conta de outrem. Contudo, existem estudos indicando que, na prática, tais decisões se tomam desde os doze ou treze anos. O espírito empresarial representa, além disso, mais do que uma actividade comercial; trata-se igualmente de um espírito activo e reactivo que a sociedade, no seu conjunto, deve valorizar.

O espírito empresarial e, em especial, a autonomia, a capacidade de correr riscos, de resolver problemas, de se adaptar e de trabalhar em equipa, fazem, portanto, doravante parte das competências de base a que qualquer cidadão europeu deveria poder aceder, graças à educação.

O Conselho e a Comissão apresentaram ao Conselho Europeu de Barcelona, em Março de 2002, um relatório sobre os futuros objectivos dos sistemas educativos na Europa, acompanhado de um programa de trabalho detalhado. A aplicação deste programa baseia-se no método aberto de coordenação e prevê, nomeadamente, a caracterização, através de indicadores, das competências de base já identificadas — como seja, o espírito empresarial — incluindo em matéria de formação de professores. Prevê, igualmente, a tarefa de verificar de que maneira poderiam estas competências ser integradas nos programas escolares, sem contudo os sobrecarregar.

As iniciativas adoptadas neste contexto serão tomadas pelos Estados-membros e pela Comissão, no respeito das suas respectivas competências em matéria de educação e do princípio da subsidiariedade.

A noção de que a educação empresarial deveria constituir parte essencial de uma abordagem de aprendizagem ao longo de toda a vida é agora aceite generalizadamente: o desenvolvimento de atitudes e competências empresariais pode ser encorajado em pessoas de todas as idades, a partir da escola primária.

Na maioria dos Estados-membros já existem iniciativas que abordam esta questão. A Comissão coligiu alguma informação qualitativa sobre boas práticas existentes na Europa a este respeito. Surge agora a necessidade de analisar as medidas tomadas e de avaliar o seu âmbito e impacto. Eis o porquê — no quadro do Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial (2001/2005) — de a Comissão ter lançado um projecto «Procedimento BEST» relativo à educação e formação para o espírito empresarial.

Este projecto pretende identificar e comparar as várias iniciativas em toda a Europa, cujo objectivo seja promover a aprendizagem do espírito empresarial nos sistemas de ensino, desde a escola primária até à universidade. De modo a alcançar este objectivo, a Comissão está a trabalhar em estreita cooperação com peritos nomeados pelas administrações nacionais de 16 países. Os resultados finais deste projecto estarão disponíveis em Setembro de 2002 e incluirão uma análise global das medidas e casos de boas práticas existentes na Europa, um análise comparativa da situação a nível dos países participantes e conclusões políticas relevantes.

(2002/C 205 E/244)

PERGUNTA ESCRITA E-0830/02**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão***(26 de Março de 2002)*

Objecto: Recenseamento europeu de empresas que aderiram à resolução alternativa de litígios (RAL)

Após o início da fase experimental da Rede extrajudicial europeia (Rede EJE), foi reforçada a possibilidade de os consumidores europeus disporem de alternativas mais idóneas para a resolução alternativa de litígios.

Por este motivo, várias associações de consumidores, dos países membros, se perguntam se não será chegado o momento de criar um Recenseamento Europeu de empresas que aderiram ao sistema de resolução alternativa de litígios, ou arbitragem de consumo, por forma a que todos os consumidores, tal como as empresas, possam dispor de instrumentos eficazes para que se crie uma confiança mútua, fundamental para o funcionamento de um mercado interno moderno e competitivo.

Não considera a Comissão que, após o início da fase experimental da Rede EJE, seria necessário fomentar a criação de um Recenseamento Europeu de Empresas que aderiram a uma determinada arbitragem de consumo como sistema de resolução alternativa de litígios, às quais se poderia outorgar um distintivo oficial gerador de confiança junto dos consumidores de qualquer Estado-membro?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(25 de Abril de 2002)*

A fase experimental da Rede Extrajudicial Europeia (Rede EJE) foi iniciada em 16 de Outubro de 2001. Esta fase experimental terá a duração de um ano. A Rede EJE engloba um total de 17 países (todos os Estados-membros mais a Noruega e a Islândia). Considerou-se recomendável começar com um período de teste — para que toda a rede esteja completa, para os organismos de resolução de litígios do consumo se adaptarem e se familiarizarem com a rede e para que uma revisão permanente seja efectuada de modo a melhorar o seu funcionamento. A Comissão pretende apresentar um relatório sobre os resultados da fase experimental, no Outono de 2002.

A Comissão instituiu também um grupo de peritos governamentais que se reúne regularmente para verificar o desenvolvimento da fase experimental e discutir questões relacionadas com a rede. Apesar de, neste momento, não existir uma intenção clara de criar um recenseamento das empresas participantes no sistema de resolução de litígios, a Comissão concorda que esta ideia poderia ser explorada. Já tiveram lugar discussões preliminares sobre este assunto nas reuniões do grupo de peritos governamentais, devendo o tema ser analisado de um modo mais amplo no relatório de Outono.

(2002/C 205 E/245)

PERGUNTA ESCRITA E-0834/02**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(26 de Março de 2002)*

Objecto: Desmantelamento das embarcações de pesca

Aquando do período de perguntas do Parlamento de 12 de Março de 2002, o Comissário Fischler respondeu à minha pergunta sobre a ajuda ao desmantelamento das embarcações de pesca aprovada no contexto do processo orçamental referente ao exercício de 2002. No entanto, não respondeu à pergunta nem à pergunta suplementar referente à possibilidade de as ajudas comunitárias poderem igualmente cobrir neste contexto as despesas de desmantelamento das embarcações construídas com a ajuda de outras ajudas comunitárias obtidas anteriormente. Por conseguinte, volta-se a perguntar: isso é ou não possível?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Abril de 2002)

Tal como o membro da Comissão responsável pela pesca explicou na sua resposta à pergunta oral H-0083/02 do Sr. Deputado durante o período de perguntas da sessão de Março de 2002 do Parlamento⁽¹⁾, em consequência da não conclusão do acordo com Marrocos, os fundos disponibilizados no contexto da medida específica são dos acrescentados aos já disponíveis no âmbito do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) que é um dos quatro Fundos estruturais.

Todos os Estados-membros podem beneficiar do financiamentos do IFOP. Os critérios e as condições de financiamento foram estabelecidos pelo Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas⁽²⁾. De acordo com esses critérios, o desmantelamento das embarcações de pesca é uma das medidas elegíveis, e uma das principais condições de elegibilidade para esse desmantelamento é a de que as embarcações tenham, pelo menos, dez anos. Esta condição também se aplica aos navios que já beneficiaram de um auxílio público para a sua construção. Por conseguinte, os navios que no passado tenham recebido ajuda comunitária para a construção não se encontram, necessariamente, excluídos.

Convém, no entanto, sublinhar que não se trata de uma medida de desmantelamento e reconversão, uma vez que as principais condições ligadas à gestão da frota exigem que a capacidade construída com ajuda pública seja compensada pela retirada de uma capacidade pelo menos idêntica, construída sem ajudas públicas; exigem, também, que a capacidade retirada com ajuda pública não possa ser substituída.

⁽¹⁾ Pergunta oral, 12.3.2002.

⁽²⁾ JO L 337 de 30.12.1999.

(2002/C 205 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-0838/02

apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2002)

Objecto: Artigo 151º do Tratado CE e património cultural — aspectos orçamentais

Nos termos do nº 2 do artigo 151º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, prevê-se a possibilidade de acção a nível comunitário tendo em vista a conservação e a salvaguarda do património cultural de importância europeia.

No total, que parte do orçamento da UE foi afectada a projectos neste domínio desde 1999, e a título de que rubricas orçamentais?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(21 de Maio de 2002)

O artigo 151º do Tratado CE prevê que a Comunidade tem competência para incentivar a cooperação cultural entre os Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção num certo número de domínios, entre os quais a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia. Este objectivo é prosseguido pelo programa-quadro «Cultura 2000» em prol da cooperação cultural na Europa (rubrica orçamental B3-2008) e, antes da entrada em vigor deste programa em 2000, pelo programa «Rafael» (antiga rubrica orçamental B3-2000).

Os montantes autorizados em 1999 ao abrigo da rubrica orçamental B3-2000 atingiram 6,5 milhões de € e abrangiam integralmente acções no domínio do património.

Os montantes relativos a acções no domínio do património autorizados em 2000 e 2001 ao abrigo da rubrica orçamental B3-2008 atingiram respectivamente 14,4 milhões de € e 11,8 milhões de €.

Informações circunstanciadas sobre os projectos apoiados no domínio da conservação e salvaguarda do património cultural em 2000 e 2001 estão disponíveis no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/culture/eac/index_fr.html

De notar que outros programas e acções comunitários (tais como os Fundos Estruturais, os Fundos consagrados à protecção do ambiente, etc.) incluem projectos que visam igualmente a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia. A Comissão tenciona elaborar uma comunicação sobre a aplicação do nº 4 do artigo 151º do Tratado CE ⁽¹⁾. Para o efeito, decidiu lançar um questionário destinado aos Estados-membros que incide na utilização, para acções culturais, incluindo as iniciativas tendentes à conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia, dos fundos da política estrutural geridos directamente pelos Estados-membros.

⁽¹⁾ O nº 4 do artigo 151º do Tratado CE estabelece: «Na sua acção ao abrigo de outras disposições do presente Tratado, a Comunidade terá em conta os aspectos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas».

(2002/C 205 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-0845/02

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(27 de Março de 2002)

Objecto: Proibição de celebração de contratos públicos com empresas de comunicação social

Segundo a proposta de um novo projecto de lei apresentada pelo Governo grego e que diz respeito às restrições à celebração de contratos públicos com entidades que participam no capital de empresas de comunicação social, é proibida a celebração de contratos públicos por pessoas singulares ou colectivas que tenham a qualidade de «accionista básico». Segundo a mesma proposta entende-se por accionista básico o titular de até 5 % do capital total da empresa de comunicação social.

Dada a dificuldade que resulta para o controlo do conceito de accionista básico, tanto a nível comunitário como mundial, pergunta-se à Comissão:

1. Em que medida é violado o princípio da igualdade como princípio geral do direito em relação às empresas nacionais, dado que não será possível controlar nem as empresas sediadas em Estados-membros, nem as empresas ditas offshore?
2. Há obrigação dos Estados-membros em colaborarem com as respectivas autoridades nacionais no controlo do conceito do accionista básico (fornecimento de informações, realização de investigações, etc.), nomeadamente se não se prevê um controlo equivalente pela legislação nacional correspondente;
3. Constitui um eventual atraso do controlo às empresas comunitárias uma infracção ao princípio da igualdade em detrimento destas, por comparação com as nacionais?
4. Em que medida é possível e correcto do ponto de vista jurídico a eventual exclusão de empresas comunitárias da celebração de contratos públicos no que diz respeito às licenças televisivas, dada a impossibilidade de realizar um controlo efectivo destas empresas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(28 de Maio de 2002)

A Comissão não conhece suficientemente o problema evocado pelo Sr. Deputado. Aliás, tratando-se tão-só de um projecto de lei, não está em condições de se pronunciar sobre as questões levantadas, com base nos elementos indicados.

(2002/C 205 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-0864/02
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Eventuais efeitos nocivos da presença de xantina oxidase no leite

Estará a Comissão ao corrente do efeito eventualmente nocivo da presença de xantina oxidase no leite homogeneizado?

Que medidas tenciona a Comissão tomar, a fim de que o rótulo aposto nas embalagens de leite indique se o leite foi homogeneizado?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(21 de Maio de 2002)

A Comissão gostaria de informar o Sr. Deputado de que, como referido na resposta da Comissão à pergunta escrita E-2907/00 do Sr. Deputado Nicholas Clegg ⁽¹⁾, não tem conhecimento de qualquer investigação que demonstre que o leite homogeneizado constitua uma ameaça para a saúde da população.

A Comissão também não tem conhecimento de qualquer prova científica relativa aos efeitos nocivos da enzima fisiológica xantina oxidase presente no leite homogeneizado. Se no futuro se demonstrar cientificamente que o processo de homogeneização constitui uma ameaça para a saúde da população, a Comissão irá certamente, nessa altura, analisar as medidas a tomar.

No que diz respeito à rotulagem do leite homogeneizado, a Comissão aproveita a oportunidade para informar o Sr. Deputado que a informação adequada do consumidor já está prevista no nº 3, do artigo 5º, da Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios ⁽²⁾: «A denominação de venda incluirá, ou será acompanhada da indicação do estado físico em que se encontra o género alimentício ou do tratamento específico a que foi submetido (por exemplo: em pó, liofilizado, congelado, concentrado, fumado) quando a omissão desta indicação for susceptível de originar confusão no espírito do comprador».

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

⁽²⁾ JO L 109 de 6.5.2000.

(2002/C 205 E/249)

PERGUNTA ESCRITA E-0866/02
apresentada por Francis Decourrière (PPE-DE) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Transmissão de empresas patrimoniais — legislação francesa

Em Março de 1998, através de uma comunicação, a Comissão Europeia pressionou os governos dos Estados-membros a alterarem num sentido favorável as regulamentações nacionais relativas à transmissão das empresas, alegando que as más transmissões eram prejudiciais à perenidade dos empregos na Comunidade Europeia.

Ora, a aplicação do euro em Janeiro de 2002 veio revelar as distorções de competitividade ligadas às regulamentações jurídicas e fiscais que afectam as empresas patrimoniais francesas.

Neste domínio, a legislação francesa parece persistir no seu atraso relativamente aos outros Estados-membros.

Aquando da apresentação das suas prioridades para a futura política fiscal da União Europeia, a Comissão recordou que tencionava dar especial atenção aos problemas fiscais com que se debatem os particulares e as empresas que operam no mercado interno.

Prevê a Comissão a aplicação de acções coordenadas a fim de combater os obstáculos e as lacunas fiscais no domínio da fiscalidade das empresas e, em especial, em matéria de transmissão das empresas patrimoniais? Tenciona a Comissão apresentar um balanço das «melhoras práticas» nos Estados-membros na sequência da passagem ao euro, como em 1997?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Maio de 2002)

A acção da Comissão no domínio da transmissão de empresas data de 1993, altura em que foi organizado um simpósio com o objectivo de analisar a situação nos diversos Estados-membros e definir as melhores práticas nesse domínio. Desde então, a Comissão tem prosseguido os seus trabalhos na matéria e, em Novembro de 2000, lançou um projecto sobre a transmissão de empresas no âmbito do procedimento Best da Direcção-Geral da Empresa. Nesse quadro, foi também criado um grupo de peritos com o objectivo de ajudar a Comissão a acompanhar a implementação, por parte dos Estados-membros, da Recomendação 94/1069/CE da Comissão, de 7 de Dezembro de 1994, sobre a transmissão das pequenas e médias empresas⁽¹⁾. Este grupo tinha por missão a identificação das medidas jurídicas, incluindo fiscais, e das medidas de apoio tomadas pelos Estados-membros desde 1998, data em que se realizou a primeira revisão⁽²⁾, bem como a avaliação dessas medidas e a formulação de propostas para acções posteriores. A Comissão continua a desempenhar um papel de coordenação e de simplificação do intercâmbio de melhores práticas entre os Estados-membros. Compete a estes últimos introduzir as alterações necessárias na sua legislação e prestar apoio à transmissão de empresas.

O grupo de peritos apresentará um relatório final até Junho de 2002. As primeiras conclusões dos trabalhos do grupo já foram apresentadas durante o Colóquio Europeu sobre a empresa familiar, organizado pela Presidência Espanhola em 24 de Fevereiro de 2002. As conclusões são apresentadas sob a forma de um quadro sintético que indica quais as áreas da recomendação já implementadas por cada Estado-membro. O quadro pode ser consultado no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/support_measures/transfer_business/index.htm.

O projecto Best terminará por ocasião do Seminário Europeu sobre a transmissão de empresas, que decorrerá em Viena, Áustria, de 23 a 24 de Setembro de 2002 (www.transferofbusiness.at). Durante o seminário, serão apresentados o relatório final do grupo de peritos e os exemplos de boas práticas neste domínio.

A Comissão prosseguirá os seus trabalhos sobre a transmissão de empresas após o seminário. As próximas etapas incluirão uma ajuda aos Estados-membros para medir e avaliar os seus próprios desempenhos, bem como para encontrar soluções concretas para progredir nesta matéria e dar resposta às propostas formuladas pelo grupo de peritos.

Além disso, os trabalhos sobre os obstáculos e as lacunas fiscais no domínio da fiscalidade das empresas não deixarão de constituir uma prioridade para a Comissão, tal como referido na sua Comunicação de Maio de 2001 sobre as prioridades para os próximos anos⁽³⁾ e na sua Comunicação de Outubro de 2001 intitulada «Para um mercado interno sem obstáculos fiscais»⁽⁴⁾. No entanto, convém referir que estes trabalhos incidirão sobre questões relacionadas com o mercado interno. Quanto aos problemas relativos à transmissão de empresas familiares que se levantem num contexto nacional, devem ser resolvidos no quadro do processo acima descrito.

⁽¹⁾ JO L 385 de 31.12.1994.

⁽²⁾ Comunicação da Comissão sobre a transmissão das pequenas e médias empresas, JO C 93 de 28.3.1998.

⁽³⁾ JO C 284 de 10.10.2001.

⁽⁴⁾ COM(2001) 582 final.

(2002/C 205 E/250)

PERGUNTA ESCRITA E-0867/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Angariação de estudantes de outros Estados-membros como meio para aumentar o financiamento dos estabelecimentos de ensino nacionais

1. Tem a Comissão conhecimento da controvérsia gerada nos Países Baixos pela inscrição simultânea de estudantes em diversos estabelecimentos de ensino superior profissional para que estes recebam duplo financiamento do Ministério da Educação e da Ciência, bem como pelo facto de tal estado de coisas afectar em larga medida estudantes provenientes de países estrangeiros?
2. Tem a Comissão ainda conhecimento de que existe nomeadamente um esquema, segundo o qual um estabelecimento de ensino neerlandês assume formalmente a responsabilidade pela parte teórica da formação náutica em Espanha e só a parte prática decorre nos Países Baixos, com uma coordenação escassa entre as duas componentes da formação, processando-se todavia o financiamento como se a totalidade da formação decorresse nos Países Baixos?
3. O referido afluxo de estudantes, transpondo as fronteiras internas, resulta de uma política destinada a apoiar os esforços no sentido da harmonização do ensino superior profissional e científico no interior da UE, com a correspondente atribuição de diplomas válidos em todos os Estados-membros?
4. Existem acordos entre Estados-membros, no âmbito da UE ou da mesma decorrentes, tendo em vista conferir aos respectivos estabelecimentos de ensino um interesse comercial em função do número máximo possível de inscrições por parte de estudantes de outros Estados-membros, como meio para resolverem os problemas financeiros?
5. Existem igualmente estímulos à inscrição de estudantes estrangeiros noutros Estados-membros, para além dos Países Baixos, através da atribuição de subsídios estatais avultados e pouco transparentes? Em caso afirmativo, em que Estados-membros e de acordo com que critérios?
6. Com base em que critérios entende a Comissão ser útil que os estudantes frequentem estabelecimentos de ensino num Estado-membro diferente do de origem? Esses critérios incluem a criação de uma dependência financeira dos estabelecimentos de ensino relativamente ao afluxo de estudantes nessas condições?
7. Está a Comissão disposta a adoptar medidas para que deixem de ser invocadas razões impertinentes, como a obtenção de maiores recursos financeiros, com o objectivo de atrair estudantes estrangeiros, de forma prematura e pouco transparente?

Fonte: TV Nederland 3, programa de actualidades Nova de 13 de Março de 2002

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(15 de Maio de 2002)

No que diz respeito aos dois primeiros pontos, a Comissão está ao corrente da questão das duplas inscrições efectuadas por certas universidades nos Países Baixos. De acordo com as informações à sua disposição, o Ministro responsável já requereu um inquérito judicial.

No que diz respeito ao terceiro ponto: a mobilidade dos estudantes e dos professores, bem como o reconhecimento académico de diplomas é, de facto, um dos objectivos da Comunidade em matéria de educação, previsto no nº 2, 2º parágrafo, do Artigo 148º do Tratado CE. A este respeito remete-se o Sr. Deputado para a regulamentação comunitária relativa ao programa Erasmus bem como para a Recomendação relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formandos, voluntários, docentes e formadores, adoptada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 10 de Julho de 2002 ⁽¹⁾.

No que diz respeito aos outros pontos — que abordam questões de ordem financeira — a Comissão recorda que o financiamento da educação é da competência das autoridades nacionais e não das instituições da União.

⁽¹⁾ JO L 215 de 9.8.2001.

(2002/C 205 E/251)

PERGUNTA ESCRITA E-0869/02**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Abril de 2002)**Objecto:* Pesticidas nas águas friáticas

A Associação Greenpeace da Suécia declarou em 22 de Fevereiro de 2002 que a Inspeção Geral de Produtos Químicos sueca, numa carta à Comissão, tinha feito marcha atrás na defesa do princípio de que os pesticidas não devem poder atingir as águas friáticas. A Suécia defende desde há dez anos o ponto de vista de que os pesticidas constituem um risco inaceitável em caso de contaminação das águas friáticas. No entanto, segundo a carta da Inspeção Geral de Produtos Químicos à Comissão a Suécia está agora disposta a aceitar as linhas de orientação da UE que permitem a presença de produtos de decomposição nas águas friáticas. As substâncias que se acredita não serem perigosas serão aceites nas águas friáticas. No entanto, a história mostra-nos que é difícil prever quais as substâncias que são perigosas.

Pode a Comissão confirmar que a Inspeção Geral de Produtos Químicos sueca mudou de posição? E entende a Comissão que é possível estabelecer com 100% de certeza que a presença de determinadas substâncias nas águas friáticas não é perigosa?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(15 de Maio de 2002)*

A Comissão não pode falar pela Inspeção Geral de Produtos Químicos sueca. Contudo, a Comissão não tem conhecimento de qualquer mudança de posição, da natureza sugerida pelo Sr. Deputado, por parte da Inspeção Geral.

A Comissão considera que é possível, com base nos conhecimentos científicos actuais, determinar níveis de exposição a substâncias individuais que não representem qualquer risco inaceitável para os consumidores. Este aspecto reflecte-se em muitas áreas da legislação comunitária incluindo na Directiva sobre a Água Potável (Directiva do Conselho 75/440/CEE de 16 de Junho de 1975 relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros⁽¹⁾), que determina limites máximos de concentração para muitos compostos incluindo o cobre, que é uma substância activa dos pesticidas, e determinadas classes de hidrocarbonetos clorados que também constituem produtos de degradação dos pesticidas.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

(2002/C 205 E/252)

PERGUNTA ESCRITA E-0871/02**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Abril de 2002)**Objecto:* Ciclamato, um perigo para a saúde?

O ciclamato é um edulcorante que, segundo a Direcção-Geral de Alimentação sueca pode provocar em determinadas pessoas a formação de uma substância (CHA) que em experiências com animais, em grandes doses, tem efeitos sobre os testículos. A anterior proibição na Suécia de utilizar o ciclamato (E-952) como edulcorante nos alimentos foi retirada em 1999. Na Suécia, o ciclamato foi utilizado unicamente em pastilhas para adoçar e em pó, mas na UE é autorizado numa série de produtos de baixo teor calórico como: refrigerantes, bolos, gelados, sobremesas e conservas de frutas. Por incumbência do Governo sueco, a Direcção-Geral de Alimentação efectuou um estudo sobre o ciclamato que mostra que as crianças que sofrem de diabetes, em determinados casos já consomem demasiado ciclamato. Se além disso o ciclamato for também utilizado como edulcorante, por exemplo em xaropes de frutas e refrigerantes, aumenta significativamente o risco de um maior número de diabéticos ultrapassar o consumo diário aceitável de ciclamato.

Considera a Comissão que o ciclamato constitui um perigo para a saúde? E pode a hipótese de proibição do ciclamato na Comunidade vir a ser considerada?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(29 de Abril de 2002)*

A Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita E-0051/02, apresentada por Alexander de Roo ⁽¹⁾.

Além disso, a Comissão gostaria de referir que o estudo sueco tendo por objecto o consumo de edulcorantes, que incidiu sobre os diabéticos, encomendado pela Direcção-Geral da Alimentação sueca, se baseia nos níveis de consumo de ciclamato previstos na legislação Comunitária. Os respectivos resultados, embora se baseiem nas antigas doses diárias admissíveis, reflectem já a situação após 1999, quando a proibição do uso de ciclamato na Suécia foi retirada, contemplando por conseguinte o seu uso nos sumos de frutas e refrigerantes.

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

(2002/C 205 E/253)

**PERGUNTA ESCRITA P-0878/02
apresentada por Marit Paulsen (ELDR) à Comissão***(21 de Março de 2002)*

Objecto: Violação da Decisão 2000/766/CE (proibição de proteínas animais transformadas)

Nos termos da Decisão do Conselho 200/766/CE ⁽¹⁾, os Estados-membros são obrigados a proibir tanto a exportação como a importação de proteínas animais transformadas destinadas à alimentação de animais para consumo humano. Na Decisão 2001/9/CE ⁽²⁾, a Comissão impõe aos Estados-membros a adopção de formas concretas de controlar que essa proibição é respeitada.

No entanto, apesar dessas medidas, há informações de que estão a ser exportadas proteínas animais transformadas, através de portos da Bélgica e dos Países Baixos, para o Brasil, onde são utilizadas como alimentação para frangos, que posteriormente são exportados para a UE para aqui serem vendidos para alimentação humana.

Pode a Comissão confirmar ou desmentir estas informações? Se confirmar estas informações, que acções desenvolveu a Comissão para lhes pôr termo? Se a Comissão desmente as informações, de que forma controlou a falsidade das informações?

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 32.

⁽²⁾ JO L 2 de 5.1.2001, p. 32.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(22 de Abril de 2002)*

O nº 2 do artigo 3º da Decisão 2001/9/CE da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativa a medidas de controlo exigidas para a execução da Decisão 2000/766/CE do Conselho relativa a determinadas medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal ⁽¹⁾ (conhecidas como a proibição alargada dos alimentos para animais), proíbe a exportação de proteínas animais transformadas quando estas se destinem a utilizações interditas pela proibição dos alimentos para animais. Assim, as proteínas animais transformadas não podem ser exportadas quando se destinem a serem utilizadas nos alimentos para animais de criação que são mantidos, engordados ou criados para a produção de carne, tal como os frangos. Um Estado-membro pode exportar proteínas animais transformadas para outros fins como a produção de alimentos para animais de companhia ou incineração desde que seja concluído com o país terceiro antes da exportação um acordo bilateral que inclua o compromisso por parte do país terceiro de respeitar a utilização final e de não reexportar o produto para utilizações proibidas. Os Estados-membros que permitem esta exportação deverão informar a Comissão e os restantes Estados-membros de todos os termos e condições acordados com o país terceiro em causa no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

A Comissão relembrou em várias ocasiões estas obrigações aos Estados-membros. Além disso, o controlo da produção, utilização, destruição e exportação de proteínas animais transformadas é um dos aspectos principais vigiados durante as missões do Serviço Alimentar e Veterinário nos Estados-membros.

A Comissão efectuou recentemente um inquérito por questionário para controlar, entre outros aspectos, a destruição de proteínas animais transformadas. O inquérito revelou que alguns Estados-membros se encontravam a exportar proteínas animais transformadas para países terceiros para incineração ou utilização em alimentos para animais de companhia. Estas exportações encontravam-se todas em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 3º da Decisão 2001/9/CE. Nenhum dos Estados-membros comunicou à Comissão a exportação de proteínas animais transformadas para o Brasil. Se a Srª Deputada possui informação que indique tal exportação para o Brasil, convidamo-la a enviar a dita informação para a Comissão.

(¹) JO L 306 de 7.12.2000.

(2002/C 205 E/254)

PERGUNTA ESCRITA E-0883/02

apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Acção da Comissão na sequência do acórdão de 13 de Dezembro de 2001 proferido pelo TJCE no Processo C-1/00

Que medidas prevê a Comissão tomar na sequência do acórdão de 13 de Dezembro de 2001 proferido pelo Tribunal de Justiça Europeu no Processo C-1/00 Comissão contra França (Incumprimento de Estado — Recusa de pôr termo ao embargo à carne de bovino britânica)?

À luz da continuação do embargo ilegal da França à carne de bovino britânica, terá a Comissão iniciado o procedimento, previsto no artigo 228º do Tratado CE, que lhe permite especificar a sanção pecuniária a pagar pela França?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(7 de Maio de 2002)

A Comissão, não tendo recebido garantias satisfatórias por parte do governo francês no que diz respeito ao cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça, iniciou o procedimento previsto no Artigo 228º do Tratado CE. A carta de notificação formal, no âmbito do procedimento necessário dando à França 30 dias para apresentar as suas observações, foi enviada àquele Estado-membro em 21 de Março de 2002. Foi emitida uma resposta pelas autoridades francesas, em 19 de Abril, que está actualmente em consideração.

A questão do pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente à sanção pecuniária, a que se refere o nº 2 do Artigo 228º, só é relevante num estado mais avançado do processo, nomeadamente se após não cumprimento por parte do Estado-membro do parecer fundamentado da Comissão esta submeter o caso ao Tribunal de Justiça.

Neste caso, a Comissão deverá especificar o montante da quantia fixa ou progressiva correspondente à sanção pecuniária que considera adequada. A decisão final sobre se será imposto o pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária e o seu montante pertence ao Tribunal de Justiça.

(2002/C 205 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-0887/02

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Língua oficial em Itália

Encontra-se em debate no Parlamento italiano uma proposta de modificação constitucional tendente a declarar o italiano língua oficial da República, o que quebra uma tradição de protecção e defesa de outras línguas oficiais numa parte do território da República Italiana e contraria a riqueza linguística do país.

Em França, uma medida constitucional semelhante tornou o reconhecimento das línguas ditas minoritárias ou regionais no seio da República Francesa juridicamente impossível. Numa decisão recente, o Conselho Constitucional considerou que, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 2º da Constituição — «a língua da República é o francês» — o uso do francês se impõe nas relações com as administrações e os serviços públicos. Ou ainda, que o uso de uma língua que não o francês não pode ser imposto aos alunos dos estabelecimentos de ensino público, nem na vida do estabelecimento, nem no ensino de disciplinas que não as da língua em causa.

Considera a Comissão que esta diligência é compatível com o reconhecimento da diversidade cultural e linguística garantida pelos Tratados? Não considera a Comissão que a Europa dos Cidadãos passa pela protecção efectiva de todas as línguas? Tenciona a Comissão solicitar informações ao Parlamento e ao Governo italiano?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Maio de 2002)

A Comissão tem conhecimento da proposta legislativa actualmente a ser examinada pelo Senado Italiano com vista à modificação do Artigo 12º da Constituição Italiana. Cada Estado-membro tem competência exclusiva para determinar as disposições da sua própria constituição no que diz respeito à definição da sua própria língua oficial ou línguas oficiais.

(2002/C 205 E/256)

PERGUNTA ESCRITA E-0889/02

apresentada por Antonio Mussa (UEN) à Comissão

(3 de Abril de 2002)

Objecto: Situação da saúde pública dos Estados-membros após o alargamento da União Europeia

A protecção da saúde humana é um objectivo primordial de todas as políticas de desenvolvimento dos países da União Europeia. O Tratado de Amesterdão estabelece que «na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade será assegurado um elevado nível de protecção da saúde».

A protecção da saúde dos cidadãos é assegurada, em primeiro lugar, garantindo um sistema de saúde comum eficaz, com um elevado nível de qualidade, tal como propõe o programa de acção comunitário no domínio da saúde pública 2001/2006.

Considerando que, para atingir estes objectivos, é necessário desenvolver políticas específicas tendentes a garantir um profissionalismo em constante melhoria e uma investigação científica avançada nas estruturas sanitárias dos Estados-membros da União e que a situação actual dessas estruturas, bem como das políticas no domínio da saúde, dos países candidatos à adesão está em nítido atraso em relação às da União Europeia, pode a Comissão indicar:

- se existem estudos ou simulações das consequências efectivas do alargamento da União para a saúde pública dos Estados-membros,
- se efectua um controlo periódico da transposição efectiva do acervo comunitário nos PECO, e
- se existem — e, se for o caso, quando serão aplicadas — medidas destinadas a evitar que a adesão dos países candidatos implique uma redução dos padrões qualitativos da assistência sanitária nos actuais Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(29 de Abril de 2002)

Tal como afirma o Sr. Deputado, o tratado de Amesterdão estabelece que na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade será assegurado um elevado nível de protecção da saúde.

A Comissão encarrega-se que assim seja quando concebe e aplica as políticas comunitárias. A estratégia em matéria de saúde exposta na comunicação ⁽¹⁾ de Maio de 2000 e o programa de acção proposto no domínio da saúde pública apoiam estas acções. Contudo, o Tratado estipula igualmente que a acção comunitária no domínio da saúde pública respeitará plenamente as responsabilidades dos Estados-membros na organização e fornecimento dos serviços médicos e dos cuidados de saúde. Não se trata, por conseguinte, de este programa estabelecer um sistema comum de saúde a nível europeu.

No atinente às estruturas e políticas sanitárias dos países candidatos, a Comissão está a envidar os maiores esforços, dentro dos limites determinados pelo Tratado, no sentido de assistir nos seus preparativos para a adesão. São igualmente providenciadas acções de assistência financiadas pelo PHARE.

No que respeita aos estudos sobre o impacto do alargamento sobre a saúde pública nos Estados-membros, a Comissão encontra-se a cooperar com outros organismos activos neste domínio, incluindo a Organização Mundial de Saúde e o European Observatory on Health Care Systems (observatório europeu dos sistemas de cuidados de saúde). A Comissão co-financiou, por exemplo, a preparação e publicação de uma série de Highlights on Health para os dez Países da Europa Central e Oriental candidatos.

O acervo comunitário em matéria de saúde pública encontra-se actualmente limitado aos domínios do controlo do tabagismo e do controlo e vigilância das doenças transmissíveis. A Comissão acompanha regularmente a transposição efectiva e a aplicação do acervo através dos seus relatórios de progresso anuais e de relatórios de acompanhamento regulares. No corrente ano, a Comissão está igualmente a pôr em prática um exercício de acompanhamento intensificado, que inclui análises inter-pares a efectuar em países candidatos, juntamente com peritos provenientes dos Estados-membros, bem como questionários detalhados da actual situação em cada país. Além disso, a Comissão está a proceder a consultas junto dos países candidatos, relativamente ao futuro acervo em matéria de saúde pública no domínio da qualidade e da segurança do sangue, dos tecidos e das células.

Tal como acima referido, ao abrigo do Tratado, a prestação de serviços de saúde é da competência dos Estados-membros. Contudo, a Comunidade tem envidado esforços para envolver os países candidatos no intercâmbio de informações e conhecimentos sobre questões relacionadas com os serviços de saúde. Está igualmente a ser prestada alguma assistência neste domínio através dos fundos de pré-adesão relativos aos serviços de saúde. No atinente à questão específica dos padrões qualitativos, está em curso uma discussão, no âmbito da Comunidade, sobre o impacto da legislação comunitária a nível do funcionamento dos sistemas de saúde, nomeadamente em relação ao fluxo transfronteiriço de pacientes entre Estados-membros. A atenção dirige-se, entre outras, à importante questão da qualidade dos cuidados de saúde e à necessidade, ou não, de empreender novas acções neste domínio.

⁽¹⁾ COM(2000) 285 final.

(2002/C 205 E/257)

PERGUNTA ESCRITA E-0896/02
apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(5 de Abril de 2002)

Objecto: Directiva 98/69/CE (sistemas de diagnóstico a bordo — OBD)

O autor recebeu uma pergunta a propósito do relatório, a apresentar pela Comissão, sobre a definição de um formato electrónico normalizado para a informação relativa às reparações (Directiva 98/69/CE ⁽¹⁾).

O citado relatório foi entretanto publicado e encontra-se disponível?

Em caso negativo, que medidas se propõe a Comissão adoptar e quando será publicado o relatório?

Existe uma relação entre o relatório em causa e o projecto OASIS, ao qual a Comissão não deu seguimento. O referido projecto será retomado?

Que iniciativas se propõe a Comissão desenvolver para garantir que os consumidores e, em especial, os condutores e proprietários de veículos possam dispor de informação relativa às reparações, independentemente do sistema de distribuição e de reparação em vigor?

⁽¹⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Maio de 2002)

De acordo com o nº1 do artigo 4º da Directiva 98/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/220/CEE do Conselho, a Comissão tem estado a elaborar um formato normalizado para a informação relativa às reparações relacionadas com as emissões. A fim de facilitar a harmonização internacional, a Comissão tem acompanhado de perto a actividade legislativa desenvolvida pela Agência Americana de Protecção do Ambiente (American Environmental Protection Agency — EPA) e pelo California Air Resources Board (CARB). As regras que são propostas pela EPA e pelo CARB exigirão aos fabricantes que forneçam informações sobre diagnósticos e reparações relativas a emissões, na World-Wide Web. Dado que os fabricantes europeus que vendem veículos na América do Norte terão de cumprir as regras da EPA e do CARB, justifica-se a adopção de uma abordagem semelhante na Comunidade. Consequentemente, a Comissão está a preparar uma solução que exigirá aos fabricantes que, através de um site da Web, coloquem à disposição do mercado em geral todas as informações sobre diagnósticos e reparações relativas a emissões.

A EPA e o CARB consideram que a norma J1930 da Society of Automotive Engineers (SAE) deve ser usada na construção de sites na Web, para fornecer termos e definições normalizados que cubram todas as informações relativas a emissões. A Organização Internacional de Normalização (ISO) fixou termos e definições semelhantes, na norma 15031-2, que será necessária para uma solução comunitária, tendo também em conta as línguas comunitárias. Contudo, a Comissão considera igualmente necessário normalizar, sempre que possível, a forma como um utilizador final pode aceder a informações de sites de diferentes fabricantes, que possam apresentar informações seguindo formatos completamente diferentes. O acesso ao site de um fabricante deve ser simples e barato, para permitir que os utilizadores finais, por exemplo, oficinas independentes e serviços móveis, encontrem a informação certa, rapidamente e a baixo custo.

Por isso, a Comissão decidiu prosseguir activamente o chamado projecto «OASIS» que definirá os parâmetros necessários para o funcionamento do site na Web e o equipamento necessário para os utilizadores finais. Embora a Comissão ainda tenha de decidir a forma como os resultados do projecto «OASIS» podem ser aplicados na prática, o resultado final poderá ser o desenvolvimento de uma norma ISO a que se poderá fazer referência na Directiva, para o fornecimento de informações sobre diagnósticos OBD e reparações relativas a emissões. O plano de base subjacente ao projecto «OASIS» era que o trabalho necessário deveria ser executado por um perito no domínio da normalização da informação electrónica e que a evolução fosse regularmente avaliada num grupo do projecto, financiado pelas várias partes interessadas. Infelizmente, demorou-se muito tempo a chegar a um acordo provisório quanto a esse grupo, mas ele parece agora estar próximo.

A Comissão julga que esta abordagem servirá os melhores interesses dos fabricantes de veículos, dos fabricantes de peças sobresselentes e dos reparadores. Igualmente importante é o facto de essa abordagem servir também os melhores interesses dos consumidores, dando a todas as partes envolvidas na assistência e reparação de veículos a motor um acesso eficiente e rentável às informações sobre diagnósticos e reparações, relativas a sistemas de controlo de emissões. A Comissão apresentará o seu relatório sobre o projecto de desenvolvimento até ao quarto trimestre de 2002.

(2002/C 205 E/258)

PERGUNTA ESCRITA E-0911/02

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Abril de 2002)

Objecto: Comercialização de produtos à base de noni

A comercialização de produtos à base de noni encontra-se regulamentada de modo diferente nos vários Estados-membros. Na Alemanha, nomeadamente, os produtos fabricados a 100 %, de forma natural, a partir do fruto (nome latino: morinda citrifolia) e certificados como biológicos de acordo com o direito

comunitário não podem ser comercializados por infringirem o Regulamento (CE) nº 258/97⁽¹⁾, relativo a novos alimentos, e por não disporem de autorização. As autoridades sanitárias alemãs afirmam existir um risco elevado de reacções tóxicas e alérgicas. Outros Estados-membros autorizam a venda sem restrições de produtos à base de noni, independentemente da respectiva qualidade. É indiscutível que os produtos à base de noni, certificados como produtos biológicos, são obtidos segundo métodos de reprodução ou de cultura tradicionais. É posta em causa a inocuidade dos mesmos enquanto produtos alimentares, embora se saiba que os produtos em causa são comercializados há anos, em grandes quantidades, nos EUA, sem que até hoje se tenham registado reacções tóxicas ou alérgicas.

1. Como explica a Comissão a discrepância entre a existência de um produto alimentar autorizado e certificado como biológico e, por outro lado, a não autorização do mesmo nos termos do Regulamento relativo a novos alimentos?

2. De que informações próprias dispõe a Comissão, até ao momento, sobre um alegado risco decorrente do consumo de produtos à base de noni?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Maio de 2002)

Os Estados-membros e a Comissão comungam do parecer de que os produtos à base de noni (*Morinda citrifolia*) são novos alimentos na acepção do Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, uma vez que apenas foram colocados no mercado após a entrada em vigor do Regulamento supracitado. Assim, a comercialização de produtos à base de noni previamente a uma eventual autorização nos termos do disposto no Regulamento é ilegal em todos os Estados-membros. Para garantir um tratamento equitativo dos produtos à base de noni em toda a Comunidade, os Estados-membros decidiram adoptar as medidas adequadas para pôr termo à comercialização destes produtos no seu território (cf. resposta da Comissão à Pergunta escrita P-0325/02, apresentada pela Sr^a Müller⁽¹⁾).

Lembramos que até à data foi submetida uma única proposta relativa aos sumos à base de noni, que está actualmente a ser examinada ao abrigo do Regulamento.

1. O objectivo da «bio-certificação» consiste em distinguir entre métodos de produção. Contudo, em relação aos novos produtos na acepção do Regulamento (CE) nº 258/97 não substitui necessariamente uma avaliação imprescindível e não prejudica os resultados do processo de autorização ao abrigo do Regulamento.

2. A Comissão não dispõe de dados comprovativos de que o consumo de produtos à base de noni seja nocivo para a saúde humana. Porém, tal não invalida que a comercialização de novos alimentos só seja viável mediante uma autorização em conformidade com o Regulamento (CE) nº 258/97.

⁽¹⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 209.

(2002/C 205 E/259)

PERGUNTA ESCRITA E-0912/02

apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Abril de 2002)

Objecto: Cartão de saúde único

Na última Cimeira em Barcelona os dirigentes dos Quinze Estados-membros acordaram na introdução de um cartão de saúde especial que será válido nos Quinze Estados-membros.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para que esta iniciativa tenha sucesso e quando prevê a introdução deste cartão?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(17 de Maio de 2002)

Como refere o Sr. Deputado, o Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002 decidiu, em conformidade com a sugestão feita pela Comissão no seu plano de acção para a mobilidade, de 13 de Fevereiro de 2002, que, com vista a promover a mobilidade na União, um cartão europeu de seguro de doença substituirá os formulários actualmente necessários para beneficiar de cuidados de saúde num Estado-membro que não seja aquele em que a pessoa está abrangida por seguro.

De acordo com as Conclusões do Conselho Europeu de Barcelona, a Comissão apresentará uma proposta nesta matéria antes do Conselho Europeu da Primavera (2003).

A elaboração da proposta da Comissão exige acções preparatórias jurídicas e técnicas circunstanciadas nas quais intervirão representantes dos Estados-membros e das autoridades sanitárias nacionais. Em breve vão ser entabuladas discussões sobre a matéria ao nível da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes ⁽¹⁾, que reúne representantes dos Estados-membros e da Comissão.

A Comissão espera que as decisões necessárias à criação do cartão de seguro de doença possam ser tomadas no decurso do ano 2004.

Os trabalhos mencionados tomarão em conta os resultados de numerosos projectos de investigação financiados nestes domínios ao longo dos últimos dez anos e as várias aplicações já realizadas, nomeadamente no sentido de garantir a interoperabilidade dos diferentes sistemas utilizados.

⁽¹⁾ Artigo 80º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971, alterado e actualizado pelo Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

(2002/C 205 E/260)

PERGUNTA ESCRITA E-0914/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(8 de Abril de 2002)

Objecto: Problemas na declaração de rendimentos através do Taxisnet

A Comissão, respondendo a anteriores perguntas minhas (E-1802/98 ⁽¹⁾, E-0044/99 ⁽²⁾, P-0147/00 ⁽³⁾) confirmou que o programa TAXIS co-financiado pela Comunidade avança normalmente. Na semana passada, a Secretaria Geral dos Sistemas Informáticos comunicou que não irá aceitar novos pedidos de inscrição para a apresentação electrónica das declarações de rendimentos em consequência de diversos problemas que se registaram no funcionamento do sistema.

1. A Comissão continua satisfeita com o andamento do projecto?
2. Qual o orçamento inicial do projecto e qual o seu orçamento actual?
3. Qual era o calendário inicial da entrega do projecto e qual o actual?

⁽¹⁾ JO C 13 de 18.1.1999, p. 88.

⁽²⁾ JO C 297 de 15.10.1999, p. 140.

⁽³⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 186.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(22 de Maio de 2002)

O projecto TAXIS foi co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e as autoridades gregas, ao abrigo do Programa Operativo Regional para a Modernização da Administração Pública no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) 1994/1999 para a Grécia.

Este projecto foi adoptado durante a primeira reunião do Comité de Acompanhamento, em Novembro de 1994, com um orçamento total de 50 160 000 euros. O período de implementação previsto era até Outubro de 1998.

No entanto, tendo em conta a natureza altamente complexa do projecto, acordou-se quanto à extensão do período de implementação, originalmente previsto, até ao primeiro semestre de 2001. O seu orçamento total foi rectificado para 59 691 031 euros, de modo a incluir aplicações informáticas adicionais.

O Comité de Acompanhamento do Programa Operativo informou a Comissão de que a implementação do projecto TAXIS no seu todo já tinha sido concluída no primeiro semestre de 2001, de acordo com o prazo acordado.

A Comissão conta com a apresentação até finais de Junho de 2002, de um relatório de implementação completo sobre o Programa Operativo no seu todo e, em especial, sobre o projecto TAXIS. Este relatório, que conterà dados qualitativos e quantitativos, será apresentado pelas autoridades gregas aquando da apresentação do pedido de pagamento final e do encerramento do programa.

(2002/C 205 E/261)

PERGUNTA ESCRITA P-0919/02
apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(26 de Março de 2002)

Objecto: Poluição do lago de Sheelin, Condado de Cavan, Irlanda

Tem a Comissão conhecimento de que o lago de Sheelin, no Condado de Cavan, Irlanda, se encontra terrivelmente poluído? Dados científicos demonstram que tal poluição foi causada pelo enriquecimento em fosfatos, devido sobretudo ao escoamento de águas da agricultura, que está a inibir o crescimento das carófitas, protegido pela legislação da UE, dado ser essencial para o crescimento e desenvolvimento da truta comum selvagem, bem como de outros tipos de fauna.

Que medidas tomou a Comissão com vista a assegurar que o Governo irlandês está a adoptar as acções necessárias para despoluir o lago de Sheelin?

Pode a Comissão notificar formalmente o Governo irlandês acerca da sua preocupação quanto ao lago de Sheelin e à negligência do Governo nesta matéria?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

A Comissão tem conhecimento da situação de grave poluição no Lough Sheelin. Trata-se de um dos diversos lagos irlandeses afectados pela eutrofização (enriquecimento em nutrientes, devido sobretudo ao elemento fósforo). Em 28 de Julho de 2000, a Comissão notificou à Irlanda um parecer fundamentado⁽¹⁾, tendo como referência a directiva comunitária «substâncias perigosas»⁽²⁾, que prevê programas de redução da poluição causada pelo fósforo. O Lough Sheelin foi citado como exemplo de uma massa de água onde falhara o objectivo de redução deste poluente. De então para cá, as autoridades irlandesas adoptaram outras medidas, incluindo legislação agrícola. Pode também mencionar-se que, em 2001, a Comissão processou a Irlanda no Tribunal Europeu de Justiça⁽³⁾ por aplicação inadequada da directiva comunitária «nitros»⁽⁴⁾, que exige medidas de controlo do estrume animal, na medida em que este contribua para problemas de poluição níttrica. De então para cá, há indicações de que a Irlanda está a ponderar uma aplicação desta directiva a nível de todo o país. Como implica um controlo mais rigoroso da utilização de estrumes, essa aplicação deverá tornar-se benéfica para massas de água como o Lough Sheelin.

⁽¹⁾ A 1990/5220.

⁽²⁾ Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade — JO L 129, de 18.5.1976 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 165).

⁽³⁾ Processo C-396/01.

⁽⁴⁾ Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola — JO L 375, de 31.12.1991.

(2002/C 205 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-0939/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(10 de Abril de 2002)*

Objecto: Direitos conferidos pelas marcas

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo Tesco v. Levi Strauss (processos C-414/99, C-415/99 e C-416/99), que confirma o direito que assiste aos titulares de marcas de determinarem as condições de venda dos seus produtos na União Europeia, tenciona a Comissão apresentar uma revisão da legislação em vigor, a fim de promover os direitos dos consumidores de comprarem produtos a preços equitativos no mercado interno?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(28 de Maio de 2002)*

A Comissão está plenamente consciente que é necessário encontrar um equilíbrio entre os interesses económicos dos consumidores e os das marcas.

Contudo, o recente acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo Tesco v. Levi Strauss, que em matéria do princípio do esgotamento dos direitos confirma a anterior jurisprudência do Tribunal, não deu motivo à Comissão para esta reconsiderar a sua decisão de não agendar uma proposta de alteração do respectivo regime. Porém, a Comissão continuará a seguir atentamente esta questão, podendo vir a tomar medidas se surgirem novos elementos que justifiquem a reconsideração do problema.

(2002/C 205 E/263)

PERGUNTA ESCRITA E-0965/02**apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão***(15 de Abril de 2002)*

Objecto: Documento de consulta da Comissão sobre as directivas da nova abordagem

As informações obtidas em linha no documento de consulta elaborado pela Direcção-Geral «Empresas» acerca do funcionamento das directivas da nova abordagem só são acessíveis através de um questionário no seguinte endereço: http://europa.eu.int/BFM/consultation/index.cfm?fuseaction=form&id_form=4

Porque não é possível obter por Internet as informações citadas fora do restritivo quadro do questionário?

Porque não figura no sítio web o nome da pessoa responsável pelo documento de consulta?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(8 de Maio de 2002)*

O «Documento de Consulta sobre a Revisão da Nova Abordagem» foi elaborado pela Direcção-Geral da Empresa e inscreve-se no quadro da preparação de uma comunicação prevista pela Comissão sobre o funcionamento das directivas «Nova Abordagem». A consulta tinha por objectivo analisar uma ampla gama de pareceres e de reacções dos interessados, com vista à elaboração e apresentação de propostas mais detalhadas na comunicação final.

Visto que se tratava de analisar o meio mais eficaz para realizar o maior número de consultas possível com vista à revisão da nova abordagem, foi dada preferência a uma consulta pela Internet, em vez de um inquérito limitado aos interessados conhecidos, dada a possibilidade de atingir um maior número de potenciais interessados. Quanto à escolha do formato mais adequado para a realização de uma consulta desse tipo, foi decidido recorrer a um instrumento interactivo, já existente na Comissão, denominado «Elaboração Interactiva das Políticas» (Interactive Policy Making), que serve melhor as finalidades da consulta. As vantagens deste instrumento foram analisadas, tanto em termos de prazos como da possível celeridade do processo de tratamento dos resultados, no quadro de um processo de consulta menos estruturada.

O documento de consulta, em si mesmo, é o resultado de uma maior experiência adquirida no quadro do funcionamento da nova abordagem, tanto a nível comunitário como dos Estados-membros, e de debates alargados com os Estados-membros durante um certo tempo. Esta continuidade, juntamente com as inevitáveis mudanças de pessoal durante esse período, fazem com que o projecto resulte mais de um trabalho de equipa do que de uma determinada pessoa. A página de consulta incluía um endereço de correio electrónico tendente a facilitar os pedidos de informações.

(2002/C 205 E/264)

PERGUNTA ESCRITA P-0976/02
apresentada por Ian Hudgton (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Abril de 2002)

Objecto: Proibição francesa das importações de carne de bovino britânica

Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de Setembro de 2001, no sentido de que França «não cumpriu as suas obrigações comunitárias» ao persistir na sua proibição às importações de carne de bovino britânica, bem como os prejuízos sofridos pelos produtores britânicos em consequência desta medida unilateral.

Solicito à Comissão que esclareça os deputados sobre os seguintes pontos:

- Que medidas tomou a Comissão até à data, com vista a levantar o embargo, uma vez que o acórdão do Tribunal de Justiça foi proferido há cerca de seis meses?
- Que reparação será oferecida aos produtores britânicos de carne de bovino, a fim de os compensar pelas acções ilegais dos franceses?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(26 de Abril de 2002)

O acórdão pronunciado pelo Tribunal de Justiça no processo C-1/00 «Comissão contra República Francesa» data de 13 de Dezembro de 2001.

Imediatamente após essa data, a Comissão solicitou à França que lhe comunicasse os pormenores das medidas que previa adoptar a fim de assegurar a aplicação do acórdão. Na ausência de uma resposta satisfatória e em conformidade com o artigo 228º, nº 2, do Tratado CE, foi enviada uma carta registada ao governo francês em 21 de Março de 2002.

O procedimento por infracção agora instaurado pela Comissão, se levado ao seu termo, poderia conduzir ao estabelecimento pelo Tribunal de Justiça da obrigação de pagamento de um valor fixo ou de uma sanção pecuniária pelo governo francês. O artigo 228º, nº 2, não prevê contudo a compensação dos particulares.

No que respeita à jurisprudência do Tribunal relativa à obrigação dos Estados-membros de compensarem o prejuízo causado às pessoas por uma infracção à legislação comunitária que seja da sua responsabilidade, recomenda-se ao Sr. Deputado a leitura da resposta da Comissão à pergunta escrita E-3625/01 do Sr. Huhne⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 172 E de 18.7.2002, p. 99.

(2002/C 205 E/265)

PERGUNTA ESCRITA E-0983/02**apresentada por Geneviève Fraisse (GUE/NGL) à Comissão***(15 de Abril de 2002)*

Objecto: Integração de indicadores de género nos relatórios de avaliação da Comissão Europeia sobre a aplicação da Carta europeia das pequenas empresas

No Conselho da Feira realizado em Junho de 2000, o Conselho Europeu adoptou uma Carta das pequenas empresas que obriga as autoridades públicas da União Europeia a dar apoio a este sector. A Comissão Europeia já publicou dois relatórios sobre a aplicação desta Carta nos Estados-membros que mostram os progressos realizados em áreas como a criação de novas empresas, o acesso aos créditos, etc..

Dispõe a Comissão de estatísticas relativas ao género sobre os progressos registados? Tenciona responder favoravelmente ao pedido de integrar no seu próximo relatório a questão da participação de homens e mulheres no desenvolvimento das pequenas empresas e de clarificar que medidas foram adoptadas para assegurar uma participação equilibrada de ambos os sexos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(22 de Maio de 2002)*

A Carta Europeia das Pequenas Empresas, aprovada pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000, constitui um elemento central da acção desenvolvida para realizar, até 2010, o objectivo de dotar a Europa da economia mais competitiva e mais dinâmica do mundo. Nela se reconhece que as pequenas empresas desempenham um papel crucial no aumento da competitividade, da inovação e do emprego na Europa.

Neste contexto, a Carta é principalmente um instrumento de aperfeiçoamento e de coordenação da política dos Estados-membros a favor das pequenas empresas. Os relatórios sobre a sua aplicação foram redigidos com base nos elementos fornecidos pelos Estados-membros. Já que as questões relativas à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens não estão incluídas entre os dez domínios da Carta, a disponibilização de tal informação depende da escolha dos diferentes Estados-membros. Daí que se torne difícil apresentar dados pormenorizados sobre a repartição entre mulheres e homens no mundo empresarial.

No entanto, a Comissão está convencida da importância desta questão no que se refere às pequenas empresas e ao espírito empresarial. Assim, tomou a iniciativa de lançar em 2002 o projecto «Promoção do espírito empresarial entre as mulheres», que pretende identificar as boas práticas dos Estados-membros no âmbito da promoção do empresarial feminino e cujos resultados serão apresentados num fórum europeu que terá lugar em Março de 2003.

O Eurostat publicará em breve, na série «Statistiques en bref», os resultados de uma análise sobre o tema «Disparidades homens-mulheres entre os dirigentes de empresas». Estes resultados contribuirão para melhorar o conhecimento a propósito da repartição homens/mulheres dirigentes de empresas, informação que, aliás, é regularmente recolhida no inquérito às forças de trabalho.

(2002/C 205 E/266)

PERGUNTA ESCRITA E-0990/02**apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) à Comissão***(15 de Abril de 2002)*

Objecto: Comissão Mundial da OIT

Em fins de Fevereiro de 2002, o Comissário Pascal Lamy anunciou o seu apoio à criação de uma Comissão Mundial da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A criação da Comissão Mundial sobre a dimensão social da globalização foi decidida na reunião da OIT celebrada em Novembro de 2002. A sua missão consiste em analisar a dimensão social da globalização. A Comissão Mundial é composta por 18 personalidades de reconhecido prestígio internacional e transmitirá à OIT, em Março de 2003, os

resultados da sua actividade e as suas conclusões. O Comissário Lamy salientou a necessidade de associar aos trabalhos da Comissão Mundial da OIT todas as partes interessadas, governos, organizações internacionais, sindicatos, trabalhadores e sociedade civil.

Como foi tida em conta a participação de representantes do Parlamento Europeu nos trabalhos da Comissão Mundial da OIT?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(23 de Maio de 2002)

A Comissão apoia a criação por parte da OIT da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, tendo também deixado clara já a sua vontade de contribuir para os trabalhos deste novo fórum.

A Comissão Mundial poderá ajudar a comunidade internacional a melhor compreender a complexidade das interações entre globalização, liberalização do comércio, redução da pobreza, desenvolvimento social e dignidade do trabalho e padrões laborais fundamentais. A Comissão Mundial poderá também propor estratégias e iniciativas inovadoras para reforçar a dimensão social da globalização. A Comissão espera que a comunidade internacional possa então dispor dos meios necessários para gerir a globalização e maximizar as vantagens económicas e sociais do comércio e da globalização. A Comissão Mundial deverá procurar contributos de outras organizações internacionais como a Organização Mundial do Comércio, a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (Unctad), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), etc. a fim de conceber uma estratégia global. A Comissão Mundial procurará certamente também a colaboração a Comunidade.

O seu relatório será apresentado à OIT em 2003. As decisões em matéria de novas iniciativas e acções são tomadas em sede de OIT e pela Conferência Internacional do Trabalho, instâncias em que os Estados-membros participam numa base tripartida.

A Comissão contribui activamente para a dimensão social da globalização. Em 18 de Julho de 2001, aprovou uma Comunicação sobre a promoção de normas laborais fundamentais no contexto da globalização⁽¹⁾ e um Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas⁽²⁾, actualmente em discussão no Parlamento Europeu. A criação da Comissão Mundial poderá também ser um elemento a considerar no parecer do Parlamento sobre a Comunicação da Comissão de 18 de Julho de 2001. O Parlamento poderia submeter este parecer à consideração da Comissão Mundial.

A cooperação com a OIT ganhou uma nova dinâmica com a troca de cartas de 14 de Maio de 2001, destinada a reforçar a cooperação. A reunião de alto nível entre a Comissão e a OIT, em 4 de Fevereiro de 2002 lançou uma nova fase de cooperação, para promover padrões laborais fundamentais, fomentar novas capacidades, reduzir a pobreza, dinamizar o diálogo social, reforçar a protecção social e conferir dignidade ao trabalho.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social — Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da globalização COM(2001) 416 final.

⁽²⁾ COM(2001) 366 final.

(2002/C 205 E/267)

PERGUNTA ESCRITA E-0992/02

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(15 de Abril de 2002)

Objecto: Serviços não atribuíveis a factores

Poderá a Comissão indicar quais são os Estados-membros que fornecem uma análise geográfica das suas exportações e importações de bens e de serviços não atribuíveis a factores?

(2002/C 205 E/268)

PERGUNTA ESCRITA E-0993/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(15 de Abril de 2002)**Objecto:* Comércio

1. Poderá a Comissão apresentar, através de dados compatíveis com os de Eurostat para o comércio interno da UE e relativos a cada um dos Estados-membros da zona euro, as importações e exportações para e desde outros Estados-membros da zona euro e a proporção do PBI que representam desde 1995 até 2001?
2. Poderá igualmente fornecer dados similares das exportações e importações para e desde os Estados-membros da zona euro e a proporção do PIB que representam para cada um dos três Estados-membros da UE que não fazem parte da zona euro?

(2002/C 205 E/269)

PERGUNTA ESCRITA E-0994/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(15 de Abril de 2002)**Objecto:* Comércio de bens e serviços não atribuíveis a factores

1. Por cada Estado-membro que forneça uma análise geográfica do seu comércio de bens e serviços não atribuíveis a factores, poderá a Comissão indicar as importações e exportações relativas a esta matéria e a sua relação com a zona euro, coo o resto da UE bem como com o resto do mundo em cada um dos últimos dez anos?
2. Poderá ainda a Comissão fornecer esses dados em percentagens dos PIB de cada país para o período mencionado?

(2002/C 205 E/270)

PERGUNTA ESCRITA E-1106/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(18 de Abril de 2002)**Objecto:* Exportações de bens e serviços

Na sequência da resposta à minha pergunta escrita E-1020/01 ⁽¹⁾, que não continha uma análise geográfica das exportações de bens e serviços não ligados à remuneração dos factores de produção por Estado-membro, a Comissão pode indicar:

1. Quais os Estados-membros da UE que fornecem actualmente uma análise geográfica das suas exportações de mercadorias e serviços (por exemplo, uma repartição das exportações de mercadorias e serviços (como os transportes, os seguros, etc.) por destino, por exemplo UE América do Norte, Ásia, etc.)?
2. No que se refere aos Estados-membros que apresentam uma análise geográfica de mercadorias e serviços, poderá a Comissão fornecer números relativamente ao total das exportações de mercadorias e serviços para a zona euro, a União Europeia e o resto do mundo nos últimos 10 anos ou, quando tal não for possível, no período mais longo em relação ao qual se disponha de informações?
3. Poderá a Comissão exprimir tais dados em termos de percentagem em relação ao PIB de cada país para o período em questão?

⁽¹⁾ JO C 340 E de 4.12.2001, p. 149.

Resposta comum
às perguntas escritas E-0992/02, E-0993/02, E-0994/02 e E-1106/02
dada pelo Comissário Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(29 de Maio de 2002)

A Comissão recolhe dados sobre comércio externo em duas fontes principais:

Comércio externo de mercadorias:

O sistema de recolha de dados assenta em dois grandes pilares:

- Intrastat: os organismos de recolha a nível nacional (institutos de estatística, entidades aduaneiras) recolhem informações directamente junto das empresas, sobre importações/exportações de mercadorias dentro da zona da EU15.
- Extrastat: as estatísticas são recolhidas, principalmente, pelas entidades aduaneiras e abrangem as trocas de mercadorias com a zona exterior à EU15.

Ambas as fontes fornecem informações pormenorizadas a nível do produto e dos países de destino/origem. Os dados compilados são fornecidos à Comissão mensalmente. Todos os Estados-membros fornecem os referidos dados.

Os quadros enviados directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento incluem informações sobre as exportações de mercadorias dos Estados-membros para as regiões significativas a nível mundial (cerca de três destinos por continente) e as respectivas percentagens dos produtos internos brutos relativamente ao período de 1990/2001. Além disso, enviam-se directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento os quadros com as exportações e importações de mercadorias entre Estados-membros, incluindo as respectivas percentagens dos produtos internos brutos relativamente ao período de 1990/2001. Alguma da informação em falta deve-se ao facto de nem todos os países integrarem a União em determinado período, à existência de alterações no procedimento de recolha ou de alterações geográficas.

Balança de Pagamentos

Como referido na resposta da Comissão à pergunta escrita E-1020/01 colocada pelo Sr. Deputado⁽¹⁾, todos os Estados-membros fornecem, presentemente, ao Eurostat dados sobre a balança de pagamentos, incluindo transacções (crédito, débito e líquidas) de mercadorias e serviços, discriminadas geograficamente, pelo menos, ao nível 1 (Mundo, EU15, Extra-EU15, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Zona do Mundo sem outra afectação, Zona do euro e Zona extra-euro).

Além disso, solicitou-se igualmente aos países que fornecessem ao Eurostat uma discriminação geográfica mais pormenorizada: nível 3 e nível 4⁽²⁾. Estes dados são, caso necessário, harmonizados pelo Eurostat e enviados novamente aos Estados-membros, que podem conceder ou negar permissão ao Eurostat para divulgar os dados harmonizados, a nível de cada Estado-membro.

O Banco Central Europeu (BCE) é responsável pela elaboração dos agregados da balança de pagamentos da zona do euro. O BCE e os Estados-membros decidiram que o contributo dos Estados-membros para a elaboração dos agregados da balança de pagamentos da zona do euro (zona intra-euro e zona extra-euro) não devia ser publicado. Uma vez que o BCE é o único responsável por estes valores, estes apenas podem ser solicitados ao BCE.

Assim, o Eurostat apenas pode fornecer dados por Estado-membro sobre as transacções da balança de pagamentos de mercadorias e serviços ao nível geográfico 1 (excepto em relação à zona do euro e à zona extra-euro, pelo motivo acima mencionado) e de algumas das zonas geográficas incluídas no nível 3, relativamente ao período mais longo disponível, ou seja, de 1992 a 2000. É enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento um ficheiro Excel sobre exportações e importações de mercadorias e serviços, bem como as respectivas percentagens nos produtos internos brutos.

⁽¹⁾ JO C 340 E de 4.12.2001.

⁽²⁾ A lista dos países que integram o nível 3 e o nível 4 pode ser consultada em Balance of Payments Vade Mecum do Eurostat, disponível mediante pedido.

(2002/C 205 E/271)

PERGUNTA ESCRITA E-1008/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(15 de Abril de 2002)

Objecto: Produtos alimentares que contêm brindes

A asfixia é um dos acidentes mais comuns entre as crianças da UE. As mortes por asfixia ocorrem quando as crianças ainda se encontram em fase de desenvolvimento oral e, instintivamente, colocam objectos na boca.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma preocupação crescente no que diz respeito aos novos produtos alimentares que contêm brindes. Esta preocupação surge porque as estatísticas mostram que há mortes de crianças por asfixia causadas por brindes incluídos nos produtos alimentares, tais como ovos de chocolate e cereais.

Não pensa a Comissão que deveriam ser introduzidas medidas específicas a fim de proteger esta faixa etária de consumidores dos perigos colocados por brindes nos produtos alimentares?

(2002/C 205 E/272)

PERGUNTA ESCRITA E-1218/02
apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão

(30 de Abril de 2002)

Objecto: Produtos alimentares que contêm brindes

No dia 16 de Maio de 2000, a Comissão Europeia e representantes dos 15 Estados-membros chegaram à conclusão de que a informação disponível não permite concluir sobre a existência de um factor de risco específico ligado à associação de alimentos com brindes quando as embalagens são distintas, como é o caso dos ovos de chocolate, cereais, etc.

No entanto, estudos realizados na Europa demonstram que crianças de várias faixas etárias sofrem ferimentos ou mesmo a morte em resultado de acidentes que envolvem estes produtos. A ANEC, Associação Europeia para a Coordenação da Representação dos Consumidores na Normalização tem-se batido pela proibição da mistura de produtos não-alimentares com produtos alimentares. No entanto, medidas neste sentido ainda não entraram em vigor na União Europeia, ao contrário do que sucede nos EUA, Austrália e Malásia, onde existe legislação que proíbe a venda destes produtos.

Quais as medidas que a Comissão pensa que deveriam ser tomadas a fim de prevenir a prática comercial corrente de vender objectos não-comestíveis incluídos em embalagens alimentares, particularmente nos produtos destinados a crianças?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1008/02 e E-1218/02
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(21 de Maio de 2002)

O tema da pergunta do Sr. Deputado já foi objecto de várias respostas por parte da Comissão a perguntas parlamentares anteriores. Por esta razão, remete-se o Sr. Deputado especialmente para as respostas conjuntas dadas às perguntas escritas E-0504/02 de Anna Karamanou e E-0548/02 de Alexandros Alavanos⁽¹⁾, assim como para as perguntas escritas E-2630/00 de Jorge Moreira da Silva, E-2631/00 de Elisa Damião e E-2632/00 de Carlos Lage⁽²⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 153.

⁽²⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

(2002/C 205 E/273)

PERGUNTA ESCRITA P-1010/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(4 de Abril de 2002)

Objecto: Má administração do programa de geminação das cidades

Foram-me feitas queixas consistentes sobre o mau funcionamento e má administração na gestão do programa de geminação de cidades pela Comissão Europeia.

Alguns dos sintomas de má administração e prepotência são directamente visíveis na comunicação da Comissão DG EAC nº 63/2001⁽¹⁾, que proíbe candidaturas apresentadas por via electrónica e considera as decisões administrativas não passíveis de recurso (ponto 5 c), outros são-nos relatados por intervenientes, como falta capacidade de informação pelo telefone, demoras exageradas nas respostas aos pedidos, demoras nos pagamentos, demoras em envios postais, anulação de dossiers por questões secundárias e facilmente ultrapassáveis.

Quando pensa a Comissão realizar uma avaliação ao desempenho desses serviços e, em qualquer caso, quando tenciona a Comissão corrigir as infracções ao artigo 41º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, nomeadamente ao seu ponto 3?

⁽¹⁾ JO C 283 de 9.10.2001, p. 8.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(15 de Maio de 2002)

A Comissão atribui a maior importância à geminação cidades e prossegue a sua acção de apoio e aperfeiçoamento desse processo.

É esta a verdadeira razão pela qual a Comissão, no âmbito da recém-criada Direcção-Geral Educação e Cultura decidiu lançar, em meados de 2000, uma auditoria interna à gestão do programa de subsídios para geminação de cidades. Esta auditoria revelou a necessidade de levar a cabo uma profunda reforma do programa de subvenções para a geminação de cidades e chamou a atenção para a importância de que reveste dispor de um sistema claro, previsível e eficaz. Este novo sistema deveria servir melhor os beneficiários, continuando a assegurar o estrito respeito das regras de concessão de subvenções.

Após consultar os representantes nacionais e regionais do movimento de geminação de cidades, e com o seu acordo, foi introduzido um sistema de concursos de propostas em Novembro de 2000, para o ano 2001. Tal facto representou uma alteração de vulto na gestão do programa de geminação de cidades e, tal como era de esperar, foi necessário prever um período de adaptação para os beneficiários.

Concebido como uma solução transitória, o novo sistema foi objecto de uma avaliação pela Comissão, em estreita cooperação com os representantes do movimento de geminação de cidades, e pela Comissão de Cultura do Parlamento Europeu. Os resultados desse exame foram confirmados durante uma reunião com as organizações de geminação de cidades e Deputados ao Parlamento Europeu interessados, que se realizou a 17 de Setembro de 2001. Com base nos resultados da avaliação, foi introduzido para 2002 um novo sistema de concursos de propostas, que procura trazer simplificação, clareza, transparência e convivialidade, mas dentro do estrito respeito das exigências de boa gestão financeira impostas pela Comissão. É encorajadora a experiência durante o primeiro trimestre de 2002; a taxa de candidaturas recusadas por questões formais está significativamente mais baixa do que em 2001. Os beneficiários têm exprimido satisfação global. A Comissão continuará a ter um diálogo estreito com as partes interessadas neste processo de geminação de cidades a fim de eliminar logo que possível os atrasos herdados do anterior sistema de gestão e rever e adaptar o novo sistema anualmente.

Durante o período transitório, a Comissão dispensou especial atenção ao aspecto «comunicação» da gestão do programa. O sistema de correspondência com os candidatos (cartas, correio electrónico, telefone) foi desenvolvido e agora todos os textos oficiais, formulários, documentos de apoio e pontos de contacto estão disponíveis num sítio Internet novo e melhorado⁽¹⁾.

O concurso de propostas (convite à apresentação de propostas) nº 63/01^(?) e os procedimentos administrativos do programa de subvenções para a gemação de cidades correspondem aos princípios que constam do vade-mécum da Comissão para a gestão de subvenções e do código de boa conduta para os funcionários nas suas relações com o público, e respeitam as disposições do artigo 41º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais.

⁽¹⁾ http://europa.eu.int/comm/dgs/education_culture/towntwin/index_en.html.

⁽²⁾ JO C 283 de 9.10.2001.

(2002/C 205 E/274)

PERGUNTA ESCRITA P-1011/02

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Abril de 2002)

Objecto: Funcionamento da empresa subsidiada Typopiitiria Thivas A.E.

Na sua resposta a uma anterior pergunta minha (P-3402/01⁽¹⁾) sobre a possível interrupção da actividade da unidade Typopiitiria Thivas A.E., subsidiada ao abrigo dos Regulamentos (CEE) nºs 355/77⁽²⁾ e 866/90⁽³⁾, a Comissão manifesta o seu interesse pelo funcionamento desta unidade e refere que se dirigiu por escrito às autoridades gregas, em 23 de Novembro de 2001, solicitando explicações e medidas correctivas com vista ao normal funcionamento da empresa.

Houve resposta à carta da Comissão de 23 de Novembro de 2001 que solicitava às autoridades gregas que resolvessem rapidamente esta questão? Sabe a Comissão se foi iniciado algum processo que permita o prosseguimento da actividade desta unidade?

⁽¹⁾ JO C 147 E de 20.6.2002.

⁽²⁾ JO L 51 de 23.2.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 91 de 6.4.1990, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Abril de 2002)

A Comissão ainda não recebeu uma resposta oficial das autoridades gregas e, por conseguinte, não dispõe de informações por escrito sobre o eventual início de um procedimento destinado a permitir a continuação do funcionamento da empresa «Tipopiitiria Thivas».

Entretanto, a Comissão recebeu uma queixa a este respeito. A Comissão dará seguimento a esta queixa de acordo com os procedimentos em vigor. Em todo o caso, a Comissão considera que compete às instâncias judiciais gregas pronunciar-se sobre o diferendo que lhes foi submetido.

(2002/C 205 E/275)

PERGUNTA ESCRITA P-1016/02

apresentada por Dirk Sterckx (ELDR) à Comissão

(8 de Abril de 2002)

Objecto: Aplicação do «Regulamento sobre os morangos» aos entraves colocados pela França ao transporte ferroviário de mercadorias através do túnel do Canal da Mancha

O Regulamento (CE) nº 2679/98⁽¹⁾, o chamado «Regulamento sobre os morangos», prevê uma série de medidas a aplicar no caso de existirem sérios entraves à livre circulação de mercadorias nos Estados-membros.

Há vários meses que a França cria entraves à livre circulação de mercadorias por via férrea através do túnel do Canal da Mancha.

Poderá a Comissão informar que medidas foram adoptadas pela França para dar cumprimento às obrigações que lhe são impostas pelo citado regulamento? Entende a Comissão que a França adoptou todas as «medidas necessárias e proporcionadas» para pôr termo a esses entraves intoleráveis à livre circulação de mercadorias? Tendo em conta a avaliação negativa que fez do regulamento em causa, não entende a Comissão que o mesmo é insuficiente e deveria ser formulado com maior rigor, a fim de permitir que, no futuro, possam ser mais rapidamente resolvidas situações inaceitáveis como a actual, que põem em causa o princípio do mercado interno?

(¹) JO L 337 de 12.12.1998, p. 8.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Maio de 2002)

Desde Novembro de 2001 que o tráfico ferroviário de mercadorias entre a França e o Reino Unido, através do túnel do Canal da Mancha, tem vindo a ser regularmente perturbado por intrusões maciças e ilegais de imigrados clandestinos na área da estação de mercadorias da SNCF, em Fréthun.

A Comissão já efectuou algumas intervenções a este propósito, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros (¹), nomeadamente em 19 de Novembro de 2001, 5 de Dezembro de 2001 e 14 de Março de 2002.

Na sua última resposta, datada de 20 de Março de 2002, as autoridades francesas indicaram que as obras para tornar a estação de Fréthun mais segura já estão concluídas, nomeadamente a colocação de vedações suplementares e o aumento da altura, para 2,60 m, das vedações existentes. O prolongamento da vedação, que passará a ter 6 km, e a instalação de câmaras de vídeo exteriores e de outros dispositivos de detecção, estão em vias de conclusão. Estão actualmente a ser analisadas outras medidas para reforçar as iniciativas em curso. As autoridades francesas comprometeram-se a terminar as obras anunciadas até Junho de 2002, de forma a que o tráfico de mercadorias no túnel possa voltar à normalidade, isto é, ser idêntico ao existente antes de Outubro de 2001. Além disso, a partir de 18 de Março de 2002, os efectivos responsáveis pela vigilância da área da SNCF em Fréthun foram reforçados de forma significativa, existindo actualmente cerca de 150 vigilantes.

Numa carta de 26 de Março de 2002 enviada pelo Comissário Bolkestein, responsável pelo Mercado Interno, Fiscalidade e União Aduaneira, ao Ministro Moscovici, responsável francês pelos Assuntos Europeus, a Comissão referiu o alcance das medidas anunciadas e dos compromissos assumidos pelas autoridades francesas, ao mesmo tempo que incitava estas últimas a manterem a sua vigilância para que esses compromissos sejam respeitados e recordava as suas obrigações de informação sistemática nos termos do Regulamento (CE) n.º 2679/98 acima referido. Continuam a decorrer inúmeros contactos com as autoridades francesas, britânicas e os operadores afectados, devendo brevemente ter lugar uma reunião a este propósito, com o objectivo de identificar todas as alternativas que permitam solucionar a questão o mais rapidamente possível.

A Comissão gostaria de salientar que já apresentou todas as propostas e iniciativas, que lhe incumbiam no âmbito das suas competências, destinadas a resolver os problemas de fundo e de longo prazo suscitados pela situação da circulação de mercadorias no túnel do Canal da Mancha. Essencialmente, trata-se de medidas europeias tendentes a estabelecer um quadro comum em matéria de imigração e de asilo.

No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 2679/98, a Comissão recorda ao Sr. Deputado que, no seu relatório sobre a aplicação do regulamento (²), apresentou uma proposta, a título de reflexão, no sentido da alteração do regulamento, com vista a alargar e melhorar o seu âmbito de aplicação. Na sua resolução de 27 de Setembro de 2001, o Conselho rejeitou essa proposta, tendo privilegiado a manutenção da situação actual, com uma abordagem mais dinâmica no que se refere à aplicação do regulamento.

(¹) JO L 337 de 12.12.1998.

(²) COM(2001) 160 final de 22.3.2001.

(2002/C 205 E/276)

PERGUNTA ESCRITA P-1044/02**apresentada por Theresa Zabell (PPE-DE) à Comissão***(9 de Abril de 2002)**Objecto:* Licenças desportivas

Em Dezembro de 2001, a equipa espanhola Caja de Avila C.S.C. ganhou o torneio oficial da Taça da Confederação Europeia de Voleibol, realizado em Münster, Alemanha. No entanto, foi desclassificada por ter apresentado a licença colectiva de equipa emitida pela Real Federação Espanhola de Voleibol (que confirmara previamente ser esta a documentação exigida), em vez da emitida pela Confederação Europeia de Voleibol; esta última alegou que a licença espanhola não era válida. A Real Federação Espanhola de Voleibol tem a seu cargo a tutela e o controlo dos clubes espanhóis e é o representante da Confederação Europeia de Voleibol em Espanha. Toda a documentação das equipas espanholas que participam em competições europeias deve ser transmitida através da referida Federação.

Numa União Europeia em que os direitos dos cidadãos se aplicam em todos os Estados-membros que integram a União, sem que possam ser limitados ou diminuídos, poderá a Comissão Europeia explicar como é que uma licença emitida por uma federação de um Estado-membro não é reconhecida nem válida noutro Estado-membro?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(7 de Maio de 2002)*

A Comissão quer recordar à Sr^ª Deputada que tanto a Comissão no seu relatório sobre o desporto ao Conselho de Helsínquia ⁽¹⁾ (de 10 a 11 de Dezembro de 1999) como o Conselho da União Europeia na sua declaração anexa às conclusões do Conselho de Nice (de 7 a 10 de Dezembro de 2000) ⁽²⁾ demonstraram o seu apego à autonomia das organizações desportivas e ao seu direito à auto-organização. As organizações desportivas têm, pois, a missão de organizar e promover a respectiva modalidade, nomeadamente organizando as competições internacionais. Esta missão deve, como é óbvio, ser desempenhada no respeito das legislações nacionais e comunitárias.

A imposição de formalidades de inscrição e de participação num torneio internacional recai claramente no quadro das regras especificamente desportivas e da necessária autonomia de que gozam as federações para organizar as competições no seio da respectiva modalidade, na medida em que essas formalidades não infringem o direito comunitário, nomeadamente em matéria de não discriminação. Todavia, elas não constituem em si mesmas uma restrição inaceitável à livre circulação das pessoas. Elas afiguram-se antes como necessárias à organização de uma competição internacional em condições satisfatórias. Ora, as informações que chegaram ao conhecimento da Comissão não permitem concluir desde já que se trate de uma violação de uma norma do direito comunitário. Só um exame completo feito com base em informações muito mais precisas é que autorizaria a Comissão a chegar a essa conclusão. Seja como for, se o clube em questão estimar que a decisão contestada violou um direito que decorre da legislação comunitária, tem a faculdade de solicitar a reparação desse prejuízo nos tribunais nacionais competentes.

⁽¹⁾ Relatório da Comissão ao Conselho Europeu na óptica da salvaguarda das actuais estruturas desportivas e da manutenção da função social do desporto no âmbito comunitário. doc. COM(1999) 644 final.

⁽²⁾ Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, a tomar em consideração ao executar as políticas comuns, http://www.europarl.eu.int/summits/nice2_fr.htm#an4.

(2002/C 205 E/277)

PERGUNTA ESCRITA E-1063/02**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(18 de Abril de 2002)**Objecto:* Sede das Instituições da UE

O texto de cada Tratado da UE refere claramente as sedes das Instituições comunitárias. Cada Conferência Intergovernamental debate previamente esta questão e as decisões são integradas no texto de cada novo Tratado. É sabido que com a Conferência iniciada em 28.2.2002, em Bruxelas, serão lançadas as bases para a revisão do modo de funcionamento das Instituições da União e o seu alargamento a novos Estados-membros.

Como encara a Comissão o debate, no âmbito da Conferência Intergovernamental, sobre a eventualidade de transferência de certas Instituições da União para cidades outras que Bruxelas e o Luxemburgo, concretamente para algumas das capitais mais históricas da União, como por exemplo, Roma, Berlim, Paris e Atenas? Este tema poderia ser debatido no âmbito da Conferência Intergovernamental que poderia decidir a mudança da sede de algumas das principais Instituições da União?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(14 de Maio de 2002)

Em virtude do direito em vigor a fixação das sedes das instituições é decidida de um comum acordo pelos governos dos Estados-membros (artigo 289^a do Tratado CE).

Além disso, as decisões já tomadas nesta matéria foram incluídas no Protocolo pertinente, anexado ao Tratado de Amsterdão e dependem doravante, por conseguinte, do direito primário da União.

De acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001, o mandato da Convenção sobre o futuro da União, cujos trabalhos tiveram início em 28 de Fevereiro de 2002 não comporta nenhuma proposta relativa à sede das instituições.

(2002/C 205 E/278)

PERGUNTA ESCRITA E-1085/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(18 de Abril de 2002)

Objecto: Financiamento de programas do Quadro Comunitário de Apoio na Grécia

Segundo informações veiculadas pela imprensa grega, o Governo da Grécia solicitou à Comissão que acelere o ritmo de financiamento (eventualmente para além dos ritmos fixados, em princípio, no Regulamento (CE) 1260/1999⁽¹⁾ sobre os Fundos Estruturais) dos programas operacionais do seu QCA que considera que podem avançar mais rapidamente no futuro, em compensação do não financiamento de outros programas que não estão ainda bem maduros.

1. Qual a veracidade destas informações?
2. Que tenciona a Comissão fazer em resposta ao pedido do Governo grego?

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(27 de Maio de 2002)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2002/C 205 E/279)

PERGUNTA ESCRITA E-1087/02**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(18 de Abril de 2002)**Objecto:* Andamento dos Programas Operacionais Regionais na Grécia

Pelo andamento dos Programas Operacionais Regionais até à data, é manifesto que há uma dificuldade no arranque da implementação de medidas e programas individuais integradas nos Programas Operacionais Regionais do 3º QCA na Grécia. Este atraso está relacionado tanto os dois anos já decorridos desde o início teórico do 3º QCA, como com a aplicação dos programas nacionais (sectoriais) cujo andamento é menos lento.

1. Quais as razões destes atrasos?
2. Quando crê a Comissão que a situação ficará desbloqueada?
3. Exclui a Comissão que, em consequência deste atraso, possa haver no futuro problemas no andamento geral do 3º QCA para a Grécia?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão*(27 de Maio de 2002)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2002/C 205 E/280)

PERGUNTA ESCRITA E-1090/02**apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Abril de 2002)**Objecto:* Acção intentada junto do Tribunal de Justiça contra Estados-membros por não aplicação da Directiva 98/84/CE

A Comissão decidiu intentar uma acção junto do Tribunal de Justiça contra a Bélgica, a Grécia, o Luxemburgo e a Espanha por não adopção das medidas nacionais de aplicação da Directiva 98/84/CE⁽¹⁾, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiam ou consistam num acesso condicional.

Pergunta-se à Comissão se há dados sobre o número de descodificadores ilegais nestes países.

⁽¹⁾ JO L 320 de 28.11.1998, p. 54.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(28 de Maio de 2002)*

A Directiva 98/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 1998, relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional destina-se a dar protecção jurídica contra pirataria aos serviços de radiodifusão, assim como aos serviços da sociedade da informação protegidos por um acesso condicional. Os dispositivos ilícitos mencionados nesta directiva são, não só os descodificadores ilegais, mas também qualquer outro dispositivo de hardware ou software necessário para obter acesso autorizado ao serviço protegido, como é o caso de cartões inteligentes piratas.

A partir da consulta dos principais agentes do mercado, que está a decorrer no contexto da elaboração do primeiro relatório sobre a aplicação da directiva, a Comissão tem indicações de que a pirataria de serviços pagos ainda é substancial. Todavia, não existem estatísticas fiáveis sobre o número de dispositivos ilícitos operacionais. A Comissão pretende estudar melhor este fenómeno no próximo relatório.

(2002/C 205 E/281)

PERGUNTA ESCRITA E-1098/02**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão***(18 de Abril de 2002)*

Objecto: Protecção dos trabalhadores contra riscos resultantes da exposição ao amianto no trabalho

Nos termos da Directiva 91/382/CEE⁽¹⁾ do Conselho, o amianto é um material particularmente perigoso que pode causar graves doenças, presente sob várias formas nos locais de trabalho. Também a Directiva 98/24/CE⁽²⁾ do Conselho, sobre o respeito de normas elementares para a protecção da saúde e segurança dos trabalhadores contra riscos resultantes de factores químicos, visa assegurar a protecção da saúde e da segurança de cada trabalhador, bem como um nível de protecção elementar para todos os trabalhadores.

Tendo em conta que há muitos edifícios na Grécia, incluindo edifícios públicos, que contêm construção amianto, como, por exemplo, os edifícios do Tribunal de Paz e do Tribunal de Polícia de Atenas e as escolas de Salónica e da região da Ilia.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se as autoridades gregas adoptaram disposições legislativas e administrativas para se alinharem pelas directivas supra;
2. Se o Governo grego tomou as medidas indispensáveis para definir os agentes nocivos nos locais de trabalho e, portanto, prestar as informações indispensáveis aos trabalhadores;
3. Se foram realizados controlos nos locais de trabalho que não respeitam as normas de segurança e saúde dos trabalhadores e, em caso afirmativo, com que frequência;
4. Se a Comissão tem conhecimento das instalações que foram consideradas impróprias em consequência dos riscos resultantes para a saúde dos trabalhadores e que medidas tenciona tomar para a sua substituição;
5. Se há elementos que demonstrem que são respeitados os limites de duração e de intensidade da exposição dos trabalhadores a factores químicos prejudiciais, entre os quais se inclui o amianto, de modo a reduzir ao mínimo os riscos resultantes destes, em particular nos edifícios escolares.

⁽¹⁾ JO L 206 de 29.7.1991, p. 16.

⁽²⁾ JO L 131 de 5.5.1998, p. 11.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(23 de Maio de 2002)*

A Comissão partilha da opinião do Sr. Deputado sobre a importância do cumprimento de prescrições mínimas relativas à protecção da saúde e segurança dos trabalhadores contra riscos resultantes da exposição ao amianto.

No que diz respeito à protecção da saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho existe a Directiva 83/477/CEE⁽¹⁾. Esta directiva foi alterada e actualizada pelas Directivas 91/382/CEE⁽²⁾ e 98/24/CE⁽³⁾. Além disso, em 20 de Julho de 2001, a Comissão adoptou uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que alterava a Directiva 83/477/CEE⁽⁴⁾ do Conselho, que visa uma maior protecção dos trabalhadores. As disposições principais da proposta dizem respeito a valores-limite mais rigorosos, a uma obrigação por parte do empregador de provar a sua capacidade de exercer actividades que envolvam a remoção de amianto e o dever mais amplo de informar os trabalhadores.

As autoridades gregas comunicaram as disposições legais e administrativas nacionais para a aplicação das Directivas 91/382/CEE e 98/24/CE.

Em relação às outras perguntas do Sr. Deputado, devo recordar-lhe que a aplicação correcta das medidas respeitantes à saúde e à segurança nacionais, adoptadas a fim de transpor as directivas comunitárias, é da competência dos Estados-membros. A Comissão só pode agir caso receba informação que prove a não aplicação sistemática da legislação em conformidade com as directivas. A Comissão não recebeu qualquer indicação de aplicação das disposições nacionais que fosse contrária ao determinado pelas directivas supramencionadas.

- (¹) Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros quanto à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (segunda directiva especial na aceção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE), JO L 263 de 24.9.1983.
- (²) Directiva 91/382/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1991, que altera a Directiva 83/477/CEE, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (segunda directiva especial na aceção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE).
- (³) Directiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de Abril de 1998, relativa à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho (décima-quarta directiva especial na aceção do nº1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE).
- (⁴) JO C 304 E de 30.10.2001.

(2002/C 205 E/282)

PERGUNTA ESCRITA E-1114/02
apresentada por Luigi Cocilovo (PPE-DE) à Comissão

(18 de Abril de 2002)

Objecto: Actos legislativos previstos pela Comissão na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 15 de Janeiro de 2002, proferido no processo C-55/2000

Os artigos 12º e 39º do Tratado que institui a Comunidade Europeia proíbem toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade entre os cidadãos dos Estados-membros. Em 15 de Janeiro de 2002, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias proferiu um acórdão no processo C-55/00 (Gottardo contra «Istituto nazionale della previdenza sociale» — INPS). A questão suscitada perante o Tribunal, nos termos do artigo 234º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, incidia sobre a recusa por parte de uma autoridade de um Estado-membro de permitir a uma cidadã europeia com a nacionalidade de um outro Estado-membro invocar disposições relativas às pensões previstas num acordo bilateral concluído com um país terceiro, disposições essas só aplicáveis aos nacionais das duas partes contratantes. O Tribunal recordou o alcance do artigo 39º, declarando nomeadamente que um Estado-membro tem a obrigação de tomar em conta, em matéria de pensões, os períodos de seguro cumpridos num Estado-membro por um cidadão de outro Estado-membro quando reconhece a tomada em conta desses períodos aos seus próprios nacionais.

Atendendo ao exposto, uma vez que são muitos os cidadãos europeus que poderiam beneficiar dos efeitos do referido acórdão, pode a Comissão indicar quais são os actos legislativos e as medidas que propôs ou tenciona propor ao Parlamento Europeu e ao Conselho a fim de que os Estados-membros actuem em conformidade com a jurisprudência do Tribunal?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(7 de Maio de 2002)

Nos termos do acórdão Gottardo (¹), as vantagens decorrentes de uma convenção bilateral celebrada entre um Estado-membro e um Estado terceiro devem ser concedidas aos trabalhadores de outros Estados-membros que não sejam parte na convenção, isto graças ao princípio da igualdade de tratamento entre os trabalhadores dos Estados-membros previsto pelo artigo 39º do Tratado CE.

Na sequência do referido acórdão, a Comissão solicitou aos Estados-membros que lhe comunicassem as eventuais dificuldades práticas relativas à aplicação desta jurisprudência, bem como as medidas que tencionavam adoptar para garantir a conformidade dos diferentes acordos com o acórdão do Tribunal de Justiça. Neste momento, a Comissão está a analisar as respostas dos Estados-membros.

(¹) Processo C-55/00 — Colectânea de Jurisprudência 2002.

(2002/C 205 E/283)

PERGUNTA ESCRITA P-1119/02**apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão***(15 de Abril de 2002)*

Objecto: Anexo II A ao artigo 10º-A do Regulamento (CEE) nº 1408/71

Em 31 de Julho de 2001, apresentei uma pergunta escrita sobre o anexo II A do artigo 10º-A do Regulamento (CEE) nº 1408/71 ⁽¹⁾ (pergunta escrita E-2262/01 ⁽²⁾).

Na resposta a essa pergunta, a Comissária Diamantopoulou declarou-se disposta a analisar se se justifica a inscrição na lista do anexo II A de todas as prestações que aí figuram, nomeadamente à luz dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos Jauch e Leclere.

Até ao momento, não me foram comunicados os resultados dessa investigação. Foi, por conseguinte, com a maior surpresa que constatei que o Sr. Hoogervorst, Subsecretário de Estado dos Assuntos Sociais e do Emprego dos Países Baixos, fez referência a uma tal análise (Câmara Baixa, ano parlamentar 2001/2002, 22187, nº 23, p. 4).

Pode a Comissão informar:

- Se foi entretanto realizada a referida análise sobre as prestações inscritas no anexo II A?
- Em caso afirmativo, como explica que o secretário de Estado tenha citado essa análise, apesar de os resultados da mesma não terem sido enviados ao Parlamento?
- Em caso negativo, como é possível que o secretário de Estado a tenha citado na carta enviada à Câmara Baixa se os resultados ainda não são conhecidos? Ter-se-ão realizado contactos bilaterais sobre o assunto entre a Comissão e o Sr. Hoogervorst?
- Quando serão os resultados da análise em questão enviados ao Parlamento?

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

⁽²⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 229.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(8 de Maio de 2002)*

A Comissão confirma a resposta dada à pergunta escrita E-2262/01 ⁽¹⁾ que à luz da recente jurisprudência do Tribunal de Justiça, nomeadamente através dos acórdãos pronunciados nos processos Jauch ⁽²⁾ e Leclere ⁽³⁾, examina presentemente se as inscrições na lista das prestações do Anexo II-A sobre o Artigo 10º-A do Regulamento (CEE) nº 1408/71 ⁽⁴⁾ correspondem sempre aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça para justificar a sua não-exportabilidade. Este exame deveria permitir à Comissão propor ao legislador comunitário suprimir do Anexo II-A as inscrições que, na sua opinião, já não se justificam.

Para poder justificar devidamente esta proposta, tendo em conta as características das prestações em causa no direito nacional, a Comissão está em contacto com os peritos dos governos dos diferentes Estados-membros, nomeadamente dos Países-Baixos, para discutir em pormenor estas características. Continuam a decorrer contactos e a Comissão não tomou, por enquanto, qualquer decisão no que diz respeito ao conteúdo exacto da proposta que pretende adoptar. Não teve lugar qualquer contacto formal entre a Comissão e J. F. Hoogervorst sobre este assunto.

A Comissão espera poder apresentar ao Parlamento europeu e ao Conselho a proposta supramencionada, o mais tardar, em Setembro de 2002.

(¹) JO C 40 E de 14.2.2002.

(²) Acórdão de 8 de Março de 2001, Jauch, C-215/99, Colect. p. I-190.

(³) Acórdão de 31 de Maio de 2001, Leclere e Deaconescu, C-43/99, Colect. p. I-4265.

(⁴) Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971. Regulamento actualizado pelo Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

(2002/C 205 E/284)

PERGUNTA ESCRITA P-1132/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(15 de Abril de 2002)

Objecto: Transparência nas conversações do STAR 21

Em 6 de Julho de 2001, reuniu, pela primeira vez, o grupo consultivo STAR 21, encarregado de determinar em que medida o quadro político e regulamentar existente deve ser adaptado para manter a competitividade do sector aeroespacial e da defesa. Inicialmente, o grupo esperava poder apresentar uma série de recomendações até Março de 2002. Entre as tarefas do grupo figuram a revisão da política de aquisições e da circulação transfronteiriça de mercadorias de natureza militar.

Do STAR 21 fazem parte nada mais nada menos do que cinco Comissários europeus e sete dos mais altos dirigentes da indústria no sector da aeronáutica e da defesa. Para além destes, fazem ainda parte do grupo dois deputados do Parlamento Europeu (não designados pelo Parlamento Europeu) e o Alto Comissário para a Política Externa e de Segurança Comum, ao passo que representantes da sociedade civil e das ONG não estão representados. São, no entanto, as ONG que, em muitos casos, têm de se ocupar das vítimas de exportações de armas, tornadas possíveis por um excessivo laxismo no controlo dessas exportações. A posição do sector da defesa a esse respeito é muito clara: pretende eliminar, o mais possível, os entraves à exportação. O sector da aeronáutica e da defesa não serve apenas «o interesse europeu», mas preocupa-se, em primeiro lugar, com o aumento da cotação das acções.

Os resultados das conversações no seio do STAR 21 entre os principais industriais do sector da defesa e os membros da Comissão irão, certamente, ter uma forte incidência no futuro da política europeia de segurança e de defesa. No entanto, essas conversações são pouco transparentes.

Irá a Comissão transmitir ao Parlamento Europeu os relatórios do grupo consultivo STAR 21?

Pode a Comissão fornecer informações sobre o estado de adiantamento dos trabalhos do grupo consultivo?

Pode a Comissão indicar por que motivo, para uma questão tão importante, não foi convidado nenhum representante da sociedade civil a participar no grupo consultivo.

De que modo pensa solicitar o parecer das ONG sobre a adaptação do quadro político e regulamentar relativo à política de aquisições e à circulação transfronteiriça de mercadorias de natureza militar?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(6 de Maio de 2002)

Há muito tempo que a Comissão reconhece a importância da competitividade da indústria aeroespacial e da defesa na Europa, que constitui um elemento essencial para que a União possa atingir os seus objectivos.

Neste contexto, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para a sua Comunicação de 24 de Setembro de 1997 intitulada «A indústria aeroespacial europeia — fazer face ao desafio mundial»⁽¹⁾, bem como para o seu plano de acção em matéria de defesa, que consta do documento intitulado «Executar a estratégia da União do domínio das indústrias relacionadas com a defesa»⁽²⁾. A necessidade de abordar as questões relacionadas com as aquisições públicas no sector da defesa e o comércio transfronteiras foram identificadas como questões prioritárias nessas comunicações.

Em 2001, na sequência de um pedido apresentado pela indústria aeroespacial ao Presidente da Comissão, e no contexto da evolução do sector nos últimos anos, foi instituído um grupo consultivo, cujos membros agem a título individual, para analisar o actual quadro político e regulamentar do sector aeroespacial na Europa, assinalar as deficiências constatadas e elaborar recomendações que permitam melhorar a situação.

No que se refere à composição do grupo, os seus membros estão bem situados para abordar as principais evoluções, a nível político e económico, das políticas da União mais susceptíveis de afectar a competitividade da indústria aeroespacial.

O grupo, que até agora efectuou duas reuniões, analisou cinco domínios em que podem ser tomadas iniciativas para garantir o futuro da indústria e consolidar a sua posição no interesse global da União: a concorrência nos mercados mundiais, o quadro operativo da indústria aeroespacial, a governança europeia no domínio da aviação civil, o desenvolvimento do mercado europeu da defesa e o fomento de uma política espacial europeia.

O grupo não elaborou qualquer relatório intercalar, esperando poder apresentar o seu relatório final ao Presidente da Comissão até Julho de 2002. O relatório, que será objecto de publicação, será transmitido a todas as instituições comunitárias, incluindo o Parlamento.

Os representantes da sociedade civil, incluindo das organizações não governamentais (ONG), têm toda a liberdade para manifestar a sua opinião sobre qualquer aspecto abordado no relatório. Deve ainda referir-se que o grupo consultivo tem por objectivo proceder a uma análise e apresentar recomendações. O grupo não tem qualquer poder de decisão, e as suas deliberações são conduzidas de forma idêntica à de grupos comparáveis.

No que se refere às questões de defesa, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para a sua resposta à Pergunta Oral O-90/01 do Sr. Deputado Brok, durante o período de perguntas da sessão de Abril de 2002 do Parlamento⁽³⁾, sobre as suas intenções futuras no que se refere às indústrias relacionadas com a defesa. A Comissão também acolhe com agrado a iniciativa do Parlamento no sentido de adoptar uma Resolução (2002/0172) relativa à indústria europeia da defesa.

⁽¹⁾ COM(97) 466 final.

⁽²⁾ COM(97) 583 final.

⁽³⁾ Resposta Oral, 19.4.2002.

(2002/C 205 E/285)

PERGUNTA ESCRITA P-1145/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(16 de Abril de 2002)

Objecto: Não utilização, por funcionários da Comissão, da sua língua materna

O Parlamento Europeu oferece a possibilidade de interpretação para todas as línguas oficiais da União no decurso de todas as reuniões das suas comissões parlamentares. No entanto, alguns funcionários da Comissão, principalmente gregos e neerlandeses, que assistem a essas reuniões e são convidados a dar a sua opinião, utilizam quase exclusivamente o inglês e menos o francês, quando poderiam perfeitamente utilizar a sua língua materna.

Existe alguma circular dos serviços da Comissão que proíba aos seus funcionários a utilização da língua materna e lhes impõe que falem apenas em inglês e francês? Como tenciona a Comissão reagir para que alguns dos seus funcionários compreendam que podem e devem utilizar a sua língua materna, elemento indissolúvel da multiplicidade cultural do nosso continente?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(23 de Maio de 2002)

Não existe na Comissão nenhuma circular que proíba aos seus agentes a utilização da língua materna ou lhes imponha que se expressem apenas em inglês ou francês.

Antes de mais, a Comissão sublinha que, por força da alínea f) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, uma das condições gerais de recrutamento é que o candidato possua «um conhecimento aprofundado de uma das línguas das Comunidades e um conhecimento satisfatório de outra língua das Comunidades, na medida necessária às funções que for chamado a exercer». Portanto, não se especifica se o conhecimento de uma língua particular das Comunidades é prioritário ao das outras línguas.

Em seguida, a Comissão faz questão em recordar que, segundo as modalidades de aplicação do seu regulamento interno, a Comissão utiliza na prática três línguas, a saber: o alemão, o francês e o inglês.

Deste modo, a Comissão não vê qualquer razão objectiva para obrigar os seus agentes a utilizar uma língua ou outra — mesmo a sua língua materna — para além das prescrições em vigor e da prática seguida.

Quanto ao caso específico da participação da Comissão nas comissões parlamentares em que é possível interpretação para todas as línguas oficiais da União, os agentes da Comissão podem escolher a língua que desejam utilizar. Assim, por exemplo, — por razões de facilidade — uns escolhem exprimir-se na língua em que analisaram determinada pergunta; outros, — por razões que se prendem com o carácter técnico do debate — recorrem a uma língua conhecida do maior número a fim de facultar à maior parte da assistência a possibilidade de seguir a intervenção em directo.

(2002/C 205 E/286)

**PERGUNTA ESCRITA E-1211/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(30 de Abril de 2002)

Objecto: Mirko Tremaglia

Na sequência da publicação de um artigo no *Corriere della Sera* de 4 de Fevereiro de 2002, no qual Mirko Tremaglia, Ministro das Comunidades Italianas no Mundo, lamenta que a Itália de Mussolini não tenha vencido a Segunda Guerra Mundial, afirmando que «certamente, quando se faz a guerra como voluntário, é para ganhar», tenciona a Comissão distanciar-se de tais declarações?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(15 de Maio de 2002)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-0813/02⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 172 E de 18.7.2002, p. 225.

(2002/C 205 E/287)

**PERGUNTA ESCRITA E-1291/02
apresentada por Alejandro Cercas (PSE) à Comissão**

(8 de Maio de 2002)

Objecto: Encerramento da fábrica de bolachas Fontaneda em Aguilar de Campoo, Palência

Desde 1881 tem funcionado em Aguilar de Campoo (Palência) uma fábrica de bolachas que representa um oásis de prosperidade numa zona situada numa região de objectivo 1 e com graves problemas socioeconómicos e laborais.

Há alguns dias a multinacional United Biscuits, novos proprietários da fábrica e da marca, a primeira a nível espanhol e um símbolo de qualidade desde há várias gerações, anunciou o encerramento da mesma por razões arbitrárias ligadas à deslocalização selvagem e cruel para toda esta comunidade.

Neste contexto, poderá a Comissão informar se tem conhecimento deste problema, que está já a criar graves problemas sociais e de ordem pública, e das possíveis iniciativas para impedir que este atentado contra o emprego seja consumado?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(5 de Junho de 2002)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à pergunta H-0312/02 da Sr^a Deputada Rodriguez Ramos, no período de perguntas da sessão de Maio I de 2002 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento (Maio de 2002).